SF/25532.79524-00

# SENADO FEDERAL

## Comissão Parlamentar de Inquérito das Bets

(Instituída pelo Requerimento nº 680, de 2024)

# Relatório Final

**Brasília, 10 de junho de 2025**

Página: 1/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Página: 2/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

"Sei apenas que é preciso ganhar, que esta é para mim a única saída. Talvez por isso eu tenha a impressão de que infalivelmente ganharei." – "O Jogador", **Fiódor Dostoiévski.**

SF/25532.79524-00

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO: TODO BRASILEIRO TEM UM CASSINO NO BOLSO ..... 8
II. A CPI DAS BETS: CRIAÇÃO, ESCOPO E DESENVOLVIMENTO ..... 11
**II.I. CRIAÇÃO E ESCOPO** ..... 11
**II.II. DESENVOLVIMENTO** ..... 15
III. HISTÓRIA DA REGULAÇÃO DO JOGO NO BRASIL ..... 16
**III.I. PERÍODO COLONIAL – 1920** ..... 16
**III.II. A "ERA DE OURO" DOS CASSINOS (1930-1945) E O RETORNO DA PROIBIÇÃO** ..... 16
**III.III. LEI ZICO E LEI PELÉ** ..... 18
**III.IV. A LEI Nº 13.756/2018** ..... 18
**III.V. A LEI Nº 14.790/2023** ..... 19
**III.VI. A REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS** ..... 20
IV. IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS ..... 22
**IV.I. O CRESCIMENTO EXPONENCIAL DAS BETS** ..... 22
**IV.II. IMPACTO DAS BETS EM OUTROS SETORES ECONÔMICOS** ..... 23
**IV.III. SUPERENDIVIDAMENTO E GASTOS EM SAÚDE** ..... 26
**IV.IV. PRIMEIROS RESULTADOS DA REGULAMENTAÇÃO E ARRECADAÇÃO** ..... 28
**IV.V. DADOS INTERNACIONAIS** ..... 29
V. ASPECTOS CRIMINAIS ..... 31
**IV.I. A REGULAÇÃO PENAL DO JOGO** ..... 31
**IV.II. CRIMES CAMBIAIS** ..... 37
**IV.III. LAVAGEM DE DINHEIRO** ..... 42
**IV.IV. OUTROS CRIMES** ..... 44
VI. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR ..... 46
**VI.I. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS RELAÇÕES ENTRE APOSTADORES E BETS** ..... 46
**VI.II. PRÁTICAS ABUSIVAS IDENTIFICADAS E PROTEÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS** ..... 47
**VI.III. COMBATE ÀS BETS CLANDESTINAS** ..... 50
**VI.IV. PROPOSTAS PARA A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR** ..... 52
VII. TRANSAÇÕES FINANCEIRAS ..... 54
**VII.I. ESQUEMAS ILÍCITOS E VULNERABILIDADES NO SISTEMA FINANCEIRO** ..... 55
**VII.II. MARCO LEGAL E REGULATÓRIO DAS TRANSAÇÕES EM APOSTAS** ..... 57
**VII.III. DESAFIOS NA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS** ..... 60
**VII.IV. RECOMENDAÇÕES PARA A RESPONSABILIZAÇÃO DOS INFRATORES DE NORMAS DE INTEGRIDADE FINANCEIRA** ..... 61

Página: 3/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

VIII. PUBLICIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL ....62
**VIII.I. DA DISCIPLINA LEGAL** ....62
**VIII.II. PATROCÍNIOS EM EQUIPES E TORNEIOS ESPORTIVOS** ....72
**VIII.III. AÇÕES DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS** ....73
**VIII.IV. O MERCADO PUBLICITÁRIO DAS APOSTAS *ON-LINE* NO BRASIL** ....76
**VIII.V. PROJETOS DE LEI SOBRE O TEMA EM TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL** ...76
IX. INFRAESTRUTURA DIGITAL, TRANSPARÊNCIA ALGORÍTMICA E BLOQUEIO DE PLATAFORMAS ILEGAIS ....78
**IX.I. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS JOGOS *ON-LINE*, DOS ALGORITMOS E SUA FISCALIZAÇÃO** ....79
**IX.II. MEDIDAS PARA CONTROLE DA OFERTA DE SERVIÇOS ILEGAIS NO AMBIENTE DIGITAL** ....82
X. TRIBUTAÇÃO ....86
**X.I. TRIBUTAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 13.756, DE 2018** ....86
**A. TRIBUTAÇÃO SOBRE OS AGENTES OPERADORES** ....86
**B. TRIBUTAÇÃO SOBRE OS AGENTES OPERADORES SEDIADOS NO EXTERIOR ANTES DA REGULAMENTAÇÃO DAS BETS** ....89
**X.II. TRIBUTAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 14.790, DE 2023** ....91
**A. NOVO ARCABOUÇO LEGAL** ....91
**B. TRIBUTAÇÃO SOBRE OS AGENTES OPERADORES** ....93
**C TRIBUTAÇÃO SOBRE OS APOSTADORES** ....96
**D. OPERADORES NO EXTERIOR SEM REPRESENTAÇÃO NO BRASIL** ....98
**X.III. DESAFIOS DA TRIBUTAÇÃO DA RENDA NA ECONOMIA DIGITAL** ....99
**X.IV. CONSIDERAÇÕES SOBRE O DEPOIMENTO DO SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) À CPI** ....107
XI. IMPACTOS SOBRE A SAÚDE ....118
**XI.I. OS IMPACTOS DA LIBERAÇÃO DAS PLATAFORMAS DE APOSTAS *ON-LINE* SOBRE A SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL** ....118
**XI.II. DO TRANSTORNO DO JOGO (LUDOPATIA)** ....119
**XI.III. POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO TRANSTORNO DO JOGO** 123
**XI.IV. DOS DEPOIMENTOS COLHIDOS NA CPI** ....124
**XI.V. MEDIDAS PARA MITIGAR OS IMPACTOS DA LIBERAÇÃO DAS PLATAFORMAS *ON-LINE* SOBRE A SAÚDE NO BRASIL** ....126
XII. EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ....128
**XII.I. A DIMENSÃO DO PROBLEMA: DADOS COLHIDOS PELA CPI SOBRE O VÍCIO EM APOSTAS** ....128
**XII.II. TESTEMUNHOS PRESTADOS NA CPI RELACIONADOS À EDUCAÇÃO E À CONSCIENTIZAÇÃO** ....130



Página: 4/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

**XII.III. Algumas Iniciativas de Conscientização Existentes no Brasil** .....132
**XII.IV. Exemplos de Outros Países: Campanhas Internacionais de Sucesso** .134
**XII.V. A Psicologia do Vício em Apostas: Fundamentos para a Educação** ....137
**XII.VI. Apresentação de Projeto de Lei sobre a temática da educação e conscientização** .....139
**XII.VII. Indicações ao Poder Executivo sobre o tema**.....139
**XII.VIII. Por uma Cultura de Jogo Responsável e Prevenção do Vício**.....141
XIII. ILÍCITOS IDENTIFICADOS.....142
**XIII. I. Promoção de Bets estrangeiras ilegais operadas pela Máfia Chinesa** 142
**XIII. II. Atuação de Bets no Brasil sem regular autorização com engano de milhares de seguidores/apostadores** .....147
**XIII.III. Indícios de participação em esquema de movimentação financeira suspeita com empresa de apostas não regulamentada** .....156
**XIII. IV. Propaganda enganosa com obtenção de vantagem indevida mediante indução a erro de milhares de seguidores/apostadores** .....159
**XIII.V. Indícios de movimentação financeira atípica com possível obtenção de vantagem indevida em decorrência de publicidade de apostas *On-line*** ...161
**XIII.VI. Indícios de ato simulado, movimentação atípica e possível lavagem de dinheiro em estrutura empresarial ligada a apostas**.....163
**XIII.VII. Indícios de lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, exploração ilegal de jogos e possível corrupção (Marcus Vinicius Freire de Lima e Silva)** .....167
**XIII.VIII. Indícios de lavagem de dinheiro, organização criminosa, sonegação fiscal e exploração ilegal de jogos de azar (Jorge Barbosa Dias)** 171
**XIII.IX. Indícios de lavagem de dinheiro, organização criminosa e exploração de jogos de azar (Brax Produção e Publicidade Ltda. e Bruno Viana Rodrigues)**.....177
**XIII.X. Indícios de lavagem de dinheiro, organização criminosa, sonegação fiscal e exploração ilegal de jogos de azar (paybrokers efx facilitadora de pagamentos S.A.)**.....180
XIV. 20 MEDIDAS PARA UM NECESSÁRIO FREIO DE ARRUMAÇÃO .....183
XV. Apuração da prática de ilícitos .....210
ANEXO 1 – PROJETOS DE LEI .....215
ANEXO 2 – INDICAÇÕES AO PODER EXECUTIVO .....259
ANEXO 3 – RESUMOS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS .....268

SF/25532.79524-00
Página: 5/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL. APURAÇÃO SOBRE AS PLATAFORMAS DE APOSTAS *ON-LINE* ("BETS"). IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS. EXPLORAÇÃO DE JOGO ILEGAL, CRIMES CAMBIAIS, LAVAGEM DE DINHEIRO, FRAUDES, ESTELIONATO E PUBLICIDADE ENGANOSA. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. REGULAMENTAÇÃO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS. RESTRIÇÃO DA PUBLICIDADE. RESPONSABILIDADE SOCIAL. INFRAESTRUTURA DIGITAL, TRANSPARÊNCIA ALGORÍTMICA E BLOQUEIO DE PLATAFORMAS ILEGAIS. TRIBUTAÇÃO. EFEITOS SOBRE A SAÚDE. PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO. INDICIAMENTOS PELA PRÁTICA DE CRIMES. PROPOSTAS LEGISLATIVAS E INDICAÇÕES AO PODER EXECUTIVO.**

1. Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal instaurada para investigar a crescente influência dos jogos virtuais de apostas *on-line* no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação das plataformas operadoras com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades.

2. Avaliação dos efeitos das apostas *on-line* sobre a economia, a estrutura familiar e a saúde financeira dos brasileiros. Constatação do redirecionamento do orçamento doméstico para as Bets, especialmente entre famílias de baixa renda, com repercussões negativas no varejo e nos níveis de inadimplência.

3. A CPI constatou a prática de diversas infrações penais relacionadas às apostas *on-line*, incluindo contravenções, estelionato, evasão de divisas, organização criminosa e lavagem de dinheiro. Apostas em eventos virtuais de jogos *on-line* (como os caça-níqueis *on-line*) são mais propícias à manipulação algorítmica e ao uso para fins ilícitos. Propostas legislativas de proibição das apostas em jogos *on-line* virtuais e de criminalização mais severa para operadores ilegais.

4. Constatação de práticas abusivas contra consumidores, como publicidade enganosa, ausência de políticas eficazes de jogo responsável, dificuldade de acesso a informações claras e mecanismos de exclusão voluntária ineficientes. Determinação de requisição de atuação à Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), para que promova a responsabilização administrativa dos operadores infratores (art. 55, §4º), bem como ao Ministério Público, para que avalie a

Página: 6/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

propositura de ações civis públicas visando à reparação de danos e à indenização dos consumidores lesados (art. 82, I e IV).

5. Análise das fragilidades no controle das transações financeiras relacionadas às Bets, com ênfase no uso de instituições de pagamento, criptoativos e prestadoras de serviços de pagamento internacional (eFX) para burlar o sistema de fiscalização. Constatação da utilização de dados falsos em transferências e sugestão de medidas legislativas para penalizar transações em favor de operadoras não autorizadas.

6. Estudo das práticas publicitárias adotadas por plataformas de apostas, com ênfase na promoção por influenciadores digitais e no patrocínio de eventos esportivos. Críticas à permissividade do atual regime legal e à ausência de filtros etários e de advertências quanto aos riscos do jogo. Propostas de regulação mais rígida e de campanhas de conscientização para mitigar os efeitos da publicidade abusiva.

7. Avaliação da infraestrutura tecnológica das Bets, com foco nos mecanismos algorítmicos utilizados nos jogos virtuais. Constatação da opacidade dos sistemas, da ausência de certificações independentes e da dificuldade de auditoria dos algoritmos. Recomendação de medidas para garantir a transparência e a auditabilidade dos sistemas e para facilitar o bloqueio de plataformas ilegais.

8. Exame do regime tributário das apostas, com identificação de deficiências na arrecadação, na fiscalização e na tributação dos operadores estrangeiros. Apresentação dos desafios relacionados à tributação na economia digital e recomendação de aperfeiçoamentos normativos.

9. Investigação dos impactos das apostas *on-line* sobre a saúde pública, com destaque para o aumento de casos de ludopatia, os prejuízos à saúde mental e o agravamento de quadros clínicos por superendividamento. Constatação da sobrecarga da rede pública de atendimento psicossocial e proposição de medidas para fortalecimento das políticas de saúde voltadas ao jogo patológico.

10. Constatação da ausência de ações educativas e de conscientização por parte das plataformas, especialmente voltadas a públicos vulneráveis. Propostas de campanhas públicas, programas escolares e cooperação entre entes federativos para promover o jogo responsável e alertar a população sobre os riscos do vício.

11 Crimes apurados no curso da CPI, com destaque para a identificação de práticas de estelionato por operadores que induziram os consumidores a erro sobre a legalidade de suas plataformas. Indicação de responsáveis, com proposta de indiciamento e encaminhamento às autoridades competentes para responsabilização penal e administrativa.

Página: 7/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

12. Conclusão: Após um período de verdadeiro faroeste no universo das apostas *on-line*, exige-se um freio de arrumação. A amplíssima gama de problemas diagnosticados por esta CPI impõe ao Congresso Nacional – tanto em sua função legislativa como em sua função fiscalizatória – os deveres de: (a) corrigir as lacunas legais existentes; (b) demandar a reparação dos elevados danos já causados; (c) mitigar os sérios riscos ainda persistentes; (d) prever sanções pesadas para os futuros infratores e (e) exigir a punição exemplar dos responsáveis por crimes difusos contra milhões de cidadãos brasileiros.

# I. INTRODUÇÃO: TODO BRASILEIRO TEM UM CASSINO NO BOLSO

1. Durante muito tempo vigeu em nosso País a proibição de cassinos e jogos de azar, dada a existência de um entendimento majoritário de que essas atividades causam grandes e diversos males à população: vício em jogo (ludopatia), inadimplência, ruína financeira, prejuízo a consumidores e brigas familiares, além da facilitação de crimes como lavagem de dinheiro, estelionato, fraudes e evasão de divisas, cometidos, muitas vezes, por organizações criminosas.

2. Em 12 de dezembro de 2018, contudo, sem qualquer debate público aprofundado, o panorama legislativo mudou. No apagar das luzes do governo do ex-Presidente Michel Temer, após a criação do Ministério da Segurança Pública pela Lei nº 13.690/2018, aprovou-se, sob o pretexto de servir como fonte de receita para o recém-criado ministério, uma nova modalidade lotérica, denominada "aposta de quota fixa", prevista no art. 29 da referida lei.

3. Naquele momento inicial, definiu-se que essa modalidade lotérica consistia em um "sistema de apostas relativas a eventos reais de temática

Página: 8/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico". Note-se, portanto, que inicialmente estavam autorizadas, apenas, as apostas relativas a eventos reais de temática esportiva.

4. No mais, o texto legal foi bastante lacônico. O § 2º do art. 29 da lei previu que a nova modalidade lotérica seria autorizada ou concedida pelo Ministério da Fazenda, explorada, exclusivamente, em ambiente concorrencial, com possibilidade de ser comercializada em quaisquer canais de distribuição comercial, físicos e em meios virtuais. Já o seu § 3º previu que o Ministério da Fazenda regulamentaria o sistema no prazo de até 2 (dois) anos, prorrogável por até igual período.

5. O prazo se esgotou e não veio a regulamentação. Nesse limbo jurídico, vimos as plataformas de apostas virtuais – que se popularizaram simplesmente como "Bets" – se alastrarem e tomarem conta de nosso País, numa verdadeira terra de ninguém. Bets operando a partir do Brasil ou do exterior, em modalidades lícitas ou ilícitas, sem qualquer regulamentação, fiscalização ou tributação, sugaram bilhões de reais de cidadãos brasileiros, sem pagar impostos e sem dar qualquer contrapartida à nossa sociedade, deixando como legado apenas um rastro de ruína financeira, vício em jogo e facilitação de práticas criminosas.

6. Em 2023, foi editada a Medida Provisória nº 1.182 e, em seguida, a Lei nº 14.790/2023, que estendeu o conceito de apostas de quota fixa, que passou a consistir em um "sistema de apostas relativas a eventos reais ou virtuais em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico" (§ 1º do art. 29 da Lei nº 13.756/2018, com a redação dada pela Lei nº 14.790/2023).

Página: 9/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

7. Foram incluídos, no âmbito das apostas permitidas, as realizadas em jogo *on-line*, viabilizando sistemas de aposta ainda mais viciantes, como os jogos do "tigrinho", "ratinho" e afins. Tal alargamento do escopo da lei tornou o potencial lesivo das apostas ainda maior, dada a natureza mais viciante e as maiores possibilidade de manipulação nesse tipo de jogo.

8. Em 2024, com a edição do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, foi criada a Secretaria de Prêmios e Apostas e, somente a partir daí, começou a ser regulamentado o setor.

9. Como veremos ao longo deste relatório, embora a regulação tenha buscado trazer alguma ordem ao caos então reinante, ainda persistem muitos problemas com as apostas *on-line* no Brasil.

10. Hoje, cada brasileiro tem um cassino no bolso, para poder apostar quanto quiser, na hora que bem entender. São milhares de pessoas que viram suas famílias despedaçadas pelo vício em apostas e pela ruína financeira. O consumo das famílias brasileiras diminuiu e empregos da economia real foram destruídos em benefício do lucro astronômico de poucos. Bilhões de reais foram evadidos do País para Bets estrangeiras, sem pagamento de valores para a exploração da atividade ou impostos. Organizações criminosas se valem de plataformas *on-line* para cometer fraudes e lavar dinheiro. Publicidades abusivas fazem lavagem cerebral com os consumidores, atingindo até mesmo crianças e adolescentes, com a participação dolosa de influenciadores e outros famosos.

11. Esse é o panorama atual que essa CPI identificou ao ouvir diversos depoimentos, analisar estudos especializados e examinar milhares de páginas de documentos recebidos. Neste relatório serão expostos os principais problemas encontrados e, ao final, propostas medidas com o objetivo de, se não os eliminar, ao menos atenuá-los.

Página: 10/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# II. A CPI DAS BETS: CRIAÇÃO, ESCOPO E DESENVOLVIMENTO

## II.I. CRIAÇÃO E ESCOPO

12. A presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) foi instalada após aprovação do **Requerimento nº 680, de 2024**, apresentado por esta Relatora e pelos Senadores Weverton (PDT/MA), Plínio Valério (PSDB/AM), Randolfe Rodrigues (PT/AP), Leila Barros (PDT/DF), Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Lucas Barreto (PSD/AP), Eduardo Girão (NOVO/CE), Marcos do Val (PODEMOS/MG), Flávio Arns (PSB/PR), Alan Rick (UNIÃO/AC), Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Romário (PL/RJ), Eduardo Gomes (PL/TO), Carlos Portinho (PL/RJ), Mara Gabrilli (PSD/SP), Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Sergio Moro (UNIÃO/PR), Fernando Farias (MDB/AL), Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Dr. Hiran (PP/RR), Bene Camacho (PSD/MA), Izalci Lucas (PL/DF), Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Marcos Rogério (PL/RO), Alessandro Vieira (MDB/SE), Jayme Campos (UNIÃO/MT), Jorge Seif (PL/SC), Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL), Humberto Costa (PT/PE) e Castellar Neto (PP/MG).

13. A CPI foi constituída com 11 (onze) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, para, no prazo de 130 (cento e trinta) dias, com limite de despesas de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), investigar a crescente influência dos jogos virtuais de apostas *on-line* no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades.

14. Faço especial referência, também, à Senadora Damares Alves, que, embora não compusesse a Comissão, teve atuação destacada nos trabalhos



Página: 11/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

realizados, sempre muito bem informada e preparada para as inquirições. A Senadora Damares, é importante frisar, foi uma das primeiras e mais importantes vozes a se contrapor (infelizmente sem sucesso) à legalização das Bets no Brasil – os achados apresentados nesse relatório mostram que ela tinha razão.

15. Na primeira reunião, ocorrida em 12.11.2024, foi instalada a Comissão. Foi eleito para o cargo de Presidente o Senador Dr. Hiran e, para o cargo de vice-presidente, o Senador Alessandro Vieira. Tendo sido designada Relatora da Comissão, apresentei Plano de Trabalho, no qual ficaram estabelecidos 8 (oito) eixos temáticos de apuração, com seus respectivos objetivos:

> **1º EIXO: LAVAGEM DE DINHEIRO E EVASÃO DE DIVISAS**
>
> I. INVESTIGAR a possível utilização de plataformas de apostas *on-line* para atividades ilícitas como lavagem de dinheiro e evasão de divisas;
>
> II. PROPOR medidas legislativas e institucionais de aperfeiçoamento do controle e da prevenção da lavagem de dinheiro e da evasão de divisas; e
>
> III. ENVIAR ao Ministério Público e às autoridades policiais indícios de crimes que vierem a ser descobertos no curso da apuração.
>
> **2º EIXO: DIREITO DO CONSUMIDOR**
>
> I. AVALIAR se as Bets cumpriram as normas sobre publicidade previstas no CDC;
>
> II. ANALISAR se as Bets implementaram políticas destinadas a oferecer produtos adequados e seguros aos seus clientes;
>
> III. ANALISAR se as Bets implementaram controles internos destinados a impedir a aposta por crianças e adolescente; e
>
> IV. VERIFICAR a adequação da atuação dos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) no período entre 2018 e 2024.
>
> **3º EIXO: TRANSAÇÕES FINANCEIRAS**
>
> I. ANALISAR se instituições financeiras, agentes do sistema de pagamento e prestadoras de serviços de ativos virtuais (PSAVs)

Página: 12/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

adotaram medidas de controle adequadas para impedir que seus serviços fossem utilizados para a prática de atividades ilícitas; e

II. INVESTIGAR a ocorrência possível de crimes na prestação de serviços de pagamentos e de ativos virtuais, especialmente em relação a crianças e adolescentes

## 4º EIXO: IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS

I. INVESTIGAR o impacto social e psicológico das apostas, levando-se em consideração seus efeitos sobre o superendividamento, a saúde mental e os relacionamentos familiares dos apostadores;

II. AVALIAR a consistência de informações sobre o uso de recursos dos programas sociais para a realização de apostas, bem como CONHECER a metodologia utilizada pelo Banco Central para sustentar dados sobre a questão;

III. VERIFICAR que medidas são adotadas pelas próprias empresas, como autoexclusão, limites de horários e suportes para jogadores, ante evidências de ludopatia;

IV. ESTIMAR o impacto nas contas públicas de elevação de gastos com cuidados socioassistenciais derivados da prática obsessiva de apostas;

V. ANALISAR relatórios sobre o impacto das apostas eletrônicas em nível mundial produzidos por organismos vinculados à Organização das Nações Unidas; e

VI. PROPOR medidas capazes de prevenir o agravamento de situações sociais deletérias advindas das apostas *on-line*.

## 5º EIXO: PUBLICIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

I. EXAMINAR o impacto da propaganda de apostas, especialmente aquelas promovidas por figuras públicas e influenciadores digitais;

II. AVALIAR a responsabilidade dos veículos de comunicação na promoção de jogos de apostas e o impacto social desse tipo de propaganda;

III. PROPOR medidas legislativas para fortalecer a responsabilidade social e a reparação de danos causados por abusos na propaganda relacionada às plataformas de apostas; e

IV. PROPOR campanhas educativas para alertar a população sobre os riscos do vício em jogos e o impacto financeiro e social das apostas.

## 6º EIXO: ALGORITMOS E TRANSPARÊNCIA NAS PLATAFORMAS DE APOSTAS

Página: 13/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

I. ANALISAR como os algoritmos são utilizados nas plataformas para determinar os resultados das apostas;

II. VERIFICAR a transparência das plataformas em relação às probabilidades de ganho e as regras dos jogos; e

III. PROPOR regulamentação a respeito dos algoritmos e punição para a sua manipulação.

**7º EIXO: EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO**

I. VERIFICAR se as Bets realizam medidas educativas e de conscientização em linha com seus deveres legais;

II. PROPOR ações educativas voltadas à conscientização da população sobre os riscos das apostas *on-line* e a importância da responsabilidade com os jogos;

III. COLABORAR com o Ministério da Educação e outras entidades públicas para criar campanhas de conscientização sobre o jogo responsável;

IV. SUGERIR políticas públicas voltadas à regulamentação da publicidade de apostas e à proteção de grupos vulneráveis, especialmente jovens, idosos e pessoas economicamente desfavorecidas.

**8º EIXO: IMPACTOS SOBRE A SAÚDE**

I. INVESTIGAR o impacto das apostas sobre a saúde mental e a qualidade de vida dos apostadores e seus familiares;

II. AVALIAR informações sobre atendimentos de saúde relacionados a problemas com jogo patológico (ludopatia);

III. SUGERIR políticas públicas voltadas ao enfrentamento da ludopatia, visando a promoção da atenção integral à saúde dos apostadores, com acolhimento, diagnóstico oportuno, tratamento adequado, bem como medidas de prevenção da doença; e

IV. PROPOR medidas legislativas para fortalecer políticas públicas de saúde voltadas ao enfrentamento do transtorno do jogo.

16. Todos esses pontos são tratados no presente relatório, mas, com o decorrer dos trabalhos da Comissão, percebeu-se a necessidade de incluir ainda referências a outros temas, como a infraestrutura digital que possibilita o funcionamento das plataformas de apostas *on-line* e aspectos tributários relacionados à atividade. Assim, este relatório abrange, além dos temas previstos

Página: 14/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

no plano inicial de trabalho, outros que se mostraram relevantes para o enfrentamento do problema.

## II.II. DESENVOLVIMENTO

17. A CPI transcorreu de novembro de 2024 a junho de 2025. Nesse período, foram realizadas vinte reuniões, dezesseis das quais com oitivas de pessoas convidadas ou convocadas.

18. Ao todo, tomaram-se os depoimentos de dezenove pessoas, sendo seis convocadas a depor na CPI. Entre as pessoas convidadas pela Comissão, estão delegados de polícia, representante da Anatel, o Secretário de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, o Presidente do Banco Central do Brasil, o Presidente da Associação Brasileira de Psiquiatria, representante do Departamento de Saúde Mental do Ministério da Saúde e o Presidente do Conselho Nacional Autorregulamentação Publicitária (CONAR), além de influenciadores digitais. A íntegra dos depoimentos pode ser acessada no *site* da CPI. Já seus resumos constam do Anexo 3, ao final deste relatório

19. Além disso, a CPI apreciou e aprovou 312 requerimentos, entre os quase 450 apresentados. O colegiado enviou ainda 161 ofícios para diversos órgãos e pessoas convidadas ou convocadas, tendo recebido, a seu turno, 187 documentos.

20. Ademais, foram recebidas e analisadas milhares de páginas de documentos e evidências, como quebras de sigilo bancário e relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). Essa documentação, por ser protegida por sigilo, não foi divulgada pela CPI.

Página: 15/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# III. HISTÓRIA DA REGULAÇÃO DO JOGO NO BRASIL

## III.I. PERÍODO COLONIAL – 1920

21. Durante o período colonial, não havia proibição expressa do jogo no Brasil. Em 1892, o barão João Batista Viana Drummond criou o famigerado "Jogo do Bicho" a fim de aumentar a arrecadação do Zoológico mantido por ele naquela época[1].

22. No início, ao adquirir um ingresso, o visitante recebia uma carta com um dos 25 bichos da lista. Ao fim do dia, as cartas eram sorteadas e quem detivesse aquela com a imagem do animal sorteado receberia o prêmio em dinheiro. Essa prática logo se espalhou pela cidade do Rio de Janeiro e, mais tarde, por todo o Brasil.

23. Em 1917, o governo criou a primeira loteria nacional nomeada "Loteria Federal", e rapidamente o estabelecimento converteu-se em um grande fenômeno. No mesmo ano, o governo de Venceslau Brás proibiu a prática de jogos de azar e a criação de cassinos e/ou casas de apostas em todo o território nacional. Entretanto, a prática continuou a prosperar na clandestinidade.

## III.II. A "ERA DE OURO" DOS CASSINOS (1930-1945) E O RETORNO DA PROIBIÇÃO

24. Em 1920, o Presidente Epitácio Pessoa liberou os cassinos em estâncias balneárias e águas, sendo inaugurado em 1923 o Copacabana Palace,

[1] SOUSA, Maria Laura de Melo. Jogo do Bicho: Incógnita Brasileira. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*. Edição 08. Ano 02, Vol. 01, nov. 2017. p 161.



Página: 16/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

hotel de luxo que abrigava o Cassino Copacabana. Já em 1930 foi inaugurado o Cassino da Urca, um dos maiores hotéis e salões de jogos da América Latina.

25. No governo de Getúlio Vargas, foi autorizado o funcionamento de "casinos-balneários" no Distrito Federal. Sobre tal atividade recaía um "imposto de licença para funcionamento", desdobrado em duas partes: a primeira, fixa para cada trimestre do ano; a segunda proporcional ao número de mesas de jogo em funcionamento (art. 1º, *caput*, do Decreto-Lei nº 241, de 4 de fevereiro de 1938).

26. O período compreendido entre 1930 e 1945 ficou conhecido como a "era de ouro" dos cassinos no Brasil, com diversos salões de jogos operando em todo território nacional.

27. Como não podiam fazer propagandas de suas atividades, os cassinos se utilizavam de shows e espetáculos para atrair a clientela. Carmen Miranda era presença frequente no Cassino da Urca e foi lá, em 1939, que o produtor Lee Shubert lhe ofereceu um contrato de oito semanas para se apresentar na *Broadway* em Nova Iorque, onde se tornaria mundialmente famosa.

28. A Lei de Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941) proibiu jogos e apostas não expressamente vedados, como jogos de azar (art. 50) e 51 (loteria não autorizada).

29. No governo de Gaspar Dutra, além da proibição total dos jogos de azar, foram declaradas "nulas e sem efeito todas as licenças, concessões ou autorizações dadas pelas autoridades federais, estaduais ou municipais" para exploração dessa atividade (art. 3º do Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946.



SF/25532.79524-00
Página: 17/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

## III.III. LEI ZICO E LEI PELÉ

30. Décadas se passaram até que, em 1993, foi publicada a Lei nº 8.672 ("Lei Zico"), que autorizou o retorno dos bingos, desde que fossem realizados por entidades desportivas com a exclusiva finalidade de angariar recursos para o fomento do esporte no País[3].

31. Essa disposição foi revogada pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 ("Lei Pelé"), que permitiu a prática do bingo em todo território nacional[4]. Referida lei estabeleceu requisitos para a exploração do bingo e previu crimes, como o de manter, facilitar ou realizar jogo de bingo sem a devida autorização[5].

32. Entretanto, a Lei Pelé durou somente pouco mais de dois anos. A Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000 ("Lei Maguito"), revogou de forma definitiva as autorizações para funcionamento dos bingos em todo território brasileiro[6].

## III.IV. A LEI Nº 13.756/2018

33. Esse panorama legislativo perdurou até 12 de dezembro de 2018, quando se aprovou, sob o pretexto de servir como fonte de receita para o recém-criado Ministério da Segurança Pública, uma nova modalidade lotérica, denominada "aposta de quota fixa" prevista no art. 29 da Lei nº 13.756/2018.

---

[3] Art. 57. As entidades de direção e de prática desportiva filiadas a entidades de administração em, no mínimo, três modalidades olímpicas, e que comprovem, na forma da regulamentação desta lei, atividade e a participação em competições oficiais organizadas pela mesma, credenciar-se-ão na Secretaria da Fazenda da respectiva Unidade da Federação para promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios de modalidade denominada Bingo, ou similar.

[4] Art. 59. Os jogos de bingo são permitidos em todo o território nacional nos termos desta Lei.

[5] Art. 75. Manter, facilitar ou realizar jogo de bingo sem a autorização prevista nesta Lei: Pena - prisão simples de seis meses a dois anos, e multa.

[6] Art. 2º Ficam revogados, a partir de 31 de dezembro de 2001, os arts. 59 a 81 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, respeitando-se as autorizações que estiverem em vigor até a data da sua expiração.



Página: 18/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

34. Naquele momento inicial, definiu-se que essa modalidade lotérica consistia em um "sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico". Por conseguinte, estavam autorizadas, apenas, as apostas relativas a eventos reais de temática esportiva.

35. No mais, a lei foi bastante sucinta. O § 2º do art. 29 previu que a modalidade seria autorizada ou concedida pelo Ministério da Fazenda, explorada, exclusivamente, em ambiente concorrencial, com possibilidade de ser comercializada em quaisquer canais de distribuição comercial, físicos e em meios virtuais. Já o seu § 3º previu que o Ministério da Fazenda regulamentaria o sistema no prazo de até 2 (dois) anos, prorrogável por até igual período.

36. O prazo se esgotou e não houve regulamentação alguma por parte do Poder Executivo federal.

## III.V. A LEI Nº 14.790/2023

37. Em 2023, foi editada a Medida Provisória nº 1.182, de 2023, e, em seguida, a Lei nº 14.790/2023, que estendeu o conceito de apostas de quota fixa, que passou a consistir em "sistema de apostas relativas a eventos reais ou virtuais em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico" (§ 1º do art. 29 da Lei nº 13.756/2018, com a redação dada pela Lei nº 14.790/2023).

38. A Lei 14790/2023 previu a legalidade de dois tipos de jogos (art. 2º, VII e VIII): evento real de temática esportiva e jogo *on-line*. Este último é conceituado como "canal eletrônico que viabiliza a aposta virtual em jogo no qual o resultado é determinado pelo desfecho de evento futuro aleatório, a partir de um gerador randômico de números, de símbolos, de figuras ou de objetos



Página: 19/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

definido no sistema de regras" – onde se enquadram sistemas de aposta como "tigrinho", "ratinho" e afins.

39. Finalmente, o Decreto 11.907, de 30 de janeiro de 2024, em seu art. 55, criou Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), órgão do Ministério da Fazenda responsável por regulamentar e fiscalizar as apostas de quota fixa.

## III.VI. A REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS

40. A SPA-MF editou vários atos normativos para regular as apostas de quota fixa, valendo mencionar os seguintes:

> I. A Portaria SPA/MF nº 300, 23 de fevereiro de 2024, estabelece os requisitos para homologação das entidades certificadoras de plataformas de apostas e jogos *on-line*;
>
> II. A Portaria SPA/MF nº 561, 8 de abril de 2024, define a política regulatória e a agenda regulatória da exploração de apostas de quota fixa.
>
> III. A Portaria SPA/MF nº 615, 16 de abril de 2024, estabelece regras gerais para transações de pagamento na operação de modalidade lotérica de apostas de quota fixa.
>
> IV. A Portaria SPA/MF nº 722, 2 de maio de 2024, estabelece regras gerais para o funcionamento dos sistemas de apostas e de fornecimento de dados para o Sigap na operação de modalidade lotérica de apostas de quota fixa.
>
> V. A Portaria SPA/MF nº 827, 21 de maio de 2024, que estabelece as regras para que as empresas operadoras de apostas que quiserem operar de forma legal no mercado nacional possam solicitar autorização.
>
> VI. A Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 028, 22 de maio de 2024, que dispõe sobre atribuições e procedimentos do Ministério da Fazenda, do Ministério do Esporte e da Advocacia-Geral da União sobre a exploração de apostas de quota fixa no território nacional.
>
> VII. A Portaria SPA/MF nº 1.143, 11 de julho de 2024, que dispõe sobre políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.
>
> VIII. A Portaria SPA/MF nº 1.207, 29 de julho de 2024, que estabelece requisitos técnicos para funcionamento e homologação



SF/25532.79524-00
Página: 20/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

dos jogos *on-line* e estúdios de jogos ao vivo, um dos objetos de apostas da modalidade lotérica de aposta de quota fixa.

IX. A Portaria SPA/MF nº 1.212, 30 de julho de 2024, que estabelece procedimentos para pagamento das destinações sociais previstas no § 1º-A do artigo 30 da Lei nº 13.756/2018.

X. A Portaria SPA/MF nº 1.233, 31 de julho de 2024, que regulamenta o regime sancionador no âmbito da exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa.

XI. A Portaria SPA/MF nº 1.231, 31 de julho de 2024, que estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável e para as ações de comunicação e marketing, e regulamenta os direitos e deveres de apostadores e de agentes operadores.

XII. A Portaria SPA/MF nº 1.225, 31 de julho de 2024, que regulamenta o monitoramento e a fiscalização das atividades de exploração da modalidade lotérica de apostas de quota fixa e dos agentes operadores de apostas.

XIII. A Portaria SPA/MF nº 1.475, 16 de setembro de 2024, que estabelece as condições para que uma empresa possa participar do período de transição da regulamentação da exploração de apostas de quota fixa e estabelece as regras para o cessamento das operações das empresas que não atenderem a essas condições.

XIV. A Instrução Normativa SPA/MF nº 11, 4 de novembro de 2024, que regulamenta o registro de domínio ".bet.br" para uso em canais eletrônicos oferecidos por agentes operadores autorizados da modalidade lotérica de apostas de quota fixa.

XV. A Portaria SPA/MF nº 1.857, 25 de novembro de 2024, que regulamenta a transferência de dados e recursos dos apostadores de aposta de quota fixa entre pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico, com vistas ao início do mercado regulado.

XVI. A Instrução Normativa SPA/MF Nº 4, 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a solicitação de habilitação para uso do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf) por parte dos agentes operadores autorizados a explorar a modalidade lotérica de apostas de quota fixa.

XVII. A Portaria SPA/MF nº 566, 20 de março de 2025, que regula a operacionalização da proibição de instituições financeiras e de pagamentos e empresas de arranjos de pagamento de darem curso ou permitirem operações financeiras de empresas que exploram apostas de quota fixa de forma ilegal.



SF/25532.79524-00
Página: 21/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# IV. IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS

## IV.I. O CRESCIMENTO EXPONENCIAL DAS BETS

41. Em 2024, estima-se que o mercado de apostas movimentou entre R$ 89 bilhões e R$ 129 bilhões[11]. De 2018 a 2023, o setor cresceu 1.300%. Anualmente, houve uma taxa de crescimento de 41,17% entre 2018 e 2019; 41,66% entre 2019 e 2020; 113,72% entre 2020 e 2021; 35,77% entre 2021 e 2022; 126,68% entre 2022 e 2023; e se projetou um crescimento de 32,93% entre 2023 e 2024[12].

42. A arrancada de 2020-2021 está correlacionada à pandemia de Covid-19, que impulsionou o setor. Já a projeção para 2023-2024 se explica pela popularização do jogo do tigrinho no Brasil, ocorrida após a publicação da Lei nº 14.790, de 2023, cujo art. 2º, inciso VII do *caput*, viabilizou o enquadramento desse caça-níquel como jogo *on-line* e, portanto, autorizado a operar sob as regras das Bets.

43. Por meio da Portaria SPA/MF nº 1.207, de 29 de julho de 2024, determinou-se que, no mínimo, 85% da arrecadação sejam pagos em prêmios, por meio da adequação do cálculo de probabilidade de Retorno Teórico ao Apostador (RTP)[13]. Trata-se de um aumento considerável da probabilidade de premiação, pois entre junho de 2023 e julho de 2024, as Bets arrecadaram R$ 68,20 bilhões, dos quais R$ 44,3 bilhões retornaram em prêmio e R$ 23,9 bilhões

---

[11] Disponível em: https://jornalocasarao.uff.br/2025/01/29/a-regulacao-das-Bets-no-brasil-e-o-impacto-na-economia-das-familias-brasileiras/. Acesso em: 24.04.2025.

[12] Percentual de crescimento anual calculado, considerando o valor-base das estimativas, a partir de dados disponíveis em: https://analisa.genialinvestimentos.com.br/acoes/carrefour/Bets-mapeando-o-impacto-das-apostas-*on-line*-no-varejo-brasileiro/. Acesso em: 24.04.2025.

[13] Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-1.207-de-29-de-julho-de-2024-575312304



Página: 22/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

permaneceram com as empresas[17]. Ou seja, o RTP anterior era de aproximadamente 65%.

44. Embora a elevação do RTP signifique mais retorno de recursos para o público, pesquisa do Instituto Locomotiva estima que apenas 36% dos apostadores que já ganharam dinheiro com apostas costumam usar o prêmio para outros gastos. Isto é, grande parte dos prêmios retorna para o ecossistema das apostas de quota fixa, de modo que os recursos permanecem indisponíveis para o gasto em outros setores da economia[18].

## IV.II. IMPACTO DAS BETS EM OUTROS SETORES ECONÔMICOS

45. Segundo o relatório "O Impacto das Apostas Esportivas no Consumo", da consultoria Strategy&, 40% dos jogadores de apostas de quota fixa pertencem às classes D e E; 45% à classe C; e apenas 16% às classes A e B. Considerando a distribuição de renda da população brasileira em geral, temos uma sobrerrepresentação da parcela mais pobre no número de jogadores. Quanto a demais dados sociodemográficos, temos a predominância de homens (58% dos jogadores); jovens de 18 a 30 anos (54%) ou adultos de 31 a 40 anos (35%); residentes nas regiões Sudeste (48%) e Nordeste (28%).

46. Os beneficiários do Bolsa Família pertencem à classe E, cuja renda per capita mensal não ultrapassa R$ 218,00. Como vimos anteriormente, essa classe está sobrerrepresentada na população de jogadores; consequentemente, temos, entre eles, beneficiários do Bolsa Família e dos demais benefícios assistenciais. Segundo dados do BCB, em agosto de 2024, 5 milhões de beneficiários do Bolsa

[17] Disponível em: https://borainvestir.b3.com.br/noticias/6-numeros-que-mostram-o-impacto-das-Bets-na-economia-brasileira/ . Acesso em: 24.04.2025.
[18] Disponível em: https://www.strategyand.pwc.com/br/pt/relatorios/o-impacto-das-apostas-esportivas-no-consumo.html. Acesso em: 24.04.2025.



Página: 23/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

Família gastaram R$ 3 bilhões em apostas, com um gasto médio de R$ 100 reais por pessoa, considerando as apostas via PIX, realizadas pela conta do beneficiário. Isso motivou o Supremo Tribunal Federal (STF) a determinar que o governo crie regras para impedir o uso desses recursos em apostas esportivas[21].

47. A partir da última Pesquisa sobre Orçamento Familiar (POF), a consultoria Strategy&, no relatório supracitado, estimou que os gastos em apostas representavam 0,73% do orçamento familiar em 2023. Em 2018, quando houve a legalização das loterias de quota fixa, representavam apenas 0,22%. Logo, houve uma alta de 236%.

48. Ao segmentar a análise por classe social, temos que as despesas das classes A e B correspondem a 0,36% do orçamento familiar; da classe C, a 0,77%; e das classes D e E, a 1,38%. Em comparação a 2018, o crescimento da participação das apostas no orçamento familiar foi de, respectivamente, 134%, 202% e 419%. Ou seja, quanto menor a renda, maior a participação percentual das apostas no orçamento familiar e maior a taxa de crescimento percentual desde a autorização das Bets.

49. Famílias que ganham menos tendem a consumir uma proporção maior de sua remuneração em itens essenciais, como alimentação e vestuário. Disso decorre a preocupação do setor varejista. Segundo a Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo (SBVC), 23% dos apostadores já deixaram de comprar roupas para apostar; 19%, itens de supermercado; e 19%, viagens[22].

---

[21] Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/governo-federal-propoe-ao-stf-medida-para-proteger-beneficiarios-do-bolsa-familia-no-contexto-das-apostas-virtuais. Acesso em: 24.04.2025.

[22] Disponível em: https://site.cndl.org.br/4019-milhoes-de-consumidores-pagaram-pelo-menos-um-jogo-*on-line*-no-ultimo-ano-revela-pesquisa-cndlspc-brasil/ . Acesso em: 24.04.2025.



SF/25532.79524-00
Página: 24/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

50. Esses dados são corroborados pelo Instituto Locomotiva, cujos entrevistados responderam que redirecionaram para as Bets o orçamento que ia para a poupança (52% dos respondentes); para bares, restaurantes e *delivery* (48%); para roupas e acessórios (43%); e para cinema, teatro e shows (41%)[25]. Ou seja, houve uma realocação dos recursos das famílias em detrimento do consumo de bens e serviços e em favor das Bets.

51. Segundo estudo da Genial Analisa[26], a variação das despesas com apostas *on-line* e das vendas de vestuário entre dezembro de 2022 e julho de 2024 apresentam correlação negativa de -0,66, com R2 ajustado de 0,404. Ou seja, 40,4% da variação das vendas de roupas pode ser explicada pelo aumento das despesas em apostas. Já para as vendas de itens de supermercado, a correlação é de -0,43 e o R2 é de 0,15, o que evidencia que, apesar do potencial de influência negativa sobre o setor de supermercados, eles tendem a ser menos impactados.

52. A Teoria Econômica explica esse fenômeno pela menor elasticidade da demanda dos itens de supermercado, considerados essenciais e, muitas vezes, perecíveis, em comparação com roupas e despesas com viagens, hotelaria e entretenimento, que apresentam elasticidade da demanda maior por serem menos essenciais (mais supérfluos) e/ou não perecíveis. Consequentemente, as Bets impactam toda a economia, mas não todos os setores de forma igual, afetando mais aqueles que produzem bens não-essenciais cujo público-alvo seja as classes C, D e E.

---

[25] Disponível em: https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2024/09/07/varejo-se-movimenta-contra-Bets-em-brasilia-enquanto-ainda-busca-dados-conclusivos.htm. Acesso em: 24.04.2025.

[26] Disponível em: https://analisa.genialinvestimentos.com.br/acoes/carrefour/Bets-mapeando-o-impacto-das-apostas-*on-line*-no-varejo-brasileiro/ (acesso: 23 de outubro de 2024)



Página: 25/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

## IV.III. SUPERENDIVIDAMENTO E GASTOS EM SAÚDE

53. O instituto Opinion Box, em parceria com o Serasa, entrevistou 4.463 consumidores, acima de 18 anos e que estão inadimplentes, entre 12 e 18 de outubro de 2024[29]. Desse total, 46% declararam que apostaram pelo menos uma vez na vida, enquanto 54% nunca apostaram. Entre os que apostaram, 44% tinham como objetivo quitar dívidas com a eventual premiação; 29% visavam ganhar dinheiro rápido para comprar ou pagar algo de que necessitavam; 27%, para ter uma renda extra; e apenas 18%, para se divertir.

54. A pesquisa do Instituto Locomotiva corrobora esses resultados, visto que 53% dos entrevistados relataram que ganhar dinheiro era o objetivo principal ao apostar, embora 45% revelaram que já tiveram prejuízo financeiro com as Bets[30]. Ou seja, as apostas são vistas como uma fonte de recursos ao invés de um entretenimento. Inclusive, 7% dos negativados no Serasa viam as apostas como o único meio de mudar de vida.

55. Na pesquisa que utilizou a base de dados do Serasa, 13% dos entrevistados declararam que já deixaram de pagar contas para apostar, o que revela que as Bets contribuem para reforçar a inadimplência. Esse dado é reforçado pela pesquisa da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), que revelou que 1,8 milhão de brasileiros se tornaram inadimplentes ao comprometer a renda com as apostas *on-line*.

56. Desse total, as mais afetadas foram as famílias mais pobres, cujo percentual de inadimplência saiu de 26% em janeiro de 2024 para 30% em dezembro do mesmo ano. A CNC avalia que o varejo brasileiro perdeu R$ 103

---

[29] Disponível em: https://www.serasa.com.br/blog/manual-bet/ (acesso: 08 mar. 2025)

[30] Disponível em: https://jornalocasarao.uff.br/2025/01/29/a-regulacao-das-Bets-no-brasil-e-o-impacto-na-economia-das-familias-brasileiras/. Acesso em: 24.04.2025.



Página: 26/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

bilhões por causa das Bets em 2024. De modo análogo, simulação da Federação Brasileira de Bancos (Febraban) aponta que as Bets podem aumentar a taxa de inadimplência das famílias com renda de até dois salários-mínimos de 5,17% para 5,9%, enquanto o percentual geral de pessoas endividadas com os bancos sairia de 4,05% para 5,15%[33].

57. O endividamento excessivo impacta a saúde mental, consequentemente exigindo mais recursos para a Rede de Acolhimento Psicossocial (Raps) do Sistema Único de Saúde (SUS), que integra a Atenção Primária e os Centros de Acolhimentos Psicossocial (Caps). Em reunião realizada em outubro de 2024, a então ministra da Saúde Nísia Teixeira declarou que o ministério se preocupava com o jogo patológico (ludopatia) e realizaria campanhas educativas e preventivas, nos moldes da campanha contra o tabagismo e o Programa Saúde na Escola[34].

58. Pesquisa da Universidade de São Paulo (USP) estima que 2 milhões de brasileiros sofrem o vício em jogos e apostas (ludopatia)[35]. Os dados do Ministério da Saúde mostram que tem sido registrado aumento no número de pacientes que buscam ajuda para problemas relacionados ao transtorno do jogo no Raps/SUS. Os registros de atendimentos de pessoas com sintomas de jogo patológico foi de 841 em 2022 para 1.290 em 2023, alta de 53%. Até julho de 2024, já foram registrados 2.406 casos.[36]

---

[33] Referência: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/12/Bets-podem-aumentar-inadimplencia-de-beneficiarios-do-bolsa-familia-em-ate-14.shtml. Acesso em: 24.04.2025.

[34] Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2024/10/04/ministerio-da-saude-reforca-acoes-contra-dependencia-em-apostas-e-jogos-de-azar-*on-line*/. Acesso em: 24.04.2025.

[35] *Ibidem*.

[36] O GLOBO. Saúde não tem política pública para vício em jogos de apostas. Disponível em: https://oglobo.globo.com/saude/noticia/2024/10/05/saude-nao-tem-politica-publica-para-vicio-em-jogos-de-apostas.ghtml. Acesso em: 24.04.2025.



Página: 27/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

59. Ou seja, a maioria dos que sofrem com esse transtorno ainda não buscaram ajuda na rede pública de saúde, o que aumenta a probabilidade de a procura continuar subindo neste ano e seguintes. Consequentemente, a tendência é de os gastos orçamentários em saúde serem impactados negativamente nos próximos anos-fiscais. Contudo, ainda não foram realizadas estimativas quantitativas desse provável custo orçamentário.

## IV.IV. PRIMEIROS RESULTADOS DA REGULAMENTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

60. Para realizar uma análise de custo-benefício de uma política pública (como a liberação e regulamentação das Bets), é necessário estimar quantitativamente o custo e o benefício projetados. Como dito anteriormente, ainda não há uma estimativa oficial de impacto sobre a rubrica orçamentária da saúde. Por outro lado, já há alguns resultados arrecadatórios da regulamentação.

61. Desde 1º de janeiro de 2025, apenas as empresas que obtiveram autorização do Secretária de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda podem atuar no mercado brasileiro, sob o domínio ".bet.br". Na lista mais recente publicada pela SPA, há 158 *sites* autorizados a operar, sendo que uma empresa pode ter mais de um site[41].

62. Cada autorização ocorreu mediante outorga de R$ 30 milhões, devendo ser renovada a autorização a cada 5 anos. Os sites estão sujeitos a uma taxa bruta anual de 12,5% sobre a receita bruta do jogo (*Gross Gaming Revenue*, GGR, em inglês). Mais de 11,5 mil *sites* irregulares foram derrubados entre janeiro e fevereiro deste ano[42].

---

[41] Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/lista-de-empresas/planilha-de-autorizacoes-26-02.pdf. Acesso em: 07.06.2025.

[42] Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/02/10/governo-deu-ordem-para-derrubar-11-mil-sites-de-aposta-irregulares-diz-fazenda.ghtml. Acesso em: 24.04.2025.



Página: 28/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

63. Considerando apenas as outorgas já concedidas, o governo arrecadou R$ 4,74 bilhões. A Associação Nacional de Jogos e Loterias (ANJL) estima que a arrecadação total em 2025 será de R$ 20 bilhões, considerando a taxa de 12% sobre a GGR (sigla em inglês), além de impostos do setor de serviços, como o ICMS, incidindo sobre as empresas carga tributária total de 36%[45].

64. Do ponto de vista econômico, seria necessário comparar essa arrecadação prevista com os custos orçamentários e as externalidades negativas produzidas pela autorização e regulamentação dos jogos de azar, o que exige estudos mais aprofundados sobre o tema. Para viabilizar tais estudos, inclusive, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) incluirá na POF de 2024-25 a alocação de recursos em jogos e apostas *on-line*[46].

## IV.V. DADOS INTERNACIONAIS

65. Segundo pesquisa realizada pela Comissão em Saúde Pública da Revista Lancet sobre jogos de azar e transtorno do jogo compulsivo, 46,2% dos adultos de todo o mundo realizaram apostas no último ano. Desse total, aproximadamente 5,5% das mulheres e 11,9% dos homens podem apresentar algum nível de transtorno psicológico associado à ludopatia, o que corresponde a um total de 448,7 milhões de pessoas ao redor do mundo.

66. Contudo, ao restringir a análise apenas para cassinos e caça-níqueis *on-line* (como o jogo do tigrinho), a prevalência da ludopatia entre os usuários salta para 15,8% dos adultos e 26,4% dos adolescentes. Enquanto as apostas de

---

[45] Disponível em: https://www.poder360.com.br/poder-sportsmkt/Bets-saiba-como-funcionara-o-mercado-no-brasil-a-partir-de-2025/. Acesso em: 24.04.2025.

[46] Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-10/ibge-vai-medir-peso-das-Bets-nos-gastos-do-brasileiro. Acesso em: 24.04.2025.



Página: 29/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

quota-fixa de caráter estritamente esportivo têm potencial menos viciante, com percentuais de adição de 8,9% dos adultos e 16,3% dos adolescentes[49].

67. Os pesquisadores apontam medidas que seriam efetivas para diminuir a adição a jogos de azar. A propósito, vale citar as recomendações de especialistas da Comissão de Saúde Pública da Revista Lancet:

> Existem ferramentas políticas eficazes para prevenir a ampla gama de danos associados ao jogo. As evidências indicam que medidas universais direcionadas a toda a população são as mais eficazes quando implementadas de forma consistente e abrangente, alinhando-se com uma abordagem de saúde pública. Medidas com maior eficácia incluem impor limites legais de idade, restringir a disponibilidade e acessibilidade do jogo, proibir ou limitar substancialmente a publicidade, implementar limites universais e obrigatórios para o consumo de jogo e controlar jogos cujas características são conhecidas por seus prejuízos.

68. Além dessas medidas em nível populacional, intervenções seletivas e direcionadas são necessárias para dar suporte a indivíduos que correm risco de danos ao jogo ou que já estão sofrendo ou se recuperando deles. Essas medidas abrangem políticas de autoexclusão, mensagens personalizadas e *feedback* sobre o consumo de jogo, intervenções baseadas em dados de rastreamento e serviços terapêuticos. A referida Comissão vê ambas as classes de intervenções — nível populacional e nível individual — como essenciais.

---

[49] Wardle, Heather, Louisa Degenhardt, Virve Marionneau, Gerda Reith, Charles Livingstone, Malcolm Sparrow, Lucy T Tran, et al. "The Lancet Public Health Commission on gambling". *The Lancet Public Health* 9, nº 11 (1º de novembro de 2024): e950–94. https://doi.org/10.1016/S2468-2667(24)00167-1. Acesso em: 24.04.2025.



SF/25532.79524-00
Página: 30/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# V. ASPECTOS CRIMINAIS

## IV.I. A REGULAÇÃO PENAL DO JOGO

69. Jogo é uma disputa direta entre aqueles que dele participam, um contrato em que duas ou mais pessoas prometem, entre si e internamente, pagar certa soma àquela que conseguir um resultado favorável relacionado a um acontecimento incerto.

70. Já aposta é contrato em que duas ou mais pessoas, que tenham opiniões discordantes sobre determinado evento futuro e incerto, prometem entre si pagar certa quantia ou entregar um bem àquela que acertar a previsão.

71. A diferença entre jogo e aposta, portanto, reside no fato de que, no jogo, os competidores desempenham papel ativo, concorrendo, com a própria atuação, para o êxito ou insucesso final; na aposta, o acontecimento decisivo não depende dos participantes, mas de ato incerto de terceiro ou de fato desvinculado de sua vontade.

72. O art. 814 do Código Civil dá tratamento igual aos jogos e apostas, prevendo que "as dívidas de jogo ou de aposta não obrigam a pagamento; mas não se pode recobrar a quantia, que voluntariamente se pagou, salvo se foi ganha por dolo, ou se o perdente é menor ou interdito". O seu § 2º estabelece que esse tem aplicação "ainda que se trate de jogo não proibido, só se excetuando os jogos e apostas legalmente permitidos".

73. Vê-se, portanto, do referido § 2º do art. 814 do Código Civil, que há três tipos de jogos e apostas: lícitos, tolerados e ilícitos.

74. Jogos e apostas lícitos são aqueles que contam com expressa autorização legal, como as corridas de cavalo (Lei nº 7.291/1984); loteria federal (Decreto-Lei nº 204/1967); loterias estaduais equivalentes às federais; prêmios,



Página: 31/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

mediante sorteio, vale-brinde ou concurso (Lei nº 5.768/1971); e, agora, as apostas de quota fixa, desde que autorizadas (Lei nº 13.756/2018 e Lei nº 14.790/2023)

75. Jogos e apostas tolerados são aqueles que geram obrigação natural (sem exigibilidade), como o pôquer: o inadimplemento da obrigação não permite execução; mas, se quitada a dívida, não pode a parte recobrar a quantia que foi voluntariamente paga (CC, art. 814, *caput*).

76. Já os jogos e apostas ilícitos são os expressamente vedados, como aqueles previstos nos arts. 50 (jogo de azar) e 51 (loteria não autorizada) da Lei de Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941).

77. O art. 50 da Lei de Contravenções Penais tipifica a conduta de "estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele" e seu § 3º considera jogos de azar: "a) o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte; b) as apostas sobre corrida de cavalos fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas; c) as apostas sobre qualquer outra competição esportiva".

78. Com base neste dispositivo, durante muito tempo prevaleceu, em nosso País, a proibição de cassinos e jogos de azar[51], dada a existência de um entendimento majoritário de que essas atividades causam grandes e diversos males à população.

[51] Como visto, a exceção ficou por conta de um breve período de tempo – entre a "Lei Zico" (Lei nº 8.672/1993) e "Lei Maguito" (Lei nº 9.981/2000) – no qual foi autorizada a exploração de bingos no país.

Página: 32/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

79. Em 12 de dezembro de 2018, aprovou-se uma nova modalidade lotérica, denominada “aposta de quota fixa”, prevista no art. 29 da Lei nº 13.756/2018, inicialmente para apostas relativas a eventos reais de temática esportiva. Com o advento da Lei nº 14.790/2023, o conceito de apostas de quota fixa foi estendido para abranger quaisquer “eventos reais ou virtuais em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico” (§ 1º do art. 29 da Lei nº 13.756/2018, com a redação dada pela Lei nº 14.790/2023).

80. A regulação das apostas de quota fixa, seja em relação a eventos reais ou virtuais, derrogou – isto é, revogou parcialmente – o art. 50 da Lei de Contravenções Penais. Assim, apostas que, inicialmente, seriam enquadradas como contravenção penal, se exploradas legalmente, de acordo com autorização emitida pela autoridade competente, passam a ser atividades lícitas.

81. A Lei 14790/2023 previu a legalidade de dois tipos de jogos (art. 2º, VII e VIII): evento real de temática esportiva e jogo *on-line*. Este último é conceituado como "canal eletrônico que viabiliza a aposta virtual em jogo no qual o resultado é determinado pelo desfecho de evento futuro aleatório, a partir de um gerador randômico de números, de símbolos, de figuras ou de objetos definido no sistema de regras" – jogos como o do “tigrinho” se enquadram nessa previsão. Esse jogo é lícito para as empresas que tenham autorização, desde que no âmbito territorial de sua autorização em meio virtual (Lei 14790, de 2023, art. 14, § 2º) – desse modo, caça-níqueis físicos continuam proibidos.

82. Dados os efeitos colaterais maléficos já identificados nesse pouco tempo de vigência da lei, é preciso rever essa legalização ampla antes que mais danos sejam causados.

Página: 33/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

83. Em relação aos eventos reais de temáticas esportivas, é possível apontar, ao menos, ganhos em relação ao esporte nacional, notadamente o futebol, que recebeu uma grande injeção de recursos.

84. Por outro lado, em relação ao jogo *on-line*, onde se enquadram sistemas de aposta como "tigrinho", "ratinho" e afins, tem-se verificado, até o momento, efeitos exclusivamente deletérios para a população brasileira, sem qualquer contrapartida social relevante. São os chamados "caça-níqueis *on-line*".

85. Apesar de se ter constatado, no transcurso dessa CPI, que todas as modalidades de apostas produzem resultados potencialmente lesivos a diversos âmbitos sociais, parece evidente que a forma mais maléfica de exploração dos jogos reside nos jogos do tipo caça-níquel *on-line*.

86. Como o evento sobre o qual se realiza a aposta não é real, mas meramente virtual, produzido por um gerador randômico de números, símbolos, figuras ou objetos, não existe qualquer controlabilidade quanto à sua regularidade. Ou seja, são completamente manipuláveis, sem que exista possibilidade de serem suficientemente auditados por entes reguladores. A manipulação do algoritmo gerados dos números ou símbolos está totalmente à mercê das plataformas de apostas *on-line*.

87. Compare-se este jogo com um "evento real de temática esportiva", definido como "evento, competição ou ato que inclui competições desportivas, torneios, jogos ou provas, individuais ou coletivos, excluídos aqueles que envolvem exclusivamente a participação de menores de 18 (dezoito) anos de idade, cujo resultado é desconhecido no momento da aposta e que são promovidos ou organizados" (inciso VII do art. 2º da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023).

Página: 34/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

88. Ainda que também seja possível a manipulação de competições esportivas, esse ilícito é mais facilmente detectável pelas autoridades, já que existe todo um escrutínio do grande público em relação a tais jogos. A situação é totalmente diferente no âmbito dos caça-níqueis, em que a aposta envolve apenas o apostador e a plataforma *on-line*.

89. É possível, por exemplo, iniciar-se uma investigação a partir da suspeita de que um jogador de futebol tenha dolosamente facilitado a derrota de sua equipe. Mas é muito mais difícil averiguar a regularidade de um algoritmo de apostas, que pode ser alterado a qualquer momento.

90. Além disso, por não envolverem eventos reais, essas apostas podem ser realizadas a qualquer momento do dia e da noite, sem limite de quantidade e de valores, potencializando o risco de adição.

91. Dada a facilidade de manipulação dos resultados, também se torna mais fácil a lavagem de dinheiro, já que os "ganhos" podem ser simulados para "esquentar" o produto de dinheiro oriundo de infrações penais diversas.

92. Ainda, como já indicado anteriormente, esses jogos possuem maior potencial viciante do que os jogos de temática esportiva. E a própria população reconhece a maior lesividade dos jogos *on-line*. Segundo pesquisa do Datafolha realizada no ano passado, 65% dos brasileiros defendem a proibição total das Bets. Já no que se refere a caça-níqueis *on-line*, como o jogo do tigrinho, 78% dos entrevistados são favoráveis à proibição[53].

---

[53] TEIXEIRA, Pedro S. Bets deveriam ser proibidas para 65% dos brasileiros, diz Datafolha. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 23 de nov. de 2024. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/11/Bets-deveriam-ser-proibidas-para-65-dos-brasileiros-diz-datafolha.shtml?pwgt=19s1q4680lry0tv4cp4oeapeumasl9prp49yilgroavb883m&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift . Acesso em: 24.11.2024.



Página: 35/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

93. Portanto, seja em atendimento ao sentimento da esmagadora maioria da população brasileira, seja diante do maior potencial viciante, das maiores dificuldades técnicas de controle e da maior capacidade criminógena desse tipo de jogos, entendemos que a sua absoluta proibição é medida mais adequada a ser proposta por esta CPI.

94. Sugere-se manter, portanto, a legalidade da atividade de plataformas que oferecem jogos de apostas em eventos reais de temática esportiva – com as diversas medidas de regulação mais rígida propostas por esta CPI –, mas proibir-se a forma mais viciante e menos controlável de apostas *on-line*.

95. Por isso, nossa proposta nesse setor é que retornemos ao regime original da Lei nº 13.756/2018, anterior à Lei nº 14.790/2023, isto é, que sejam permitidas somente as "apostas relativas a eventos reais de temática esportiva", sendo vedadas apostas em eventos reais de outras naturezas e, especialmente, jogos *on-line* e eventos virtuais de jogos *on-line*. No Anexo 1 deste relatório será apresentada proposição legislativa nesse sentido.

96. Outra proposta é a de criar um tipo penal específico para a exploração de apostas *on-line* sem autorização. Tal conduta é mais reprovável do que aquelas que configuram contravenções penais, previstas nos arts. 50 e seguintes do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei de Contravenções Penais).

97. A norma do art. 50 da Lei de Contravenções Penais pune – com prisão simples, de três meses a um ano, e multa – o estabelecimento ou a exploração de jogo de azar "em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele". Já a do art. 51 pune a conduta de "promover ou fazer extrair loteria, sem autorização legal".

98. Como veremos a seguir, se, além da exploração do jogo sem autorização, os agentes operadores induzem fraudulentamente o consumidor a



Página: 36/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

acreditar que estão autorizados a operar, podem cometer também o crime de estelionato (CP, art. 171).

99. Ainda assim, entendemos que é preciso criar um tipo penal específico, mais rigoroso, que não seja enquadrado como mera contravenção. Isso porque o estabelecimento ou a exploração de plataformas de apostas *on-line* tem potencial de atingir um público muito maior, a qualquer hora do dia ou da noite, gerando danos bem mais elevados.

100. Por isso, conforme projeto de lei apresentado no Anexo 1 deste relatório, sugerimos a criação de um tipo penal específico para o estabelecimento ou a exploração de plataformas de apostas *on-line* sem autorização, com pena de 2 (dois) a 6 (seis) anos de reclusão.

## IV.II. CRIMES CAMBIAIS

101. A Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492/1986) prevê dois crimes contra o mercado de câmbio.

102. O primeiro, previsto no seu art. 21, consiste em "atribuir-se, ou atribuir a terceiro, falsa identidade, para realização de operação de câmbio". Já o segundo é o crime de evasão de divisas, estatuído no art. 22 da Lei nº 7.492/1986. Ali estão previstas três modalidades de crimes: a) realização de operação de câmbio não autorizada; b) manutenção de depósitos não declarados no exterior; e c) promoção, sem autorização legal, da saída de moeda ou divisa para o exterior.

103. No curso desta CPI verificou-se que, em especial no período não regulamentado, foram enviados ao exterior bilhões de reais – convertidos em dólares – para Bets que operaram a partir de diversos países.

104. Ouvido pela CPI na reunião do dia 26.11.2024, Erik Sallum, Delegado da Polícia Civil do Distrito Federal, relatou, a partir de investigação por ele



Página: 37/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

conduzida, que a grande maioria das Bets que operaram no Brasil atuam a partir do exterior, sem autorização e sem controle de autoridades brasileiras.

105. Ele explicou que há um tripé que sustenta essa indústria: 1) hospedagem do site em provedor internacional; 2) acesso a empresas de *telemarketing* no Brasil; e 3) acesso ao sistema Pix e remessa ao exterior.

106. Quanto à hospedagem dos sites, ele constatou que as páginas eletrônicas normalmente se encontram em países em que o jogo é legal, como Curaçao, Georgia e Ilhas Virgens Britânicas. Apesar disso, a linguagem utilizada nos sites é o português, a propaganda divulgada aos apostadores é veiculada em português e há expressa referência à utilização do sistema Pix para transferência dos recursos. Ele mencionou, por exemplo, o site https://ppbet.club/, que oferece diversos tipos de jogos *on-line*, por meio do qual teriam sido enviados 2,5 bilhões de reais ao exterior em apenas seis meses[55].

107. Apesar de o site estar hospedado no exterior, por força do art. 6º do Código Penal – de acordo com o qual "considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado" –, como os efeitos dessas condutas ocorrem no Brasil, aplica-se a lei penal brasileira.

108. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) não consegue tirar do ar diretamente esses sites: ela simplesmente determina que as empresas que fazem a conexão do fluxo de informação (*backbone*) o façam. Quando a Anatel determina esse bloqueio, ela encaminha a ordem e espera o retorno do servidor no exterior. Contudo, derrubada a página no *backbone*, basta alterar uma letra

[55] Ao tempo da elaboração deste relatório, o site continuava operando. Disponível em: https://ppbet.club/. Acesso em: 06.03.2025.



Página: 38/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

ou número do site, constituindo um novo site idêntico, para que o bloqueio se torne inefetivo.

109. Quanto às empresas de *telemarketing*, elas são contratadas a partir do exterior, para enviar SMS e *e-mails* do Brasil para clientes brasileiros. Os contratantes das empresas são pessoas sediadas no exterior, que não possuem CPF e pagam esses contratos, em geral, por meio de criptoativos.

110. Finalmente, em relação ao recebimento dos valores e à sua remessa ao exterior, o Delegado Sallum explicou que isso é feito por meio da criação de instituições de pagamento e de prestadores de *Electronic Foreign Exchange* – eFX (serviço de pagamento ou transferência internacional).

111. O serviço de eFX está previsto na Resolução BCB n° 277, de 31.12.2022, e consiste em serviço de pagamento ou transferência internacional que, por meio de operação de câmbio ou mediante movimentação em conta em reais de não residente, viabiliza, entre outras modalidades, a aquisição de bens e serviços, no País ou no exterior, mediante solução de pagamento digital oferecida pelo prestador de eFX e integrada a plataforma de comércio eletrônico (art. 49, I, "b"). Podem atuar como prestadores de eFX, entre outros, quaisquer pessoas jurídicas quando atuem exclusivamente para viabilizar a aquisição de bens e serviços até US$10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos), "desde que não haja impedimento legal, regulamentar ou próprio para que tais pessoas jurídicas prestem esse serviço" (art. 49, § 2º. III).

112. Tais eFX estão autorizadas a receber valores de clientes via Pix (art. 55, II, da Resolução BCB n° 277, de 31.12.2022). Recebidos os valores, as operações de câmbio para viabilizar pagamentos, recebimentos e transferências de clientes de prestadores de eFX são realizadas de forma individualizada ou consolidada, por instituição autorizada a operar no mercado de câmbio que



SF/25532.79524-00
Página: 39/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

mantenha relacionamento com a eFX (art. 50 da Resolução BCB n° 277, de 31.12.2022). Cabe a tal instituição de câmbio autorizada – até porque as prestadoras de serviços de eFX não precisam de autorização da autarquia para funcionar – "ser capaz de comprovar perante o Banco Central do Brasil que se certificou de que o prestador de eFX não autorizado adota política, procedimentos e controles internos para cumprir os deveres e as obrigações previstos nesta Resolução" (art. 50, §2º, II, da Resolução BCB n° 277, de 31.12.2022).

113. As informações relativas aos pagamentos e transferências por meio de serviço de pagamento ou transferência internacional (eFX) devem ser encaminhadas ao Banco Central pelas instituições autorizadas a operar câmbio em um arquivo denominado "documento C220" (Instrução Normativa BCB nº 159, de 30 de setembro de 2021, art. 1º, III) – anteriormente denominado ACAM220 (Carta Circular nº 3.789, de 30 de novembro de 2016, art. 2º, II). Entre outros dados, devem constar de tal documento o CPF e o nome do cliente brasileiro que remeteu os valores ao exterior.

114. De acordo com o Delegado Sallum, em investigação por ele conduzida foram identificadas, em documentos desse tipo (C220 ou ACAM220) relacionados à PPBet, informações falsas, com CPF de crianças, mortos e outros dados inverídicos. Ele explicou que a própria instituição autorizada a operar câmbio comunicou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) que recebeu os dados falsos da instituição de pagamento brasileira – e que, ao solicitar a correção, os dados foram alterados, mas continuaram contendo falsidades.

115. Assim, esse tipo de fraude caracteriza o crime de uso de identidade falsa para realização de operação de câmbio (art. 21 da Lei nº 7.492/1986) ou,

Página: 40/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

quando os dados falsos forem diversos da identidade, o crime de evasão de divisas (art. 22 da Lei nº 7.492/1986).

116. Diante da possibilidade de que outras instituições autorizadas a operar câmbio tenham, igualmente, recebido/repassado informações falsas relacionadas a outras Bets, é preciso que o BCB realize uma análise detalhada dos documentos do tipo C220 ou ACAM220 relacionados a instituições ou meios de pagamento que prestam serviços a Bets, a fim de apurar a existência de fraudes dessa espécie.

117. Independentemente da constatação de fraudes, é preciso aprimorar a legislação relacionada ao tema. Como ficou claro para esta CPI – e será exposto adiante –, há uma grande dificuldade em impedir que Bets não autorizadas continuem a operar a partir do exterior. A derrubada de sites não autorizados pela Anatel é um jogo de gato e rato: cada vez que uma página é derrubada, logo em seguida surge uma nova.

118. Por isso, é preciso atuar em outras frentes para impedir o jogo ilegal no País. Uma delas é justamente o estrangulamento do fluxo financeiro direcionado às Bets irregulares. Sem que consigam receber o dinheiro dos apostadores, as Bets irregulares veem seus negócios ilícitos serem inviabilizados.

119. A maneira mais eficaz de asfixiar o fluxo financeiro é atuar sobre a instituições e os meios de pagamento que viabilizam a transferência dos recursos dos apostadores para Bets irregulares, especialmente aquelas sediadas no exterior.



SF/25532.79524-00
Página: 41/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

120. Sugerimos, assim, que a proibição do art. 21 da Lei nº 14.790/2023 seja considerada, além de uma infração administrativa, um crime[57]. Além disso, propomos que haja um aumento de pena nos casos em que as transações sejam viabilizadas em favor de Bets não autorizadas sediadas no exterior. Por isso propomos, no Anexo 1 deste relatório, a previsão de um novo tipo penal.

## IV.III. LAVAGEM DE DINHEIRO

121. De acordo com a Recomendação 22 do GAFI, a atividade de cassinos – incluídos os operados *on-line* – deve pressupor autorização prévia das autoridades públicas e deve haver comunicação das apostas realizadas pelos clientes quando atingirem ou ultrapassarem o valor de USD/EUR 3.000. A identificação do cliente na entrada do cassino pode ser, mas não necessariamente é, suficiente. Mas não há maiores detalhes sobre a efetividade de controles relacionados às apostas realizadas *on-line*.

122. Em 2024, a União Europeia adotou a sua Sexta Diretiva Antilavagem de Dinheiro (2024/1640), a qual estabelece, em seu art. 4º, 2, que os Estados-Membros devem regular todos os prestadores de serviços de jogos, inclusive os operados *on-line*. Os supervisores devem certificar-se, relativamente aos prestadores de serviços de jogo, que os efetivos administradores e beneficiários dessas são idôneos, atuam com honestidade e integridade e possuem os conhecimentos e as competências necessárias ao desempenho das suas funções.

123. Nos termos do art. 37, 7, dessa norma, para garantir a efetividade da fiscalização, deve-se assegurar que os órgãos de supervisão tenham os poderes

[57] Art. 21. É vedado aos instituidores de arranjos de pagamento, bem como às instituições financeiras e de pagamento, permitir transações, ou a elas dar curso, que tenham por finalidade a realização de apostas de quota fixa com pessoas jurídicas que não tenham recebido a autorização para exploração de apostas de quota fixa prevista nesta Lei.



Página: 42/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

de inspecionar as instalações comerciais da entidade obrigada sem aviso prévio, sempre que a boa condução e a eficiência de uma inspeção o exijam. Para tanto, devem poder: a) analisar os livros e registos da entidade obrigada e obter cópias ou extratos desses livros e registos; b) obter acesso a qualquer software, bases de dados, ferramentas informáticas ou outros meios eletrônicos de registo de informações utilizados pela entidade obrigada; c) obter informações, oralmente ou por escrito, de qualquer pessoa responsável pelas políticas, procedimentos e controles internos em matéria de combate à lavagem de dinheiro ou dos seus representantes ou pessoal, assim entrevistar qualquer outra pessoa que consinta em ser entrevistada para efeitos de coleta de informações relacionadas com o objeto de uma investigação.

124. No Brasil, as plataformas de apostas *on-line* já são submetidas ao mecanismo de supervisão, nos termos do art. 9°, VI, da Lei n° 9.613, de 1998, na redação dada pela Lei nº 14.183, de 2021[59].

125. Com a exigência estabelecida pela Portaria SPA/MF nº 615, de 16 de abril de 2024, de que as Bets somente possam manter contas de cadastradas em instituição financeira ou de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, essas entidades também estão sujeitas aos mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro, nos termos do art. 9º, VIII, da Lei n° 9.613, de 1998[60].

---

[59] Art. 9º Sujeitam-se às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não: (..) VI - as sociedades que, mediante sorteio, método assemelhado, exploração de loterias, inclusive de apostas de quota fixa, ou outras sistemáticas de captação de apostas com pagamento de prêmios, realizem distribuição de dinheiro, de bens móveis, de bens imóveis e de outras mercadorias ou serviços, bem como concedam descontos na sua aquisição ou contratação;

[60] Art. 9º Sujeitam-se às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não: (...) VIII - as demais entidades cujo funcionamento dependa de autorização de órgão regulador dos mercados financeiro, de câmbio, de capitais e de seguros;



Página: 43/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

126. Entende-se, portanto, que os entes que compõem a infraestrutura das Bets já estão contemplados pelas obrigações de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro vigentes no Brasil.

127. Isso não impede, porém, que várias Bets estejam sendo utilizadas para lavagem de dinheiro. É preciso, portanto, atuação rigorosa por parte das autoridades públicas para coibir essa prática. Por um lado, cabe à SPA/MF e ao COAF punir rigorosamente as Bets que não cumpram suas obrigações de comunicação de operações suspeitas; por outro lado, compete às autoridades de persecução penal investigar, identificar, denunciar e punir quem utilize as Bets para lavagem de dinheiro oriundo de infrações penais.

128. Como demonstrado no Capítulo XIII deste relatório, foram identificados indícios de movimentações atípicas, uso de contas de passagem e atuação de "laranjas" por várias Bets.

## IV.IV. OUTROS CRIMES

129. O vício em jogos acaba promovendo, de modo muito grave, o cometimento de outros crimes. Como expôs o delegado Lucimério Barros Campos, da Polícia Civil de Alagoas, ouvido na reunião realizada por esta CPI no dia 22.04.2025, diversos crimes são cometidos por pessoas viciadas em jogos, que, em desespero, acabam cometendo infrações penais para obter dinheiro para pagar dívidas ou continuar a jogar.

130. São diversos os casos de crimes cometidos pelos viciados em jogos. Reportagens dão notícia de casos de roubos, latrocínios e furtos – além de suicídios – cometidos por pessoas viciadas em apostas[63].

[63] Disponível em: https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2024/11/27/roubos-suicidios-e-assassinatos-casos-extremos-do-vicio-em-apostas.htm. Acesso em: 22.04.2025.



SF/25532.79524-00
Página: 44/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

131. A CPI constatou, ainda, que diversos influenciadores têm recebido verdadeiras fábulas de dinheiro – ou mesmo se tornado sócios – de Bets para promover seus negócios. E o fazem mesmo em favor de Bets irregulares, sem autorização para funcionar no Brasil. Também fazem propagandas abusivas, sugerindo que apostas poderiam ser uma forma de investimento, além de atingirem indiscriminadamente crianças e adolescentes.

132. Mais grave ainda, em outros casos a propaganda é frontalmente fraudulenta. Nesse sentido, o Delegado Lucimério Barros Campos mencionou que as investigações sob sua supervisão identificaram que algumas Bets e influenciadores se valem das chamadas "contas-demo", isto é, contas mantidas nas plataformas de apostas *on-line*, por meio das quais não são realizadas apostas reais, mas meras simulações, para induzir os seguidores a acreditarem que os influenciadores obtêm ganhos fabulosos.

133. Nesse sentido, também a influenciadora Virginia Fonseca reconheceu, perante a CPI, que, em suas postagens em rede social, utilizava uma conta "simulada" para realizar suas "apostas".

134. Atualmente, a realização ou promoção de publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva caracteriza crime previsto no art. 67 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.038, de 1990), punido com detenção de três meses a um ano e multa.

135. Além disso, pode caracterizar estelionato (CP, art. 171), na medida em que há indução em erro dos seguidores, que acreditam que estão sendo feitas apostas reais – e não meras simulações.

136. Mas é preciso que também práticas abusivas de propaganda, que contradigam as normas previstas no art. 17 da Lei nº 14.790, de 2023, sejam consideradas como crimes específicos, apenados mais gravemente, de forma a



Página: 45/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

proteger de modo mais efetivo os brasileiros. Nesse sentido, apresentamos, no Anexo I deste Relatório, PL voltado a criminalizar a divulgação, por qualquer meio, de propaganda relacionada a apostas de quota fixa em desconformidade com as vedações, restrições e obrigações previstas no referido art. 17 da Lei nº 14.790, de 2023.

# VI. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

137. Este capítulo visa analisar as vulnerabilidades dos apostadores diante da assimetria informacional e dos riscos inerentes aos jogos de azar, bem como examinar as práticas comerciais que demandam escrutínio e as lacunas nos mecanismos de defesa existentes. Propõe-se, ao final, medidas para um ambiente mais transparente, seguro e responsável, em consonância com a Constituição Federal e o Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078/1990.

## VI.I. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS RELAÇÕES ENTRE APOSTADORES E BETS

138. A relação estabelecida entre as plataformas de apostas *on-line* e seus usuários insere-se no âmbito do direito consumerista, de modo que a exploração dessa atividade econômica deve observar rigorosamente as normas de proteção ao consumidor. Nesse sentido, cabe destacar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXII, e artigo 170, inciso V, eleva a defesa do consumidor à categoria de direito fundamental e princípio da ordem econômica.

139. Assim, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) – mesmo antes da regulamentação setorial, já estabelecia um microssistema de proteção aplicável integralmente às relações de consumo no ambiente digital das apostas. Conforme o CDC, os operadores de apostas, na qualidade de fornecedores de serviços (art.



SF/25532.79524-00
Página: 46/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

2º e 3º), têm o dever de assegurar que seus serviços não acarretem riscos à saúde ou segurança dos consumidores além dos normais e previsíveis, obrigando-se a fornecer informações necessárias e adequadas (art. 6º, I e III; art. 8º).

140. Isso inclui a obrigação de informar, de maneira ostensiva e clara, sobre a nocividade e periculosidade dos jogos de azar (art. 9º), as regras dos jogos, probabilidades de ganho, riscos de ludopatia e políticas de privacidade e uso de dados. A omissão ou prestação de informações enganosas sujeitam o operador à responsabilidade civil e administrativa (art. 6º, III; art. 14), sendo esta objetiva pelos danos causados por defeitos na prestação do serviço ou por informações insuficientes ou inadequadas (art. 14, §1º e §3º).

## VI.II. PRÁTICAS ABUSIVAS IDENTIFICADAS E PROTEÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS

141. As investigações e depoimentos colhidos no âmbito desta CPI revelaram um panorama alarmante no que tange às práticas comerciais adotadas por diversas plataformas de apostas *on-line*, muitas das quais se configuram como abusivas e lesivas aos direitos dos consumidores, com especial impacto sobre grupos vulneráveis, a exemplo de crianças e idosos.

142. Foi constatado que, particularmente no período anterior à vigência de uma regulamentação mais rigorosa, plataformas se omitiram em relação aos riscos inerentes à atividade ou ao apresentá-la como uma forma fácil de ganho financeiro, o que viola frontalmente os artigos 37 e 39 do CDC, que vedam a publicidade enganosa e abusiva, e são manifestamente contrárias aos princípios da boa-fé objetiva e da transparência, norteadores das relações de consumo.

143. Um dos aspectos mais alarmantes identificados foi o direcionamento dos jogos e apostas ao público infanto-juvenil. A utilização de elementos lúdicos, personagens conhecidos desse universo e patrocínios em contextos de grande



Página: 47/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

apelo para essa faixa etária configura conduta abusiva, expressamente vedada não apenas pelo CDC, mas também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus artigos 70, 80 e 81, que visam proteger a criança e o adolescente da exposição a jogos de azar.

144. Verificamos, inclusive, a ausência deliberada de controles de verificação de idade e identidade em algumas plataformas, facilitando o acesso e a participação de menores de 18 anos. A exposição precoce às apostas não apenas é ilegal, mas também contribui para a normalização da prática e aumenta exponencialmente o risco de desenvolvimento de comportamentos aditivos em fases posteriores da vida, desafiando a proteção integral preconizada pela legislação pátria.

145. Ademais, a ausência de limites efetivos para os valores das apostas e para as perdas financeiras em muitas plataformas representa uma grave omissão na proteção de indivíduos suscetíveis aos danos decorrentes dos jogos de azar, falhando em prover a segurança legitimamente esperada pelo consumidor.

146. Depoimentos de apostadores em recuperação e dados sobre o endividamento indicam que a falta desses mecanismos de controle transforma o que poderia ser uma atividade de entretenimento em um instrumento de potencial ruína financeira e desagregação familiar.

147. Essa preocupação é corroborada pela informação trazida a esta CPI pelo Presidente do Banco Central, Sr. Gabriel Galípolo, que as instituições financeiras já estão incorporando em seus modelos o histórico de apostas como indicativo de risco de crédito mais elevado, o que demanda maior atenção à prevenção do superendividamento.

148. A oferta de bônus e promoções, muitas vezes atrelada a condições de difícil cumprimento e pouca clareza, também foi identificada como uma prática



Página: 48/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

que pode incentivar o jogo excessivo e a perseguição de perdas, agravando a situação de vulnerabilidade, em desacordo com o dever de informação clara e adequada a que os consumidores têm direito (art. 6º, III, do CDC).

149. A reparação de danos a pessoas vulneráveis, incluindo não apenas menores, mas também indivíduos com histórico de dependência, pessoas com baixo letramento financeiro ou em situação de fragilidade socioeconômica, deve ser uma prioridade inarredável.

150. Adicionalmente, cumpre ressaltar que a responsabilidade dos operadores de apostas *on-line* pelos danos causados aos consumidores, incluindo aqueles decorrentes do desenvolvimento do transtorno do jogo (ludopatia), fundamenta-se na teoria da responsabilidade objetiva, consagrada no artigo 14 do CDC.

151. Este dispositivo estabelece que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos1 serviços ou por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

152. Considerando que a atividade de apostas *on-line* possui riscos inerentes à saúde financeira e mental dos usuários, notadamente o risco de dependência, incide sobre os operadores um dever qualificado de informação e segurança (art. 6º, I e art. 9º do CDC).

153. A falha no cumprimento desses deveres, como a ausência de alertas claros e ostensivos sobre o potencial viciante da atividade ou a insuficiência de mecanismos eficazes de prevenção e controle (configurando defeito no serviço), atrai a responsabilidade objetiva pelos danos daí decorrentes.



SF/25532.79524-00
Página: 49/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

154. Tal entendimento encontra paralelo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que, no julgamento do REsp 1.774.372/RS, reconheceu a responsabilidade objetiva de laboratório farmacêutico por não informar adequadamente sobre o risco de compulsão por jogos como efeito colateral de um medicamento para tratamento da doença de Parkinson.

155. O STJ afastou a culpa concorrente da vítima e condenou o fabricante a indenizar os danos morais e materiais decorrentes do vício, estabelecendo que a falha no dever de informar sobre riscos, mesmo que raros, configura defeito do produto (Art. 12, § 1º, II, do CDC) e gera o dever de indenizar independentemente de culpa.

156. Por analogia, as plataformas de apostas, ao oferecerem um serviço com conhecido potencial aditivo, podem ser igualmente responsabilizadas objetivamente pelos danos sofridos por consumidores que desenvolvam o transtorno do jogo em decorrência da exposição ao serviço, sobretudo se comprovada a falha no dever de informação ou a inadequação das medidas de segurança e jogo responsável oferecidas.

## VI.III. COMBATE ÀS BETS CLANDESTINAS

157. A eficácia das medidas de proteção ao consumidor no setor de apostas *on-line* é intrinsecamente dependente da capacidade do Estado de coibir a atuação de operadores ilegais, que, sem a devida autorização, atuam à margem da legislação e da fiscalização, expondo os cidadãos a riscos ainda maiores, incluindo fraudes, manipulação de resultados e a ausência de quaisquer garantias.

158. As investigações desta CPI evidenciaram que o combate a essas operações clandestinas no ambiente digital enfrenta enormes desafios. O bloqueio de websites e aplicativos ilegais, principal ferramenta utilizada



Página: 50/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

atualmente, tem se mostrado uma medida de eficácia limitada, frequentemente comparada a "enxugar gelo".

159. Isso ocorre devido à agilidade com que os operadores ilegais alteram seus endereços eletrônicos (domínios) e utilizam tecnologias como Redes Privadas Virtuais (VPNs), alterações no Sistema de Nomes de Domínio (DNS) e Redes de Distribuição de Conteúdo (CDNs) para contornar as restrições impostas e manter suas plataformas acessíveis em território nacional.

160. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em cooperação com a Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) do Ministério da Fazenda, tem atuado no encaminhamento das ordens de bloqueio às prestadoras de serviços de telecomunicações. Contudo, a própria Anatel, em depoimento a esta Comissão, ressaltou as limitações de sua competência legal, que, nos termos do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997), restringe-se aos provedores de conexão e não abrange diretamente as plataformas digitais de apostas, o conteúdo por elas veiculado, nem os chamados serviços habilitadores de conectividade, como os próprios DNS e CDNs, o que dificulta uma atuação mais incisiva e preventiva.

161. Diante desse cenário, torna-se imperativo adotar uma abordagem mais abrangente e robusta. Uma recomendação central desta CPI, refletida em proposta legislativa constante no Anexo 1 deste relatório, é a revisão do arcabouço legal, notadamente o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Telecomunicações, para ampliar as competências da Anatel e conferir à autoridade reguladora competente – seja a SPA/MF, seja a Anatel em um novo modelo de cooperação – o poder de determinar o bloqueio administrativo direto de sites e aplicações ilegais, mediante um rito sumário e célere, à semelhança de modelos internacionais que se mostraram eficazes.



SF/25532.79524-00
Página: 51/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

162. Tal medida, acompanhada do fortalecimento da capacidade técnica e orçamentária da Anatel, permitiria uma resposta mais ágil e efetiva do Estado. Adicionalmente, é fundamental otimizar a coordenação interinstitucional e explorar medidas complementares, como o estabelecimento de parcerias estratégicas com intermediários digitais – incluindo instituições de pagamento, motores de busca, plataformas de redes sociais e lojas de aplicativos.

163. Essas parcerias devem visar à remoção e desindexação de conteúdo e aplicativos de operadores ilegais, bem como à exigência de comprovação de licença válida para a veiculação de anúncios e listagens, criando assim múltiplas camadas de dificuldade para a atuação irregular no mercado brasileiro.

164. Somente através de uma combinação de instrumentos legais adequados, cooperação técnica e engajamento do setor privado será possível mitigar de forma mais eficiente os riscos associados às operações de apostas ilegais.

## VI.IV. PROPOSTAS PARA A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

165. Embora reconheça-se que houve avanços normativos recentes no setor de apostas *on-line*, especialmente com a edição de portarias específicas, é imprescindível destacar que o CDC já conferia proteção aos apostadores, mesmo antes da regulamentação setorial. O CDC estabelece um microssistema de defesa aplicável integralmente às relações de consumo, inclusive no ambiente digital das apostas, impondo obrigações claras aos fornecedores de serviços (art. 2º e art. 3º).

166. Considerando a natureza coletiva dos interesses tutelados e a relevância do tema para a proteção dos direitos difusos e coletivos dos consumidores, propõe-se a expedição de ofício à Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), para que promova a responsabilização administrativa



Página: 52/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

dos operadores infratores (art. 55, §4º), bem como ao Ministério Público, para que avalie a propositura de ações civis públicas visando à reparação de danos e à indenização dos consumidores lesados (art. 82, I e IV). Tais medidas são essenciais para assegurar a efetividade do sistema de proteção consumerista e garantir a responsabilização daqueles que descumprem os deveres previstos em lei.

167. Cabe, portanto, à Senacon promover a devida responsabilização administrativa dos infratores, e ao Ministério Público as ações civis públicas que busquem o ressarcimento de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos atingidos pela prestação dos serviços de jogos e apostas.

168. Para além da responsabilização, a efetiva proteção do consumidor no ambiente de apostas *on-line* exige a implementação de mecanismos de jogo responsável, bem como o contínuo aprimoramento das ferramentas de controle e conscientização. Nesse sentido, esta CPI identificou a necessidade de fortalecer as salvaguardas contra o desenvolvimento de comportamentos aditivos e o endividamento excessivo. Uma das principais recomendações é a implementação compulsória de limites financeiros e de tempo de jogo.

169. Embora a Portaria SPA/MF nº 1.231/2024 já preveja que o operador deve disponibilizar ferramentas para o usuário definir seus próprios limites, esta CPI sugere que tais limites – abrangendo depósitos, valores por aposta, perdas líquidas em determinado período e tempo máximo de sessão – sejam, no mínimo, configurados como *opt-out*, ou seja, habilitados por padrão para novos usuários, ou mesmo estabelecidos como mandatórios em patamares seguros, especialmente para jogadores mais jovens ou com indícios de vulnerabilidade.

170. A experiência internacional, como a do Reino Unido com seus limites de valor por aposta (*stake limits*) para caça-níqueis *on-line* e a discussão sobre



SF/25532.79524-00
Página: 53/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

verificações de acessibilidade financeira (*affordability checks*), e da Alemanha, com um limite geral de depósito mensal monitorado centralmente, oferece modelos que merecem ser considerados e adaptados à realidade brasileira.

171. Paralelamente, é preciso facilitar e tornar mais eficazes os canais pelos quais os usuários podem reportar violações de normas de proteção ao consumidor. A simples disponibilização de *links* para órgãos de defesa do consumidor nas plataformas, embora útil, mostra-se insuficiente diante da baixa efetividade de sistemas gerais como o Consumidor.gov.br para o setor específico de apostas, onde algumas empresas apresentam índices insatisfatórios de solução ou sequer respondem às demandas.

172. Por fim, entendemos que a execução das ações necessárias para prevenção e mitigação de danos é indispensável. É preciso internalizar as externalidades do setor de apostas – ou seja, é preciso que as ações de educação relacionadas ao setor de jogos e apostas recaiam sobre aqueles que lucram com a atividade. Por isso, é recomendável que a SPA discipline o dever das Bets de promoverem campanhas de educação sobre os riscos relacionados às apostas esportivas.

173. Tais medidas, detalhadas nas indicações ao Poder Executivo e nas propostas legislativas anexas, são essenciais para construir um ecossistema de apostas que garanta a integridade e o bem-estar do consumidor.

## VII. TRANSAÇÕES FINANCEIRAS

174. Os trabalhos desta CPI identificaram que plataformas de apostas *on-line* foram utilizadas como vetores de ilícitos financeiros, movimentando cifras bilionárias. A natureza digital das transações, a agilidade operacional e a



SF/25532.79524-00
Página: 54/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

multiplicidade de intermediários – alguns atuando em zonas regulatórias nebulosas – configuram um ecossistema complexo e com vulnerabilidades intrínsecas.

175. Diante desse cenário, esta CPI debruçou-se com especial atenção sobre as transações financeiras associadas ao setor de apostas de quota fixa, investigando os mecanismos de pagamento, as remessas de valores e as estruturas societárias envolvidas, com o objetivo de identificar e compreender os riscos inerentes de lavagem de dinheiro, evasão de divisas, fraudes e outras irregularidades que possam comprometer a integridade do sistema financeiro nacional e lesar o erário.

176. Este capítulo detalha as constatações acerca desses fluxos financeiros, as fragilidades identificadas e as medidas necessárias para assegurar maior transparência, controle e conformidade no setor.

## VII.I. ESQUEMAS ILÍCITOS E VULNERABILIDADES NO SISTEMA FINANCEIRO

177. As investigações da CPI revelaram sofisticados esquemas para movimentar recursos de apostas *on-line*, muitas vezes ilegais, expondo significativas vulnerabilidades no sistema financeiro nacional.

178. A dimensão do desafio é sublinhada pela estimativa apresentada à CPI em 8 de abril de 2025 pelo Banco Central, por meio de seu Presidente, Sr. Gabriel Galípolo, e do secretário-executivo da instituição, Sr. Rogério Antônio Lucca, de que o setor de apostas *on-line* movimentaria mensalmente entre R$ 20 bilhões e R$ 30 bilhões no país, um volume que, sem os devidos controles, torna-se um campo fértil para atividades ilícitas.



SF/25532.79524-00
Página: 55/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

179. Foi constatado que diversas entidades exploraram deliberadamente brechas regulatórias e tecnológicas para facilitar o fluxo de valores, dificultar o rastreamento pelas autoridades e viabilizar a evasão de divisas e a lavagem de dinheiro em larga escala.

180. Durante suas investigações, esta CPI constatou que diversas plataformas de apostas *on-line* eram registradas no exterior, embora toda a operação, incluindo a gestão, o processamento de apostas e as atividades de marketing e atendimento ao cliente, era integralmente realizada em território brasileiro, evidenciando uma tentativa de burlar a legislação brasileira.

181. Para receber no Brasil e enviar o dinheiro ao exterior, um *modus operandi* recorrente envolvia a utilização de facilitadoras de pagamento que, por operarem abaixo dos limites de volume que exigiam autorização de funcionamento do BCB ou por atuarem por meio do modelo de *Banking as a Service* (BaaS), prestaram serviços financeiros que viabilizaram atividades ilícitas.

182. Essas instituições eram instrumentalizadas para realizar remessas internacionais de forma fracionada, técnica conhecida como *smurfing*, onde os valores são pulverizados em múltiplas transações individuais, geralmente abaixo dos limites de controle cambial, utilizando para tanto Cadastro de Pessoas Físicas (CPFs) falsos, de "laranjas", ou, conforme depoimentos colhidos, até mesmo de crianças e pessoas falecidas, inseridos fraudulentamente em documentos de operações de câmbio.

183. A complexidade desses esquemas era amplificada pelo uso intensivo de serviços de *Electronic Foreign Exchange* (eFX). As empresas que prestavam serviços de eFX utilizavam contas gráficas para registrar os recursos das apostas, o que dificultava a identificação dos verdadeiros beneficiários. Em seguida,



SF/25532.79524-00
Página: 56/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

essas empresas utilizavam-se de instituições autorizadas a operar em câmbio para o escoamento de recursos ilícitos para o exterior.

184. Adicionalmente, o emprego de criptoativos surgiu como um componente importante em diversas operações investigadas, conferindo uma camada adicional de opacidade e dificultando sobremaneira o rastreamento da origem e do destino final dos valores.

185. Tais práticas, que incluem a simulação de prestação de serviços ou a utilização de empresas intermediárias sem atividade econômica real, são consistentes com as tipologias clássicas de lavagem de dinheiro e evasão de divisas, conforme já identificado por órgãos de controle e persecução penal.

186. As vulnerabilidades exploradas não se limitam apenas à ausência de uma fiscalização mais rigorosa sobre determinados tipos de intermediários financeiros em períodos anteriores à recente regulamentação do setor de apostas, mas também à capacidade desses esquemas de se adaptarem rapidamente, utilizando novas tecnologias e estruturas empresariais complexas para mascarar suas atividades e os beneficiários finais dos recursos ilicitamente movimentados.

## VII.II. MARCO LEGAL E REGULATÓRIO DAS TRANSAÇÕES EM APOSTAS

187. Em resposta às vulnerabilidades e aos esquemas ilícitos detalhados anteriormente, um conjunto de normativos legais e infralegais tem sido progressivamente implementado com o intuito de estabelecer um ambiente mais seguro e controlado para as transações financeiras relacionadas ao setor de apostas de quota fixa no Brasil. O marco fundamental nesse processo é o artigo 22 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

188. Este dispositivo legal, com eficácia plena e imediata desde sua publicação, estabeleceu a exclusividade das instituições financeiras e de



Página: 57/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

pagamento devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central para ofertar contas transacionais e prestar os demais serviços financeiros que permitam aos apostadores realizar depósitos, efetuar saques ou receber prêmios.

189. Tal medida buscou coibir a participação de entidades não regulamentadas no fluxo financeiro das apostas, permitindo, desde o final de 2023, a responsabilização das plataformas de apostas e dos operadores e intermediários que descumpriram essa determinação legal.

190. No campo da fiscalização, o Presidente do Banco Central, Sr. Gabriel Galípolo, ouvido por esta CPI em 8 de abril de 2025, esclareceu que a competência do Banco Central não abrange a regulação ou autorização direta das empresas de apostas – função designada à Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) do Ministério da Fazenda.

191. O papel do Banco Central concentra-se na supervisão das instituições financeiras e de pagamento por ele autorizadas a funcionar, assegurando que estas mantenham controles internos adequados, inclusive para a prevenção à lavagem de dinheiro, no processamento das transações oriundas do setor de apostas. Foi ressaltada também a colaboração com a SPA, pela qual o BCB atua sobre as instituições supervisionadas quando notificado pela Secretaria acerca de irregularidades.

192. Assim, restou claro que o BCB não tem atribuição para fazer valer as normas veiculadas Lei nº 14.790, de 2023, mesmo quando se trata de instituições financeiras e de pagamentos. Conforme decidido pelo STF no julgamento da ADI 2591/DF, o BCB, enquanto entidade da Administração Pública, tem a sua atuação pautada pela estrita legalidade. Dessa forma, cabe à SPA atuar sobre as instituições financeiras e as instituições de pagamento que violarem os dispositivos da Lei nº 14.790/2023 – assim, como, por exemplo, cabe aos órgãos



SF/25532.79524-00
Página: 58/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, e não ao Banco Central, sancionar essas mesmas instituições por violações às normas de defesa do consumidor.

193. De todo modo, verificamos que, apesar de não ter competência para atuar sobre o setor de apostas, o Banco Central tem adotado medidas com o intuito de adequar o Pix, principal arranjo de pagamentos do país, aos novos desafios trazidos pelo setor de apostas. Por exemplo, o Banco Central editou, em novembro de 2024, a Resolução BCB nº 429/2024, que alterou as regras de participação no arranjo, dispondo que, a partir de 1º de janeiro de 2025, somente instituições financeiras e IPs autorizadas pelo BCB passaram a poder solicitar adesão ao Pix.

194. Para as IPs que já operavam no arranjo sem a devida autorização, por estarem, por exemplo, abaixo dos limites volumétricos, a resolução estabeleceu um cronograma escalonado, estendendo-se até 31 de dezembro de 2026, para a solicitação de autorização, além de impor requisitos mínimos de capital social e patrimônio líquido a partir de 1º de janeiro de 2026, o que garante maior conformidade por parte dos participantes do Pix que atuam no ecossistema das apostas.

195. Por fim, verificamos que a dispensa de autorização para funcionar a determinadas instituições de pagamento decorre de expressa previsão legal, a saber, o art. 9º, § 1º, e o art. 6º, § 4º, ambos da Lei 12.865/2013, que excluem do universo regulado "os arranjos e as instituições de pagamento em que o volume, a abrangência e a natureza dos negócios, a serem definidos pelo Banco Central do Brasil, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, não forem capazes de oferecer risco ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo." O Congresso Nacional, por meio desse dispositivo, reconheceu a necessidade de o BCB estabelecer critérios para atuar



Página: 59/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

com base em riscos, direcionando esforços para situações que se mostrem mais críticas ao Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

196. De todo modo, ainda em 2021, o BCB editou a Resolução BCB nº 80/2021, que progressivamente insere todas as instituições de pagamentos no universo supervisionado e regulado. Desse modo, verificamos que a questão das instituições de pagamentos sem autorização para funcionar está devidamente equacionada em âmbito infralegal, com regra de transição que se justifica pela necessidade de cautela ao inserir essas instituições no SPB.

## VII.III. DESAFIOS NA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS

197. Mesmo após a promulgação da Lei nº 14.790/2023, que em seu artigo 22 estabeleceu com eficácia imediata a exclusividade de instituições autorizadas pelo Banco Central para a prestação de serviços financeiros aos apostadores, persistiu a continuidade de operações irregulares, dificultando a interrupção de fluxos para operadores ilegais e evidenciando a necessidade de uma fiscalização mais ágil e coordenada para detectar e coibir tais práticas.

198. A responsabilização dos intermediários financeiros que, atuando de modo consciente ou negligente, dão curso a transações para operadores não autorizados ou que falham na implementação de controles robustos de PLD/FTP é um ponto central no combate a crimes financeiros relacionados ao setor de apostas.

199. As investigações, a exemplo da Operação Integração, revelaram indícios de que algumas instituições de pagamento podem ter estado diretamente envolvidas no fluxo financeiro de esquemas ilegais, processando pagamentos até mesmo para contratos publicitários com influenciadores digitais ligados a essas operações.

Página: 60/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

200. Nesse sentido, esta CPI identificou que a complexidade das estruturas de pagamento, muitas vezes envolvendo múltiplas instituições e a exploração de brechas regulatórias, permitiu que recursos de origem duvidosa transitassem pelo sistema.

201. Apesar da melhora do arcabouço legal e regulatório, o combate às transações financeiras ilícitas relacionadas ao setor de apostas *on-line* ainda enfrenta grandes desafios. As investigações desta CPI demonstraram que a fiscalização do fluxo financeiro e a responsabilização dos intermediários, especialmente instituições de pagamento envolvidas na facilitação de transações para operadores ilegais, devem ser aprimoradas.

202. Ademais, verificou-se que o Banco Central age sobre as instituições financeiras e de pagamento sob sua jurisdição quando provocado pela SPA acerca de operações com Bets não autorizadas, mas a sanção direta aos operadores de apostas em si não é de competência do Banco Central, e sim da SPA, conforme a Lei nº 14.790/2023, o que sublinha a importância da coordenação entre os órgãos para uma responsabilização mais abrangente.

## VII.IV. RECOMENDAÇÕES PARA A RESPONSABILIZAÇÃO DOS INFRATORES DE NORMAS DE INTEGRIDADE FINANCEIRA

203. Os desafios na fiscalização não se restringem apenas às entidades supervisionadas, mas alcançam a própria capacidade adaptativa dos órgãos reguladores frente à velocidade das inovações financeiras e à emergência de novos modelos de negócio, como o das apostas *on-line*.

204. Para enfrentar o uso do sistema financeiro para lavagem de dinheiro, evasão de divisas e outras fraudes relacionadas ao setor de apostas, esta CPI propõe um conjunto de medidas concretas, visando robustecer o controle e a fiscalização sobre fluxos financeiros.



Página: 61/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

205. Nesse sentido, é fundamental que exista a responsabilização efetiva pela violação do art. 22 na contratação de serviços financeiros que permitiram aos apostadores efetuar depósitos e saques em sua conta gráfica perante o operador da aposta ou receber os valores de prêmios que lhes sejam devidos. Ao longo dos trabalhos desta CPI, verificamos que houve avanços institucionais relevantes para fechar o cerco a transações ilícitas, com o aprimoramento da regulamentação setorial. Caberá ao Congresso Nacional continuar acompanhando o desenvolvimento desse tema.

## VIII. PUBLICIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

206. Para o desenvolvimento deste tópico é necessário examinar os instrumentos normativos que disciplinam as ações de comunicação, de publicidade, de propaganda e de *marketing* dos agentes operadores de apostas de quota fixa, notadamente a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, a Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024[65], e o Anexo X do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária[66]. Da mesma forma, serão analisados os projetos de lei em tramitação no Senado que tratam do tema. Traçaremos, também, um panorama do mercado publicitário das plataformas de apostas *on-line*.

### VIII.I. DA DISCIPLINA LEGAL

[65] Estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável e para as ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing, e regulamenta os direitos e deveres de apostadores e de agentes operadores, a serem observados na exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa de que tratam o art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-1.231-de-31-de-julho-de-2024-575670297. Acesso em 4 de maio de 2025.

[66] Disponível em: CONAR-ANEXO-X-PUBLICIDADE-APOSTAS-dezembro-2023.pdf. Acesso em 4 de maio de 2025.



Página: 62/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

207. Como visto, nos termos do art. 2º da Lei nº 14.790, de 2023, as apostas de quota fixa são aquelas em que o apostador coloca uma quantia em risco na expectativa de ganho de um prêmio cujo valor corresponde a um múltiplo previamente definido do montante inicial. A aposta pode ser feita tanto de forma presencial como virtual, por meio de canal eletrônico, tendo por objeto tanto eventos reais de temática esportiva quanto eventos virtuais de jogos *on-line*.

208. A Seção II do Capítulo V da referida legislação dispõe sobre a publicidade e a propaganda dos jogos e apostas, abrangendo os arts. 16 a 18.

209. O art. 16 estabelece que a comunicação, a publicidade e o *marketing* das apostas de quota fixa devem seguir regulamentação do Ministério da Fazenda, com incentivo à autorregulação. Segundo o dispositivo, a regulamentação compreenderá avisos de desestímulo ao jogo e advertências sobre seus malefícios, além de ações de conscientização sobre a prevenção do transtorno do jogo patológico e a proibição da participação de menores de 18 anos, incluindo a elaboração de códigos de conduta e boas práticas. A publicidade deve ser direcionada exclusivamente ao público adulto e evitar qualquer apelo a crianças e adolescentes.

210. Já o art. 17 proíbe que os operadores de apostas veiculem publicidade que divulgue a marca de agentes que não possuam prévia autorização para a prestação dos serviços, que contenha afirmações infundadas sobre as chances de ganhar, que apresentem o jogo como socialmente atraente, ou que sugiram que a aposta pode ser uma solução financeira ou alternativa ao emprego. Também é vedada a promoção de apostas em escolas e universidades ou direcionada a menores de idade. Além disso, exige-se que toda publicidade inclua a classificação indicativa da faixa etária a que se dirige, conforme a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Página: 63/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

211. Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 17 merecem um exame mais detalhado. O § 2º estabelece que provedores de aplicações de internet (plataformas de compartilhamento de vídeos, redes sociais, aplicativos de mensagens, ferramentas de busca, entre outros) deverão remover de suas plataformas divulgações e campanhas irregulares logo que notificados pelo Ministério da Fazenda.

212. Por força do § 3º, os provedores de conexão (operadoras de serviços de telecomunicações que fornecem o acesso fixo ou móvel à internet) e os provedores de aplicações de internet deverão bloquear, após notificação do Ministério da Fazenda, sites ou aplicativos que promovam jogos e apostas em desacordo com as regras de publicidade impostas.

213. Já o § 4º prevê que o Ministério da Fazenda poderá determinar, também mediante notificação, que provedores de aplicações de internet excluam de suas plataformas agentes terceiros que explorem loteria de apostas de quota fixa quando não respeitarem o disposto na legislação.

214. Pode-se dizer que essas três regras trazem uma importante inovação no ambiente normativo que rege a internet no Brasil. Isso porque o Marco Civil da Internet (MCI), aprovado pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, garante ao Poder Judiciário – e não ao Poder Executivo, em âmbito administrativo – a prerrogativa de determinar que provedores de aplicações removam conteúdo disponibilizado na internet: o referido instrumento legal determina que esses provedores devem ser responsabilizados por conteúdo gerado por terceiros caso não procedam sua retirada após decisão judicial[69].

[69] Note-se que o MCI possibilita a retirada de conteúdo da internet pelo próprio provedor de aplicações caso seu teor infrinja os termos de uso por ele estabelecidos.



Página: 64/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

215. Por fim, o art. 18 proíbe operadores de apostas e suas controladas ou controladoras de adquirir, licenciar ou financiar direitos de eventos esportivos realizados no Brasil para a transmissão ou exibição de seus sons e imagens.

216. A regulamentação a que se refere o art. 16 da Lei nº 14.790, de 2023, foi editada na forma da Portaria nº 1.231, de 2024, da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA).

217. Nesse sentido, o art. 2º da norma traz uma série de definições relevantes para a regulamentação das ações de comunicação e publicidade dos agentes operadores de apostas. Entre elas, destaca-se a designação da referida SPA como ente regulador, responsável pela outorga das autorizações para a prestação dos serviços, a regulamentação e a fiscalização do setor.

218. Outra definição relevante é a de "afiliados", que são pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelos agentes operadores para promover sua marca e serviços, mediante compensação, ainda que não financeira, atrelada a resultados, como o número de apostadores captados ou os valores depositados ou gastos. Por esse conceito, os influenciadores digitais são considerados afiliados dos operadores de jogos e apostas.

219. Patrocínio é definido como a ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato oneroso.

220. Importante notar que, embora o § 2º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023, proíba a participação, direta ou indireta, de sócio ou acionista controlador de operadores de aposta em sociedade anônima de futebol ou organização esportiva profissional, e sua atuação como dirigente de equipe esportiva brasileira, não há, como será detalhado adiante, qualquer restrição legal ou



Página: 65/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

infralegal para o patrocínio desses agentes operadores em times ou torneios esportivos profissionais, notadamente no futebol.

221. Outra definição a ser destacada é a de aplicações de internet. Embora siga o conceito previsto pelo MCI, englobando o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet, a definição prevista pela Portaria nº 1.231, de 2024, menciona, expressamente, os portais de vídeos, as redes sociais, os buscadores e as plataformas de inteligência artificial ou de publicidade programática.

222. O Capítulo III da norma, abrangendo os arts. 10 a 22, dedica-se à disciplina das ações de publicidade e propaganda dos operadores de apostas.

223. O art. 10 estabelece como preceitos gerais orientadores da publicidade de apostas de quota fixa a responsabilidade social e a promoção da conscientização do jogo responsável.

224. O art. 11 prevê, entre outros dispositivos, que as ações dos agentes operadores, inclusive as contratadas de afiliados, devem evitar a promoção de apostas não autorizadas, adotar linguagem clara e proteger menores de idade e grupos vulneráveis.

225. O uso do termo "grátis" em materiais publicitários só é permitido se não houver custos para os apostadores, e os operadores devem garantir que os apostadores possam optar por receber ou não comunicações publicitárias no momento do cadastro, com a possibilidade de alterar essa preferência posteriormente.

226. O art. 12 detalha as proibições quanto às ações de publicidade. São vedadas propagandas que possam sugerir ganhos fáceis ou associar apostas ao sucesso pessoal ou financeiro; que encorajem apostas excessivas; que

Página: 66/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

contenham chamadas para ação imediata ou que vinculem o jogo a comportamentos ilegais ou discriminatórios; que veiculem informação enganosa, inclusive quanto às possibilidades de ganho; que utilizem mensagens de cunho sexual; que promovam as apostas como meio de recuperar valores perdidos ou como a solução para problemas financeiros ou sociais; que ofendam valores culturais ou tradições nacionais; e que sejam direcionadas a menores de idade ou que utilizem imagens de crianças ou adolescentes. O dispositivo proíbe ainda a veiculação de publicidade de jogos e apostas em locais como escolas, hospitais ou outros ambientes frequentados por menores de idade.

227. Os arts. 13 e 14 determinam que toda ação de comunicação realizada pelos agentes operadores de apostas deve conter cláusulas de advertência sobre a restrição etária, os riscos associados ao jogo e outras restrições previstas em autorregulamentação.

228. O art. 15 prevê que as ações de *marketing* dos operadores, incluindo as promoções, os patrocínios e o *merchandising*, são passíveis de identificação, podendo constar a devida identificação como "informe publicitário", "publicidade" ou outro termo que exprima sua natureza comercial. Da mesma forma, em toda peça de propaganda, deverá constar o número da portaria editada pelo Ministério da Fazenda que autorizou a exploração comercial das apostas pelo agente operador.

229. O art. 16 impõe que os operadores de aposta integrem ou se associem a "organismo de monitoramento da publicidade responsável".

230. Os arts. 17 e 18 disciplinam o patrocínio. As regras previstas determinam que os agentes operadores, quando figurarem como patrocinadores, devem identificar-se claramente como tal e abster-se de patrocinar eventos dirigidos a menores de idade e equipes juvenis ou infantis. Vedam ainda a



Página: 67/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

utilização da logomarca dos agentes de apostas em artigos e bens cuja comercialização seja destinada a menores de idade.

231. De acordo com a norma, somente operadores autorizados pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda podem divulgar suas marcas por meio de publicidade ou patrocínio a equipe desportiva nacional, em eventos com divulgação nacional. Já os operadores autorizados pelos estados e pelo Distrito Federal detêm a faculdade de realizar publicidade ou patrocínio a equipe desportiva nacional, desde que as peças promocionais estejam circunscritas aos limites de seu território.

232. O art. 19 prevê o procedimento de exclusão de publicidade e patrocínio irregulares, estabelecendo que, em caso de infração, a Secretaria de Prêmios e Apostas notificará os agentes operadores e os provedores de aplicações de internet, apontando de maneira clara o conteúdo infringente para sua remoção.

233. O art. 20 da portaria proíbe a comunicação, a publicidade, a propaganda, o *marketing* e o patrocínio de apostas de quota fixa por pessoas físicas ou jurídicas que não possuam a respectiva autorização. Segundo o dispositivo, os canais eletrônicos dos operadores devem utilizar o domínio "bet.br", facilitando sua identificação[71].

234. Os §§ 3º, 4º e 5º do referido art. 20 reproduzem o teor dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 17 da Lei nº 14.790, de 2023, analisados acima, relacionados à

[71] A Instrução Normativa SPA/MF nº 11, de 4 de novembro de 2024, regulamenta o registro de domínio bet.br para uso em canais eletrônicos ofertados por agentes operadores da modalidade lotérica de apostas de quota fixa.



Página: 68/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

remoção, pelos provedores de aplicações de internet, de publicidade irregular disponibilizada por agentes operadores.

235. Por fim, os arts. 21 e 22 estabelecem as regras para as ações de comunicação dos afiliados dos operadores de apostas. Nesse sentido, o art. 21 impõe a responsabilidade solidária dos agentes operadores sobre as ações de seus afiliados, que devem observar as mesmas disposições legais e regulamentares. Já o art. 22 prevê que a publicidade realizada por afiliados é considerada integrante das ações de comunicação dos operadores, cabendo a estes, portanto, garantir a observância das normas que regem o serviço.

236. É obrigatória a celebração de contratos, por escrito, entre os agentes operadores e seus afiliados, a serem redigidos em língua portuguesa, constando a possibilidade de subcontratação – o que não afasta a responsabilidade solidária do operador –, o dever de cumprimento das regras que regem o serviço pelos afiliados, bem como seus critérios de compensação. Esses contratos deverão estar à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas.

237. O mercado publicitário, por sua vez, também avançou na regulamentação do tema, por meio do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar), na forma do Anexo X ao Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, que trata da publicidade de apostas. O referido documento especifica que as regras ali previstas se aplicam a todos os anunciantes que explorem a atividade de apostas de quota fixa devidamente autorizados ou licenciados pela autoridade pública competente.

238. Como regra geral, o Conar estabelece que a publicidade de apostas deve ser estruturada de forma socialmente responsável, vedados os apelos de pressão para a prática do jogo e os estímulos ao exagero, à repetição excessiva e

Página: 69/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

ao jogo irresponsável. Além dessa regra geral, o normativo estabelece quatro princípios fundamentais a serem observados na publicidade de apostas.

239. O princípio da identificação publicitária preconiza que a ação de publicidade deve ser facilmente identificável e reconhecível pelos consumidores. Da mesma forma, a identificação do anunciante também deve ser clara, legível e de fácil acesso. Nas redes sociais, os perfis dos anunciantes devem ser reconhecidos como "perfis oficiais", de acordo com os critérios de cada plataforma.

240. Já o princípio da veracidade e informação estabelece que a publicidade de apostas deve apresentar o serviço de forma verdadeira e não prometer ganhos fáceis, certos ou elevados, diante da natureza incerta dos prognósticos. Os anúncios devem evitar transmitir informações enganosas ou irreais sobre a probabilidade de ganhos, riscos envolvidos ou condições da oferta.

241. Além disso, não podem sugerir que o uso repetido aumentará as chances de vitória, nem induzir a ideia de enriquecimento, investimento ou renda. Por fim, devem abster-se de afirmar ou insinuar que o consumidor pode controlar ou prever categoricamente os resultados das apostas. Adicionalmente, a publicidade de apostas deve incluir a identificação da licença concedida por autoridade competente e fornecer informações completas e essenciais sobre a oferta.

242. De acordo com o princípio da proteção de crianças e adolescentes, a publicidade de apostas deve evitar qualquer envolvimento de crianças e adolescentes, tanto como participantes quanto como público-alvo. Os anúncios devem incluir um símbolo "18+" ou a frase "proibido para menores de 18 anos" e mostrar apenas pessoas que tenham e pareçam ter mais de 21 anos de idade.



SF/25532.79524-00
Página: 70/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

243. As campanhas publicitárias não devem convidar ou sugerir que menores participem de apostas, nem associar apostas à maturidade. O conteúdo deve ser exclusivamente voltado para adultos, sem utilizar elementos atraentes para o público infanto-juvenil.

244. Além disso, os anúncios não devem ser exibidos em canais ou programas voltados para menores de idade. Nas redes sociais, apenas páginas e influenciadores com público-alvo adulto podem ser usados. Por fim, a publicidade de apostas não deve ser reproduzida em materiais destinados ao uso específico por crianças e adolescentes.

245. Os princípios de responsabilidade social e jogo responsável, por sua vez, preconizam que o jogo não deve ser associado ao sucesso social, sexual, profissional ou financeiro, tampouco promover práticas excessivas, irresponsáveis ou compulsivas.

246. Os anúncios não podem sugerir que as apostas resolvem problemas financeiros, emocionais ou profissionais, nem as apresentar como alternativa ao emprego ou como forma de recuperar perdas anteriores. É proibido encorajar o endividamento por meio de crédito para apostas, promover comportamentos imprudentes ou associar o jogo a estados emocionais alterados.

247. As apostas não devem ser mostradas como prioritárias em relação a obrigações pessoais ou sociais. Além disso, é incentivada a realização de campanhas que promovam moderação e responsabilidade, com o objetivo de alertar para os riscos da ludopatia.

248. Por fim, toda publicidade de apostas deverá conter uma mensagem de alerta padronizada para enfatizar a responsabilidade social com o público-alvo. A mensagem poderá adotar diversas frases sugeridas pelo próprio Conar, como



SF/25532.79524-00
Página: 71/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

"jogue com responsabilidade"; "aposta não é investimento"; "apostar pode causar dependência"; "aposta é assunto para adultos", entre outras.

## VIII.II. PATROCÍNIOS EM EQUIPES E TORNEIOS ESPORTIVOS

249. Como mencionado acima, a disciplina legal que rege os jogos e apostas de quota fixa impede a participação, direta ou indireta, de sócios e controladores de agentes operadores em sociedade anônima do futebol ou organização esportiva profissional – e aqui se trata de qualquer esporte.

250. Não estabelece, no entanto, qualquer restrição quanto ao patrocínio de equipes e torneios profissionais por esses operadores, à exceção da condição necessária para exploração regular dos serviços que é a devida autorização pelo poder público.

251. Esse contexto legal proporcionou um cenário de domínio dos operadores de apostas no patrocínio do futebol brasileiro. Segundo reportagem recente do *site* ge.com, todos os times da Série A do Campeonato Brasileiro de 2025 são patrocinados por esses agentes, sendo que 90% deles na posição de patrocinador *master*, com sua marca em destaque no centro do uniforme[73].

252. Levantamento sobre o tema realizado pelo jornal O Estado de São Paulo, em outubro de 2024, estimou que sejam investidos cerca de R$ 3,5 bilhões anualmente, entre patrocínio a clubes, competições, jogadores, torcidas organizadas e transmissões televisivas[74].

---

[73] Disponível em: https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/noticia/2025/03/11/todos-os-clubes-do-brasileirao-2025-sao-patrocinados-por-Bets.ghtml. Acesso em 05.04.2025.
[74] Disponível em: Como os sites de apostas se tornaram o maior financiador do futebol brasileiro - Estadão (estadao.com.br). Acesso em 05.042025.



Página: 72/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

253. De acordo com a Meio&Mensagem, atualmente, o Flamengo e o Corinthians são os clubes brasileiros com os maiores contratos com operadores de apostas. O time carioca fechou um acordo de quatro temporadas, no valor total de R$ 470 milhões, enquanto o Corinthians firmou contrato de três temporadas, no montante fixo de R$ 309 milhões. O contrato do Flamengo inclui apoio ao time de basquete masculino, enquanto o do Corinthians inclui os times de basquete masculino e de futsal profissional masculino[77].

254. O futebol é o esporte com maior penetração na sociedade brasileira, com as principais equipes do País contando com dezenas de milhões de torcedores, o que implica reconhecer o forte apelo comercial que as marcas patrocinadoras desses times podem alcançar.

255. Nesse sentido, chamamos a atenção para a necessidade de uma reflexão mais aprofundada sobre o cenário de dependência dos times do futebol brasileiro no patrocínio realizado pelos agentes de apostas e a consequente influência que essas empresas exercem sobre os clubes e o esporte em geral, além de eventual possibilidade de alteração legislativa que, de alguma forma, estabeleça regras mais detalhadas ou controles mais efetivos diante dessa realidade.

### VIII.III. AÇÕES DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS

256. A regulamentação das ações de comunicação dos operadores de jogos e apostas editada pela Portaria SPA/MF nº 1.231, de 2024, prevê, como já descrito, uma série de regras relacionadas à ação dos chamados afiliados, que

[77] Disponível em: https://meioemensagem.com.br/marketing/Bets-dominam-patrocinios-dos-clubes-da-serie-a-do-futebol-brasileiro. Acesso em 05.04.2025.



Página: 73/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

promovem a marca e os serviços dos agentes operadores de apostas devidamente autorizados.

257. Os influenciadores digitais enquadram-se nesse conceito, e podem, segundo a norma vigente, ser contratados mediante compensação atrelada a resultados, entre eles o número de apostadores captados ou os valores depositados ou gastos por eles. Os operadores de apostas respondem solidariamente pelas ações desses influenciadores, e os contratos firmados entre as duas partes devem estar disponíveis para o exame do Ministério da Fazenda.

258. A Revista Piauí do último mês de janeiro publicou uma reportagem detalhada sobre a contratação de influenciadores digitais por operadores de apostas, os valores envolvidos e algumas práticas de mercado que balizam sua remuneração[79].

259. Chama a atenção, na matéria, uma prática contratual denominada "cachê da desgraça alheia", a partir da qual influenciadores digitais são remunerados pelos agentes de apostas com base no valor perdido por seus seguidores, convertidos em apostadores. Menciona-se o caso específico de uma influenciadora digital, Virginia Fonseca, que ganharia 30% do montante perdido pelos apostadores por ela captados junto a seus seguidores.

260. Ouvida nesta CPI, Virginia Fonseca negou que seus ganhos fossem atrelados às perdas dos apostadores. Contudo, ela apresentou à Comissão o contrato celebrado com a Esportes da Sorte (doc. 153), o qual contém a seguinte cláusula (destacamos):

> 4.3. Caso o lucro líquido auferido através das apostas realizadas na plataforma digital ''ESPORTE DA SORTE'' a partir do acesso ao link

[79] BATISTA JR., J.; MEDINA, A. O Bonde do Tigrinho. Como os influenciadores digitais ganharam fortunas e ajudaram as *Bets* a produzir a pandemia do vício. **Revista Piauí**, n. 220, p. 14-20, jan. 2025.



SF/25532.79524-00
Página: 74/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

> parametrizado divulgado pela ANUENTE no Material Publicitário alcance o valor R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), **passará a ser devido às CONTRATADAS**, além do valor corresponde à garantia mínima instituída na Cláusula 4.1., **o valor variável correspondente a 30% (trinta por cento) da totalidade do lucro líquido obtido através das referidas apostas** até o final do mês subsequente ao encerramento do Contrato, cujo pagamento deverá ser realizado nos termos retromencionados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

261. Em outros termos, a influenciadora ganharia 30% do lucro líquido gerado para a Bet a partir das apostas realizadas por meio do *link* por ela disponibilizado em seu perfil da rede social. Ora, isso nada mais é do que a outra face da moeda das perdas dos apostadores. As apostas são um jogo de soma zero, ela não "produzem dinheiro": se a banca ganha, evidentemente o apostador perde. Portanto, eufemismos à parte, chamemos as coisas pelo seu nome: essa cláusula estabelece que os ganhos da influenciadora estão atrelados às perdas incorridas por seus seguidores.

262. Essa prática é claramente abusiva, podendo provocar demasiado estímulo no influenciador digital em convencer seus seguidores – que, em princípio, devotam a ele admiração, estima e confiança – a efetuarem apostas, em quantidade ou valores excessivos, nos agentes que o patrocinam.

263. Nesse sentido, sugerimos – conforme proposta apresentada no Anexo 1 deste Relatório – a proibição dessa prática, com a apresentação de proposição legislativa que incorpore, na Lei nº 14.790, de 2023, dispositivos infralegais previstos na Portaria SAP/MF nº 1.231, de 2024, que disciplinam a contratação de afiliados por agentes operadores de apostas, devidamente alterados, nos termos da minuta de proposição oferecida ao fim desta nota informativa.

264. Mais do que isso, considerando a elevada manipulação gerada pelas propagandas veiculadas por influenciadores, sugerimos – também no Anexo 1



Página: 75/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

deste Relatório – a criação de um tipo penal específico para reprimir severamente aqueles que violem as regras legais sobre publicidade previstas no art. 17 da Lei nº 14.790, de 2023.

## VIII.IV. O MERCADO PUBLICITÁRIO DAS APOSTAS *ON-LINE* NO BRASIL

265. Em agosto de 2024, o banco Itaú realizou um estudo denominado "Apostas *on-line*: estimativas de tamanho e impacto no consumo"[81]. Segundo o documento, operadores de apostas no Brasil gastam entre 45% e 75% de suas receitas em ações de *marketing*.

266. Com base em aproximações sobre as receitas dessas empresas no País e a proporção dos gastos publicitários, o Itaú estimou que os valores investidos por empresas de apostas em publicidade e propaganda no Brasil esteja entre R$ 5,8 bilhões e R$ 8,8 bilhões ao ano.

267. Outra pesquisa aponta que o setor de jogos e apostas quase triplicou investimento em publicidade digital em 2024. O aumento de 192% em relação a 2023 foi o maior entre os segmentos pesquisados[82].

## VIII.V. PROJETOS DE LEI SOBRE O TEMA EM TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL

268. Tramitam hoje nesta Casa três projetos de lei que buscam, em alguma medida, vedar ou limitar ações publicitárias de agentes operadores de jogos e apostas. Uma quarta iniciativa busca proibir a atividade como um todo.

---

[81] Disponível em: 13082024_MACRO_VISAO_Apostas_*on-line*.pdf (itau.com.br). Acesso em 06.04.2025.

[82] Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/04/setor-de-jogos-e-apostas-quase-triplicou-investimento-em-publicidade-digital-em-2024-diz-estudo.shtml#:~:text=O%20setor%20de%20jogos%20e,%25)%20e%20automotivo%20(33%25). Acesso em 06.05.2025.



SF/25532.79524-00
Página: 76/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

269. O Projeto de Lei (PL) nº 3.563, de 2024, de autoria do senador Randolfe Rodrigues, que pretende proibir a veiculação, em qualquer meio, de ações de comunicação, publicidade e *marketing* que promovam a loteria de apostas de quota fixa, está em análise pela Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), sob a relatoria da senadora Damares Alves.

270. Na mesma toada, o PL nº 3.719, de 2024, de autoria do senador Alessandro Vieira, busca proibir, em todo o território nacional, a publicidade e a propaganda comercial de apostas, de produtos, serviços ou arranjos a eles assemelhados, excetuada a propaganda nos estabelecimentos das entidades operadoras de jogos devidamente registrados. A matéria está sendo examinada pela Comissão de Esporte (CEsp), sob a relatoria do senador Carlos Portinho.

271. Já o PL nº 1.393, de 2025, de autoria do senador Eduardo Girão, que pretende proibir qualquer pessoa, associação, organização, entidade ou empresa que se beneficia de repasses de recursos públicos federais de realizar publicidade de empresas que ofertem ou explorem loteria de apostas de quota fixa, aguarda despacho.

272. O senador Eduardo Girão, por meio do PL nº 3.795, de 2024, propôs uma solução mais restritiva: vedar totalmente o estabelecimento, a promoção, a intermediação e a exploração comercial de apostas de quota fixa e outras modalidades de apostas baseadas em eventos reais ou virtuais, classificando essas atividades como jogo de azar e sujeitando seus agentes à Lei das Contravenções Penais. A iniciativa está em exame pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) onde aguarda a designação de relator.

273. Como exposto, nossa sugestão, apresentada no Anexo 1 deste Relatório, não veda totalmente a publicidade no setor, embora proíba a prática conhecida como "cachê da desgraça alheia". Por outro lado, propomos punir com

Página: 77/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

pena de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa aqueles que violem as regras legais sobre publicidade previstas no art. 17 da Lei nº 14.790, de 2023.

## IX. INFRAESTRUTURA DIGITAL, TRANSPARÊNCIA ALGORÍTMICA E BLOQUEIO DE PLATAFORMAS ILEGAIS

274. As plataformas de apostas *on-line* operam essencialmente como sistemas digitais complexos, baseados em algoritmos proprietários que definem probabilidades, estabelecem limites de aposta, direcionam publicidade e promovem comportamentos de consumo. A natureza desses mecanismos — usualmente opacos ao usuário e ao regulador — levanta preocupações quanto à transparência, à proteção do consumidor e à possibilidade de indução a práticas compulsivas ou desinformadas.

275. Ao mesmo tempo, o funcionamento dessas plataformas depende de uma infraestrutura de telecomunicações e serviços digitais regulada no Brasil por órgãos como a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Com o advento da regulamentação das apostas de quota fixa, ampliou-se a atenção sobre a atuação da Anatel no bloqueio de plataformas não autorizadas, na colaboração com o Ministério da Fazenda e o Ministério da Justiça e na preservação da segurança da rede nacional frente à exploração econômica ilegal.

276. Este capítulo examina, portanto, dois eixos interligados: (i) os aspectos técnicos e jurídicos dos algoritmos e da opacidade das plataformas de apostas *on-line*, e (ii) as medidas estatais para controle da oferta de serviços ilegais no ambiente digital, com foco na atuação da Anatel e na necessidade de aprimoramento da regulação e cooperação institucional.



SF/25532.79524-00
Página: 78/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

## IX.I. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS JOGOS *ON-LINE*, DOS ALGORITMOS E SUA FISCALIZAÇÃO

277. Tanto a Lei nº 14.790, de 2023 como a regulamentação específica editada pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA/MF) dispõem de dispositivos relacionados aos critérios técnicos necessários para a exploração de jogos e apostas *on-line* e à sua fiscalização junto aos agentes operadores desses serviços.

278. Em primeiro lugar, o art. 2º da Lei nº 14.790, de 2023 traz definições importantes, como as de canal eletrônico, aposta virtual, evento real de temática esportiva de jogo *on-line* e evento virtual de jogo *on-line*.

279. Sobre os requisitos técnicos dos jogos *on-line* e dos estúdios de jogos ao vivo, a SPA/MF editou a Portaria nº 1.207, de 2024, definindo os elementos e regras para seu funcionamento. Nesse sentido, o glossário anexo à norma define, por exemplo, o chamado gerador de números aleatórios (RNG), intrínseco à operação dos jogos, como o "dispositivo computacional ou físico, algoritmo ou sistema projetado para produzir números que são impossíveis de se prever". Em outros termos, a utilização de algoritmos nas plataformas de apostas *on-line* está relacionada a seu próprio desenho e desenvolvimento, podendo ser aplicados em várias das funcionalidades disponíveis ao público apostador.

280. Além dessas, os algoritmos são usados, entre outras possibilidades, nos modelos matemáticos de cálculo de probabilidades (conhecidas como *odds*), que utilizam dados estatísticos da realidade – como gols marcados e sofridos, vitórias, empates e derrotas de determinado time etc. – para realizar previsões. A partir desses cálculos, são definidos os percentuais de retorno de cada aposta e as margens de lucro dos operadores. Segundo Joseph Buchdahl, especialista em estatísticas de apostas, com a explosão da inteligência artificial e do



Página: 79/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

aprendizado da máquina, a modelagem matemática para apostas está virando "uma corrida armamentista – tamanho é o nível de sofisticação dos novos modelos" [85].

281. Outra utilização dos algoritmos, essa mais deletéria, é a capacidade de identificar e potencializar comportamentos de ludopatia, amplificando o vício de jogar. Sobre a questão, extraímos o seguinte excerto de texto de discussão pela Consultoria Legislativa do Senado Federal:

> O terceiro [mecanismo de induzir as pessoas ao vício], e mais danoso, é a capacidade de se utilizar algoritmos para detectar possíveis comportamentos de transtorno do jogo (Aurer e Griffiths, 2022) ou potencializá-los ao ponto do vício. Ao coletar dados dos apostadores ao longo do tempo, é possível gerar pontuação do apostador (uma espécie de social scoring) de forma a identificar aqueles mais propensos a apostar de forma mais recorrente, ou aqueles que apostam valores mais elevados, o que permite a manipulação do comportamento e das escolhas dos apostadores, por meio da personalização de promoções e bônus[86].

282. Em todos esses casos, são imprescindíveis a fiscalização, o monitoramento e a constante inspeção da aplicação dos algoritmos nas plataformas de apostas pelos órgãos competentes.

283. Nesse sentido, o art. 33 da Lei nº 14.790, de 2023, determina que o agente operador de apostas deverá utilizar sistemas auditáveis, com acesso irrestrito, contínuo e em tempo real pelo Ministério da Fazenda, sempre que requisitado. Por sua vez, o art. 37 prevê que o operador deve dispor de uma

---

[85] GALLAS, D. *Porque você quase sempre vai perder dinheiro com Bets, segundo a matemática*. BBC News Brasil, 30 de setembro de 2024. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/articles/c981g2n1dm9o. Acesso em 24.04.2025.

[86] PÓVOA, L; MELO, G. P. F.; ESHER, H. B.; SIMÕES, R. A. *O Mercado de Apostas Esportivas On-line: impactos, desafios para a definição de regras de funcionamento e limites*. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, março 2023 (Texto para Discussão nº 315). Disponível em: https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td315. Acesso em 22.04.2025.



Página: 80/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

estrutura administrativa capaz de atender, de forma adequada, qualquer solicitação proveniente do Ministério da Fazenda, dos órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como de qualquer autoridade competente no exercício de suas atribuições legais. Ao estabelecer as infrações administrativas, puníveis nos termos legais, o parágrafo único do art. 39 indica que os agentes operadores de apostas que se negaram a dar, ou que dificultarem, acesso a seus sistemas de dados e de informações estariam embaraçando as ações de fiscalização.

284. Já o art. 5º da Portaria nº 1.207, de 2024, determina que os jogos *on-line* e os estúdios de jogos ao vivo utilizados pelos agentes de apostas devem ser certificados, especificamente para o Brasil, por entidade certificadora reconhecida pela SPA/MF. Segundo o inciso V do art. 2º da referida norma, entidade certificadora é a "pessoa jurídica com capacidade operacional reconhecida pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda para testar e certificar equipamentos, programas, instrumentos e dispositivos que compreendem os sistemas de apostas, os estúdios de jogo ao vivo e os jogos *on-line* utilizados pelos operadores da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, observados os requisitos técnicos estabelecidos em regulamento específico".

285. Por fim, o § 2º do art. 11 da Portaria nº 1.225, de 2024, prevê a sujeição dos agentes operadores de apostas, de seus colaboradores e fornecedores[89] à inspeção da SPA/MF, caso desenvolvam atividades direta ou indiretamente relacionadas "aos sistemas, às plataformas, aos dados e demais recursos utilizados" para a exploração dos serviços. Ou seja, garante o acesso, pela

[89] Segundo o inciso VII do art. 2º da Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024, fornecedor de jogos *on-line* é a "pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, fornece jogos *on-line* aos agentes operadores de apostas".



Página: 81/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

SPA/MF, a todos os elementos de programação utilizados pelos desenvolvedores de jogos *on-line* e fornecidos para a exploração por seus operadores.

286. Depreende-se, das normas citadas, que os algoritmos utilizados pelos operadores de apostas seriam passíveis de certificação, por entidade certificadora, e de processos de auditoria, de fiscalização e de inspeção, inclusive dos fornecedores dos jogos, pela SPA/MF.

287. Entendemos, no entanto, ser relevante a apresentação de proposta de alteração legislativa que deixe explícitas na lei todas essas possibilidades. Nesse sentido, sugerimos, no Anexo 1 deste Relatório, alteração ao art. 33 da Lei nº 14.790, de 2023, para prevê-las de forma expressa, conforme projeto de lei anexo ao fim deste relatório.

## IX.II. MEDIDAS PARA CONTROLE DA OFERTA DE SERVIÇOS ILEGAIS NO AMBIENTE DIGITAL

288. Durante sua participação em reunião desta CPI, no dia 17 de dezembro de 2024, a superintendente de Fiscalização da Anatel, Gesiléa Fonseca Teles, defendeu uma ampliação nas atribuições da Agência para que se fortaleçam as ações de fiscalização no segmento de apostas *on-line*. Segundo a dirigente, o procedimento de bloqueio das plataformas de apostas clandestinas, que não obtiveram a devida autorização, é hoje baseado num acordo de cooperação entre o órgão e a SPA/MF. Sobre o tema, declarou:

> Desde outubro de 2024, a Anatel já atuou no bloqueio de mais de 8.560 sites de apostas ilegais. E como que funciona esse bloqueio? O Ministério da Fazenda nos encaminha uma lista com sites que devem ser bloqueados. A Anatel, de posse dessa lista, comunica às prestadoras que dão acesso à internet. Quem são essas prestadoras? São as prestadoras de internet móvel, que a gente conhece por celular,

Página: 82/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

> e as prestadoras de internet fixa. De quantas prestadoras estamos falando? São mais de 21 mil prestadoras[91].

289. Assim, por não possuir jurisdição sobre as plataformas de jogos *on-line*, enquadradas pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet – MCI), como provedores de aplicações de internet[92], a Anatel não tem competência para determinar o bloqueio dos *sites* irregulares, apenas para encaminhar a respectiva decisão do Poder Judiciário ou do Ministério da Fazenda às operadoras de telecomunicações para que o acesso a eles seja impedido.

290. É de se notar que o art. 3º da Portaria nº 1.225, de 2024, prevê a competência da SPA/MF no monitoramento e fiscalização das atividades de exploração da modalidade lotérica de aposta de quota fixa, que poderá coordenar-se com outros órgãos públicos para fiscalizar essas atividades, inclusive junto a pessoas físicas ou jurídicas que não estejam devidamente autorizadas para sua prestação.

291. Outro obstáculo identificado pela superintendente de Fiscalização da Anatel é a falta de ingerência da agência nos chamados serviços habilitadores de conectividade, como os serviços de tradução de domínios[93] (DNS) e as redes de distribuição de conteúdos (CDN). Nesse sentido, defendeu mudanças no MCI para atribuir ao órgão regulador competências para fiscalizar, regular e sancionar

---

[91] Disponível em: Anatel defende ampliar suas competências para efetivar bloqueio de Bets ilegais — Senado Notícias. Acesso em 8 de abril de 2025.

[92] Segundo o inciso VII do art. 5º do MCI, aplicações de internet são "o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet".

[93] O domínio de internet é um nome que identifica um ou mais computadores na rede mundial, associados a um conteúdo específico. O domínio tem a função de associar a um endereço IP – número que identifica cada computador na internet – um nome alfabético ou alfanumérico, facilitando a navegação do usuário.



Página: 83/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

as empresas responsáveis pelos serviços habilitadores de conectividade, nos seguintes termos:

> Exatamente para ampliar as competências da Anatel. A gente tem que conseguir alcançar os DNS, a gente tem que conseguir alcançar os CDNs para a gente ter uma atuação mais forte e a competência fiscalizatória em cima do que está acontecendo no mundo das Bets. Da forma que está a delimitação legal, nós não temos essa competência[97].

292. Sobre a remoção de conteúdo *on-line* disponibilizado pelos agentes operadores de apostas, vale destacar o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 17 da Lei nº 14.790, de 2023. O § 2º do dispositivo estabelece que provedores de aplicações de internet deverão remover de suas plataformas divulgações e campanhas de comunicação e de publicidade irregulares logo que notificados pelo Ministério da Fazenda. Por força do § 3º, os provedores de conexão e os provedores de aplicações de internet deverão bloquear, após notificação da Pasta, *sites* ou aplicativos que promovam jogos e apostas em desacordo com as regras de publicidade impostas. Já o § 4º prevê que o Ministério da Fazenda poderá determinar, também mediante notificação, que provedores de aplicações de internet excluam de suas plataformas agentes terceiros que explorem loteria de apostas de quota fixa quando não respeitarem o disposto na legislação.

293. Por sua vez, o art. 19 da Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024[98], estabelece que as ações de comunicação, de publicidade e propaganda, de *marketing* e de patrocínio efetuadas por operadores de apostas, ao

---

[97] Disponível em: Anatel defende ampliar suas competências para efetivar bloqueio de Bets ilegais — Senado Notícias. Acesso em 8 de abril de 2025.

[98] *Estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável e para as ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing, e regulamenta os direitos e deveres de apostadores e de agentes operadores, a serem observados na exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa de que tratam o art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023*. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-1.231-de-31-de-julho-de-2024-575670297. Acesso: 08.04.2025.



Página: 84/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

contrariarem o disposto na regulamentação dos serviços, serão objeto de notificação pela SPA/MF, determinando ao respectivo agente ou provedor de aplicações de internet "seu devido cancelamento, remoção ou indisponibilização".

294. Pode-se dizer que essas regras trazem uma importante inovação no ambiente normativo que rege a internet no Brasil. Isso, porque, o MCI garante ao Poder Judiciário – e não ao Poder Executivo, em âmbito administrativo – a prerrogativa de determinar que provedores de aplicações removam conteúdo disponibilizado na internet: o referido instrumento legal determina que esses provedores devem ser responsabilizados por conteúdo gerado por terceiros caso não procedam sua retirada após decisão judicial[101].

295. Por outro lado, não há dispositivo na Lei nº 14.790, de 2023, que atribua ao Ministério da Fazenda, de forma expressa, a competência de determinar, administrativamente, o bloqueio de plataformas de apostas *on-line* que operem sem a devida autorização. Essa atribuição só é prevista no § 3º do art. 2º da Portaria nº 1.475, de 2024, *verbis*:

> **Art. 2º**(...)
>
> § 3º Identificado sítio eletrônico que explore a modalidade lotérica de apostas de quota fixa em âmbito nacional, sem autorização da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda e que não se enquadre nos termos do *caput*, serão realizadas as devidas notificações para proceder, a partir de 11 de outubro de 2024, ao bloqueio e à exclusão dos aplicativos que ofertem o serviço em desacordo com a legislação e com a regulamentação vigente.

296. Diante dessa insuficiência legislativa, sugerimos, no Anexo 1 deste Relaório, alteração da legislação para ampliar as competências da Anatel e

[101] Note-se que o MCI possibilita a retirada de conteúdo da internet pelo próprio provedor de aplicações caso seu teor infrinja os termos de uso por ele estabelecidos.



Página: 85/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

dispor sobre a responsabilização dos provedores de conexão à internet e dos prestadores dos demais serviços habilitadores de conectividade pelo acesso a provedores de aplicações que disponibilizam conteúdos ilícitos.

# X. TRIBUTAÇÃO

297. No Brasil, a tributação sobre os valores auferidos pelas Bets é regulada por normas específicas, com alterações significativas introduzidas pelas Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

## X.I. TRIBUTAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 13.756, DE 2018

### A. TRIBUTAÇÃO SOBRE OS AGENTES OPERADORES

298. Em relação aos agentes operadores (casas de apostas), a tributação prevista na Lei no 13.756, de 2018, deveria ser aplicável apenas às autorizadas a atuar no Brasil, uma vez que, pela redação original do art. 29, § 2º, a atuação em território nacional dependeria de autorização ou concessão do Ministério da Fazenda. Entretanto, na medida em que a regulamentação com as devidas autorizações só ocorreu em 2024 (com vigência a partir de 1º/1/2025), as empresas constituídas sob as leis brasileiras que atuaram antes dessa data, ainda que não autorizadas, estavam sujeitas aos seguintes tributos federais:

a) Cofins[103]: 7,6% sobre a receita bruta[104], no caso do regime não cumulativo de apuração (empresas sujeitas ao lucro real);

[103] Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

[104] Ponto controverso é definir o alcance da base (total auferido ou o montante para a cobertura de despesas de custeio e de manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa).



Página: 86/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

b) Contribuição para o PIS/Pasep[107]: 1,65% sobre a receita bruta, no caso do regime não cumulativo de apuração (empresas sujeitas ao lucro real);

c) IRPJ[108]: 15% sobre o lucro, com adicional de 10% para lucros acima de R$ 20 mil/mês;

d) CSLL[109]: 9% sobre o lucro;

e) Contribuição para a Seguridade Social: sobre o produto da arrecadação às alíquotas de 0,10%, no caso das apostas em meio físico; e 0,05%, no caso das apostas em meio virtual (incluído pela Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, mas revogado pela Lei nº 14.790, de 2023);

299. De acordo com o art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018 (redação original e vigente até a Lei nº 14.183, de 2021), o produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa deveria ser destinado da seguinte forma, distinguindo-se as apostas em meio físico e virtual:

| **300. Destinação** | **301. Físico** | | **302. Virtual** | |
|---|---|---|---|---|
| **303. Pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de** | 304. 80% | Mínimo | 305. 89% | Mínimo |

[107] Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep).

[108] Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

[109] Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).



SF/25532.79524-00
Página: 87/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

| 1. Destinação | 2. Físico | | 3. Virtual | |
|---|---|---|---|---|
| **4. renda incidente sobre a premiação;** | | | | |
| **306. Seguridade social** | 307. | 0,5% | 308. | 0,25% |
| **309. Entidades executoras e unidades executoras próprias das unidades escolares públicas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio que tiverem alcançado as metas estabelecidas para os resultados das avaliações nacionais da educação básica, conforme ato do Ministério da Educação** | 310. | 1% | 311. | 0,75% |
| **312. FNSP[113]** | 313. | 2,5% | 314. | 1% |
| **315. Entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para** | 316. | 2% | 317. | 1% |

[113] Fundo Nacional de Segurança Pública, instituído pela Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, tendo sofrido profundas alterações pela Lei nº 13.756, de 2018.



SF/25532.79524-00
Página: 88/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

| 5. Destinação | 6. Físico | 7. Virtual |
|---|---|---|
| **8. divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa;** | | |
| **318. Para a cobertura de despesas de custeio e de manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa** | 319. Máximo 14% | 320. Máximo 8% |

321. Destaque-se que as destinações legais arroladas no quadro não chegaram a ser implementadas devido ao atraso na regulamentação da Lei nº 13.756, de 2018.

**B. TRIBUTAÇÃO SOBRE OS AGENTES OPERADORES SEDIADOS NO EXTERIOR ANTES DA REGULAMENTAÇÃO DAS BETS**

322. A instituição da Lei nº 13.756, de 2018, e a ausência da regulamentação do mercado possibilitaram a atuação das empresas estrangeiras em território nacional, ainda que por meio de ambiente virtual (rede mundial de computadores).

323. Apesar de tecnicamente possível, a tributação das Bets sediadas no exterior (sem estabelecimento no Brasil), mostrou-se bastante limitada e de baixa eficácia, inclusive por razões de soberania.

324. Embora presente a dificuldade (ou mesmo inviabilidade, a depender da situação) de cobrança tributária, havia possibilidade expressa em lei da exigência do IRPF sobre a renda auferida pelos apostadores com domicílio fiscal

Página: 89/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

no Brasil. Ou seja, a falta de regulamentação do mercado não impedia a tributação sobre os rendimentos auferidos pelos apostadores.

## C. TRIBUTAÇÃO SOBRE OS APOSTADORES

325. Embora presente a dificuldade (ou mesmo inviabilidade, a depender da situação) de cobrança tributária, havia possibilidade expressa em lei da exigência do IRPF sobre a renda.

326. De acordo com o art. 31 da Lei nº 13.756, de 2018 (que vigorou até a Lei nº 14.790, de 2023), ficavam sujeitos à alíquota de 30% do IRPF[115], mediante desconto na fonte pagadora, os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, mas apenas sobre o valor que excedesse ao da primeira faixa da tabela de incidência mensal do IRPF (atualmente fixada em R$ 2.259,20[116]).

327. Se a operadora não estivesse sujeita à legislação tributária brasileira, não haveria como impor a obrigação legal de reter o tributo, mas o apostador deveria declarar o ganho como rendimento tributável. O contribuinte deveria recolher mensalmente o carnê-leão, como é conhecido o recolhimento mensal obrigatório, relativo ao mês do recebimento usando a tabela progressiva mensal do IRPF.

328. O valor total dos ganhos integrava a base de cálculo do IRPF na DAA (Declaração de Ajuste Anual), sem dedução de perdas ou custos[117].

329. Assim, os contribuintes (apostadores) domiciliados em território nacional deveriam, em relação aos ganhos auferidos em Bets no exterior,

---

[115] Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF).

[116] Na forma do inciso XI do art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

[117] Na forma da Solução de Consulta nº 2, de 16 de janeiro de 2025, editada pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).



Página: 90/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

recolher o tributo, independentemente de qualquer tipo de notificação pela RFB[121], incidente sobre os rendimentos sujeitos ao carnê-leão.

330. Apesar de a RFB poder exigir a declaração dos ganhos pelo apostador, a sonegação fiscal era comum devido à falta de controle sobre transações internacionais, especialmente as realizadas por meio da rede mundial de computadores. Essas operações são de difícil fiscalização pois ocorrem em ambiente virtual, muitas vezes com utilização de VPNs[122] que dificultam (ou impossibilitam) a identificação dos usuários.

## X.II. TRIBUTAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 14.790, DE 2023

### A. NOVO ARCABOUÇO LEGAL

331. A Lei nº 14.790, de 2023, trouxe mudanças profundas no arcabouço normativo do setor, incluindo a possibilidade de eventos virtuais de jogos *on-line*[123] estarem inseridos nas apostas de quotas fixas. Assim, a modalidade lotérica passou a consistir, no País, em sistema de apostas relativas a eventos reais ou virtuais. A autorização da loteria de apostas em quotas fixas ficaria condicionada, sem definição de prazo, à regulamentação pelo Ministério da Fazenda.

332. Registre-se que não configura exploração de modalidade lotérica, de promoção comercial ou de aposta de quota fixa, a atividade de desenvolvimento

---

[121] Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

[122] *Virtual Private Network*. Essa tecnologia cria uma conexão segura e criptografada entre o dispositivo do usuário e a internet, o que permite a navegação na web de forma privada e segura, protegendo os dados pessoais e a atividade de pessoas e entidades que possam tentar monitorar ou interceptar as comunicações.

[123] Jogo *on-line*, de acordo com a Lei nº 14.790, de 2023, é conceituado como o canal eletrônico que viabiliza a aposta virtual em jogo no qual o resultado é determinado pelo desfecho de evento futuro aleatório, a partir de um gerador randômico de números, de símbolos, de figuras ou de objetos definido no sistema de regras. O evento virtual é simulado por computador.



Página: 91/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

ou prestação de serviços relacionados ao *fantasy sport*[127], que fica dispensada de autorização do poder público.

333. O novo ato normativo impôs ainda uma série de exigências para que as Bets se estabeleçam como residentes fiscais brasileiras. Segundo o art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023, somente serão elegíveis à autorização para exploração de apostas de quota fixa as pessoas jurídicas constituídas segundo a legislação brasileira, com sede e administração no território nacional, que atenderem às exigências constantes da regulamentação editada pelo Ministério da Fazenda. Ademais, passou a ser exigido, entre outros requisitos, ter como sócio brasileiro detentor de ao menos 20% do capital social da pessoa jurídica.

334. Nesse sentido, foi editada a Portaria SPA[128]/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, segundo a qual[129], a pessoa jurídica nacional, subsidiária de sociedade estrangeira, constituída segundo a legislação brasileira, com sede e administração no território nacional, poderá ser autorizada a explorar a loteria de apostas de quota fixa, observada a obrigatoriedade de participação de brasileiro como sócio detentor de ao menos 20% do capital social da pessoa jurídica. A Portaria começou a produzir efeitos, apenas, em 1º/1/2025[130].

Página: 92/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

---

[127] Considera-se *fantasy sport* o esporte eletrônico em que ocorrem disputas em ambiente virtual, a partir do desempenho de pessoas reais, nas quais as equipes virtuais sejam formadas de, no mínimo, 2 (duas) pessoas reais, e o desempenho dessas equipes dependa eminentemente de conhecimento, análise estatística, estratégia e habilidades dos jogadores do *fantasy sport*; o valor garantido da premiação independa da quantidade de participantes ou do volume arrecadado com a cobrança das taxas de inscrição; e os resultados não decorram do resultado ou da atividade isolada de uma única pessoa em competição real.

[128] Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

[129] § 1º do art. 4º da Portaria SPA /MF nº 827, de 2024.

[130] Na forma do art. 24 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

335. A última atualização disponível no site do Ministério da Fazenda[135] informa que há 118 empresas autorizadas a funcionarem no Brasil, com outras 8 podendo funcionar em razão de determinação judicial.

## B. TRIBUTAÇÃO SOBRE OS AGENTES OPERADORES

336. A Lei nº 14.790, de 2023, optou pela migração do modelo de tributação baseado majoritariamente na aplicação de alíquotas sobre o *turnover* (arrecadação total de apostas) para a prática reconhecida pela experiência internacional que corresponde à incidência sobre o *Gross Gaming Revenue* – GGR (resultado da diferença entre o total arrecadado com apostas e o valor dos prêmios pagos pela empresa).

337. Sobre o GGR há a incidência de 12% cuja arrecadação possui vinculação legal a determinadas áreas sociais e econômicas[136], conforme tabela a seguir.

| PERCENTUAL | ÁREAS/DESTINAÇÃO |
|---|---|
| **10%** | Educação |
| **13,60%** | Segurança pública |
| **36%** | Esporte |
| **10%** | Seguridade social |
| **28%** | Turismo |
| **1%** | Medidas de prevenção, controle e mitigação de danos sociais advindos da prática de jogos, nas áreas de saúde |
| **0,50%** | Entidades da sociedade civil |

[135] Consulta realizada em 5 de abril de 2025. Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/lista-de-empresas/confira-a-lista-de-empresas-autorizadas-a-ofertar-apostas-de-quota-fixa-em-2025

136 Desses 12%, a distribuição, em linhas gerais, será realizada do seguinte modo: 10% para a área de educação; 13,60% para a área da segurança pública; 36% para a área do esporte; 10% para a seguridade social; 28% para a área do turismo; 1% para o Ministério da Saúde, para medidas de prevenção, controle e mitigação de danos sociais advindos da prática de jogos, nas áreas de saúde; e 0,50% divididos entre algumas entidades da sociedade civil (Fenapaes; Fenapestalozzi e Cruz Vermelha Brasileira); 0,50% para o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal (Funapol); e 0,40% para a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI).



SF/25532.79524-00
Página: 93/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

| | |
|---|---|
| **0,50%** | Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal (Funapol) |
| **0,40%** | Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) |

338.

339. Portanto, possuem natureza jurídico-tributária as destinações compulsórias impostas pela lei ("destinações sociais ou econômicas")[139]. O remanescente (88%) é destinado à cobertura de despesas de custeio e manutenção das Bets.

340. Os procedimentos para recolhimento, destinação e decomposição do produto da arrecadação das loterias de apostas de quota fixa produzem efeitos desde 1º de janeiro de 2025, por força da Portaria SPA/MF nº 1.212, de 30 de julho de 2024, e da Portaria SPA/MF nº 41, de 10 de janeiro de 2025[140].

341. Além dos encargos sobre o GGR, no que se refere às operadoras, a tributação federal atual é a seguinte:

a) Cofins: 7,6% sobre a receita bruta[141], no caso do regime não cumulativo de apuração (empresas sujeitas ao lucro real);

---

139 "O GGR é a base para o cálculo de todas as destinações sociais ou econômicas, fixadas pela Lei 14.790/23 e para a arrecadação de tributos que incidem sobre essa atividade econômica (PIS, Cofins e ISS)." Disponível em https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/ministerio-da-fazenda-fixa-regras-para-contabilidade-fiscal-de-bonus-de-apostas. Acesso em fevereiro de 2025.

140 **Art. 2º** Os agentes operadores repassarão o produto da arrecadação, partir do dia 1º de janeiro de 2025, da modalidade lotérica de apostas de quota fixa de que trata esta Portaria diretamente aos beneficiários legais, em periodicidade mensal, na forma dos §§ 2º e 8º do art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018.

141 Conforme interpretação adotada pelo Ministério da Fazenda, o GGR será a base para o cálculo. Disponível em https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/ministerio-da-fazenda-fixa-regras-para-contabilidade-fiscal-de-bonus-de-apostas. Acesso em fevereiro de 2025.



Página: 94/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

b) Contribuição para o PIS/Pasep: 1,65% sobre a receita bruta, no caso do regime não cumulativo de apuração (empresas sujeitas ao lucro real);

c) IRPJ: 15% sobre o lucro, com adicional de 10% para lucros acima de R$ 20 mil/mês;

d) CSLL: 9% sobre o lucro;

e) Taxa de Fiscalização pela exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa, incidente sobre o produto da arrecadação após a dedução das importâncias relativas ao GGR, com valores entre R$ 54.419,56 e R$ 1.944.000,00, na forma da tabela a seguir:

| Faixa de Valor da Premiação mensal | Valor da Taxa de Fiscalização mensal |
|---|---|
| Até R$ 30.837.749,76 | R$ 54.419,56 |
| De R$ 30.837.749,77 a R$ 51.396.249,60 | R$ 90.699,26 |
| De R$ 51.396.249,61 a R$ 85.660.416,00 | R$ 151.165,44 |
| De R$ 85.660.416,01 a R$ 142.767.360,00 | R$ 251.942,40 |
| De R$ 142.767.360,01 a R$ 237.945.600,00 | R$ 419.904,00 |
| De R$ 237.945.600,01 a R$ 396.576.000,00 | R$ 699.840,00 |
| De R$ 396.576.000,01 a R$ 660.960.000,00 | R$ 1.166.400,00 |
| Acima de R$ 660.960.000,01 | R$ 1.944.000,00 |

342. Fonte: Anexo da Lei nº 13.756, de 2018, na redação conferida pela Lei nº 14.790, de 2023.

343. Antes de 1º/1/2025, as empresas submetidas às leis brasileiras que atuaram no fornecimento de serviços, ainda que não autorizadas, estavam



Página: 95/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

sujeitas aos seguintes tributos federais incidentes sobre a receita e o lucro: IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep.

SF/25532.79524-00
Página: 96/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

344. Destaque-se, ainda, que a reforma tributária implementada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e regulada pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, trará novos impactos tributários para as atividades em tela, as quais estarão sujeitas a regime específico[145] de tributação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), além do Imposto Seletivo (IS), que teve previstos na sua base legal os concursos de prognósticos como atividades consideradas prejudiciais à saúde[146].

345. A incidência dos novos tributos sobre o consumo (IBS e CBS) e do IS, que começará a vigorar em 1º de janeiro de 2027, não prejudicará a tributação sobre o GGR nem sobre a renda (IRPJ e CSLL). Destaque-se, por fim, que a Cofins e a Contribuição para o PIS também serão extintas a partir de 2027.

## C TRIBUTAÇÃO SOBRE OS APOSTADORES

346. Com o início da vigência da Lei nº 14.790, de 2023, os prêmios líquidos obtidos na loteria de apostas de quota fixa passaram a estar sujeitos ao IRPF à alíquota de 15%, em relação ao que exceder o valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do IRPF (R$ 2.259,20 x 12 = R$ 27.110,40)[147]. Considera-se prêmio líquido o resultado positivo auferido nas apostas de quota fixa realizadas a cada ano, <u>após a dedução das perdas incorridas com apostas da mesma natureza</u>.

347. Em caso de a operadora não ser autorizada no Brasil, o apostador deve declarar o ganho como rendimento tributável. O contribuinte deve recolher

---

[145] Arts. 44 e seguintes da Lei Complementar nº 214, de 2025.

[146] Art. 409, § 1º, inciso VII, da Lei Complementar nº 214, de 2025.

[147] Conforme art. 31 da Lei nº 14.790, de 2023.



Página: 97/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

mensalmente o carnê-leão relativo ao mês do recebimento usando a tabela progressiva mensal do IRPF. O valor total dos ganhos integra a base de cálculo do IRPF na DAA, sem dedução de perdas ou custos. Nessa situação, a tributação na DAA incide sobre a totalidade dos ganhos, sujeitos à tabela progressiva anual, que atualmente é a seguinte:

| Base de cálculo | Alíquota | Dedução |
|---|---|---|
| Até R$ 27.110,40 | - | - |
| De R$ 27.110,41 até R$ 33.919,80 | 7,5% | R$ 2.033,28 |
| De R$ 33.919,81 até R$ 45.012,60 | 15,0% | R$ 4.577,27 |
| De R$ 45.012,61 até R$ 55.976,16 | 22,5% | R$ 7.953,21 |
| Acima de R$ 55.976,16 | 27,5% | R$ 10.752,02 |

Fonte: Anexo VII da IN RFB nº 1500, de 2014, na redação conferida pela IN RFB nº 2.174, de 2024.

348. Portanto, a tributação pode alcançar até 27,5%, a depender do rendimento tributável. Uma vez que nessa hipótese o rendimento com jogos e apostas foge à atividade econômica regulada em lei, não há possibilidade de o apostador deduzir perdas incorridas durante o período. Por isso, a tributação segue a lógica do recolhimento mensal, com uso do carnê-leão e ajuste na DAA ao final do exercício financeiro.

349. Abaixo segue tabela comparativa entre as duas incidências tributárias possíveis de recair sobre apostadores em matéria de apostas de quota fixa:

| IRPF sobre rendimentos do apostador<br>Apostas de quota fixa | | | |
|---|---|---|---|
| **Operadores** | **Alíquota** | **Base de cálculo** | **Recolhimento** |
| **Bets no Brasil**[151] | 15% | Rendimentos subtraídos das perdas | Anual |

[151] Na hipótese de seguir a lei brasileira e ter, portanto, autorização do Ministério da Fazenda para operar no País.



Página: 98/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Bets no exterior**[153] | Até 27,5% | Total dos rendimentos | Mensal |

## D. OPERADORES NO EXTERIOR SEM REPRESENTAÇÃO NO BRASIL

350. Como visto, é exigência legal que os operadores estrangeiros, para atuarem de modo regular no território nacional, constituam pessoa jurídica no Brasil. No entanto, é possível que determinadas empresas estrangeiras, sem formalização pela lei brasileira, ainda disponibilizem o acesso para apostadores domiciliados em território nacional por meio da *internet*.

351. Registre-se que a Lei nº 14.790, de 2023, dificulta as operações de casas de apostas estrangeiras no Brasil, ao vedar, em seu art. 21, que instituidores de arranjos de pagamentos e instituições financeiras permitam transações que tenham por finalidade a realização de apostas de quota fixa com pessoas jurídicas que não tenham recebido a autorização para exploração de apostas dessa natureza[154].

352. O apostador que tem êxito em burlar os obstáculos legais consegue efetivar apostas em Bets que não se submeteram à legislação brasileira. Essa situação compromete a aplicação da legislação tributária e a fiscalização. Trata-se de questão de difícil solução (disponibilização de *sites* de apostas por empresas estrangeiras sem estarem regularizadas no País), pois envolve a competência para fiscalizar relacionada a aspectos da jurisdição brasileira. A cobrança coercitiva de tributos, em regra, dependeria de acordos internacionais e cooperação entre países, o que se revela ainda incipiente.

---

[153] Se estão no exterior, não seguem a legislação brasileira. Em caso de seguirem, devem estar estabelecidas no Brasil.

[154] A Portaria SPA/MF nº 566, de 20 de março de 2025, regulamentou o art. 21 da 17.790, de 2023.



SF/25532.79524-00
Página: 99/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

## X.III. DESAFIOS DA TRIBUTAÇÃO DA RENDA NA ECONOMIA DIGITAL

353. Há como cobrar tributos sobre a renda auferida por agentes operadores situados no exterior que não observam a legislação brasileira? O tema é complexo e, para responder à indagação, é importante abordar aspectos ligados ao direito tributário internacional e à legislação brasileira em vigor.

354. O poder de tributar de cada país deve ser exercido sem violação do direito internacional público. Isso significa que a soberania de cada Estado tem de ser exercida sem violação da soberania dos demais. Para tanto, deve se relacionar com os outros elementos componentes do Estado: povo e território. Em outras palavras, a soberania de um país é exercida sobre seu povo e sobre seu território.

355. Os países podem tributar (em abstrato), de modo legítimo, fatos, bens e pessoas que estejam além de suas fronteiras geográficas, desde que exista um elemento de conexão (vínculo) com seu território[157]. Embora o ponto inicial dessa conexão seja o território, pois é nele que o Estado exerce sua jurisdição[158], a legislação de cada país pode optar pela conexão pessoal (ligada ao elemento povo) e pela conexão real (ligada ao elemento território), a depender da situação que se pretende regular na norma.

Página: 100/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

---

[157] ALMEIDA, Carlos Otávio Ferreira de. *Tributação internacional da renda: a competitividade brasileira à luz das ordens tributária e econômica*. Série Doutrina Tributária v. XII. São Paulo: Quartier Latin, 2014. p. 46.

[158] "(...) A exigência de um elemento de conexão indicativo do vínculo jurisdicional tem como ponto de partida o âmbito espacial da aplicação das normas tributárias, que se limita ao território do Estado sobre o qual ele exerce sua jurisdição. Acontece que o vínculo, apesar de ter o território como ponto de partida, pode ser pessoal (subjetivo), prendendo-se à residência, domicílio ou nacionalidade de quem praticou ou encontra-se de algum modo ligado ao fato submetido à tributação ou real (objetivo) afeto ao local em que se praticou o fato que gerou o objeto da tributação." ANDRADE, André Martins de. *Os limites da tributação universal da renda e a ADI nº 2.588.* RFDT 29/9, set-out/07. Apud PAULSEN, Leandro. *Direito tributário: Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência*. 16. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. ESMAFE, 2014. p. 854.

SF/25532.79524-00

356. Nesse contexto, os Estados, observados os elementos de conexão, têm liberdade de criar a legislação tributária para alcançar fatos, bens e pessoas ainda que fora de sua circunscrição. É o âmbito espacial de incidência em abstrato da lei.

357. De nada adianta a previsão em abstrato de tributação, ainda que lastreada nas balizas da territorialidade material, caso não seja possível concretizar o comando legislativo por meio da satisfação coativa do crédito tributário (fiscalização, cobrança executiva etc.), que não pode extrapolar os limites do território de cada Estado (territorialidade formal).

358. O Brasil adota a tributação em bases universais (princípio da universalidade).[161] Sob dois prismas a questão merece análise.

359. O primeiro deles é o referente aos residentes no País. Quanto à renda auferida no território nacional por pessoa jurídica domiciliada no País, a questão não se apresenta complexa, visto que presentes ambos os elementos de conexão, tanto o pessoal (residência), quanto o real (fonte da renda no território). A adoção do princípio da universalidade foi materializada no art. 25 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995[162], que prevê que os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior serão computados na determinação do lucro real das

Página: 101/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

---

[161] "Vale dizer, conforme preciosas lições de ALBERTO XAVIER, o princípio da territorialidade possui "*a função de excluir que a nacionalidade constitua, por si só, um elemento capaz de fundamentar ou de afastar a tributação*". Assim, a legislação brasileira adota o princípio da tributação universal da renda, segundo o qual tributa-se no Brasil a renda produzida no País, mesmo pertencente a não residente, bem como a renda produzida fora do país, quando pertencente ao residente." SOARES, Camila Bacellar; MOREIRA, Camila Chierighini Nazar. *O conceito constitucional de renda e a tributação do ganho de capital de não residentes*. In: Estudos de tributação internacional. Ana Paula Saunders, Edgar Santos [et. At.]. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 597.

[162] "No Brasil, a tributação em bases universais foi inteiramente concretizada por meio da Lei 9.249/95 (...)".ALMEIDA, Carlos Otávio Ferreira de. *Tributação internacional da renda: A competitividade brasileira à luz das ordens tributária e econômica*. Série Doutrina Tributária v. XII. São Paulo: Quartier Latin, 2014. p. 51.

SF/25532.79524-00

pessoas jurídicas[165]. O princípio fundamenta-se no elemento de conexão pessoal (residência), pois a pessoa jurídica é domiciliada no País[166], embora a renda tenha sido auferida no exterior.

360. A questão mostra-se mais complexa ao se analisar o segundo prisma, que é o dos não residentes.

361. Pode-se dizer que, no tocante às pessoas jurídicas, os não residentes que atuam no Brasil são equiparados aos residentes para fins de tributação, limitada esta aos rendimentos produzidos no País, observadas as peculiaridades da legislação. Essa limitação é importante, pois eventual tributação de não residentes por lucros produzidos fora do Brasil poderia ter sua juridicidade questionada, tendo em vista a ausência de elementos de conexão legitimadores.

362. A equiparação entre residentes e não residentes é evidenciada pela leitura dos incisos II e III do art. 159 do Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR), Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Esses dispositivos estabelecem que são consideradas pessoas jurídicas, para fins de incidência do Imposto sobre a Renda (IR), as filiais, sucursais, agências ou representações no País das pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, bem como os comitentes

Página: 102/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

---

[165] **Art. 25.** Os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior serão computados na determinação do lucro real das pessoas jurídicas correspondente ao balanço levantado em 31 de dezembro de cada ano. (...).

[166] Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR), Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018: "Art. 158. São contribuintes do imposto sobre a renda e terão seus lucros apurados de acordo com este Regulamento (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 27 ): I – as pessoas jurídicas, a que se refere o Capítulo I deste Título ; e (...) Art. 159. Consideram-se pessoas jurídicas, para fins do disposto no inciso I do *caput* do art. 158: I – as pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no País, sejam quais forem os seus fins, a sua nacionalidade ou os participantes em seu capital ( Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 27 ; Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, art. 42 ; e Lei nº 6.264, de 1975, art. 1º) ; (...)".

SF/25532.79524-00

domiciliados no exterior, quanto aos resultados das operações realizadas por seus mandatários ou comissários no Brasil.

363. Pela leitura do regramento da tributação desses entes, previsto nos arts. 467, 468, 469 e 612 do RIR, verifica-se que a legislação brasileira não exige sempre a existência de um estabelecimento permanente para a tributação da empresa estrangeira (atuação direta), mas ao menos a atuação por meio de um agente ou representante (atuação indireta). Portanto, mesmo sem exigir estabelecimento permanente, a legislação do IR brasileiro requer a existência de uma pessoa "localizada fisicamente no território nacional"[169].

364. Essa exigência tributária parece estar em linha com os arts. 1.137 e 1.138 do Código Civil[170], que tratam da necessidade de autorização brasileira para que sociedade estrangeira atue no País[171]. Há a imposição, por meio dessas regras, que exista, permanentemente, no Brasil, um representante dessa sociedade[172]. Nessas condições, a sociedade está regular e submetida às leis brasileiras.

365. Em tese, portanto, a atuação de sociedade estrangeira sem observância dessas imposições estaria à margem da lei.

---

[169] SCHOUERI, Luis Eduardo. *Imposto de renda e o comércio eletrônico*. In: Internet: o direito da era virtual. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 52.

[170] Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

[171] **Art. 1.137.** A sociedade estrangeira autorizada a funcionar ficará sujeita às leis e aos tribunais brasileiros, quanto aos atos ou operações praticados no Brasil. *Parágrafo único*. A sociedade estrangeira funcionará no território nacional com o nome que tiver em seu país de origem, podendo acrescentar as palavras 'do Brasil' ou 'para o Brasil'.

[172] **Art. 1.138.** A sociedade estrangeira autorizada a funcionar é obrigada a ter, permanentemente, representante no Brasil, com poderes para resolver quaisquer questões e receber citação judicial pela sociedade. *Parágrafo único*. O representante somente pode agir perante terceiros depois de arquivado e averbado o instrumento de sua nomeação.



Página: 103/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

366. No caso dos agentes operadores de apostas (Bets), reitere-se, o art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023, exige que as pessoas jurídicas sejam constituídas

SF/25532.79524-00
Página: 104/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

segundo a legislação brasileira, com sede e administração no território nacional, sociedades nacionais, portanto, como preconiza o art. 1.126 do Código Civil. Dessa forma, com a entrada em vigor do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023, a sociedade estrangeira não pode operar apostas de quota fixa no Brasil.

367. Entretanto, sabe-se, na prática, que, no âmbito da economia digital (aquisição de produtos e serviços *on-line*, participação em jogos eletrônicos etc), pode haver atuação de empresas estrangeiras em igualdade de condições com as empresas brasileiras, ainda que não tenham sequer representantes no Brasil.

368. Essa situação é de difícil solução e passa, inclusive, pela análise da possibilidade de fiscalização da atividade dessas empresas no País e a exigência de cumprimento das regras brasileiras, entre elas, os arts. 1.137 e 1.138 do Código Civil. Ainda que cumpridas essas regras, reitere-se, a sociedade estrangeira estaria operando à margem da lei no mercado de apostas de quotas fixas, por força do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023.

369. De toda sorte, deve-se registar que, para fins da tributação, a ausência de respeito às normas específicas das apostas de quota fixa e aos referidos dispositivos do Código Civil não limita, em tese, o poder de tributar do Estado brasileiro. Reveladora da inexistência dessa limitação é a redação do § 1º do art. 43 do Código Tributário Nacional (CTN), que preconiza a incidência do IR independentemente "da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção" da renda.

370. Em outras palavras, a atuação de empresa estrangeira no território nacional sem a observância das Leis nºs 13.756, de 2018, 14.790, de 2023, e dos arts. 1.137 e 1.138 do Código Civil não a torna, em abstrato, livre da tributação brasileira.



Página: 105/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

371. Contudo, não se pode invocar simplesmente o princípio do *non-olet* (materializado no art. 118 do CTN[177]) como suficiente para cobrar tributos sobre atividade ilícita. É essencial a subsunção à norma de incidência tributária. Explica-se.

372. Não é pelo fato de a fiscalização estadual apreender uma carga de maconha que se pode cobrar o ICMS, pois a atividade (tráfico de entorpecente), independentemente da análise de sua ilicitude, não se amolda à hipótese de incidência do tributo estadual, por não se enquadrar na definição de mercadoria para fins de incidência do imposto.

373. Em sentido similar, não é apenas pelo fato de uma empresa estrangeira atuar pela *internet* e obter renda oriunda de brasileiros que se pode cobrar o IRPJ. O art. 159 do RIR não a definiu como contribuinte do tributo. Como se sabe, a obrigação tributária possui como elementos subjetivos o contribuinte e a Fazenda Pública e como elemento objetivo o tributo. Sem o enquadramento na condição de contribuinte (aspecto pessoal), não surge a relação jurídico-tributária.

374. Para definição, no plano concreto, da incidência efetiva do imposto, deve-se verificar a legislação tributária em vigor. Por isso, a importância da identificação das regras previstas, entre outros dispositivos, nos arts. 467, 468, 469 e 612 do RIR, que, como visto, não exigem sempre a existência de um estabelecimento permanente para a tributação da empresa estrangeira (atuação direta), mas ao menos a atuação por meio de um agente ou representante (atuação indireta).

---

[177] **Art. 118.** A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se: I – da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos; II – dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos."



Página: 106/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

375. De *lege ferenda* (“lei a ser criada”), seria possível pensar em legislação específica brasileira para regular a condição de “estabelecimento permanente” daqueles que operam na economia digital, com vistas a promover a cobrança tributária sobre empresas fisicamente situadas no exterior. Enquanto não criada a referida lei, qualquer tentativa de cobrança seria de sustentação frágil, o que pode não somente impossibilitar a cobrança, como também gerar ônus desnecessários para o Fisco.

376. Entretanto, ainda que criada eventual lei, qual seria a efetividade prática dessa previsão sem respaldo multilateral? Para análise da incidência ou não das normas tributárias brasileiras, devem ser observadas as limitações de ordem internacional, como as inerentes ao exercício da soberania e as decorrentes de tratados internacionais firmados pelo Brasil, bem como as balizas previstas na legislação interna em vigor.

377. Afinal, a simples autuação pela RFB, por exemplo, não assegura o recebimento do crédito tributário. Caso a empresa sediada no exterior não recolha o tributo, como será o procedimento para cobrança executiva? O processo de cobrança tramitará no Brasil ou no país onde domiciliado o devedor? Essas e outras questões demonstram a baixa efetividade da adoção de atribuição da responsabilidade tributária a estrangeiros sem representação em nosso País. A evolução da tributação brasileira, com vistas a alcançar rendimentos que escapam à atuação do Fisco ou não abrangidos pelas normas em vigor, depende da compreensão dos limites jurídicos existentes e recomenda a busca de solução no plano internacional.

378. Nessa linha, registre-se a existência no plano internacional da Ação 1 do Projeto BEPS (“Base Erosion and Profit Shifting”) da Organização para a



SF/25532.79524-00
Página: 107/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)[179], destinada a resolver questões relativas à economia digital. Entre os dois pilares considerados para solução, está o Pilar 1, que busca garantir arrecadação para os países em que situado o mercado consumidor ("País-Mercado") dos serviços fornecidos em ambiente digital[180]. A reforma da tributação internacional com vistas a alcançar resultados dessa natureza parece ser o melhor caminho a ser adotado.

379. Em suma, no caso do apostador residente no Brasil que aufere rendimento de aposta obtida no exterior a cobrança é legítima, não em decorrência do princípio da residência, mas, sim, em função de expressa previsão legal. No caso de Bets estabelecidas no exterior não se pode cobrar com fundamento no princípio da fonte (origem da receita é o recurso aportado pelo apostador domiciliado no Brasil). A impossibilidade da cobrança decorre da ausência de previsão nas leis tributárias nacionais de incidência tributária sobre as receitas auferidas por pessoas jurídicas ainda que sediadas no exterior e sem representação em território nacional.

380. Caso fosse utilizado exclusivamente o princípio da fonte em qualquer situação (sem previsão em lei), poderia se alcançar a conclusão de não se tributar a importação. Bastaria cobrar todos os tributos do fornecedor domiciliado no exterior sob o fundamento que a origem de sua receita foi um contribuinte domiciliado no Brasil.

---

[179] Disponível em: https://www.oecd.org/en/topics/policy-issues/base-erosion-and-profit-shifting-beps.html. Acesso em fevereiro de 2025.

[180] Para o resumo dos Pilares 1 e 2, vide "https://www.pwc.com.br/pt/thinking-about-taxes/tax-intelligence/2024/pilar-1-e-2-tributacao-global-minima-e-unificada-o-que-fazer-no-brasil-ed-30.pdf." Acesso em fevereiro de 2025.



SF/25532.79524-00
Página: 108/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

## X.IV. CONSIDERAÇÕES SOBRE O DEPOIMENTO DO SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) À CPI

381. Em 13 de novembro de 2024, o Senador Izalci Lucas apresentou, perante a CPI, o requerimento nº 74, de 2024, convidando o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, o Sr. Robinson Sakiyama Barreirinhas, para que comparecesse à comissão para colaborar com os trabalhos da comissão O requerimento foi aprovado no dia 19 do mesmo mês e no dia 11 de março de 2025 o Secretário compareceu à 7ª reunião da CPI.

382. O requerimento se deu em um contexto de grande preocupação do Senador ao tomar conhecimento de fortes indícios de que tais transações realizadas no âmbito das Bets estariam sendo utilizadas para ocultar operações de lavagem de dinheiro em larga escala.

383. O Senador afirmou, ainda, em sua justificativa, que

> (...) um dos principais desafios enfrentados pela Receita é a regulamentação tributária deste setor, que cresce rapidamente e possui uma natureza complexa, principalmente em relação a plataformas de apostas que operam a partir do exterior. Essas empresas frequentemente dificultam o rastreamento financeiro e a arrecadação de tributos, criando lacunas fiscais significativas.
>
> (...)
>
> A Receita Federal teme que a falta de clareza normativa favoreça a evasão fiscal e reduza o potencial de arrecadação. Para lidar com essa situação, a Receita tem proposto novas regras de controle e transparência que visam obrigar essas plataformas a se registrarem formalmente no país, o que facilitaria o monitoramento das operações e, consequentemente, a cobrança de tributos.

384. Por fim, o Senador afirmou que o Secretário poderia em muito contribuir para o esclarecimento das ações que vêm sendo tomadas pela Receita Federal com vistas a aperfeiçoar a fiscalização das Bets e evitar a evasão fiscal.

Página: 109/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

385. Em sua fala inicial, o Secretário lembrou que a legislação brasileira, apesar de ter autorizado esse tipo de atividade no Brasil a partir de 2018, foi omissa quanto à sua regulamentação, que só ocorreu 4 anos após a publicação da lei. Durante esse período, segundo o Secretário, houve uma proliferação de agentes exploradores desse jogo dentro de um limbo jurídico.

386. Em seguida, apresentou ações que vêm sendo tomadas pelo Governo com vistas a aperfeiçoar a regulação da atividade, dando destaque especial para a criação da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), órgão do Ministério da Fazenda responsável pelas áreas de apostas de quota fixa, promoções comerciais, sorteios filantrópicos, loterias e captação antecipada de poupança popular.

387. Afirmou, ainda, que a partir de janeiro de 2025, a RFB passou a ter as informações sobre as movimentações das empresas que operam no Brasil, e o primeiro conjunto de dados já está sendo processado para se ter uma melhor compreensão sobre o mercado, em especial sobre as margens de lucro das empresas. Disse ainda que:

> (...) temos agora duas categorias muito claras de empresas que exploram esse tipo de jogo no Brasil: **aquelas autorizadas nos termos da lei aprovada aqui pelo Congresso Nacional e as que estão fora da lei.** Antes a gente tinha um ambiente nebuloso, a gente tinha uma situação de uma lei aprovada sem regulamentação, com a atividade sendo realizada a olhos vistos, mas sem obrigações dessas empresas de prestarem informações, de se sujeitarem ao Fisco nacional. Isso mudou a partir de agora. (...) Isso dá parâmetro à Receita Federal para trabalhar adequadamente em relação à tributação, (...).
>
> Então nós estamos começando esse trabalho em relação agora às empresas dentro da lei, dentro da regulamentação traçada pela legislação nacional. E temos o desafio, sim, daqueles que estão fora da lei, que vão ser tratados desta forma: como agentes fora da lei.

Página: 110/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

388. Logo após a manifestação do Secretário, usaram a palavra os Senadores Izalci Lucas, Marcos Rogério, Damares Alves, Dr. Hiran, Presidente desta CPI, e esta Relatora.

389. O Senador Izalci Lucas iniciou sua participação destacando que, desde 2018, devido à falta de fiscalização, há indícios de que as operações realizadas pelas Bets podem estar encobrindo o envio de recursos para o exterior sem o pagamento de tributos. Em seguida, apresentou uma série de perguntas ao Secretário da RFB, dentre as quais destacamos, abaixo, as mais relevantes.

> Qual foi o papel da Receita Federal na identificação e mitigação da perda de arrecadação entre 2019 e 2023, período em que o mercado de apostas operou sem regulamentação efetiva?
>
> Quais foram as medidas específicas que a Receita Federal adotou para tentar monitorar e ou mitigar a evasão dessas divisas de mercado de apostas, considerando a ausência de ferramentas para rastrear essas transações?
>
> Durante o período de regulamentação, houve alguma pressão política ou resistência interna que tenha impedido a Receita Federal de propor mecanismos temporários de tributação das empresas de apostas que operaram nessas jurisdições estrangeiras?
>
> Considerando as muitas plataformas de apostas *on-line* que operavam a partir do exterior até 2023, como a Receita Federal lidou com a cooperação internacional para identificar e tributar essas empresas? E por que isso não resultou em ações efetivas antes da regulamentação?
>
> Com a regulamentação concluída agora em 2024, prevendo uma arrecadação anual entre 2 bilhões e 12 bilhões, como a Receita Federal pretende recuperar ou ao menos estimar os valores perdidos com a evasão fiscal nos seis anos anteriores? Há planos para ações retroativas contra operadoras que lucraram sem pagar impostos?
>
> Qual foi o critério adotado pela Receita Federal para definir as alíquotas de 15% sobre os prêmios líquidos dos apostadores? E por que optaram por um modelo de retenção na fonte em vez de permitir que os apostadores declarassem perdas e ganhos anualmente do Imposto de Renda da Pessoa Física?
>
> Como a Receita Federal planeja fiscalizar e garantir o cumprimento da taxação de 12% sob o faturamento das empresas e 15% sob os

Página: 111/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

prêmios dos apostadores, considerando que muitas plataformas internacionais podem continuar operando sem licença local?

Considerando que o Pix representa 98% das transações de apostas no Brasil, quais mecanismos a Receita Federal propôs ou implementou para monitorar e bloquear pagamentos a sites irregulares, fora do domínio ".bet.br", e por que isso ainda não foi eficaz?

Como a Receita Federal pretende monitorar e coibir a mitigação de apostadores para plataformas não reguladas, consideradas as críticas de que a tributação na fonte pode incentivar essa prática e comprometer a arrecadação projetada de 6 a 12 bilhões anuais?

Diante das evidências de que as empresas de pagamento, supervisionadas pelo Banco Central, estão facilitando transações de Bets ilegais, qual é o posicionamento da Receita Federal sobre a necessidade de ajuste na Lei nº 14.790, de 2023, ou nas plataformas ou nas portarias do Ministério da Fazenda para responsabilizar essas instituições e fortalecer a fiscalização?

A regulamentação prevista para 2025 e a obrigatoriedade de outorgas até setembro de 2024 são suficientes para mitigar a evasão fiscal e irregularidades no setor de apostas? Há previsão de novas exigências regulatórias além das já estabelecidas?

Quais os avanços que foram feitos na articulação entre a Receita Federal com outros órgãos – como o Coaf, Banco Central, Anatel –, para garantir maior eficiência no monitoramento das transações financeiras no setor de apostas?

A Receita Federal identificou movimentações financeiras suspeitas relacionadas ao pagamento de influenciadores e fornecedores por meio de intermediadoras. Já foi possível mapear os beneficiários finais dessas transações? Existem dificuldades técnicas ou jurídicas neste rastreamento?

A Receita Federal tem dados concretos sobre o impacto financeiro da exploração ilegal de apostas no Brasil? Existe um levantamento sobre montante de impostos que deixaram de ser arrecadados devido à atuação das plataformas não regulamentadas?

390. As perguntas foram feitas todas de uma vez, não sendo, portanto, possível ao Secretário dar respostas específicas para cada uma. Além disso, foi informado que há diversas investigações da RFB em cooperação com a Polícia Federal e o Ministério Público Federal em andamento e, por isso, não seria

Página: 112/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

possível entrar em detalhes sobre determinadas perguntas, sob o risco de as investigações serem prejudicadas.

391. Das informações trazidas pelo Secretário, destacamos a seguir os pontos que, a nosso sentir, são mais relevantes:

a) destacou que os principais objetivos do grupo de trabalho da fiscalização e inteligência, em conjunto com a Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), são i) subsidiar proposta de programa de conformidade para regularização de obrigações em relação ao período anterior à regulamentação para as empresas já regularizadas; ii) propor ação conjunta para instruir o trabalho de fiscalização repressiva da RFB contra as empresas irregulares;

b) ressaltou a dificuldade em fiscalizar as empresas que operam exclusivamente no exterior, sem, contudo, deixar de prever a responsabilização para aquelas que possuem representantes fisicamente presentes no território nacional, os quais poderão ser responsabilizados nos limites da lei;

c) afirmou que 80 empresas já estão regularizadas nos termos das normas em vigor, as quais além de agora terem que cumprir suas obrigações fiscais futuras, deverão recolher os tributos devidos nos últimos 5 anos por meio de processo de auto regularização, o qual, segundo o Secretário, preverá um mecanismo favorecido de recolhimento com vistas a prestigiar a boa-fé dessas empresas. Há também aquelas que tentaram a regularização, mas, por alguma razão, não foram habilitadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas, as quais, terão, também, um tratamento diferenciado em relação ao último conjunto de empresas, a saber, aqueles que não buscaram se regularizar perante a administração tributária, as quais serão



SF/25532.79524-00
Página: 113/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

392. consideradas como empresas ilegais e responderão no âmbito fiscal e penal (crime contra a ordem tributária);

d) esclareceu que só se conseguirá mensurar a evasão fiscal ocorrida antes da regulamentação após o primeiro conjunto de dados obtidos das empresas regularizadas ser analisado;

e) apresentou críticas à forma de cobrança de IRPF dos apostadores, como aprovado pelo Congresso Nacional[183]. Defendeu que a cobrança deveria ser por meio de retenção na fonte, e não sobre o resultado anual calculado pelo próprio apostador. Afirmou que "a pessoa que joga durante o ano inteiro vai perder mais do que ganhar. Isso é uma estatística, não é torcida nem nada, não depende da habilidade da pessoa." Ou seja, para o Secretário, a forma de apuração e cobrança do IRPF dos apostadores como aprovado pelo Congresso, que visava mais à inibição ao jogo do que à arrecadação, não surtirá efeitos relevantes. Sugeriu, ainda nesse contexto, a alteração da legislação para que a tributação fosse na fonte, como ocorre nas apostas lotéricas;

f) destacou que, após a análise dos dados obtidos poderão ter mais elementos para comprovar a suspeita de lavagem de dinheiro e outros ilícitos praticados por intermédio das atividades das Bets;

[183] O Congresso Nacional derrubou o veto ao § 1° do art. 31 da Lei 14.790, de 2023, de modo que foi restabelecida a regra segundo a qual o prêmio líquido considerado para cálculo do IRPF é o resultado positivo auferido nas apostas de quota fixa realizadas **a cada ano, após a dedução das perdas incorridas com apostas da mesma natureza.** Relembre-se, ainda, que o imposto apenas incidirá sobre os prêmios líquidos que excederem o valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do IRPF



Página: 114/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

g) quanto à transparência dos dados relativos às empresas fiscalizadas, lembrou do dever legal de manter o sigilo fiscal nas hipóteses previstas no CTN, destacando, contudo, que a RFB publicou nova portaria que prevê

SF/25532.79524-00
Página: 115/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

> 393. a publicação das informações das empresas contra as quais houver representações fiscais para fins penais, conforme autorizado no CTN;

h) Comprometeu-se, a pedido do Senador Izalci Lucas, a enviar à CPI proposta legislativa para aperfeiçoamento do arcabouço legal relativo às Bets.

394. A próxima a se dirigir ao Secretário foi esta Relatora. Solicitei informações mais detalhadas sobre a tributação tanto dos apostadores quanto das Bets e, sobre o papel do novo Imposto Seletivo como instrumento para desincentivar o jogo.

395. Após esclarecimentos sobre a forma de tributação das empresas[185], o Secretário sugeriu, como medida legislativa, a previsão de responsabilização tributária daqueles que, no Brasil, representam as Bets estrangeiras irregulares e ressaltou a grande importância que o Imposto Seletivo terá como instrumento para desincentivar as jogatinas.

396. Logo em seguida, perguntei sobre a comunicação entre a Receita Federal e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf, na detecção de operações suspeitas no setor de apostas. E se existe alguma ação coordenada entre a Receita e as outras autoridades fiscais, internacionais, inclusive, para combater a evasão e a lavagem de dinheiro por meio das plataformas.

[185] Assunto já detalhado acima.



Página: 116/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

397. O Secretário, em resposta, relembrou a colaboração efetiva de mais de 20 anos entre a RFB e o Coaf nas investigações relacionadas a movimentações suspeitas acima de determinado valor. Além disso, destacou a participação do Brasil em reuniões de organismos internacionais com vistas ao

SF/25532.79524-00
Página: 117/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

compartilhamento de informações e troca de experiências em inteligência financeira.

398. Preocupante foi a informação trazida em relação às *fintechs*. O Secretário informou que já foram descobertos vários casos, alguns, inclusive, tornados públicos, de *fintechs* que foram criadas para lavagem de dinheiro.

399. A seguir, perguntei quais as medidas estão sendo tomadas para a recuperação dos créditos tributários relativos aos fatos geradores ocorridos antes da regulamentação.

400. O Secretário, em resposta, afirmou que se houve presença material aqui no Brasil e houve faturamento, as empresas terão que pagar a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, e Imposto de Renda, se tiverem obtido lucro. Afirmou, ainda, que, apesar de existir dificuldade operacional para realizar essas cobranças, acredita que poderão ser suplantadas.

401. Em seguida, usou a palavra o Senador Marcos Rogério, o qual, inicialmente, demonstrou grande preocupação com o período de vácuo regulatório, durante o qual, segundo estimado, bilhões de reais foram movimentados sem controle dos órgãos competentes. Pessoas e organizações criminosas se beneficiaram com esse vácuo e, alguns, começaram a ter participação relevante no mercado, segundo o parlamentar.

402. A seguir, apresentou a seguinte pergunta:

> Quais são os mecanismos que a Receita Federal dispõe nesse momento para, a par da primazia da realidade, buscar nesse ambiente todo apurar esse tributo que deixou de ser recolhido no Fisco nacional? Há mecanismos? Isso já está em curso? De que maneira a Receita pretende trabalhar para fazer esse enfrentamento aqui, considerando os últimos anos em que pode ser alcançada pela ação da Receita?



SF/25532.79524-00
Página: 118/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

403. O Secretário reafirmou que, se a empresa operava no Brasil, mesmo que de forma irregular, para fins de tributação, isso é irrelevante. Praticados os fatos geradores, são devidos os respectivos tributos. Além disso, destacou novamente a necessidade de se conferir às empresas que buscaram se regularizar um tratamento diferenciado, inclusive por meio de lei específica. Por fim, tocou no sensível ponto, que depende de legislação regulamentadora, relativa às empresas sem representação física no país.

404. A seguir, o Senador perguntou se não seria possível a desconsideração da personalidade jurídica das empresas já constituídas no Brasil para efeito da cobrança, dos sócios dessas empresas, daqueles tributos que não foram pagos.

405. O Secretário respondeu no sentido da possibilidade de se autuar os sócios dessas empresas, mas que ainda se estava construindo a melhor forma de se tomar essas providências, com o objetivo de evitar ao máximo a judicialização dessas cobranças.

406. Em sua última participação, o Senador fez as seguintes perguntas: A RFB tem acesso em tempo real às movimentações financeiras das plataformas de apostas que operam no Brasil? De que maneira é feito esse monitoramento? Existe um cruzamento de dados entre os valores movimentados em plataformas de apostas de jogos e a declaração de Imposto de Renda dos jogadores?

407. O Secretário informou que o monitoramento existe, mas não é realizado pela RFB, mas pela SPA. Para a Receita, bastam os dados mensais enviados por esta Secretaria. Afirmou, ainda, que a gestão de riscos da RFB trabalha com cruzamento de dados buscando inconsistências em movimentação financeira e em declarações.

408. Logo em seguida, fez uso da palavra o Presidente da CPI, Senador Dr. Hiran, o qual iniciou sua participação tocando no ponto comum de preocupação



Página: 119/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

de todos os membros da comissão: o período anterior à regulação, durante o qual a atividade foi realizada sem nenhum controle dos órgãos públicos. Em seguida, apresentou algumas perguntas ao Secretário, tendo como ponto central a preocupação com a inércia da RFB quanto à cobrança dos tributos relativos aos fatos geradores ocorridos nesse período.

409. A resposta do Secretário foi no mesmo sentido das anteriores. Destacou, também, que o trabalho efetivo da RFB sobre essas atividades está apenas começando e contará com o apoio do Congresso para o aperfeiçoamento do controle dessas atividades.

410. Por fim, fez uso da palavra a Senadora Damares Alves, cuja preocupação inicial se referiu às medidas que estão sendo tomadas pela RFB para apurar os possíveis ilícitos tributários relacionados aos contratos milionários firmados com diversos *influencers*, os quais foram, e ainda são, os principais divulgadores das Bets no Brasil.

411. Além disso, a senadora destacou a falta de controle e cruzamento de dados na realização dos cadastros das Bets. Em certo momento, relembrou pergunta feita ao Secretário da SPA quando de seu comparecimento à comissão:

> Como é que vocês aceitam o cadastro de 14 empresas no mesmo endereço, na mesma sala lá na Avenida Paulista? Não houve esse cruzamento de dados? Como é o cruzamento de dados com uma empresa dizendo que tem 2 milhões de patrimônio e paga 30 milhões para ter autorização? Como é que ela tem um capital tão pequeno e paga 30 milhões?

412. A seguir, a Senadora se preocupou com as críticas feitas pelo Secretário em relação à derrubada do veto ao § 1º do art. 31, mas demonstrou-se aberta à proposta de revisão da tributação dos apostadores, como sugerido pela RFB. O Secretário, na oportunidade, reafirmou que a lei foi um grande avanço



SF/25532.79524-00
Página: 120/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

para um setor que não era adequadamente regulado. Contudo, reforçou a necessidade de ajustes para aperfeiçoamento da tributação do apostador individual.

413. Por fim, a senadora mais uma vez deu destaque à principal preocupação de todos os Senadores: como a RFB poderá cobrar os tributos devidos em relação ao período anterior à regulamentação?

414. Como se percebe, a principal preocupação de todos os Senadores que fizeram uso da palavra durante a reunião era relacionada às ações que estavam sendo tomadas pela RFB para cobrar os tributos relacionados às atividades realizadas pelas Bets antes da regulamentação da RFB.

415. O Secretário apontou que a falta de informações dificulta a mensuração da evasão fiscal, mas afirmou que a instituição está construindo a expertise necessária para compreender melhor as margens do mercado para poder realizar as operações de cobrança dos tributos.

416. Ele afirmou que dezenas de empresas já estão operando de forma regular e, quanto a essas, pretende propor ao Congresso um regime especial de regularização tributária, com vistas ao recolhimento dos tributos relativos aos fatos geradores ocorridos antes da regulamentação. Quanto às empresas que não buscaram se regularizar, informou que a RFB, em cooperação com o Ministério Público e a Polícia Federal, já estão atuando com vistas a responsabilizarem, no âmbito tributário e penal, os responsáveis por essas empresas.

417. Ele destacou, ainda, que o arcabouço legislativo brasileiro atual não prevê instrumentos efetivos para tributar empresas que funcionam sem representação no país, e por isso, sugeriu ao Congresso a criação de arcabouço legislativo para que essas operações sejam alcançadas pela tributação brasileira.

Página: 121/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

418. Diante das considerações feitas pelo Secretário da RFB, sugere-se seja apresentado projeto de lei com vistas a alterar o § 3° do art. 31 da Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para alterar a forma de cobrança do Imposto sobre a Renda incidente sobre os prêmios obtidos. Assim, os agentes operadores de apostas passariam a ser responsáveis pela retenção do respectivo imposto na fonte em relação ao lucro mensal obtido, em substituição da sistemática atual segundo a qual o imposto é apurado anualmente e pago até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração pelo próprio apostar.

419. Sugere-se, ainda, conforme sugestão do Secretário, a criação de um grupo de trabalho entre a RFB, este Congresso e outros órgãos interessados, para apresentar projeto de lei com vistas a criar instrumentos efetivos para tributar empresas que funcionam sem representação no país. Como destacado no depoimento do Secretário, esse é o maior desafio relativo às Bets que deverá ser enfrentado pela legislação brasileira.

# XI. IMPACTOS SOBRE A SAÚDE

## XI.I. OS IMPACTOS DA LIBERAÇÃO DAS PLATAFORMAS DE APOSTAS *ON-LINE* SOBRE A SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL

420. O contínuo crescimento do número de apostas *on-line* no Brasil tem o potencial de impactar a saúde mental, onerando o Sistema Único de Saúde (SUS). Isso porque, embora existam pessoas que realizam tais apostas sem prejuízos à saúde, não se pode desconsiderar o risco de desenvolvimento da dependência do jogo (jogo patológico), tratada na literatura médica como transtorno do jogo ou ludopatia.

Página: 122/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

421. Com efeito, o Ministério da Saúde prevê que nos próximos cinco anos (2023 a 2028), haverá um aumento de 104,06% no número de atendimentos relacionados ao jogo problemático.

422. Atualmente, o jogo é legalizado em mais de 80% dos países do mundo e o jogo patológico foi reconhecido como um problema de saúde e bem-estar na maioria deles. Nesse contexto, embora as políticas e a regulamentação do jogo em todo o mundo estejam mudando, a abordagem do jogo enquanto problema de saúde pública ainda não se traduziu em políticas abrangentes em todas as jurisdições. No Brasil, até a instalação da CPI, não se verificava a existência de uma política pública de saúde específica para o enfrentamento da ludopatia.[187]

## XI.II. DO TRANSTORNO DO JOGO (LUDOPATIA)

423. A prevalência global dos danos causados pelo jogo ainda é um tema pouco explorado, sendo necessários mais estudos e pesquisas a respeito, tanto em nível mundial quanto nacional. Segundo a Organização Mundial da Saúde, aproximadamente 1,2% da população adulta mundial sofre com o transtorno de jogo. No Brasil, dados do Ministério da Saúde revelam que, entre 2023 e 2024, 46,2% dos adultos e 17,9% dos adolescentes se envolveram com jogos, sendo a prevalência maior entre os homens.

424. Além disso, o Levantamento Nacional de Álcool e Drogas, realizado pela Secretaria Nacional de Drogas do Ministério da Justiça em 2022, aponta que 25,9% da população brasileira já apostou ou jogou alguma vez na vida, sendo as modalidades mais comuns a loteria (71,3%), sites de apostas *on-line* (32,1%) e jogo do bicho (28,9%). Em termos de risco, 61,4% dos jogadores não

[187] UKHOVA *et al.* Public health approaches to gambling: a global review of legislative trends. Lancet Public Health 2024; 9: e57–67 Published *On-line* November 6, 2023 https://doi.org/10.1016/S2468-2667(23)00221-9.



Página: 123/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

apresentam comportamentos problemáticos, mas 19,4% estão em baixo risco, 14,8% em risco moderado e 4,4% em alto risco.

425. A análise do perfil dos indivíduos com jogo problemático revela que a maioria são homens, adultos jovens, com dificuldades financeiras, educação precária, desempregados e sem rede de apoio. Outro dado relevante é que as famílias de baixa renda gastam cerca de 32% a mais com apostas do que as famílias mais ricas, o que agrava ainda mais a vulnerabilidade desses indivíduos.

426. A ludopatia, jogo problemático ou transtorno de jogo, é uma condição médica caracterizada pelo desejo incontrolável de continuar jogando. Trata-se de doença mental, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), classificada pelos CID-10-Z72.6 (mania de jogo e apostas), CID-10-F63.0 (jogo patológico) e CID-11-6C50.0 (transtorno de jogo).

427. O transtorno do jogo geralmente começa no início da adolescência em homens e entre 20 e 40 anos em mulheres. As pessoas com essa condição de saúde têm dificuldade em resistir ou controlar o impulso de jogar. Isso ocorre porque seu cérebro está reagindo a esse impulso da mesma maneira que o cérebro de uma pessoa viciada em álcool ou drogas ilegais reage. Para essas pessoas, o jogo ocasional leva ao hábito de jogar e as situações estressantes podem agravar o problema.

428. No que se refere à sintomatologia, a Associação Psiquiátrica Americana define o transtorno do jogo como tendo quatro ou mais dos seguintes sintomas: i) sentir-se inquieto ou irritado ao tentar reduzir ou parar de jogar; ii) apostar para escapar de problemas ou sentimentos de tristeza ou ansiedade; iii) apostar quantias maiores de dinheiro para tentar recuperar perdas passadas; iv) perder um emprego, relacionamento, educação ou oportunidade de carreira devido ao jogo; v) mentir sobre a quantidade de tempo ou dinheiro gasto em

Página: 124/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

jogo; vi) fazer muitas tentativas malsucedidas de reduzir ou parar de jogar; vii) precisar pedir dinheiro emprestado devido a perdas no jogo; viii) precisar jogar quantias maiores de dinheiro para sentir excitação; ix) passar muito tempo pensando em jogo, como lembrar de experiências passadas ou maneiras de ganhar mais dinheiro para jogar. Ressaltamos que, geralmente, as pessoas com ludopatia se sentem envergonhadas e tentam esconder os sinais e sintomas para evitar que outras pessoas saibam sobre a sua condição de saúde.

429. Em relação aos fatores de risco associados a problemas com jogo patológico, destacam-se: ser do sexo masculino, jovem, viver sozinho, ter um baixo nível de educação e ter dificuldades financeiras. Outrossim, o risco de jogo é ainda maior em pessoas que cresceram com um único progenitor ou têm pais com problemas de dependência.[4]

430. Quanto à comorbidade, estudos mostram associação de problemas de jogo com níveis mais elevados de stress e de impulsividade, distorções cognitivas, ansiedade, esquizofrenia, transtorno bipolar, depressão, alexitimia, transtornos de humor e transtorno do uso de substâncias.[4]

431. No que tange às complicações relacionadas ao transtorno do jogo, podemos citar: problemas com álcool e uso de drogas ilegais; ansiedade; depressão; problemas financeiros, sociais e legais (incluindo falência, divórcio, perda de emprego, tempo na prisão); ataques cardíacos (pelo estresse e excitação do jogo); e tentativas de suicídio. O tratamento adequado pode ajudar a prevenir muitos desses problemas.

432. No que diz respeito ao tratamento da ludopatia, este deve começar com o reconhecimento da condição de saúde. No entanto, jogadores patológicos geralmente negam o problema, sendo que a maioria deles só é tratada quando outras pessoas os pressionam. As opções de tratamento da ludopatia incluem

Página: 125/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

terapia cognitivo-comportamental (TCC), aconselhamento psicológico e grupos de apoio de autoajuda, como Jogadores Anônimos. Práticas usadas para tratar outros tipos de vício, como uso de substâncias e álcool, também podem ser úteis no tratamento. O uso de medicamentos antidepressivos também pode ajudar em alguns casos.

433. Notadamente, assim como a dependência do uso de álcool e substâncias químicas, a ludopatia é um transtorno de longo prazo que tende a piorar sem tratamento. Mesmo com tratamento, é comum a ocorrência de recidiva (recaída). Assim, os gastos com saúde tendem a se elevar, notadamente, devido ao caráter prolongado da doença.

434. Assim, considerando o aumento da demanda de atendimentos relacionados ao jogo patológico no SUS, ressalta-se também a importância do acolhimento e acompanhamento de qualidade dessas pessoas pelos profissionais de saúde. No entanto, muitos profissionais relatam não estar preparados para realizar esse tipo de atendimento. É o que mostrou uma pesquisa feita pela organização sem fins lucrativos ImpulsoGov realizada com mais de 2.000 profissionais de saúde que atuam no SUS. Segundo os resultados, divulgados no Jornal Folha de São Paulo, 55,2% dos entrevistados afirmam não se sentir preparados para atender pacientes com o transtorno do jogo.[189]

## XI.III. POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO TRANSTORNO DO JOGO

[189] FOLHA DE SÃO PAULO. Profissionais de saúde dizem não se sentir preparados para lidar com vício em Bets, mostra pesquisa. Disponível em; https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2024/10/profissionais-de-saude-dizem-nao-se-sentir-preparados-para-lidar-com-vicio-em-Bets-mostra-pesquisa.shtml. Acesso em: 23 out 2024.



SF/25532.79524-00
Página: 126/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

435. Embora o Brasil conte com uma política pública de saúde mental robusta, o enfrentamento do transtorno do jogo requer a elaboração de políticas públicas de saúde específicas, como tem ocorrido em outros países, a exemplo do Reino Unido. Até o início da CPI, no que se refere a uma política de combate a ludopatia, o Ministério da Saúde ainda estudava o assunto, sinalizando que atuaria de maneira semelhante ao tratamento dado ao tabagismo.[191]

436. O debate sobre políticas públicas de saúde voltadas para pessoas com transtorno do jogo tenta conciliar diferentes abordagens para a prevenção de danos. Parte desse debate se concentra em decidir se os esforços de prevenção devem ser direcionados principalmente aos indivíduos ou realizados no nível sistêmico de toda a população, ao mesmo tempo em que reconhece que uma estratégia abrangente de prevenção de saúde pública incluiria ambos.

437. As políticas com foco no indivíduo destacam a responsabilidade individual e a autorregulação e incluem ferramentas de autogestão, campanhas de conscientização sobre jogo responsável, educação sobre os danos do jogo, *feedback* sobre padrões pessoais de consumo e algoritmos comportamentais com dados de apostadores para identificar pessoas em risco de desenvolver o transtorno do jogo. Essas políticas são frequentemente usadas como a primeira linha de atividade de prevenção.

438. Abordagens sistêmicas, por seu turno, concentram-se nos sistemas, regras e normas que regem nossas instituições. Sua aplicação inclui: a regulamentação do mercado de apostas, incluindo o design dos produtos oferecidos e suas características; a natureza e a extensão da publicidade dos

---

[191] CNN. Ministra da Saúde considera vício em Bets uma pandemia e defende campanha de conscientização como a do tabaco. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/ministra-da-saude-considera-vicio-em-Bets-uma-pandemia-e-defende-campanha-de-conscientizacao-como-a-do-tabaco/. Acesso em 23 out 2024.



SF/25532.79524-00
Página: 127/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

produtos relativos às apostas; a acessibilidade, disponibilidade e geolocalização de produtos e instalações relacionadas ao mercado de apostas *on-line*; e o nível, forma e natureza da tributação aplicada às plataformas de Bets.

439. Globalmente, o predomínio das políticas públicas com foco no indivíduo conta com apoio corporativo. Essas perspectivas fornecem soluções políticas mais fáceis para os governos, pois colocam o ônus na ação individual e adiam a necessidade de intervenções mais sistêmicas que podem ser politicamente mais desagradáveis para alguns.

440. No Brasil, o modelo de política pública a ser adotado ainda não estava bem definido até o início da CPI, mas, segundo o Ministério da Saúde, deveria focar no fortalecimento de campanhas de prevenção, com ações educativas e reforço do tema na abordagem dos profissionais.

## XI.IV. DOS DEPOIMENTOS COLHIDOS NA CPI

441. No decorrer na CPI, a fim de se investigar o impacto das apostas sobre a saúde mental e a qualidade de vida dos apostadores e seus familiares, foram realizadas as oitivas: do senhor André Holanda Rodrigues Rolim, ex-ludopata; do senhor Antônio Geraldo da Silva, presidente da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP); e da senhora Sonia Barros, diretora do Departamento de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (DESMAD), do Ministério da Saúde. Foram avaliadas, portanto, informações sobre o jogo patológico sob três diferentes perspectivas: a do paciente, a do profissional de saúde e a do gestor do sistema de saúde.

442. No que se refere à perspectiva do paciente, o senhor André Holanda Rodrigues Rolim relatou ter passado a metade da sua vida apostando, tendo iniciado aos 20 anos de idade. À medida que a adição avançava, sofreu com pensamentos suicidas, dívidas, brigas familiares, perda de sociedade com o pai,

Página: 128/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

e quase se divorciou. Em suas palavras: “eu vivia para jogar e jogava para viver”. André precisou de internação em clínica especializada e está, atualmente em recuperação. Seu depoimento reforça a gravidade da doença, segundo ele: “incurável, gradativa e fatal”.

443. Quanto ao posicionamento da ABP, o senhor Antônio Geraldo da Silva alertou para a gravidade dos efeitos nocivos da ludopatia, manifestando-se favoravelmente à restrição ou proibição das Bets. Sugeriu, ainda, a criação de um sistema de atendimento ambulatorial específico para atendimento das pessoas que sofrem com a doença, o que atualmente não existe no SUS.

444. Já na perspectiva do gestor, a senhora Sonia Barros apresentou informações acerca das ações que estão sendo tomadas com vistas ao enfrentamento da doença no Sistema Único de Saúde (SUS), a saber: a expansão da rede de atendimento, com 8,3% de crescimento acumulado desde 2023; a elaboração de *webnars* e cursos na modalidade Ead destinados a trabalhadores da saúde, com início previsto para maio de 2025; a produção de materiais informativos; a elaboração de fluxo e protocolo de atendimento; a análise dos estudos e pesquisas necessários à compreensão da situação atual da população com ludopatia; o desenvolvimento de campanhas nacionais para redes sociais, televisão, rádio, Meu SUS digital.

445. Além disso, segundo a representante do Ministério da Saúde, a pasta tem atuado em colaboração com outros setores por meio do Grupo de Trabalho Interministerial de Saúde Mental e de Prevenção e Redução de Danos do Jogo Problemático, instituído pela Portaria Interministerial MF/MS/MESP/SECOM nº 37, de 6 de dezembro de 2024.

446. Ressaltamos que, nesta CPI, ficou claro que, do ponto de vista do Ministério da Saúde, que diverge da posição da ABP, não se faz necessária a

Página: 129/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

construção de programas ou serviços específicos de tratamento para o jogo, mas, sim, o fortalecimento e a expansão da rede existente, junto com a qualificação das equipes multiprofissionais para atendimento dessa demanda. De acordo com a Dra. Sonia Barros: "pensando no cuidado integral, os Caps devem ofertar cuidados a todas as pessoas que chegam com problemas de saúde mental, incluindo a adição ao álcool, a outras drogas e aos jogos também".

447. Entendemos ser adequada a posição do Poder Executivo de tratar a ludopatia dentro da Rede de Atenção Psicossocial, obedecendo aos preceitos da Política Nacional de Saúde Mental, dada a sua conformidade em relação ao princípio da integralidade do SUS, presente na Lei Orgânica da Saúde. Com efeito, a criação de ambulatórios específicos para atendimento dos ludopatas nos parece mais onerosa do que o fortalecimento da rede atual, com ampliação e qualificação dos serviços de saúde existentes.

## XI.V. MEDIDAS PARA MITIGAR OS IMPACTOS DA LIBERAÇÃO DAS PLATAFORMAS *ON-LINE* SOBRE A SAÚDE NO BRASIL

448. No que se refere a legislação vigente sobre as apostas de cota fixa, o art. 30, inciso VI, da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, determina que 1% (um por cento) do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, salvo disposição em lei específica, será destinado para o Ministério da Saúde, para medidas de prevenção, controle e mitigação de danos sociais advindos da prática de jogos, nas áreas de saúde. Esse diploma legal ainda veda a participação de pessoa diagnosticada com ludopatia, direta ou indireta, inclusive por interposta pessoa, na condição de apostador.

449. No entanto, não se verifica, na legislação analisada, a previsão de recursos específicos para o financiamento de estudos e pesquisas sobre o transtorno do jogo no Brasil. Considerando que o próprio Ministério da Saúde



SF/25532.79524-00
Página: 130/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

reconheceu, nesta CPI, a carência de dados sobre a prevalência da doença e, tendo em vista os apontamentos realizados pelo senhor Antônio Geraldo da Silva, presidente da ABP, quanto à necessidade de financiamento das pesquisas nessa área, sugerimos que parte dos recursos oriundos da arrecadação com a atividade de apostas *on-line* seja destinada à realização de estudos técnico-científicos na área da saúde acerca do jogo problemático.

450. Não acreditamos, porém, que deva o Congresso Nacional estabelecer o percentual de recursos a ser destinado a esse fim. Reputamos ser mais eficaz que, dada sua atribuição técnica, seja o Ministério da Saúde o órgão responsável por estabelecer essa medida. Assim, sugerimos que esta CPI envie uma recomendação nesse sentido ao Ministério da Saúde.

451. Por fim, ressaltamos a importância da efetiva ação fiscalizadora do Parlamento a fim de garantir a execução das medidas para o enfrentamento da ludopatia, apresentadas pelo Poder Executivo na CPI, cujo cronograma de execução proposto prevê o início das medidas para o mês de maio de 2025.

Página: 131/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

## XII. EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

452. Admitida a premissa de que as apostas *on-line* já fazem parte da rotina de muitas pessoas, direta ou indiretamente, acreditamos que a educação seja a ferramenta mais poderosa para conter essa onda de vício e desinformação, sobretudo visando ao amadurecimento e buscando criar um senso de responsabilidade nas pessoas mais jovens.

SF/25532.79524-00

453. Nesse sentido, esta CPI funcionou como um importante fórum de debate e exposição de ideias, na tentativa de investigar os malefícios do vício em apostas e buscar soluções eficazes para a proteção da sociedade.

454. As discussões e os depoimentos colhidos na CPI evidenciam a preocupação do Poder Legislativo com a crescente prevalência do jogo patológico e seus impactos na saúde mental, financeira e social dos cidadãos. Aliás, a própria existência da CPI sinaliza um reconhecimento formal da gravidade do problema e da necessidade de uma resposta coordenada e abrangente por parte do Estado.

455. Reafirmamos, assim, nosso pensamento de que a educação e a conscientização são indispensáveis para prevenir e mitigar os danos causados pelo vício em apostas. Com efeito, ao informar o público sobre os riscos inerentes a essa atividade, desmistificar a ilusão de ganhos fáceis e incentivar a busca por ajuda em caso de comportamento problemático, campanhas educativas podem fortalecer a capacidade dos indivíduos de tomar decisões informadas e de reconhecer os sinais precoces de dependência em si mesmos e em seus entes queridos.

## XII.I. A DIMENSÃO DO PROBLEMA: DADOS COLHIDOS PELA CPI SOBRE O VÍCIO EM APOSTAS

456. A análise dos dados e informações levantados no âmbito desta CPI revela a significativa prevalência do vício em apostas no Brasil. Durante audiência nesta Comissão, o presidente da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), Antônio Geraldo da Silva, citou uma pesquisa do Instituto Locomotiva[193]

[193] Em sua apresentação, o presidente da ABP citou a seguinte reportagem como fonte de pesquisa: https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/saude-e-qualidade-de-vida/Bets-sesi-lanca-campanha-alertando-para-os-riscos-das-apostas-*on-line*/. Acesso em: 9 abr. 2025.



Página: 132/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

que indica que uma parcela considerável dos apostadores apresenta algum grau de risco para desenvolver dependência, com estimativas apontando para quase 40% nesse espectro.

457. Outros estudos corroboram essa preocupação, sugerindo que milhões de brasileiros enfrentam transtornos relacionados ao jogo ou adotam comportamentos de risco ao realizar apostas *on-line*, com números que variam entre 11 e 14 milhões de pessoas[195]. Adicionalmente, um levantamento recente, feito em 2024, demonstrou o rápido crescimento do mercado de apostas *on-line*, com 25 milhões de brasileiros iniciando essa prática nos primeiros sete meses do ano[196]. A convergência desses dados aponta para a magnitude do problema e a urgência de ações efetivas.

458. Essa realidade estatística se traduz em impactos negativos profundos na saúde mental, financeira e social dos indivíduos e de suas famílias. O depoimento do Sr. André Rolim, empresário e ex-apostador em recuperação que participou desta CPI, ilustra de forma dramática as consequências do vício, incluindo a perda de patrimônio, o sofrimento pessoal intenso e o desenvolvimento de ideações suicidas, além do endividamento severo.

459. A Associação Brasileira de Psiquiatria estabelece um paralelo entre a ludopatia e outras formas de dependência química, destacando os mecanismos semelhantes de fissura e as repercussões graves que se estendem para além do indivíduo, afetando a dinâmica familiar e podendo levar à deterioração da condição socioeconômica de famílias inteiras.

---

[195] Reportagem sobre o tema disponível em: https://revistapesquisa.fapesp.br/quase-11-milhoes-de-brasileiros-apostam-de-modo-a-por-em-risco-a-saude-e-as-financas/. Acesso em: 10 abr. 2025.

[196] Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2024-09/pesquisa-revela-perfil-do-apostador-esportivo-brasileiro. Acesso em: 10 abr. 2025.



SF/25532.79524-00
Página: 133/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

## XII.II. Testemunhos Prestados na CPI relacionados à Educação e à Conscientização

460. Em audiência pública realizada pela CPI, a diretora do Departamento de Saúde Mental do Ministério da Saúde, Sônia Barros, abordou a temática da saúde mental dos apostadores. Em seu depoimento, ela detalhou as iniciativas do governo federal para enfrentar o crescente problema do vício em apostas, com destaque para a elaboração do "Plano de Ação de Saúde Mental e Prevenção do Jogo Problemático".

461. Esse plano, resultado do trabalho de um grupo interministerial[199], tem como pilares a expansão e o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e o investimento em pesquisas que possam fornecer subsídios para a criação de políticas públicas mais eficazes. A diretora também se manifestou favorável à implementação de medidas restritivas à publicidade de casas de apostas *on-line*, reconhecendo a influência da propaganda na normalização e no aumento do comportamento de apostar. Além disso, Sônia Barros delineou as três principais frentes de atuação do governo no enfrentamento do vício em apostas: prevenção, redução de danos e oferta de suporte adequado aos indivíduos e comunidades afetadas.

462. Outro depoimento prestado à CPI representou um momento de grande impacto e sensibilização para os membros da comissão e para o público em geral. Trata-se do depoimento do Sr. André Holanda Rodrigues Rolim. Em seu relato, o empresário e ex-apostador compartilhou sua experiência de 20 anos lutando

---

[199] A Portaria que instituiu o Plano pode ser consultada em: https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/123456789/532757/1/PORTARIA%20INTERMINISTERIAL%20MF_MS_MESP_SECOM%20N%C2%BA%2037%2C%20DE%206%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202024%20-%20PORTARIA%20INTERMINISTERIAL%20MF_MS_MESP_SECOM%20N%C2%BA%2037%2C%20DE%206%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202024%20-%20DOU%20-%20Imprensa%20Nacional.pdf. Acesso em: 10 abr. 2025.



Página: 134/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

contra o vício em jogos *on-line*, detalhando as consequências devastadoras que essa dependência teve em sua vida[201].

463. Rolim descreveu sintomas como impaciência, isolamento social, agressividade e, em momentos mais críticos, ideias suicidas. Além dos graves prejuízos à sua saúde mental, ele também enfrentou perdas financeiras significativas, incluindo a utilização de recursos da empresa de sua família para apostar, a perda de sua casa e do seu carro e o acúmulo de dívidas com bancos e agiotas.

464. Um dos pontos centrais do depoimento de André Rolim foi o seu alerta em relação aos jovens que estão entrando no mundo das apostas *on-line*, muitas vezes atraídos pela ilusão de obter uma renda extra ou um enriquecimento rápido. Segundo o convidado, sua própria experiência demonstra como essa promessa pode se transformar em um ciclo vicioso de perdas e sofrimento. Em sua fala, Rolim também sugeriu medidas concretas para combater o problema, como a proibição do patrocínio de eventos por sites de apostas, argumentando que essa prática contribui para a normalização e a proliferação do vício.

465. O objetivo de seu depoimento, conforme expresso por ele mesmo e pelo Presidente da CPI, Senador Dr. Hiran, foi o de apresentar uma perspectiva humana sobre o vício em apostas, sensibilizar os tomadores de decisão e inspirar o aprimoramento de políticas públicas voltadas para a prevenção, o tratamento e a regulamentação do setor. A autenticidade e a intensidade do relato de André Rolim tiveram grande impacto, reforçando a urgência de ações efetivas para proteger a população dos malefícios do vício em apostas.

---

[201] Reportagem sobre a participação do Sr. André Rolim na CPI pode ser lida em: https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2025/03/25/cpi-das-Bets-ouve-ex-viciado-em-apostas-*on-line*. Acesso em: 11 abr. 2025.



SF/25532.79524-00
Página: 135/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

## XII.III. ALGUMAS INICIATIVAS DE CONSCIENTIZAÇÃO EXISTENTES NO BRASIL

466. Devido à crescente preocupação com o vício em apostas, algumas iniciativas de conscientização e jogo responsável já estão em curso no Brasil. A CAIXA Loterias, por exemplo, implementou o programa "Jogo Responsável"[203], que abrange diversas ações voltadas para a promoção de práticas de jogo seguras e a prevenção da compulsividade.

467. O programa da Caixa se fundamenta em pilares como o compromisso econômico com o desenvolvimento do país, a consciência ambiental através de práticas sustentáveis e, principalmente, a responsabilidade social, que se manifesta na alocação de recursos para programas sociais do governo federal, na prevenção do jogo por menores de idade e na oferta de orientação e encaminhamento para tratamento a jogadores compulsivos.

468. A CAIXA também busca garantir a transparência sobre as probabilidades de ganho e os riscos do jogo excessivo, além de ter alcançado a certificação internacional de Nível 3 em Jogo Responsável pela *World Lottery Association* (WLA), demonstrando seu alinhamento com as melhores práticas globais no setor.

469. Ademais, podemos citar o Instituto Brasileiro de Jogo Responsável (IBJR)[204], que também de destaca na promoção do jogo responsável no Brasil. Fundado em 2023, o IBJR reúne as principais empresas de apostas que atuam no país, representando uma parcela significativa do mercado.

470. A organização tem como objetivo principal trabalhar na construção de um ecossistema de apostas *on-line* que seja ético, sustentável e responsável. Para

---

[203] Disponível em: https://www.caixa.gov.br/jogo-responsavel/Paginas/default.aspx. Acesso em: 14 abr. 2025.
[204] Página do Instituto disponível em: https://www.ibjr.org.br/. Acesso em: 14 abr. 2025.



Página: 136/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

alcançar esse objetivo, o IBJR concentra seus esforços em dois pilares fundamentais: o combate ao mercado ilegal de apostas e a promoção do jogo responsável. Dentro do conceito de jogo responsável, o IBJR atua em áreas como a proteção dos apostadores, por meio da implementação de medidas de prevenção à dependência e do suporte a jogadores problemáticos; a conscientização financeira, incentivando o entendimento de que a aposta é uma forma de entretenimento e não um investimento; e a promoção de *marketing* responsável, com práticas éticas e transparentes na publicidade do setor, em colaboração com entidades como o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR).

471. Além das iniciativas da Caixa e do IBJR, outros órgãos governamentais também têm implementado campanhas de conscientização sobre o jogo responsável. No Paraná, por exemplo, a Lottopar promoveu a campanha "Quem sabe jogar não se perde", com o objetivo de educar os jogadores sobre a importância do controle e da moderação nas apostas[207].

472. Em âmbito federal, o Ministério do Esporte destacou o papel das mulheres na conscientização sobre o jogo responsável, reconhecendo sua influência e capacidade de disseminar mensagens importantes sobre os riscos e as formas de prevenção[208].

---

[207] Notícia sobre a campanha disponível em: https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/lottopar-promove-campanha-jogo-responsavel-com-mensagem-quem-sabe-jogar-nao-se-perde/. Acesso em: 14 abr. 2025.

[208] Disponível em: https://www.gov.br/esporte/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/ministerio-do-esporte-destaca-a-forca-da-mulher-na-conscientizacao-do-jogo-responsavel#8de1c32a-40dd-4d18-8464-fd8ad88f097a. Acesso em: 14 abr. 2025.



SF/25532.79524-00
Página: 137/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

473. Todas essas iniciativas, em diferentes níveis de governo e setores da sociedade, demonstram uma crescente preocupação com os potenciais danos do vício em apostas e a necessidade de informar e proteger a população.

## XII.IV. Exemplos de Outros Países: Campanhas Internacionais de Sucesso

474. A análise de campanhas de conscientização sobre o vício em jogos de azar implementadas em outros países pode oferecer um valioso aprendizado para o contexto brasileiro.

475. No Reino Unido, a campanha "When the Fun Stops, Stop"[211] buscou alertar os jogadores para o momento em que o jogo deixa de ser divertido e se torna um problema. No entanto, estudos posteriores indicaram que o impacto dessa campanha foi limitado.

476. Em contrapartida, a campanha "Bet Regret", também no Reino Unido, focou em apostas impulsivas entre jovens homens, utilizando cenários e linguagem com os quais esse público se identifica. Os resultados mostraram um aumento na conscientização e uma maior propensão a reconsiderar os hábitos de apostas.

477. Outra entidade a atuar no setor, a *GambleAware*[212] tem sido uma das principais organizações no Reino Unido a promover campanhas de prevenção e tratamento, muitas vezes em parceria com entidades esportivas como a *Football Supporters' Association*[213].

---

[211] Reportagem sobre essa e outras campanhas citadas neste tópico pode ser lida em: https://culture.org/gambling/public-awareness-and-gambling-addiction/. Acesso em: 14 abr. 2025.
[212] Disponível em: https://www.gambleaware.org/what-we-do/news/news-articles/gambleaware-launches-gambling-harms-prevention-campaign-to-ensure-football-fans-are-protected-during-the-international-tournament-and-cost-of-living-crisis/. Acesso em: 14 abr. 2025.
[213] Disponível em: https://thefsa.org.uk/our-work/gambleaware/. Acesso em: 14 abr. 2025.



SF/25532.79524-00
Página: 138/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

478. A *Gambling with Lives* também se destaca por sua atuação na defesa de reformas nas leis de jogos de azar e na conscientização sobre a relação entre o vício em jogos e o suicídio[217].

479. Já nos Estados Unidos, a *National Council on Problem Gambling* (NCPG) promove anualmente o *Problem Gambling Awareness Month* (PGAM)[218], com o objetivo de aumentar a conscientização sobre o jogo problemático e os serviços de prevenção e tratamento disponíveis. Por sua vez, a campanha "Gift Responsibly" alerta sobre os riscos de dar produtos de jogos de azar como presentes para menores de idade.

480. Na Austrália, diversas iniciativas têm sido implementadas em diferentes estados. A campanha "Reclaim the Game"[219] busca desassociar o esporte das apostas, enquanto a "Gambling Harm Action Week"[220] visa aumentar a conscientização sobre os danos do jogo e os recursos de ajuda disponíveis.

481. Além delas, a campanha "Spot the Harm, Stop the Harm"[221] foca na identificação precoce dos sinais de comportamento de jogo problemático. Ainda, o estado de Queensland lançou a campanha "Forget the bet. Enjoy the Game."[222], direcionada especialmente aos jovens fãs de esportes. Por fim, a *GambleAware*

---

[217] Disponível em: https://www.gamblingwithlives.org/campaigning/. Acesso em: 14 abr. 2025.
[218] Disponível em: https://www.ncpgambling.org/problem-gambling/pgam/. Acesso em: 14 abr. 2025.
[219] Sobre o tema: https://www.gambleaware.nsw.gov.au/resources-and-education/awareness-campaigns. Acesso em: 14 abr. 2025.
[220] Disponível em: https://gamblingharmsupport.sa.gov.au/Initiatives/gambling-harm-awareness-week. Acesso em: 14 abr. 2025.
[221] Disponível em: https://next.io/news/regulation/south-australia-launches-new-rg-campaign/. Acesso em: 14 abr. 2025.
[222] Disponível em: https://www.business.qld.gov.au/industries/hospitality-tourism-sport/liquor-gaming/gaming/harm-minimisation. Acesso em: 14 abr. 2025.



SF/25532.79524-00
Página: 139/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

*NSW*[229] também desenvolve diversas campanhas com foco em diferentes públicos e temas, como a normalização das apostas esportivas entre jovens homens (*Betiquette*).

482. Finalmente, no Canadá, o *Responsible Gambling Council* (RGC)[230][231] e a *Young Men's Christian Association* (YMCA), por meio do *Youth Gambling Awareness Program* (YGAP)[232], são exemplos de organizações que desenvolvem programas e campanhas de educação e prevenção do vício em jogos de azar, com foco em jovens e na promoção de escolhas informadas.

483. Consideramos que a análise dessas experiências internacionais revela alguns pontos em comum e lições importantes. Nesse sentido, verificamos que campanhas que utilizam linguagem clara e direta, que se direcionam a públicos específicos com mensagens relevantes para suas experiências e que buscam criar uma conexão emocional tendem a ser mais eficazes. Além disso, a participação de figuras públicas, atletas e organizações esportivas pode aumentar o alcance e a credibilidade das mensagens.

484. Ademais, a regulamentação da publicidade de jogos de azar e a implementação de programas de educação sobre os riscos desde a infância são medidas complementares importantes para a prevenção do vício em apostas. Inclusive, algumas campanhas destacam, também, a importância de reduzir o estigma associado ao vício para encorajar a busca por ajuda.

---

[229] As campanhas realizadas pela GambleAware NSW podem ser consultadas em: https://www.gambleaware.nsw.gov.au/resources-and-education/awareness-campaigns/past-awareness-campaigns. Acesso em: 14 abr. 2025.
[230] Disponível em: https://www.responsiblegambling.org/. Acesso em: 14 abr. 2025.
[231] Disponível em: https://cultmtl.com/2024/11/community-initiatives-for-raising-awareness-about-gambling-focusing-on-*on-line*-casinos-in-canada/. Acesso em: 14 abr. 2025.
[232] Disponível em: https://www.ymcagta.org/youth-programs/youth-gambling-awareness-program. Acesso em: 14 abr. 2025.



SF/25532.79524-00
Página: 140/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

## XII.V. A Psicologia do Vício em Apostas: Fundamentos para a Educação

485. Para que campanhas de educação e conscientização sobre os malefícios do vício em apostas sejam eficazes, é necessário compreender os mecanismos psicológicos que sustentam essa dependência.

486. Como salientou em audiência nesta CPI o Dr. Antônio Geraldo da Silva, presidente da Associação Brasileira de Psiquiatria, assim como outras formas de vício, o jogo patológico ativa o sistema de recompensa do cérebro, liberando neurotransmissores como a dopamina, responsável pela sensação de prazer e satisfação. Essa liberação reforça o comportamento de apostar, criando um ciclo de busca pela recompensa que pode levar à perda de controle e à compulsão[237].

487. Indivíduos podem recorrer ao jogo como uma forma de lidar com emoções negativas como angústia, ansiedade ou depressão, buscando no ato de apostar um alívio temporário para esses sentimentos. A neurociência demonstra que o cérebro de uma pessoa viciada em apostas passa por alterações que intensificam essa busca por recompensa imediata, tornando a interrupção do comportamento um desafio significativo[238].

488. Além dos mecanismos neurobiológicos, o vício em apostas também é alimentado por vieses cognitivos, que são padrões de pensamento irracionais que podem distorcer a percepção dos riscos e das probabilidades de ganho. Um exemplo comum é a ilusão de controle, em que o jogador acredita ter a

---

[237] Notícia sobre a audiência pública realizada pela CPI pode ser lida em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/04/01/vicio-em-Bets-esta-relacionado-a-outras-dependencias-aponta-audiencia-de-cpi. Acesso em: 15 abr. 2025.

[238] Notícia sobre o tema disponível em: https://psicologaclinicaguarulhos.com.br/como-funciona-o-cerebro-de-uma-pessoa-viciada-em-apostas/. Acesso em: 15 abr. 2025.



Página: 141/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

capacidade de influenciar resultados que são inerentemente aleatórios. Outro viés frequente é a falácia do jogador, a crença de que eventos passados podem influenciar eventos futuros em jogos de azar, como acreditar que após uma série de derrotas, a próxima aposta tem maior probabilidade de ser vencedora. A psicologia financeira aplicada aos jogos de apostas também desmistifica a ideia de que apostar seja uma forma de investimento, alertando para riscos reais de perdas financeiras significativas[241].

489. A relação entre o vício em apostas e outros problemas de saúde mental é também um aspecto importante a ser considerado. Conforme destacou o Dr. Antônio Geraldo da Silva, estudos indicam haver uma comorbidade entre o jogo patológico e transtornos como ansiedade e depressão. Desse modo, muitas vezes, a pessoa utiliza o jogo como uma forma de automedicação para aliviar sintomas de ansiedade, estresse ou tristeza.

490. No entanto, essa estratégia se mostra contraproducente a longo prazo, pois o vício em apostas tende a agravar os problemas de saúde mental preexistentes, criando um ciclo vicioso de dependência e sofrimento. Assim, temos a convicção de que compreender esses fundamentos psicológicos do vício em apostas é essencial para o desenvolvimento de campanhas de educação e conscientização que sejam informativas, persuasivas e capazes de promover mudanças de comportamento efetivas.

## XII.VI. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI SOBRE A TEMÁTICA DA EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

[241] Disponível em: https://www.gov.br/investidor/pt-br/penso-logo-invisto/a-psicologia-financeira-em-jogos-de-apostas-desmistificando-o-conceito-de-investimento-e-alertando-sobre-os-riscos. Acesso em: 15 abr. 2025.



SF/25532.79524-00
Página: 142/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

491. Diante dos depoimentos e dados trazidos a esta CPI, propomos a apresentação de um projeto de lei para obrigar as plataformas de apostas esportivas a disponibilizarem em seus *sites* e aplicativos material contendo recursos educativos e informativos sobre os perigos das apostas excessivas e do vício em jogos de azar. O objetivo da proposição é mitigar os potenciais danos sociais e de saúde pública decorrentes do aumento da acessibilidade às apostas *on-line*.

492. O projeto, bem como sua fundamentação detalhada, consta do Anexo 1 deste relatório, que condensa todas as proposições legislativas sugeridas.

## XII.VII. INDICAÇÕES AO PODER EXECUTIVO SOBRE O TEMA

493. Na impossibilidade de tratamento de alguns temas por meio de projeto de lei, a fim de evitar vício de iniciativa pela invasão da competência do Chefe do Poder Executivo, propomos o encaminhamento de algumas questões consideradas de suma importância para a conscientização das pessoas acerca dos riscos aos quais estão sujeitas quando se utilizam de plataformas de apostas e jogos *on-line*.

494. A primeira indicação ao Poder Executivo tem por finalidade sugerir a inclusão de conteúdos sobre educação financeira, comportamentos de risco associados a práticas financeiras inadequadas e à promoção do bem-estar socioemocional e da saúde mental nos currículos da educação básica, sobretudo com especial atenção às etapas do ensino fundamental (anos finais) e do ensino médio.

495. Além disso, sugere a criação de programas de formação inicial e continuada para educadores, psicólogos escolares e orientadores pedagógicos,

Página: 143/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

visando capacitá-los para identificar sinais precoces de envolvimento problemático com apostas e para adotar estratégias de prevenção e orientação.

496. Em seguida, sugerimos a criação de campanhas periódicas de comunicação pública, com mensagens claras, acessíveis e cientificamente fundamentadas, sobre os riscos do jogo compulsivo; casos reais e histórias de superação; dicas para identificar sinais de vício em si mesmo ou em pessoas próximas; canais de ajuda disponíveis.

497. Para essas campanhas, sugerimos a priorização de públicos mais suscetíveis aos danos, como jovens entre 15 e 30 anos, desempregados, pessoas de baixa renda e homens – perfil identificado como predominante entre os apostadores problemáticos, além da utilização de linguagem adaptada cultural e socialmente, com a utilização de elementos visuais, musicais e narrativos que dialoguem com a realidade desses grupos.

498. Ainda, propomos que essas campanhas envolvam atletas, ex-jogadores, artistas e criadores de conteúdo digital, especialmente aqueles que já trabalharam com casas de apostas, a fim de reforçar a credibilidade da mensagem e ampliar o alcance da iniciativa.

499. Por fim, sugerimos a criação de um portal oficial com informações acessíveis e organizadas sobre o que é o transtorno do jogo; sinais de alerta; estratégias de prevenção; onde buscar ajuda; e materiais didáticos e recursos para escolas, famílias e empresas.

500. Todas essas indicações constam do Anexo 2 deste relatório, assim como as justificações completas de cada uma delas.

## XII.VIII. POR UMA CULTURA DE JOGO RESPONSÁVEL E PREVENÇÃO DO VÍCIO



SF/25532.79524-00
Página: 144/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

501. As medidas educativas propostas neste relatório visam fortalecer a prevenção e o combate ao vício em apostas no Brasil, reconhecendo o papel central que a educação e a conscientização devem ocupar na proteção da saúde pública e do bem-estar social.

502. A combinação de campanhas nacionais abrangentes, a integração do tema nos currículos escolares, o fortalecimento das iniciativas de jogo responsável, o engajamento estratégico de influenciadores digitais e a obrigatoriedade de recursos educativos nas plataformas de apostas representam uma abordagem heterogênea necessária para mitigar os danos causados por essa crescente forma de dependência.

503. É imperativo reiterar, ainda, a necessidade de um esforço conjunto e coordenado entre o governo, o setor privado e a sociedade civil para enfrentar o problema do vício em apostas. A colaboração entre diferentes atores é essencial para o sucesso das medidas aqui apresentadas e para a construção de uma cultura de jogo responsável e de prevenção do vício em apostas em todo o território nacional.

504. Finalmente, a experiência de outros países demonstra que a combinação de educação, regulamentação e tratamento é o caminho mais eficaz para proteger a população dos malefícios do jogo patológico.

Página: 145/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

# XIII. ILÍCITOS IDENTIFICADOS

## XIII. I. PROMOÇÃO DE BETS ESTRANGEIRAS ILEGAIS OPERADAS PELA MÁFIA CHINESA

505. A CPI tomou conhecimento de investigação instaurada pelo Delegado Erick Sallum, da Polícia Civil do Distrito Federal, que identificou a atuação de

SF/25532.79524-00

diversas pessoas voltadas a viabilizar o funcionamento ilegal de uma plataforma de apostas *on-line* mantida no exterior por uma máfia chinesa.

506. Conforme se verifica do relatório da autoridade policial apresentado nos autos nº 0729050-21.2024.8.07.0001, em trâmite perante a 5ª Vara Criminal do Distrito Federal (posteriormente remetidos à 15ª Vara Federal do Distrito Federal, sob o nº 1081983-81.2024.4.01.3400), obtido por esta CPI[243], o esquema tinha por objetivo central o funcionamento de cassinos *on-line* ilegais no Brasil (como o "Jogo do Tigrinho") voltados ao público brasileiro, sem autorização da SPA/MF, explorando apostas por meio de plataformas controladas por estrangeiros (como www.9F.com e www.PPBet.club), com remessa dos valores obtidos ao exterior via fraude documental e financeira.

507. As principais etapas e indicativos do esquema criminoso são os seguintes:

> **Criação de empresas de fachada no Brasil e no exterior**
>
> • Advogados brasileiros cooptados pela organização (como Kleber Souza, Victor Alvin e Adélia Soares, ex-BBB) abriram empresas interpostas com CNPJs regulares, porém sem atividade real nem autonomia. Exemplo: OkpaymentS, FDG Entertainment, PlayFlow Processadora de Pagamentos Ltda.
>
> • Essas empresas serviam como testas de ferro para os verdadeiros controladores estrangeiros.
>
> • Em vários casos, os contratos eram assinados com documentação falsa, inclusive via plataformas digitais (ex: Clicksign) com tokens de e-mail genéricos.
>
> • No caso da *PlayFlow*, da qual Adélia Soares era formalmente administradora, a empresa foi registrada com base em um documento

[243] Os autos estão disponíveis para consulta pública no site www.pje.tjdft.jus.br/pje/ConsultaProcesso/listView.seam. Acesso em: 23.05.2025.



Página: 146/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

PDF inválido, supostamente emitido pela empresa Peach Blossom River Technology Ltd, sediada nas Ilhas Virgens Britânicas.

• Não houve apresentação de ato constitutivo com apostilamento de Haia nem tradução juramentada, o que invalida a legalização da atuação de empresa estrangeira no Brasil.

• A Peach Blossom foi usada como fachada internacional, sem lastro documental legítimo, para simular legalidade à operação brasileira.

**Abertura de contas em fintechs e instituições de pagamento**

• As empresas-fachada abriram contas em fintechs desreguladas (ex: ANSPACEPAY, VOLUTI, IUGU), aproveitando a brecha da Resolução BCB nº 80/2021, que permite funcionamento sem prévia autorização em certos casos.

• Essas contas foram usadas para gerar links de pagamento via PIX, integrados aos sites de apostas.

**Recebimento das apostas via PIX**

• Sites como www.9F.com e www.PPBet.club geravam QR Codes vinculados às contas dessas empresas.

• Os apostadores transferiam valores via PIX, acreditando estarem participando de jogos legítimos.

• Na realidade, os valores iam diretamente para contas operadas de fato pelos estrangeiros (máfia chinesa).

**Remessa fraudulenta dos valores ao exterior**

• As empresas usavam operações cambiais fraudulentas (eFX) para enviar os valores a paraísos fiscais (ex: Curaçao, Ilhas Virgens, Geórgia).

• Para justificar essas remessas, eram usadas ACAMs com CPFs de pessoas mortas (549 casos identificados).

• Em alguns casos, a ANSPACEPAY tentou fraudar os sistemas de monitoramento trocando apenas os nomes, mantendo os CPFs dos falecidos.

**Papel das instituições de pagamento**



SF/25532.79524-00
Página: 147/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

• Atuam como ponte clandestina entre os apostadores brasileiros e os cassinos ilegais internacionais.

• Ex: ANSPACEPAY, que abriu conta para a OKPAYMENTS sem falar com o administrador formal (Kleber Souza), baseando-se apenas em e-mails e mensagens com estrangeiros sem CPF.

• Essas fintechs não exigiram compliance robusto e não identificaram a real titularidade estrangeira, permitindo acesso clandestino ao sistema financeiro nacional (SFN).

**Estrutura em camadas (matrioskas)**

• A operação se dava em várias camadas, dificultando a responsabilização:

1ª camada: banco tradicional com acesso ao PIX.

2ª camada: instituição de pagamento nacional (ex: ANSPACEPAY).

3ª camada: empresa-fachada (ex: OKPAYMENTS ou PlayFlow).

4ª camada: site de apostas ilegal.

Beneficiário final oculto: máfia chinesa operando a partir do exterior com uso de empresas como a Peach Blossom.

508. No referido inquérito, foram indiciados KLEBER GOMES DE SOUZA (CPF n. 347.268.828-99), VICTOR CHAME ALVIM (CPF n 159.719.557-05) e ADÉLIA DE JESUS SOARES (CPF n. 278.915.178-43) como incursos nos crimes de falsidade ideológica (art. 299 do CP) e associação criminosa (art. 288 do CP) na forma do art. 69 do CP. Diante da existência de indícios da prática de outros crimes, investigação policial prossegue para a apuração de crimes de competência da Justiça Federal.

509. Ouvida pela CPI, na reunião do dia 18.03.25, Adélia Soares se recusou a prestar depoimento, sob alegação de sigilo profissional, por ter atuado como advogada.

Página: 148/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

510. Note-se que Adélia Soares foi a responsável pela constituição da PlayFlow, empresa usada para receber apostas dos sites ilegais, por meio da instituição de pagamento IUGU IP S.A. A PlayFlow foi constituída no Brasil com base em um suposto vínculo societário com a empresa estrangeira Peach Blossom River Technology Ltd. (sediada nas Ilhas Virgens Britânicas), apresentada como "holding" controladora. No entanto, a documentação apresentada para essa vinculação era um mero arquivo PDF apócrifo, sem apostilamento de Haia, sem tradução juramentada, e sem qualquer validade jurídica no Brasil — requisitos legais para que uma empresa estrangeira possa operar ou integrar o quadro societário de uma empresa brasileira (conforme arts. 1.134 a 1.137 do Código Civil e normativos do DREI).

511. Adélia, como advogada e administradora da PlayFlow, não poderia alegar desconhecimento da irregularidade e da fraude documental, já que estava ciente da ausência de formalidades essenciais.

512. Além disso, quando chamada pela Polícia Civil para prestar esclarecimentos e apresentar documentos da PlayFlow, Adélia negou conhecer a empresa estrangeira Peach Blossom, embora tivesse validado sua inclusão no contrato social da PlayFlow como controladora estrangeira.

513. Diante dos elementos já colhidos na investigação, portanto, há indícios de que Adélia Soares cometeu outros crimes além daqueles pelos quais já foi indiciada. Ao estruturar o fluxo de dinheiro ilícito por meio de empresas de fachada, cometeu o crime de lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998). Ao se associar a 4 (quatro) ou mais pessoas, em organização estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens econômicas, mediante a prática de infrações penais de caráter transnacional, Adélia Soares cometeu o crime de se integrar a organização criminosa (art. 2º da Lei nº 12.850, de 2013).



Página: 149/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

514. Por outro lado, ouvido na reunião do dia 29.04.2025, Daniel Pardim Tavares Gonçalves, além de se negar a responder perguntas sem relação com seu direito à não autoincriminação, negou conhecer Adélia. Ocorre que – conforme se pode verificar em documentos públicos da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp) – tanto Adélia como Daniel são administradores de sociedades (Playflow Processadora de Pagamentos Ltda. e Peach Blossom River Technology Ltda., respectivamente) que têm como sócia a Peach Blossom River Technology Ltd., sediada em paraíso fiscal, e foram criadas mediante requerimentos realizados no mesmo momento – ambas no dia 30.4.2024, a Playflow às 08h37m59s e a Peach Blossom às 08h34m47s. Por essa razão, foi preso em flagrante pela CPI pelo crime de falso testemunho (CP, art. 342).

515. Como se pode verificar as relações com Adelia e da sua atuação como sócio da empresa de fachada Peach Blossom Technology Ltd., Daniel também participou do esquema de lavagem de dinheiro e integrou a organização criminosa por ele responsável.

516. Dessa forma, esta Comissão Parlamentar de Inquérito propõe o indiciamento da Sra. ADÉLIA DE JESUS SOARES (CPF n. 278.915.178-43) pelos crimes de lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998) e integração de organização criminosa (art. 2º da Lei nº 12.850, de 2013), e do Sr. DANIEL PARDIM TAVARES GONÇALVES (CPF 347.219.638-66) pelos crimes de falso testemunho (CP, art. 342), crimes de lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998) e integração de organização criminosa (art. 2º da Lei nº 12.850, de 2013), recomendando o envio dos autos ao Ministério Público para apuração e responsabilização penal, bem como à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda para providências administrativas.

## XIII. II. ATUAÇÃO DE BETS NO BRASIL SEM REGULAR AUTORIZAÇÃO COM ENGANO DE MILHARES DE SEGUIDORES/APOSTADORES



Página: 150/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

517. Um dos convocados para a CPI foi a Sra. Deolane Bezerra dos Santos, influenciadora digital. Conforme o requerimento apresentado pelo Senador Izalci Lucas, Deolane foi alvo da Operação Integration, que investiga um esquema de lavagem de dinheiro e atividades ilegais relacionadas a jogos de azar, incluindo apostas *on-line*. Sua convocação foi justificada como "necessária para esclarecer seu envolvimento na promoção de apostas e o possível uso de sua imagem para legitimar operações financeiras ilícitas, conforme indicam as investigações" (Requerimento nº 00027/2024 CPIBETS).

518. A convocada, no entanto, não compareceu à data designada para sua oitiva, protegida por uma decisão liminar concedida pelo Min. André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, no HC 254.442, posteriormente confirmada pela Segunda Turma daquela Corte.

519. A despeito disso, esta CPI colheu indícios suficientes da prática de crimes por parte de Deolane e de outras pessoas, como a seguir exposto.

520. Conforme constatado no Relatório Técnico 15ABR2025-COINT/SPOL (doc. 113 recebido pela CPI), elaborado pela Polícia do Senado Federal, a plataforma de apostas *on-line* Zeroumbet (https://zeroum.bet) opera em âmbito nacional (e até internacional), dado que se comprovou a possibilidade de acessar esse site em São Paulo e também em outros países como Estados Unidos, Japão e Suécia.

521. Ocorre que a plataforma não consta da lista divulgada pelo SIGAP (Sistema de Gestão de Apostas da Secretaria de Prêmios e Apostas – SPA) como autorizada a operar pelo Ministério da Fazenda. A propósito, tampouco utiliza site com término bet.br.

Página: 151/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

522. A despeito disso, a empresa anuncia falsamente em sua página na rede social *Instagram* que teria autorização do órgão federal para atuar em âmbito nacional:

523. Note-se que a empresa anuncia deter autorização da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, por meio da Portaria nº 2090/2024. Essa informação é falsa. Conforme se verifica do Diário oficial da União, datado de terça-feira, 31 de dezembro de 2024, referida portaria se refere a outra empresa, a SPRBT INTERACTIVE BRASIL LTDA:



SF/25532.79524-00
Página: 152/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS PORTARIA SPA/MF Nº 2.090, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a explorar a modalidade lotérica de apostas de quota fixa.

O SECRETÁRIO DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso I, do Anexo l do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar a seguinte pessoa jurídica a explorar a modalidade lotérica de apostas de quota fixa, nos termos das Leis nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, das Portarias editadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas e com base nas informações constantes do processo SIGAP nº 0002/2024:

- Denominação social: SPRBT INTERACTIVE BRASIL LTDA
- CNPJ: 54.071.596/0001-40
- Marcas: SUPERBET, MAGICJACKPOT e SUPER
- Segmentos: temática esportiva e jogos *on-line* conjuntamente
- Modalidades: física e virtual conjuntamente
- Validade da autorização: 31/12/2029

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

REGIS ANDERSON DUDENA

524. Deolane Bezerra também anuncia falsamente a existência da autorização. Confira-se no canto esquerdo do *print* abaixo a indicação de que a Zeroumbet teria a autorização 99/2024 do SIGAP:

Página: 153/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

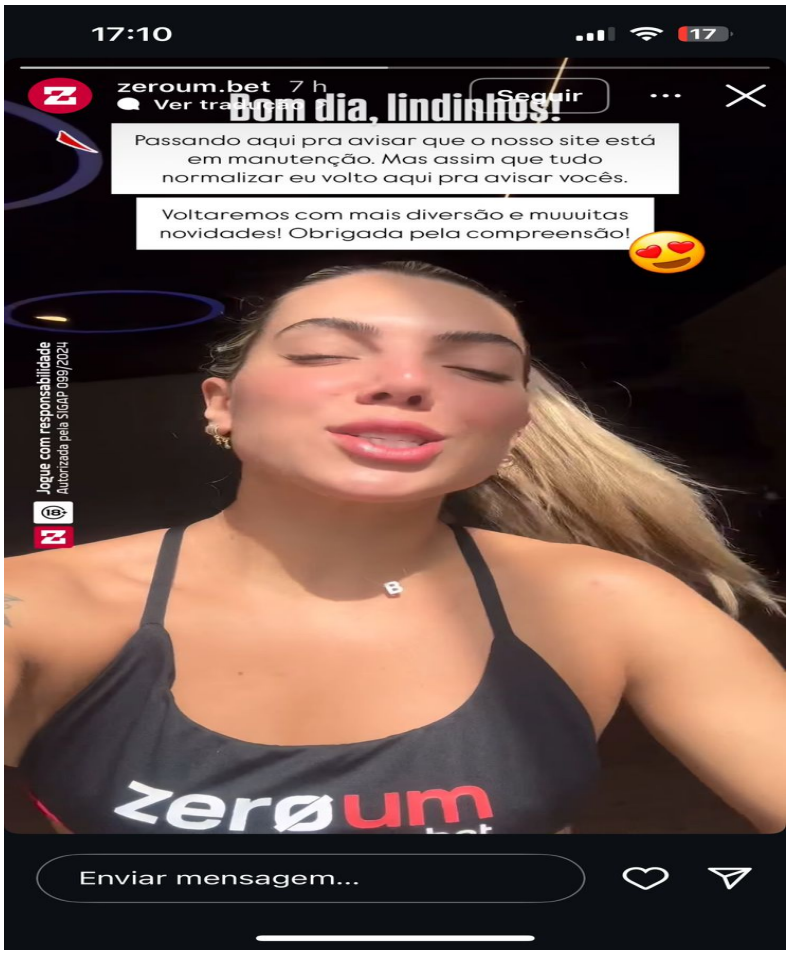


525. Ocorre que não consta do SIGAP nenhuma autorização com o número 99/2024[245]. Esse foi apenas o número do pedido de autorização – o qual foi indeferido. De fato, conforme documento enviado pela SPA/MF a esta CPI, o pedido da Zeroumbet foi indeferido com base no § 3º do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. De acordo com a SPA "O Requerimento SIGAP/MF 0099/2024 encontra-se arquivado e passado em julgado na esfera administrativa, conferidas todas as possibilidades de contraditório e ampla defesa à Requerente, que permaneceu silente".

[245] Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/lista-de-empresas/planilha-de-autorizacoes-09-05-2025.pdf. Acesso em: 12.05.2025.



SF/25532.79524-00
Página: 154/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

526. É verdade que a empresa obteve uma liminar no Mandado de Segurança nº 5007941-50.2025.4.03.6100, ajuizado pela empresa perante a 16ª Vara Cível Federal de São Paulo e posteriormente remetido à Vara Cível Federal de São Paulo[247], para determinar que a União proceda à inclusão da marca Zeroumbet na lista de operadores autorizados a atuar durante o período de adaptação, disposto no artigo 24 da Portaria SPA/MF nº 827/2024, desde que o único óbice seja o inquérito policial em que o sócia-administradora figura como investigada. Ocorre que o prazo do art. 24 da referida portaria venceu em 31.12.2024[248], de modo que, ao menos a partir de então, a empresa opera na ilegalidade – a despeito de constar da lista do SIGAP de empresas ofertando apostas de quota fixa em âmbito nacional em razão de determinação judicial[249].

527. Ainda que, conforme informado pela autarquia estadual, tenha obtido autorização de funcionamento da Loteria do Estado do Rio de Janeiro (Loterj), a Zeroumbet somente poderia operar no território do estado que a autorizou – como expressamente consignado na autorização dada pela Loterj (doc. 169) e conforme decidido pelo STF (ACO 3696 MC-Ref, Rel. Min. André Mendonça, Tribunal Pleno, j. 24.02.2025).

528. Ao operarem em outros estados brasileiros, os administradores da sociedade responsável pela plataforma cometeram, em tese, as contravenções penais de jogo de azar e de loteria não autorizada, previstos, respectivamente,

---

[247] Consulta pública do processo disponível em: https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam . Acesso em: 23.05.2025.

[248] Art. 24. Para os fins do disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 14.790, de 2023, o prazo de adequação das pessoas jurídicas que estavam em atividade no Brasil quando da publicação da Lei nº 14.790, de 2023, às disposições legais e regulamentares vigentes sobre a loteria de apostas de quota fixa, inicia-se na data de publicação desta Portaria e encerra-se em 31 de dezembro de 2024.

[249] Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/lista-de-empresas/processos-judiciais-spa-1.pdf . Acesso em: 23.05.2025.



SF/25532.79524-00
Página: 155/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

nos arts. 50 e 51 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941).

529. Mas, além disso, cometeram diversos possíveis estelionatos, ao obterem vantagens indevidas de apostadores induzidos em erro, mediante fraude, sobre a situação irregular da empresa (CP, art. 171, *caput*).

530. Com efeito, os responsáveis ou sócios-administradores da empresa ofertaram e operacionalizaram apostas de quota fixa a consumidores situados em diversas unidades da federação, sob a falsa alegação de que a plataforma detinha autorização válida para operar em todo o território nacional e obtiveram vantagens indevidas decorrentes dessas apostas.

531. Na realidade, tal autorização havia sido concedida por ente estadual — no caso, o Estado do Rio de Janeiro — e produzia efeitos exclusivamente dentro do respectivo território, não tendo sido emitida pela autoridade federal competente, conforme exigido pelo art. 6º da Lei nº 14.790, de 2023, e regulamentos da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

532. Por meio da estrutura gráfica da plataforma digital, termos de uso, publicidades e comunicações públicas, os indiciados induziram em erro milhares de consumidores, que realizaram apostas com a falsa impressão de que estavam contratando serviço plenamente autorizado e fiscalizado pelo Poder Público em âmbito nacional. Vários desses consumidores, logrados pela impressão de que apostavam em Bet autorizada a operar nacionalmente, tiveram perdas em favor da Zeroumbet que, de sua parte, obteve vantagens indevidas.

533. A conduta se subsome, em tese, ao crime de estelionato, na modalidade fraude eletrônica, prevista no art. 171 do Código Penal:



SF/25532.79524-00
Página: 156/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

> **Art. 171.** Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

534. Conforme se verifica do contrato social da Zeroumbet Plataforma Digital Ltda., juntado aos autos do Mandado de Segurança nº 5007941-50.2025.4.03.6100, ajuizado pela empresa perante a 16ª Vara Cível Federal de São Paulo e posteriormente remetido à Vara Cível Federal de São Paulo[253], Deolane era apontada como sócia-administradora da pessoa jurídica.

535. Ainda que possa ter havido alterações societárias – hoje constam como sócios-administradores Ana Beatriz Scipiao Barros, Jair Machado Junior, José Daniel Carvalho Saturnino, Leila Pardim Tavares Lima e Marcella Ferraz de Oliveira – há vários indícios de que Deolane continua à frente da empresa.

536. Com efeito, em 13.11.2024, Deolane e a sua empresa, Bezerra Publicidade e Comunicação Ltda., teriam deixado o quadro societário da Zeroumbet. José Daniel Carvalho Saturnino teria adquirido a participação societária por R$ 30 milhões, sem que, no entanto, haja indicativo de que ele tenha efetivamente realizado qualquer pagamento em contrapartida dessa participação.

537. Como apontado no Relatório Técnico 15ABR2025-COINT/SPOL (doc. 113 recebido pela CPI), Deolane aparece em várias postagens fazendo propaganda da empresa. É pouco provável que, em tão pouco tempo, após ter fundado a empresa, ela tenha simplesmente deixado de ser sócia efetiva e passado a ser apenas garota propaganda.

---

[253] Consulta pública do processo disponível em: https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam . Acesso em: 09.05.2025.



Página: 157/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

538. Seu filho, Giliard Vidal dos Santos, também faz rotineiramente propaganda para essa mesma Bet (Relatório Técnico 20MAI2025-COINT/SPOL – doc. 167).

539. A ocultação da verdadeira condição de Deolane na empresa, que se viu representada por possíveis "laranjas", com repasses a título de propaganda, pode caracterizar, também, o delito de lavagem de dinheiro (art. 1º, *caput*, da Lei nº 9.613/1998).

540. Esses indícios são corroborados por Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) expedidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), que apontam movimentação financeira da sua empresa de propaganda – Bezerra Publicidade e Comunicação Ltda. (42.332.399/0001-58) – incompatíveis com o faturamento declarado à instituição bancária (Relatório Técnico 8ABR2025-COINT/SPOL).

541. Também seus filhos apresentaram movimentações financeiras muito acima da renda por eles declarada (Relatório Técnico 20MAI2025-COINT/SPOL – doc. 167). Além de Gilliard, outro filho de Deolane, Kayky Bezerra Teixeira, realizou transferências para a DIMI JOIAS LTDA (R$ 5.000,00), suspeita de estar relacionada a práticas criminosas, e para DIOGENES GOMES BARROS (R$ 2.000,00), citado como integrante do PCC na Comunicação (Relatório Técnico 20MAI2025-COINT/SPOL – doc. 167).

542. Além disso, também foi detectado que Gilliard "realizava as chamadas "BANCAS" em sua conta (promoções pontuais com prêmios aos seguidores com transferências de, geralmente, R$ 500,00 efetuadas por meio de PIX. O valor era transferido para os sorteados que, por sua vez, deveriam apostar o valor no jogo em que GILIARD estava divulgando). Alguns dos seguidores mencionados eram, inclusive, beneficiários de programas sociais, como Auxílio

Página: 158/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Emergencial. Além das transações a título de premiação, também chamaram atenção os valores movimentados por GILIARD. Sua conta recebeu principalmente de empresas intermediadoras de pagamentos para jogos de cassino *on-line*, movimentando valores muito acima da sua capacidade declarada" (Relatório Técnico 20MAI2025-COINT/SPOL – doc. 167).

543. Em conclusão, além da Sra. Deolane Bezerra – que, além de ser a aparente verdadeira dona da plataforma, vem divulgando ostensivamente a atividade ilegal em suas redes sociais – devem ser indiciados os administradores formais da Zeroumbet, que vem explorando ilegalmente a atividade de apostas.

544. Diante do exposto, esta Comissão Parlamentar de Inquérito propõe o indiciamento dos Srs. DEOLANE BEZERRA DOS SANTOS (CPF n. 353.747.778-31), ANA BEATRIZ SCIPIAO BARROS (CPF n. 032.627.443-01), JAIR MACHADO JUNIOR (CPF n. 023.446.030-00), JOSE DANIEL CARVALHO SATURNINO (CPF n. 001.852.873-28), LEILA PARDIM TAVARES LIMA (CPF n. 418.677.438-25) e MARCELLA FERRAZ DE OLIVEIRA (CPF n. 422.573.028-00), pelas contravenções penais de jogo de azar e loteria não autorizada (arts. 50 e 51 da Lei de Contravenções Penais) e pelos crimes de estelionato (art. 171 do Código Penal), lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998) e integração de organização criminosa (art. 2º da Lei nº 12.850, de 2013), recomendando o envio dos autos ao Ministério Público Federal para apuração e responsabilização penal, bem como à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda para providências administrativas.

## XIII.III. INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO EM ESQUEMA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA SUSPEITA COM EMPRESA DE APOSTAS NÃO REGULAMENTADA

Página: 159/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

545. Relatório técnico da Coordenação de Inteligência da Polícia Legislativa do Senado Federal (COINT/SPOL), produzido a partir do Requerimento n.º 447/2025 e registrado sob o número 26MAI2025-COINT/SPOL, identificou fortes indícios de que a empresa ZeroUmbet Plataforma Digital LTDA (CNPJ 55.997.392/0001-05), da qual a Sra. Leila Luana Pardim Tavares Lima (CPF n.º 418.677.438-25) figura como sócia, foi utilizada como instrumento de repasse financeiro de origem duvidosa, com operações incompatíveis com a renda declarada por diversas pessoas físicas envolvidas nas transações.

546. A empresa é mencionada em diversas comunicações financeiras enviadas ao COAF, constando como pagadora ou recebedora de valores expressivos transferidos por ou para indivíduos com renda formalmente baixa ou com histórico de alertas de lavagem de dinheiro. A própria associação societária de Leila Luana com o investigado Daniel Pardim Tavares Gonçalves — seu esposo e preso em flagrante por falso testemunho perante esta CPI — reforça o contexto de possível organização voltada à dissimulação de valores ilícitos.

547. Dentre os casos analisados, destaca-se a movimentação envolvendo Letícia Caceres Carrilho, trabalhadora doméstica com renda declarada de R$ 4.000,00, que recebeu da ZeroUmbet o valor de R$ 31.424,83 em 70 transações. Em paralelo, foram identificadas movimentações de mais de R$ 100 mil entre essa mesma pessoa e a empresa RioPag S/A, supostamente ligada ao processamento de apostas estaduais, o que pode sugerir a utilização de interpostas pessoas para encobrir a origem e o destino de recursos relacionados a jogos de azar irregulares.

548. A CPI também identificou, por meio do mesmo relatório, transações de grande vulto com outras pessoas físicas em situação semelhante: como Juliana

Página: 160/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

Aparecida Becher, que pagou R$ 261.248,92 à ZeroUmbet e Narciso Santana de Oliveira, reincidente em alertas de prevenção à lavagem de dinheiro, que recebeu R$ 28.400,00 em três transferências da mesma empresa. As transações apresentaram características de fracionamento, movimentações instantâneas e incompatibilidade com perfis de renda — condutas comumente associadas à tentativa de ocultar a real natureza ou origem ilícita dos recursos.

549. Embora o relatório registre que não foram identificadas, até o momento, operações financeiras diretas de caráter suspeito em nome da própria Leila Luana Pardim, o fato de figurar formalmente no quadro societário da empresa no centro das operações, aliada à proximidade familiar e empresarial com o investigado Daniel Pardim, autor de tentativa de obstrução desta CPI, configura indícios relevantes de participação consciente e voluntária em estrutura voltada à obtenção de vantagem indevida por meio da exploração desregulada de apostas e dissimulação patrimonial.

550. A caracterização das condutas acima pode configurar os crimes de lavagem de dinheiro, previsto no art. 1º da Lei n.º 9.613/1998, além do crime de associação criminosa (art. 288 do Código Penal), a depender do aprofundamento das investigações pelo Ministério Público e pelas autoridades competentes. O contexto, somado à atuação como sócia de empresa ligada à influenciadora Deolane Bezerra, investigada por práticas semelhantes, reforça a tese de que havia conhecimento e adesão ao funcionamento da estrutura irregular.

551. Assim, diante dos elementos colhidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito e dos indícios apurados no relatório técnico da Polícia do Senado, propõe-se o indiciamento da Sra. LEILA LUANA PARDIM TAVARES LIMA (CPF n.º 418.677.438-25) pelos crimes de lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613/1998) e associação criminosa (art. 288 do Código Penal).



SF/25532.79524-00
Página: 161/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

552. Recomenda-se o envio dos autos ao Ministério Público Federal para fins de apuração e responsabilização penal, bem como à Receita Federal do Brasil, para que proceda à verificação de eventual omissão fiscal ou simulação de rendimentos. Também se recomenda comunicação à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, tendo em vista o vínculo da investigada com empresa supostamente utilizada para fins ilícitos no setor de apostas *on-line*.

## XIII. IV. PROPAGANDA ENGANOSA COM OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA MEDIANTE INDUÇÃO A ERRO DE MILHARES DE SEGUIDORES/APOSTADORES

553. Também a influenciadora Virginia Fonseca reconheceu, perante a CPI, que, em suas postagens em rede social, utilizava uma conta "simulada" para realizar suas "apostas".

554. O *modus operandi* é o mesmo identificado pelo Delegado Lucimério Barros Campos, da Polícia Civil de Alagoas, que identificou que algumas Bets e influenciadores se valem das chamadas "contas-demo", isto é, contas mantidas nas plataformas de apostas *on-line*, por meio das quais não são realizadas apostas reais, mas meras simulações, para induzir os seguidores a acreditarem que os influenciadores obtêm ganhos fabulosos.

555. Com efeito, em sua inquirição nesta CPI, realizada no dia 13.05.2025, deu-se o seguinte diálogo entre Virginia e esta Relatora:

> **Senadora Relatora:** A senhora já jogou, de fato, nas plataformas que a senhora divulga?
>
> **Virginia:** Sim.
>
> **Senadora Relatora:** Os vídeos em que a senhora aparece jogando foram gravados com essa conta real?
>
> **Virginia:** Não.
>
> **Senadora Relatora:** Com qual tipo de conta foram gravados?



SF/25532.79524-00
Página: 162/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

**Virginia:** Conta que eles mandam o login e a senha e aí é conta para publicidade né?

**Senadora Relatora:** Tá. Então essa é conta é a demo.

**Virginia:** O que que é a demo.

**Senadora Relatora:** É uma conta para demonstração, específica para os influenciadores. Uma conta é a conta dos jogadores, outra conta é a dos influenciadores.

**Virginia:** É, mas ela é uma conta que é feita para eu jogar, não necessariamente é uma conta *fake*.

556. Note-se que, embora Virginia tenha tentado mudar de versão no transcurso de sua fala, ficou claro que as "apostas" supostamente realizadas pela influenciadora em suas redes sociais não eram reais.

557. A atuação de influenciadores em redes sociais não é como uma publicidade qualquer. Ela é baseada na credibilidade que deriva de uma suposta atuação real dessas pessoas. Não há dúvida, assim, de que esses vídeos de apostas irreais induzem os seus seguidores em erro sobre os ganhos incorridos pela influenciadora.

558. Trata-se, portanto, de propaganda enganosa, assim entendida aquela que é capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços (CDC, art. 37, §1°). Com isso, há indícios de cometimento do crime previsto no art. 67 do CDC.

559. Além disso, ao induzir em erro seus milhões de seguidores – que acreditaram que suas "apostas" eram reais –, e obter vantagem indevida – em razão das apostas realizadas por parte desses seguidores, que renderam milhões

Página: 163/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

a ela e às Bets que representou –, há indícios de que Virgínia tenha cometido o crime de estelionato.

560. Diante do exposto, esta Comissão Parlamentar de Inquérito propõe o indiciamento da Sra. VIRGINIA PIMENTA DA FONSECA SERRÃO COSTA (CPF n. 019.728.356-02), pelos crimes de publicidade enganosa (art. 67 do Código de Defesa do Consumidor) e estelionato (art. 171 do Código Penal), recomendando o envio dos autos ao Ministério Público para apuração e responsabilização penal, bem como à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda para providências administrativas.

## XIII.V. INDÍCIOS DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ATÍPICA COM POSSÍVEL OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA EM DECORRÊNCIA DE PUBLICIDADE DE APOSTAS *ON-LINE*

561. A Comissão Parlamentar de Inquérito das Apostas recebeu da Coordenação de Inteligência da Polícia do Senado Federal o Relatório Técnico n.º 23MAI2025-COINT/SPOL, que reúne informações extraídas de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs), nos quais constam comunicações de movimentações atípicas envolvendo a influenciadora digital Pâmela de Souza Drudi, identificada pelo CPF n.º 444.211.408-05.

562. A análise do referido documento revela que foram detectadas operações financeiras no valor total de R$ 2.783.413,00, no período de 22/08/2022 a 08/02/2023, envolvendo contas e empresas controladas por Pâmela Drudi, tais como Pamela de Souza Drudi Ltda. (CNPJ 31.433.644/0001-05) e Pamela Drudi Produções Ltda. (CNPJ 43.853.102/0001-62). As movimentações foram comunicadas pela instituição financeira como "atípicas", e envolveram a participação de terceiros como remetentes e beneficiários.

Página: 164/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

563. O histórico da influenciadora demonstra atuação expressiva em redes sociais, onde promoveu diversas plataformas de apostas *on-line*, sem a devida transparência quanto à natureza de suas "apostas". Existem indícios de que os conteúdos publicados simulavam ganhos elevados, sem deixar claro ao público que se tratavam de contas promocionais ou de demonstração, fato que configura, em tese, propaganda enganosa nos termos do art. 37, §1º, do Código de Defesa do Consumidor.

564. Tal prática configura grave violação ao dever de informação e lealdade no trato com o consumidor. A indução em erro dos seguidores, muitos deles adolescentes ou economicamente vulneráveis, é agravada pelo fato de que os conteúdos publicados sugeriam a possibilidade de ganhos fáceis e altos retornos financeiros, sem menção ao risco inerente ao jogo. Além disso, conforme apurado, a influenciadora teria se beneficiado economicamente de comissões ou bônus pagos pelas plataformas, a depender do volume de apostas gerado por seus seguidores — o que configura, em tese, vantagem indevida obtida por meio de induzimento fraudulento.

565. Importa destacar que, embora os valores movimentados pela investigada sejam expressivos, sua declaração formal de renda apresentada ao banco comunicante foi de apenas R$ 10.688,79 por mês, o que torna ainda mais relevante o contraste entre os ganhos reais e os valores oficialmente informados, configurando forte indício de dissimulação de origem de valores, elemento típico de crimes de natureza econômica ou tributária, a depender de posterior apuração pelas autoridades competentes.

566. Assim, diante dos elementos reunidos nos autos da CPI, e considerando os indícios de: (i) prática reiterada de publicidade enganosa; (ii) possível obtenção de vantagem ilícita com indução ao erro de consumidores (art. 171 do Código Penal); e (iii) movimentação financeira atípica incompatível com



SF/25532.79524-00
Página: 165/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

a renda declarada, esta Comissão entende haver fundadas razões para o indiciamento da influenciadora.

567. Diante do exposto, esta Comissão Parlamentar de Inquérito propõe o indiciamento da Sra. Pâmela de Souza Drudi (CPF n.º 444.211.408-05), pelos crimes de publicidade enganosa, previsto no art. 67 do Código de Defesa do Consumidor, e de estelionato, tipificado no art. 171 do Código Penal. A conduta reiterada de promoção de apostas *on-line* por meio de práticas enganosas, com indução de seus seguidores a erro sobre a veracidade dos ganhos obtidos e a ausência de riscos, configura grave violação ao ordenamento jurídico, especialmente ao regime de proteção do consumidor e à boa-fé objetiva.

568. Recomenda-se, ainda, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal, a quem compete promover a apuração e eventual responsabilização penal, em face dos indícios sólidos aqui apresentados. Da mesma forma, deve-se encaminhar cópia do presente relatório à Receita Federal do Brasil, para que verifique a possível existência de omissões fiscais ou incompatibilidades patrimoniais, diante da discrepância entre os valores movimentados e a renda formalmente declarada pela investigada às instituições financeiras.

## XIII.VI. INDÍCIOS DE ATO SIMULADO, MOVIMENTAÇÃO ATÍPICA E POSSÍVEL LAVAGEM DE DINHEIRO EM ESTRUTURA EMPRESARIAL LIGADA A APOSTAS

569. No âmbito dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, foi identificada a atuação de estruturas empresariais aparentemente criadas com o propósito de dissimular a origem, movimentação e destinação de recursos vinculados a atividades de apostas *on-line*, muitas das quais operadas à margem da regulamentação oficial. Um dos principais casos analisados foi o da empresa OIG Gaming Brazil LTDA (CNPJ nº 55.459.453/0001-72), objeto do Relatório

Página: 166/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

Técnico nº 19MAI2025-COINT/SPOL (doc. 167), elaborado pela Coordenação de Inteligência da Polícia do Senado Federal.

570. A referida empresa, supostamente ligada à plataforma 7GAMES.BET, surge no relatório como possível veículo de repasse de valores provenientes de apostas realizadas por meio da empresa *offshore* ONE INTERNET B.V., com sede no exterior. A constituição da OIG Gaming Brazil LTDA teria como objetivo dar aparência de legalidade a essas operações, internalizando valores no território nacional sob disfarce de prestação de serviços de *marketing* ou tecnologia.

571. Consta como sócio da OIG Gaming Brazil o Sr. Erlan Ribeiro Lima Oliveira (CPF nº 029.199.643-48), primo de Fernando Oliveira Lima, conhecido como "Fernandin OIG". Segundo apurado, Erlan registrou movimentações financeiras expressivas entre 01.07.2024 e 19.07.2024, recebendo valores de terceiros em montante igual ou superior a R$ 200.000,00, os quais foram integralmente transferidos a outras pessoas no mesmo período. Tais movimentações ocorreram de forma fracionada e atípica, o que gerou alerta em instituições financeiras, conforme registrado em comunicação ao COAF.

572. Apesar de manter investimentos superiores a R$ 1 milhão na corretora XP, Erlan não possuía histórico de declarações de imposto de renda anteriores a 2023. De forma ainda mais alarmante, era beneficiário do Auxílio Emergencial, o que demonstra completa incompatibilidade com seu perfil socioeconômico real. O relatório também aponta evolução patrimonial significativa entre 2022 e 2023, com aumento de patrimônio de R$ 162,40 para cerca de R$ 1.800.000,00, sem lastro fiscal correspondente.

573. As investigações também revelaram movimentações atípicas e possíveis práticas ilícitas associadas ao outro sócio da empresa, o Sr. Fernando



SF/25532.79524-00
Página: 167/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

Oliveira Lima (CPF nº 438.496.478-02). A análise bancária demonstra que Fernando realizou um aporte de R$ 50.000.000,00 na XP Investimentos, seguido de saques e movimentações em série. Fernando declara possuir apenas um imóvel avaliado em R$ 110.000,00 e não apresenta qualquer atividade empresarial anterior ou vínculo formal que justifique a origem de tais recursos. O cenário, portanto, indica a realização de ato simulado, com o objetivo de dar aparência de legalidade a ativos de procedência desconhecida.

574. O terceiro nome que compõe o núcleo de controle da OIG Gaming Brazil LTDA é o de Toni Macedo da Silveira Rodrigues (CPF nº 090.591.237-00), administrador da empresa. O relatório técnico aponta que, entre agosto de 2023 e fevereiro de 2024, Toni movimentou R$ 2.728.050,32 em contas bancárias, com centenas de transações de crédito e débito simultâneas, o que caracteriza padrão de fracionamento e circularidade de recursos, típico de esquemas de dissimulação financeira. Verificou-se ainda que Toni não apresentou declaração de imposto de renda e consta como MEI em atividade sem qualquer relação com as cifras envolvidas.

575. Também foram encontradas incongruências no balanço patrimonial da OIG CAPITAL LTDA, empresa coligada, no exercício de 2023. A documentação revelou gastos vultosos com Google, Facebook, aeronaves, embarcações, combustíveis e comércio de alimentos, apesar de a empresa não possuir CNAEs compatíveis. Isso sugere a utilização das contas da pessoa jurídica para despesas pessoais ou ocultação de fluxo financeiro verdadeiro.

576. A origem dos recursos também foi parcialmente rastreada. Extratos enviados por instituições financeiras apontam que os maiores créditos recebidos pela OIG Gaming Brazil LTDA se originaram das facilitadoras PAYBROKERS e PIXTOPAY, enquanto os maiores débitos foram enviados à empresa SISPAG FORNECEDORES, em valores fracionados e expressivos, sem que fosse



SF/25532.79524-00
Página: 168/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

possível identificar o destinatário final dos recursos. Além disso, há relatos de empréstimos mútuos entre os sócios e a própria empresa, conduta que reforça o caráter informal e opaco da gestão financeira.

577. No mesmo ecossistema, observou-se o uso de interpostas pessoas, ou possíveis "laranjas". Um exemplo é o da Sra. Isabela Junia Gonçalves, profissional autônoma com rendimentos mensais declarados de apenas R$ 10.000,00, que movimentou mais de R$ 1 milhão com a OIG Gaming Brazil LTDA entre fevereiro e abril de 2025. Isabela também realizou transações com outras empresas de apostas, como Esportes Gaming Brasil LTDA e Zeroumbet Plataforma Digital LTDA, conforme descrito no Relatório Técnico 26MAI2025-COINT/SPOL (doc. 180).

578. A CPI compreende que, embora o caso de Isabela Junia exija aprofundamento investigativo, os dados até aqui apurados permitem afirmar que a estrutura empresarial composta por Erlan, Fernando e Toni tem elementos suficientes para caracterizar uma associação voltada à lavagem de dinheiro, dissimulação patrimonial e possível evasão de divisas, utilizando-se da fachada de marketing e serviços digitais para encobrir a origem de recursos provenientes de jogos de azar não regulados.

579. Diante do exposto, esta Comissão Parlamentar de Inquérito propõe o indiciamento de ERLAN RIBEIRO LIMA OLIVEIRA (CPF nº 029.199.643-48), FERNANDO OLIVEIRA LIMA (CPF nº 438.496.478-02) e TONI MACEDO DA SILVEIRA RODRIGUES (CPF nº 090.591.237-00) pelos crimes de lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613/1998) e associação criminosa (art. 288 do Código Penal), com o consequente encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal, para apuração e responsabilização penal; à Receita Federal do Brasil, para análise de eventuais omissões fiscais e infrações tributárias; e à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, a fim

Página: 169/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

de verificar a regularidade da atuação da OIG Gaming Brazil LTDA no setor de apostas *on-line* e, se for o caso, adotar medidas administrativas cabíveis.

## XIII.VII. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO, SONEGAÇÃO FISCAL, EXPLORAÇÃO ILEGAL DE JOGOS E POSSÍVEL CORRUPÇÃO (MARCUS VINICIUS FREIRE DE LIMA E SILVA)

580. No curso das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, foram reunidos elementos documentais e indiciários que apontam para a existência de um sofisticado esquema de movimentação financeira e patrimonial, cuja centralidade se encontra na figura do Sr. Marcus Vinicius Freire de Lima e Silva (CPF nº 014.658.077-05). A partir da análise consolidada do Relatório de Inteligência Financeira RIF122138_Comunicacoes.csv, encaminhado pelo COAF (doc. 104), e da denúncia formal recebida por esta CPI (doc. 09), foram identificados indícios contundentes da prática dos crimes de lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, exploração ilegal de jogos de azar, associação criminosa e, potencialmente, corrupção ativa ou tráfico de influência.

581. O Relatório do COAF revelou movimentações financeiras desproporcionais em empresas vinculadas diretamente ao investigado, a exemplo da agência de publicidade (CNPJ 60.746.948/0001-12), da qual Marcus Silva figura como sócio. Essa empresa, enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), com capital social de apenas R$ 100.000,00 e limite anual de faturamento de R$ 4.800.000,00, movimentou entre 07/01/2022 e 10/03/2023 o montante de R$ 639.887.010,88 em créditos e R$ 542.686.560,80 em débitos. A desproporção entre os dados declarados e a movimentação efetiva, somada à ausência de documentação comprobatória e ao uso de pagamentos com sacado próprio, configura fortes indícios de sonegação fiscal, nos termos da Lei nº

Página: 170/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

8.137/1990, e lavagem de dinheiro, conforme a Lei nº 9.613/1998, especialmente nas fases de ocultação e integração.

582. O mesmo relatório aponta o Sr. Marcus como principal remetente de valores à Sra. Emanuela Batista de Souza Medrades (CPF nº 330.976.208-42), a quem transferiu, em 01/05/2024, o valor de R$ 450.000,00. Medrades, classificada como Pessoa Exposta Politicamente (PEP), possui histórico de envolvimento em transações suspeitas, inclusive a emissão de uma *invoice* de US$ 45 milhões para uma offshore em Cingapura. A incompatibilidade entre sua renda formal e o volume de recursos movimentado, aliada à proximidade com Marcus Silva, levanta suspeitas fundadas de dissimulação patrimonial e utilização de terceiros como laranjas, com vistas a dificultar a rastreabilidade da origem dos valores.

583. Também foi identificada a realização de transferência no valor de R$ 780.465,31 para a empresa LS Arquitetura e Design EPP (CNPJ nº 04.665.550/0001-62), que, embora declare um faturamento de R$ 1.344.395,00, movimentou R$ 4.667.478,38 em créditos e R$ 4.597.458,72 em débitos, em apenas seis meses. A discrepância reforça a hipótese de que a empresa opera como fachada, simulando operações lícitas para justificar fluxos financeiros cuja origem permanece sem lastro fiscal ou documental.

584. Denúncia recebida por esta CPI (doc. 09) complementa os dados financeiros com informações qualitativas sobre o *modus operandi* adotado por Marcus Silva. Segundo a peça, ele construiu fortuna de grandes proporções por meio da exploração de jogos eletrônicos e apostas esportivas entre os anos de 2018 e 2022, período anterior à regulamentação oficial da atividade no Brasil. Tal atuação, mesmo que indireta ou por meio de prepostos, configura contravenção penal nos termos dos arts. 50 e 51 da Lei de Contravenções Penais, sendo, portanto, infração penal antecedente para a lavagem de dinheiro.

Página: 171/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

585. A denúncia aponta que Marcus Silva se valeu de terceiros — pessoas físicas e jurídicas — para ocultar sua posição como beneficiário final de empresas e ativos. Nomes como Danieli Ribeiro e Silva (irmã), Eduardo Mata Cunha (amigo pessoal) e Thaís Ribeiro Madruga (preposta na NK 227 Empreendimentos) aparecem como representantes formais de empresas, enquanto Marcus mantinha o controle efetivo. Essas estruturas envolvem, entre outras, a LB BANK Instituição de Pagamento LTDA (CNPJ 52.833.288/0001-89), utilizada para processar pagamentos de apostas, e a NK 227 Empreendimentos e Participações S.A. (CNPJ 49.949.410/0001-72), da qual Marcus é beneficiário final declarado junto ao Banco Central do Brasil.

586. A rede empresarial se completa com pessoas jurídicas criadas com capital social irrisório, localizadas em endereços sobrepostos, sem atividade operacional compatível, e que, ainda assim, movimentaram grandes quantias. São exemplos a Bozovic Participações S.A., LB Ventures S.A., SHARD Empreendimentos Imobiliários Ltda. e TH Participações. A denúncia destaca que parte dessas empresas foi utilizada para simular aquisições de ativos ou participações societárias com posterior devolução dos recursos à conta da empresa adquirida, numa operação clássica da fase de integração da lavagem de dinheiro.

587. Também foi identificada a utilização de canais financeiros alternativos, como a empresa The Hill Capital, que, mesmo não sendo instituição financeira autorizada pelo Banco Central, foi empregada para realizar pagamentos vultosos em nome do Sr. Marcus. Trata-se de uma estratégia recorrente em esquemas de dissimulação patrimonial que visam conferir aparência de legalidade à circulação de recursos de origem possivelmente ilícita.

588. Um aspecto grave relatado na denúncia refere-se à suposta tentativa de utilização indevida do nome de autoridade do Poder Judiciário,



SF/25532.79524-00
Página: 172/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

especificamente membro do Supremo Tribunal Federal, para intimidar sócios, desafetos e concorrentes comerciais. Segundo os elementos apresentados, Marcus teria contratado serviços advocatícios vinculados a parentes da referida autoridade com a finalidade de "minimizar" os efeitos de procedimentos investigatórios. Caso confirmado, tal conduta pode configurar os crimes de corrupção ativa, previsto no art. 333 do Código Penal, e tráfico de influência, conforme art. 332 do mesmo diploma legal.

589. Importa destacar que o Sr. Marcus Vinicius Freire de Lima e Silva foi convocado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito para prestar depoimento em 26 de novembro de 2024, às 11h, na terceira reunião ordinária da CPI das Bets, conforme Requerimento nº 178/2024 (doc. 06). Na véspera da oitiva, seus advogados apresentaram petição alegando ausência de intimação formal e residência no exterior, requerendo a exclusão de seu nome da lista de convocados. Embora afirme nunca ter atuado como sócio ou representante do site Sportingbet ou do Grupo Entain no Brasil, a documentação em posse desta Comissão revela a atuação direta ou indireta de Marcus Silva no mercado de apostas *on-line*, inclusive em nome da empresa Entain, no período anterior à regulação do setor.

590. A análise conjunta do Relatório de Inteligência Financeira, da denúncia recebida e da resposta ao requerimento de convocação demonstra que Marcus Silva montou e operou uma rede articulada de empresas, pessoas físicas e canais de pagamento com o objetivo de dissimular a origem, a movimentação e a titularidade de recursos, oriundos, em sua maioria, da exploração não autorizada de jogos de azar e apostas eletrônicas, com evidentes prejuízos à ordem tributária, à integridade do sistema financeiro e à credibilidade do setor regulado.

Página: 173/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

591. Diante do exposto, esta Comissão Parlamentar de Inquérito propõe o indiciamento de MARCUS VINICIUS FREIRE DE LIMA E SILVA (CPF nº 014.658.077-05) pela prática dos seguintes crimes: lavagem de dinheiro, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.613/1998; sonegação fiscal, conforme o art. 1º da Lei nº 8.137/1990; exploração de jogos de azar, nos termos do art. 50 da Lei de Contravenções Penais; associação criminosa, nos termos do art. 288 do Código Penal, ou alternativamente, organização criminosa, conforme art. 2º da Lei nº 12.850/2013; e, se comprovada a tentativa de influência indevida no Poder Judiciário, também pelos crimes de corrupção ativa (art. 333 do Código Penal) e/ou tráfico de influência (art. 332 do Código Penal). Recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal para a apuração de responsabilidade penal, à Receita Federal do Brasil para a investigação das condutas de natureza tributária, e ao Banco Central do Brasil, para análise da atuação de instituições de pagamento utilizadas no esquema.

## XIII.VIII. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, SONEGAÇÃO FISCAL E EXPLORAÇÃO ILEGAL DE JOGOS DE AZAR (JORGE BARBOSA DIAS)

592. Esta Comissão Parlamentar de Inquérito analisou documentos oficiais e fontes abertas que apontam para indícios graves de condutas criminosas atribuídas ao Sr. Jorge Barbosa Dias (CPF nº 057.219.994-54), empresário pernambucano e proprietário da plataforma de apostas MarjoSports. O conjunto de provas obtidas, especialmente o Relatório de Inteligência Financeira, fornecido pelo COAF (doc. 90), revela o envolvimento do investigado em um esquema de possível lavagem de dinheiro, formação de organização criminosa, sonegação fiscal e exploração ilegal de jogos de azar.

593. Jorge Barbosa Dias foi alvo de investigações do Ministério Público de Pernambuco desde 2018. Em dezembro de 2021, foi deflagrada a Operação



Página: 174/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Game Over, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), na qual Dias foi apontado como o principal articulador de uma organização criminosa dedicada à lavagem de dinheiro oriundo da exploração ilícita de jogos de azar *on-line*. À época, foram deferidas medidas cautelares como mandados de busca e apreensão, bloqueio de bens, retenção de passaporte e suspensão temporária das atividades da plataforma MarjoSports, que ficou impedida de operar por seis meses.

594. O Ministério Público identificou, no âmbito da investigação, movimentações financeiras consideradas atípicas e de grande vulto. Estima-se que tenham sido movimentados cerca de R$ 417 milhões entre Jorge Barbosa Dias e empresas vinculadas a ele, sendo que apenas no seu nome e em seis firmas de sua titularidade foram comunicadas ao COAF 77 operações suspeitas, totalizando R$ 93,7 milhões. Essas informações foram confirmadas e detalhadas no Relatório de Inteligência Financeira recebido por esta Comissão (doc. 90), que destaca operações incompatíveis com a capacidade econômica da empresa formalmente registrada em nome do investigado, cujas atividades declaradas eram de aluguel de máquinas e equipamentos para construção.

595. No período compreendido entre 09/12/2022 e 23/11/2023, a empresa movimentou o total de R$ 10.106.520,00, sendo R$ 5.086.461,00 em créditos e R$ 5.020.059,00 em débitos, em clara dissonância com seu faturamento anual declarado de R$ 2.284.489,22. Essa discrepância caracteriza, nos termos da Lei nº 9.613/1998, indícios claros das fases de colocação e ocultação da lavagem de capitais, sobretudo pela ausência de correspondência com a atividade econômica formal.

596. Ainda no mesmo relatório, destaca-se a realização de 30 transações que totalizaram R$ 173.518,74 em benefício do próprio Jorge Barbosa Dias, bem como R$ 99.000,00 transferidos ao Sr. Carlos Eduardo Bastos Afonso da Silva



Página: 175/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

(CPF nº 356.679.904-15), servidor público classificado como Pessoa Exposta Politicamente (PEP). Essas transferências, feitas mediante boletos e sem causa econômica aparente, reforçam a tese de uso da estrutura empresarial para movimentação de recursos de origem possivelmente ilícita.

597. Foram também detectados depósitos em espécie, realizados de forma fracionada e em curto intervalo de tempo, em terminais de autoatendimento. A prática, comumente conhecida como smurfing, busca dificultar o rastreamento das transações e indica a fase de colocação da lavagem de dinheiro. Além disso, os recursos recebidos pela empresa provinham de diversas praças consideradas de risco, incluindo municípios com atividade de garimpo, como Teófilo Otoni (MG), Marabá (PA), Salgueiro (PE), Parauapebas (PA) e Juazeiro (BA), o que acentua a necessidade de investigação sobre a origem dos valores.

598. Além dos indícios financeiros, a situação processual do investigado também reforça a gravidade do caso. Em novembro de 2023, Jorge Barbosa Dias foi formalmente denunciado e tornou-se réu, junto com outros 17 acusados, por suspeita de integrar organização criminosa dedicada à lavagem de dinheiro. Em agosto de 2024, a ação penal foi suspensa após um dos coacusados obter habeas corpus, levando o processo à estaca zero. O Ministério Público recorreu da decisão, e o recurso segue pendente de julgamento. A ação tramita sob segredo de justiça.

599. Apesar da alegação da defesa de que o Sr. Jorge Barbosa Dias possui licenças para operar apostas esportivas no Brasil, a base probatória reunida nesta CPI demonstra que parte significativa de sua movimentação financeira e patrimonial ocorreu em períodos anteriores à regulação formal do setor. Segundo

SF/25532.79524-00
Página: 176/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

as notícias veiculadas pela imprensa, inclusive pela Folha de São Paulo[255], UOL[256] e Congresso em Foco[257], Dias teria buscado legalizar sua posição após a deflagração da Operação Game Over, credenciando-se junto às autoridades como operador licenciado, o que não afasta a responsabilidade por condutas praticadas anteriormente à formalização da atividade.

600. A empresa MarjoSports, vinculada ao investigado Jorge Barbosa Dias, opera atualmente por meio de licença expedida pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro (LOTERJ), sob titularidade da empresa JBD Comunicação e Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ nº 51.508.680/0001-90, com sede registrada na Rua Otacílio Nepomuceno, 600 – 3º Andar, Brasil. A autorização para exploração comercial de apostas foi formalizada por meio do Termo de Credenciamento e Autorização nº 003/2023, conferindo à referida empresa a possibilidade de atuar como operadora no mercado de apostas de quota fixa no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

601. Contudo, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal na Decisão Monocrática proferida nos autos da ADPF 1051, em 17 de janeiro de 2025, pelo Ministro André Mendonça, a atuação das loterias estaduais deve estar estritamente limitada ao território de seus respectivos entes federados. Na referida decisão, o relator determinou que a LOTERJ e o Estado do Rio de Janeiro "se abstenham de recepcionar apostas esportivas e demais apostas de

---

[255] Folha de S.Paulo. Globo, Kwai e Caixa se credenciam para operar apostas. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2024/01/globo-kwai-caixa-e-investigados se-credenciam-para-operar-apostas-no-brasil.shtml

[256] UOL. Empresário vai de réu por lavagem a dono de 'bet' oficial. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/11/24/empresario-lavagem de-dinheiro-dono-bet-oficial.htm

[257] Congresso em Foco. CPI das Bets ouve dono da MarjoSports e influenciador. Disponível em: https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/108841/cpi-das-bets ouve-dono-da-marjosports-e-influenciador-jon-vlogs



SF/25532.79524-00
Página: 177/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

quota fixa realizadas fora do território do estado do Rio de Janeiro", restabelecendo, inclusive, a obrigatoriedade do uso de mecanismos tecnológicos de geolocalização para restringir apostas apenas aos residentes ou apostadores situados fisicamente naquele estado.

602. Em deliberação colegiada posterior, o Plenário do STF referendou, por unanimidade, os termos da decisão monocrática, reafirmando o entendimento de que o alcance territorial das autorizações estaduais deve obedecer estritamente à competência constitucional dos estados-membros, sob pena de usurpação da competência da União para regular e fiscalizar a exploração de jogos em nível nacional, conforme prevê o art. 22, inciso XX da Constituição Federal.

603. As apurações realizadas no âmbito desta CPI evidenciaram, no entanto, que a plataforma MarjoSports vem operando em escala nacional, extrapolando os limites territoriais fixados na autorização concedida pela LOTERJ. A ausência de qualquer mecanismo de georreferenciamento efetivo, aliada à publicidade massiva e ao alcance de usuários em todo o país, revela a violação da decisão do STF e a exploração de apostas em desconformidade com a legislação vigente.

604. Ressalte-se que, para atuar de forma legítima em todo o território nacional, é imprescindível que a operadora esteja regularmente credenciada junto à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, conforme previsto na Lei nº 14.790/2023 e nas normas regulamentares subsequentes. A JBD Comunicação e Tecnologia Ltda., no entanto, não figura entre as operadoras atualmente credenciadas no âmbito federal, operando, portanto, de forma irregular ao promover e explorar apostas fora do escopo de sua licença estadual.

605. Essa conduta reforça os indícios de que a estrutura empresarial associada a Jorge Barbosa Dias atua em desacordo com o marco regulatório



SF/25532.79524-00
Página: 178/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

nacional, desrespeitando decisões judiciais da mais alta Corte do país e promovendo atividade de apostas em violação às competências constitucionais, o que deve ser objeto de apuração pelas autoridades reguladoras e, eventualmente, pelo Ministério Público Federal.

606. Em maio de 2025, Jorge Barbosa Dias foi convocado para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, em sessão que previa seu interrogatório na condição de testemunha. Sua ausência injustificada levou à aprovação, por deliberação unânime da CPI, de medida de condução coercitiva, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.579/1952. Posteriormente, sua defesa apresentou pedido de reconsideração da decisão, por meio do Escritório de Advocacia contratado, datado de 02 de junho de 2025, e juntado aos autos como doc. 193, alegando constrangimento e ausência de pressupostos para a condução.

607. A conduta de Jorge Barbosa Dias, portanto, apresenta não apenas sinais claros de ocultação de patrimônio e movimentação financeira atípica, mas também de resistência à atuação do poder investigativo do Parlamento. Sua atuação à frente da plataforma MarjoSports, empresa que chegou a ser proibida de operar por decisão judicial, coloca sob forte suspeita a origem de sua fortuna e a real estrutura de seu império empresarial.

608. Diante do exposto, esta Comissão Parlamentar de Inquérito propõe o indiciamento de JORGE BARBOSA DIAS (CPF nº 057.219.994-54) pelos crimes de lavagem de dinheiro, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.613/1998; organização criminosa, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.850/2013; sonegação fiscal, conforme art. 1º da Lei nº 8.137/1990; e exploração ilegal de jogos de azar, tipificada no art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688/1941. Recomenda-se o envio imediato dos autos ao Ministério Público Federal, à Receita Federal do Brasil e ao Banco Central, com vistas à apuração aprofundada.

Página: 179/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

## XIII.IX. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR (BRAX PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. E BRUNO VIANA RODRIGUES)

609. A partir da análise do Relatório de Inteligência Financeira nº 123.311 (doc. 117) e do Relatório Técnico 26MAI2025.2-COINT/SPOL (doc. 189), elaborados pela Coordenação de Inteligência Policial da Secretaria de Polícia do Senado Federal, esta Comissão Parlamentar de Inquérito identificou indícios concretos de práticas criminosas envolvendo a empresa BRAX PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., também conhecida como Brax Sports Assets, inscrita no CNPJ nº 41.731.338/0001-09. As condutas analisadas apontam possível envolvimento da empresa em esquemas de lavagem de dinheiro, exploração irregular de jogos de azar e organização criminosa, tendo como elo operacional sua relação com a Pay Brokers EFX Facilitadora de Pagamentos S.A., empresa com histórico de envolvimento em operações de apostas no exterior e investigações por lavagem de ativos e manipulação de resultados esportivos.

610. A BRAX, que se apresenta como empresa de marketing esportivo, figura como beneficiária de vultosas transferências da Pay Brokers em diversos períodos. As comunicações de operações suspeitas registram transferências diretas da Pay Brokers à BRAX: R$ 833.333,32 (20/10/2022 a 17/02/2023), R$ 900.000,00 (13/09/2023 a 02/10/2023), e R$ 933.333,31 (08/01/2024 a 16/04/2024). Além disso, consta operação de R$ 24.000.000,00 transferidos pela própria BRAX à Pay Brokers entre 03/10/2023 e 05/01/2024, seguida do retorno de R$ 2.354.000,00 em dez transações. A complexidade e circularidade dessas transações sugerem a prática de “layering”, uma das fases típicas da lavagem de dinheiro, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/1998.

611. A Pay Brokers é identificada no relatório técnico como uma empresa facilitadora de pagamentos para sites de apostas como BET365, BETFAIR e



Página: 180/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

outras operadoras com sede no exterior, atuando no recebimento de valores via PIX e posterior remessa internacional. O vínculo da BRAX com essa estrutura de pagamentos, somado ao fato de que a BETANO, uma casa de apostas, é anunciada como parceira da BRAX em seu próprio site institucional, aponta para um relacionamento com empresas de apostas *on-line* em período anterior à regulamentação definitiva do setor no Brasil. Tal atuação, à luz do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (art. 50), configura exploração ilegal de jogos de azar, considerada contravenção penal.

612. A utilização de uma empresa formalmente registrada no setor esportivo para movimentar recursos vinculados a operadoras de apostas e a uma facilitadora investigada por lavagem de dinheiro e manipulação de partidas levanta sérios questionamentos sobre o real escopo das atividades desenvolvidas pela BRAX. A operação de R$ 24 milhões seguida por retornos fracionados se aproxima de um padrão de "esquentamento" de ativos, estratégia frequentemente utilizada para legitimar recursos de origem ilícita por meio de relações contratuais simuladas ou desproporcionais.

613. A magnitude das cifras movimentadas e o volume recorrente das transações evidenciam não apenas um vínculo eventual entre as empresas, mas a possível existência de uma estrutura organizada para a prática reiterada de ilícitos financeiros e contravencionais, o que se adequa ao conceito legal de organização criminosa, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.850/2013. A interligação entre os envolvidos, o sigilo nas operações e a vinculação a empresas do setor de apostas *on-line* reforçam a necessidade de aprofundamento da investigação e responsabilização dos agentes envolvidos.

614. Diante da gravidade dos fatos, a CPI deliberou pela convocação do Sr. Bruno Viana Rodrigues (CPF nº 084.122.107-35), sócio da BRAX PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., para prestar esclarecimentos em reunião designada

Página: 181/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

para o dia 28 de maio de 2025, às 11h, conforme Requerimento nº 397/2025. No entanto, por meio da petição protocolada em 27/05/2025 (doc. 184), seus advogados informaram que o Sr. Bruno Viana se encontrava fora do país desde 22/05/2025, com previsão de retorno em 16/06/2025, participando de compromissos profissionais na Europa. A ausência do depoente, ainda que justificada documentalmente, frustrou a oitiva e impediu o esclarecimento de pontos fundamentais acerca da relação da empresa com os fluxos financeiros suspeitos.

615. Com base no conjunto probatório já disponível, inclusive os dados bancários sob análise do COAF, as transações constantes do relatório técnico da SPOL e a resposta formal apresentada pelo sócio ausente, esta Comissão Parlamentar de Inquérito considera que há elementos suficientes da prática, por meio da BRAX PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., em especial por seu sócio Bruno Viana Rodrigues, dos crimes de lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998), organização criminosa (Lei nº 12.850/2013) e exploração ilegal de jogos de azar (Decreto-Lei nº 3.688/1941, art. 50).

616. Diante disso, esta CPI propõe o indiciamento de BRUNO VIANA RODRIGUES (CPF nº 084.122.107-35), sócio da BRAX PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. (CNPJ nº 41.731.338/0001-09), pelos crimes acima referidos. Recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal para apuração da responsabilidade penal e civil dos envolvidos, à Receita Federal do Brasil, para verificação de eventuais infrações tributárias, bem como ao Banco Central e à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, para que apurem eventual infração regulatória por parte das operadoras de apostas mencionadas.

Página: 182/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

## XIII.X. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, SONEGAÇÃO FISCAL E EXPLORAÇÃO ILEGAL DE JOGOS DE AZAR (PAYBROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A.)

617. A empresa Paybrokers EFX Facilitadora de Pagamentos S.A. (CNPJ nº 34.841.787/0001-36), com sede em Curitiba, figura como um dos principais alvos da CPI das Apostas em razão da identificação de um complexo sistema de transações financeiras utilizadas para movimentação de recursos provenientes de jogos de azar *on-line*, muitos deles operados de forma irregular ou sem autorização da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda. A análise do Relatório de Inteligência Financeira (DOC. 45) revelou indícios consistentes da prática de lavagem de dinheiro, exploração ilegal de jogos, sonegação fiscal e organização criminosa.

618. De acordo com o RIF, a Paybrokers atuava como intermediadora financeira para mais de mil sites de apostas, incluindo operadoras internacionais como Bet365, Betfair e Esportes da Sorte, por meio da coleta de pagamentos no Brasil via PIX, posteriormente convertidos em remessas ao exterior por meio de operações de câmbio com instituições financeiras autorizadas. Foram identificadas transações vultosas com indivíduos de baixa renda presumida, operações fracionadas e pulverizadas — como no caso do cliente Aldiege Ramos Pereira, enfermeiro que movimentou R$ 172 mil em poucos meses — e movimentações sem lastro econômico justificável.

619. O padrão observado aponta para o uso de contas de passagem, característica típica da fase de colocação e ocultação da lavagem de capitais, conforme define o art. 1º da Lei nº 9.613/1998. A relação da Paybrokers com empresas e plataformas investigadas por lavagem de dinheiro — como a Esportes da Sorte, alvo da Operação Integration — reforça a gravidade da suspeita. A empresa também aparece como beneficiária de operações com



Página: 183/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

empresas de marketing esportivo, como a Brax Produção e Publicidade Ltda., que, por sua vez, repassou à Paybrokers valores que superam R$ 24 milhões, conforme o Relatório Técnico da SPOL (doc. 189).

620. Em manifestação oficial à CPI (doc. 137), a Paybrokers afirmou que atuava de forma regular como prestadora de serviços eFX e que deixou de processar transações de apostas em 1º de janeiro de 2025, conforme a Portaria SPA/MF nº 827/2024. No entanto, tal alegação não foi acompanhada de documentação comprobatória suficiente. A empresa também alegou que as movimentações financeiras expressivas decorriam de depósitos e saques realizados por clientes, exclusivamente via PIX, e que todos os valores seriam de titularidade de terceiros. Tal argumento, porém, não afasta a responsabilidade da empresa como estrutura operacional de suporte à cadeia financeira de apostas ilegais, tampouco explica as operações com pessoas físicas sem capacidade contributiva compatível.

621. A empresa também foi mencionada em diversas reportagens jornalísticas que corroboram os indícios apurados. Segundo o G1 (04/09/2024)[261], a Paybrokers foi alvo de operação policial que investigava lavagem de dinheiro oriunda de jogos ilegais, com diretores da

[261] Empresa do Paraná é alvo de operação que investiga jogos de azar e lavagem de dinheiro. Disponível em: https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2024/09/04/ investigacao-loterias-governo-parana-operacao.ghtml



SF/25532.79524-00
Página: 184/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

empresa sendo investigados. Reportagens do Metrópoles (22/09/2024) [262]e da Folha de São Paulo (07/10/2024[263] revelam que a empresa teria repassado milhões a

[262] Metrópoles. Empresa de Deolane recebeu R$ 5 mi via "campeã da lavagem das bets". Disponível em: https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresa-de-deolanerecebeu-r-5-mi-via-campea-da-lavagem-das-bets

[263] Folha de S.Paulo. Bets: instituição faz movimentação suspeita, diz polícia. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/10/instituicao-que-atua-para-betsmovimentou-dinheiro-de-listados-na-interpol-diz-policia.shtml



SF/25532.79524-00
Página: 185/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

influenciadores como Deolane Bezerra e movimentado mais de R$ 3,9 bilhões em transações suspeitas, algumas ligadas a investigados da Interpol.

620. A defesa da empresa alega que todas as atividades estavam respaldadas por parecer jurídico e base legal, inclusive pela Lei nº 13.756/2018 e pela Lei nº 14.790/2023, que regulamentam apostas por quota fixa. Contudo, esta CPI considera que tais argumentos não afastam a necessidade de investigação sobre a natureza concreta das operações realizadas antes da vigência plena da regulamentação federal e que a atuação como facilitadora de pagamentos para operadoras sem credenciamento federal — como exige a nova legislação — configura, em si, descumprimento do marco regulatório vigente.

621. Importa destacar que o Ministério Público de



SF/25532.79524-00
Página: 186/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

Pernambuco, na manifestação citada pela empresa, apenas arquivou parcialmente a investigação referente à Esportes da Sorte, sem excluir a responsabilidade de terceiros ou a continuidade de apurações sobre lavagem de dinheiro ligada a outros crimes antecedentes, como o jogo do bicho e contravenções correlatas. A citação da ADI 7749, proposta pela PGR, também não isenta as empresas investigadas da aplicação das leis penais e tributárias vigentes, nem invalida as competências da CPI no exercício de sua função constitucional de controle.

622. Por fim, a recusa da empresa em fornecer parte dos documentos requisitados — sob o argumento de proteção de dados sensíveis de terceiros — não se sustenta diante dos poderes constitucionais desta Comissão, que atua com



SF/25532.79524-00
Página: 187/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

prerrogativas próprias de autoridade judicial, inclusive com respaldo legal para quebra de sigilo. A tentativa de obstrução documental reforça a necessidade de aprofundamento das investigações e da adoção de medidas cautelares.

623. Diante do conjunto robusto de elementos apurados, esta Comissão Parlamentar de Inquérito propõe a investigação dos responsáveis pela empresa

SF/25532.79524-00
Página: 188/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

PAYBROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A. (CNPJ nº 34.841.787/0001-36) pelos crimes de lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613/1998), organização criminosa (art. 2º da Lei nº 12.850/2013), sonegação fiscal (art. 1º da Lei nº 8.137/1990) e exploração ilegal de jogos de azar (art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688/1941). Recomendam-se o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal, Receita Federal do Brasil, Banco Central e à Polícia Federal, para os desdobramentos penais, administrativos e regulatórios cabíveis.

# XIV. 20 MEDIDAS PARA UM NECESSÁRIO FREIO DE ARRUMAÇÃO

622. A Lei nº14.790/2023 abriu um mercado bilionário de apostas de quota fixa, mas não ergueu barreiras sanitárias proporcionais ao poder de captação das plataformas: quase 40 % dos apostadores exibem sinais de transtorno do jogo, o endividamento familiar bate recordes, conflitos domésticos se multiplicam e o Sistema Único de Saúde absorve, sem financiamento adequado, a crescente demanda por atendimento especializado.



SF/25532.79524-00
Página: 189/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

623. Do ponto de vista econômico, constatamos a destruição de parte relevante da renda disponível das famílias brasileiras, especialmente das classes C, D e E. Dados do Banco Central revelam que 5 milhões de beneficiários do Bolsa Família gastaram, em apenas um mês, R$ 3 bilhões em apostas. Estudos estimam que os gastos com apostas representam hoje 1,38% do orçamento das classes mais pobres, percentual que subiu 419% desde a legalização das apostas de quota fixa. São brasileiros que, para apostar, estão deixando de consumir, de comprar alimentos.

SF/25532.79524-00
Página: 190/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

624. Do ponto de vista da saúde, os números são igualmente alarmantes. Estima-se que ao menos 2 milhões de brasileiros já apresentam quadro clínico compatível com ludopatia. Dados do Ministério da Saúde indicam que os atendimentos a pacientes com transtornos relacionados ao jogo cresceram 186% em dois anos, sobrecarregando a rede de acolhimento psicossocial do SUS. O Estado brasileiro ainda não dispõe de recursos suficientes para dar conta dessa nova epidemia.

625. Do ponto de vista penal, o que se descortinou nesta CPI foi uma rede transnacional de ilícitos. Plataformas de apostas foram usadas para lavar dinheiro, evadir divisas, ocultar recursos e promover estelionatos e fraudes eletrônicas em escala industrial. Detectamos o uso de CPFs falsos, inclusive de crianças e pessoas falecidas, para remessas de bilhões ao exterior, por meio de prestadores de serviços de pagamento internacional (eFX). Trata-se criminalidade organizada transnacional altamente sofisticado, que desafia as autoridades de persecução penal

626. Do ponto de vista do consumidor, a situação não é melhor. A propaganda das apostas é agressiva, direcionada a públicos vulneráveis, e amplamente disseminada por influenciadores digitais sem qualquer filtro, advertência ou contraponto. Os mecanismos de exclusão voluntária são ineficazes; os canais de atendimento ao consumidor são precários; e as plataformas resistem a qualquer transparência. Há desinformação deliberada, uso de slogans enganosos e práticas comerciais abusivas que colocam milhões de brasileiros em risco, especialmente crianças, idosos e pessoas humildes e pobres.

627. Frente a esse panorama, é imperativo que o Congresso Nacional assuma sua



Página: 191/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

responsabilidade histórica. Precisamos agir com a firmeza dos que compreendem a gravidade do momento e a urgência da resposta. A omissão não

SF/25532.79524-00
Página: 192/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

é mais uma opção. A complacência será cúmplice. Por isso, esta CPI apresenta as seguintes recomendações, com base no art. 58, § 3º, da CF,

630. Após colher provas, ouvir especialistas nacionais e estrangeiros e constatar convergência entre a evidência científica e a obrigação estatal de tutela da saúde, propomos reorientar a Lei nº 14.790/2023 para um paradigma de saúde pública previsto nos artigos 6º, 196 e 227 da Constituição Federal. Isso não significa sufocar o setor de apostas, mas assegurar-lhe sustentação social duradoura: um mercado que prospere sem produzir uma epidemia de dependência, que contribua para a receita pública sem transferir ao SUS e às famílias o ônus dos danos evitáveis e que respeite, em última instância, o direito constitucional do cidadão a viver em ambiente protegido contra riscos à sua saúde e à sua dignidade.



SF/25532.79524-00
Página: 193/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

631. As conclusões da *The Lancet Public Health Commission on Gambling*, iniciativa promovida por um dos periódicos científicos mais prestigiados do mundo — sustentam as medidas apresentadas neste relatório. Especialistas reuniram as melhores evidências disponíveis para afirmar que o jogo de azar virtual, quando deixado solto ou relegado a mecanismos voluntários de "autorresponsabilidade", gera danos enormes para população, o que exige respostas de saúde pública comparáveis às adotadas para álcool, tabaco e outros fatores de risco coletivos.

632. Tomando essas referências como norte, esta CPI apresenta 20 medidas voltadas a criar um ambiente menos prejudicial aos consumidores – em especial os mais fragilizados econômica, social e



SF/25532.79524-00
Página: 194/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

psicologicamente – e mais rigoroso com os criminosos que atuam fora das normas.

SF/25532.79524-00
Página: 195/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

## Medida 1: Tornar expresso na Lei nº 14.790/2023 que a saúde pública é mais importante do que interesses econômicos

633. A Lei nº14.790/2023 pôs em marcha um mercado bilionário de apostas, mas manteve-o ancorado na lógica limitada do "jogo responsável": o risco é tratado como escolha individual. Esse enquadramento, no entanto, já se mostra insuficiente. A Organização Mundial da Saúde classifica a ludopatia como transtorno mental. Quase 40 % dos apostadores apresentam sinais de transtorno do jogo; famílias endividadas recorrem ao SUS, enquanto os efeitos econômicos das apostas se espalham pela economia.

634. Para isso, apresentamos proposta de alteração da Lei nº 14.790/2023 para estabelecer em lei que a regulação do setor de apostas é, antes de mais



Página: 196/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

nada, uma questão de saúde pública, que se sobrepõe a quaisquer interesses meramente econômicos das casas de apostas ou do próprio Estado.

635. Desse modo, toda a atuação do Estado brasileiro — da elaboração de portarias ao julgamento de casos levados ao Poder Judiciário — deverá espelhar o entendimento de que proteger a coletividade é condição de legitimidade do próprio mercado de apostas.

## Medida 2: Vedar a exploração de cassinos *on-line*

636. Como apontado anteriormente, em relação aos eventos reais de temáticas esportivas, é possível apontar, ao menos, ganhos em relação ao esporte nacional, notadamente o futebol, que recebeu uma grande injeção de recursos.



SF/25532.79524-00
Página: 197/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

628. Por outro lado, em relação ao jogo *on-line*, onde se enquadram sistemas de aposta como "tigrinho", "ratinho" e afins, tem-se verificado, até o momento, efeitos exclusivamente deletérios para a população brasileira, sem qualquer contrapartida social relevante. São os chamados "caça-níqueis *on-line*".

629. Apesar de se ter constatado, no transcurso dessa CPI, que todas as modalidades de apostas produzem resultados potencialmente lesivos a diversos âmbitos sociais, parece evidente que a forma mais maléfica de exploração dos jogos reside nos jogos do tipo caça-níquel *on-line*.

630. Como o evento sobre o qual se realiza a aposta não é real, mas meramente virtual, produzido por um gerador randômico de números, símbolos, figuras ou objetos, não existe qualquer controlabilidade quanto à sua regularidade. Ou seja, são completamente manipuláveis, sem que exista possibilidade de serem suficientemente auditados por entes reguladores. A manipulação do algoritmo gerados dos números ou símbolos está totalmente à mercê das plataformas de apostas *on-line*.

631. Ainda que também seja possível a manipulação de competições esportivas, esse ilícito é mais facilmente detectável pelas autoridades, já que existe todo um escrutínio do grande público em relação a tais jogos. A situação é totalmente diferente no âmbito dos caça-níqueis, em que a aposta envolve apenas o apostador e a plataforma *on-line*.

632. É possível, por exemplo, iniciar-se uma investigação a partir da suspeita de que um jogador de futebol tenha dolosamente facilitado a derrota de sua equipe. Mas é muito mais difícil averiguar a regularidade de um algoritmo de apostas, que pode ser alterado a qualquer momento.



SF/25532.79524-00
Página: 198/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

633. Além disso, por não envolverem eventos reais, essas apostas podem ser realizadas a qualquer momento do dia e da noite, sem limite de quantidade e de valores, potencializando o risco de adição.

634. Dada a facilidade de manipulação dos resultados, também se torna mais fácil a lavagem de dinheiro, já que os "ganhos" podem ser simulados para "esquentar" o produto de dinheiro oriundo de infrações penais diversas.

635. Ainda, como já indicado anteriormente, esses jogos possuem maior potencial viciante do que os jogos de temática esportiva. E a própria população reconhece a maior lesividade dos jogos *on-line*. Segundo pesquisa do Datafolha realizada no ano passado, 65% dos brasileiros defendem a proibição total das Bets. Já no que se refere a caça-níqueis *on-line*, como o jogo do tigrinho, 78% dos entrevistados são favoráveis à proibição[267].

636. Portanto, seja em atendimento ao sentimento da esmagadora maioria da população brasileira, seja diante do maior potencial viciante, das maiores dificuldades técnicas de controle e da maior capacidade criminógena desse tipo de jogos, entendemos que a sua absoluta proibição é medida mais adequada a ser proposta por esta CPI.

637. Sugere-se manter, portanto, a legalidade da atividade de plataformas que oferecem jogos de apostas em eventos reais de temática esportiva – com as diversas medidas de regulação mais rígida propostas por esta CPI –, mas proibir-se a forma mais viciante e menos controlável de apostas *on-line*.

---

[267] TEIXEIRA, Pedro S. Bets deveriam ser proibidas para 65% dos brasileiros, diz Datafolha. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 23 de nov. de 2024. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/11/Bets-deveriam-ser-proibidas-para-65-dos-brasileiros-diz-datafolha.shtml?pwgt=19s1q4680lry0tv4cp4oeapeumasl9prp49yilgroavb883m&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift . Acesso em: 24.11.2024.



SF/25532.79524-00
Página: 199/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

638. Por isso, nossa proposta nesse setor é que retornemos ao regime original da Lei nº 13.756/2018, anterior à Lei nº 14.790/2023, isto é, que sejam permitidas somente as "apostas relativas a eventos reais de temática esportiva", sendo vedadas apostas em eventos reais de outras naturezas e, especialmente, jogos *on-line* e eventos virtuais de jogos *on-line*.

639. De todo modo, se tal proposta não for acolhida, propomos diversas outras medidas para, ao menos, estabelecer balizas mais rígidas contra os males advindos dessa prática.

## Medida 3: Vedar a concessão de incentivos fiscais para casas de apostas

640. A ausência de vedação específica à concessão de incentivos fiscais, incluindo dedução de gastos com publicidade, marketing e patrocínio pelas empresas de apostas de quota fixa, perpetua uma prática que distorce a livre concorrência e amplia a capacidade de captação de apostadores justamente nos segmentos mais suscetíveis, elevando o risco de ludopatia e drenando arrecadação



SF/25532.79524-00
Página: 200/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

potencial da União, dos Estados e dos Municípios.

641. As Bets, vale destacar, já entraram no cenário de "guerra fiscal" – o Município de Recife, por exemplo, recentemente reduziu a alíquota do ISS para casas de apostas *on-line*, inserindo-as em programa de incentivo fiscal destinado a empresas de tecnologia. Não se pode culpar os Municípios pela concessão de tais benefícios, pois o atual cenário fiscal incentiva os entes federados a uma "corrida ao fundo do poço".

642. A questão ainda é mais grave quando se leva em consideração que não há vedação à concessão de benefícios fiscais para certas ações de marketing



SF/25532.79524-00
Página: 201/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

realizadas por Bets. Enquanto as operadoras legais puderem abater tais desembolsos do lucro tributável, transformando campanhas agressivas em vantagem fiscal, cresce a exposição de jovens e de jogadores problemáticos a mensagens persuasivas que associam apostas a ganhos fáceis e estilo de vida aspiracional, cenário já mapeado pela CPI das Apostas como um dos principais vetores de migração para plataformas informais ou estrangeiras em busca de benefícios ilusórios.

652. O impacto econômico dessa omissão revela-se duplo: de um lado, o Fisco abre mão de receitas que poderiam ser alcançados quando se aplica a tributação adequada ao setor; de outro, a permissividade fomenta despesas dedutíveis que impulsionam gastos publicitários, encarecem espaços destinados a outros anunciantes e estimulam práticas que favorecem a lavagem de dinheiro por meio de contratos de patrocínio de difícil aferição de veracidade. O resultado social traduz-se em maior endividamento familiar, pressão adicional sobre o SUS e retroalimentação de um ciclo de dependência do jogo.



SF/25532.79524-00
Página: 202/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

653. A experiência demonstra que, sempre que se pretende conter externalidades negativas, o legislador impõe limites à dedução fiscal. De forma análoga, países que optaram por alíquotas moderadas sobre prêmio, como o Brasil, devem vedar ou limitar benefícios fiscais, principalmente se forem ligados a ações de publicidade, justamente para inibir a expansão predatória do mercado.

654. Propõe-se, portanto, a inclusão de novo dispositivo na Lei nº 14.790/2023 vedando a concessão de quaisquer benefícios relacionados a tributos federais às casas de apostas. Além disso, propomos vedar expressamente a concessão de benefícios fiscais de ISS às casas de apostas por meio de dispositivo específico a ser incluído na LC nº 116/03. Se os Municípios têm



SF/25532.79524-00
Página: 203/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

espaço fiscal para benefícios, há setores mais adequados para serem os beneficiários, como a educação, a saúde e a segurança pública.

655. Do ponto de vista político, a medida é legítima e urgente: atende ao princípio da capacidade contributiva ao impedir que campanhas que estimulam comportamento de risco sejam financiadas, em parte, pela renúncia fiscal; e reforça a moralidade administrativa, ao garantir que receitas obtidas com atividade de apostas contribuam para o Erário.

## Medida 4: Limitação do tempo de funcionamento de cassinos *on-line*

656. A operação ininterrupta dos sites de apostas *on-line* – hoje disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana – tornou-se um dos elos mais frágeis do sistema regulatório brasileiro. Ao manter essas plataformas permanentemente acessíveis, o



SF/25532.79524-00
Página: 204/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

Estado deixa de cumprir o dever constitucional de proteger a saúde pública e legitima um modelo de negócio que lucra justamente com a perda de autocontrole de milhões de cidadãos, em especial jovens adultos e pessoas financeiramente vulneráveis.

657. O resultado já é visível: endividamento familiar crescente, sobrecarga de atendimentos no SUS para tratar ludopatia, perda de produtividade no trabalho e desagregação social. A gravidade do problema é ampliada pelo caráter digital e algorítmico dessas plataformas, cujas notificações e bônus de retenção mantêm o apostador ativo madrugada adentro – momento em que a capacidade cognitiva e o senso crítico estão naturalmente reduzidos.



SF/25532.79524-00
Página: 205/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

658. Essa realidade persiste porque o arcabouço legal em vigor concentra-se em soluções voluntárias. A Lei nº 14.790/2023 outorgou à SPA a missão de

SF/25532.79524-00
Página: 206/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

zelar pela saúde do apostador, mas nenhuma linha da lei ou de seus regulamentos fixa horário máximo de operação das plataformas. A Portaria SPA/MF nº 1.231/2024, pilar do "jogo responsável", obriga os operadores a oferecer limites de sessão, de depósito e de perdas, bem como ferramentas de autoexclusão. Contudo, quem já desenvolveu comportamento compulsivo dificilmente acionará esses freios voluntariamente.

659. Mensagens de alerta são vistas pelos jogadores como fáceis de ignorar; enquanto a ausência de restrição de horário, aliada à publicidade agressiva, convergem com a constatação de que mensagens meramente informativas têm impacto mínimo, enquanto a introdução de interrupções reais – seja por pausa forçada, seja por janelas de indisponibilidade – cria a fricção necessária para reduzir a compulsão do viciado.

660. Diante desse diagnóstico, esta CPI propõe a inclusão de dispositivo específico na Lei nº 14.790/2023 para determinar que todas as plataformas tenham uma janela para funcionamento.



SF/25532.79524-00
Página: 207/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

661. Por mais que o setor possa alegar riscos de perda de receitas e de migração para sites ilegais acessados via VPN, tais riscos podem e devem ser mitigados. Primeiro, o limite de tempo virá acompanhado de bloqueio financeiro rigoroso de plataformas não autorizadas, reforçado por outras medidas propostas por esta CPI. Segundo, a restrição reforça, e não substitui, as ferramentas de jogo responsável que já são obrigatórias, mas que perdem eficácia quando competem com um ambiente de apostas disponível 24/7. Terceiro, a eventual queda de arrecadação deverá ser mensurada à luz dos custos sociais evitados; o SUS, a Previdência e os órgãos de defesa do consumidor e de combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado também pagam a conta da ludopatia.



SF/25532.79524-00
Página: 208/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

643. Por fim, a própria indústria será beneficiada ao elevar seus padrões éticos. A regra uniforme impede a concorrência desleal de quem se vale da vulnerabilidade da população para capturar jogadores exaustos e vulneráveis. Trata-se de medida juridicamente segura e indispensável, que sinaliza que o setor de apostas brasileiro não deseja explorar o desespero das pessoas.

## Medida 5: Criação de tipo penal para a exploração de apostas por operador não autorizado

644. Atualmente, a legislação brasileira prevê, nos arts. 50 e 51 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 1941), punições leves – prisão simples e multa – para a exploração de jogos de azar ou de loterias não autorizadas. É inadmissível que o Brasil



SF/25532.79524-00
Página: 209/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

continue a enfrentar um problema do século XXI com uma lei de 1941. A atual Lei de Contravenções Penais, com suas sanções brandas, é flagrantemente ineficaz para combater as complexas e massivas operações digitais da atualidade, criando um ambiente de virtual impunidade. Por essa razão, esta Comissão apresenta, como medida de caráter estruturante, um Projeto de Lei para finalmente modernizar nossa legislação penal e impor um freio efetivo a esses infratores.

645. A proposição, cuja íntegra segue anexa, cria um tipo penal específico para a exploração de apostas sem licença, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa, com aplicação clara ao ambiente on-line. A urgência desta medida foi comprovada por esta CPI, que demonstrou como essas plataformas operam.



SF/25532.79524-00
Página: 210/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

646. Esta ação legislativa arma o Estado brasileiro com a ferramenta legal adequada para responsabilizar criminalmente os operadores dessas atividades

SF/25532.79524-00
Página: 211/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

clandestinas, protegendo a sociedade e garantindo que a exploração de jogos no Brasil ocorra estritamente dentro dos limites da lei.

## Medida 6: Criação de tipo penal para pagamentos a agentes não autorizados

666. Os operadores de apostas que atuam à margem da lei têm utilizado instituições financeiras e de pagamentos para movimentar valores expressivos, minando a autoridade regulatória, fomentando o vício e rivalizando de forma desleal com o mercado legalizado.

667. O mercado ilegal desvia recursos que poderiam financiar políticas de saúde — inclusive o tratamento da própria ludopatia. No plano criminal, essas transações, conduzidas por intermediários opacos ou contas offshore, abastecem esquemas de lavagem de dinheiro e financiam outras atividades



SF/25532.79524-00
Página: 212/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

ilícitas, conforme indícios já rastreados por esta CPI em movimentações suspeitas envolvendo processadoras de pagamento.

668. Embora o Brasil disponha de arcabouço específico para coibir tais operações, graves lacunas de aplicação persistem. A Lei nº 14.790/2023 veda, no art. 21, que bancos e instituições de pagamento processem apostas destinadas a operadores não autorizados. Contudo, a efetividade dessa norma esbarra em listas incompletas, na heterogeneidade dos controles internos dos bancos e nos custos de *compliance*, o que fragiliza a fiscalização e permite que a engrenagem ilegal continue girando.

669. Para fechar essa brecha, propõe-se a inclusão, na Lei nº 14.790/2023, do art. 48-B, que tipifica como crime "viabilizar,



SF/25532.79524-00
Página: 213/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

por qualquer meio, a transferência de valores entre apostadores e agente não autorizado", com pena

SF/25532.79524-00
Página: 214/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

de reclusão de dois a seis anos e multa, aumentada até o dobro se o destinatário estiver no exterior, sem prejuízo das sanções administrativas já previstas. Esta medida contribui para fechar a principal torneira de recursos do mercado ilegal.

## Medida nº 7: Criminalização da publicidade predatória de apostas

670. A onipresença da publicidade de apostas, que satura as redes sociais, as transmissões esportivas e os mais diversos canais de comunicação, normalizou uma cultura de risco e glamourizou o vício, tratando a aposta não como uma contingência, mas como um atalho para o sucesso. Diante desta realidade, que atinge em cheio os mais jovens, esta Comissão afirma que as atuais sanções administrativas são uma resposta tímida e ineficaz para coibir o marketing predatório. É por isso que apresentamos um Projeto de Lei que trata como crime o que já é uma ofensa à saúde pública: a



SF/25532.79524-00
Página: 215/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

publicidade enganosa e irresponsável.

671. A proposta, cuja íntegra segue anexa, criminaliza, com pena de reclusão de 1 a 4 anos, a veiculação de propaganda que deliberadamente ignora as regras de proteção, que vende falsas promessas de ganho fácil e que omite os alertas sobre os riscos da dependência. Esta lei não mira apenas os operadores; ela estabelece que influenciadores, artistas e veículos de comunicação que emprestam sua credibilidade para legitimar essas práticas também deverão responder criminalmente. A aprovação deste projeto é um passo decisivo para depurar o ambiente informacional e proteger a sociedade, enviando o recado claro de que a publicidade no Brasil não se prestará à destruição de vidas.



SF/25532.79524-00
Página: 216/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

## Medida 8: Proibição da cláusula da desgraça alheia em contratos de publicidade com plataformas de apostas

672. Esta CPI propõe uma medida para extirpar da publicidade de apostas o seu mecanismo mais perverso, conhecido no próprio setor como a "cláusula da desgraça alheia". Apresentamos um Projeto de Lei para proibir o modelo de remuneração que transforma a publicidade em uma sócia do vício, no qual influenciadores, sites e veículos de mídia são pagos com base nas perdas, nos depósitos ou na captação de apostadores. É hora de quebrar a sórdida engrenagem que recompensa financeiramente aqueles que são mais eficientes em levar nossos cidadãos ao ciclo de apostas e ao endividamento.

673. Não podemos mais tolerar um sistema com um conflito de



Página: 217/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

interesses tão flagrante, institucionalizado pela chamada "cláusula da desgraça alheia". Quando um influenciador lucra com as perdas de seus seguidores, sua recomendação deixa de ser publicidade e se torna uma armadilha. A proposição legislativa que apresentamos, ataca esse conflito pela raiz. Ela não proíbe a publicidade, mas impõe uma condição ética inegociável: a remuneração deve ser pela divulgação da marca, e não pela caça de novas vítimas para o ciclo da compulsão.

674. Este Projeto de Lei representa uma escolha clara sobre que tipo de mercado o Brasil deseja ter. É a escolha pela proteção do consumidor em vez da conivência com a exploração de vulnerabilidades. Ao aprovar esta medida, o Congresso Nacional enviará um recado



SF/25532.79524-00
Página: 218/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

poderoso: a publicidade em nosso país servirá para informar e entreter, e nunca mais será uma ferramenta para lucrar com o descontrole alheio.

SF/25532.79524-00
Página: 219/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

## Medida 9: Proibição de promoções, recompensas ou programas de fidelidade

675. Esta Comissão propõe uma medida para desarmar a mais agressiva ferramenta de cooptação e vício utilizada hoje pelo mercado de apostas: o uso de bônus, apostas grátis e outras vantagens. Apresentamos, portanto, um Projeto de Lei para proibir completa e irrestritamente a concessão dessas "iscas digitais", que, conforme apurado por esta CPI, funcionam como um cavalo de Troia.

676. Elas atraem o cidadão, especialmente o mais jovem e vulnerável, com a promessa de um ganho fácil e sem riscos, mas escondem em seu interior uma armadilha: as exigências abusivas de apostas, conhecidas como *rollover*, que na prática confiscam o dinheiro

Página: 220/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

do jogador e o forçam a um ciclo de apostas sem fim. O que começa como um "presente" se revela a porta de entrada para o labirinto da compulsão e do endividamento. O Projeto de Lei anexo a este Relatório ataca o problema pela raiz, alterando a Lei nº 14.790/2023 para vedar essa prática e forçar o mercado a competir com base na transparência e na qualidade, e não em artifícios predatórios. O Estado brasileiro não pode ser conivente com um modelo de negócio que se disfarça de entretenimento para lucrar com a perda do controle alheio.

9.

10.



SF/25532.79524-00
Página: 221/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

## Medida 10: Criação do Fundo de Combate a Plataformas Ilegais de Apostas

677. O mercado brasileiro de apostas *on-line* vive hoje um paradoxo: enquanto a Lei nº 14.790/2023 estabelece um arcabouço que busca disciplinar o mercado de apostas, esta CPI constatou a existência de uma rede paralela de sites clandestinos que continua a operar sem controle, movimentando vultosos e recebendo mais de milhões de acessos.

678. A permanência dessas plataformas ilegais facilita a lavagem de dinheiro e sabota qualquer esforço de prevenção à ludopatia, pois oferece canais sem filtros para menores de idade e para apostadores autoexcluídos no sistema formal. Esse vácuo de fiscalização também ameaça a integridade esportiva, gera



Página: 222/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

concorrência desleal contra empresas licenciadas e impõe custos adicionais ao SUS e à assistência social, que acabam absorvendo as consequências do jogo problemático fomentado por ambientes sem qualquer salvaguarda.

679. É preciso aprimorar a atuação do Estado na repressão ao mercado ilegal de apostas. A Anatel consegue bloquear domínios, mas é superada por operadoras ilegais que trocam URLs ou camuflam o tráfego via VPN. O Coaf, por sua vez, necessita de recursos adequados para fazer face à sua atribuição sobre o setor de apostas, que lhe foi conferida pela Lei nº 14.790/2023. A falta de recursos adequados dificulta a atuação desses órgãos, gerando um cenário propício para a ação de criminosos.



SF/25532.79524-00
Página: 223/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

680. Assim, esta CPI propõe instituir o Fundo de Combate a Plataformas Ilegais, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda e administrado por um conselho gestor composto por SPA/MF, Anatel e Coaf, com assento consultivo para sociedade civil. O fundo terá três fontes

SF/25532.79524-00
Página: 224/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

permanentes: i) 2% sobre o Gross Gaming Revenue das casas licenciadas, criando um ciclo virtuoso em que as casas de apostas que operam legalmente financiam o enfrentamento da concorrência ilícita; ii) 50% das multas aplicadas pela SPA/MF, Anatel e Coaf a operadores clandestinos ou a instituições financeiras ou de pagamentos que facilitarem pagamentos ilícitos, garantindo que os infratores custeiem parte da fiscalização; e iii) 15% das contraprestações de outorga futuras, assegurando entrada imediata de capital em anos de expansão do mercado regulado. Os valores ingressarão em rubrica específica, não sujeitos a contingenciamento, e somente poderão ser aplicados em projetos aprovados pelo conselho gestor mediante plano anual de metas mensuráveis.

681. Este relatório demonstra como a existência de apostas ilegais compromete a eficácia do marco regulatório recém-aprovado. Trata-se de assegurar que parte da riqueza gerada pelo mercado formal seja reinvestida na defesa da legalidade e da saúde pública. A medida é urgente, pois a defasagem tecnológica entre reguladores e criminosos cresce exponencialmente; é legítima, porque se ampara em normas já consolidadas do direito financeiro; e é equilibrada, pois apenas destina percentuais módicos de receitas já previstas em lei.

Página: 225/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

682. Ao instituir o Fundo de Combate a Plataformas Ilegais de Apostas, o Congresso corrige uma das principais fragilidades do sistema: a dependência de orçamentos instáveis para enfrentar adversários que operam com capital abundante e sem fronteiras. A iniciativa reforça a credibilidade do mercado regulado, protege os consumidores, e sinaliza que o Brasil adotará resposta tecnológica na mesma escala do problema que enfrenta.

SF/25532.79524-00
Página: 226/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

## Medida 11: Conferir poderes para a Anatel bloquear plataformas ilegais de apostas

683. Nenhuma política de proteção ao apostador terá efeito se o Estado continuar impotente diante de plataformas ilegais alojadas no exterior. Essas operações burlam a Lei nº 14.790/2023, capturam parcelas expressivas das apostas nacionais, sonegam tributos, desestabilizam a concorrência e inibem o cumprimento de quaisquer regras de jogo responsável ou de saúde pública.

684. Hoje, ordens judiciais que ordenam a remoção de conteúdo infringente esbarram em provedores estrangeiros que ignoram o Poder Judiciário, enquanto os intermediários técnicos  provedores de conexão, DNS, CDNs e serviços em nuvem 



Página: 227/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

permanecem sem obrigação clara de colaborar com o bloqueio. Esse vácuo normativo compromete a autoridade dos tribunais, mina a arrecadação e, sobretudo, perpetua um ambiente em que o apostador vulnerável segue exposto a ofertas predatórias fora da lei.

685. Para romper esse ciclo, o relatório recomenda a atualização pontual, porém decisiva, do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Telecomunicações. A proposta reconhece expressamente os "serviços habilitadores de conectividade" □ DNS, pontos de troca de tráfego, CDNs e nuvem □ e, com base nessa definição, atribui responsabilidade civil subsidiária a tais prestadores sempre que, devidamente intimados, deixarem de tornar indisponível o acesso a aplicações que violem a



SF/25532.79524-00
Página: 228/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

legislação nacional. Propomos também conferir à Anatel competência para regular, fiscalizar e sancionar esses agentes, além de operacionalizar, com mínima intervenção técnica, as ordens judiciais de bloqueio.

SF/25532.79524-00
Página: 229/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

647. Com essa medida a CPI reafirma que o combate às plataformas ilegais é condição prévia para qualquer política séria de proteção financeira dos apostadores e de preservação do mercado regulado de apostas. Sem bloquear o caminho digital que sustenta esses operadores forâneos, todos os demais instrumentos  limites de gasto, campanhas educativas, fiscalização tributária  ficarão à mercê de um fluxo incessante de ofertas ilícitas.

648. A intervenção proposta, portanto, não apenas resguarda a autoridade das leis vigentes; ela garante que os esforços legislativos futuros, baseados em evidências e alinhados à saúde pública, tenham terreno fértil para produzir resultados efetivos.



SF/25532.79524-00
Página: 230/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

## Medida 12: Cadência mínima obrigatória e banimento de funcionalidades de aceleração

649. A velocidade excessiva dos ciclos de jogo em cassinos *on-line* — em alguns casos inferior a 2 segundos por rodada — transforma a experiência digital em uma sequência de reforços dopaminérgicos quase ininterruptos, favorecendo decisões impulsivas e perda de autocontrole. Esse *design* atinge com gravidade jovens de 18 a 25 anos, cuja imaturidade do córtex pré-frontal dificulta a avaliação de risco.

650. A Lei nº 14.790/2023 impõe deveres genéricos de jogo responsável e faculta ao usuário limitar seu próprio tempo, mas não fixa qualquer cadência mínima. As Portarias SPA/MF nºs 722 e 1.207/2024, ao exigirem



Página: 231/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

apenas transparência e “tempo suficiente para leitura”, deixam intocado o núcleo de risco representado pela velocidade do ciclo e funções como *autoplay*, turbo ou *quick-spin*.

SF/25532.79524-00
Página: 232/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Tendo esse cenário em vista, esta CPI propõe-se emendar a Lei nº 14.790/2023 de modo bastante razoável, para proibir ciclos inferiores a 3 segundos em slots virtuais, vedar *autoplay*, turbo, *quick-spin* e qualquer arquitetura que possibilite múltiplas apostas em menos de três segundos, além de obrigar sinalização visual do cronômetro em tela. Ao desacelerar o ritmo dos jogos, a regulação reduz a frequência de apostas por sessão, reprime a ilusão de controle criada por *near-misses* sucessivos e estabelece a primeira barreira de produto contra a impulsividade.

## Medida 13: Transparência para controle de tempo e de perdas

No ambiente digital, a noção de tempo e dinheiro se dissolve. As plataformas de apostas são projetadas para ofuscar a realidade financeira do jogador, mantendo-o em um ciclo de impulsividade que, somado, pode levar a grandes perdas. Para quebrar esse ciclo, esta Comissão apresenta um Projeto de Lei que cria o mais poderoso antídoto contra a ilusão: a apresentação ao apostador de sua real. Inspirada no que há de mais moderno e eficaz na legislação protetiva, a medida obriga as plataformas a erguerem um espelho financeiro diante de cada jogador, a cada vez que ele acessa o site.

O Projeto de Lei detalha essa ferramenta de proteção. Antes de poder fazer uma única nova aposta, o cidadão será confrontado com o seu resultado líquido – o saldo real de seus ganhos e perdas nos últimos 30 dias – e terá que, ativamente, **confirmar que viu e entendeu essa informação**. Este não é um simples aviso a ser ignorado. É um momento de sóbria confrontação com a realidade, um "botão de pausa" na impulsividade, projetado para devolver ao indivíduo o poder de decisão que os algoritmos tentam sequestrar. Com esta



Página: 233/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

medida, garantimos que a transparência deixe de ser uma opção e se torne a regra fundamental do jogo, armando o cidadão com a verdade para que sua decisão de apostar seja genuinamente livre e consciente.

## Medida 14: Proibição de inscritos no CadÚnico

690. A regulamentação do mercado de apostas esportivas representou um passo importante para o Brasil. Contudo, a rápida expansão desta modalidade e a facilidade de acesso por meio de plataformas digitais acenderam um alerta inadiável sobre a necessidade de se estabelecerem mecanismos robustos de proteção para as populações mais vulneráveis. É dever do Estado, ao mesmo tempo em que regula uma atividade econômica, zelar para que ela não se torne um vetor de agravamento das desigualdades sociais e de endividamento familiar.

Página: 234/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

691. O Cadastro Único (CadÚnico) é o principal instrumento do Estado brasileiro para a identificação e caracterização das famílias de baixa renda. Estar inscrito no CadÚnico é a porta de entrada para dezenas de programas sociais, como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), cujo objetivo primário é garantir um mínimo de segurança alimentar e dignidade a quem mais precisa. Permitir que esses recursos, por natureza escassos e essenciais, sejam desviados para apostas *on-line* contraria a própria finalidade da política social.

692. Essa preocupação foi recentemente acolhida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Em uma decisão liminar histórica proferida em novembro de 2024, o Ministro Luiz Fux determinou que o Governo Federal adotasse



SF/25532.79524-00
Página: 235/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

medidas imediatas para impedir que os recursos de programas como o Bolsa Família e o BPC fossem utilizados em apostas *on-line*.

SF/25532.79524-00
Página: 236/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

651. Na sua decisão, o Ministro Luiz Fux ressaltou o risco de "endividamento patológico das famílias" e a necessidade de proteger a "segurança econômica dos núcleos familiares de baixa renda", destacando que a proteção ao consumidor e a defesa da ordem econômica e social justificam a intervenção. A decisão foi, subsequentemente, confirmada por unanimidade pelo Plenário do STF, o que confere à matéria um peso institucional e jurídico inquestionável.

652. Embora o Poder Executivo, por meio de portarias do Ministério da Fazenda, já esteja se movendo para cumprir a determinação judicial, a inclusão explícita dos inscritos no CadÚnico diretamente no texto da Lei nº 14.790/2023 eleva a proibição ao nível de lei confere maior estabilidade e perenidade à



SF/25532.79524-00
Página: 237/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

regra, evitando que ela possa ser alterada ou revogada por atos administrativos de menor hierarquia.

## Medida 15: Criação do Cadastro Nacional de Apostas (CNA)

653. A presente proposição legislativa visa a corrigir uma das mais críticas fragilidades do atual ambiente regulatório das apostas no Brasil: a ineficácia dos mecanismos de autoexclusão. O modelo vigente, que opera de forma isolada em cada plataforma, cria uma mera ilusão de controle, pois um jogador que se bloqueia em um site pode, segundos depois, registrar-se e continuar a apostar em dezenas de outros, anulando qualquer esforço de autoproteção.

654. Ciente dessa lacuna, a Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) do Ministério



SF/25532.79524-00
Página: 238/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

da Fazenda já prevê, em sua agenda regulatória, a criação de um cadastro centralizado. Acolhendo e fortalecendo essa iniciativa, este Projeto de Lei busca consolidar em lei a criação do Cadastro Nacional de Apostas (CNA)

SF/25532.79524-00
Página: 239/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

e, fundamentalmente, regulamentar os seus procedimentos, conferindo o alicerce legal definitivo e a perenidade que uma política de Estado de tamanha importância exige.

697. Inspirado na robusta legislação da Alemanha (*Glücksspielstaatsvertrag – GlüStV*), este projeto de lei vai além da simples centralização. Ele estabelece uma verdadeira rede de segurança ao instituir dois mecanismos essenciais. O primeiro é a exclusão pelo próprio jogador e pelo operador de apostas, que poderá intervir com base em evidências de risco, sempre assegurando ao jogador o pleno direito ao contraditório e à ampla defesa.

698. O segundo mecanismo é o encerramento criterioso da suspensão pelo agente operador. Além disso, o projeto determina que o fim do bloqueio não seja automático, exigindo uma solicitação ativa do indivíduo e um "período de resfriamento" (*cooling-off*)



SF/25532.79524-00
Página: 240/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

após o pedido. Essa pausa para reflexão é uma salvaguarda crucial contra recaídas impulsionadas pelo momento, garantindo que a decisão de retornar ao jogo seja verdadeiramente consciente.

699. Vale destacar que a própria lei já obriga as casas de aposta a monitorar comportamento; a proposta apenas determina a infraestrutura que torna essa obrigação exequível. Com esta proposta, esta CPI cumpre seu mandato de fechar uma das principais brechas na proteção da população vulnerável, impede a reciclagem de jogadores vulneráveis entre plataformas, cria base empírica para futuras políticas públicas e alinha o Brasil às melhores práticas internacionais — sem as quais o discurso de jogo responsável permaneceria retórica vazia.



SF/25532.79524-00
Página: 241/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

## Medida 16: Reajuste anual da taxa de outorga

700. A estagnação dos valores fixos previstos na Lei nº 14.790/2023 – R$ 30 milhões como teto de outorga por licença é um ponto cego do regime regulatório de apostas de quota fixa. Sem qualquer mecanismo de correção automática, esses montantes perdem poder relevância a cada ciclo inflacionário, reduzem a barreira de entrada econômica, enfraquecem o efeito dissuasório sobre operadores de perfil especulativo e, na prática, barateiam a expansão das apostas no país. Em menos de cinco anos, uma inflação média de 5 % ao ano corroerá boa parte do valor real da outorga, descredibilizando um instrumento concebido para selecionar players sólidos.

Página: 242/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

701. A defasagem traz custos sociais e econômicos concretos. A arrecadação destinada a financiar fiscalização, prevenção e tratamento da ludopatia encolhe na mesma proporção, pressionando o orçamento público e comprometendo programas assistenciais já sub-financiados. Essa assimetria aprofunda o risco de captura regulatória "suave", pois a SPA passa a depender de valores cuja relevância decresce diante do poder econômico dos fiscalizados.

702. O ordenamento atual contém a omissão normativa que explica o problema: o artigo 12 da Lei nº 14.790/2023 fixa o teto da outorga sem prever reajuste. Não há reajuste periódico, aplicável somente às taxas de fiscalização, nem delega competência expressa para a SPA atualizar valores conforme a inflação ou o custo



SF/25532.79524-00
Página: 243/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

real da supervisão. Assim, a própria agência que deveria garantir a idoneidade do mercado vê-se obrigada a operar com orçamento progressivamente defasado.

703. Para eliminar a vulnerabilidade, propõe-se inserir, no artigo 12 da Lei nº 14.790/2023, parágrafo que determine a correção anual do valor-teto de

SF/25532.79524-00
Página: 244/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

outorga pela inflação. A CPI, investida de competência constitucional para apontar lacunas regulatórias, tem legitimidade para propor a alteração legal e, ao fazê-lo, demonstra compromisso com fiscalização eficaz, justiça concorrencial e financiamento transparente das políticas de saúde vinculadas ao jogo.

## Medida 17: Retenção do Imposto sobre a Renda na fonte e apuração mensal do imposto devido

704. O modelo atualmente em vigor, que atribui ao próprio apostador a responsabilidade pela apuração anual e pelo pagamento do imposto, é complexo para o cidadão comum e apresenta um elevado potencial de evasão fiscal, gerando perdas de arrecadação e incerteza para o Estado. A experiência tributária demonstra que a retenção na fonte é o mecanismo mais eficiente para garantir o cumprimento das obrigações fiscais em operações massificadas e de base ampla.

705. Por essa razão, propõe-se que o imposto passe a ser retido na



SF/25532.79524-00
Página: 245/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

fonte pelo próprio agente operador, com apuração em base mensal. Esta mudança trará três benefícios imediatos: simplificação para o apostador, que não precisará mais se preocupar com a apuração e o recolhimento; aumento da conformidade e combate à sonegação, garantindo uma arrecadação mais robusta e previsível; e maior transparência nas relações entre o apostador, o operador e o Fisco.

706. Trata-se de uma medida de justiça fiscal, alinhado às melhores práticas internacionais, fortalecendo a segurança jurídica e a responsabilidade fiscal do mercado de apostas.



SF/25532.79524-00
Página: 246/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

## Medida 18: Instituir mecanismos de controles por meio das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central

707. A medida visa instituir uma camada essencial de proteção ao consumidor e de fomento ao jogo responsável, atuando diretamente no Sistema Financeiro Nacional para mitigar os riscos de superendividamento e transtorno do jogo, agravados pela massificação das apostas *on-line* e pela velocidade das transações digitais.

708. Em vez de depender de ferramentas de controle oferecidas pelos próprios operadores de apostas, este projeto transfere o poder de controle para o cidadão, permitindo que ele, em um ambiente neutro e de confiança, gerencie seus gastos. Para isso, a proposta obriga as instituições

Página: 247/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central a ofertarem, de forma gratuita e acessível, uma funcionalidade de autolimitação que se baseia em princípios de economia comportamental: a redução de limites ou o bloqueio de transações é imediato, enquanto o aumento exige uma "pausa para reflexão" de sete dias, prevenindo decisões impulsivas.

709. O objetivo da medida é proporcionar mais uma forma de prevenir o vício em jogos de azar. Com a proposta, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central atuarão para ajudar seus clientes a lutar contra o vício dos jogos e apostas, colaborando para manter um País mais saudável. Alinhada ao Código de Defesa do Consumidor e ao dever de



SF/25532.79524-00
Página: 248/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

cuidado do Estado com a saúde pública, esta medida representa uma evolução necessária na regulação, capacitando o cidadão com mais ferramentas eficazes para um engajamento seguro e consciente com o mercado de apostas.

SF/25532.79524-00
Página: 249/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

## Medida 19: Estabelecer a obrigação dos operadores de oferecer recursos educativos sobre os riscos do jogo

655. Diante dos depoimentos e dados trazidos a esta CPI, o projeto estabelece a obrigação das plataformas de apostas de disponibilizarem em seus *sites* e aplicativos material contendo recursos educativos e informativos sobre os perigos das apostas excessivas e do vício em jogos de azar. O objetivo da proposição é mitigar os potenciais danos sociais e de saúde pública decorrentes do aumento da acessibilidade às apostas *on-line*.

656. A CPI evidenciou a crescente prevalência do vício em apostas no Brasil e seus impactos negativos na saúde mental, financeira e social dos cidadãos. Mencione-se, por exemplo, o depoimento do senhor André Rolim, ex-



Página: 250/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

ludopata, que participou da CPI e ilustrou de forma contundente as consequências devastadoras do vício em apostas, reforçando a urgência de medidas preventivas e de conscientização.

657. No mesmo sentido, a própria diretora do Departamento de Saúde Mental do Ministério da Saúde, Sônia Barros, em sua participação na CPI, destacou a importância da prevenção, da redução de danos e da oferta de suporte para indivíduos e comunidades afetadas pelo jogo compulsivo.

658. Desse modo, propõe-se a obrigatoriedade de os agentes operadores de apostas de quota fixa disponibilizarem, em seus canais eletrônicos, recursos educativos e informativos sobre os perigos das apostas excessivas e do vício em jogos de azar.



SF/25532.79524-00
Página: 251/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

## Medida 20: Proposta de criação da Plataforma Nacional de Auditoria e Monitoramento de Jogos de Azar (PNAMJA)

SF/25532.79524-00
Página: 252/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

659. A experiência desta CPI revelou que a legalização dos jogos de azar on-line, embora promissora do ponto de vista arrecadatório, impõe uma série de riscos sociais, econômicos e de saúde pública que não podem ser ignorados. Para que o marco legal brasileiro alcance efetividade e responsabilidade social, é imperativo que o Poder Público disponha de instrumentos modernos de monitoramento e fiscalização. Propõe-se, portanto, a criação da Plataforma Nacional de Auditoria e Monitoramento de Jogos de Azar (PNAMJA) — uma estrutura público-privada, de tecnologia avançada e evolução contínua, com a participação e supervisão constante do Estado, com capacidade para auditar em tempo real a atuação das plataformas licenciadas e proteger de forma proativa e



SF/25532.79524-00
Página: 253/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

preditiva a população brasileira contra os efeitos deletérios do jogo problemático.

660. A PNAMJA deverá funcionar como um sistema nacional de supervisão contínua, orientado por políticas públicas de proteção ao consumidor, prevenção à ludopatia e combate à criminalidade econômica. Seu objetivo é suprir as atuais fragilidades regulatórias e antecipar riscos antes que se concretizem em danos irreversíveis. Diferentemente da fiscalização reativa e pontual, este modelo possibilita um acompanhamento preventivo, automatizado e baseado em evidências.

661. A plataforma permitirá o rastreamento de métricas críticas de forma agregada e descentralizada: tempo de



SF/25532.79524-00
Página: 254/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

sessão, volume de apostas, padrões de depósito, frequência de jogo e comportamentos indicativos de compulsão. Integrada ao futuro Sistema Nacional de Registro de Apostas e Autoexclusões (SNRAA), a PNAMJA será capaz de identificar usuários que ultrapassam limites saudáveis, alertar as operadoras, impor bloqueios temporários e acionar canais de apoio psicológico e terapêutico.

SF/25532.79524-00
Página: 255/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

662. Além disso, a proposta visa fomentar uma nova geração de políticas públicas orientadas por dados, permitindo que os órgãos reguladores possam agir com precisão, e que o Estado possa avaliar o impacto das apostas online sobre o consumo, o endividamento, a saúde mental e o bem-estar familiar — especialmente entre as camadas mais vulneráveis da população. Isso confere transparência e racionalidade às ações de regulação, cumprindo a função constitucional de proteger a saúde e a dignidade dos cidadãos (arts. 6º, 196 e 227 da CF).

663. A proposta de criação da PNAMJA também está alinhada com os princípios da regulação rígida e da fiscalização eficiente, uma das premissas indispensáveis para mitigar os efeitos colaterais da legalização dos jogos online.



SF/25532.79524-00
Página: 256/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

Dada a magnitude do mercado de apostas e sua constante inovação tecnológica, é fundamental que a PNAMJA seja concebida como uma estrutura de muito alta tecnologia, com grande capacidade de evolução e adaptabilidade contínua, algo que o Estado, por si só, não está apto a fornecer devido a suas conhecidas limitações orçamentárias e operacionais. Por isso, a natureza público-privada da plataforma é essencial, permitindo que ela disponha de recursos compatíveis com os gigantes do setor.

664. Do ponto de vista tecnológico, a PNAMJA será construída com arquitetura de microserviços, integração com bases públicas (como SERPRO, CadÚnico e Receita Federal), mecanismos de aprendizado de máquina (machine learning) para



SF/25532.79524-00
Página: 257/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

detectar padrões atípicos e blockchain permissionado para auditoria de resultados e rastreio de transações. A robustez dessa infraestrutura técnica exigirá a liderança de uma entidade sem fins lucrativos de grande porte, capaz de reunir os maiores players da área de tecnologia e ciência de dados, sob rigorosa supervisão estatal.

SF/25532.79524-00
Página: 258/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

665. A medida responde ainda à necessidade de implementação de mecanismos obrigatórios de autoexclusão e controle de gastos, já identificados pela CPI como condição essencial para proteger apostadores vulneráveis. A partir da PNAMJA, será possível operacionalizar um cadastro único de autoexclusão e aplicar limites financeiros automáticos por CPF, com especial atenção à população inscrita no CadÚnico, conforme previsto na Medida nº 14 deste relatório.

666. A plataforma poderá também apoiar políticas públicas na área da educação e prevenção, fornecendo dados para campanhas direcionadas de conscientização, educação financeira e combate à glamourização do jogo excessivo. O conteúdo educativo será formulado em parceria com o Ministério da



SF/25532.79524-00
Página: 259/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

Saúde, entidades de proteção à infância e juventude, conselhos de psicologia e instituições de ensino.

667. Do ponto de vista de governança, propõe-se que a PNAMJA seja coordenada por entidade independente sem fins lucrativos, gerida por um conselho gestor interministerial composto pelos Ministérios da Fazenda, Saúde, Justiça, Esporte, Banco Central, Anatel e sociedade civil. O modelo institucional deverá garantir transparência, responsabilidade e autonomia operacional, com supervisão pública e metas anuais de desempenho. Essa governança multissetorial reforça a credibilidade da plataforma e amplia sua capacidade de articulação com diversos segmentos da sociedade.

668. A Plataforma Nacional de Auditoria e Monitoramento de



SF/25532.79524-00
Página: 260/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

Jogos de Azar (PNAMJA) não se confunde com o Sistema de Gerenciamento de Apostas (SIGAP), previsto na regulamentação federal como repositório obrigatório das informações operacionais das casas de apostas. Enquanto o SIGAP se limita ao registro e armazenamento dos dados de atividade das operadoras, a PNAMJA se propõe como uma instância independente e avançada de auditoria contínua sobre

SF/25532.79524-00
Página: 261/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

esse sistema, com capacidade de realizar análises cruzadas, detectar padrões de risco e emitir alertas em tempo real às autoridades competentes. Ou seja, trata-se de uma camada adicional de fiscalização, voltada à verificação da integridade, consistência e regularidade dos dados fornecidos pelas plataformas de apostas, promovendo maior transparência e confiabilidade ao ecossistema regulatório.

724. Dessa forma, a PNAMJA atuaria como um mecanismo de controle externo e permanente sobre o funcionamento do SIGAP, reduzindo a assimetria informacional entre operadores e Estado, e fortalecendo a governança pública sobre o setor. Essa distinção funcional entre os dois sistemas é fundamental para assegurar uma arquitetura regulatória robusta, que não dependa exclusivamente da autorregulação ou das informações autorreportadas pelas próprias empresas do setor. Com isso, o Estado brasileiro passaria a dispor de uma infraestrutura tecnológica efetiva e proativa de supervisão, alinhada às



SF/25532.79524-00
Página: 262/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

melhores práticas internacionais em matéria de regulação de jogos de azar.

725. A proposta está em conformidade com as recomendações internacionais de uso de IA para proteção comportamental, e com os princípios da cooperação internacional no combate a práticas ilícitas no mercado digital de apostas. A PNAMJA poderá se conectar a redes internacionais de fiscalização e servir como interface de cooperação com agências reguladoras estrangeiras, para combater lavagem de dinheiro, manipulação de resultados e práticas predatórias transfronteiriças.

726. Por fim, a implementação da PNAMJA deve ser acompanhada de investimentos públicos e privados coordenados, com parte do financiamento oriundo da



SF/25532.79524-00
Página: 263/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

taxação progressiva sobre o faturamento das operadoras (GGR), além de percentuais das outorgas e multas, conforme já sugerido para o Fundo de Combate às Plataformas Ilegais (Medida nº 6). Assim, o próprio mercado será corresponsável pela fiscalização que assegura sua legitimidade social.

SF/25532.79524-00
Página: 264/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

669. A criação da PNAMJA é, portanto, uma proposta de política pública estruturante, que vai além da tecnologia. Trata-se de uma resposta sistêmica, proporcional à escala do problema enfrentado, capaz de prevenir crises, proteger famílias e garantir que o Brasil avance na regulamentação dos jogos de azar com responsabilidade, inteligência e compromisso com o interesse público.

## XV. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE ILÍCITOS

670. Além das medidas apresentadas por esta CPI, por meio de projetos de lei e indicações ao Poder Executivo, propomos os seguintes encaminhamentos:

1. Expedição de ofício ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, para que realize uma análise detalhada dos documentos do tipo C220 ou



SF/25532.79524-00
Página: 265/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

ACAM220 relacionados a instituições ou meios de pagamento que prestaram ou prestam serviços a Bets, a fim de apurar a existência de ilícitos administrativos e crimes, no que diz respeito à remessa de valores ao exterior.

2. Expedição de ofício à Secretária de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras para que, dentro das respectivas competências, revisem e reforcem as exigências de comunicação de operações suspeitas pelas plataformas de apostas *on-line* e dos intermediários financeiros que lhes prestam serviços;

3. Expedição de ofício ao Ministério Público para apuração e responsabilização penal e à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda para providências administrativas relativamente

SF/25532.79524-00
Página: 266/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

a ADÉLIA DE JESUS SOARES (CPF n. 278.915.178-43) pelos crimes de lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998) e integração de organização criminosa (art. 2º da Lei nº 12.850, de 2013), e Sr. DANIEL PARDIM TAVARES GONÇALVES (CPF 347.219.638-66) pelos crimes de falso testemunho (CP, art. 342), crimes de lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998) e integração de organização criminosa (art. 2º da Lei nº 12.850, de 2013), indiciados por esta CPI;

4. Expedição de ofício ao Ministério Público para apuração e responsabilização penal e à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda para providências administrativas relativamente a DEOLANE BEZERRA DOS SANTOS (CPF n. 353.747.778-31), ANA BEATRIZ SCIPIAO BARROS (CPF n. 032.627.443-01), JAIR MACHADO JUNIOR (CPF n. 023.446.030-00), JOSE DANIEL CARVALHO SATURNINO (CPF n. 001.852.873-28), LEILA PARDIM TAVARES LIMA (CPF n. 418.677.438-25) e MARCELLA FERRAZ DE OLIVEIRA (CPF n. 422.573.028-00), pelas contravenções penais de jogo de azar e loteria não autorizada (arts. 50 e 51 da Lei de Contravenções Penais) e pelos crimes de estelionato (art. 171 do Código Penal), lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998) e integração de organização criminosa (art. 2º da Lei nº 12.850, de 2013);

5. Expedição de ofício ao Ministério Público para apuração e responsabilização penal e à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda para providências administrativas relativamente a DEOLANE BEZERRA DOS SANTOS (CPF n. 353.747.778-31), ANA BEATRIZ SCIPIAO BARROS (CPF n. 032.627.443-01), JAIR MACHADO JUNIOR (CPF n. 023.446.030-00), JOSE DANIEL CARVALHO SATURNINO (CPF n.



SF/25532.79524-00
Página: 267/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

001.852.873-28), LEILA PARDIM TAVARES LIMA (CPF n. 418.677.438-25) e MARCELLA FERRAZ DE OLIVEIRA (CPF n. 422.573.028-00), pelas contravenções penais de jogo de azar e loteria não autorizada (arts. 50 e 51 da Lei de Contravenções Penais) e pelos crimes de estelionato (art. 171 do Código Penal), lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998) e integração de organização criminosa (art. 2º da Lei nº 12.850, de 2013);

6. Expedição de ofício ao Ministério Público para apuração e responsabilização penal e à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda e à Receita Federal do Brasil para providências administrativas relativamente a PÂMELA DE SOUZA DRUDI (CPF n.º 444.211.408-05), pelos crimes de publicidade enganosa, previsto no art. 67 do Código de Defesa do Consumidor, e de estelionato, tipificado no art. 171 do Código Penal, bem como para que verifique a possível existência de omissões fiscais ou incompatibilidades patrimoniais, diante da discrepância entre os valores movimentados e a renda formalmente declarada pela investigada às instituições financeiras;

7. Expedição de ofício ao Ministério Público para apuração e responsabilização penal e à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda e à Receita Federal do Brasil para providências administrativas relativamente a ERLAN RIBEIRO LIMA OLIVEIRA (CPF nº 029.199.643-48), FERNANDO OLIVEIRA LIMA (CPF nº 438.496.478-02) e TONI MACEDO DA SILVEIRA RODRIGUES (CPF nº 090.591.237-00) pelos crimes de lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613/1998) e associação criminosa (art. 288 do Código Penal), bem como para que verifique a possível existência de omissões fiscais ou incompatibilidades patrimoniais;

Página: 268/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

4. Expedição de ofício ao Ministério Público para apuração e responsabilização penal e à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda e à Receita Federal do Brasil para providências administrativas relativamente a MARCUS VINICIUS FREIRE DE LIMA E SILVA (CPF nº 014.658.077-05) pela prática dos seguintes crimes: lavagem de dinheiro, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.613/1998; sonegação fiscal, conforme o art. 1º da Lei nº 8.137/1990; exploração de jogos de azar, nos termos do art. 50 da Lei de Contravenções Penais; associação criminosa, nos termos do art. 288 do Código Penal, ou alternativamente, organização criminosa, conforme art. 2º da Lei nº 12.850/2013; e, se comprovada a tentativa de influência indevida no Poder Judiciário, também pelos crimes de corrupção ativa (art. 333 do Código Penal) e/ou tráfico de influência (art. 332 do Código Penal), bem como para que verifique a possível existência de omissões fiscais ou incompatibilidades patrimoniais;

5. Expedição de ofício ao Ministério Público para apuração e responsabilização penal e à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda e à Receita Federal do Brasil para providências administrativas relativamente a JORGE BARBOSA DIAS (CPF nº 057.219.994-54) pelos crimes de lavagem de dinheiro, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.613/1998; organização criminosa, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.850/2013; sonegação fiscal, conforme art. 1º da Lei nº 8.137/1990; e exploração ilegal de jogos de azar, tipificada no art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, bem como para que verifique a possível existência de omissões fiscais ou incompatibilidades patrimoniais;

6. Expedição de ofício ao Ministério Público para apuração e responsabilização penal e à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda para providências administrativas relativamente a BRUNO VIANA RODRIGUES (CPF nº 084.122.107-35), pelos



SF/25532.79524-00
Página: 269/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

crimes de lavagem de dinheiro, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.613/1998; organização criminosa, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.850/2013; e exploração ilegal de jogos de azar, tipificada no art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, bem como para a Receita Federal do Brasil para que verifique a possível existência de omissões fiscais ou incompatibilidades patrimoniais do indiciado e da BRAX PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. (CNPJ nº 41.731.338/0001-09);

11. Expedição de ofício ao Ministério Público para apuração e responsabilização penal e à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda para providências administrativas relativamente à empresa PAYBROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A. (CNPJ nº 34.841.787/0001-36) e seus responsáveis pelos crimes de lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613/1998), organização criminosa (art. 2º da Lei nº 12.850/2013), sonegação fiscal (art. 1º da Lei nº 8.137/1990) e exploração ilegal de jogos de azar (art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688/1941).

671. Finalizamos nosso trabalho conclamando o Parlamento, o Poder Executivo, o Ministério Público, a imprensa e a sociedade civil organizada: é hora de mudar o rumo dessa história. Que a CPI das Bets seja um marco divisor. Que esta seja a última vez que o Estado brasileiro se veja surpreendido por uma atividade econômica com efeitos tão deletérios e escassos controles. Que possamos, juntos, restaurar a soberania legislativa e regulatória diante de interesses poderosos e opacos.

672. O Brasi merece mais. O povo brasileiro não pode mais pagar a conta de cassinos viciantes travestidos de diversão. Chega de impunidade. Chega de

Página: 270/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

descontrole. Que se cumpra a lei. Que se proteja o cidadão. Que se preserve o bem comum.

673. Este é – e sempre será – o nosso compromisso.

SF/25532.79524-00
Página: 271/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# ANEXO 1 – PROJETOS DE LEI

Minuta

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (A)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para estabelecer que a proteção da saúde pública como princípio fundamental e norteador da regulação das apostas de quota fixa, que prevalecerá sobre quaisquer interesses econômicos ou arrecadatórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º-A.** Esta Lei tem como princípio fundamental a proteção da saúde pública, que prevalecerá sobre quaisquer interesses econômicos ou arrecadatórios.

§ 1º A interpretação e a aplicação desta Lei, bem como de toda a regulamentação dela decorrente, deverão ser pautadas pelos seguintes princípios:

I – prevenção e redução de danos individuais e coletivos decorrentes dos jogos e apostas;

II – a proteção a menores de idade e pessoas em condição de vulnerabilidade;

III – o reconhecimento da vulnerabilidade e da relativização da autodeterminação do apostador diante das características dos jogos de azar;

IV - a proteção do processo regulatório e da atividade fiscalizatória contra conflitos de interesse e a influência indevida de interesses comerciais; e

V - o combate sistemático ao mercado clandestino de jogos e apostas e a seus facilitadores."

Página: 272/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A recente regulamentação do mercado de apostas de quota fixa pela Lei nº 14.790/2023 representou um avanço necessário para uma atividade econômica já disseminada no país. Contudo, a experiência internacional e os crescentes relatos de casos de endividamento e transtornos mentais associados ao jogo *on-line* demonstram a urgência de se estabelecer um marco regulatório que priorize, de forma inequívoca, a proteção da saúde dos cidadãos.

A presente proposta legislativa visa a corrigir uma lacuna na lei em vigor, ao consagrar em seu texto que a regulação do setor de apostas é, antes de mais nada, uma questão de saúde pública. Este princípio deve se sobrepor a quaisquer interesses meramente econômicos, sejam eles das empresas operadoras ou do próprio Estado em sua função arrecadatória.

Ao incorporar esses objetivos em nossa legislação, garantimos que toda a atuação do Estado brasileiro – da elaboração de portarias pelo Ministério da Fazenda à resolução de disputas judiciais – seja guiada pelo entendimento de que a proteção da coletividade é a própria condição de legitimidade para a existência do mercado de apostas.

A alteração proposta no art. 1º-A é o cerne deste projeto, estabelecendo um farol interpretativo para toda a lei. Os incisos elencam, em ordem de importância, os objetivos a serem perseguidos, como o controle da dependência, a proteção de vulneráveis, a canalização para o mercado legal, a garantia de lisura e a proteção da integridade esportiva.

Ao determinar que a proteção da saúde pública prevalece sobre interesses econômicos e arrecadatórios, o Brasil se alinha às melhores práticas globais e reforça seu compromisso com o bem-estar de sua população. A legitimidade de um mercado de apostas não pode ser medida apenas por seu potencial de arrecadação, mas, fundamentalmente, por sua capacidade de operar de forma segura, responsável e subordinada ao interesse maior da sociedade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões,



Página: 273/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (B)

Altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 14.790, de 29 de dezembro de 2023, *para restringir as apostas de quota fixa a eventos reais de temática esportiva.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta lei altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para restringir as apostas de quota fixa a eventos reais de temática esportiva.

**Art. 2º** O art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 29**. A modalidade lotérica denominada aposta de quota fixa consiste em apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, cujo resultado é desconhecido no momento da aposta e que são promovidos ou organizados por entidades reconhecidas.
>
> (...)
>
> § 4º Ficam vedadas as apostas em eventos virtuais, incluindo jogos *on-line* cujo resultado seja determinado por gerador randômico de números, símbolos, figuras ou objetos.
>
> § 5º A exploração de apostas em eventos virtuais, conforme definido no § 4º, constitui infração à legislação vigente e sujeita o infrator às penalidades cabíveis." (NR)

**Art. 3º** Revogam-se os incisos VIII e IX do art. 2º; o inciso II do art. 3º; os §§ 2º e 3º do art. 14 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023; e os §§ 2º e 3º do art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Página: 274/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa objetiva restaurar os contornos originalmente traçados pela Lei nº 13.756, de 2018, no que se refere à autorização das apostas de quota fixa exclusivamente para eventos reais de temática esportiva, vedando-se, expressamente, a exploração de apostas relativas a jogos *on-line* e eventos virtuais de jogos *on-line*.

Durante os trabalhos da CPI das Bets, identificou-se que a ampliação das apostas de quota fixa para incluir eventos virtuais — promovida pela Lei nº 14.790, de 2023 — implicou sérios riscos sociais, regulatórios e criminais. Tais modalidades, conhecidas popularmente como "caça-níqueis *on-line*" – que abrangem o "jogo do tigrinho", o "jogo do ratinho" e quejandos –, operam por meio de algoritmos de geração randômica de resultados, cuja manipulação é tecnicamente viável, difícil de detectar e inacessível à auditoria externa efetiva.

Esses jogos, por não dependerem de qualquer evento real, estão disponíveis de forma contínua, 24 horas por dia, com ilimitada frequência e valor de aposta. Esse modelo amplia significativamente o risco de adição patológica e a vulnerabilidade do consumidor, além de possuir elevado potencial de uso para lavagem de dinheiro e outras infrações penais. Ademais, a própria população reconhece os danos causados: segundo pesquisa Datafolha, 78% dos brasileiros se declararam favoráveis à proibição dos jogos *on-line* de natureza virtual[269].

A restrição das apostas de quota fixa a eventos reais de temática esportiva possibilita a preservação de um segmento que, quando devidamente regulamentado, pode contribuir com o financiamento de atividades esportivas e com a arrecadação tributária do Estado. Por outro lado, não se justifica a manutenção da exploração de uma modalidade de aposta comprovadamente mais viciante, menos transparente e mais vulnerável a ilícitos.

Nem se diga que a proibição desses jogos fará com que essa atividade continue a ser praticada na clandestinidade. O fato de uma conduta

---

[269] TEIXEIRA, Pedro S. Bets deveriam ser proibidas para 65% dos brasileiros, diz Datafolha. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 23 de nov. de 2024. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/11/Bets-deveriam-ser-proibidas-para-65-dos-brasileiros-diz-datafolha.shtml?pwgt=19s1q4680lry0tv4cp4oeapeumasl9prp49yilgroavb883m&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift . Acesso em: 24.11.2024.



Página: 275/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

reprovável continuar a ser cometida mesmo quando proibida não é razão para legitimá-la, especialmente quando seus efeitos danosos são claros.

SF/25532.79524-00
Página: 276/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Minuta

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025 (C)

Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para fixar alíquotas máximas e mínimas de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre exploração da modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, bem como vedar a dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das despesas com comunicação, publicidade e *marketing* relacionadas à exploração da atividade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** .....

.....

II – .....

III – exploração da modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, 6% (seis por cento)." (NR)

"**Art. 8º-A.** A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento), exceto para a exploração da modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, cuja alíquota mínima será de 5% (cinco por cento).

....."

**Art. 2º** O art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"**Art. 13** .....

.....



Página: 277/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

IX – das despesas com comunicação, publicidade e marketing relacionadas à exploração da modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa.

....." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após 90 (noventa) dias desta.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, visa estabelecer parâmetros mais equitativos e responsáveis para a tributação da exploração da modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, também conhecidas como "bets".

A ausência de vedação específica à concessão de incentivos fiscais, notadamente a possibilidade de dedução de despesas com comunicação, publicidade e *marketing* por parte das empresas exploradoras dessa atividade, tem gerado distorções relevantes no ambiente concorrencial. Tal lacuna normativa permite que operadoras transformem campanhas publicitárias agressivas em vantagem fiscal, ampliando sua capacidade de captação de apostadores — especialmente entre os segmentos mais vulneráveis da população — e elevando, por consequência, o risco de desenvolvimento de quadros de ludopatia.

Observa-se, no atual cenário, que o setor de apostas de quota fixa já ingressou na chamada "guerra fiscal" entre entes federativos. Como exemplo, o Município de Recife recentemente incluiu casas de apostas *online* em programa de incentivo fiscal voltado a empresas de tecnologia, reduzindo a alíquota do Imposto sobre Serviços (ISS). Tal movimento, embora compreensível diante do atual cenário de competição arrecadatória, evidencia a urgência de se estabelecer limites normativos que impeçam uma corrida ao fundo do poço tributário.

A proposta também responde a preocupações levantadas por investigações parlamentares, como a CPI das Apostas. Do ponto de vista fiscal, a omissão atual gera um duplo impacto negativo: de um lado, a renúncia de receitas que poderiam ser arrecadadas com a aplicação de alíquotas adequadas; de outro, o estímulo a despesas dedutíveis que podem encarecer o mercado



Página: 278/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

publicitário, dificultar a fiscalização de contratos de patrocínio e abrir margem para práticas de lavagem de dinheiro.

Para mitigar externalidades negativas associadas a determinados setores, é obrigação do legislador impor restrições à dedutibilidade de despesas. Países que optaram por modelos de tributação moderada sobre prêmios de apostas, como o Brasil, devem, por coerência, vedar benefícios fiscais relacionados a ações de *marketing*, sob pena de fomentar a expansão predatória do mercado.

Por fim, a fixação de alíquotas mínima e máxima específicas para o ISS incidente sobre a exploração de apostas de quota fixa — entre 5% e 6% — visa conferir maior segurança jurídica e evitar a erosão da base tributária municipal, ao mesmo tempo em que preserva a autonomia dos entes federados dentro de limites razoáveis.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta, que busca equilibrar os interesses arrecadatórios do Estado com a proteção da saúde pública e da ordem econômica.

Sala das Sessões,

SF/25532.79524-00
Página: 279/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (D)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para estabelecer horário limitado para a oferta e exploração de apostas de quota fixa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 28-A.** A oferta, a exploração e a disponibilização ao público de todas as modalidades de apostas de quota fixa e de jogos *on-line* por operadores autorizados ficam restritas ao período compreendido entre as 19h00 e as 3h00 do dia seguinte, horário oficial de Brasília.

*Parágrafo único.* Durante o período de interrupção programada, será garantido ao apostador o acesso a funcionalidades não relacionadas diretamente ao jogo, como a consulta de histórico, a solicitação de saques de saldos existentes e o acesso a ferramentas de jogo responsável e canais de ajuda."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito revelaram uma verdade incontornável: a disponibilidade ininterrupta (24/7) das plataformas de apostas é incompatível com o dever constitucional do Estado de proteger a saúde pública. O modelo atual, que permite o acesso irrestrito a qualquer hora do dia ou da noite, cria um ambiente propício ao desenvolvimento da compulsão, do endividamento e de graves transtornos mentais, afetando especialmente os mais vulneráveis.

Página: 280/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

As atuais ferramentas de "jogo responsável", baseadas no autocontrole, são importantes, mas manifestamente insuficientes. É preciso que o Estado exerça seu poder regulatório de forma mais direta, criando uma barreira estrutural que proteja a sociedade como um todo. Em vez de depender da força de vontade individual de milhões de cidadãos contra algoritmos projetados para a retenção, propomos uma intervenção no próprio ambiente de apostas.

Este Projeto de Lei estabelece uma "janela de funcionamento" para todas as plataformas licenciadas, concentrando a atividade de apostas no período noturno (das 19h às 3h). Essa medida tem um duplo objetivo. Primeiro, cria um período de "resfriamento" compulsório e universal durante o dia e, durante as horas mais avançadas da madrugada (após as 3h), momento em que o cansaço e a diminuição da capacidade cognitiva tornam os indivíduos mais suscetíveis a comportamentos de risco. Segundo, redefine a natureza da atividade, transformando-a em uma forma de entretenimento com hora marcada.

A preocupação com a migração de jogadores para o mercado ilegal será enfrentada com o rigor necessário por meio de outras medidas propostas por esta CPI, notadamente o bloqueio financeiro e de acesso a sites não autorizados. A escolha que se apresenta não é entre um mercado regulado 24 horas e um mercado ilegal, mas entre um mercado regulado e responsável, que impõe limites, e um modelo de "vale-tudo", cujos custos sociais recaem sobre toda a sociedade.

A instituição de um horário de funcionamento é uma decisão corajosa e necessária. Ela sinaliza que o Brasil opta por um mercado de apostas que prioriza a saúde e o bem-estar de sua população em detrimento do lucro a qualquer custo, estabelecendo um padrão ético elevado e definindo o caráter de um setor que deve ser, antes de tudo, seguro.

Sala das Sessões,

SF/25532.79524-00
Página: 281/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (E)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para criminalizar a exploração de apostas de quota fixa sem autorização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO X-A

DOS CRIMES

**Art. 48-A**. Estabelecer, explorar, operar ou facilitar, por qualquer meio, a realização de apostas de quota fixa sem a devida autorização da autoridade competente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

*Parágrafo único*. Incorre nas mesmas penas quem promove, financia, divulga ou facilita, inclusive por meio de canal eletrônico ou plataforma digital, a exploração de apostas não autorizadas."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a legislação brasileira prevê, nos arts. 50 e 51 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 1941), punições leves – prisão simples e multa – para a exploração de jogos de azar ou de loterias não autorizadas. Contudo, a complexidade, o alcance nacional e a gravidade dos danos sociais provocados pelas plataformas de apostas *on-line* exigem resposta penal mais proporcional e adequada.

Página: 282/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

No curso das investigações conduzidas pela CPI das Bets, verificou-se que a exploração não autorizada dessas atividades — especialmente por meio de ambientes digitais — atinge milhões de pessoas em território nacional, com atuação transfronteiriça, uso intensivo de recursos tecnológicos, ausência de mecanismos efetivos de controle e elevado potencial para a prática de fraudes e lavagem de dinheiro.

Além disso, identificou-se que tais práticas violam a boa-fé dos consumidores, muitas vezes induzidos a erro quanto à suposta legalidade das plataformas, o que configura verdadeiro estelionato, em determinadas circunstâncias. Contudo, nem sempre os elementos subjetivos e objetivos exigidos para configurar o crime do art. 171 do Código Penal estão presentes, o que torna necessária a criação de tipo penal próprio, com foco na proteção do interesse público e no reforço da legalidade regulatória.

A proposta, portanto, estabelece um novo tipo penal, com pena de reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, para punir condutas relacionadas à realização de apostas sem autorização da autoridade competente, inclusive quando veiculadas por meio de canais eletrônicos, aplicativos ou plataformas digitais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

SF/25532.79524-00
Página: 283/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (F)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para criminalizar a viabilização de transferência de valores entre apostadores e agente não autorizado a operar no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> **"Art. 48-B**. Viabilizar, por qualquer meio, inclusive mediante disponibilização de interface tecnológica, sistema de pagamento ou serviço de intermediação financeira, a transferência de valores entre apostadores e agente não autorizado a operar no Brasil:
>
> Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.
>
> § 1º A pena é aumentada de metade até o dobro se o agente operador destinatário dos valores estiver sediado no exterior.
>
> § 2º A pena é aplicada sem prejuízo das sanções civis e administrativas cabíveis, inclusive daquelas previstas no art. 41 desta Lei."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa conferir densidade jurídica ao disposto no art. 21 da própria Lei nº 14.790, de 2023, que estabelece a vedação à atuação de instituições financeiras, meios de pagamento e plataformas tecnológicas que viabilizem a realização de apostas com operadores não autorizados.

Página: 284/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

Durante a CPI, foi demonstrado que instituições de pagamento e prestadores de serviços de Electronic Foreign Exchange (serviço de pagamento ou transferência internacional) têm desempenhado papel essencial para a concretização de remessas ao exterior, inclusive mediante utilização de informações falsas em documentos obrigatórios remetidos ao Banco Central. Em muitos casos, identificaram-se CPFs de crianças, pessoas falecidas ou inexistentes, o que demonstra a gravidade da fraude envolvida.

A mera sanção administrativa, prevista atualmente no art. 21 da Lei nº 14.790, mostra-se insuficiente. Como alternativa mais eficaz de combate, propõe-se a tipificação penal da conduta de viabilizar, de forma consciente, a transferência de valores entre apostadores e operadores não autorizados. Previu-se, ainda, uma causa de aumento de pena para os casos em que o destinatário dos recursos esteja sediado no exterior, o que agrava a clandestinidade e dificulta a ação fiscalizatória das autoridades brasileiras.

Ao lado do bloqueio de sites e da responsabilização administrativa, o estrangulamento do fluxo financeiro, por meio do direito penal, representa medida de alto impacto para inviabilizar a atuação das Bets ilegais no Brasil.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

SF/25532.79524-00
Página: 285/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (G)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para criminalizar a divulgação de propaganda de apostas de quota fixa em desconformidade com a legislação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> **"Art. 48-C**. Divulgar, por qualquer meio, propaganda relacionada a apostas de quota fixa em desconformidade com as vedações, restrições e obrigações previstas no art. 17 desta Lei:
>
> Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
>
> *Parágrafo único.* A pena é aplicada sem prejuízo das sanções civis e administrativas cabíveis, inclusive daquelas previstas no art. 41 desta Lei."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa conferir densidade jurídica ao disposto no art. 21 da própria Lei nº 14.790, de 2023, que estabelece a vedação à atuação de instituições financeiras, meios de pagamento e plataformas tecnológicas que viabilizem a realização de apostas com operadores não autorizados.

Durante a CPI, foi demonstrado que instituições de pagamento e prestadores de serviços de Electronic Foreign Exchange (serviço de pagamento ou transferência internacional) têm desempenhado papel essencial para a concretização de remessas ao exterior, inclusive mediante utilização de



Página: 286/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

informações falsas em documentos obrigatórios remetidos ao Banco Central. Em muitos casos, identificaram-se CPFs de crianças, pessoas falecidas ou inexistentes, o que demonstra a gravidade da fraude envolvida.

A mera sanção administrativa, prevista atualmente no art. 21 da Lei nº 14.790, mostra-se insuficiente. Como alternativa mais eficaz de combate, propõe-se a tipificação penal da conduta de viabilizar, de forma consciente, a transferência de valores entre apostadores e operadores não autorizados. Previu-se, ainda, uma causa de aumento de pena para os casos em que o destinatário dos recursos esteja sediado no exterior, o que agrava a clandestinidade e dificulta a ação fiscalizatória das autoridades brasileiras.

Ao lado do bloqueio de sites e da responsabilização administrativa, o estrangulamento do fluxo financeiro, por meio do direito penal, representa medida de alto impacto para inviabilizar a atuação das Bets ilegais no Brasil.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

SF/25532.79524-00
Página: 287/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (H)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para proibir modelos de remuneração variável em ações de comunicação, publicidade e propaganda de apostas de quota fixa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 18-A.** Fica vedado acordar, oferecer ou pagar remuneração variável por ações de comunicação, publicidade e propaganda de apostas de quota fixa e jogos *on-line*, em qualquer meio, incluindo plataformas digitais e redes sociais.

§ 1º Para os efeitos do *caput*, considera-se remuneração variável, entre outras modalidades, aquela que seja definida em função de:

I - percentual sobre a receita ou o faturamento do operador;

II - valores totais ou parciais depositados pelos apostadores;

III - valores totais ou parciais apostados pelos jogadores; ou

IV - número de novos apostadores que realizem cadastro ou primeiro depósito a partir da ação publicitária, especialmente por meio de *links* de afiliados.

§ 2º Não se enquadram na vedação deste artigo os modelos de remuneração por valor fixo que não guardem relação direta com as variáveis elencadas nos incisos do § 1º."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Página: 288/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa a corrigir uma das mais perigosas distorções do mercado de publicidade de apostas: o modelo de remuneração variável, especialmente o chamado "revenue share" ou compartilhamento de receita. Atualmente, é prática comum que influenciadores digitais, sites e outros parceiros de mídia sejam pagos com base no desempenho dos jogadores que eles indicam, ou seja, eles lucram em cima das perdas desses apostadores.

Este modelo cria um incentivo perverso, que é fundamentalmente contrário a todos os princípios do Jogo Responsável. Ele estimula os anunciantes a não apenas atrair novos jogadores, mas a atrair jogadores de alto volume ou com comportamento de risco, pois o seu ganho financeiro está diretamente atrelado à intensidade do jogo e, em última análise, ao prejuízo do consumidor. Em vez de promover uma marca, o anunciante é incentivado a promover um comportamento que pode levar ao vício e ao endividamento.

Este Projeto de Lei não proíbe a publicidade de apostas, mas busca civilizar a sua prática. Ao vedar a remuneração baseada em faturamento, depósitos, valor apostado ou número de jogadores convertidos (modelo CPA - Custo por Aquisição), a proposta força uma transição para modelos mais éticos e transparentes, como o pagamento por valor fixo, por visualizações (CPM) ou por cliques (CPC). Nesses modelos, o parceiro de mídia é remunerado por divulgar a marca, e não por explorar a vulnerabilidade do jogador.

A medida alinha o Brasil às melhores e mais modernas práticas regulatórias internacionais, que já reconheceram o potencial nocivo do "revenue share". Trata-se de uma ação indispensável para proteger os consumidores, especialmente os mais jovens e vulneráveis, e para garantir que a publicidade do setor de apostas no país seja feita de forma verdadeiramente responsável.

Sala das Sessões,

Página: 289/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (I)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para vedar a concessão de crédito de recompensas a apostadores no âmbito das apostas de quota fixa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 29.** .....

.....

IV - ofertar quaisquer promoções, recompensas ou programas de fidelidade aos apostadores.

..... (NR)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa a eliminar um dos mais potentes gatilhos para o desenvolvimento do vício em jogos e apostas: a concessão de bônus, créditos, apostas grátis e outras vantagens aos apostadores. Como ficou fartamente demonstrado no curso desta Comissão Parlamentar de Inquérito, tais mecanismos funcionam como "iscas", sendo altamente eficazes para atrair e reter novos jogadores, especialmente os mais jovens e vulneráveis, que são ludibriados pela falsa esperança de um ganho fácil e sem riscos.

Atualmente, o art. 42 da Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024, autoriza a oferta de promoções, recompensas ou programas de fidelidade aos apostadores. Consideramos, no entanto, absolutamente inadequada a referida permissão. Essas gratuidades não são um presente, mas

Página: 290/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

sim uma ferramenta de marketing predatória. Elas servem para diminuir a barreira psicológica e financeira para o início da atividade de aposta, introduzindo o indivíduo a um ciclo de consumo que rapidamente pode evoluir para a compulsão. Frequentemente, tais bônus vêm atrelados a requisitos de apostas complexos e de difícil cumprimento, que na prática forçam o jogador a apostar repetidas vezes valores muito superiores ao do bônus recebido, mantendo-o cativo na plataforma.

A relação entre o operador e o apostador deve ser pautada pela transparência e pela consciência do risco envolvido. A oferta de "dinheiro grátis para apostar" distorce essa relação, mascarando a natureza da atividade e estimulando o comportamento de risco. Um mercado de apostas verdadeiramente responsável deve competir pela qualidade de seus serviços, pela justiça de suas cotações e pela segurança de seu ambiente, e não pela capacidade de oferecer as iscas mais atraentes.

Portanto, a proibição total da concessão de bônus e outras gratuidades é uma medida indispensável de saúde pública e de proteção ao consumidor. Com sua aprovação, o Brasil sinaliza que opta por um mercado íntegro, que não se vale de artifícios para induzir os cidadãos ao vício, garantindo que a decisão de apostar seja sempre um ato consciente, realizado com recursos próprios e com plena noção das suas consequências.

Sala das Sessões,

SF/25532.79524-00
Página: 291/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (J)

Institui o Fundo Nacional para o Combate às Plataformas Ilegais de Apostas (FNCPI).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 30.** .....

.....

§ 1º-A. Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do *caput* deste artigo, 86% (oitenta e seis por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, 2% (dois por cento) serão destinados ao Fundo Nacional para o Combate às Plataformas Ilegais de Apostas (FNCPI), e os demais 12% (doze por cento) terão as seguintes destinações:

....." (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 49-A.** Fica instituído o Fundo Nacional para o Combate às Plataformas Ilegais de Apostas (FNCPI), fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda, com a finalidade de prover e aplicar recursos em ações, desenvolvimento tecnológico, projetos e operações de inteligência, fiscalização e repressão à exploração ilegal de apostas de quota fixa desenvolvidos pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

§ 1º Constituem fontes de recursos do FNCPI:

I – os recursos destinados ao FNCPI nos termos do § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018;



Página: 292/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

II - 50% (cinquenta por cento) do valor das multas efetivamente arrecadadas em decorrência de infrações a esta Lei e a seus regulamentos, aplicadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas, pela Anatel e pelo Coaf a agentes operadores, a agentes operadores clandestinos ou a facilitadores, no âmbito de suas respectivas competências; e

III - 15% (quinze por cento) do valor das contraprestações pagas pelas outorgas de autorização.

§ 2º Os recursos do FNCPI serão depositados em conta específica, devendo os saldos apurados ao final de cada exercício financeiro ser transferidos automaticamente para o exercício seguinte.

§ 3º O FNCPI será administrado por um Conselho Gestor, cuja composição e funcionamento serão definidos em regulamento, assegurada a participação paritária de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Fazenda, que o presidirá;

II - Anatel; e

III - Coaf.

§ 4º A aplicação dos recursos do FNCPI dependerá de prévia aprovação do Conselho Gestor, com base em plano anual de trabalho que conterá metas de desempenho, indicadores de resultado e cronograma de execução."

**Art. 3º** Somente os recursos com fato gerador ocorrido após a entrada em vigor desta Lei serão destinados ao FNCPI.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação do mercado de apostas de quota fixa e jogos *on-line* no Brasil representa um marco histórico, estabelecendo um ambiente de negócios transparente, seguro e com arrecadação de tributos para o Estado. Contudo, o sucesso e a integridade deste novo mercado dependem diretamente da capacidade do poder público de coibir a atuação de operadores ilegais, que atuam à margem da lei, sem qualquer compromisso com o jogo responsável, a proteção ao consumidor e as obrigações fiscais. Estas plataformas clandestinas representam uma concorrência desleal para os operadores licenciados, drenam recursos que poderiam ser arrecadados pelo país e, frequentemente, servem

Página: 293/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

como vetores para atividades ilícitas, como a lavagem de dinheiro e o financiamento de organizações criminosas.

Atualmente, o combate a essas operações ilegais é difuso e carece de um fluxo de recursos financeiros perene e específico para esta finalidade. As ações de fiscalização e repressão demandam investimentos constantes em tecnologia, inteligência e operações coordenadas, que a estrutura orçamentária tradicional nem sempre consegue suprir com a agilidade e a robustez necessárias.

Neste contexto, a criação do Fundo Nacional para o Combate às Plataformas Ilegais de Apostas (FNCPI), conforme proposto no art. 49-A, é uma medida indispensável e estratégica. O Fundo centralizará e direcionará recursos de forma eficiente, garantindo o financiamento contínuo das ações de fiscalização e combate à ilegalidade. Sua estrutura de receita é projetada para ser autossustentável e proporcional ao crescimento do próprio mercado regulado, nutrindo-se de uma pequena porcentagem do Gross Gaming Revenue (GGR) dos operadores legais, de parte das multas aplicadas aos infratores e de uma parcela das taxas de outorga.

Essa arquitetura financeira cria um ciclo virtuoso: o próprio setor legalizado contribui para a proteção do seu ambiente de negócios, enquanto a repressão aos ilegais gera receita que retroalimenta o combate. A gestão compartilhada por um Conselho Gestor, com participação do Ministério da Fazenda, da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), assegura uma abordagem multifacetada e integrada, unindo as expertises financeira, tecnológica e de inteligência contra crimes financeiros.

Portanto, a instituição do FNCPI não é um custo, mas um investimento na viabilidade e na integridade do mercado de apostas brasileiro. Trata-se de uma ferramenta essencial para proteger os consumidores, garantir a isonomia competitiva, fortalecer a arrecadação estatal e afirmar a soberania regulatória do Brasil neste setor econômico em franca expansão. A aprovação desta medida é, assim, fundamental para assegurar que os objetivos da lei de regulamentação sejam plenamente alcançados..

Sala das Sessões,

SF/25532.79524-00
Página: 294/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Minuta

# Projeto de Lei Nº , DE 2025 – (K)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que *dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995*; e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que *estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil*, para dispor sobre as competências da Agência Nacional de Telecomunicações e a responsabilização dos provedores de conexão à internet e dos prestadores dos demais serviços habilitadores de conectividade pelo acesso a provedores de aplicações que disponibilizam conteúdos apontados como infringentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para dispor sobre as competências da Agência Nacional de Telecomunicações e a responsabilização dos provedores de conexão e dos prestadores dos demais serviços habilitadores de conectividade pelo acesso a provedores de aplicações que disponibilizam conteúdos apontados como infringentes.

**Art. 2º** O art. 5º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"**Art. 5º** .....

.....

XI - serviços habilitadores de conectividade: serviços de resolução de nomes de domínios (DNS), de gestão de ponto de troca de tráfego, de rede de entrega de conteúdos (CDNs), de provimento de serviços em nuvem, bem como outras infraestruturas e serviços que viabilizem o acesso à internet.



Página: 295/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

....." (NR)

**Art. 3º** O art. 18 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 18.** Os provedores de conexão à internet e os prestadores dos demais serviços habilitadores de conectividade poderão ser responsabilizados civilmente por danos decorrentes de conteúdo disponibilizado por provedores de aplicações de internet se, após ordem judicial específica, não tomarem as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o acesso à aplicação que disponibilize conteúdo apontado como infringente.
>
> *Parágrafo único.* A ordem judicial de que trata o *caput* deste artigo deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica das aplicações que disponibilizam a seus usuários conteúdo apontado como infringente." (NR)

**Art. 4º** A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

> "**Art. 19-A.** Para o cumprimento do previsto na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, também competirá à Agência Nacional de Telecomunicações:
>
> I – executar o registro dos nomes de domínio, alocar os endereções IP (*Internet Protocol*) e administrar os domínios de primeiro nível;
>
> II – regular, fiscalizar e sancionar os prestadores dos serviços habilitadores da conectividade, incluindo obrigações de constituição de representante legal no País;
>
> III – encaminhar ordem judicial aos provedores de conexão à internet e aos prestadores dos serviços habilitadores de conectividade para suspender o acesso ao provedor de aplicações que disponibilize conteúdo apontado como infringente, buscando a menor intervenção técnica necessária para a execução da decisão."

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# JUSTIFICAÇÃO

Página: 296/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

O presente projeto de lei visa alterar o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Telecomunicações para responsabilizar civilmente os provedores de conexão à internet e os prestadores dos serviços habilitadores de conectividade que, a partir de determinação judicial, não bloquearem o acesso aos provedores de aplicações que disponibilizem conteúdo apontado como infringente em suas plataformas.

Trata-se de medida necessária, em especial quando o provedor do conteúdo infringente se encontrar fora da jurisdição brasileira ou se recusar a remover tal conteúdo. Essa mudança também se mostra especialmente urgente para efetuar o bloqueio de sítios eletrônicos ou aplicativos que ofertem a loteria de apostas de quota fixa em desacordo com o disposto na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 (Lei das Bets).

Considerando que os provedores de conexão à internet são prestadores de serviços de telecomunicações, assim como a reconhecida competência técnica do órgão regulador do setor, o projeto propõe ainda que caberá à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) encaminhar e complementar as decisões judiciais para indicar a melhor forma técnica de se obter a suspensão do conteúdo infringente.

Para sua aprovação, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores.

Sala das Sessões,

SF/25532.79524-00
Página: 297/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Minuta

# Projeto de Lei nº , DE 2025 – (L)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para estabelecer a duração mínima para as apostas de quota fixa e vedar a funcionalidade de jogo automático (*autoplay*).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 15-A.** O início de cada aposta dependerá de uma ação expressa e específica do apostador, que só poderá ser realizada após a conclusão e a exibição completa do resultado da aposta anterior.

§ 1º A aposta inicia-se com a ação expressa e específica do apostador prevista no *caput* e termina com a exibição final e inequívoca do resultado.

§ 2º É vedada a sequência de programação que inicie uma nova aposta automaticamente, bem como qualquer funcionalidade que permita ao jogador declarar ou efetivar a participação em múltiplas partidas consecutivas por meio de um único comando (*autoplay*).

§ 3º A aposta deverá ter uma duração média de, no mínimo, cinco segundos."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A velocidade excessiva dos ciclos de jogo em cassinos *on-line* — em alguns casos inferior a 2 segundos por rodada — transforma a experiência digital em uma sequência de reforços dopaminérgicos quase ininterruptos, favorecendo decisões impulsivas e perda de autocontrole. Esse *design* atinge com gravidade jovens de 18 a 25 anos, cuja imaturidade do córtex pré-frontal dificulta a avaliação de risco.



Página: 298/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

A Lei nº 14.790/2023 impõe deveres genéricos de jogo responsável e faculta ao usuário limitar seu próprio tempo, mas não fixa qualquer cadência mínima. As Portarias SPA/MF nºs 722 e 1.207/2024, ao exigirem apenas transparência e "tempo suficiente para leitura", deixam intocado o núcleo de risco representado pela velocidade do ciclo e funções como *autoplay*, turbo ou *quick-spin*.

Tendo esse cenário em vista, esta CPI propõe-se emendar a Lei nº 14.790/2023 de modo bastante razoável, para proibir ciclos inferiores a 3 segundos em *slots* virtuais, vedar *autoplay*, turbo, *quick-spin* e qualquer arquitetura que possibilite múltiplas apostas em menos de três segundos, além de obrigar sinalização visual do cronômetro em tela. Ao desacelerar o ritmo dos jogos, a regulação reduz a frequência de apostas por sessão, reprime a ilusão de controle criada por *near-misses* sucessivos e estabelece a primeira barreira de produto contra a impulsividade.

Solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores.

Sala das Sessões,

SF/25532.79524-00
Página: 299/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (M)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para aprimorar o dever de transparência dos agentes operadores sobre as atividades de jogo dos apostadores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 28-B.** Os agentes operadores deverão garantir ao apostador acesso transparente, claro e em tempo real a informações sobre suas atividades e transações na plataforma, nos termos deste artigo.

§ 1º O apostador deverá ter a possibilidade de visualizar, a qualquer momento e de forma acessível em sua conta de jogo, no mínimo, as seguintes informações relativas aos últimos doze meses:

I – o saldo atual de sua conta de jogo;

II – o histórico completo de depósitos e saques;

III – os limites de jogo definidos pelo apostador e o histórico de suas alterações; e

IV – o histórico detalhado de jogo, que deverá discriminar, para cada aposta, o seu valor, o ganho ou a perda, e o respectivo horário da ocorrência.

§ 2º O agente operador deverá apresentar gratuitamente ao apostador um resumo informativo contendo o valor total de suas apostas, ganhos e perdas nos últimos trinta dias:

I – imediatamente após cada processo de identificação e autenticação (*login*) do apostador na plataforma; e

II – antes do início de uma nova atividade de jogo, caso passadas mais de vinte e quatro horas desde a última vez que o resumo informativo foi apresentado.

§ 3º A realização de qualquer aposta somente poderá ser liberada após o apostador ter expressamente confirmado o conhecimento das informações apresentadas nos termos do § 2º.

Página: 300/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICATIVA

Um dos maiores riscos associados às apostas *on-line* é a perda da noção financeira por parte do jogador. A velocidade das transações e o design das plataformas são projetados para manter o usuário engajado, muitas vezes ofuscando o montante total de perdas acumuladas. A informação, nesse contexto, é a principal ferramenta de proteção. Este Projeto de Lei visa a empoderar o cidadão, garantindo-lhe o pleno acesso aos seus próprios dados de forma clara e ativa.

A proposta se baseia em dois pilares. O primeiro é a transparência passiva, que garante ao jogador o direito de consultar, a qualquer momento, seu histórico completo de apostas, depósitos, saques e limites definidos nos últimos doze meses (§ 1º). Isso permite um controle e uma autoavaliação contínuos, fundamentais para a tomada de decisões conscientes.

O segundo e mais importante pilar é a transparência ativa, que funciona como uma intervenção de "acordar para a realidade" (*reality check*). A obrigatoriedade de apresentar ao jogador, a cada *login*, um resumo de seu resultado líquido (ganhos menos perdas) dos últimos 30 dias quebra o ciclo de jogo automático e impulsivo. Mais crucial ainda, a exigência de que o jogador confirme expressamente ter visto essa informação antes de poder voltar a apostar transforma a medida de um mero aviso, fácil de ignorar, em uma pausa compulsória para a reflexão.

Essa medida não impede a liberdade do jogador, mas garante que essa liberdade seja exercida com plena consciência de seu comportamento recente. Ao forçar o apostador a confrontar seu resultado financeiro real, o Estado cumpre seu dever de proteger a saúde pública e de mitigar os riscos de desenvolvimento da ludopatia. A proposta, que se inspira diretamente em mecanismos já implementados com sucesso na moderna e rigorosa legislação da Alemanha, alinha o Brasil às mais avançadas e eficazes práticas de jogo responsável do mundo, colocando o poder da informação nas mãos de quem mais precisa dela: o próprio cidadão.

Página: 301/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Minuta

# Projeto de Lei nº , DE 2025 – (N)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para vedar a participação em aposta de quota fixa, na condição de apostador, de pessoa inscrita no Cadastro Único do Governo Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 26.** .....

.....

VIII – pessoa inscrita no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal.

..... (NR)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A rápida expansão das apostas e a facilidade de acesso por meio de plataformas digitais acenderam um alerta sobre a necessidade de se estabelecerem mecanismos capazes de proteger as populações mais vulneráveis. É dever do Estado, ao mesmo tempo em que regula uma atividade econômica, zelar para que ela não se torne um vetor de agravamento das desigualdades sociais e de endividamento familiar.

O Cadastro Único (CadÚnico) é o principal instrumento do Estado brasileiro para a identificação e caracterização das famílias de baixa renda. Estar inscrito no CadÚnico é a porta de entrada para dezenas de programas sociais, como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), cujo objetivo primário é garantir um mínimo de segurança alimentar e dignidade a



Página: 302/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

quem mais precisa. Permitir que esses recursos, por natureza escassos e essenciais, sejam desviados para apostas *on-line* contraria a própria finalidade desses programas.

Essa preocupação foi recentemente acolhida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Em uma decisão liminar histórica proferida em novembro de 2024, o Ministro Luiz Fux determinou que o Governo Federal adotasse medidas imediatas para impedir que os recursos de programas como o Bolsa Família e o BPC fossem utilizados em apostas *on-line*.

Na sua decisão, o Ministro Luiz Fux ressaltou o risco de "endividamento patológico das famílias" e a necessidade de proteger a "segurança econômica dos núcleos familiares de baixa renda", destacando que a proteção ao consumidor e a defesa da ordem econômica e social justificam a intervenção.

Embora o Poder Executivo já esteja se movendo para cumprir a determinação judicial, a inclusão explícita dos inscritos no CadÚnico diretamente no texto da Lei nº 14.790/2023 eleva a proibição ao nível de lei confere maior estabilidade e perenidade à regra, evitando que ela possa ser alterada ou revogada por atos administrativos de menor hierarquia.

Dessa forma, o presente projeto de lei não apenas atende a uma demanda social urgente, mas também se alinha à correta interpretação constitucional promovida pelo STF, fortalecendo a legislação para garantir que o avanço do mercado de apostas não ocorra em detrimento da proteção social dos mais vulneráveis.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para este projeto.

Sala das Sessões,

SF/25532.79524-00
Página: 303/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (O)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para instituir o Cadastro Nacional de Apostas (CNA) e disciplina a inscrição de apostadores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 26-A.** Não poderá participar como apostador a pessoa:

I – em período de pausa ou excluída por solicitação do próprio apostador; e

II – em período de pausa ou excluída por decisão do agente operador, com base em evidências que indiquem risco de o apostador desenvolver transtorno do jogo, situação de superendividamento ou realização de apostas em valores desproporcionais à sua renda ou patrimônio; ou

III – referidas no art. 26 desta Lei."

**"Art. 26-B.** Fica instituído o Cadastro Nacional de Apostas (CNA), gerido pelo Ministério da Fazenda, que centralizará os dados dos apostadores em período de pausa ou excluídos.

§ 1º As solicitações de período de pausa e autoexclusão poderão ser feitas diretamente ao órgão gestor do CNA ou ao agente operador, que encaminhará a solicitação ao órgão gestor do CNA no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Os agentes operadores são obrigados a consultar o CNA antes de permitir o cadastro ou a atividade de qualquer apostador.

§ 3º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam proibidas de realizar transações destinadas a operadores de apostas solicitadas por indivíduos inscritos no CNE."

Página: 304/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

**"Art. 26-C.** Exceto no caso de pedido de autoexclusão, e de solicitação de pausa realizada pelo próprio apostador, o agente operador deverá notificar o apostador antes de efetivar a exclusão ou período de pausa, para que se manifeste no prazo de dez dias.

*Parágrafo único.* Efetivada a inscrição no CNA, o indivíduo será imediatamente notificado por escrito sobre a suspensão e sobre o procedimento para seu eventual encerramento."

**"Art. 26-D.** A suspensão de que trata o art. 26-A terá duração mínima de 1 (um) ano.

*Parágrafo único.* Na autoexclusão, o solicitante poderá requerer prazo distinto, que não poderá ser inferior a 3 (três) meses."

**"Art. 26-E.** O encerramento da suspensão de que trata o art. 26-A observará:

§ 1º A pausa ou exclusão não cessará automaticamente e só poderá ser encerrada mediante solicitação por escrito da própria pessoa, a qual só poderá ser submetida após o decurso do prazo estabelecido para pausa ou exclusão.

§ 2º O pedido de encerramento será direcionado ao órgão gestor do CNA.

§ 3º Observado o disposto no § 1º a pausa ou exclusão será encerrada:

I – quando tiver sido solicitada pelo apostador, após o decurso de sete dias do recebimento da solicitação; e

II – quando decorrer de decisão do agente operador, após o decurso de trinta dias do recebimento da solicitação."

**"Art. 26-F.** Os operadores deverão manter sob sua guarda toda a documentação relativa às suspensões que iniciarem, devendo repassá-la ao órgão gestor do CNA em caso de encerramento de suas atividades."

**Art. 2º** Fica revogado o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.790, de 2023.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Página: 305/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa a corrigir uma das mais críticas fragilidades do atual ambiente regulatório das apostas no Brasil: a ineficácia dos mecanismos de pausa e exclusão de jogadores com ludopatia. O modelo vigente, que opera de forma isolada em cada plataforma, cria uma mera ilusão de controle, pois um jogador que se limita em uma plataforma pode, segundos depois, registrar-se e continuar a apostar em dezenas de outros, anulando qualquer esforço de autoproteção.

Ciente dessa lacuna, a Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) do Ministério da Fazenda já prevê, em sua agenda regulatória, a criação de um cadastro centralizado. Acolhendo e fortalecendo essa iniciativa, este Projeto de Lei busca consolidar em lei a criação do Cadastro Nacional de Apostas (CNA) e, fundamentalmente, regulamentar os seus procedimentos, conferindo o alicerce legal definitivo e a perenidade que uma política de Estado exige.

Inspirado na robusta legislação da Alemanha (*Glücksspielstaatsvertrag – GlüStV*), este projeto vai além da simples centralização de dados. Ele estabelece uma verdadeira rede de segurança ao instituir dois mecanismos essenciais. O primeiro é a pausa e a exclusão definidas pelo próprio apostador e pelo operador de apostas, que poderá intervir com base em evidências de risco, sempre assegurando ao indivíduo o direito de se manifestar.

O segundo mecanismo é o encerramento criterioso da suspensão. O projeto determina que o fim do bloqueio não seja automático, exigindo uma solicitação ativa do indivíduo e um "período de resfriamento" (*cooling-off*) após o pedido. Essa pausa para reflexão é uma salvaguarda crucial contra recaídas impulsionadas pelo momento, garantindo que a decisão de retornar ao jogo seja verdadeiramente consciente.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto é um passo indispensável para transformar a política de jogo responsável no Brasil, movendo-a de uma abordagem simbólica e fragmentada para um sistema centralizado, protetivo e de real eficácia na defesa da saúde pública e na proteção dos cidadãos mais vulneráveis.

Página: 306/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (P)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para prever a atualização monetária do valor da outorga fixa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 12.** .....

§ 1º .....

§ 2º O valor máximo estipulado a título de outorga fixa previsto no § 1º será atualizado monetariamente por ato do Ministro de Estado da Fazenda, em periodicidade não inferior a 1 (um) ano, e o valor da atualização não excederá a variação do índice oficial de inflação apurado no período desde a última correção." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa a eliminar um dos mais potentes gatilhos para o desenvolvimento do vício em jogos e apostas: a concessão de bônus, créditos, apostas grátis e outras vantagens aos apostadores. Como ficou fartamente demonstrado no curso desta Comissão Parlamentar de Inquérito, tais mecanismos funcionam como "iscas", sendo altamente eficazes para atrair e reter novos jogadores, especialmente os mais jovens e vulneráveis, que são ludibriados pela falsa esperança de um ganho fácil e sem riscos.

Essas gratuidades não são um presente, mas sim uma ferramenta de marketing predatória. Elas servem para diminuir a barreira psicológica e financeira para o início da atividade de aposta, introduzindo o indivíduo a um



Página: 307/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

ciclo de consumo que rapidamente pode evoluir para a compulsão. Frequentemente, tais bônus vêm atrelados a requisitos de apostas (conhecidos como rollover) complexos e de difícil cumprimento, que na prática forçam o jogador a apostar repetidas vezes valores muito superiores ao do bônus recebido, mantendo-o cativo na plataforma.

A relação entre o operador e o apostador deve ser pautada pela transparência e pela consciência do risco envolvido. A oferta de "dinheiro grátis para apostar" distorce essa relação, mascarando a natureza da atividade e estimulando o comportamento de risco. Um mercado de apostas verdadeiramente responsável deve competir pela qualidade de seus serviços, pela justiça de suas cotações e pela segurança de seu ambiente, e não pela capacidade de oferecer as iscas mais atraentes.

Portanto, a proibição total da concessão de bônus e outras gratuidades é uma medida indispensável de saúde pública e de proteção ao consumidor. Com sua aprovação, o Brasil sinaliza que opta por um mercado íntegro, que não se vale de artifícios para induzir os cidadãos ao vício, garantindo que a decisão de apostar seja sempre um ato consciente, realizado com recursos próprios e com plena noção das suas consequências.

Sala das Sessões,

SF/25532.79524-00
Página: 308/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (Q)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para dispor sobre a retenção na fonte, pelos agentes operadores, do Imposto sobre a Renda incidente sobre os prêmios obtidos em apostas de quota fixa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 31**. .....

.....

§ 3º O imposto de que trata o *caput* será retido na fonte pelo agente operador sobre o lucro mensal do apostador, deduzidos os prejuízos do mesmo período.

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa modernizar e conferir maior eficácia, justiça e simplicidade à tributação dos prêmios obtidos em apostas de quota fixa, alterando a sistemática de recolhimento do Imposto sobre a Renda.

O modelo atualmente em vigor, que atribui ao próprio apostador a responsabilidade pela apuração anual e pelo pagamento do imposto, é complexo para o cidadão comum e apresenta um elevado potencial de evasão fiscal, gerando perdas de arrecadação e incerteza para o Estado. A experiência tributária demonstra que a retenção na fonte é o mecanismo mais eficiente para garantir o cumprimento das obrigações fiscais em operações massificadas e de base ampla.



Página: 309/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

Por essa razão, propõe-se que o imposto passe a ser retido na fonte pelo próprio agente operador, com apuração em base mensal. Esta mudança trará três benefícios imediatos: simplificação para o apostador, que não precisará mais se preocupar com a apuração e o recolhimento; aumento da conformidade e combate à sonegação, garantindo uma arrecadação mais robusta e previsível; e maior transparência nas relações entre o apostador, o operador e o Fisco.

Trata-se de uma medida de justiça fiscal, alinhado às melhores práticas internacionais, fortalecendo a segurança jurídica e a responsabilidade fiscal do mercado de apostas.

Sala das Sessões,

SF/25532.79524-00
Página: 310/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (R)

Altera a Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, para instituir o dever das instituições financeiras de disponibilizar aos seus clientes funcionalidade para autolimitação e bloqueio de transações destinadas a operadores de apostas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 70 A - As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão disponibilizar a seus clientes funcionalidade para autolimitação de transações destinadas, direta ou indiretamente, a agentes operadores de apostas de que tratam a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

§ 1º A funcionalidade de que trata o *caput* deverá:

I - ser ofertada de forma gratuita;

II - ser de fácil visualização e acesso nos canais de atendimento eletrônico;

III - permitir ao titular da conta definir, voluntariamente, valores máximos para o conjunto de transações destinadas a agentes operadores de apostas, computados por períodos diário, semanal e mensal, que serão aplicados a todas as contas detidas por seu titular;

IV – assegurar que a solicitação de suspensão das transações ou redução de limite seja efetivado imediatamente; e

V - estipular que a solicitação de aumento de qualquer limite previamente definido ou de cancelamento da suspensão seja efetivada somente após o decurso do prazo de sete dias corridos, contados a partir da requisição, salvo se prazo maior tiver sido solicitado.

§ 2º É vedado às instituições referidas no *caput* adotar qualquer prática que incentive os clientes a não estabelecerem limites ou a aumentarem os valores previamente definidos.

Página: 311/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

§ 3º O limite estabelecido pelo cliente será único para todas as contas por ele detidas, de modo que o valor total das transações de um mesmo cliente, independentemente da instituição de origem, não poderá exceder o limite estabelecido.

§ 4º A funcionalidade deverá ser oferecida de forma clara e ostensiva aos clientes antes de quaisquer transações destinadas a operadores de apostas de quota fixa, licenciadas na forma da legislação específica.

§ 5º É vedado fazer transferências solicitadas por apostadores inscritos no Cadastro Nacional de Apostas (CNA) destinadas a operadores de apostas de quota fixa.

§ 6º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central devem compartilhar dados e informações entre si com a finalidade de garantir que a suspensão das transações e os limites solicitados pelos clientes sejam observados por todas as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa instituir uma camada essencial de proteção ao consumidor e de fomento ao jogo responsável, atuando diretamente no Sistema Financeiro Nacional para mitigar os riscos de superendividamento e transtorno do jogo, agravados pela massificação das apostas *on-line* e pela velocidade das transações digitais.

Em vez de depender de ferramentas de controle oferecidas pelos próprios operadores de apostas, este projeto transfere o poder de controle para o cidadão, permitindo que ele, em um ambiente neutro e de confiança, gerencie seus gastos. Para isso, a proposta obriga as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central a ofertarem, de forma gratuita e acessível, uma funcionalidade de autolimitação que se baseia em princípios de economia comportamental: a redução de limites ou o bloqueio de transações é imediato, enquanto o aumento exige uma "pausa para reflexão" de sete dias, prevenindo decisões impulsivas.

Página: 312/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

O objetivo da medida é proporcionar mais uma forma de prevenir o vício em jogos de azar. Com a proposta, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central atuarão para ajudar seus clientes a lutar contra o vício dos jogos e apostas, colaborando para manter um País mais saudável.

Alinhada ao Código de Defesa do Consumidor e ao dever de cuidado do Estado com a saúde pública, esta medida representa uma evolução necessária na regulação, capacitando o cidadão com ferramentas eficazes para um engajamento seguro e consciente com o mercado de apostas.

Sala das Sessões,

SF/25532.79524-00
Página: 313/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (S)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para estabelecer a obrigação dos agentes operadores de apostas de oferecer recursos educativos sobre os riscos do jogo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 28-A**. Os agentes operadores deverão oferecer, em seus canais, recursos educativos sobre os riscos do jogo, incluindo:

I – informações sobre ludopatia;

II – sinais de alerta;

III – orientações para buscar ajuda;

IV – *links* para órgãos públicos e entidades especializadas.

§ 1º O descumprimento poderá acarretar suspensão da autorização concedida."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

Diante dos depoimentos e dados trazidos a esta CPI, o projeto estabelece a obrigação das plataformas de apostas de disponibilizarem em seus *sites* e aplicativos material contendo recursos educativos e informativos sobre os

Página: 314/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

perigos das apostas excessivas e do vício em jogos de azar. O objetivo da proposição é mitigar os potenciais danos sociais e de saúde pública decorrentes do aumento da acessibilidade às apostas *on-line*.

A CPI evidenciou a crescente prevalência do vício em apostas no Brasil e seus impactos negativos na saúde mental, financeira e social dos cidadãos. Mencione-se, por exemplo, o depoimento do senhor André Rolim, ex-ludopata, que participou da CPI e ilustrou de forma contundente as consequências devastadoras do vício em apostas, reforçando a urgência de medidas preventivas e de conscientização.

No mesmo sentido, a própria diretora do Departamento de Saúde Mental do Ministério da Saúde, Sônia Barros, em sua participação na CPI, destacou a importância da prevenção, da redução de danos e da oferta de suporte para indivíduos e comunidades afetadas pelo jogo compulsivo.

Desse modo, propõe-se a obrigatoriedade de os agentes operadores de apostas de quota fixa disponibilizarem, em seus canais eletrônicos, recursos educativos e informativos sobre os perigos das apostas excessivas e do vício em jogos de azar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Senadores e das nobres Senadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

SF/25532.79524-00
Página: 315/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# ANEXO 2 – INDICAÇÕES AO PODER EXECUTIVO

Minuta

## INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao Poder Executivo a inclusão na Base Nacional Comum Curricular de conteúdos sobre educação financeira, com ênfase no desenvolvimento do pensamento crítico, sobre comportamento de risco e saúde mental, bem como a criação de programas de formação para educadores, psicólogos escolares e orientadores pedagógicos.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Educação, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja promovida, a análise e inclusão, por meio do Conselho Nacional de Educação (CNE), de conteúdos relacionados à educação financeira – com ênfase no desenvolvimento do pensamento crítico –, à prevenção a comportamentos de risco, associados a práticas financeiras inadequadas, bem como ao fortalecimento das habilidades socioemocionais e à promoção do bem-estar emocional e da saúde mental dos estudantes, no escopo das habilidades e competências previstas para a educação básica na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Ademais, diante do crescente número de adolescentes e jovens expostos a situações relacionadas ao uso de plataformas de apostas de jogos *on-line*, sugere-se a criação de programas de formação inicial e continuada para educadores, psicólogos escolares e orientadores pedagógicos, visando a capacitá-los para identificar sinais precoces de envolvimento problemático com apostas e para adotar estratégias de prevenção e orientação.

Página: 316/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

## JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade sugerir a inclusão de conteúdos sobre educação financeira, comportamentos de risco associados a práticas financeiras inadequadas e à promoção do bem-estar socioemocional e da saúde mental nos currículos da educação básica, sobretudo com especial atenção às etapas do ensino fundamental (anos finais) e do ensino médio.

Esses conteúdos podem abranger temas como o funcionamento das plataformas de apostas; a diferença entre investimento e jogo de azar; o papel dos vieses cognitivos e da ilusão de controle nas decisões de aposta; e os impactos do jogo patológico na vida pessoal e familiar, entre outros.

O avanço das plataformas de apostas esportivas e de jogos *on-line* no Brasil impôs à sociedade brasileira o desafio urgente de preparar suas instituições educacionais para lidar com os riscos comportamentais, sociais e psicológicos associados ao uso dessas tecnologias. Em especial, há uma crescente preocupação com o envolvimento precoce de adolescentes e jovens em apostas *on-line*, muitas vezes sem consciência dos mecanismos que tornam essas plataformas tão atrativas e potencialmente danosas.

Segundo dados recentes da Fecomércio-SP e do Instituto Locomotiva[271], parte significativa dos recursos destinados por jovens a consumo cultural, lazer e até alimentação tem sido redirecionada para apostas, sem que tais usuários tenham pleno conhecimento dos riscos financeiros e emocionais envolvidos.

Nesse contexto, a escola se apresenta como um espaço privilegiado para o desenvolvimento de competências e habilidades que favoreçam escolhas conscientes e responsáveis, permitindo que crianças e adolescentes desenvolvam senso crítico, analítico e emocional para resistir a apelos publicitários sedutores e decisões impulsivas baseadas em promessas de lucro imediato.

Ressalte-se que no Brasil já existem iniciativas relevantes no campo da educação financeira, a exemplo dos programas **Educação Financeira na Escola**[272] – vinculado à Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF) –

---

[271] Reportagem sobre o tema disponível em: https://www.infomoney.com.br/consumo/mercado-de-Bets-tira-recursos-do-consumo-e-gera-crises-de-divida-e-saude-no-brasil/. Acesso em: 15 abr. 2025.
[272] Disponível em: https://www.edufinanceiranaescola.gov.br/. Acesso em: 16 abr. 2025.



Página: 317/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

e **Aprender Valor**[275], implementado pelo Banco Central, que *ajuda professores, escolas e redes de ensino a levarem educação financeira a estudantes do ensino fundamental de todo o país.*

Contudo, a crescente complexidade das dinâmicas de consumo digital e as novas formas de exposição de crianças e adolescentes a práticas financeiras de risco – como as apostas – demandam o fortalecimento e a atualização permanente desses conteúdos, com ênfase em aspectos cognitivos e emocionais que influenciam a tomada de decisão.

Desse modo, entendemos que a proposta de incluir conteúdos específicos sobre o funcionamento das plataformas de apostas no currículo da educação básica é plenamente justificável, considerando a relevância social da medida. Assim como a escola já trata de temas como drogas, sexualidade e educação financeira, ela também deve preparar os alunos para compreenderem temas como: o caráter aleatório e estatisticamente desfavorável dos jogos de azar; os riscos associados ao comportamento compulsivo; os vieses cognitivos que influenciam decisões de aposta, como a ilusão de controle, a ancoragem e a aversão à perda; a diferença entre jogo de azar e investimento racional; e o impacto das apostas no orçamento pessoal e na saúde mental.

Essa abordagem, integrada a outras disciplinas, permitirá que a escola cumpra seu papel de construtora do conhecimento e de formadora de cidadãos conscientes e críticos, capazes de fazer escolhas informadas.

Além disso, a recente promulgação da Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, que instituiu *a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares*, reforça o compromisso do Estado brasileiro com o bem-estar emocional de crianças e adolescentes no ambiente escolar. A integração de temas relacionados à saúde mental com os conteúdos de educação financeira e prevenção de comportamentos de risco fortalece esse compromisso e amplia o alcance das políticas públicas já existentes.

Por isso, sugerimos que sejam desenvolvidos programas de formação para educadores, psicólogos escolares e orientadores pedagógicos, capacitando-os para identificar sinais precoces de envolvimento problemático com apostas entre adolescentes e jovens.

---

[275] Disponível em: https://aprendervalor.bcb.gov.br/site/aprendervalor. Acesso em: 16 abr. 2025.



SF/25532.79524-00
Página: 318/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

A capacitação de educadores, orientadores e psicólogos escolares é condição indispensável para a eficácia de ações preventivas. Esses profissionais podem ser os primeiros a identificar mudanças de comportamento, sinais de endividamento precoce ou queda no rendimento escolar associados ao uso de apostas.

Contudo, como se trata de um fenômeno recente, a maioria dos profissionais da educação ainda não está preparada para reconhecer e intervir adequadamente em casos de envolvimento patológico com apostas digitais. Por isso, a proposta de capacitação contínua pode contemplar, entre outros temas: o conhecimento sobre o funcionamento das plataformas de apostas e seus mecanismos de engajamento; estratégias pedagógicas para trabalhar o tema em sala de aula; identificação de comportamentos de risco e encaminhamento para a rede de proteção social e de saúde mental; e abordagem ética e não estigmatizante, especialmente em contextos escolares de alta vulnerabilidade social.

A capacitação proposta pode ser conduzida por meio de parcerias com universidades, conselhos de educação, secretarias estaduais e municipais e organizações da sociedade civil, buscando garantir abrangência e qualidade. Além disso, a criação de materiais pedagógicos, guias de orientação e oficinas interativas pode facilitar a adoção dos conteúdos em diferentes contextos educacionais.

Por fim, reafirmamos que preparar os estudantes para que compreendam criticamente os riscos financeiros e emocionais associados a essas práticas é medida de interesse público, com efeitos diretos na promoção da saúde mental, na prevenção do endividamento e na construção de uma cultura de responsabilidade individual e coletiva.

Ao nosso ver, a escola é o espaço mais adequado para iniciar esse processo formativo, alinhado aos objetivos da BNCC e aos princípios constitucionais que regem a educação nacional. A inclusão curricular, expressa, de tais temas e a capacitação de profissionais da educação, portanto, não devem ser vistas como ações acessórias, mas como instrumentos centrais de uma política de Estado voltada à mitigação dos danos causados pelo crescimento do mercado de apostas entre os jovens brasileiros.

Página: 319/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Minuta

# INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao Poder Executivo a criação de campanhas periódicas de comunicação pública sobre os riscos do jogo compulsivo.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de campanhas periódicas de comunicação pública, com mensagens claras, acessíveis e cientificamente fundamentadas, sobre:

i) os riscos do jogo compulsivo;

ii) casos reais e histórias de superação;

iii) dicas para identificar sinais de vício em si mesmo ou em pessoas próximas;

iv) canais de ajuda disponíveis.

Sugere-se, ainda, que as campanhas priorizem públicos mais suscetíveis aos danos, como jovens entre 15 e 30 anos, desempregados, pessoas de baixa renda e homens – perfil identificado como predominante entre os apostadores problemáticos. Recomenda-se a utilização de linguagem adaptada cultural e socialmente, com a utilização de elementos visuais, musicais e narrativos que dialoguem com a realidade desses grupos.

Por fim, sugerimos que as campanhas de conscientização envolvam atletas, ex-jogadores, artistas e criadores de conteúdo digital, especialmente aqueles que já trabalharam com casas de apostas, a fim de reforçar a credibilidade da mensagem e ampliar o alcance da iniciativa.

Página: 320/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# JUSTIFICAÇÃO

O crescimento vertiginoso do mercado de apostas esportivas no Brasil impôs à sociedade um cenário de ampla exposição da população – inclusive de menores de idade – a conteúdos publicitários de forte apelo emocional e financeiro. As campanhas publicitárias das *Bets* ocupam hoje espaço significativo em eventos esportivos, mídias digitais, redes sociais e até em transmissões televisivas abertas, promovendo as apostas como forma de entretenimento comum e sem riscos aparentes.

Diante disso, é necessário que o poder público atue de forma coordenada, educativa e preventiva, por meio de campanhas nacionais de conscientização, com o objetivo de informar corretamente a população sobre os riscos associados ao jogo excessivo, os sinais de alerta do vício em apostas e as formas de buscar ajuda. Essas campanhas não competem com a liberdade de escolha individual, mas promovem a tomada de decisão consciente e responsável diante de um produto de risco, cujos efeitos podem ser graves e duradouros na vida das pessoas.

A abrangência do problema exige que as ações de conscientização sejam igualmente amplas, contínuas e veiculadas nos mais diversos meios de comunicação – desde os tradicionais (TV, rádio, jornais) até os mais modernos (plataformas de vídeo, *podcasts*, redes sociais). O objetivo é atingir públicos diversos, em contextos variados, com linguagem acessível e adequada a cada meio.

Ainda, é fundamental que essas campanhas apresentem dados reais sobre o risco de endividamento, os transtornos mentais associados ao vício em jogo e os impactos sobre famílias e comunidades. Além disso, devem informar sobre canais de apoio psicológico e jurídico, sempre com mensagens baseadas em evidências científicas, e que combatam as falsas promessas disseminadas por publicidades comerciais.

Estudos recentes, já citados neste relatório, mostram que a maior parte dos apostadores brasileiros pertence às classes C, D e E, com alta incidência de endividamento e baixa educação financeira. Jovens de 15 a 29 anos, em especial, estão entre os principais consumidores de plataformas de apostas, frequentemente induzidos por propagandas em redes sociais, influenciadores e atletas.

Página: 321/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Nesse contexto, a comunicação de risco deve ser direcionada de forma segmentada, utilizando elementos culturais e narrativos próximos da realidade dos públicos vulneráveis, a fim de gerar identificação e impacto real. O uso de histórias reais, dramatizações e campanhas com linguagem popular, por exemplo, pode ter maior alcance do que mensagens genéricas e formais.

Ademais, verificamos que o uso massivo de influenciadores digitais e atletas como garotos-propaganda de casas de apostas torna necessário que o discurso da prevenção também utilize os mesmos canais e estratégias. A participação de figuras públicas conhecidas e respeitadas pode contribuir para ressignificar o debate, mostrando que responsabilidade e informação também fazem parte da cultura do esporte e do entretenimento.

Assim, campanhas com ex-jogadores que enfrentaram problemas com apostas, ou influenciadores que decidiram romper com parcerias comerciais com casas de apostas, por exemplo, podem ter um alto poder de mobilização e provocar reflexão, especialmente entre os jovens. A ideia é que o próprio ambiente digital – onde hoje se difunde o jogo – seja também o espaço da educação para o consumo responsável e do enfrentamento aos riscos do vício.

As campanhas nacionais de conscientização, para além de ações de comunicação, são instrumentos de saúde pública, proteção ao consumidor e educação cidadã. Elas são especialmente necessárias diante da assimetria de informações entre os operadores das apostas – que utilizam técnicas avançadas de *marketing* e psicologia comportamental – e os consumidores, muitas vezes vulneráveis e mal-informados.

É função do Estado, portanto, equilibrar esse cenário, garantindo o direito da população à informação clara, acessível e preventiva. Por isso, esse tipo de campanha deve ser permanente, estratégica, intersetorial e fundamentada em dados, servindo como uma das principais linhas de defesa contra os impactos adversos das apostas compulsivas na sociedade brasileira.

Página: 322/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Minuta

# INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao Poder Executivo a criação de um portal oficial com informações acessíveis e organizadas sobre o transtorno do jogo e estratégias de prevenção.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de um portal oficial com informações acessíveis e organizadas sobre: o que é o transtorno do jogo; sinais de alerta; estratégias de prevenção; onde buscar ajuda (serviços públicos, ONGs, grupos de apoio, linhas de escuta e atendimento psicológico); e materiais didáticos e recursos para escolas, famílias e empresas.

## JUSTIFICAÇÃO

A ausência de uma plataforma oficial de informações sobre os riscos associados às apostas é um fator que contribui para a desinformação da população. O ambiente digital brasileiro hoje é dominado por publicidade de operadoras de apostas, o que dificulta o acesso do cidadão a conteúdos educativos e imparciais.

A criação de um portal oficial e público, com navegação intuitiva, linguagem acessível e conteúdo validado por especialistas em saúde, educação e direitos do consumidor, seria uma medida de grande valor.

O portal poderia funcionar como central de orientação e prevenção, oferecendo, por exemplo: explicações sobre os mecanismos das apostas e seus riscos; ferramentas de autoavaliação e teste de risco; canais de denúncia; rotas de encaminhamento para atendimento especializado; materiais educativos para escolas, famílias e profissionais da saúde.

Página: 323/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

Esse canal digital também pode servir como base para campanhas públicas e como fonte de dados para pesquisas e relatórios periódicos sobre o tema.

Acreditamos que uma política pública eficaz de enfrentamento aos danos causados pelas apostas esportivas só será completa se incluir uma rede de apoio robusta, articulada e amplamente acessível. A existência de serviços de atendimento psicológico, canais de informação confiáveis e suporte comunitário pode significar a diferença entre o agravamento de uma crise e a recuperação de uma pessoa com tendência ao jogo patológico.

SF/25532.79524-00
Página: 324/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# ANEXO 3 – RESUMOS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

## 3ª Reunião – 26/11/2024

### I – Identificação

**Finalidade**: Oitivas dos convidados Erik Salum, delegado de polícia do Distrito Federal (Requerimento nº 194/2024 – Convite); e Paulo Gustavo Gondim Borba Correia de Sousa, delegado e diretor integrado metropolitano da Polícia Civil de Pernambuco (Requerimento nº 29/2024 – Convite), e dos convocados Fernando Oliveira Lima, CEO da empresa One Internet Group – OIG (Requerimento nº 171/2024 – Convocação – e Requerimento nº 232/2024 – Convite); Marcus Vinicius Freire de Lima e Silva, diretor do Grupo Entain e proprietário do Sportingbet (Requerimento nº 178/2024 – Convocação); e João Studart, CEO da empresa Bet Nacional (Requerimento nº 163/2024 – Convocação).

### II – Relato das exposições dos convidados e dos convocados

**Erik Salum, delegado de polícia do Distrito Federal (convidado)**

O convidado expôs resultados de uma investigação aprofundada sobre a indústria das apostas *on-line* no Brasil. Ele destacou que a investigação se expandiu significativamente devido às descobertas de movimentações financeiras bilionárias, indícios de evasão de divisas e de lavagem de dinheiro. Diante disso, sugeriu ao juiz responsável que remetesse o caso para a Justiça Federal, o que levou à transferência do inquérito para a Polícia Federal.

Comentou que existe uma ilusão de que há controle eficaz sobre o setor das apostas *on-line*. Ressaltou que a Lei nº 14.790, de 2023, legalizou as apostas de quota fixa no Brasil. Esse tipo de aposta pode ser dividido em duas categorias principais: as apostas esportivas (“bets”), que envolvem previsões sobre eventos esportivos, e os jogos *on-line*, que incluem caça-níqueis eletrônicos, a exemplo do chamado "jogo do tigrinho". Sobre os *jogos on-line*, enfatizou que, apesar de parecerem diferentes, no fundo, funcionam da mesma forma, baseando-se em



Página: 325/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

um sistema de sorte no qual símbolos aleatórios precisam se alinhar para que o jogador ganhe.

Prosseguiu informando que havia 101 empresas autorizadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA/MF) a operar legalmente no Brasil, conforme listagem divulgada em outubro. No entanto, alertou que milhares de *sites* de apostas ilegais continuam operando sem nenhuma fiscalização efetiva, conduzidos por grupos criminosos internacionais, incluindo a máfia asiática. Essas empresas clandestinas não têm interesse em obter licença no Brasil, pois operam de forma oculta, enviando dinheiro para o exterior e evitando qualquer regulação.

Para ilustrar como esses criminosos atuam, descreveu um caso específico investigado por sua equipe. Relatou que três cidadãos chineses entraram no Brasil com visto de turista, compraram números de Cadastro de Pessoas Físicas (CPFs) de brasileiros por R$ 100 cada, registraram empresas fraudulentas e abriram contas bancárias no país. Depois disso, retornaram para seus países de origem, mas continuaram controlando essas contas remotamente, movimentando bilhões de reais por meio do sistema bancário brasileiro.

Explicou que essa indústria ilícita se baseia em três pilares fundamentais: a) hospedagem internacional de *sites*, em que os operadores ilegais hospedam suas plataformas em servidores localizados em países como Curaçao, Geórgia e Ilhas Virgens Britânicas, onde o jogo é legal. Isso impede que a polícia brasileira tenha acesso direto aos dados desses *sites*; b) propaganda massiva via SMS (*Short Message Service*) e *spam*, de modo que esses *sites* ilegais utilizam sistemas de telemarketing em larga escala para atingir potenciais apostadores brasileiros, enviando milhões de mensagens diárias; e c) esquemas financeiros sofisticados para acessar o sistema Pix, ou seja, esses operadores não utilizam cartões de crédito, mas sim transações bancárias diretas via Pix, dificultando ainda mais o rastreamento do dinheiro.

Reforçou que muitos advogados tentaram argumentar que esses *sites* não cometiam crimes no Brasil, pois estavam hospedados em países onde o jogo era legal. Todavia, rebateu tal justificativa, afirmando que a língua utilizada nos *sites* era o português, as transações ocorriam via Pix e o público-alvo era claramente brasileiro. Dessa forma, o crime se consumava dentro do território nacional, sendo passível de responsabilização conforme a legislação brasileira.

Outro aspecto abordado foi o funcionamento do RNG (*random number generator*), o algoritmo responsável por garantir a aleatoriedade dos resultados nos jogos. Como esses servidores estão hospedados no exterior, a fiscalização brasileira não consegue verificar se esses sistemas são justos ou se estão programados para impedir ganhos significativos dos jogadores.

Página: 326/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Comentou também sobre a ineficácia do bloqueio de *sites* pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Explicou que o órgão não tem o poder de derrubar servidores, já que apenas impede que provedores de internet brasileiros permitam o acesso a determinados domínios. Entretanto, os criminosos conseguem rapidamente contornar essa restrição alterando pequenos detalhes no endereço do *site*, como ao trocarem "ppbet.club" por "ppbet.org" ou "ppbet1.club", tornando a estratégia de bloqueio um trabalho infrutífero e ineficiente.

Afirmou que o verdadeiro problema da indústria ilegal das apostas não estava nos domínios bloqueados, mas sim na movimentação do dinheiro. Destacou que as investigações indicavam que mais de 90% das transações suspeitas eram realizadas por meio de apenas cinco ou seis instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil. Portanto, a melhor forma de combater esses crimes não seria apenas bloquear *sites*, mas focar na identificação e na interrupção dos fluxos financeiros utilizados para lavar dinheiro e enviar recursos para o exterior.

Relatou ainda a forma como a população brasileira tem sido alvo de um grande volume de mensagens SMS com propagandas de cassinos ilegais. Afirmou que recebe aproximadamente 20 dessas mensagens diariamente e destacou a presença de um *shortcode* nos SMS, que permite rastrear sua origem. Ao investigar, descobriu que a empresa responsável pelo envio era a Infobip, um serviço de telemarketing brasileiro.

Ao contatar a Infobip, solicitou informações sobre os remetentes das mensagens, recebendo dados limitados: apenas um nome fictício, "Ming Ling", e um e-mail associado. A empresa informou que os clientes podiam se cadastrar digitalmente usando qualquer nome e que o pagamento pelos serviços era feito exclusivamente em criptomoedas. O delegado ressaltou a dificuldade em rastrear transações feitas por esse meio, o que constitui um grande desafio para forças policiais em todo o mundo.

Em relação às plataformas de apostas ilegais, explicou que os *sites* operam a partir de países onde o jogo é legalizado e utilizam serviços de telemarketing para atrair apostadores brasileiros. Quando um usuário acessa esses *sites* e opta por depositar dinheiro, é direcionado para uma página onde pode escolher valores a serem adicionados via Pix. Com o objetivo de rastrear o destino desse dinheiro, agentes da polícia realizaram depósitos simulados em diversos *sites* e identificaram que os valores eram recebidos no Brasil.

Revelou então que esse esquema não se limitava às apostas ilegais, mas era amplamente utilizado por organizações criminosas, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho, para movimentação de

Página: 327/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

dinheiro oriundo de atividades ilícitas. Explicou que isso era possível devido a brechas na regulamentação das chamadas "instituições de pagamento".

Informou que, em 2021, o Banco Central do Brasil implementou um modelo de *open finance* para incentivar *fintechs*, permitindo que instituições de pagamento operassem sem necessidade de autorização formal, desde que não ultrapassassem determinados limites de movimentação (R$ 30 milhões em conta corrente ou R$ 300 milhões anuais). Com essa facilidade, criminosos podiam criar empresas fictícias de pagamento de maneira totalmente digital, obtendo o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJs) e abrindo contas bancárias sem uma análise rigorosa.

O esquema funcionava em camadas, semelhante às bonecas russas matrioskas. No topo, havia bancos tradicionais, seguidos por instituições de pagamento intermediárias e, abaixo delas, uma terceira camada de empresas ilegais. Essa estrutura dificultava o rastreamento das transações, pois o sistema bancário convencional não possuía mecanismos eficazes para identificar ou interromper essas operações. Como resultado, os criminosos conseguiam movimentar grandes quantias sem serem detectados.

Ressaltou que essa engenharia financeira permitia que os responsáveis pelas instituições fraudulentas saíssem do país enquanto as operações continuavam ativas. Em uma investigação, identificou que uma dessas empresas havia movimentado R$ 2,5 bilhões em apenas seis meses. Após acionar o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) para confirmar os valores, foi informado de que os números estavam corretos, evidenciando a magnitude do problema. Enfatizou a necessidade de revisão regulatória para impedir que criminosos utilizem brechas na legislação financeira para lavar dinheiro de forma praticamente irrestrita.

Alertou que o dinheiro movimentado em esquemas ilícitos permanece no Brasil inicialmente, mas os criminosos procuram transferi-lo para o exterior. Detalhou que as instituições de pagamento recorrem a casas de câmbio para realizar operações conhecidas como *Forex trading* (FX), que permitem remessas de valores de até US$ 10 mil por CPF sem necessidade de declaração ou autorização. Durante a investigação, foi descoberto que algumas casas de câmbio estavam remetendo bilhões de reais utilizando CPFs de pessoas falecidas, crianças e idosos para simular transações legítimas.

A fraude foi identificada a partir de relatórios obrigatórios enviados ao Coaf. Uma casa de câmbio, ao verificar irregularidades nas informações recebidas, relatou que uma instituição de pagamento lhe enviara uma planilha contendo 500 CPFs de pessoas mortas. Mesmo após ser solicitada a correção, a instituição apenas alterou os nomes, mantendo a fraude. O dinheiro assim remetido para o exterior tornava-se difícil de rastrear, especialmente porque era

Página: 328/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

transferido para paraísos fiscais como Curaçao, que não pertencem ao Grupo de Egmont, dificultando a cooperação internacional e possibilitando a ocultação dos valores.

Ressaltou a relevância da investigação conduzida pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), demonstrando o impacto econômico desse tipo de crime. Comparou os valores movimentados ilegalmente com dados de setores importantes da economia brasileira, destacando que, em 2023, o país arrecadou R$ 45 bilhões com exportação de carne, ao passo que aproximadamente R$ 50 bilhões foram perdidos em apostas ilegais. Além disso, estudos indicaram que cerca de R$ 3 bilhões do programa Bolsa Família foram utilizados em jogos de azar, afetando diretamente a população mais vulnerável, sendo que as classes D e E eram as mais endividadas com esse tipo de atividade.

Mencionou o alerta da Confederação Nacional do Comércio (CNC) sobre a prática desenfreada de apostas, que reduziu o consumo da população, impactando diretamente o comércio local. Realçou que a Procuradoria-Geral da República (PGR) ingressou com ações no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a Lei nº 14.790, de 2023, e, durante audiências públicas, diversos especialistas corroboraram a gravidade do problema, comparando-o a uma espécie de "doença social".

O convidado apresentou dados do Banco Mundial sobre o acesso de brasileiros a *sites* de apostas *on-line*, como a Sportingbet, entre 2010 e 2023. Em 2010, o Brasil não figurava entre os 15 países que mais acessavam esses *sites*, mas a partir de 2019, com a pandemia, houve um crescimento exponencial. O Brasil chegou a ocupar as primeiras posições no *ranking* global, demonstrando um aumento alarmante da atividade de apostas no país.

Foi exibida a gravação de uma operação realizada em Luanda (Angola), onde criminosos operavam plataformas de apostas direcionadas ao público brasileiro. Essas centrais tinham agentes dedicados a incentivar jogadores a continuar apostando, demonstrando a organização e a estrutura desse mercado ilegal.

Apontou lacunas na legislação vigente, especificamente na Lei nº 14.790, de 2023, no que diz respeito à criminalização dessas práticas. Ressaltou a dificuldade de enquadramento legal para influenciadores digitais que promovem cassinos ilegais. Embora o Código Penal (CP) preveja o crime de apologia ao crime, o jogo de azar é considerado apenas uma contravenção, inviabilizando aquela tipificação. Alguns investigadores tentaram enquadrar a conduta na categoria criminosa de propaganda enganosa, prevista no Código de Defesa do Consumidor (CDC), mas a pena prevista de três meses a um ano não seria suficiente para intimidar influenciadores que lucram milhões com essas propagandas.



SF/25532.79524-00
Página: 329/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Questionado sobre possível enquadramento desses influenciadores no delito de estelionato, o delegado explicou que isso exigiria a comprovação de que, desde o início, os envolvidos sabiam que o sistema era fraudulento e que os jogadores perderiam dinheiro inevitavelmente, algo difícil de provar no Judiciário. Além disso, os acusados poderiam alegar desconhecimento e invocar o princípio da boa-fé para se eximir de responsabilidade criminal. Realçou a necessidade urgente de revisão legislativa para coibir práticas criminosas no setor de apostas e garantir a proteção da economia e dos consumidores brasileiros.

Indagado sobre como seria possível identificar a ilegalidade de uma casa de apostas ("bet") que patrocina grandes clubes de futebol e tem visibilidade nos estádios e na televisão, o convidado fez uma analogia com empresas que entraram em falência, como as Lojas Americanas e a 123 Milhas, destacando que não se poderia responsabilizar diretamente aqueles que fizeram propaganda dessas empresas pelos crimes financeiros cometidos por elas.

Explicou que, atualmente, a legislação pátria prevê penas brandas para a propaganda enganosa, o que dificulta a punição de práticas irregulares no setor de apostas. Mencionou que, com sua equipe e o apoio de parlamentares como o deputado Fred Linhares e o senador Izalci, discutiu a necessidade de mudanças na lei para dar maior respaldo jurídico às autoridades policiais no combate a esse tipo de crime. Para isso, sugeriu a tipificação de três novas infrações na Lei nº 14.790, de 2023: a) a exploração de cassinos *on-line* sem autorização da SPA; b) a propaganda desautorizada ou de cassinos ilegais (para responsabilizar influenciadores que promovem tais plataformas); e c) a realização de transações financeiras que viabilizem negócios ilícitos envolvendo bets. Mencionou que essas sugestões estavam no Projeto de Lei nº 3.722, de 2024. Disse que, ao impor sanções a bancos e instituições de pagamento que deliberadamente permitem essas transações, haveria um desincentivo para a continuidade do esquema. Reforçou que, sem tais mudanças, as autoridades não têm ferramentas para combater adequadamente esses crimes.

Questionado sobre as evidências que ligavam a advogada Adélia Soares à gestão ou operação do "jogo do tigrinho" e à abertura da empresa Playflow, o delegado afirmou que as provas eram incontestáveis. Explicou que, ao investigar um *QR code* presente em um *site* ilegal de apostas, identificaram que os pagamentos eram direcionados para a Playflow. Ao consultar a Junta Comercial de São Paulo, verificaram que Adélia Soares constava como proprietária da empresa. Disse que a advogada foi intimada cinco vezes, mas se recusou a prestar esclarecimentos, exercendo o direito constitucional ao silêncio. Além disso, o convidado mencionou que três cidadãos chineses, supostamente envolvidos no esquema, foram contatados pela polícia, mas se recusaram a se identificar, alegando não estarem sujeitos à lei brasileira. Posteriormente, Adélia

Página: 330/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

se apresentou como defensora desses estrangeiros, mas, ao ser confrontada com essa informação, negou conhecê-los, o que levantou suspeitas sobre sua participação.

Perguntado sobre se havia conexão entre os R$ 2,5 bilhões movimentados pela empresa e crimes como lavagem de dinheiro, o delegado explicou que Adélia teria sido responsável apenas pela abertura da Playflow, que era uma empresa internacional registrada nas Ilhas Cayman. Segundo ele, o processo de registro na Junta Comercial de São Paulo foi irregular, pois não seguiu os trâmites legais, como a tradução apostilada de documentos estrangeiros. Destacou que a falta de fiscalização nas juntas comerciais permitia o registro automático de empresas sem a verificação prévia dos documentos, o que facilitava a criação de empresas de fachada. Quando a irregularidade da Playflow foi constatada, o CNPJ foi cancelado, mas a empresa já havia operado por alguns meses, tempo suficiente para movimentar grandes quantias.

Indagado se Adélia teria se beneficiado financeiramente da operação, o delegado esclareceu que, apesar de ter aberto a Playflow, a gestão da empresa era feita *on-line* pelos estrangeiros, e não havia provas suficientes para enquadrá-la por lavagem de dinheiro ou organização criminosa. Assim, ela foi indiciada apenas por falsidade ideológica.

O convidado também relatou que, ao identificar movimentações suspeitas superiores a R$ 2 bilhões, a Polícia Civil do DF encaminhou o caso ao Ministério Público e ao Judiciário, que transferiram a investigação para a Polícia Federal, uma vez que envolvia crimes financeiros de grande escala. Expressou a expectativa de que a Polícia Federal desse continuidade às apurações.

Sobre a existência de indícios de participação de intermediários na falsificação dos 546 CPFs usados nas transações da Playflow, disse que Adélia não estava envolvida nessa falsificação, mas que a responsabilidade recaía sobre uma instituição de pagamento específica, cujo nome preferiu não divulgar publicamente devido à continuidade das investigações. Mencionou que essa instituição era responsável pelo envio de documentos falsos para viabilizar as transações financeiras e que, ao ser confrontada com as irregularidades, não conseguiu apresentar justificativas. Como resultado, uma casa de câmbio que intermediava parte das operações preferiu encerrar o contrato com essa instituição para evitar problemas futuros.

Questionado sobre a cooperação internacional entre as autoridades brasileiras e os órgãos das Ilhas Virgens Britânicas na obtenção de informações sobre a empresa Peach Blossom, bem como sobre se havia suspeitas de que outras empresas de fachada estivessem sendo usadas para atividades semelhantes no Brasil, o delegado explicou que, ao rastrear o dinheiro, identificou que os valores saíam da instituição de pagamento brasileira,



SF/25532.79524-00
Página: 331/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

passavam por casas de câmbio e eram remetidos a empresas localizadas em paraísos fiscais, como Curaçao e Geórgia, incluindo a Peach Blossom. No entanto, ressaltou que a obtenção de informações financeiras internacionais era um grande desafio devido à lentidão da cooperação entre países. Explicou que o Brasil utilizava um mecanismo chamado *Mutual Legal Assistance Treaty* (MLAT), que exigia o envio de um pedido formal ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Internacional (DRCI), do Ministério da Justiça, para que este, por via diplomática, solicitasse informações às autoridades estrangeiras. No entanto, enfatizou que esse processo era demorado, podendo levar meses ou até um ano, o que dificultava a investigação de crimes cibernéticos, uma vez que os *sites* ilegais mudavam rapidamente.

Perguntado sobre o esquema que movimentou R$ 2,5 bilhões em apenas 14 dias e se havia indícios de outras empresas de fachada associadas à Playflow, o delegado confirmou que diversas instituições de pagamento suspeitas foram mapeadas e identificadas como empresas de fachada em nome de laranjas. Explicou que essas empresas eram criadas apenas para obter acesso ao sistema bancário e ao Pix, já que muitas pessoas das classes D e E, que participavam das apostas, não possuíam cartões de crédito internacionais. Para viabilizar os depósitos, os criminosos desenvolveram um esquema sofisticado para acessar o sistema Pix, alterando frequentemente as contas bancárias utilizadas para evitar bloqueios.

Indagado sobre como a polícia estava investigando a possível conivência de funcionários de bancos e casas de câmbio que facilitaram essas transações fraudulentas, especialmente porque o esquema utilizou CPFs de pessoas falecidas e inexistentes, o delegado afirmou categoricamente que o dono da instituição de pagamento envolvida sabia da fraude, pois era impossível que um erro administrativo justificasse o envio de uma planilha contendo 546 CPFs de pessoas falecidas. Explicou que, quando a casa de câmbio identificou as irregularidades e devolveu a planilha alertando sobre a inconsistência, a empresa simplesmente alterou os nomes, mas manteve os mesmos CPFs falsificados, o que evidenciava a intenção criminosa. No entanto, antes que a Polícia Civil pudesse avançar para a fase operacional da investigação, identificou que o caso envolvia crimes de evasão de divisas e gestão temerária de instituição financeira, que são de competência da Polícia Federal (PF). Para evitar a nulidade do processo, optou por transferir a investigação para a PF, que deu continuidade ao caso.

Questionado sobre quantas empresas de meios de pagamento existiam no Brasil, o convidado explicou que era difícil determinar esse número, pois empresas de baixa volumetria não precisavam de autorização do Banco Central para operar, o que impedia um controle preciso. Sugeriu que a Receita Federal pudesse ter um registro dessas empresas pelo CNPJ e pelo código de



Página: 332/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), mas destacou que a falta de regulamentação facilitava a criação de empresas de fachada.

Perguntado sobre os procedimentos adotados para rastrear as instituições financeiras e casas de câmbio envolvidas na movimentação de mais de R$ 2 bilhões pela Playflow e quais medidas poderiam ser implementadas para evitar transações semelhantes no futuro, o delegado explicou que o rastreamento foi feito a partir de relatórios do Coaf, que apontaram uma movimentação tão grande que chegou a travar o sistema automático de alertas. Com autorização judicial, a polícia realizou quebras bancárias e identificou transações atípicas de grande volume. Todavia, enfatizou que, para evitar esse tipo de crime no futuro, era necessário que o Banco Central adotasse medidas preventivas para limitar o acesso de empresas suspeitas ao sistema bancário.

Com relação aos métodos que haviam sido utilizados para detectar as fraudes envolvendo CPFs falsos e à prevenção desse tipo de prática, o convidado esclareceu que a verificação da autenticidade dos CPFs cabia ao setor de *compliance* das casas de câmbio e instituições de pagamento, e não à polícia. Destacou que o problema estava na falta de fiscalização administrativa por parte dessas instituições.

Quanto ao impacto econômico e social do crescimento do mercado de apostas, especialmente entre beneficiários do Bolsa Família, e as lacunas no sistema regulatório que contribuíam para a perpetuação desse cenário, Erick Sallum reforçou que a legislação penal era ineficaz para combater esse tipo de crime, pois a exploração de cassinos ilegais era apenas uma contravenção penal com penas baixas, o que tornava a atividade lucrativa e de baixo risco para os criminosos. Defendeu que a legislação deveria ser alterada para incluir crimes e penas mais severas para a exploração de cassinos *on-line* ilegais, a propaganda de *sites* ilegais por influenciadores e as transações financeiras relacionadas a essas atividades.

Sobre a fiscalização do uso de criptomoedas para lavagem de dinheiro e evasão fiscal, o delegado reconheceu que rastrear criptoativos era um desafio global para as polícias, mas mencionou que o Banco Central havia recentemente endurecido a regulamentação desse setor para aumentar a transparência das transações. Lembrou que, no passado, o sistema de "dólar-cabo" era um dos principais métodos de evasão de divisas, mas atualmente os criptoativos estavam sendo amplamente utilizados para esse fim.

Questionado sobre a delegação de regulamentações críticas ao Ministério da Fazenda sem parâmetros legais claros, o convidado preferiu não comentar sobre essa questão por estar fora de sua competência. No entanto, ao ser perguntado sobre como a Polícia Civil poderia contribuir para mitigar os riscos das apostas *on-line*, reforçou a necessidade de mudanças legislativas para

Página: 333/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

endurecer as punições. Argumentou que a pena para exploração de cassinos ilegais e propaganda enganosa era muito baixa e não representava um obstáculo para os criminosos, que faziam um cálculo simples de custo-benefício e consideravam vantajoso continuar operando ilegalmente.

**Paulo Gustavo Gondim Borba Correia de Sousa, delegado e diretor integrado metropolitano da Polícia Civil de Pernambuco (convidado)**

O convidado esclareceu que sua participação estava relacionada à operação que investigou duas casas de apostas específicas. Explicou que as casas de apostas, conhecidas como "bets", ganharam popularidade a partir de 2021 e 2022, oferecendo apostas de quota fixa em eventos esportivos. Além disso, a Secretaria de Apostas Esportivas permitiu outros jogos, como o "jogo do tigrinho" (*Fortune Tiger*), que operavam muitas vezes à margem da regulamentação. Mencionou que a Lei nº 13.756, de 2018, previa o prazo de dois anos para a regulamentação, que foi prorrogado até 2022, mas não foi devidamente concluída. Somente com a edição da Lei nº 14.790, de 2023, e de portarias da SPA/MF iniciou-se um processo mais estruturado de regulamentação.

Reforçou que a Lei nº 13.756, de 2018, criou a modalidade lotérica de apostas de quota fixa, inicialmente limitada a eventos esportivos reais. Depois, a Lei nº 14.790, de 2023, ampliou a abrangência das apostas de quota fixa, permitindo também eventos virtuais de jogos *on-line*. Essa lei prevê um período de adequação até 31 de dezembro de 2024, para que as empresas que já operavam no setor ajustassem suas atividades às novas regulamentações.

A partir de janeiro de 2025 as apostas deverão ser operadas exclusivamente em domínio brasileiro de internet, com extensão “bet.br”.

Frisou que, conforme o Decreto nº 11.907, de 2024, a Secretaria de Prêmios e Apostas é a responsável por monitorar, autorizar e regulamentar as apostas de quota fixa. Segundo o depoente, a regulamentação vigente prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2025, apenas as casas de apostas devidamente outorgadas pelo Ministério da Fazenda poderão operar no Brasil. Todavia, destacou que muitas dessas plataformas, apesar de se apresentarem como sediadas no exterior, de fato operam dentro do Brasil. Citou que as casas que não tivessem solicitado autorização ao Ministério da Fazenda até 16 de setembro de 2024 estariam impedidas de operar legalmente. Além disso, mencionou que a Anatel recebeu a ordem de bloquear *sites* irregulares a partir de 11 de outubro de 2024, tendo bloqueado mais de 2 mil plataformas, das quais apenas cerca de 200 entraram com pedido de regularização.



SF/25532.79524-00
Página: 334/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

O depoente detalhou a investigação conduzida pela Operação Integration, que teve origem na análise de lavagem de dinheiro ligada ao jogo do bicho. Durante as apurações, identificou-se que duas casas de apostas específicas, Esportes da Sorte e Vai de Bet, alegavam operar do exterior, mas realizavam suas atividades integralmente no Brasil. Explicou que a Esportes da Sorte se denominava HSF Gaming N.V., registrada em Curaçao, enquanto a Vai de Bet era vinculada à Betpix N.V., ambas controladas por uma empresa chamada Downtown E-Commerce Com BV, administrada por Jair Almeida Toussaint, um cidadão holandês.

A investigação revelou que, apesar da alegação de que as empresas estavam sediadas no exterior, sua operação era inteiramente realizada no Brasil. O delegado mencionou que diversos funcionários da Esportes da Sorte, identificados no LinkedIn, residiam em Recife e tinham vínculo empregatício com empresas do grupo do proprietário Darwin Henrique da Silva Filho, conforme verificado no eSocial. Além disso, os registros fiscais mostravam que nem Darwin nem José André, proprietário da Vai de Bet, possuíam contas ou recebiam pagamentos do exterior, tampouco declaravam saída definitiva do país.

Durante as investigações, a Receita Federal confirmou que Darwin era o proprietário integral da HSF Gaming, e José André detinha 100% da Vai de Bet. Com o surgimento do mercado regulado, ambos criaram novas empresas no Brasil para solicitar autorização formal. No caso da Esportes da Sorte, foi criada a Sport Games Brasil, cuja sede coincidiu com a das empresas do grupo em Recife. Já a Betpix N.V. criou o BPX Bets Group para ingressar no mercado regulado, mantendo os mesmos sócios.

A investigação também identificou a empresa Pix365 Soluções Tecnológicas, associada ao grupo da Vai de Bet. Durante as buscas, foi encontrada uma van com a identidade visual da marca e de um cantor patrocinado por ela. A checagem da placa revelou que o veículo pertencia à Pix365, demonstrando sua relação com a casa de apostas.

O convidado destacou que essas plataformas de apostas ofereciam também cassinos *on-line*, o que era proibido no Brasil. Apenas a partir de 1º de janeiro de 2025, se devidamente autorizadas, poderiam operar legalmente. Em sua visão, isso caracterizava prática de jogo de azar. Mencionou que há projetos de lei no Congresso Nacional para regulamentar cassinos físicos no país. Além disso, citou que a Esportes da Sorte inicialmente operava sob registro em Curaçao, mas posteriormente conseguiu autorização da Loteria do Estado do Rio de Janeiro (Loterj). A investigação comprovou, contudo, que o próprio dono da empresa declarava, em seu Imposto de Renda, ser o único proprietário da HSF Gaming.



SF/25532.79524-00
Página: 335/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Reiterou que as evidências coletadas demonstravam que essas empresas, apesar de oficialmente registradas no exterior, operavam integralmente no Brasil, violando a legislação vigente.

Ressaltou também que a empresa BPX Bets Group, vinculada à Vai de Bet, operava totalmente em Campina Grande, na Paraíba. Citou um exemplo de funcionário residente na cidade para ilustrar que as operações da empresa ocorriam integralmente no Brasil. Prosseguindo com os detalhes da investigação, explicou que o processo de apostas envolvia o cadastro do usuário, seguido pelo depósito de dinheiro, que era direcionado para intermediadores de pagamento. Da mesma forma, para realizar saques, os valores passavam por essas intermediadoras. Durante as investigações, constatou-se que grandes quantias movimentadas por essas intermediadoras tinham como destino final empresas como a Pix365 e a Esportes da Sorte, formalmente registrada como Esportes Entretenimento. Ele mencionou que a CPI já havia solicitado informações sobre essas empresas.

Alertou para o fato de que, no momento das buscas e do levantamento de inteligência, foram identificadas vans ligadas à Pix365, incluindo a que apareceu em imagens da operação. A placa desse veículo, assim como de outras três vans, pertencia à empresa, reforçando sua ligação com as atividades investigadas.

Explicando mais sobre o fluxo financeiro, afirmou que os apostadores realizavam depósitos via Pix para as facilitadoras de pagamento. Foram identificadas quatro intermediadoras operando no Brasil e prestando serviços para as casas de apostas. Segundo as quebras bancárias e fiscais autorizadas judicialmente, parte considerável desse dinheiro permanecia no Brasil, enquanto outra parcela era enviada para o exterior, em especial para os proprietários das bets formalmente sediadas em Curaçao.

Destacou um forte indício de lavagem de dinheiro no modo como as casas de apostas remuneravam influenciadores, artistas, clubes esportivos e grandes emissoras de televisão. Em vez de realizarem os pagamentos diretamente, as bets utilizavam intermediadoras financeiras para efetuar essas transações. Esse esquema foi identificado com o apoio da Receita Federal, que constatou a ausência de um departamento de *compliance* nas intermediadoras. Enfatizou que essas empresas não possuíam mecanismos como o *Know Your Customer* (KYC), usados para monitorar transações financeiras. Na realidade, todas as comunicações sobre movimentações suspeitas que chegaram ao Coaf vieram dos próprios bancos onde essas intermediadoras mantinham contas.

O delegado ressaltou que esse modelo de operação poderia ser um facilitador para que, a partir de janeiro de 2025, os órgãos de controle, como a Receita Federal e o Banco Central, intensificassem a fiscalização. Mencionou que as bets passariam a pagar impostos, levantando uma questão sobre a forma

Página: 336/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

como esse tributo seria calculado, uma vez que o dinheiro das apostas permanecia nas intermediadoras em vez de ser registrado diretamente nos balanços das casas de apostas.

Como exemplo da magnitude das transações, citou o caso de uma influenciadora de grande notoriedade nacional, que, em 2023, declarou em seu Imposto de Renda ter recebido R$ 31 milhões por meio de sua empresa de publicidade. Desses valores, R$ 19 milhões, representando 61% do total, foram pagos por uma casa de apostas esportivas, e esses pagamentos foram realizados por meio das intermediadoras de pagamento.

Ao descrever o início da investigação, relatou que, em 2022, uma operação realizada em uma banca do jogo do bicho revelou que era possível realizar apostas físicas tanto nesse tipo de jogo quanto em eventos esportivos, como o futebol. Ressaltou que, a partir da regulamentação prevista para janeiro de 2025, apostas físicas em esportes passariam a ser permitidas, mas, naquele momento, a prática ainda era ilegal. A partir dessa constatação, as bets passaram a ser investigadas no âmbito da operação.

Reforçou que a investigação demonstrou de forma inequívoca que as operações da Esportes da Sorte e da Vai de Bet ocorriam integralmente no Brasil, apesar de ambas alegarem ter sede em Curaçao. Reiterou que todas as atividades, incluindo contratação de funcionários, pagamento de salários e gestão das plataformas, eram feitas localmente. Como demonstrado no inquérito, essas casas de apostas só poderiam operar legalmente no país a partir de janeiro de 2025, caso obtivessem a devida outorga do Ministério da Fazenda.

Sobre rumores de que algumas casas de apostas, consideradas ilegais, estavam apresentando autorizações concedidas pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro (Loterj), foi questionado se, diante da legislação vigente, a Loterj teria competência para autorizar o funcionamento dessas bets no Brasil. Em resposta, o depoente afirmou que, em tese, a Loterj poderia conceder autorizações, mas essas estariam restritas ao território do Estado do Rio de Janeiro. Levantou, no entanto, a questão de como seria possível impedir que pessoas de outros estados acessassem essas plataformas, visto que qualquer usuário, independentemente de sua localização, poderia jogar nelas.

Questionado sobre quais crimes haviam sido imputados a Darwin Henrique da Silva Filho e quais empresas estavam vinculadas a ele, o convidado afirmou que Darwin havia sido indiciado pelos crimes de organização criminosa e lavagem de dinheiro. Listou as empresas relacionadas a ele, incluindo a Sports Entretenimento e Promoção de Eventos Esportivos - uma empresa de promoção de eventos que tinha como único cliente a Esportes da Sorte -, a MD Agência de Marketing, a DHF Produções, a plataforma EDSCap Bet – criada sob a justificativa de ser um título de capitalização –, e a X1 Bet.



SF/25532.79524-00
Página: 337/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Sobre os crimes imputados a Marcela Tavares Henrique da Silva Campos, Maria Parecida Tavares de Melo, Dayse Henrique da Silva e Giorgia Duarte Emerenciano, o depoente informou que todas foram indiciadas pelos mesmos crimes de organização criminosa e lavagem de dinheiro, já que as acusações eram as mesmas feitas a Darwin.

A mesma resposta foi dada com relação a Eduardo Pedrosa Campos, Maria Bernadette Pedrosa Campos, Maria Carmen Penna Pedrosa, Maria Eduarda Quinto Filizola e Flavio Cristiano Bezerra Fabrício, que respondiam pelos mesmos delitos.

Indagado sobre a relação entre as plataformas investigadas e a influenciadora Deolane da Silva, sobretudo se havia alguma relação contratual entre ela e as casas de apostas, quais ilícitos haviam sido identificados, se era verdadeira a informação de que ela teria adquirido uma Lamborghini da Esportes da Sorte, se o pagamento do veículo havia sido identificado e se outras transações suspeitas entre a casa de apostas e a influenciadora foram encontradas, o delegado respondeu que provavelmente existia um contrato entre a Sports Entretenimento, vinculada a Darwin, e a empresa Bezerra Publicidade, pertencente à influenciadora. Explicou que Deolane apareceu na investigação justamente por conta da compra da Lamborghini. Segundo as apurações, Darwin tinha um canal legal para importação de veículos de luxo, tendo importado anteriormente uma Ferrari e, depois, a Lamborghini em questão. A investigação constatou que o carro não possuía restrições, indicando que foi comprado à vista ou por meio de transferência bancária, embora não tenha sido possível identificar a forma exata do pagamento. Após a compra, o veículo foi revendido por R$ 3,4 milhões, um valor abaixo da tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Tabela Fipe), que indicava um preço de quase R$ 4,1 milhões. Explicou também que foram identificados dois contratos: um referente à compra e venda da Lamborghini e o outro de publicidade, firmado entre a Sports Entretenimento e a Bezerra Publicidade.

Quanto à empresa Vai de Bet, foi indagado sobre a relação entre José André e Aislla Sabrina com a empresa Pix365 Soluções Tecnológicas, pois segundo o Ministério Público, essa empresa, na verdade, operava como a casa de apostas *on-line* Vai de Bet. O depoente confirmou que José André e Aislla Sabrina, que eram casados, eram sócios da Pix365, e que a investigação revelou que os pagamentos processados pelas intermediadoras financeiras da Vai de Bet eram transferidos diretamente para contas da Pix365 Soluções Tecnológicas. Além disso, verificou-se que algumas vans utilizadas pela Vai de Bet estavam registradas em nome da Pix365, o que reforçava a ligação entre as duas empresas.

Página: 338/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Pedidos esclarecimentos sobre os R$ 19 milhões pagos a uma influenciadora e em quanto tempo esse valor foi transferido, o convidado confirmou que os pagamentos ocorreram ao longo de 2023, desde janeiro ou fevereiro até dezembro, conforme registrado no Imposto de Renda e nos balancetes da empresa envolvida.

Perguntado sobre possíveis pagamentos feitos pela Vai de Bet ao cantor Gusttavo Lima e sob qual justificativa esses pagamentos teriam ocorrido, o depoente explicou que, durante a investigação, foi identificado um relatório de inteligência financeira que levou ao indiciamento do cantor. Relatou que a Zelu Brasil Facilitadora de Pagamentos, também conhecida como Zenet Pay, era uma das intermediadoras financeiras que operavam para a Vai de Bet e pertencia a um casal de irmãos do empresário José André. Entre janeiro e dezembro de 2023, essa intermediadora realizou pagamentos diretos no valor de R$ 5,75 milhões para uma empresa do cantor, a GSM Empreendimentos. Além disso, a própria Pix365 teria pagado mais R$ 200 mil. Do total recebido pela GSM, R$ 1,35 milhão foi transferido para a conta pessoal do cantor. Na sequência, informou que Gusttavo Lima foi indiciado pelos crimes de lavagem de dinheiro e de integrar organização criminosa.

Quanto aos próximos passos da investigação, informou que o inquérito já estava com o Ministério Público, que havia requisitado novas diligências em setembro. Essas diligências foram cumpridas e encaminhadas ao órgão no início de outubro.

Solicitado a detalhar o esquema de lavagem de dinheiro, incluindo o montante movimentado e o passo a passo do processo, o delegado explicou que, no caso da Esportes da Sorte, havia uma mistura entre o dinheiro proveniente do jogo do bicho e os recursos das apostas esportivas, dificultando até mesmo para os próprios empresários distinguirem as origens dos valores. Revelou que, entre 2019 e junho de 2023, a quebra de sigilo fiscal demonstrou uma movimentação superior a R$ 3 bilhões. Além disso, uma unidade de inteligência financeira de um país europeu entrou em contato com o Coaf informando que, entre setembro de 2023 e setembro de 2024, essas empresas haviam movimentado mais de 480 milhões de euros no exterior, o equivalente a mais de R$ 3 bilhões. O alerta internacional surgiu após a identificação de uma ordem de pagamento feita para um clube de futebol brasileiro patrocinado por uma dessas casas de apostas. Mencionou que, segundo a imprensa, esse clube teria rescindido o contrato com a bet investigada.

Explicou também que o esquema de lavagem funcionava dentro do Brasil, tornando-se ilegal. Como as plataformas de apostas ofereciam jogos de cassino, isso configurava contravenção penal conforme o art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688,

Página: 339/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Esse delito, somado ao jogo do bicho, servia como infração antecedente para o crime de lavagem de dinheiro.

Sobre a movimentação dos valores, detalhou que os apostadores transferiam dinheiro para as intermediadoras financeiras, que eram identificadas como Zelu, PagFest, Zeroum e Paybrokers, esta última sendo a maior facilitadora de pagamentos do Brasil. Segundo informações do Coaf, a Paybrokers realizava cerca de 3 milhões de operações via Pix por dia, totalizando 90 milhões de transações mensais. Essa intermediadora trabalhava para mais de mil casas de apostas, conforme relatórios de inteligência financeira.

Ressaltou que, após a entrada do dinheiro nas intermediadoras, parte dos valores era enviada diretamente para os donos das casas de apostas, por meio de empresas associadas a eles e seus familiares. Em tese, esses valores deveriam vir do exterior, uma vez que as bets alegavam estar sediadas em Curaçao. No entanto, a investigação revelou que os empresários não declaravam receitas vindas do exterior nem possuíam contas bancárias fora do País.

Além dos pagamentos aos donos das bets, parte do dinheiro era usada para pagar os prêmios de apostadores vencedores e para cobrir patrocínios de clubes de futebol, influenciadores e pessoas contratadas para promover as apostas. Afirmou que esse procedimento era ilegal, pois os valores deveriam ser contabilizados nas empresas antes de serem repassados a terceiros.

Questionado sobre se os responsáveis pelas intermediadoras de pagamento haviam sido indiciados na operação, o depoente confirmou, citando especificamente os responsáveis pela Paybrokers e pela Zelu Brasil. Informou que houve bloqueios de contas e de aplicações financeiras dessas empresas. Acrescentou que havia indícios de envolvimento dessas pessoas com outros crimes no Estado de Pernambuco, mencionando conversas com colegas da inteligência e do laboratório de lavagem de dinheiro. Afirmou que havia uma investigação conduzida por outro delegado, relacionada ao tráfico de drogas, na qual uma das intermediadoras financeiras investigadas também aparecia como envolvida em lavagem de dinheiro para essa atividade criminosa.

Sobre se foram identificadas transferências incompatíveis para bancas de advocacia ligadas a essas empresas, o delegado afirmou que, até aquele momento, não havia sido identificada nenhuma movimentação suspeita envolvendo escritórios de advocacia.

Questionado sobre a afirmação de que as empresas investigadas estariam operando “abaixo da regulamentação” e qual regulamentação específica estaria sendo descumprida, o convidado explicou que as empresas sediadas no Brasil estavam em situação irregular porque a regulamentação do setor ainda estava em andamento. Mencionou que diversas leis e portarias da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda disciplinavam o setor, mas que apenas as bets



SF/25532.79524-00
Página: 340/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

que obtivessem a outorga do Ministério da Fazenda poderiam operar legalmente a partir de 1º de janeiro de 2025.

Ressaltou que os empresários se declaravam como os únicos proprietários das empresas HSF Gaming e Betpix NV, mas não informavam nenhum recebimento de valores no exterior nem possuíam contas bancárias fora do Brasil. Reforçou que o balancete mencionado anteriormente se referia à influenciadora questionada, cujo faturamento era composto majoritariamente por valores recebidos da Esportes da Sorte, e não aos donos das bets sediadas em Curaçao.

Afirmou que, em Pernambuco, havia um impasse, pois o Ministério Público havia solicitado diligências que a Polícia Civil já havia cumprido. No entanto, houve manifestação recente do Ministério Público alegando que essas diligências ainda não tinham sido realizadas. Mencionou que a promotoria de Pernambuco solicitava mais informações sobre a Vai de Bet, sob o argumento de que a empresa teria sede na Paraíba, além de aguardar a análise da quebra de sigilo bancário.

Sobre eventual falta de unidade entre o Ministério Público e a Polícia Civil na operação, o depoente respondeu que respeitava todas as manifestações do Ministério Público, que contava com uma equipe qualificada de cinco a seis promotores integrantes do Grupo de Apoio ao Enfrentamento ao Crime Organizado (Gaeco. Relatou que as diligências solicitadas haviam sido cumpridas e a documentação comprobatória fora anexada ao processo. No entanto, notícia veiculada em *blog* de Recife indicava que o Ministério Público ainda aguardava a análise da quebra de sigilo bancário.

Questionado sobre se o Ministério Público havia solicitado o arquivamento do inquérito, o convidado esclareceu que, na semana anterior, lera uma manifestação da promotoria solicitando o arquivamento de uma parte específica da investigação, relacionada a negócio jurídico de compra e venda de aeronaves entre as bets investigadas e uma empresa de um cantor. Todavia, não havia pedido de arquivamento de todo o inquérito.

Frisou que, quando a Polícia Civil solicitou medidas cautelares, como prisões, buscas e sequestro de bens, o Ministério Público manifestou total concordância. Acrescentou que a manifestação sobre o arquivamento fora feita apenas por uma promotora de Justiça dentro do Gaeco, e não pelo grupo inteiro.

Questionado sobre se o Ministério Público havia solicitado o arquivamento do inquérito, o delegado respondeu negativamente, esclarecendo que a análise bancária ainda estava em andamento.

Perguntado sobre quais medidas de rastreamento financeiro e de cooperação internacional estavam sendo empregadas para mapear as operações



SF/25532.79524-00
Página: 341/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

de organizações criminosas, especialmente no uso de criptomoedas em transações internacionais, o depoente explicou que a investigação revelou a atuação de empresas intermediadoras de pagamento na compra de criptomoedas, informadas à Receita Federal, mas que ainda estavam sendo analisadas. Afirmou que, embora houvesse muitas comunicações bancárias suspeitas, a questão acerca da identificação de fraudes envolvendo manipulação de CPFs e contas transnacionais ainda não havia sido o foco da investigação.

Sobre a conexão entre contratos publicitários e fluxos financeiros suspeitos de casas de apostas, ressaltou que o dinheiro circulava entre empresas de publicidade vinculadas aos *Chief Executive Officers* (CEOs) das bets e intermediadoras de pagamento, direcionando recursos a influenciadores, cantores, clubes de futebol e emissoras de TV. Esses contratos eram firmados com empresas familiares dos donos das casas de apostas, enquanto os pagamentos eram realizados pelas intermediadoras.

Sobre o pagamento de R$ 56 milhões por intermediadoras não previstas nos contratos formais entre o Corinthians e a VaideBet, o depoente explicou que a análise mais detalhada desse caso estava sob responsabilidade da Polícia Civil e do Ministério Público de São Paulo.

Sobre quais medidas investigativas específicas foram tomadas para rastrear e comprovar a origem e o destino final de 702 milhões em movimentações financeiras suspeitas apontadas em relatório, especialmente em relação às transações envolvendo a Bezerra Publicidade e Comunicação e a EDSCap, o delegado informou que quebras de sigilo fiscais e bancárias foram decretadas pelo Tribunal de Justiça, mas havia dificuldades na obtenção de todos os dados devido ao grande volume de transações e à necessidade de colaboração de bancos e *fintechs*.

Indagado sobre o suposto esquema de lavagem de dinheiro envolvendo Boris Maciel Padilha, que teria adquirido bens de luxo com recursos provenientes de jogos ilegais, o convidado explicou que as investigações demonstraram que plataformas de jogos de azar operavam no Brasil e que os envolvidos buscavam distanciar o dinheiro ilícito por meio de compras de veículos de luxo, imóveis e transações bancárias suspeitas. Mencionou que Boris Padilha teria adquirido um helicóptero para Darwin Henrique da Silva Filho, CEO da Esportes da Sorte, e que a operação identificou um contrato de mútuo no valor de R$ 10,5 milhões.

Sobre a relação entre as transações suspeitas e as empresas Esportes da Sorte e Vai de Bet, afirmou que a investigação revelou indícios de lavagem de dinheiro, com depósitos em espécie, transferências bancárias e uso de intermediadoras financeiras. O Coaf também atestou a suspeição dessas



SF/25532.79524-00
Página: 342/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

operações, apontando que a maioria dos investigados apresentava discrepâncias entre os valores movimentados e as declarações de Imposto de Renda.

Quanto a dificuldades enfrentadas pela Operação Integration em relação a plataformas estrangeiras, afirmou que, embora algumas casas de apostas alegassem operar fora do Brasil, a investigação demonstrou que funcionavam no País, permitindo maior controle das autoridades. Destacou o suporte recebido da Receita Federal e do laboratório de lavagem de dinheiro da Polícia Civil.

Perguntado sobre a juíza responsável pelo caso e sua experiência em operações similares, além de sua relação com o depoente, afirmou que tratava com a magistrada apenas profissionalmente e confirmou que ambos residiam no mesmo edifício, mas sem relação pessoal.

**Fernando Oliveira Lima, CEO da empresa One Internet Group – OIG (convocado)**

O convocado compareceu como testemunha, estava amparado por *habeas corpus* e foi acompanhado por advogado.

Informou ter 33 anos de idade e declarou não possuir formação educacional completa, tendo estudado até o primeiro ano do ensino médio. Afirmou ser empresário no setor de tecnologia e mencionou ser sócio da One Internet Group e da OIG Gaming Brazil, empresa esta vinculada à primeira. Explicou que sua *holding* possuía diversos outros negócios, mas, naquele momento, não poderia listar todas as empresas das quais era proprietário.

Ao ser questionado sobre a atividade da One Internet Group, respondeu que a empresa iniciou suas operações e continuava atuando no desenvolvimento de jogos sociais, como *quizzes* populares no Facebook. Durante a pandemia, esses jogos alcançaram 250 milhões de usuários em todo o mundo. Destacou que, com a experiência adquirida no setor, a empresa também passou a prestar serviços de publicidade digital, utilizando contratos firmados com grandes plataformas como Google e Facebook para atender empresas internacionais.

Disse que poderia fornecer à CPI os contratos relacionados às parcerias da empresa. Perguntado sobre o faturamento desta e a origem dos valores, o empresário disse que precisaria consultar sua contabilidade antes de fornecer a informação, para evitar qualquer imprecisão. Ele também foi questionado se poderia enviar à CPI os dez contratos mais rentáveis dos anos de 2023 e 2024, ao que respondeu afirmativamente.

Indagado se a OIG Gaming prestava serviços a clientes internacionais e qual era o perfil desses clientes, o depoente afirmou que a empresa atendia o

Página: 343/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Google, o Facebook e, a partir de 2023, também prestou serviços para casas de apostas internacionais.

Em resposta a questionamento sobre uma nota da empresa enviada à imprensa, na qual se afirmava que a receita da OIG Gaming vinha principalmente da venda de anúncios e do desenvolvimento de *games* para redes sociais, foi solicitado a fornecer exemplos de jogos de sucesso desenvolvidos por sua equipe. Respondeu que um dos maiores sucessos da empresa envolvia jogos interativos baseados em inteligência artificial, como aqueles que previam a aparência de uma pessoa no futuro ou mostravam como seria um filho hipotético. Ademais, relatou brevemente sua trajetória, afirmando que veio de uma família humilde e iniciou sua atuação no setor de tecnologia em 2008, desenvolvendo jogos de RPG. Em 2013, passou a criar jogos sociais para o Facebook, alcançando projeção internacional.

O convocado ressaltou que já possuía experiência e ganhos financeiros no setor de tecnologia, mas que sua grande virada ocorreu com o lançamento da plataforma Instant Gaming pelo Facebook. Disse que esse foi um momento decisivo em sua trajetória, proporcionando-lhe um volume de faturamento expressivo e um número impressionante de acessos diários, chegando a bilhões de interações e cerca de 250 a 300 milhões de usuários mensais em seus aplicativos no mundo todo.

Explicou que, em 2023, foi procurado para prestar serviços de mídia para empresas de apostas no Brasil, destacando que sua atuação nesse setor se deu de maneira semelhante a qualquer outro meio de comunicação que veicula publicidade, como televisão e rádio. Diante do avanço das discussões sobre a regulamentação desse mercado no País, começou a estudá-lo mais a fundo, percebendo seu potencial e a possibilidade de legalização das apostas no Brasil.

Com a edição da Lei nº 14.790, de 2023, decidiu criar a OIG Gaming e solicitou a sua regularização no Ministério da Fazenda. Afirmou que sua empresa estava entre as aprovadas na fase de pré-autorização do governo, que havia sido lançada em setembro. Naquela semana do depoimento, recebeu a notícia de que sua empresa foi uma das primeiras a obter aprovação completa no processo burocrático brasileiro, que, segundo ele, é um dos mais rigorosos do mundo.

Elogiou o trabalho do Senado Federal na regulamentação do setor e argumentou que a legalização das apostas poderia ajudar a combater o problema do jogo ilegal, que, em sua visão, era a principal questão no Brasil. Mencionou que havia muitas operações clandestinas no país, sem auditoria ou licenciamento adequado, e destacou que a regulamentação brasileira exigia certificação internacional, como o Gambling License International (GLI), o que dificultava a atuação de empresas não regulamentadas.

Página: 344/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Perguntado se considerava o “jogo do tigrinho" uma aposta esportiva ou um jogo de azar, o depoente respondeu que, de acordo com a regulamentação brasileira, foram aprovadas tanto as apostas esportivas quanto os jogos *on-line*. Negou ser o proprietário do "jogo do tigrinho" e afirmou que informações na mídia que o apontavam como tal eram equivocadas. Segundo ele, essas alegações o levaram a reforçar sua segurança pessoal, pois não poderia ser responsabilizado como proprietário do jogo. Esclareceu que o “jogo do tigrinho" era um jogo legal no Brasil e que se enquadrava na categoria de jogos *on-line*, e não de apostas esportivas.

Indagado se já havia sido sócio do cantor Gusttavo Lima em alguma empresa, o empresário confirmou que houve uma parceria no projeto Clube do Embaixador, mas que nunca foi concretizado. Negou ter contratado o cantor para qualquer publicidade relacionada à OIG Gaming. Questionado sobre possíveis sociedades com Whindersson Nunes e Wesley Safadão, negou qualquer vínculo empresarial, afirmando que possuía apenas amizade com este último.

Confirmou que atuava no setor de apostas *on-line* e que já possuía autorização oficial, mediante o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à regulamentação.

Perguntado se já havia apostado no jogo "Fortune Tiger" (o famoso "jogo do tigrinho"), negou, afirmando que só havia feito testes para entender o funcionamento da plataforma. Explicou que sua empresa, através da Associação Nacional de Jogos e Loterias (ANJL), colaborou com o Ministério da Fazenda para demonstrar que bloquear domínios de *sites* não seria eficaz para combater apostas ilegais e que o melhor caminho seria rastrear o fluxo financeiro das operações ilícitas.

Segundo o convocado, sua equipe desenvolveu um sistema para identificar *sites* de apostas ilegais no Brasil e as instituições financeiras que processavam essas transações. Durante a investigação, descobriu que muitos *sites* clandestinos usavam algoritmos manipulados e jogos pirateados. Em 24 horas, sua equipe identificou mais de 2.000 *sites* ilegais operando sem nenhuma licença, inclusive sem autorização de Curaçao, um dos principais mercados reguladores do setor.

Ressaltou que muitos desses *sites* falsificavam jogos como o "tigrinho", que originalmente pertencia à empresa PG Soft, a qual possuía todas as certificações mundiais. No entanto, os operadores ilegais utilizavam versões modificadas e sem certificação, manipulando os algoritmos. Comparou a prática à pirataria de produtos de luxo, em que uma marca lança um item e logo aparecem cópias falsificadas no mercado.

Mencionou que recebia frequentemente convites em redes sociais para promover apostas ilegais e que sua equipe técnica identificou que esses jogos



Página: 345/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

falsificados eram vendidos na *dark web* por preços baixos, permitindo que operadores clandestinos lucrassem sem qualquer controle ou auditoria.

Questionado novamente se tinha qualquer relação com o jogo conhecido como "tigrinho", reiterou que não.

Sobre o papel dos influenciadores digitais e celebridades nas campanhas de cassinos virtuais ilegais, sobretudo se esse tipo de publicidade gerava resultados significativos, o convocado respondeu que não poderia afirmar, pois nunca teve contratos com influenciadores nem atuou nesse mercado, mas reconheceu que há muitos influenciadores promovendo jogos ilegais.

Em seguida, questionou-se o depoente sobre informações do Coaf, que identificou uma transferência suspeita de R$ 1,7 milhão da empresa OIG, pertencente ao depoente, para uma empresa registrada em nome de uma faxineira de São Paulo, operação classificada como atípica., A Polícia Civil de São Paulo, conforme foi informado, estava investigando o caso dentro de um inquérito sobre lavagem de dinheiro envolvendo apostas ilegais e já havia identificado mais de R$ 100 milhões em movimentações suspeitas. O empresário respondeu que tomou conhecimento da questão apenas no dia do depoimento, por meio de reportagem, e que precisaria consultar sua equipe jurídica para entender melhor a situação antes de prestar mais esclarecimentos.

Foram exibidos dois vídeos e questionou-se ao empresário se ele conhecia os *sites* R7Games, Betão e 7Games. Afirmou que os conhecia e que pertenciam à OIG Gaming Brazil.

Perguntado como o “jogo do tigrinho” poderia estar presente em um *site* da empresa do depoente, respondeu que o "Fortune Tiger", conhecido como "tigrinho", era um jogo desenvolvido pela empresa PG Soft e que a OIG apenas atuava como agregadora de serviços, pagando para ter o jogo disponível em sua plataforma.

Indagado sobre a natureza de tal jogo, o empresário respondeu que se tratava de um *game on-line*, no qual os jogadores podiam ganhar ou perder dinheiro, sendo um tipo de jogo permitido no Brasil, com base na regulamentação do Ministério da Fazenda.

Questionado se o Ministério da Fazenda havia de fato autorizado esse tipo de jogo, o empresário respondeu positivamente. Perguntado se tinha consciência de que muitas famílias estavam sendo arruinadas por jogos desse tipo, afirmou que via notícias sobre o assunto.

Perguntado se considerava moralmente aceitável que um jogo disponível em sua plataforma pudesse ser acessado com cartões do benefício social do Bolsa Família, o convocado respondeu que a fama do "jogo do tigrinho" não se devia a esse tipo de prática, mas sim ao fato de ser um jogo que seguia um



SF/25532.79524-00
Página: 346/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

modelo auditado por uma certificadora internacional, garantindo um retorno de 97% do dinheiro apostado aos jogadores, enquanto a empresa ficava apenas com 3% do valor movimentado. Afirmou que o problema não estava nos jogos regulados, mas sim nos jogos falsificados e ilegais, que não eram controlados por nenhum órgão no Brasil. Segundo ele, quando um jogador fazia uma aposta em sua plataforma, o Ministério da Fazenda tinha total controle sobre a transação, incluindo valores e identidade do apostador. Reforçou que o maior problema do setor era a presença de jogos ilegais e piratas.

Perguntado se havia um "tigrinho verdadeiro" e um "tigrinho falso", o empresário confirmou essa distinção, explicando que sua empresa operava dentro da legalidade, enquanto outras utilizavam versões pirateadas do jogo, sem certificação e sem fiscalização do governo.

Questionado como era possível identificar a versão falsa do jogo e se poderia demonstrar essa diferença, o empresário se prontificou a disponibilizar um estudo que havia sido feito por sua empresa para a Associação Nacional de Jogos e Loterias (ANJL), bem como um relatório protocolado no Ministério da Fazenda na semana anterior, denunciando jogos ilegais.

Perguntado sobre como as pessoas poderiam distinguir entre o “tigrinho” verdadeiro e o falso e se era necessário acessar a plataforma dele para ter certeza, o convocado respondeu que a forma correta de verificar a legalidade de uma empresa de apostas era acessar o *site* da Receita Federal, especificamente a Secretaria de Prêmios e Apostas, no Sistema de Gestão de Apostas (Sigap), onde constava a lista de empresas autorizadas a operar no Brasil. Enfatizou que as empresas ilegais não conseguiriam passar pelo rigoroso processo de regulamentação brasileira, que considerou um dos mais burocráticos do mundo.

Acrescentou que as empresas que estavam na lista do Sigap tinham passado por um processo de pré-autorização e que, para obter aprovação definitiva, era necessário o pagamento da GRU. Comparou esse processo ao de abertura de um banco, destacando sua complexidade.

Questionado se o jogo operado por sua empresa era baseado apenas na sorte e se o empresário realmente devolvia 97% dos valores apostados, além de como o sistema funcionava na prática e se isso significava que os jogadores sempre ganhavam, o depoente explicou que o modelo de retorno ao jogador (*Return to Player* – RTP) garantia que 97% do dinheiro girado no jogo permanecesse com os próprios jogadores, sendo redistribuído entre eles. Confirmou que apenas as versões operadas por empresas regulamentadas eram legítimas.

Perguntado se já havia processado empresas que usavam versões ilegais do jogo, o convocado admitiu que não havia tomado ações judiciais contra essas versões falsas. Sobre se poderia fornecer o nome do responsável pelo "tigrinho"



Página: 347/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

falso, respondeu que estava tão preocupado com a questão que, a pedido da Associação Nacional de Jogos e Loterias (ANJL), desenvolveu um sistema para rastrear e identificar *sites* de apostas ilegais. Segundo ele, a Fazenda já havia bloqueado cerca de 4.000 *sites*, mas sua equipe conseguiu detectar 2.037 novos *sites* operando ilegalmente em apenas 24 horas, utilizando 61 métodos diferentes de pagamento. Destacou que muitas dessas operações eram feitas por empresas recém-criadas, geralmente em nome de laranjas, e que a verdadeira questão a ser investigada era para onde esse dinheiro estava sendo direcionado.

Afirmou que, em sua pesquisa, identificou que 90% das transações desses *sites* ilegais passavam por cinco instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central. Frisou que, nesses *sites*, os operadores manipulavam os códigos dos jogos para que os influenciadores divulgassem ganhos irreais, simulando altos prêmios para atrair apostadores.

Perguntado se o jogador Daniel Alves já havia feito propaganda dos jogos do empresário ou se ele havia contratado influenciadores para divulgar sua plataforma, negou qualquer envolvimento com celebridades ou influenciadores.

Questionado sobre o uso de figuras infantis, como o "tigrinho" e o "ursinho", nos jogos de sua plataforma e se isso não poderia atrair crianças para as apostas, respondeu que as imagens utilizadas nos jogos vinham diretamente dos fornecedores de *software* que sua empresa contratava e que esses conteúdos eram previamente licenciados. No entanto, garantiu que menores de idade não conseguiam se cadastrar em sua plataforma, pois era exigida validação de identidade semelhante à de bancos, incluindo reconhecimento facial. Além disso, afirmou que, mesmo que um menor conseguisse se cadastrar e fizesse um Pix para a plataforma, o valor seria automaticamente estornado.

Assegurou que a regulamentação do Ministério da Fazenda já havia implementado medidas rigorosas para impedir o acesso de menores de idade aos jogos de azar.

Indagado se comprava os direitos de exploração do “Jogo do Tigrinho" ou se o *game* pertencia a outra empresa, bem como se seria o representante desse produto no Brasil, o empresário negou ser representante exclusivo do jogo, afirmando que diversas empresas regulamentadas no País e no exterior possuíam acesso a essa plataforma.

Questionado sobre sua idade, o empresário respondeu ter 33 anos. Ademais, afirmou que iniciou suas atividades aos 16 anos como autônomo, sem possuir uma empresa formal. Declarou novamente ter estudado até o primeiro ano do ensino médio e que não realizou cursos técnicos na área de tecnologia, sendo sua principal fonte de aprendizado o próprio Google.



SF/25532.79524-00
Página: 348/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Solicitado que detalhasse suas atividades empresariais, já que teria sido apontado em um *ranking* como um dos dez homens mais ricos do Piauí, disse desconhecer essa informação e explicou que sua atuação no setor começou com o desenvolvimento de jogos de *Role-Playing Game* (RPG), posteriormente migrando para a criação de jogos sociais no Facebook.

Perguntado se desenvolvia os jogos pessoalmente ou se contratava terceiros, respondeu que começou criando os jogos, mas, conforme sua empresa cresceu, passou a gerenciar equipes especializadas. Atualmente, afirmou possuir cerca de 100 funcionários e operar como agregador de serviços de tecnologia. Questionado sobre o número de empresas sob seu controle, Fernando estimou possuir cerca de oito negócios, todos vinculados à *holding* One Internet Group (OIG).

Sobre uma estimativa do faturamento bruto global da *holding*, o empresário declarou que o valor girava em torno de R$ 200 milhões anuais. Questionado sobre a intermediação de pagamentos em suas empresas, afirmou que não atuava diretamente nesse segmento, contratando terceiros para essa função. Citou a Genial e outros bancos como parceiros no processamento de transações, destacando que, com a nova regulamentação, as próprias empresas poderiam gerenciar seus pagamentos sem intermediários.

Indagado sobre qual era o volume global de dinheiro movimentado pelas plataformas operadas pelo depoente, afirmou ter essa informação, mas preferiu não a revelar por questões de mercado e concorrência, mencionando o sigilo fiscal. Todavia, se comprometeu a enviar os dados solicitados ao Senado Federal.

Questionado sobre a sua relação com o Ministro Kassio Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal, respondeu que conhecia o Ministro há mais de dez anos e que sua relação com ele era apenas de amizade. Afirmou que os dois se conheceram no Piauí, em encontros informais, e que nunca tiveram envolvimento profissional ou político.

Perguntado se havia dado carona ao Ministro Kassio Nunes Marques para o aniversário do cantor Gusttavo Lima na Grécia, confirmou que sim e explicou que o voo partiu de Brasília com destino a Atenas, mas que, no retorno, viajou sozinho.

Questionado sobre o custo do voo, afirmou não saber e disse que precisaria verificar com sua equipe contábil. Indagado se já havia dado outras caronas ao Ministro, o empresário respondeu que essa havia sido a única vez, embora os dois se conhecessem há anos e frequentemente estivessem nos mesmos lugares no Piauí e em Barra Grande.

Página: 349/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Sobre quais medidas sua empresa adotava para evitar que menores de idade e pessoas vulneráveis participassem dos jogos, o depoente informou que todas as publicidades eram direcionadas exclusivamente a maiores de 18 anos e que sua plataforma utilizava uma *Application Programming Interface* (API) integrada à Receita Federal, capaz de identificar a idade do usuário e verificar se ele era uma Pessoa Exposta Politicamente (PEP). Acrescentou que a tecnologia também estava vinculada ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), garantindo que apenas o titular do CPF pudesse realizar transações.

Perguntado se ainda era possível burlar esse sistema com perfis falsos, o convocado negou essa possibilidade, afirmando que todas as empresas regulamentadas estavam se adequando ao novo sistema, que impedia fraudes desse tipo. Questionou-se também se havia proibição formal para que influenciadores mirins promovessem jogos de azar, ao que o empresário confirmou que essa prática era proibida para empresas regulamentadas.

Acrescentou que a maior ameaça vinha das plataformas ilegais, que ignoravam qualquer regulamentação. Afirmou que, desde que o Ministério da Fazenda divulgou a lista de empresas em adequação, os *sites* ilegais continuaram operando normalmente, sem impacto algum. O grande problema seriam os bancos que processavam pagamentos para esses *sites* clandestinos. Revelou que sua equipe desenvolveu um relatório mostrando que a maioria das apostas ilegais passava por poucas instituições financeiras.

Questionado se influenciadores que ganharam milhões com apostas estavam promovendo empresas clandestinas ou regulamentadas, o depoente respondeu que havia profissionais atuando em ambas as categorias, mas enfatizou que a maioria dos influenciadores promovia plataformas legalizadas. No entanto, afirmou que nunca trabalhou com influenciadores para divulgar seus negócios.

Solicitados esclarecimentos sobre algumas funcionalidades dos jogos, como o "modo turbo" e o "tigre da sorte", o empresário explicou que o "modo turbo" apenas acelerava a rotação dos jogos, sem alterar o algoritmo. Sobre a justificativa ética para operar um jogo que, a longo prazo, poderia levar os apostadores a perdas significativas, o convocado ressaltou que a questão deveria ser tratada com políticas de jogo responsável, incluindo apoio psicológico para jogadores compulsivos. Mencionou que pretendia desenvolver projetos para oferecer atendimento a pessoas viciadas em jogos e que o governo já possuía mecanismos para monitorar apostas excessivas.

Perguntado quais medidas eram adotadas para garantir transparência e alertar os apostadores sobre os riscos, o empresário afirmou que sua empresa exibia uma mensagem antes do início do jogo informando o retorno médio

Página: 350/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

esperado e as probabilidades de ganho, garantindo que os jogadores tivessem ciência dos riscos antes de apostar.

Indagado se seria viável criar um sistema para rastrear *sites* ilegais e impedir sua operação, o empresário revelou que sua equipe já havia desenvolvido um sistema desse tipo, utilizado pela ANJL. Segundo ele, em apenas 24 horas de monitoramento, foram identificadas 2.037 novas operações ilegais, mesmo após o Ministério da Fazenda ter bloqueado milhares de domínios. Afirmou que o problema não estava nos domínios em si, pois novos *sites* podiam ser criados a cada hora. O verdadeiro problema estava no fluxo financeiro, pois os operadores ilegais conseguiam movimentar grandes quantias através de bancos que processavam transações sem fiscalização adequada.

Reforçou que, se houvesse um bloqueio efetivo das instituições financeiras que operavam para *sites* ilegais, 99% do jogo clandestino no Brasil seria eliminado. Disse que já apresentou um relatório detalhado ao Ministério da Fazenda, contendo informações sobre essas operações suspeitas, e que a ANJL protocolizou uma denúncia formal com as evidências coletadas.

Reiterou que a solução para o problema estava em seguir o dinheiro, e não apenas bloquear domínios, pois enquanto houver meios para processar pagamentos, os *sites* clandestinos continuarão surgindo.

Segundo ele, cerca de 90% do fluxo financeiro dessas operações passava por apenas cinco ou seis instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central. Explicou que essas transações seguiam um padrão muito semelhante e que os CNPJs responsáveis frequentemente pertenciam a empresas recém-criadas, registradas em nome de pessoas sem qualquer ligação aparente com o setor.

Perguntado sobre o funcionamento dos pagamentos nas plataformas de apostas, o depoente explicou que o sistema operava por meio de depósitos em contas vinculadas aos jogadores e negou que houvesse o uso de cartões de crédito específicos para apostas. Sobre se essas contas estavam associadas a bancos oficiais ou a instituições estrangeiras, o empresário informou que, com a regulamentação, todos os depósitos passaram a ser feitos diretamente em contas bancárias oficiais no Brasil, mas antes disso, as empresas utilizavam processadoras de pagamento.

Indagado se tinha conhecimento de empresas de apostas que operavam com criptomoedas, o empresário negou ter conhecimento sobre o assunto. Sobre se a empresa "Betão" lhe pertencia, confirmou que sim, esclarecendo que era uma das marcas sob a OIG Gaming. Questionado sobre a contratação do influenciador Lucas Luqueta, disse que Luqueta era seu cunhado e que prestava serviços apenas para o Instagram da Betão, sendo remunerado por isso.



SF/25532.79524-00
Página: 351/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Perguntado sobre sua relação com o “jogo do tigrinho", o empresário negou qualquer vínculo com o jogo, apesar de afirmar que o conhecia. Indagado se já havia se reunido com representantes do jogo, negou. No entanto, ao ser questionado se o jogo estava hospedado em sua plataforma, confirmou que sim.

Quando questionado sobre como poderia hospedar um jogo sem conhecer seus representantes, explicou que sua relação não era diretamente com a empresa criadora do jogo, mas sim com um agregador de serviços que fornecia diversos jogos. Comparou essa relação a um distribuidor de bebidas que trabalha com diferentes marcas. Pressionado a identificar o agregador, o empresário mencionou a empresa armênia BetConstruct, mas não soube dizer quem a representava oficialmente no Brasil.

Após insistência para que informasse quem era o representante da BetConstruct no país, o depoente mencionou um indivíduo chamado Mikayel, afirmando que ele ocupava um cargo de chefia na empresa, mas não soube dizer se ele era o representante legal no Brasil.

Questionado sobre uma movimentação de R$1,7 milhão feita por sua empresa para uma faxineira, identificada em investigações financeiras como possível laranja em esquemas de lavagem de dinheiro, negou conhecer a pessoa e afirmou não ter detalhes sobre a transação.

Perguntado se sua empresa estava pagando impostos sobre as receitas dos jogos de apostas, o empresário respondeu que pagava impostos da sua empresa, mas afirmou não saber se os tributos específicos sobre os jogos estavam sendo recolhidos. Frisou que precisaria consultar sua equipe contábil para obter essa informação.

Questionado quando o jogo “Fortune Tiger”, conhecido como "jogo do tigrinho", foi incorporado à sua plataforma e como ocorreu a transição de sua empresa para os jogos *on-line*, o convocado explicou que a OIG Gaming surgiu no contexto da regulamentação dos jogos no Brasil e que só começou a operar os jogos de aposta após a aprovação da legislação.

Indagado sobre a relação comercial com o jogo “Fortune Tiger” e sua origem, o depoente respondeu que o jogo era operado por uma empresa de Malta e que sua plataforma contratava os serviços da BetConstruct, um provedor de jogos que agregava múltiplos fornecedores.

**Marcus Vinicius Freire de Lima e Silva, diretor do Grupo Entain e proprietário do Sportingbet (convocado)**

O convocado não compareceu.

Página: 352/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

**João Studart, CEO da empresa Bet Nacional (convocado)**

O convocado não compareceu.

SF/25532.79524-00

Página: 353/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# 4ª Reunião – 3/12/2024

## I – Identificação

**Finalidade**: Oitiva de Hazenclever Lopes Cançado, presidente da Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ (Requerimento nº 250/2024 – Convite) e de João Studart, CEO da empresa Betnacional (Requerimento nº 163/2024 - Convocação)

## II – Relato da exposição dos convidados

**Hazenclever Lopes Cançado, presidente da Loteria do Estado do Rio de Janeiro (LOTERJ)**

O convidado sublinhou que a LOTERJ é pioneira na defesa do jogo responsável, tendo sempre atuado na luta pela regulação da atividade, pelo respeito ao apostador e pelo combate à clandestinidade.

Explicou que o marco inicial das *bets* no Brasil se deu com a aprovação da Lei nº 13.756, de 2018, que em seu art. 29 estabeleceu o prazo de quatro anos (dois anos prorrogáveis por mais dois) para regulamentação dos jogos de aposta de quota fixa, modalidade criada por esse mesmo documento legal. Portanto, desde 2018 a exploração desses jogos deixou de ser contravenção penal no País e passou a aguardar a regulamentação.

Com a inércia do governo, foram abertas empresas de fachada em paraísos fiscais como Curaçao, Malta, Gibraltar e Luxemburgo, para receber Pix dos apostadores. Para lavar dinheiro, os donos das *bets offshore* emitiam notas fiscais contra empresas que recebiam depósitos dos apostadores, simulando prestação de serviços como publicidade e marketing, por exemplo. Lembrou que esse *modus operandi* foi muito bem explicado pelos delegados da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Civil do Estado de Pernambuco em seus depoimentos à CPI.

Em 2020, o Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou as ADPFs 492 e 493 e a ADI 4086, que permitiram aos estados operar em regime de concorrência com a União, regulamentando a atividade em âmbito estadual. O País entrou em um vácuo normativo, em que a modalidade deixou de ser contravenção penal, mas ainda estava pendente de regulamentação, vivendo em um mercado cinza durante o período da pandemia de Covid-19 (em que as pessoas buscavam

Página: 354/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

entretenimento sem sair de casa), de expansão da internet de alta qualidade e do advento do Pix.

Nesse cenário, em abril de 2023, o Estado do Rio de Janeiro regulamentou a exploração da modalidade lotérica de apostas esportivas de quota fixa, estabelecendo o regime de credenciamento concorrencial, mediante pagamento de outorga fixa de R$ 5 milhões, corrigidos mensalmente pelo índice de inflação oficial, e uma outorga variável de 5% sobre a receita líquida das operadoras (total arrecadado com apostas menos prêmios – GGR), bem como 5% de ISS gerados para o Município do Rio de Janeiro e do recolhimento para a União do PIS, Cofins, CSLL e Imposto de Renda. Desde a regulamentação da Loterj, o Rio de Janeiro é a única fonte de receita da União sobre exploração de *bets* no Brasil: a cada R$ 1 arrecadado pelo Estado, R$ 8 são arrecadados para a União. Esse credenciamento foi feito sob a égide da Lei de Licitações, em respeito à legislação federal vigente à época, às leis e aos decretos estaduais e às melhores práticas de mercado de apostas e jogos *on-line* no mundo.

Relatou que o procedimento de credenciamento das empresas na Loterj se inicia com habilitação técnica, jurídica, financeira, fiscal, tributária e trabalhista. Após essa etapa, há um prazo público de impugnações, com total transparência e publicidade, para então a empresa ser declarada habilitada pela Comissão Permanente de Licitações da Loterj. Posteriormente, a *bet* é convocada para uma prova de conceito (PoC) de sua plataforma, realizada em audiência pública na sede da Loterj, em data e horário previamente divulgados, e aberta à participação e assistência de qualquer pessoa interessada. Se a comissão técnica de servidores da Loterj aprovar a PoC, a empresa é convocada para pagar antecipadamente sua outorga, conforme estabelece a Lei nº 13.756, de 2018. Por fim, é instada a integrar o meio de pagamento da Loterj e, assim, entrar em operação.

Destacou que o processo de credenciamento da Loterj – uma modalidade de licitação – é diferente do praticado pela SPA (Secretaria de Prêmios e Apostas) do Ministério da Fazenda, que consiste na publicação e atualização de uma lista positiva, que representa uma autorização tácita. De acordo com o convidado, esse procedimento viola diversos dispositivos legais: os art. 11 e 12 da Lei nº 14.790, de 2023, a Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações em vigor atualmente), bem como o Tema 1.323, editado recentemente pelo STF. Conforme esses diplomas, toda autorização ou permissão de jogos e loterias no Brasil deve ser precedida de processo licitatório e o pagamento da outorga deve anteceder a autorização de funcionamento. Além de estabelecer concorrência desleal com loterias estaduais, a autorização tácita da SPA tem como consequência exposição da população mais vulnerável, falta de controle sobre apostadores e insegurança sobre plataformas utilizadas. Salientou que o Congresso Nacional não autorizou renúncia de receita pelo Ministério da Fazenda, nem período de gratuidade para funcionamento das *bets* no País.

Página: 355/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Esse entendimento foi corroborado por nota emitida pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) do Ministério da Justiça, contrária à interpretação literal do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 14.790, de 2023, que permitiria às empresas o prazo de gratuidade de 6 meses para se adequarem à legislação. A nota considera que não é razoável e nem racional que a mesma norma que contém dispositivo cuja motivação é a prevenção do vício em jogos (art. 26, I) tolere o período de seis meses para que as empresas possam se adequar à vedação legal, como se fosse impossível que um indivíduo se viciasse no decorrer desse tempo.

Desse modo, ratificou que o Congresso Nacional não autorizou que os operadores lucrem sem pagar qualquer outorga ou tributo, nem que as *bets* não se submetam a regras de regulação. Assim, considera positiva a experiência do Rio de Janeiro do ponto de vista do sucesso e da segurança jurídica do processo de licença e credenciamento, pois são 18 meses com *bets* operando sem que haja qualquer reclamação de consumidor, órgão de controle ou órgão de persecução. Por fim, repudiou a arrecadação das *offshore* que estão atuando nesse período de graça concedido pelo Ministério da Fazenda e relatou que a Loterj ofereceu denúncia e representação contra a situação junto à Receita Federal do Brasil e ao Banco Central do Brasil, solicitando a tributação das receitas dessas *offshore* em operação no Brasil nos últimos cinco anos. Repassou à CPI cópia desses documentos, como parte integrante de seu pronunciamento.

Durante a etapa de perguntas, o convidado reforçou que o período de inércia legislativa – de 2018 a 2024 – resultou tanto na ludopatia quanto na desorganização do mercado. Há, atualmente, mais de 5 mil *bets* em funcionamento no Brasil se aproveitando dessa situação para embolsar dinheiro do povo brasileiro, transferir essa soma para o exterior, sem dar retorno à sociedade e aos cofres públicos. Portanto, o mais urgente é cessar essa anistia fiscal que está sendo concedida.

Relatou que a regulamentação de apostas de quota fixa e de jogos *on-line* no Rio de Janeiro ofereceu para a sociedade e para o País um exemplo sólido de como um setor estruturado – com impostos competitivos, segurança para o consumidor e incentivos para o mercado legal – pode beneficiar todo o sistema. Ao possibilitar competitividade às *bets* no Rio, fez com que as empresas passassem a trabalhar dentro da legalidade. Com recursos provenientes das *bets*, a Loterj, por meio de termos de fomento com o terceiro setor, financiou creches nas regiões mais carentes e inseguras do Rio de Janeiro. Portanto, o recurso originado pelas *bets* está sendo investido no social, que é o âmago das loterias no mundo inteiro. Contou que, há anos, a Loterj arca com 100% da despesa da principal casa de abrigo da mulher vítima de violência no Estado do Rio de Janeiro. Acrescentou que a Loterj também será pioneira na implantação do centro de acolhimento, tratamento, recuperação e reinserção social do ludopata,

Página: 356/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

que incluirá *call center* funcionando 24 horas, todos os dias da semana, com profissionais especializados. A previsão é que, nos primeiros meses de 2025, sejam aplicados mais de R$ 5 milhões nessa primeira casa, o que, acredita, deverá ter efeito multiplicador.

Reforçou que a receita decorrente das 15 *bets* licenciadas até o momento é de 5% do GGR. Há opção da outorga fixa de R$ 5 milhões, antecipada, conforme preconiza a lei federal; e da outorga variável de 5% mensal. Para cada R$ 1 gerado para a Loterj, são gerados R$ 1 para o município sede da empresa, com o ISS, e R$ 8 para a União, por meio do PIS, Cofins, CSLL. A Loterj conta com cerca de 60 servidores.

De acordo com o convidado, a SPA publicou a lista tácita e determinou que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) bloqueasse os *sites* que não constassem dela. Contou que a lista contém mais de cem empresas, sendo que apenas uma delas, a Logflix.bet, abriga 118 outras sob uma mesma licença. Questionou a legalidade da situação, bem como foi feito o recolhimento dos R$ 30 milhões referentes à outorga. Considera o exemplo pernicioso para o mercado. Enquanto isso, informou que a Loterj arrecadou cerca de R$ 118 milhões, com seu processo de licenciamento, devendo chegar a R$ 1 bilhão em recolhimento para a União.

Disse ter certeza de que as empresas autorizadas pela SPA não estão recolhendo tributos, pois nenhuma delas teve licença publicada no Dário Oficial da União. Acrescentou que, além do problema tributário, essas empresas provavelmente estão desrespeitando direitos trabalhistas.

Explicou que, durante sua gestão na Loterj, foram autuadas mais de 800 empresas e pessoas físicas, por exploração irregular de apostas. Foram notificados 1.025 atores, 369 casas de aposta, 287 meios de pagamentos em atuação irregular no País, 140 empresas de integração e *software* de aplicativos, 190 divulgadores e influencers, 39 clubes de futebol, entre outros constantes de planilha repassada para a CPI. Do seu ponto de vista, mesmo os jogos já estando legalizados, o principal desafio foi mostrar ao País que é possível regulá-los. Assim, defendeu a importância de regras rígidas, de fiscalização, bem como punição severa a quem não cumpre a lei, para que o mercado trabalhe de forma segura e responsável.

Quanto aos obstáculos enfrentados, relatou que notificaram a Anatel para bloquear, no Rio de Janeiro, o acesso a *bets* não licenciadas pela Loterj ou pela União. O presidente da Anatel respondeu que, conforme disposição legal, a Agência só poderia retirar o acesso mediante ordem judicial. Sendo assim, a Loterj entrou com mandado de segurança no Tribunal Regional Federal da 1ª região (TRF1) e ganhou liminar para que 116 *sites* fossem bloqueados. Nesse processo, as operadoras argumentavam que não seria possível fazer o bloqueio

Página: 357/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

somente no Rio de Janeiro, que seria preciso bloquear em todo o País ou, ao menos, em São Paulo e no Espírito do Santo. Disse ainda ter recebido 28 mandados de segurança em seu CPF, aos quais responde com muita honra, por cumprir seu dever como agente público.

Para ilustrar o ocorrido, apontou que uma das marcas, a Novibet, alegou em sua defesa que a decisão da Loterj de bloqueá-la no Rio de Janeiro causaria impacto bilionário, que resultaria em *periculum in mora* inverso. Considerando que a receita de jogos no Brasil é de R$ 15 bilhões anuais e que o Estado do Rio de Janeiro representa 10% do PIB brasileiro, a empresa argumentou que a decisão do TRF-1 causaria para o mercado de apostas um prejuízo de mais de R$ 125 milhões por mês. O convidado observou que a própria defesa da Novibet demonstrou que a receita das *bets* é maior do que a receita da maioria dos estados brasileiros, considerando que, entre os orçamentos estaduais para 2025, apenas o Estado de São Paulo e o Estado de Minas Gerais têm orçamento superior a R$120 bilhões. A lesão aos cofres públicos, devido ao não recolhimento de tributos, gera dano superior a R$ 5 bilhões para a União, considerando dados de janeiro a agosto de 2024.

Citou ainda o exemplo da defesa da Kaizen International e da Kaizen Gaming International Limited, detentora mundial da marca Betano, quando teve o acesso a sua plataforma bloqueado no Rio de Janeiro em julho de 2024. A empresa afirmou que o número de acessos a sua plataforma orbitava entre 140 mil e 260 mil por minuto. Se, para uma empresa grega que opera internacionalmente com capital em bolsa de valores, o bloqueio de acesso causa prejuízos irreversíveis, considera que, para o Brasil as perdas são ainda maiores, pois o País convive há seis anos com *bets* irregulares, que não recolhem tributo. Na representação feita à Receita Federal, a Loterj sublinhou a urgência da busca do recolhimento dos últimos cinco anos, pois a cada dia de omissão, milhões de reais não são recolhidos aos cofres públicos e não retornam em benefícios para a sociedade brasileira.

Explicou que o credenciamento exigido pela Loterj é precedido de uma análise criteriosa das exigências feitas pela lei federal para credenciamento e para licitação. Além disso, os sócios administradores devem apresentar certidões negativas criminais de todas as comarcas do Estado do Rio de Janeiro, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, do Tribunal Regional Federal (TRF-2) e dos tribunais de onde está o domicílio fiscal da empresa e dos seus administradores. São exigidas as melhores práticas de reconhecimento mundial, os *standards* da *Gaming Laboratories International* (GLI), que tem oito certificadoras no mundo. Para cada operação, há um GLI; para aposta esportiva de cota fixa, por exemplo, é o GLI-33. Acrescentou que há um GLI por equipamento e outro para o *software*.



SF/25532.79524-00
Página: 358/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Mencionou reportagem do jornal Estado de São Paulo que informou que, em 20% das *bets* que estão na lista da SPA, os CNPJs foram criados com pessoas fantasmas, inclusive com pessoas beneficiárias de projetos como o Bolsa Família. De acordo com a matéria, há beneficiários recebendo R$ 600 dos asiáticos para alugar seu nome e ter uma *bet* na lista positiva da SPA. E um beneficiário do Bolsa Família não pode ter renda, muito menos ser sócio ou sócio-administrador de uma empresa que fatura bilhões de reais.

Confirmou que a Loterj exige reconhecimento facial e documentação para que o indivíduo faça uma aposta. Não soube informar se a SPA exige os mesmos requisitos.

Informou que a OIG, do Sr. Fernando Oliveira Lima, não tem licença para atuar via Loterj, que ele nunca manifestou interesse. De acordo com o convidado, há 94 processos em credenciamento, apenas 15 empresas tinham sido licenciadas até a data da audiência (comprometeu-se a enviar o nome de todas, a data de manifestação de interesse, o número do processo SEI e o CNPJ para a CPI). Em 18 meses, não houve nenhuma denúncia de aposta com CPF falso nem foi detectada suspeita de fraude nas operações em tempo real. Ademais, é a primeira loteria no Brasil atenta à regulamentação publicitária nacional: a cada nova regra do Conselho Nacional Autorregulamentação Publicitária (CONAR), as *bets* são notificadas, sob pena de perder a licença em caso de descumprimento. Mesmo assim, a Loterj é acusada de ter regras frouxas.

Em caso de identificação de fraude, como no caso de apostas com valores suspeitos, o procedimento começa com a notificação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e à autoridade policial de jurisdição local. A fiscalização da própria Loterj, em nível estadual, é da competência da Controladoria-Geral do Estado (CGE) e do Tribunal de Contas do Estado (TCE), que fazem as auditagens quando há qualquer denúncia ou ao final de cada exercício, conforme legislação. A Loterj está subordinada a todos os órgãos de persecução.

Pontuou que, enquanto se discute o uso de cartão de crédito para *bets*, as operações da Loterj são sempre por meio de Pix. Assim, o CPF de quem faz a transferência via Pix é o mesmo do que receberá o prémio, o que considera controle contra lavagem de dinheiro. Sublinhou que possuem diálogo constante com a Polícia Federal, com o Coaf, com o Banco Central, com vistas a levar para a Loterj as experiências desses órgãos. Defendem o mercado seguro e regulado, sem brechas para fraudes.

Esclareceu a situação da MarjoSports, da empresa JBD Comunicação e Tecnologia, de Jorge Barbosa Dias, que foi credenciada pela Loterj para operar um site oficial de apostas esportivas, e a da iLottery, que reúne modalidades de roleta, pôquer e caça-níqueis. Diante do questionamento sobre as investigações

Página: 359/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

do Ministério Público de Pernambuco envolvendo o nome de Jorge Barbosa Dias, por suspeita de liderar organização criminosa formada para lavar dinheiro de jogos de azar decorrentes da exploração ilegal, informou que a MarjoSports foi uma das primeiras credenciadas na Loterj e uma das primeiras empresas que passaram a atuar *onshore* após se adequarem à legislação. É uma das empresas que recolhem para a União R$ 8 para cada R$ 1 que vai para o Rio de Janeiro e que se submeteu a todo o processo de credenciamento previamente relatado, incluindo a apresentação de certidões negativas criminais, trabalhistas e fiscais. Além disso, a plataforma MarjoSports foi aprovada na PoC, à qual se submeteu, tendo cumprido todas as certificações internacionais.

Não soube afirmar se a empresa estava atuando de forma ilegal – conforme consta de reportagem do portal UOL de 24/11/2023 – e se posteriormente se adequou às regras da Loterj. Contudo, afirmou que, indiferentemente de a denúncia ser rejeitada ou não, à época do credenciamento, todos os requisitos foram preenchidos. Se, ao longo do credenciamento, o Sr. Jorge Barbosa Dias ou outro sócio for condenado com trânsito em julgado ou declarado inidôneo, ele não terá mais direito à nenhuma licença, seja a do Rio, seja a da SPA, como determina a legislação. A Loterj tem conhecimento de uma denúncia rejeitada e de um inquérito policial em tramitação. Ao ser questionada sobre o assunto, na época do credenciamento, a Loterj divulgou nota em que informava que a JBD cumpriu todas as exigências previstas no edital de credenciamento na legislação federal.

Esclareceu que a outorga tácita da SPA não exige pagamento prévio. Na data da presente audiência, algumas empresas já tinham sido convocadas e pagaram boleto de R$ 30 milhões, ainda sem o processo licitatório.

Pontuou que todas as vezes que a Loterj tem conhecimento sobre irregularidades, ou pela imprensa ou por inquérito policial, envolvendo *bets* ou meios de pagamentos, oferece ao delegado, ao juiz ou ao promotor responsável as provas que possui contra essas empresas, além de requer o compartilhamento de provas, para avaliar a necessidade de abertura de um processo ou até mesmo de rescisão da certificação.

Explicou que a restrição tecnológica territorial para jogos *on-line* considera o território físico e o digital. Nos julgamentos das duas ADPFs e da ADI, o STF deixou clara a competência dos estados para regulamentar e explorar os jogos. Conforme seu relato, em fevereiro de 2024, o então secretário da SPA lhe encaminhou notificação tratando do território *on-line*, que remetia a um decreto de 84 anos atrás, quando nem se falava em internet. Para jogos *on-line*, o embasamento legal e jurídico está nas normas que tratam do *e-commerce*, atividade para a qual existe lei complementar federal, bem como julgados do STF que pacificam as questões envolvendo ISS e ICMS. Os apostadores da

Página: 360/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

Loterj, antes mesmo de concluir seus cadastros, declaram que suas apostas estão sendo realizadas no Estado do Rio de Janeiro para todos os efeitos fiscais, legais e tributários, conforme a legislação do *e-commerce*, que considera o domicílio fiscal. Não há controle de acesso via VPN, mas a Loterj tem registro dos locais de onde a aposta foi realizada, com base nos dados das antenas. A pessoa consegue apostar de qualquer local.

Relatou que, para estabelecer o valor da outorga fixa, foi instituída, com portaria publicada no Diário Oficial do Estado, uma comissão de servidores públicos que fez estudos no Brasil e no exterior antes de definir o valor de R$ 5 milhões. Com base nessa soma, foi feita uma análise do impacto da regulamentação nas finanças estaduais.

Relatou que a Loterj entrou com mandado de segurança pela não recepção das portarias pelas loterias estaduais, porque entende que, pela hierarquia das leis, as portarias da SPA não se aplicam às loterias estaduais e que o Congresso Nacional não autorizou legislação infralegal.

A Lei nº 13.756, de 2018, trata especificamente das loterias estatuais em seu art. 35-A. No parágrafo 8º do referido dispositivo, o legislador assegurou todos os procedimentos de concessão, permissão, autorização ou exploração direta promovidas pelos estados e pelo Distrito Federal, a partir de procedimentos autorizativos iniciados antes da publicação da Medida Provisória nº 1.182, de 24 de julho de 2023, independentemente de terem sido concluídos ou não. O edital da Loterj é anterior a essa data, foi publicado no mês de abril, atendendo, portanto, à legislação federal. Assim, a Loterj, o Estado do Rio de Janeiro e suas operadoras passaram a ter direito adquirido. Sublinhou que a Lei não trata por empresa, e sim por processo de concessão, e o processo de concessão da Loterj não está concluso.

Para prevenir a ludopatia, a Loterj exige que todas as credenciadas cumpram plenamente a legislação de jogo responsável. Como exemplo, citou que a decisão do Ministro Luiz Fux nas ADIs nº 7721 e nº 7723, que tratam tanto da publicidade que atinge menores de idade, quanto da aposta de beneficiários de programas de benefício, foi rapidamente notificada às credenciadas, para que elas manifestassem em seus processos a disposição em cumprir a determinação do STF. Caso contrário, o processo seria encerrado.

O impacto das regulamentações estaduais sobre o mercado de apostas pode ser medido a partir da aplicação da própria Loterj na área social. De julho de 2022, quando assumiu a presidência, a 2024, a aplicação em obras sociais aumentou 7,5 vezes.

Sobre as críticas de que a regulamentação realizada no Estado do Rio de Janeiro pode estimular jogos em regiões onde o controle federal ainda não foi plenamente estabelecido, salientou que a Loterj não pactua com jogo



SF/25532.79524-00
Página: 361/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

irresponsável e ilegal; e incentiva que a população deixe de apostar em uma *bet* irregular e aposte em uma regular.

Ressaltou que as credenciadas, em suas propagandas, têm de cumprir as regras do Conar, da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente. Enfatizou que as que estão credenciadas pela Loterj cumprem com a legislação, as outras, não. Disse haver casos de *bets* utilizando crianças em redes sociais para atrair apostadores, bem como relatos de aposta realizada por menor de dentro de escola.

Lembrou que as loterias estaduais costumam ser perseguidas pela União, capitaneada pela Caixa Econômica Federal. Quase todos os estados já tiveram loterias estaduais, mas, até 2020, sobreviveram apenas as de Minas Gerais, Paraíba e Rio de Janeiro. As loterias estaduais foram fechadas pela Polícia Federal porque, segundo decisão judicial, apenas loterias da Caixa Econômica poderiam operar. Pontuou que a Loterj é acusada de incentivar a ludopatia, mas que não há nenhuma discussão sobre o tema nos jogos da Caixa Econômica. Ao longo do ano de 2023, a Caixa Econômica Federal distribuiu R$ 8,7 bilhões em prêmios – conforme dados do *site* oficial, enquanto a Loterj distribuiu R$ 6,6 bilhões em prêmios apenas no mês de novembro, com imposto pago, no Pix, sem lavagem de dinheiro, combatendo o financiamento do terrorismo e o de armas de extermínio de massa, como determina a lei federal. Isso é possível porque suas operadoras trabalham com *payout* alto: a cada R$ 100 apostados, R$ 97 voltam para o apostador e menos de R$ 3 ficam para a Loterj, para a União e para a casa de aposta. Na loteria federal, ocorre o inverso: o *payout* da Mega-Sena, por exemplo, é de 30% a 32%.

Não soube informar exatamente quantas empresas da lista da SPA estão credenciadas na Loterj, mas disse acreditar que são de oito a dez.

A política da Loterj não é atrativa para empresas internacionais, por ser regulamentada e exigir pagamento de impostos. Assim, *bets* estrangeiras estão na lista tácita da SPA e nos 28 mandados de segurança contra o convidado.

Confirmou que, além do Rio de Janeiro, Paraná, Minas Gerais e Paraíba possuem legislação própria, mas não com todas as modalidades. A do Paraná tem como diferença limitar as apostas ao território do Estado, tanto nas apostas físicas quanto nas *on-line*. A PixBet, por exemplo, está credenciada no Rio de Janeiro, no Paraná e está na lista tácita da União.

Disse ter convicção de que todas as empresas credenciadas na Loterj passariam em teste de proteção da criança e do adolescente, que a única possibilidade que tem de um menor jogar na Loterj é o pai ou a mãe entregar para ele o telefone desbloqueado, a senha do banco para ele usar o Pix e, na hora



SF/25532.79524-00
Página: 362/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

da verificação de identidade, ele levar o celular na frente do rosto do pai ou da mãe.

Explicou que, no mandado de segurança movido pela Novibet, a empresa cita o valor do prejuízo sofrido: a receita diária de aposta nos 130 *sites* irregulares identificados pela Loterj é superior a R$ 4 milhões/dia, mais de R$ 125 milhões por mês.

Diante da opinião do presidente da Anatel de que bloquear as *bets* é "enxugar gelo", disse não concordar que a Anatel não tenha tecnologia suficiente para bloquear alguém.

Lembrando que, conforme matérias do jornal Estado de São Paulo, 20% das empresas que estão na lista tácita da SPA utilizam beneficiários do Bolsa Família como laranjas, disse considerar impossível conseguir a devolução dos impostos devidos nos últimos cinco anos.

Concordou que a Vaidebet, uma das credenciadas pela Loterj, apesar de estar no foco de muitos escândalos, continua operando em âmbito nacional. Lembrou que essa empresa protocolou seu interesse no credenciamento na Loterj em 14 de agosto de 2024, 21 dias antes da Operação Integration de Pernambuco vir à público, uma operação de busca e apreensão e prisões. A primeira ata da Comissão de Licitação, que tem a competência para análise da documentação, apontou três pendências documentais sanáveis, que a Vaidebet cumpriu na integralidade, em 21 de agosto, dois dias após ter sido aberto prazo para saneamento. Assim, ela foi legitimamente declarada habilitada no dia 22 de agosto, quando também foi aberto prazo de cinco dias para impugnação.

À época, não tinham conhecimento da operação em andamento. Contudo, disse não poder acusar as autoridades de não compartilhar a informação, porque a autoridade responsável pelo inquérito ou pelo processo decide de forma discricionária o que deve ser mantido sob sigilo. A Loterj, no entanto, se coloca à disposição para compartilhar as informações que possui.

No dia 3 de setembro, a plataforma da empresa foi aprovada na PoC, em sessão pública e, em 24 de setembro, foi publicado no Diário Oficial o termo de credenciamento, formalizando a relação contratual da Vaidebet com a Loterj e com o Estado do Rio de Janeiro. Em 1º de outubro, ela pagou a outorga fixa, entregou o meio de pagamento oficial da Loterj e iniciou a sua operação.

Salientou que a Loterj não possui nenhuma certidão positivada contra a Vaidebet, nenhum trânsito em julgado ou qualquer documento que possa motivar a declaração de inidoneidade da empresa, que segue operando regulamentada, recolhendo os tributos devidos e cumprindo todas as regras de *compliance* exigidas. Ademais, os usuários seguem apostando e confiando na empresa. Desde que entrou em operação, não houve nenhuma denúncia ou



Página: 363/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

reclamação de apostador contra ela, seja de fraude, de manipulação, ou de demora na entrega do prêmio.

Negou ter afirmado que a União tem estrutura precária, tendo apenas enfatizado que a União não está credenciando ninguém, que possui uma lista de autorização tácita e não está respeitando a legislação. Disse não ter conhecimento das ferramentas que a SPA possui, mas que acredita que sejam suficientes para suas necessidades tecnológicas.

Informou que as denúncias contra as credenciadas podem ser feitas à própria Loterj ou à ouvidoria do Estado, mas que até o momento só recebeu questionamentos. O fato de uma *bet* ser alvo de uma operação, investigação ou inquérito policial não é condição suficiente para suspender sua operação, se ela estiver legalmente habilitada.

Disse que o faturamento mensal das *bets* credenciadas pela Loterj pode ir de R$ 2,3 mil a mais de R$ 2,5 bilhões de depósitos via Pix em um mês. Acrescentou que as cinco maiores operadoras do mercado não estão na Loterj.

Confirmou que considera a Loterj uma agência reguladora e fiscalizatória segura. Portanto, em sua opinião, é improcedente e não deveria prosperar a ação da Advocacia-Geral da União (AGU) que pede ao STF que proíba a atuação nacional de casa de apostas autorizada pela Loterj.

Para ele, a Loterj está sendo atacada para mascarar a inoperância da SPA. Disse ser uma ilação o que a AGU alega nessa ação civil originária, em que acusa a Loterj de não restringir apostas *on-line* em âmbito nacional; de possuir regras frouxas em relação à prevenção de lavagem de dinheiro e de financiamento a ações terroristas; e de não ter editado regulação prevista na Lei nº 9.613, de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro). Do seu ponto de vista, trata-se de tentativa de levar o Ministro do STF ao erro. Dito isso, questionou se quem possui regras frouxas seria a Loterj, que aprovou apenas 25% das empresas que pleitearam licença, contra as quais não há nenhuma denúncia, ou quem define uma lista tácita que permite que um único *site* hospede outros 118. Pontuou que a União quer ter monopólio sobre vendas *on-line* no Brasil, mas que STF já se posicionou contra essa possibilidade.

Em sua opinião, a atuação nacional da Loterj não interfere no pacto federativo. Diante da comparação da regulação do Estado do Rio de Janeiro com a regulação do Estado do Paraná (que decidiu atuar apenas no âmbito estadual), disse não poder responder pela opção de outros estados, apenas pontuou que o Paraná também estabeleceu seu edital próprio devido à inércia da União. Argumentou que não quer invadir a competência de outro estado, nem criar uma guerra fiscal, mas que a Loterj está cumprindo com a legalidade, sendo eficiente e está segura de que construiu a melhor opção para as *bets* que querem atuar dentro da lei. Acusou as que não querem se legalizar de utilizar meios poderosos

Página: 364/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

para fazer alegações contra a Loterj e, assim, esconder interesses escusos, inércias e ineficiências.

Reafirmou que a Loterj tinha arrecadado, até a data da audiência, R$ 118 milhões com as *bets* e oito vezes esse valor para a União. Explicou que essa curva é ascendente, pois o número de empresas credenciadas foi aumentando com o tempo. Ademais, ao adotarem o modelo *onshore*, essas empresas perderam clientes, tiveram queda em suas vendas e só depois de um tempo voltaram a crescer. Tem a expectativa que esses números aumentem ainda mais em 2025, porque o setor está se estabilizando. À medida que a Anatel e a SPA travam a atuação das empresas irregulares, o mercado apostador migra para as regulares.

**João Studart, CEO da empresa Betnacional**

Primeiramente, o depoente prometeu, quanto aos fatos de que tem conhecimento, na qualidade de testemunha, sob palavra de honra, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal, dizer a verdade do que souber e que lhe for perguntado.

Em sua exposição inicial, colocou-se à disposição para realizar qualquer esclarecimento referente ao funcionamento do mercado e à operação da Betnacional. Do seu ponto de vista, o mercado vive momento de transição decisivo com o advento da regulamentação, que tem seu apoio. O trabalho do governo federal e a aprovação da lei no Congresso Nacional, após debates sobre o tema, tem encaminhado o Brasil para uma regulamentação moderna com o que há de melhor no mundo do ponto de vista legislativo, regulatório e de segurança para o consumidor.

Relatou que a Betnacional foi criada em 2021, após a promulgação da lei que permitiu apostas esportivas de quota fixa no País (Lei nº 13.756, de 2018). Tendo como princípio o respeito às leis brasileiras e às melhores práticas internacionais, a empresa buscou ter parceiros com experiência sólida no exterior, com plataformas seguras e sistemas auditados e fiscalizados. Com apoio jurídico e respaldo legal, obtiveram inicialmente a licença em Curaçao – país que emite licenças internacionais e que tem experiência reconhecida no setor. A partir daí, começaram a explorar apostas de quota fixa no Brasil. Desde então, o mercado teve avanços, com a edição da Lei 14.790, de 2023, que regulamentou o setor e que permitiu jogos *on-line*.

Sublinhou que a Betnacional sempre apoiou a regulamentação, pois é o que vai separar empresas sérias das demais. Comentou que os países que compõem a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

Página: 365/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

(OCDE), com exceção da Islândia, aprovaram leis e regulamentaram o funcionamento das *bets*.

As transições pelas quais o mercado passa atualmente vão promover maior segurança, previsibilidade e clareza para o setor, que gera empregos e receita para o futebol brasileiro, clubes, atletas, esportes olímpicos, bem como para o mercado publicitário. Uma das evidências disso está no fato de 30 clubes nacionais terem enviado manifesto em defesa das *bets* ao STF. A regulamentação deve resolver os desafios do mercado, estabelecendo regras claras e rigorosas para obrigar as empresas a oferecerem plataformas seguras e responsáveis, focadas no entretenimento dos brasileiros e buscando a prevenção de fraudes e da ludopatia.

A Betnacional é uma das 200 empresas em fase de licenciamento no País. Foi aprovada na etapa de validação dos documentos, pagou a outorga de R$ 30 milhões e está na fase final do processo de obtenção de licença. Isso se deve ao trabalho íntegro e profissional de sua equipe e da idoneidade de seus recursos. Pontuou que foi a primeira empresa a assinar convênio com a Sportradar, agindo ativamente contra a manipulação de jogos. Além disso, é pioneira na publicidade responsável, sendo referência no setor, por não fazer promessas de ganhos garantidos, direcionamentos a crianças e adolescentes ou patrocinar campanhas agressivas com *influencers* assegurando ganhos. Foi a primeira empresa de apostas esportivas a adotar o selo do jogo responsável nas ações de *marketing*, tendo feito relevantes investimentos em campanhas sobre o tema. Ademais, possui políticas para prevenção à ludopatia, tendo contrato com a Empresa Brasileira de Apoio ao Compulsivo (EBAC) para prestar apoio contra o vício. A Ebac acolhe e orienta o jogador compulsivo, bem como atua na detecção, triagem e manejo dos comportamentos de jogos patológicos. Conta com psicoterapeutas que atendem presencialmente e *on-line*, individual e familiar, por meio de um programa de oito semanas, denominado Compulsafe.

A Betnacional possui ainda mecanismos rígidos de controle ao acesso de pessoas proibidas de apostar, como crianças e adolescentes. Buscando coibir o endividamento de famílias, não aceita cartão de crédito, débito ou cartão Bolsa Família; apenas Pix, dentro de uma política rígida de *compliance*, além de contar com sistemas que limitam tanto valores apostados, quanto perdas, além do tempo de utilização do *site*.

Salientou que a regulamentação recente apresentou portarias relevantes, que devem ser cumpridas integralmente a partir de 1º de janeiro de 2025, o que considera solução para o problema de milhares de *sites* que operam ilegalmente no Brasil, sem qualquer licença internacional, com jogos não certificados e plataformas propícias à prática de ilegalidade por seus operadores. Pontuou que

Página: 366/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

são esses *sites*, com promessas falsas de enriquecimento rápido, que permitem toda sorte de golpe.

Para enfatizar a importância da regulamentação, lembrou que o STF convocou diversos agentes do mercado para discutir o assunto, com participação até mesmo de especialistas provenientes da Dinamarca e da Espanha, que afirmaram que a melhor estratégia não é proibir, mas regular o mercado, mantendo fiscalização que coíba operação de empresas clandestinas que corrompam a ideia de jogo responsável. A proibição, além de não impedir apostas ilegais, deixa apostadores desprotegidos.

Ressaltou que a empresa possui programa robusto de *compliance* e integridade, trabalhando continuamente para ter uma plataforma segura e responsável. A Betnacional segue a legislação com rigor e clareza, de modo a ter uma plataforma que atua estritamente dentro da legalidade, focada no entretenimento consciente e saudável. Possuem tanta convicção no futuro do mercado, nas qualidades operacionais da Betnacional e de seus controles de integridade ética, que fizeram uma negociação com a Flutter, empresa listada na Bolsa de valores de Nova York e que, portanto, segue as mais rigorosas regras de *compliance* e governança. Após a conclusão do negócio, a Betnacional passará a ser auditada por uma das Big Four, empresas de auditoria internacional, e seus resultados serão consolidados pela Flutter e objeto de revisão por investidores e reguladores internacionais.

Por fim, disse acreditar numa evolução significativa do mercado de *bets,* a partir da regulamentação do governo federal. Nesse cenário de regras bem definidas, que valorizam o entretenimento saudável e seguro, o papel das operadoras é incentivar e cumprir regras, bem como defender que operadores licenciados pela SPA ajam com ética, seriedade e transparência.

Durante a etapa de perguntas, o depoente relatou que o Ministério da Fazenda concedeu autorização para a Betnacional funcionar a partir de 2025. Porém, a empresa atua no mercado nacional desde 2021, dentro das maneiras permitidas em lei, com respaldo de seu corpo jurídico, utilizando a licença internacional que possuía e de acordo com as regras do Banco Central.

Confirmou que o valor da outorga já foi pago e informou que a Betnacional possui dois *sites.* Disse ser difícil estimar o número de jogos, considerando apostas esportivas e jogos *on-line*. As apostas esportivas estão relacionadas a eventos como jogos de futebol, basquete e vôlei, por exemplo, enquanto os demais são jogos variados, como o jogo do aviãozinho, Fortune Tiger, Bananinha. Acredita que são entre 1,5 mil e 2 mil jogos.

Informou que os funcionários passarão a constar do CNPJ da empresa a partir de janeiro de 2025, quando todos os ativos no exterior serão transferidos para o Brasil. Na data da audiência, os funcionários ainda estavam vinculados a



SF/25532.79524-00
Página: 367/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

contratos com uma empresa terceirizada no exterior. Disse serem aproximadamente 280 funcionários, sendo que 99% deles trabalham no Brasil, apenas alguns da área de tecnologia trabalham fora do País, mas não soube informar onde. O CNPJ é o da NSX Brasil, que está inscrita para a regulamentação, referente à outorga já paga.

Disse que receberam a autorização tácita da SPA em 2024, mas que não se recorda da data exata. Foram a sexta empresa a dar entrada no processo, a partir da Lei nº 14.790, de 2023.

A partir de 2025, todos os tributos serão pagos pelo CNPJ da NSX Brasil. Até então, a Betnacional paga os tributos devidos ao País – câmbio e IOF. O jogador que entra na plataforma deposita em uma instituição de pagamento (IP) autorizada pelo Banco Central, que fecha o câmbio para o exterior; paga IOF, e o dinheiro vai para uma das contas da empresa no exterior (no Capital Bank, na Inglaterra, ou no Reyl Bank, na Suíça). Quando o apostador recebe o dinheiro, o processo se repete invertido: o dinheiro retorna do exterior, é feito o pagamento dos impostos devidos em Curaçao e no Brasil (IOF e câmbio) e o valor volta para o apostador. A própria Betnacional paga esses impostos, o apostador só vai pagar imposto a partir de 2025.

A partir de 1º de janeiro de 2025, será paga uma *gaming tax* de 12%, PIS, Cofins, ISS, além do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), uma alíquota total de cerca de 40%. Confirmou que, até 31 de dezembro de 2024, todas as *bets* autorizadas pelo Ministério da Fazenda não pagariam esses tributos, mesmo estando em atividade no País, por não possuírem licença brasileira válida, de acordo com as leis vigentes. Em 2025, todos os impostos, inclusive o da transação do negócio com a empresa internacional, serão recolhidos para o Brasil. Desconhece a possibilidade de cobrança retroativa desses impostos, mas afirmou que qualquer medida imposta pelo governo será cumprida integralmente pela Betnacional.

Comparou a atuação das *bets* com licença internacional à de assinaturas de serviços de streaming como Spotify ou Netflix, em que a IP recolhe o valor pago pelas assinaturas, fecha o câmbio e envia a remessa para o exterior. A diferença é que, no caso das *bets*, há também retorno do dinheiro para o País, quando é pago novamente o IOF sobre a transação e o câmbio.

Informou que o capital social da NSX Brasil é de R$ 35 milhões.

Relatou que não optaram pela licença pela Loterj, pelo fato de essas licenças serem recentes, passaram a ser exigidas depois de 2021, e por terem decidido pela licença nacional. Enfatizou que sempre agiram dentro da legalidade, como outras empresas internacionais. Estavam aguardando a regulamentação, que atrasou. Era para ter ocorrido até 2020, com prazo

Página: 368/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

prorrogável por até dois anos. Apenas após a promulgação da Lei nº 14.790, de 2023, que as portarias passaram a sair.

A escolha de Curaçao como sede da empresa se deve ao fato de ser um dos países que emitem a licença de *gaming*, necessária para ter jogos certificados, fazer contrato com a Sportradar e com a Evolution (empresas listadas na Nasdaq), e não ao fato de o País ser um paraíso fiscal. Explicou que optaram por uma licença internacional, como permitido por lei, porque esse tipo de licença autoriza a operação em vários lugares e certifica a legalidade do *site*. Assim como Curaçao, Malta e Canadá emitem essa certificação internacional. Não soube afirmar se a China também emite esse tipo de certificação, pois acredita que nesse País só haja jogo ilegal.

A Betnacional é a primeira empresa relevante do depoente, que relatou possuir uma empresa que tem um clube de tênis, outra pequena empresa de investimentos e alguns ativos imobiliários. É detentor de 100% das ações da Betnacional.

No caso da NSX Brasil, é sócio majoritário de um total de 23 sócios. Nela, adotou um modelo de meritocracia do Vale do Silício baseado em *startups* mundiais. Portanto, as pessoas que contribuíram para a empresa terão participação. Comprometeu-se a enviar para a comissão, em sigilo, a informação sobre a divisão societária. Confirmou que os Srs. Rafael e Leonardo ainda fazem parte do quadro societário da NSX Brasil.

Relatou que a Betnacional foi pioneira na implementação de depósitos e saques via Pix. Quando o Pix foi criado, em 2021, contrataram IPs autorizadas pelo Banco Central, o que permitiu que as apostas fossem realizadas conforme explicado anteriormente, sempre dentro da legalidade. Dito isso, sublinhou a importância da CPI e da regulamentação para identificar as *bets* ilegais. Na esfera *on-line*, é muito difícil acabar com qualquer negócio, inclusive com o jogo. Então, é preciso que haja regulamentação e investigação.

Não soube responder o motivo de a Betnacional ser sediada em Curaçao, mas ter suas contas bancárias na Inglaterra e na Suíça. Contudo, prontificou-se a questionar a razão a seus departamentos jurídico e de contabilidade. Explicou que os recursos recebidos são internalizados no Brasil via IP, maneira legal de pagar fornecedores. Ainda não é feita declaração de imposto de renda sobre o valor auferido no exterior, mas, a partir de 2025, com a licença brasileira válida e a empresa com CNPJ, todos os tributos brasileiros seriam recolhidos.

Confirmou que não operam com nenhum tipo de cartão, apenas com Pix. A Betnacional não precisa ser titular de uma conta no Brasil, apenas a IP, que é brasileira. Comprometeu-se a encaminhar à CPI os contratos com as IPs, bem como o nome dos sócios delas. Recordou-se do nome de duas: Zerobank e AstroPay. Ratificou o processo de movimentação do dinheiro: o apostador faz

Página: 369/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

um depósito via Pix na conta da IP, que recebe o valor, fecha o câmbio e IOF, e envia o dinheiro para a conta da empresa no exterior; se o jogador ganhar, o valor do prêmio sai da conta da empresa, pagam-se câmbio e IOF novamente, e o dinheiro vai para a IP, que paga o apostador. Concordou que a oitiva das IPs na CPI deve esclarecer melhor a parte da transação que lhes cabe.

Explicou que o contrato da *bet* com as IPs prevê que elas recebam percentual sobre a movimentação financeira. Essas instituições, por sua vez, têm seus próprios contratos com bancos brasileiros. Mencionou que uma delas atua com o Banco Genial e acredita que haja contratos com o BTG Pactual e com outros bancos. Informou que possuem também uma instituição financeira própria, de propriedade de um de seus sócios, que só opera para a Betnacional. Trata-se de uma medida preventiva, para o caso de uma IP cair e o apostador ficar sem retorno. Disse ser comum ter contrato com três a quatro métodos de pagamento.

Afirmou que não aceitam apostas com o cartão do Bolsa Família e que estão aguardando alguma solução tecnológica ou orientação do governo para poderem identificar e impedir o Pix de beneficiários do programa que estejam fazendo apostas desproporcionais à própria renda.

Pontuou que muitas vezes a divulgação de dados sobre o setor na mídia acaba por causar confusão. Citou como exemplo o episódio em que foi divulgado que os beneficiários do Bolsa Família "gastaram R$ 3 bilhões nas *bets*". Supondo que o valor mencionado esteja correto, o “gastaram” dá ideia de que foi uma perda. Contudo, provavelmente esse é o valor total movimentado, do qual cerca de 15% ficaram com as *bets*, conforme a porcentagem estimada de ganho das empresas. Portanto, o beneficiário do Bolsa Família não perdeu R$ 3 bilhões, mas entre R$ 300 e R$ 400. Sublinhou a importância desse tipo de esclarecimento quanto aos dados divulgados, pois as empresas também se preocupam com menores de idade e com beneficiários do Bolsa Família.

Afirmou que a Betnacional faz investimento relevante em publicidade, mas que possui cláusulas de confidencialidade com alguns parceiros de mídia, o que o impede de revelar o valor dos contratos. Comprometeu-se a repassar a informação, desde que mantido o sigilo. Informou que, no caso da contratação de pessoas como Galvão Bueno ou Vinícius Júnior, o contrato é feito diretamente com a empresa do exterior, que repassa o dinheiro e faz a remessa de câmbio. O pagamento do contratado é realizado pela instituição financeira. Da mesma maneira é feito o pagamento a grandes veículos de comunicação, como Rede Globo. Como a operação é realizada no exterior, não é possível a tributação, mas a partir de 2025, com a regulamentação, tudo será declarado e tributado no Brasil.

Página: 370/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Disse que optaram por não solicitar um CNPJ para a Receita Federal – dado que a legislação brasileira permite a concessão de CNPJ para empresas estrangeiras – porque não havia possibilidade, antes das portarias, de terem um CNPJ e explorar apostas esportivas no Brasil. Assim, conforme orientação dos advogados, procederam da maneira permitida.

Detalhou que, além da NSX Brasil e do domínio Betnacional, as empresas que possui são: Next Tenis Clube Ltda. (um clube de tênis); Associação Recreativa de Jogos da Mente de Pernambuco (uma antiga associação de pôquer, sem movimentação, sobre a qual não soube informar se ainda está em atividade ou se já tinha dado baixa em seu CNPJ); e Potência Máxima Incorporações SPE (empresa nova de investimentos, com pouca movimentação, por meio da qual tinham sido comprados alguns apartamentos). Comprometeu-se a enviar as informações com detalhes para a CPI. Assegurou que nenhuma delas emitiu nota fiscal contra a Betnacional.

Questionado a respeito dos critérios utilizados pela Flutter Entertainment para avaliar e determinar o valor de US$ 350 milhões na aquisição de 56% da NSX, relatou que a Flutter é uma empresa mundial, com *evaluation* de cerca de US$ 50 bilhões na Bolsa de valores de Nova York. Além de liderar o mercado norte-americano, o mercado italiano, o australiano e estar entre as 4 maiores empresas na Inglaterra, costuma fazer fusões e aquisições (M&As) em mercados em expansão e regulados, buscando parceiros que tenham sinergia com o modelo de trabalho deles, que adotam todas as políticas de *compliance*. Segundo o depoente, passaram mais de um ano conversando até chegarem a um bom negócio para ambas. A Flutter aposta na NSX, e a NSX quer estar alinhada à melhor prática internacional em sua atuação no Brasil, com a empresa que é referência em integridade e jogo responsável.

Indagado sobre quem seria o sócio majoritário da NSX, dado que a Flutter comprou 56% da empresa, esclareceu que, em setembro de 2024, a operação foi assinada. Contudo, para a concretização do negócio, precisam ser atendidas algumas condições: aprovação do Cade (que já tinha ocorrido); reestruturação societária (os sócios precisam vir do exterior para o Brasil, o que tinha sido feito com a NSX Brasil, que já possuía CNPJ); obtenção da licença e aprovação do Ministério da Fazenda (o último passo, ainda a ser cumprido na data da audiência). A Flutter também obteria sua licença por meio da Betfair Brasil, da qual é proprietária. Posteriormente, em 2025, com as duas licenciadas, ambas vão se unir, concretizando o negócio. Não haverá mais Betfair Brasil, nem NSX, e sim a Flutter Brasil. O pagamento ainda não tinha sido realizado e só ocorreria quando a operação fosse concluída. Assegurou que, se a cláusula comercial do contrato permitir, o enviaria à CPI, mas disse acreditar que haja sigilo. Comentou que há informações relevantes sobre a transação na internet.

Página: 371/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Negou ter respondido a qualquer processo por evasão de divisas, sonegação fiscal ou lavagem de dinheiro. Comentou que as contas da NSX no Capital Bank, na Inglaterra, e no Reyl Bank, na Suíça, não tinham sido declaradas à Receita Federal porque a estruturação da empresa estava toda no exterior; a partir de 2025, com a vinda dos ativos para o Brasil, todo o dinheiro virá para o País e as devidas tributações serão recolhidas. Sobre se faria uma retificação da declaração do imposto de renda de 2024, já que tem um CNPJ brasileiro, informou que fará o que estiver estritamente dentro das regras, a partir das análises das equipes contábil e de advogados.

Negou ter ou ter tido dinheiro em carteiras de criptomoedas.

Comprometeu-se a apresentar comprovante de pagamentos realizados, para que os membros da CPI entendam o mecanismo financeiro da Betnacional.

Comprometeu-se a enviar informações acerca de como as empresas de meio de pagamento prestam contas à Betnacional, bem como sobre a existência ou não de subcontas para controle das operações. Disse não ter conhecimento de dados técnicos e das minúcias da operação, que precisa consultar a área financeira.

Diante da informação de que a parte do *site* da Betnacional que trata de jogo responsável está toda em inglês, dificultando o entendimento por parte da população brasileira, disse desconhecer esse fato, que o *site* está todo em português, e perguntou se alguém poderia lhe mostrar essa parte.

Sobre as medidas adotadas para identificar apostadores com ludopatia e reduzir danos, declarou que há ferramentas que permitem que o usuário limite a aposta e o tempo de tela, bem como uma de autoexclusão. A Betnacional possui parceria com a Ebac para prestação de apoio psicológico, caso seja necessário. Pontuou a importância desses recursos, porque às vezes o usuário não quer falar sobre o assunto com ninguém. Essas medidas estão dentro das práticas internacionais de jogo responsável.

Expôs que, para abrir um perfil na Betnacional, é preciso cadastrar nome e CPF. Se o CPF for de algum menor, de pessoa politicamente exposta, de pessoa com registro de crime de lavagem de dinheiro ou qualquer outro impedimento, não vai ser validado. É feito também o reconhecimento facial. O documento e o reconhecimento facial estão praticamente implementados, porque foi solicitação das portarias da regulamentação. Antes, o sistema de *compliance* era feito em cima do CPF. Se um menor de idade utilizasse o CPF do avô para abrir uma conta, por exemplo, ele teria ainda que usar a conta bancária do avô, pois o Pix só retorna para o detentor do CPF; não é possível definir o pagamento para um Pix de terceiro. Nesse caso, a responsabilidade seria do maior que deixou isso acontecer.

Página: 372/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Afirmou que a empresa já estava pronta, com todos os cuidados mencionados, para começar a atuar no dia 1º de janeiro de 2025. Estavam em processo de cadastrar o reconhecimento facial de toda a base de usuários e, ainda em 2024, começariam o cadastro de todos utilizando esse procedimento.

Disse que a PagFast, a ZRO e a PayBrokers já prestaram serviço de *e-payments* para a Betnacional, mas que nunca houve relação com ZenetPay ou Zelu Brasil Facilitadora. Confirmou que, para realizar pagamento de cachê de publicidade de influenciadores, a *bet* emite ordem de pagamento e essas IPs pagam os parceiros comerciais no Brasil. O contrato é feito com a empresa no exterior e acredita que o receptor também seja pessoa jurídica, mas ponderou que seria preciso checar os contratos para confirmar.

Comentou que, no processo de fusão que deu origem à Flutter Brasil, foram adotadas todas as políticas contra lavagem de dinheiro para garantir que as operações mantenham conformidade com a legislação brasileira. Todos os procedimentos estão previstos em lei e nas portarias referentes ao mercado: só são aceitos depósitos feitos por CPFs de maiores de idade e só é possível receber por meio do mesmo CPF.

Pontuou que a empresa pretende continuar a dedicar parte relevante de seus investimentos na promoção do jogo responsável e nas melhores tecnologias de combate à prática de crimes financeiros. Explicou que a avaliação da eficácia das iniciativas de combate à ludopatia, como auto-exclusão e definição de limites financeiros, é feita por um time responsável por toda a área de *compliance*. Comprometeu-se a enviar os dados detalhados à CPI. Segundo o depoente, se um usuário adota um comportamento que diverge do habitual, ele mesmo pode ligar um alerta e a empresa pode, em caso extremo, limitá-lo.

Confirmou que nunca foi recebida nenhuma aposta realizada com o cartão Bolsa Família, contudo, não possuem dados referentes aos beneficiários do Programa. Ainda aguardam a definição do governo quanto ao assunto, se os beneficiários não poderão apostar ou se a proibição recairá apenas sobre o uso do cartão.

Sobre os mecanismos ou garantias concretas a serem implementados pelo Grupo NSX para assegurar que a ampla exposição midiática de suas marcas não contribua para a normalização ou estímulo excessivo do jogo de azar, enfatizou que a Betnacional sempre foi muito responsável nesse quesito, que nunca fez campanhas promovendo ganho certo. É possível conferir no YouTube que suas propagandas divulgam o jogo responsável, são voltadas para o entretenimento e o esporte. Para o depoente, tanto a regulamentação quanto a investigação realizada pela CPI são de extrema importância nesse sentido.

Diante da informação de que o investimento da Betnacional em publicidade seria de R$ 240 milhões, retificou dizendo que esse valor



Página: 373/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

corresponde aproximadamente ao contrato do plano de futebol da Rede Globo, um valor público de patrocínio. Relatou que a empresa encara com responsabilidade a visibilidade e a influência que possui, que sempre seguirá as melhores práticas possíveis, visando promover um ambiente seguro e responsável, dentro das regras definidas pelo governo. Reafirmou que as melhores ferramentas para atender às normas de 2025 estão sendo desenvolvidas, sendo que algumas já foram implementadas.

Informou que a Betnacional já patrocinou o Sport, o Náutico e o Santa Cruz (os três clubes de massa de Pernambuco), seguindo uma estratégia local; já custeou clubes de interior, para fomentar o esporte na localidade; já fez parceria com empresa de futsal no Sul; e apoia diversos outros esportes. Contudo, o principal investimento da Betnacional está na TV e no ambiente digital.

Afirmou que tem 23 sócios e cerca de 270 colaboradores, contratados por empresas prestadoras de serviços terceirizadas que recolhem todos os impostos no Brasil. O contrato da Betnacional é com essas empresas.

Explicou que ainda não tinha ocorrido a fusão da Flutter com a NSX, que havia um contrato assinado, mas que o fechamento seria apenas em 2025. Até lá, ambas as empresas estavam com licença válida para atuar no Brasil. Os sócios receberiam o dinheiro e pagariam os tributos devidos somente no momento da venda. Lembrou que as duas empresas são estrangeiras.

Questionado sobre o motivo de venderem 56% da empresa por R$ 2 bilhões, considerando que seu capital social é de R$ 35 milhões, confirmou o valor do capital social e se comprometeu a enviar qualquer informação necessária, mas que não poderia adiantar nenhum dado por não ser da área contábil.

Disse que não pretende abrir nenhum outro domínio além de betnacional.com, mrjack.bet, e pagbet.com. Acrescentou que tinham migrado os usuários da pagbet.com para a betnacional.com e que, a partir de 2025, atuaria apenas com os outros dois domínios.

Sobre a propaganda da Betnacional com uma medalhista olímpica que foi veiculada em todos os horários na TV, atingindo também o público infantil, ressaltou que só entram em programas que sejam majoritariamente voltados para o público adulto, que não fazem nenhuma publicidade ostensiva para crianças.

Comentou que, em países onde a regulamentação publicitária foi muito restritiva nos primeiros anos, não houve canalização de marcas, o que fez com que as ilegais dominassem o mercado. Assim, defendeu a importância da gradação ao longo do tempo, começando com as restrições iniciais necessárias. Ponderou que ele mesmo não gostaria que seus filhos fossem atraídos para esse segmento, assim como para outros. Em sua opinião, quando o mercado estiver



Página: 374/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

maduro, vão sobrar empresas responsáveis. Narrou que se sentiu apto a atuar legalmente no mercado quando foi sancionada a Lei nº 13.756, de 2018. A demora na regulamentação fez com que muitas pessoas questionassem a legalidade do mercado e, para o depoente, é um alívio que ela finalmente tenha sido feita, porque contribuirá para que a maturidade seja alcançada.

Do seu ponto de vista, seu maior concorrente é o jogo ilegal, que suja a imagem das empresas legais, ao fazer propaganda para menor, manipular jogos, utilizar jogos não certificados e estabelecer taxa de retenção alta para a casa (as *bets* legalizadas têm 3% de taxa de retenção).

Disse compreender a opinião da Anatel de que bloquear *sites* ilegais é enxugar gelo, pois a cada 2 mil derrubados pela Agência, já existe mais 2 mil preparados para entrar no ar. Disse ser necessária ajuda do Banco Central para cortar meios de pagamento que sustentam esses *sites*. Em sua opinião, com essa medida, em uma semana seria possível acabar com cerca de 70% dos problemas evidentes dos jogos no País, uma vez que é muito mais difícil criar um IP, um novo meio de pagamento. No entanto, não sabe as complexidades envolvidas na aplicação de medida nesse sentido, nem como o Banco Central poderia atuar.

Negou ter qualquer relação com a Vaidebet, informou que se trata de uma concorrente e que não é uma IP.

Contou que a Flutter passou dez meses fazendo um escrutínio completo da Betnacional antes da definição do negócio, para não cometer equívocos na aquisição ou entrar num escândalo, o que poderia significar para ela a perda de bilhões de dólares em ações. O *valuation* da Betnacional deriva, em boa parte, de seu nível de organização, não apenas da receita auferida. Pessoalmente, considera a fusão uma vitória, uma vez que sempre buscou adotar boas práticas, não faz nada em busca de ganho rápido de dinheiro e seus colaboradores têm orgulho de trabalhar na Betnacional.

Informou que os jogos *on-line* foram autorizados em dezembro de 2023, mas que só os adotaram em março de 2024. Questionado se esses jogos seriam semelhantes ao jogo do tigrinho, disse haver diversos, que esses são os chamados *slots*, que ficam girando e têm uma tabela de premiação de acordo com o que aparece quando param.

Disse que, por lei, sócios de *sites* de apostas não podem jogar.

Negou ter *influencers*, disse ter embaixadores. No contrato com eles, há regras específicas sobre o que eles não podem comentar ou fazer. Para exemplificar, citou que eles não podem falar sobre ganho de dinheiro ou renda extra, porque não querem propaganda enganosa. Os embaixadores fazem comerciais e alguns fazem cobertura de evento esportivo, por exemplo, mas são proibidos de falar que com a Betnacional os apostadores vão ganhar muito.



SF/25532.79524-00
Página: 375/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

O depoente disse aguardar ansiosamente o momento em que haverá fiscalização efetiva. Além disso, tem esperanças de que a CPI mostre os problemas que existem nesse mercado. Entende que há pessoas que prestam depoimento na CPI com receio, mas acredita que a intenção da Comissão é melhorar o setor.

Informou que seus embaixadores não recebem comissão, eles têm remuneração fixa, prevista em contrato anual. Ademais, nenhum embaixador virou sócio ou vice-versa.

Mencionou que a empresa adota políticas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para proteger dados pessoais e financeiros dos seus usuários, e que poderia enviar os documentos para a CPI.

Em sua opinião, entre seus concorrentes, há empresas sérias e outras não. Contudo, disse estar na Comissão para falar sobre a Betnacional, não para fazer delação. Disse acreditar que dentro da nova regulamentação está previsto um órgão de fiscalização, que, acredita, será eficiente. Concordou que se sente ofendido pelas *bets* ilegais, mas pontuou que não cabe a ele fiscalizar.

Negou ter sido procurado pelo Ministério da Economia para tratar da regulamentação. Contudo, seu time apoiou a SPA no aperfeiçoamento da tecnologia deles, o que acredita que tenha ocorrido com equipes de outros parceiros também. Salientou que o contato envolveu apenas a parte técnica.

Relatou que tomou conhecimento das apostas esportivas durante sua experiência como jogador de pôquer, período em que disputou alguns campeonatos no Brasil e no mundo, *on-line* e presencialmente. No final de 2019, no Recife, depois que a Lei nº 13.756, de 2018, foi sancionada, começou a desenvolver um sistema, que só entrou em funcionamento em 2021.

A NSX foi criada em 2021, constituída em Curaçao. Ela está declarada na parte de ativos de seu Imposto de Renda Pessoa Física. Indagado se ela é declarada à Receita Federal, respondeu que sua equipe de contabilidade faz todos esses procedimentos dentro da lei. Informou que seu Imposto de Renda seria encaminhado à CPI para que pudessem conferir.

Disse não saber quem é o dono da Game Services Provider NV, detentora da licença concedida em Curaçao. Comentou que seus advogados e contadores em Curaçao tiraram essa licença para que pudesse operar, a licença nº 365, mas que desconhece quem é o dono. Não soube apontar o valor da licença, mas poderia providenciar a informação. Prontificou-se a encaminhar também toda a contabilidade de Curaçao, com informações acerca dos pagamentos de impostos no País.

A distribuição dos dividendos da Betnacional é feita a partir das contas da empresa no exterior. Explicou que, quando um apostador deposita o dinheiro no

Página: 376/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

Brasil, a IP fecha o câmbio, paga o IOF e manda para a empresa de fora. Após o pagamento dos impostos em Curaçao, o restante é distribuído para bancos da Suíça e da Inglaterra. Afirmou que a Betnacional não atua em nenhum outro país, apenas no Brasil. Os apostadores pagam utilizando IPs como AstroPay, Zro Bank e acredita que SafeWay. Atualmente, são três ou quatro instituições. Já operaram com outras no passado, mas isso depende de acordos comerciais.

Ratificou que, até então, o recebimento de Pix ocorria da mesma maneira como com Spotify ou Netflix, empresas que também têm sede fora do Brasil: a Betnacional contrata IPs autorizadas pelo Banco Central; o usuário da *bet* deposita dinheiro nessas instituições, que fecham o câmbio, o IOF e fazem a remessa do valor para o exterior; quando o apostador recebe dinheiro de volta, o câmbio e o IOF são fechados novamente, e a instituição de pagamento paga o usuário, conforme previsão legal. Em 2025, com a obtenção da licença brasileira, os ativos serão transferidos para o Brasil e passarão a ser recolhidos os impostos nacionais.

Entre as empresas que já receberam depósitos de apostadores da Betnacional, citou AstroPay, SafeWay, ZROBank, PayBrokers, PagFast. Comprometeu-se a providenciar o nome de todas, porque as instituições mudam dependendo do acordo comercial com elas. Disse conhecer a LCT Pagamentos e Serviços Ltda., que também é uma IP, mas que acredita que não esteja ativa. Negou que haja qualquer inconformidade com ela.

Diante da declaração de um senador de que tinha feito cadastro sem nenhuma exigência de certificação e realizado aposta na Betnacional na véspera da data da audiência, o depoente informou que provavelmente o câmbio tinha sido fechado no mesmo dia da aposta. Comprometeu-se a abrir o sigilo desses dados, se o departamento jurídico da empresa estiver de acordo e se, ao fazê-lo, não estiver infringindo nenhuma regra de LGPD ou qualquer outra norma. Assegurou que não é possível fazer cadastro utilizando CPF de menor de idade, que o CPF cadastrado tem que ser o mesmo da conta bancária a depositar e sacar, ou seja, se uma pessoa utilizar o CPF de terceiro, ela também tem que ter acesso à conta bancária do terceiro. Ademais, estava em fase de implementação o reconhecimento facial para todos os clientes já existentes na base, o que estaria 100% implementado até o final de 2024.

Ratificou que, no pagamento de prêmios a usuários, o câmbio e o IOF são fechados no exterior, a remessa do valor é enviada pela empresa (de seus bancos na Inglaterra e na Suíça), o câmbio e o IOF são pagos na entrada do dinheiro no Brasil, e a IP paga ao apostador. A *bet* no exterior emite uma ordem de pagamento via IP, que atua no processo como se fosse um banco. Todas as IPs com as quais opera são autorizadas pelo Banco Central.



SF/25532.79524-00
Página: 377/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Não soube responder quanto tempo leva o fechamento de câmbio, entre o momento em que o usuário faz transferência, começa a aposta e solicita o estorno do valor. Sublinhou que não sabe dos detalhes, pois quem fecha o câmbio são as IPs, mas acredita que haja um fechamento diário de todo montante. De qualquer forma, sugeriu que a questão fosse feita às próprias IPs. Diante da informação de que, se não houvesse fechamento de câmbio de todas as operações, isso configuraria crime de lavagem de dinheiro, garantiu que todos os câmbios são fechados.

Confirmou ter contrato de publicidade com atletas olímpicos. Informou que quem contrata é a própria empresa no exterior, que utiliza as IPs para honrar os contratos. Quando a Betnacional precisa realizar o pagamento de despesas com publicidades, impulsionamentos em redes sociais e influenciadores, emite uma ordem de pagamento para a IP, o câmbio e o IOF são pagos novamente, e a instituição realiza o pagamento ao contratado. Indagado sobre o motivo de a empresa de Curaçao não fazer o pagamento direto desses contratos, com o fechamento de câmbio, respondeu que acredita que não seja uma opção legalmente possível. Por não ser da área, prontificou-se a fazer uma petição solicitando o detalhamento técnico do procedimento.

Pontuou que podem ocorrer situações em que o depósito realizado por um apostador é feito por uma IP e o recebimento de prêmio é feito por outra, porque a maioria dos *sites* opera com três ou quatro instituições.

Questionado sobre quanto a Betnacional recebeu de depósitos de apostadores, pagou em prêmios e obteve de lucro em 2024, comprometeu-se a enviar a informação sob sigilo, por ser de cunho estritamente comercial.

Perguntado sobre o número do processo da Betnacional que levou ao recolhimento da outorga de R$ 30 milhões para o governo, reafirmou que tem pouco conhecimento dos detalhes dessa área, mas que poderia enviar para a CPI as informações solicitadas. Disse que o pagamento foi feito pela NSX Brasil, que já possuía CNPJ. Lembrou que, para possibilitar o pagamento da outorga, o governo abriu um código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), para que as *bets* pudessem tirar licença nacional, com CNPJ brasileiro, e recolher os impostos devidos. Tudo foi feito de acordo com a legislação.

Assegurou que desde o início de seu depoimento afirmou que a Betnacional está operando no País conforme permitem a legislação e o Banco Central. A partir de 2025, as operações serão realizadas por meio da NSX Brasil, que receberá os ativos do exterior para operar, recolhendo todos os impostos devidos no Brasil. Os sócios da NSX de Curaçao enviaram dinheiro para a NSX Brasil para pagar a licença. São duas pessoas jurídicas diferentes. Pontuou que seus advogados – do escritório de direito tributário Pinheiro Neto – estão

Página: 378/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

seguindo o mesmo caminho de todas as empresas que estão em processo de licenciamento no Brasil.

Confirmou que um de seus sócios – acredita que seja Leonardo Trigueiro – é dono da empresa de meio de pagamento LT.

Garantiu que a Betnacional recolhe todos os tributos devidos no Brasil, o câmbio e o IOF. Infelizmente, a ausência de regulação da atividade ainda não o permite ter um Cnae para pagar impostos. Contudo, em sua opinião, isso não significa que o governo estivesse renunciando a esses impostos, pois estava em busca da regulação. Diante da afirmação de que a Betnacional estaria cometendo o crime de sonegação fiscal ou o governo estaria cometendo o crime de renúncia de receita, ratificou que sua empresa recolhe os tributos que são autorizados e os que são possíveis de serem recolhidos, o câmbio e IOF remetidos ao exterior. Já ISS, PIS/Cofins e CSLL só serão pagos a partir de 2025.

Confirmou que a Betnacional consta da lista tácita do Ministério da Fazenda sendo autorizada a operar no Brasil juntamente com mais dois *sites*: mrjack.bet e pagbet.com. No entanto, ratificou que a Pagbet não existe mais. O *site* da Betnacional está em operação desde 2021 e o da Mr.Jack, desde 2022. Sublinhou que a dona desses três *sites* é a empresa de Curaçao, não a NSX Brasil. A lei permite que cada licença opere com até três marcas. Em 2025, todos os ativos da empresa de Curaçao serão transferidos para a NSX Brasil, que operará com duas marcas.

SF/25532.79524-00
Página: 379/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# 5ª Reunião – 10/12/2024

## I – Identificação

**Finalidade**: Oitiva de Regis Anderson Dudena, secretário da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (Requerimento nº 78/2024 – Convite – e Requerimento nº 203/2024 – Convite).

## II – Relato da exposição do convidado

**Regis Anderson Dudena, secretário da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda**

O convidado se dispôs a falar à CPI sobre as ações do Governo Federal em relação ao setor de apostas, especialmente as desenvolvidas a partir de 2023 e no âmbito da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

Observou que, depois de décadas de proibição no Brasil, a atividade de apostas esportivas foi legalizada em 2018, pela Lei nº 13.756, fruto da conversão de uma medida provisória, que tratou das apostas de quota fixa. Essa lei dispôs no § 3º do art. 29 sobre a necessidade de regulamentação do setor por parte do Poder Executivo federal, no prazo de dois anos, prorrogáveis por mais dois anos. Porém, a regulamentação não se deu nos quatro anos previstos. Para o orador, da falta de regulamentação decorreram os problemas causados pelas apostas não controladas no Brasil.

Regis Dudena relatou que, desde a transição de governos, mas sobretudo no começo de 2023, o Governo Federal identificou que a lei de 2018 era insuficiente para o controle da atividade de apostas no Brasil. Por esse motivo, enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, e editou a Medida Provisória nº 1.182, de julho de 2023. A medida provisória e o projeto de lei visavam a proteção dos apostadores e da economia popular, com o incremento do combate à lavagem de dinheiro e o enfraquecimento dos riscos de manipulação de resultados esportivos. Outros aspectos abordados foram a cobrança de outorga para esse regime; previsão de ação sancionadora, algo que não havia na lei de 2018; o dever de as empresas se constituírem e serem sediadas no Brasil, como empresas brasileiras, conforme a legislação nacional; a proibição de empresas não autorizadas fazerem publicidade, patrocínio e propaganda no Brasil; e a proibição da participação de crianças e adolescentes em apostas.

Página: 380/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Relatou que, nessa época, o Ministério da Fazenda, identificando a necessidade de algumas restrições e controles, editou a Portaria Normativa nº 1.330, de outubro de 2023, para tratar de regras gerais relacionadas à atividade de apostas no Brasil.

O expositor avaliou que esse primeiro marco, de meados de 2023, aponta que o Governo Federal, identificou a necessidade de incremento legislativo, estabelecendo restrições e mais controle da atividade no Brasil. Relatou que a medida provisória caducou, mas teve seu texto incorporado ao projeto de lei, que resultou na Lei nº 14.790, de 2023, a principal lei que trata do assunto. O orador destacou que essa lei contém disposições incluídas pelo Congresso Nacional que passaram a ser relevantes para a atividade de regulamentação, controle e fiscalização da atividade no Brasil. Houve ampliação do objeto por emenda parlamentar, durante a tramitação no Congresso Nacional, de modo que, além das apostas esportivas, a lei passou a abranger jogos *on-line*. Também por emenda parlamentar, o Congresso Nacional decidiu dar ao setor um período de adequação, por conta da ampliação da complexidade regulatória. O parágrafo único do art. 9º da lei determinou que houvesse um período de adequação não inferior a seis meses, para que o setor se adequasse e para que houvesse a regulamentação do Ministério da Fazenda.

Regis Dudena ressaltou que o prazo para aplicação das regras setoriais não poderia ser inferior a seis meses. Relatou que pareceres jurídicos da Advocacia-Geral da União, especificamente da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consideraram que o período de adequação era impositivo ao Ministério da Fazenda no seu âmbito de regulamentação, mas não se aplicaria à lei extravagante ao tema de regulação do setor de apostas. Assegurou que o Ministério da Fazenda vinha deixando claro que, se as regras específicas para o setor previstas tanto na lei quanto nos atos normativos infralegais estavam sujeitas ao período de adequação com encerramento fixado em 31 de dezembro de 2024, todo o restante da legislação sempre esteve válido, a exemplo do Código de Defesa do Consumidor, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação de combate à lavagem de dinheiro. O período de adequação se destinava à regulamentação por parte do Ministério da Fazenda, no âmbito das suas competências legais de regulação setorial. Nesse sentido, ressalvou que suas considerações se davam em relação à vigência plena da regulamentação, a partir de 1º de janeiro de 2025.

O convidado relatou que, após a aprovação do projeto de lei, a Receita Federal recomendou veto a alguns dispositivos de natureza tributária a exemplo do regime específico tributário aplicado aos apostadores. A Receita Federal entendeu que não era a forma mais adequada de pleno controle da tributação do Imposto de Renda sobre o que foi auferido pelos apostadores. O veto foi acolhido pelo ministro da Fazenda e pelo presidente da República. Em consequência,



Página: 381/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

ficava mais clara a tributação para apostadores. Porém, o veto foi derrubado pelo Congresso Nacional, restabelecendo-se o regime tributário que a Receita Federal havia identificado como possivelmente problemático.

Após a sanção da lei em 28 de dezembro de 2023, o Ministério da Fazenda foi reestruturado por decreto da Presidência da República de 30 de janeiro de 2024, criando-se a Secretaria de Prêmios e Apostas, órgão responsável pelo cumprimento de todas as competências legais de regulamentação do setor, com a edição de atos normativos e condução dos processos de autorização, de monitoramento e fiscalização e de ação sancionadora. O orador ressaltou que essas medidas só foram possíveis graças ao projeto de lei e à medida provisória encaminhados pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional.

A atividade de normatização do setor se iniciou com a primeira portaria editada pela Secretaria de Prêmios e Apostas (Portaria nº 300, de 23 de fevereiro de 2024, que tratou das certificadoras). O convidado explicou que as empresas que disponibilizam sistemas de apostas e jogos devem submetê-los a uma certificadora habilitada pelo Ministério da Fazenda. Uma vez cumpridos todos os requisitos da referida portaria, são emitidos certificados, atestando que os sistemas de apostas cumprem toda a legislação.

Conforme o relato, em abril de 2024, o Ministério da Fazenda e a Secretaria de Prêmios e Apostas identificaram a necessidade de comunicar à sociedade e ao setor que haveria uma agenda regulatória. A Portaria nº 561, de abril de 2024, contemplou um rol de 11 temas que seriam regulamentados até o mês de julho de 2024, de modo a se ter a plenitude da carga regulatória normativa necessária para a atividade desse setor.

Na sequência, foi publicada a Portaria nº 615, de 16 de abril de 2024, tratando de meios de pagamento, ou, de acordo com a semântica da lei, de transações de pagamento. Segundo o expositor, trata-se da primeira intervenção do regulador para definir como serão as transações de pagamento no setor. Foi prevista a necessidade de as prestadoras de serviços financeiros serem instituições financeiras ou instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central. Determinou-se que as transferências devem ser eletrônicas, proibido o pagamento em dinheiro, com criptoativos ou com cartão de crédito.

Em maio de 2024, houve mudança de comando na Secretaria de Prêmios e Apostas, que até então era ocupada interinamente pela secretária adjunta. O convidado disse que assumiu a secretaria no final de abril de 2024. A primeira portaria que assinou foi a que trata dos sistemas. Avaliou que, dada a complexidade do setor, essa portaria é muito robusta, com conteúdo técnico, especificando o que um sistema de apostas precisa ter para que seja ofertado no Brasil.



SF/25532.79524-00
Página: 382/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Em 21 de maio de 2024, foi publicada uma das portarias mais esperadas pelo mercado, contendo as regras e condições para se obter autorização. O orador ressaltou que a atividade de apostas havia sido legalizada em 2018, mas desde então se aguardava as regras e os procedimentos, o que se deu na Portaria nº 827, de maio de 2024. Esse ato normativo dispôs sobre os requisitos para se saber quem são as empresas, os seus dirigentes, os seus sócios e os seus beneficiários finais. Nessa data, também teve início o recebimento dos pedidos de autorização, submetidos à avaliação para se definir quais empresas cumpriam todos os requisitos e poderiam atuar no Brasil de forma legalizada após o final do período de adequação previsto na lei, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Regis Dudena destacou a edição de uma portaria em julho de 2024, tratando de políticas e procedimentos de controle e de prevenção à lavagem de dinheiro. A portaria foi construída com participação do Banco Central, do [Conselho de Controle de Atividades Financeiras] (Coaf), da [Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro] (Enccla) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de modo a se alcançar um regramento de controle de fluxos financeiros e um controle que permitisse identificar elementos que são indícios de lavagem de dinheiro e que devem ser objeto de atenção, com comunicação ao Coaf e à Secretaria de Prêmios e Apostas e remissão ao órgão de persecução penal, no caso, a Polícia Federal. O orador destacou que a portaria que trata do combate à lavagem de dinheiro foi publicada antes de muitas questões sobre apostas aparecerem na mídia ou serem objeto de discussão social.

Em 29 de julho de 2024, foram publicadas regras para jogos *on-line*, definindo quais jogos poderão ser legalmente ofertados, por atenderem à legislação e à regulamentação.

No dia 30 de julho de 2024, foram publicadas regras sobre como as destinações previstas na lei deverão ser pagas. Seguiram-se duas portarias procedimentais. Uma foi publicada no dia 31 de julho de 2024, tratando de monitoramento e fiscalização e especificando como devem ser instruídos os processos, para eventualmente se chegar a um processo sancionador. Por sua vez, o processo sancionador é objeto da Portaria nº 1.233, de 31 de julho de 2024.

O convidado mencionou uma portaria que trata do jogo responsável, estabelecendo como deve se dar a relação entre apostador e casa de apostas. A preocupação foi a de estabelecer regras de proteção do apostador, para evitar problemas de saúde mental e de superendividamento, bem como estabelecer controle sobre a atividade.

Tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 14.790, de 2023, o convidado disse ter sido identificada em setembro de 2024 a necessidade de se traçar uma primeira régua, para separar empresas que, à guisa

Página: 383/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

de prestar atividades de aposta, estavam explorando apostadores e praticando crimes. Valendo-se da competência regulatória deferida pelo parágrafo único do art. 9ª, a Secretaria de Prêmios e Apostas editou a Portaria nº 1.475, de 2024, estabelecendo condições e prazos de adequação. Essa portaria efetuou o primeiro corte, pois, estando a lei aprovada desde dezembro de 2023, com o regramento normativo estabelecido desde julho de 2024 e o procedimento de autorização iniciado em maio de 2024, as empresas que sequer pediram autorização até setembro de 2024, não poderiam mais ser reconhecidas como "em período de adequação". Apenas as empresas que haviam pedido autorização poderiam ser reconhecidas como "em adequação", até 31 de dezembro de 2024. O orador ressaltou que essa situação era precária, e não deveria se confundir com autorização. O processo de autorização estava em curso, sendo avaliado pela área de autorização, com auxílio da área de monitoramento e fiscalização. O que se fez então foi apartar e excluir, desde logo, empresas que sequer pediram autorização ao Estado brasileiro.

Para o orador, uma das vantagens desse processo foi o fato de o Estado brasileiro ter podido saber exatamente e pela primeira vez quais eram as empresas, pois elas precisaram informar onde e como atuavam. Foi possível identificar o CNPJ da empresa que pediu autorização, os seus titulares, acionistas e beneficiários finais, sendo possível, pela primeira vez, que o Estado passasse a controlar e identificar pessoas físicas e jurídicas atreladas a essas atividades. Passou a ser possível, portanto, as atividades da área de fiscalização e monitoramento, gerenciada por um agente da Polícia Federal cedido para a Secretaria de Prêmios e Apostas.

O orador destacou que o ato normativo dispôs que as leis não específicas da regulação setorial se aplicam em sua plenitude a esses agentes. Embora esse dispositivo pudesse ser considerado redundante do ponto de vista normativo, avaliou ser relevante, porque as empresas que pediram autorização ao Ministério da Fazenda e estavam sendo avaliadas poderiam ser enquadradas em outras infrações, inclusive de natureza criminal, sendo que tais elementos poderiam ser utilizados para negar, no âmbito da discricionariedade da administração pública, as autorizações solicitadas.

A partir da portaria de adequação foi criada uma lista positiva, abrangendo empresas precariamente em período de adequação, que poderiam atuar, desde que cumprindo a plenitude do ordenamento jurídico naquilo que não fosse específico da regulação. Também foi criada uma lista negativa, abrangendo sites e domínios de empresas que prestavam o serviço sem terem pedido autorização.

O convidado relatou que 5.283 domínios haviam sido derrubados, sendo que em muitos casos foram identificados com auxílio da Polícia Federal e de outros órgãos de persecução penal. Essa derrubada se deu em três levas: uma de

Página: 384/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

2.027, outra de 1.443, e uma terceira de 1.813. O orador informou que mais uma leva de domínios seria encaminhada à [Agência Nacional de Telecomunicações] (Anatel) para derrubada.

Regis Dudena informou que o processo de autorização se encontrava em fase final. A apresentação de pedidos de autorização teve início em maio de 2024. Quando o prazo foi estabelecido, definiu-se que todas as empresas que requeressem autorização até o dia 20 de agosto de 2024 teriam seu processo analisado até o final de 2024, desde que cumprissem todos os seus papéis na relação com o órgão autorizador, a Secretaria de Prêmios e Apostas.

Até o dia 20 de agosto de 2024, foram apresentados 114 requerimentos. Até o dia 10 de dezembro de 2024, desses 114 requerimentos, em 71 casos as empresas já haviam sido chamadas para o cumprimento dos requisitos finais previstos na portaria. O convidado explicou que os requisitos finais incluem alguns aspectos técnicos, como a certificação do sistema de apostas, mas em sua maioria estão relacionados a questões financeiras, como integralização do capital, constituição de conta reserva e pagamento de outorga. O prazo dado às 71 empresas era de 30 dias, contados a partir da notificação. Até o dia 10 de dezembro de 2024, 16 empresas já haviam pagado a outorga ao Ministério da Fazenda, e o valor arrecadado a esse título totalizava R$ 480 milhões.

O convidado destacou que, mesmo na fase final, por dever de diligência do Ministério da Fazenda, foram solicitadas informações sobre a origem dos recursos utilizados para integralização de capital, pagamento de outorga e constituição de conta liquidez. A partir das informações prestadas, seria concluída, até o final de 2024, a primeira leva de autorizações, definindo-se as empresas que, a partir de 1º de janeiro de 2025, estariam em pleno cumprimento da legislação e dos atos normativos infralegais editados pelo Ministério da Fazenda.

O convidado foi indagado se entendia que, com a edição das Leis nº 13.756, de 2018, e nº 14.790, de 2023, poderia ter havido derrogação tácita da contravenção penal de "explorar ou realizar a loteria denominada jogo do bicho, ou praticar qualquer ato relativo à sua realização ou exploração", prevista no art. 58 da Lei de Contravenções Penais. Em resposta, disse que era importante separar seu papel de secretário da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda da sua opinião técnica como advogado. Também ressaltou que eram a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional os órgãos jurídicos que poderiam falar pelo Ministério da Fazenda. Feita essa ressalva, argumentou que, dada a especificidade do setor de loterias no Brasil, o que foi legalizado tanto em 2018 quanto em 2023 foi aquilo que as leis expressamente mencionaram. A lei de 2018 tratou de aposta de cota fixa em atividades esportivas. A lei de 2023 também tratou de aposta de cota fixa em

Página: 385/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

atividades esportivas, além de se referir a jogos *on-line*, tais como os define. O orador observou que é papel dos órgãos jurídicos do Poder Executivo federal e do Poder Judiciário definir como sistemicamente o ordenamento jurídico deve ser avaliado. Ponderou que não havia sentido em o Estado, por meio da Lei nº 14.790, de 2023, reconhecer que as atividades de apostas de quota fixa são um serviço público prestado mediante autorização por privado e ao mesmo tempo considerar a atividade uma contravenção. Por outro lado, o caso específico da atividade denominada jogo do bicho não estaria, salvo melhor juízo, no escopo da Lei nº 14.790, de 2023, mas a definição jurídica sobre esse tema caberia aos órgãos jurídicos.

Regis Dudena foi questionado sobre medidas para enfrentar o problema dos sites que, quando derrubados pela Anatel, voltam a operar com outro CNPJ ou encontram outros meios para continuar em funcionamento. Respondeu que, quando a Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização da Secretaria de Prêmios e Apostas identifica domínios que estão exercendo ilegalmente a atividade, é feita notificação à Anatel, que, por sua vez, notifica as prestadoras de serviços de internet para que derrubem os domínios. A efetividade da derrubada dos domínios é de 100%. Segundo o expositor, os domínios derrubados continuaram nessa condição. Reconheceu que há um desafio decorrente do fato de as pessoas por trás do domínio derrubado criarem outro domínio, mas observou que é preciso mandar derrubá-los, pois esse é o primeiro desincentivo à permanência no Brasil de empresas que atuam ilegalmente, pois é caro criar outro domínio e fazer captação de novos clientes novos para esse domínio. Ressaltou que não se trata do único desincentivo. Argumentou que o principal meio de coibir o ilegal na atividade de apostas é a existência do legal: saber que existem empresas identificadas como legais e autorizadas, a partir de 1º de janeiro de 2025, por cumprirem a legislação. Foram previstos mecanismos de identificação dessas empresas, em especial a extensão bet.br, que poderá ser usada apenas por empresas autorizadas, o que permite comunicar à população que essas são as empresas autorizadas a funcionar.

O convidado discorreu sobre um reparo no uso da palavra “autorização” das empresas que já se encontravam em atividade, esclarecendo que, do ponto de vista técnico e jurídico, não se trata de autorização, mas de um período de adequação previsto na legislação, que foi regulamentado pelo Ministério da Fazenda. Argumentou que, tecnicamente, do ponto de vista do Direito Administrativo, não se pode confundir com o instituto da autorização, relativo à outorga de um serviço público do Estado para um particular.

Em relação aos procedimentos de bloqueio por parte da Anatel, relatou que havia outras ferramentas, por exemplo, o cerceamento da atividade de prestação de serviços financeiros pelo Banco Central. Observou que o art. 21 da Lei nº 14.790, de 2023, determina que instituições de pagamento e instituições



SF/25532.79524-00
Página: 386/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

financeiras não podem dar curso a recursos vindos de casas de apostas não autorizadas. Registrou que seria necessária uma regulamentação específica, que estava sendo construída com o Banco Central, para que esse comando legal fosse implementado a partir do dia 1º de janeiro de 2025. Com esse mecanismo, seria possível barrar o fluxo do dinheiro, uma vez identificada a tipologia de uma casa de apostas, com elementos como proliferação na base, centralização em uma única empresa, remessa para um banco de câmbio e remessa para o exterior.

Para o convidado, do ponto de vista dos reguladores setoriais, o mecanismo da Anatel é efetivo em relação ao que se presta, embora não seja suficiente do estrito ponto de vista das telecomunicações, razão pela qual seria uma demanda legítima da Anatel ter outras competências relacionadas ao controle de domínios. Ele registrou que, em 9 de dezembro de 2024, foi assinado acordo de cooperação técnica com a Anatel para que o fluxo de troca de informações se dê de maneira mais eficiente. Se a Anatel tiver outras ferramentas para incrementar o controle, garantiu que serão bem-vindas, mas reiterou que a derrubada de mais de 5 mil sites era um mecanismo eficiente. Também assegurou que todos os mecanismos disponíveis seriam utilizados.

Questionado sobre o nome correto para o processo, já que não se tratava de autorização, o convidado explicou que a legislação tratou de um "período de adequação", em que as emprestas vinham atuando precariamente.

Indagado sobre qual portaria tratou da obrigatoriedade de reconhecimento facial e de documentação que assegure que o apostador é maior de 18 anos, respondeu que há um conjunto de medidas, com diversos dispositivos. O ato que trata dos requisitos do sistema de apostas estabeleceu a necessidade de um mecanismo de controle e de reconhecimento facial com prova de vida, previsão que também existe para o mecanismo de cadastramento dos apostadores. A portaria sobre o jogo responsável e os direitos e deveres dispõe sobre como deve se dar o cadastramento e a atividade do apostador. Desde o primeiro momento, quando o apostador cadastra o seu nome, deverá cadastrar o CPF, fazer prova de vida e informar uma conta em instituição financeira ou instituição de pagamentos autorizada a funcionar pelo Banco Central da qual seja titular. Para o orador, esse conjunto de informações oferece um mecanismo bastante robusto para proibir o acesso de crianças e adolescentes.

Regis Dudena explicou que, durante o uso do aplicativo, há diversos momentos, sobretudo os relacionados a entradas e saídas de dinheiro, em que há meios de controle robustos sobre quem é a pessoa. São feitas novas exigências de reconhecimento facial, evitando, por exemplo, que maiores de idade façam cadastros em nome próprio e emprestem o sistema a crianças ou adolescentes. Ele apontou que há outros mecanismos, como os da portaria sobre combate à



SF/25532.79524-00
Página: 387/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

lavagem de dinheiro, que auxiliam na tarefa de conhecimento, por parte do agente operador de apostas, de quem é a pessoa física que está do outro lado.

Questionado se mecanismos como o reconhecimento facial foram cobrados das empresas autorizadas a atuar durante o período de adequação, respondeu que não, ressaltando que não se trata de autorização, mas de empresas em período de adequação, conforme regras da lei e dos atos infralegais do Ministério da Fazenda.

Indagado sobre quantas empresas estavam em período de adequação, informou que havia 212 sites em atividade, comprometendo-se a verificar e confirmar posteriormente essa informação. Ressaltou que 119 empresas pediram autorização até o dia 17 de setembro de 2024, no período de adequação, e poderiam indicar os domínios nos quais estavam prestando serviços. Explicou que o número de empresas difere do número de domínios, porque cada empresa pode indicar até três domínios.

Interpelado se havia sites e empresas em atividade que já estivessem disponibilizando reconhecimento facial, relatou que as empresas se encontravam em diferentes graus de maturação de cumprimento da legislação, sendo que algumas estavam cumprindo voluntariamente algumas regras. Disse que, por meio das duas maiores associações setoriais, o conjunto das empresas se dispôs a cumprir voluntariamente a regra de vedação do uso de cartão de crédito. Observou que caberia garantir que, a partir de 1º de janeiro de 2025, a totalidade da regulação fosse cumprida, sob pena de procedimento de fiscalização específico, que pudesse resultar em procedimento de ação sancionadora, com aplicação de multas e, no limite, perda da autorização.

Inquirido sobre os motivos para que algumas empresas já houvessem pagado a outorga e outras não, o convidado explicou que o procedimento de autorização tem uma primeira fase, em que é analisada a maioria dos documentos, distribuídos em cinco grupos, incluindo documentos jurídicos, econômico-financeiros e quitação de obrigações trabalhistas. São cerca de cem documentos por empresa, que são enviados ao Ministério da Fazenda. Pode haver um pedido de complementação, caso algum documento não seja apresentado. Após a análise dos documentos, o procedimento é remetido ao Ministério do Esporte, para que haja anuência à autorização. Após a devolução ao Ministério da Fazenda, as empresas que cumpriram todos os requisitos até esse momento são notificadas para cumprimento do art. 14 da portaria de autorização, quanto a questões financeiras, incluindo integralização de capital e pagamento da outorga. O convidado informou que, de 114 empresas que pediram autorização até o dia 20 de agosto de 2024, 71 haviam cumprido a totalidade da primeira etapa e haviam sido notificadas para pagar a outorga, em 30 dias. As notificações começaram a ser feitas no dia 19 de novembro de 2024. Como os



SF/25532.79524-00
Página: 388/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

prazos iriam até o dia 18 ou 19 de dezembro de 2024, algumas empresas já haviam pagado e outras não. Das 71 empresas notificadas, 16 já haviam pagado.

Perguntado se, durante o período de adequação, quando a plataforma apresentasse o pedido ao Ministério da Fazenda, se ela estaria autorizada a operar, o convidado respondeu que a plataforma não estaria autorizada a funcionar, no sentido técnico da palavra "autorização", mas estaria atuando de forma legal, tendo em vista o período de adequação previsto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 14.790, de 2023.

Questionado se essas empresas estariam recolhendo tributos, o convidado esclareceu que a Secretaria de Prêmios e Apostas tem a sua competência no âmbito regulatório do setor de prêmios e apostas. O setor responsável por questões tributárias no Ministério da Fazenda é a Secretaria da Receita Federal. Observou que, de acordo com as regras tributárias vigentes no País, uma vez ocorridos os fatos geradores de determinados tributos, esses tributos são devidos. Apontou a dificuldade de atuação estatal decorrente da falta de regulamentação durante o longo período em que as empresas atuaram no Brasil, sem identificação de personalidade jurídica ou de quem seriam as pessoas físicas envolvidas com a atividade. Ressaltou que, a partir de 1º de janeiro de 2025, o cenário é de plenitude de controle sobre quem são as empresas, em que, uma vez ocorrido um fato gerador de tributo, é necessário o pagamento.

Quanto à estimativa de perda de arrecadação de cerca de R$ 15 bilhões por ano, disse que esse dado poderia ser analisado pelo responsável direto pela temática, mas reiterou que as dificuldades de pleno controle do setor se deram por conta do "longuíssimo" período em que a regulação foi aguardada e em que se esperava a constituição de empresas no Brasil de modo que o Estado tivesse mais acesso às suas pessoas jurídicas, cobrando impostos e o que fosse devido. Afirmou que a gestão do Ministério da Fazenda vinha buscando a instituição de empresas sediadas no Brasil, de modo que fosse possível identificar dirigentes, sócios e beneficiários finais, para que a dimensão tributária dessas pessoas jurídicas fosse controlada efetivamente pelo Estado brasileiro.

Indagado se algo foi passado ao governo do presidente Lula e ao ministro Fernando Haddad durante o período de transição ou se a gestão partiu absolutamente do zero, ressaltou que chegou ao governo em abril de 2024, mais de um ano após o período de transição. Disse que havia servidores do Ministério da Fazenda que estavam em outras lotações e que tinham expertise técnica e tentaram promover alguma regulamentação no governo anterior. Afirmou que houve algumas experiências iniciais de tentativa de regulação em períodos anteriores, que não foram adiante, mas que foram analisadas e pontualmente incorporadas na regulamentação. Ressaltou, no entanto, que não havia normatividade, ou seja, não havia nenhuma decisão, portaria ou ato normativo.



SF/25532.79524-00
Página: 389/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

O que havia eram servidores que se debruçaram tecnicamente sobre o tema e tinham propostas regulatórias pontuais, que foram levadas em consideração.

Inquirido se eram servidores concursados, disse que sim, ressaltando que a maioria dos servidores da Secretaria de Prêmios e Apostas é de servidores nessa condição. Questionado se eram servidores requisitados, disse que não. Esclareceu que a secretaria não tem poder de requisição e que os servidores são cedidos ou lotados a depender das suas carreiras. Avaliou que seria interessante se a Secretaria de Prêmios e Apostas tivesse poder de requisição para a composição de um quadro próprio, algo de que até então não dispunha.

Instado a discorrer sobre questões relativas à publicidade das empresas, respondeu que a portaria sobre o jogo responsável contém dois capítulos que tratam de publicidade, propaganda, marketing e patrocínio, com algumas restrições. Há vedação absoluta de participação de crianças e adolescentes em todos os elos da publicidade, ou seja, menores não podem nem fazer publicidade, nem serem destinatários dela. A regulamentação decorre do que já é previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, que teve o seu poder normativo reafirmado por decisão do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a aplicação direta desse dispositivo ao setor, o que conferiu o poder de monitorar e fiscalizar especificamente a temática de publicidade para crianças e adolescentes, algo que já vinha sendo feito, segundo o orador. Ele informou que todas as empresas que se encontravam em atividade no período de adequação foram notificadas, assim como os demais elos da publicidade, incluindo os órgãos de autorregulação da publicidade, como o [Conselho Nacional Autorregulamentação Publicitária] (Conar) e o [Fórum da Autorregulação do Mercado Publicitário] (Cenp), e associações de empresas de teledifusão e de rádio.

Regis Dudena informou que, além da vedação absoluta relativa a crianças e adolescentes, há algumas vedações de conteúdo, como a proibição de que a publicidade relacionada à aposta leve a pessoa a crer que a aposta é meio de ganhar dinheiro, de ficar rico, de substituir renda ou de investimento. Explicou que é muito importante, na publicidade, ficar claro que a aposta é mero entretenimento e que o apostador irá perder, em médio e longo prazos. Além de regras sobre o que a publicidade não pode fazer, há comandos obrigatórios, como algumas mensagens de advertência sobre o jogo responsável e sobre a restrição a crianças e adolescentes. Há vedação absoluta de publicidade por parte de empresas que não disponham de autorização a partir de 1º de janeiro de 2025, o que consiste em grande restrição à permanência ilegal de empresas no Brasil.

O orador argumentou que, do ponto de vista regulatório, houve um período de transição de regime de uma atividade que outrora foi ilegal para um período em que, embora legal, foi negligenciada, por não estar regulada. A partir do momento em que a atividade passa a ser efetivamente regulada e autorizada,



SF/25532.79524-00
Página: 390/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

a publicidade tem um papel relevante de identificação por parte da população de quais são as empresas em que se pode confiar como prestadoras de serviço público em nome do Estado. No período inicial, a população não tinha conhecimento sobre quais eram as empresas autorizadas.

Tendo em vista que, dada a natureza das apostas, o ambiente digital é o ambiente mais propício para publicidade das empresas, Regis Dudena relatou o engajamento com uma das principais associações de plataformas e redes sociais para que houvesse um mecanismo fluido para pedidos de derrubada de sites, domínios e perfis de empresas ilegais e de conteúdo infringente da legislação. Ele informou que a portaria também contém regras específicas para os chamados afiliados, influenciadores que se utilizam da sua base de seguidores para fazer publicidade. Disse que vinha sendo feito um link direto entre essas pessoas e as casas de aposta, que seriam corresponsabilizadas por tudo o que elas fizessem.

Assim, o convidado afirmou que há um conjunto amplo de medidas de restrição à publicidade para garantir proteção aos apostadores, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Questionado sobe quais certificações a empresa Gaming Laboratories International estava habilitada para realizar, de que forma a empresa era remunerada e se acreditava que essa certificação era suficiente para dar segurança para os apostadores e para as pessoas alvo de publicidade inadequada, o convidado respondeu que a primeira portaria editada trouxe as habilitações técnicas necessárias e os requisitos para que as certificadoras atuassem no Brasil. São empresas internacionais que atuam em diversos países, sobretudo mercados em que a temática de aposta é mais madura e existe regulação mais controlada. Uma vez cumpridas essas exigências, as empresas são habilitadas a prestar o serviço. Como é da natureza de certificadoras terceiras, a remuneração se dá por parte daquele que tem o seu sistema certificado. O controle ocorre tanto em relação à certificadora quanto em relação ao prestador de serviço que apresenta a certificação, o que se dá em diversos setores. Indagado, o orador confirmou que quem paga a certificadora é a própria empresa que desenvolve as atividades de jogos, desde que seja uma certificadora habilitada pelo Ministério da Fazenda, cumprindo todas as exigências da legislação nacional, incluindo a regulamentação infralegal do ministério. Informou que havia cinco empresas certificadas a prestarem esse serviço e que eram as principais empresas certificadoras de sistemas de apostas do mundo. Posteriormente, durante o depoimento, o convidado retificou essa informação, informando que uma nova certificadora havia sido recentemente habilitada, o que levava a um total de seis certificadoras.

Em relação aos controles, o convidado reiterou que, dado o período de adequação, a exigência de toda a regulamentação do Ministério da Fazenda tinha

Página: 391/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

como data fixada o dia 1º de janeiro de 2025, por força do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 14.790, de 2023. Ele defendeu que, quanto à regulamentação, o Brasil estava em melhores condições do que alguns países, porque conseguiu estabelecer regras adequadas para enfrentar muitos problemas. Observou, por exemplo, que o Reino Unido, embora tivesse uma regulamentação muito robusta para combate à manipulação de resultados, durante a pandemia identificou a necessidade de melhorias da regulamentação sobre jogo responsável. Relatou a tentativa de incrementar a regulamentação brasileira a partir de experiências de diversos países considerados avançados na regulamentação, como alguns Estados dos Estados Unidos e a Dinamarca.

Argumentou que, dada a mora do período de adequação, previsto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 14.790, de 2023, o Estado ainda não tinha todas as forças necessárias para a aplicação da regulamentação, que ainda aguardava sua plena vigência.

Instado a esclarecer sobre como se davam as restrições à publicidade do ponto de vista prático, se havia restrições de horário e como era possível não atingir menores de idade, explicou que publicidades direcionadas em perfis de internet para crianças e adolescentes são restritas. Um dos exemplos foi o de um time de futebol que tinha a sua equipe sub-17 patrocinada por uma bet. A empresa retirou o patrocínio, porque esse é o típico exemplo de uma atividade direcionada para crianças e adolescentes, contexto em que não pode haver publicidade.

Regis Dudena asseverou que, de forma ampla, a publicidade, uma vez presente, é acessível a crianças e adolescentes. Registrou que tramitou no Congresso Nacional uma alternativa de restrição de horário de publicidade, mas emenda nesse sentido não foi acatada, e assim não houve restrição de horário na regulamentação infralegal.

Tendo em vista a regra que obriga as plataformas a disponibilizarem advertência de que os apostadores tendem a perder, foi demandado a se manifestar sobre os influenciadores que falam que a pessoa terá ganhos e ficará rica. Afirmou que se influenciadores o fizerem a partir do dia 1º de janeiro de 2025, as empresas que os remuneram responderão à ação sancionadora do Ministério da Fazenda. Provocado a esclarecer sobre como é a ação sancionadora, disse que há uma gradação de penalidades que parte da advertência e pode chegar à aplicação de multa de até R$ 2 bilhões e à perda da autorização.

Inquirido se há regras ou medidas para evitar que os jogos sejam atrativos para menores de idade, tendo em vista que são desenhados com layouts lúdicos que cativam esse público, informou que há duas medidas nesse sentido. A primeira, que entende ser mais efetiva, é a vedação, pois se trata de um ambiente



SF/25532.79524-00
Página: 392/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

em que crianças ou adolescentes não podem estar. A vedação de entrada a partir do cadastro e permanência com controles reiterados é o principal mecanismo para fazer com que a criança não tenha sequer acesso. A segunda medida está na portaria sobre jogo responsável, que contém restrições para que imagens de apelo para crianças e adolescentes sejam proibidas. O orador disse que, após o período de adequação previsto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 14.790, de 2023, as empresas serão proibidas de trazer elementos de apelo para crianças e adolescentes, mas reiterou que a principal ferramenta é a proibição de entrada.

Perguntado se as empresas em fase de adaptação teriam subsidiárias localizadas em paraísos fiscais, como Malta e Curaçao, respondeu que, por causa da portaria do período de adequação publicada em setembro de 2024, pela primeira vez houve link entre empresas nacionais, com CNPJ, sócios e dirigentes identificados no pedido de autorização, sendo que essas empresas reportaram onde prestavam durante o serviço no período de adequação. Assim, foi possível, pelo menos, haver uma empresa nacional que se corresponsabilizasse durante o período de adequação previsto na legislação. A partir disso, houve um primeiro controle, de modo que se houver identificação de empresas e domínios sediados fora do Brasil que tenham cometido infração à legislação esparsa, será possível a responsabilização civil e penal. Como o período de adequação ainda estava em curso, ainda era possível que, por força do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 14.790, de 2023, essas empresas, mesmo tendo os seus domínios sediados fora do Brasil, pudessem atuar no País. A partir do dia 1º de janeiro de 2025, somente fica permitida a atuação de empresas nacionais constituídas no Brasil, conforme a legislação brasileira, das quais é possível saber quem são os sócios, os beneficiários finais e os dirigentes, o que permite o total controle, tanto das pessoas jurídicas, quanto das pessoas físicas envolvidas na atividade.

Questionado sobre qual seria a alíquota aplicável na tributação dessas empresas, tendo em vista o princípio de direito tributário segundo o qual quanto mais nociva é a atividade ou o produto, maior é a alíquota, ressaltou a necessidade de diferenciar a tributação sobre a renda da pessoa física e a tributação sobre a renda da pessoa jurídica. A tributação sobre a pessoa jurídica segue a regra geral, incidindo uma alíquota de cerca de 34%, entre Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, mais o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, cuja alíquota varia entre 2% e 4%, a depender do município. Na reforma tributária, o setor foi incluído no rol de atividades que podem sofrer incidência do Imposto Seletivo, o que depende de regulamentação em lei complementar e fixação de alíquota. Além das questões tributárias, há o pagamento de outorga. O orador esclareceu que o valor está previsto na lei, com teto de R$ 30 milhões, que foi o valor aplicado na regulamentação.

Indagado se poderia ser utilizado o modelo da Loterj, com uma outorga e um percentual mensal, respondeu que existe o pagamento de taxas. Há previsão



SF/25532.79524-00
Página: 393/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

de 12% de destinações, percentual menor do que o previsto no Rio de Janeiro. Esse percentual incide sobre o resultado líquido das apostas, depois de excluído o prêmio e o Imposto de Renda. Os setores beneficiados são educação, saúde e esporte, nos termos da lei. Há uma taxa de fiscalização a ser paga mensalmente, proporcional ao faturamento da empresa, com previsão em lei de tetos para cada uma das faixas. Assim, há o regime tributário geral da pessoa jurídica, o pagamento de outorga, o pagamento de taxa de fiscalização, as destinações e o Imposto Seletivo, com alíquota a ser fixada.

Questionado, explicou que a outorga vale por um período de cinco anos e deve ser paga novamente ao final do período.

Em relação ao apostador, o orador explicou que o regime tributário é de pagamento de 15% de Imposto de Renda sobre o líquido anualmente apurado (o que superar o piso do imposto), o que, possivelmente, terá resultado zero. Trata-se de dispositivo vetado pelo presidente da República a pedido da Receita Federal, mas que teve o veto derrubado pelo Congresso Nacional.

Indagado, confirmou que o período de adaptação de seis meses foi aprovado pelo Congresso Nacional por emenda parlamentar. Perguntado sobre se haveria necessidade desse prazo, depois de tanto tempo sem regulamentação, disse que o prazo foi razoável, dada a complexidade da temática, a necessidade do volume normativo, o período de adequação e o período de pedido de autorização. Reconheceu que havia efeitos não desejados com os quais era preciso lidar, mas assegurou que o prazo foi plenamente utilizado para execução dos processos normativos e de autorização. Lembrou que, considerando o número de 100 documentos por empresa, tendo se apresentado 114 empresas até agosto de 2024, houve um volume de 11 mil documentos a serem avaliados pelo Ministério da Fazenda.

O convidado foi questionado sobre requerimento enviado no dia 21 de novembro de 2024 pela Associação Nacional de Jogos e Loterias que lhe foi encaminhado, contendo informação sobre o sistema de monitoramento e mencionando domínios que utilizavam 23 instituições de pagamento. Uma dessas instituições, Paybrokers, que estava sendo investigada, teria movimentado 8,28 bilhões (moeda não especificada). O requerimento menciona providências necessárias e se refere à Anatel e às plataformas, além de solicitar a notificação do Banco Central para apurar eventuais ilegalidades das instituições de pagamento e, caso fossem confirmadas, realizar o cancelamento de suas autorizações para operação no Brasil. Em resposta, o convidado disse que houve diversas providências quanto à relação com o setor e com prestadores de serviços, inclusive financeiros. Relatou que, desde o engajamento com a atividade de monitoramento e fiscalização, tem sido intensificada a relação com alguns órgãos, como o Banco Central, o Coaf e a Polícia Federal, e internamente



SF/25532.79524-00
Página: 394/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

no Ministério da Fazenda, com a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. O setor vinha sendo monitorado para identificação dos atores e dos prestadores de serviço relevantes. O orador informou que em casos em que foram identificadas empresas utilizando do período de adequação para atividades ilegais, foram feitas notificações e, na maioria dos casos, as empresas recuaram dessas atividades. Citou como exemplo o caso de uma empresa que tinha mais domínios disponibilizados do que era possível. Quanto às prestadoras de serviços financeiros, disse que vinham sendo aplicados sistemas de controle por órgãos como o Banco Central e a força-tarefa da Polícia Federal, para identificar as empresas e como elas vinham atuando. Explicou que os sistemas de controle operam no âmbito dos diversos órgãos e das respectivas competências, como a persecução penal por parte da Polícia Federal e a regulação do sistema financeiro pelo Banco Central. No âmbito de sua atuação, em relação às apostas de cotas fixas, inclusive para fins do pedido de autorização, a Secretaria de Prêmios e Apostas vinha estabelecendo restrições para que empresas que não demonstrasse idoneidade não pudessem prestar serviço no Brasil.

Provocado a discorrer sobre o fato de grande parte das instituições de pagamento não serem registradas no Banco Central, em razão de dispensa, e disporem apenas de CNPJ e Cnae na Receita Federal, e ao mesmo tempo serem as mais utilizadas para encaminhar recursos para fora do país de forma ilegal, o convidado disse que a portaria que trata de meios de pagamento dispõe que apenas instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central e com acesso direto ao Pix poderão prestar esse serviço. Avaliou que essa medida fortalece os dois lados da regulação, tanto o regulador do setor de apostas quanto o Banco Central, como frente de controle das transações financeiras. O orador ressaltou, ainda, que as instituições devem ter acesso direto ao Pix para prestar os serviços.

Indagado sobre quantas instituições de pagamento para serviços financeiros a operadores de aposta existiam no Brasil e se todas estavam autorizadas pelo Banco Central, o convidado disse que não sabia responder o número de empresas existentes. Observou que, antes da plena entrada em vigor da regulação, havia empresas não autorizadas prestando o serviço, mas que tal possibilidade é vedada a partir de 1º de janeiro de 2025.

Questionado sobre a movimentação financeira dessas instituições de pagamento nos últimos dois anos no contexto de apostas, sobre quanto desse montante foi remetido ao exterior e sobre quanto foi destinado a contratos de patrocínio e pagamento de influenciadores, respondeu que não dispunha desses dados, o que deveria ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2025.

Página: 395/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Inquirido sobre quantas instituições de pagamento já haviam sido cadastradas na Secretaria de Prêmios e Apostas para operar a partir de 2025, nos termos do Anexo V da portaria de 21 de maio de 2024, explicou que um dos documentos trazidos pelas casas de apostas no pedido de autorização deve informar o prestador de serviço financeiro, que seja ou uma instituição financeira ou uma instituição de pagamento, autorizado a funcionar pelo Banco Central. Disse que não podia precisar o número exato, mas se dispôs a encaminhar a informação à CPI, porque já havia pleno controle das instituições que assinaram esses anexos para serem prestadoras de serviço das casas de apostas.

Interpelado sobre a estratégia da Secretaria de Prêmios e Apostas para aprimorar a fiscalização das instituições de pagamento no contexto das apostas, considerando as falhas de *compliance* já evidenciadas em investigações em curso, como as ocorridas em Pernambuco, São Paulo e no Distrito Federal, informou que havia um conjunto de medidas. Destacou a necessidade de as empresas serem autorizadas a funcionar pelo Banco Central, o que classificou como uma restrição subjetiva dos prestadores de serviço. Afirmou que, por força do disposto no art. 21 da Lei nº 14.790, de 2023, há restrição a que empresas do sistema financeiro, instituições financeiras e instituições de pagamento, prestem serviços para ilegais, o que se apresenta como uma segunda barreira. A terceira barreira é a forma como se dará a transação, prevista na portaria sobre meios de pagamento. O mecanismo de controle de transferências financeiras confere à Secretaria de Prêmios e Apostas e ao Banco Central a plenitude do controle dessas transferências. O apostador, necessariamente, terá de informar uma conta de sua titularidade no sistema financeiro, quando efetuar o cadastro. O agente operador de apostas deverá informar três contas: uma conta transacional no sistema financeiro, em instituição financeira ou instituição de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central, em que figurarão os valores depositados em nome dos apostadores e não poderá haver recursos próprios do agente operador de apostas; uma conta em nome do agente operador de apostas, apenas com recursos de que seja proprietário; e a conta liquidez (conta garantia ou *escrow*), para garantir a hipótese de liquidez. Todas as transferências devem ser eletrônicas, o que afasta a possibilidade de mecanismos de pagamento que não sejam rastreáveis.

Questionado sobre a existência de algum plano para intensificar a fiscalização sobre os fluxos financeiros ligados a apostas ilegais, especialmente quanto ao uso de CPF falsos, confirmou, observando que o arranjo a que se referiu tendia a restringir a presença desses CPFs. Informou sobre a previsão de identificar quem são, relatando que, do ponto de vista regulatório, a Secretaria de Prêmios e Apostas, mediante o sistema de apostas (Sigap), diretamente por API, receberia diariamente relatórios de todas as atividades financeiras das casas autorizadas a partir do 1º de janeiro de 2025. O orador avaliou que é um número

Página: 396/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

significativo de informações. Registrou que o Serpro vinha auxiliando no desenvolvimento de um sistema de monitoramento e fiscalização para auxiliar com questões financeiras e tributárias, em compartilhamento com a Receita Federal. Explicou que a ideia era de ampliar a capacidade por meio do sistema, pois em caso contrário, seria necessário grande número de servidores para fazer o controle. O sistema permitiria o primeiro mecanismo de identificação de CNPJs ou CPFs cancelados ou que não deveriam estar ali. Casos assim devem gerar ação de fiscalização por parte da subsecretaria, que pode compartilhar as informações com órgãos de persecução penal ou, no âmbito do sistema regulatório das apostas, promover ações de fiscalização, sanção e finalização. O prestador de serviço financeiro será regulado pelo Banco Central e, se insistir em prestar serviço financeiro extrapolando os limites legais e regulatórios, também sofrerá penalidades.

Questionado se houve providências em relação a casas de câmbio que promoveram remessas ao exterior, mesmo cientes de que havia CPFs falsos nas operações, disse que, dado o âmbito regulatório da Secretaria de Prêmios e Apostas, não houve notificação às casas de câmbio. Reiterou que o órgão tem interagido com outros órgãos, sobretudo o Banco Central, mas não tratou diretamente com casa de câmbio. Disse não ter conhecimento se o Banco Central fez alguma operação em relação a casas de câmbio.

Considerando a existência de mais de 2 mil sites de jogos ilegais operando no Brasil e a omissão das instituições de pagamento em relação às transações suspeitas, o convidado foi questionado sobre quais medidas a Secretaria de Prêmios e Apostas propôs ou implementou para garantir o bloqueio de contas vinculadas a essas operações e a responsabilização dos envolvidos. Respondeu que tais questionamentos se referiam ao âmbito de regulação do Sistema Financeiro Nacional. Disse que cabia à Secretaria de Prêmios e Apostas o reporte de informações recebidas e garantir que os prestadores de serviços ilegais de apostas fossem derrubados. Ressaltou a derrubada de mais de 5 mil domínios e o incremento da fiscalização, para que houvesse identificação de cada domínio e dos prestadores de serviços financeiros utilizados, e para que a lista fosse remetida ao Banco Central e essa instituição exercesse sua atividade de fiscalização e monitoramento.

Considerando que 99% das operações ilegais poderiam ser eliminadas caso as instituições de pagamento deixassem de operar com as contas relacionadas, o convidado foi questionado se a Secretaria de Prêmios e Apostas tinha algum plano para estabelecer uma parceria direta com o Banco Central e com as instituições de pagamento para implementar protocolos obrigatórios de monitoramento de denúncia de movimentação atípica ligada às apostas ilegais. Ele respondeu que sim e assegurou que isso estava sendo feito junto ao Banco Central e a algumas instituições representantes de instituições financeiras e de

Página: 397/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

instituições de pagamento, como a Febraban. Afirmou que, de acordo com o disposto no art. 21 da Lei 14.790, de 2023, a ideia era que houvesse incremento de controle sobre como a vedação de dar trânsito a empresas ilegais seria aplicada na prática, ressaltando que o prestador de serviço financeiro é a primeira fronteira de identificação e de reconhecimento do padrão de atividade de uma casa de aposta. Sendo uma casa de aposta ilegal, ele tem o dever legal de barrar a transação.

Perguntado sobre como a Secretaria de Prêmios e Apostas vinha monitorando e regulando o fluxo financeiro das casas de apostas em operação no Brasil, especialmente considerando a utilização de instituições de pagamento que dificultam o rastreamento de recursos e levantam suspeita de lavagem de dinheiro, disse que, durante o período de adequação, as ações foram para identificar as empresas que pediram autorização e identificar os padrões de recursos financeiros direcionados para essas empresas. Ressaltou a previsão de plenitude de controle a partir de 1º de janeiro 2025, bem como o âmbito de competências da Secretaria de Prêmios e Apostas e de outros órgãos de controle, sobretudo, o Banco Central, no caso específico das instituições de pagamento e instituições financeiras.

Perguntado sobre como a Secretaria de Prêmios e Apostas vinha atuando para garantir que as instituições de pagamento fossem submetidas a um controle mais rigoroso de *compliance*, especialmente no contexto de indícios de lavagem de dinheiro e de conexão com atividades ilícitas, disse que a primeira ferramenta de controle era garantir que somente instituições financeiras e instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central prestassem serviço. Essas empresas, dada a carga regulatória do Sistema Financeiro Nacional, são o que garante um grau de *compliance* desejável para o setor. Assim, determinar que apenas essas possam prestar serviço é a principal medida. Ademais, no curso da fiscalização e do monitoramento das casas de apostas, busca-se identificar eventual desvio desses comportamentos, para compartilhar essas informações com o Banco Central e fortalecer o controle da atividade.

Perguntado se o Banco Central vinha tomando essas providências, respondeu que a instituição estava engajada no controle dessas prestadoras de serviço. Indagado se havia alguém responsável especificamente por essas mudanças, disse imaginar que havia uma área normativa e uma área de fiscalização e monitoramento em atividade, mas que a identificação dos responsáveis caberia ao Banco Central. Reiterou que havia conversas constantes com áreas do Banco Central e da Receita Federal.

Questionado se a Secretaria de Prêmios e Apostas dispunha de algum mecanismo para fortalecer a fiscalização financeira frente às estratégias sofisticadas de lavagem de dinheiro e evasão fiscal por intermediações de

Página: 398/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

pagamento fraudulentas e quais resultados práticos podiam ser esperados, respondeu que os resultados práticos esperados a curto prazo eram que as empresas autorizadas, a partir do dia 1º de janeiro de 2025, deixariam de poder ter prestadores de serviços financeiros não autorizados a funcionar pelo Banco Central. Indagado sobre uma possível antecipação, reiterou que havia uma necessidade imposta pela lei, que fez com que a regulamentação fosse organizada para valer a partir de 1º de janeiro de 2025. Observou que teria sido possível que ao Congresso Nacional deixasse de impor um período de adequação, mas tendo sido determinado esse prazo, o órgão regulador buscou cumprir todas as exigências da lei para que a plenitude das regras ocorresse na data fixada.

Quanto às alegações de que o período de adequação não protegia os crimes e as ilegalidades e de que, independentemente de prazo, o Governo poderia ter atuado nessas questões, argumentou que o Governo vinha atuando em diversas frentes, notadamente por meio da Polícia Federal e da Receita Federal. Ressaltou que o âmbito regulatório da Secretaria de Prêmios e Apostas não se misturava com a persecução penal e que casos de lavagem de dinheiro deveriam ser investigados, com aplicação de punições.

Questionado sobre como a Secretaria de Prêmios e Apostas avaliava a proposta de bloqueio de acesso ao Pix como uma solução para o combate à lavagem de dinheiro, sobre quais medidas estavam sendo tomadas para lidar com lacunas regulatórias no uso do Pix e sobre a estratégia de rotatividade de contas identificadas em esquema de apostas ilegais, respondeu que a utilização do Pix como meio de pagamento e transferência é a melhor forma de controle, porque permite identificar o CPF e o CNPJ de quem envia e de quem recebe o recurso. É uma transferência eletrônica que tanto a Secretaria de Prêmios e Apostas quanto o regulador do Sistema Financeiro Nacional conseguem identificar. Por isso, houve restrições de que o apostador tenha sua conta e só possa fazer transferências ou recebimentos a partir dela. O orador informou que o bloqueio do Pix era um item da agenda com o Banco Central e com as instituições de pagamento, em conversa mediada pela Febraban, para identificação de um padrão que permitisse barrar o Pix. Ressaltou que isso não era trivial, mas que havia previsão de se buscar o caminho regulatório para tanto.

Perguntado sobre como a Secretaria de Prêmios e Apostas planejava implementar mecanismos de controle de lavagem de dinheiro ou de financiamento de atividades ilícitas, considerando a ausência de uma disciplina legislativa robusta que com critérios claros para auditorias financeiras e fiscalização efetiva, bem como se haveria propostas de mudança da legislação, respondeu que não havia propostas de mudança da legislação, pela compreensão de que a lei de combate à lavagem de dinheiro é plenamente aplicável às situações. Argumentou que a legislação cuidou das especificidades do setor de



SF/25532.79524-00
Página: 399/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

apostas e que o regramento de combate à lavagem de dinheiro previsto na lei específica, em complemento com a portaria, é um mecanismo robusto. Registrou que houve elogios do Coaf e da Enccla em seus relatórios ao tratar as soluções adotadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas na portaria.

Explicou que, conforme o regulamento, o agente operador de aposta, como primeiro entreposto da relação, tem o dever de identificação de determinadas condutas merecedoras de atenção especial, o que deve motivar uma inspeção. Uma vez identificados indícios suficientes, serão feitos reportes à Secretaria de Prêmios e Apostas e ao Coaf. No âmbito de suas competências, se identificar indícios robustos de irregularidades, o Coaf poderá reportar à Polícia Federal, para que haja a persecução penal.

Considerando a identificação de brechas legais que permitem o anonimato nas apostas e facilitam a lavagem de dinheiro, foi questionado sobre a estratégia da Secretaria de Prêmios e Apostas para corrigir essas vulnerabilidades, especialmente no que se refere ao uso de criptomoedas, criptoativos e contas não residentes. Explicou que o regulamento veda o uso de criptoativos e prevê a necessidade de identificação com reconhecimento facial e com o CPF da pessoa, sendo que as contas cadastradas devem ser de titularidade do apostador. Assim, assegurou que, no âmbito das empresas autorizadas, a regulamentação exclui qualquer possibilidade de anonimato dos apostadores.

Questionado sobre o tratamento dado a não residentes, mencionou a necessária identificação dos apostadores em território nacional. Como é um serviço público prestado em território nacional, eles devem estar localizados no Brasil. Exige-se a residência do apostador e que o agente operador de apostas seja sediado no Brasil como empresa nacional.

Dado o impacto significativo das apostas da quota fixa sobre as famílias de baixa renda, incluindo o uso de recursos do Programa Bolsa Família, o convidado foi questionado sobre ações desenvolvidas pela Secretaria de Prêmios e Apostas, sob a sua gestão, para garantir que a regulamentação do setor contemple a proteção da população mais vulnerável. Argumentou que a proteção identificada como mais adequada do ponto de vista do regulador é a proteção que garanta o conhecimento de quem é o apostador e qual a sua capacidade de endividamento e de tempo de tela. A regulamentação do Ministério da Fazenda não previu distinção entre beneficiários ou não beneficiários de programa social, mas a necessidade de identificação de quem são os apostadores, de que os agentes operadores de aposta tenham um regramento específico de perfilamento dos apostadores e de que tenham atenção para cada um deles, independentemente de serem pessoas de baixa renda. Os limites impostos a uma pessoa de baixa renda não são os mesmos impostos a uma pessoa de alta renda. Tanto a regra geral a ser aplicada pelo agente operador quanto a implementação

Página: 400/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

é reportada à Secretaria de Prêmios e Apostas, para que ocorram ajustes do regramento.

Sobre a possibilidade de restrição completa do cartão do Programa Bolsa Família, disse que, conforme sua argumentação anterior, do ponto de vista regulatório, essa não seria a melhor solução. Por outro lado, do ponto de vista jurídico, apontou a decisão do Supremo Tribunal Federal determinando a vedação de uso de recursos oriundos de programa social. Informou que a implementação dessa ordem estava em curso.

Indagado sobre a estratégia da Secretaria de Prêmios e Apostas para garantir que os recursos provenientes de programas sociais como o Bolsa Família não sejam desviados às apostas *on-line*, considerando o uso de 20% desses benefícios para esse fim em 2024, respondeu que o órgão vinha tentando entender o escopo da determinação do Supremo Tribunal Federal, dado que ela trata de recursos provenientes de programas sociais. Mencionou uma dificuldade compartilhada com o Banco Central e com o [Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome] (MDS) quanto à diferenciação, mas assegurou que a determinação seria cumprida. A ideia seria a restrição de cartões do Bolsa Família, tendo em vista a certeza que se trata de recurso proveniente de um programa social.

Perguntado sobre por que a regulamentação vigente não incluiu mecanismos mais rigorosos, como monitoramento automatizado de transações financeiras para restringir o uso de recursos sociais em apostas e sobre quais ações estavam sendo consideradas para corrigir essas lacunas, respondeu que muitas ações foram tomadas durante o período. Avaliou que todo o estudo e toda a compreensão de como regular da melhor forma possível o setor foi um grande ganho. Observou que a regulamentação era aguardada desde 2018, ressaltando a grande evolução ocorrida. Concedeu que isso poderia ter ocorrido antes, mas reiterou sua convicção de que o trabalho feito era uma solução estruturada e condizente com o que era necessário para controlar o setor.

Inquirido sobre qual foi o volume de recursos destinados às apostas nos últimos dois anos e quanto deixou de ser arrecadado em tributos pela ausência de regulamentação, bem como sobre a projeção de arrecadação fiscal a partir de 2025, observou que as estimativas são muito variadas. Dada a natureza de como o setor se estruturou no Brasil nos últimos anos, afirmou que era muito difícil ter total clareza sobre o volume e que não teria o número específico. Quanto à tributação, observou que o problema era que, não havendo a base de cálculo, era muito difícil precisar o valor, e disse que caberia à área fiscal tratar dessa temática.

Interpelado sobre quais medidas a Secretaria de Prêmios e Apostas adotou para evitar que fossem autorizadas empresas registradas em nome de laranjas, a



SF/25532.79524-00
Página: 401/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

exemplo dos beneficiários do Programa Bolsa Família, respondeu que, durante o processo de autorização, foram recebidas todas as informações de todos os integrantes das empresas. Esclareceu que era possível pedir informações complementares, caso surgissem dúvidas ou pessoas caracterizadas como laranjas. Adicionalmente, houve interação com a Polícia Federal e com a Receita Federal para a identificação das empresas e das pessoas físicas que atuavam nessas empresas e para verificar se havia algum indício de envolvimento com pessoas que não tivessem capacidade econômica de atuação no setor, para que, a partir desses indícios, fossem tomadas as decisões. Explicou que esse era um dos motivos pelos quais ainda se estava em fase de conclusão, dentro do cronograma previsto de avaliação.

Relatou que, no caso das 71 empresas notificadas para pagamento das outorgas e comprovação da integralização, foi determinado que demonstrassem a origem do capital por parte daqueles que integralizaram, inclusive das pessoas físicas que fizessem parte do quadro societário, em caso de pessoas jurídicas. Isso conferiu mais uma oportunidade de identificação de quem eram as pessoas físicas envolvidas e como ferramenta para afastar a participação de laranjas.

Indagado se empresas registradas em paraísos fiscais, mas operando no Brasil, poderiam obter outorgas e legitimar suas atividades no processo de regularização, respondeu que nenhuma empresa que terá autorização será sediada fora do Brasil. Por determinação legal e pela regulamentação, todas as empresas autorizadas serão empresas constituídas no Brasil como empresas brasileiras, seguindo a lei brasileira. Empresas brasileiras que pediram autorização no período de adequação puderam identificar por quais domínios estavam prestando serviço e alguns desses domínios, por conta do regime anterior, ainda eram sediados fora do Brasil.

Inquirido se empresas que fizeram o registro no Brasil estariam regulares, mesmo operando em paraísos fiscais, respondeu que sim, desde que tivessem se identificado, que houvesse controle sobre quem era, as empresas constituídas e, se ao fazê-lo, elas se responsabilizassem pelo cumprimento da legislação nacional. Todavia, se essas pessoas físicas ou jurídicas tivessem incorrido em crime, seriam responsabilizadas por isso.

Considerando que o modelo de autorização previsto na Lei nº 14.790, de 2023, dispensa a obrigatoriedade de licitação, o que compromete a transparência e a igualdade de condições na escolha dos operadores, foi questionado sobre como a Secretaria de Prêmios e Apostas pretendia assegurar a eficiência, a moralidade administrativa e a proteção do interesse público frente a possíveis práticas arbitrárias ou corruptas. Respondeu que o principal mecanismo de controle era o procedimento. Disse que as portarias trataram dos requisitos técnicos e econômico-financeiros, apontou os controles previstos e destacou que

Página: 402/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

o processo de autorização, por sua natureza, não contém uma competição entre aqueles que a pleitearam, mas uma análise objetiva.

Ademais, observou que há um quadro de servidores efetivos com estabilidade, que fazem pareceres temáticos para cada uma das cinco áreas analisadas. Os pareceres temáticos são remetidos a um coordenador-geral de autorização, que consolida o entendimento, para que seja tomada a decisão de deferir ou não a autorização. Para o orador, o procedimento, começando por regras gerais, e a conferência do cumprimento dessas regras por todos aqueles que pleitearam a autorização, é a melhor forma de garantir que sejam autorizados pelo Estado apenas prestadores de serviço de aposta de cota fixa que cumprirem toda a legislação.

Tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento sobre a obrigatoriedade de licitação na outorga de serviços lotéricos, o orador foi questionado se a Secretaria de Prêmios e Apostas considerou o risco de que a Lei nº 14.790, de 2023, seja declarada inconstitucional e, em caso afirmativo, sobre quais foram os fundamentos utilizados para justificar a adoção do modelo de autorização em descompasso com a Constituição Federal. Em resposta, disse que coube à Secretaria de Prêmios e Apostas o cumprimento da lei, com o procedimento aprovado pelo Congresso Nacional, sendo que a lei goza de presunção de constitucionalidade. Se, supervenientemente, o Supremo Tribunal Federal reconhecer a lei como inconstitucional, caberá ao órgão executivo cumprir a determinação.

Interpelado sobre como a Secretaria de Prêmios e Apostas pretende assegurar a integridade e a idoneidade das operações de apostas *on-line*, garantindo práticas justas e protegendo os consumidores de fraude e manipulações, tendo em vista a ausência de mecanismos robustos de fiscalização e auditoria confiável previstos na Lei nº 14.790, de 2023, o convidado disse que a resposta passava por tudo o que vinha sendo apresentado na audiência. Nesse sentido, ter um procedimento de autorização para garantir quem é o prestador de serviço; ter uma certificação de quais são os sistemas; ter uma certificação de quais são os jogos ofertados; ter procedimentos para meios de pagamento; ter procedimentos de combate à lavagem de dinheiro; ter um regramento específico sobre direitos e deveres e sobre proteção do apostador mediante o jogo responsável; ter controle dos procedimentos de monitoramento e fiscalização e da ação sancionadora. Assim, era preciso submeter o prestador de serviço a um regulador forte e, em caso de descumprimento, aplicar sanção, incluindo, no limite, a cassação da autorização.

Questionado se as certificadoras certificam o percentual de retorno de aposta para não haver manipulação, respondeu que sim. Nesse momento, convidado retificou informação anterior de que haveria cinco certificadoras,



SF/25532.79524-00
Página: 403/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

informando que uma nova certificadora havia sido recentemente habilitada. Informou que elas certificam tanto o sistema de apostas quanto os jogos individualmente considerados, verificando se cada um deles cumpre a determinação das portarias, inclusive quanto ao retorno necessário. Ressaltou que a lei e a portaria determinam que não pode haver manipulação do retorno ou oscilação de acordo com o comportamento. Explicou que as certificadoras garantem com uma espécie de lacre e, se houver alteração, há uma notificação por meio do sistema.

Questionado sobre os motivos de regulamentação não contemplar salvaguarda específica para adolescentes e jovens adultos, particularmente vulneráveis à sedução das plataformas digitais, conforme apontado pela Procuradoria-Geral da República, disse que as portarias preveem mecanismos de proteção de crianças e adolescentes, cuja participação no ambiente de aposta é proibida, dado o controle de entrada por meio de cadastro. No ambiente de publicidade, há restrições relacionadas à participação de crianças e adolescentes em qualquer um dos momentos, seja como destinatários finais, seja como participantes da publicidade. Garantiu que havia uma atuação intensa, construída com as plataformas de redes sociais e mecanismos de buscas, para impor outras restrições a que crianças e adolescentes fossem alvos e participantes de ambientes de aposta. Avaliou que a portaria de jogo responsável, publicada em julho de 2024, contém mecanismos que complementam as regras previstas em lei.

Tendo em vista os potenciais impactos econômicos e sociais negativos, como aumento de dependência e de transtornos psicológicos e sobrecarga no serviço de saúde, o convidado foi indagado se a Secretaria de Prêmios e Apostas realizou algum estudo prévio para mensurar o custo-benefício social da legalização das apostas frente à arrecadação fiscal projetada e, em caso contrário, sobre quais foram os motivos para essa omissão. Informou que, no exercício de 2024, dada a quantidade de temas que precisaram ser trabalhados, esse estudo ainda não havia sido feito, embora estivesse previsto. Relatou que foi criado um grupo de trabalho, composto pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e pelo Ministério do Esporte, para entender e mensurar os efeitos do setor sobre a saúde das pessoas, evitando danos à saúde mental, e pensando em soluções, como a criação de cartilhas informativas e a disponibilização de informações para a população, ressaltando a máxima de que antecipar e explicar é melhor do que remediar.

Dada a ausência de mecanismos robustos de monitoramento em tempo real, como ferramenta de acessibilidade financeira, para evitar endividamento e transtornos psíquicos, foi questionado por que a Secretaria de Prêmios e Apostas não incluiu tais medidas na Portaria nº 1.231, de 2024, e sobre quais foram os critérios técnicos e jurídicos utilizados para definir as obrigações impostas aos



Página: 404/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

operadores de apostas, bem como por que não foram incluídas exigências robustas, como programas obrigatórios de prevenção ao vício e fiscalização rigorosa. O convidado disse que a referida portaria contém mecanismos de controle, de conhecimento e de compartilhamento de informação em tempo real por meio do Sigap. Questionado sobre os motivos de essa portaria ter sido criticada por não sua superficialidade, argumentou que a regulação é um ciclo e que sempre precisa melhorar. Assegurou que a Secretaria de Prêmios e Apostas está à disposição daqueles que apresentarem críticas concretas sobre os atos normativos para que sejam aprimorados, reiterando sua convicção de que a regulamentação é um avanço muito significativo diante da falta de controle dos últimos anos.

Dado o caráter ostensivo e permissivo da publicidade de apostas, foi questionado sobre como a Secretaria de Prêmios e Apostas pretende regulamentar ações publicitárias para atender à exigência do art. 220 da Constituição Federal, considerando a insuficiência das medidas previstas na Lei nº 14.790, de 2023. Também foi perguntado sobre quais medidas concretas a Secretaria de Prêmios e Apostas tem adotado para impedir que empresas de apostas utilizem lacunas legais para promover suas atividades, especialmente em um contexto em que a dependência econômica de clubes esportivos e meios de comunicação reforça a normalização dessas práticas. Foi inquirido, ainda, sobre o que a Secretaria de Prêmios e Apostas pretende implementar para impedir que recursos provenientes de casas de apostas sejam direcionados, via instituições de pagamento, a contratos publicitários com influenciadores, clubes esportivos e emissoras sem o devido registro contábil, considerando que tais práticas reforçam a evasão fiscal e a ocultação da receita. Em resposta, o convidado observou que os temas das perguntas são tratados em diversas portarias, que regulam aspectos como a identificação das empresas; a determinação de que as empresas sejam constituídas no Brasil e de que se utilizem apenas de instituições financeiras e instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central; a exigência de que as transferências sejam feitas apenas de forma eletrônica de e para conta cadastrada em nome e CPF do apostador; a determinação de que os recursos sejam transferidos apenas para contas cadastradas, em nome das casas de apostas. Para o orador, esse conjunto de determinações permite identificar quem são as empresas, o que fazem, quanto ganham e quais são os beneficiários finais dos seus recursos. Esse foi o esforço feito a partir e nos limites da legislação aprovada pelo Congresso Nacional, para que houvesse diversas ferramentas para enfrentar cada um dos problemas apontados. O convidado reiterou a convicção de que a plenitude da vigência a partir de 1º de janeiro de 2025 garantiria tal resultado, embora fosse necessária atenção aos resultados para promover melhorias da regulação.



SF/25532.79524-00
Página: 405/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Questionado se a Secretaria de Prêmios e Apostas estava cumprindo a lei que trata dos jogos, respondeu que estava plenamente convicto disso. Indagado se estaria cumprindo também o regulamento feito pela própria Secretaria de Prêmios e Apostas, disse que sim.

Foi exibido durante a audiência um vídeo de uma propaganda que informava sobre a publicação de uma lista de casas de apostas que haviam requerido autorização para funcionamento no Brasil e orientava os apostadores que tivessem recursos depositados em empresas que não constassem da lista a sacar os recursos. Questionado sobre quem fez a propaganda, o convidado disse que provavelmente foi área de comunicação do ministério, mas que não o poderia afirmar. Indagado se afirmava que a propaganda era do Governo Federal, respondeu que não, porque não conhecia, que precisaria ter certeza, e que não poderia afirmar. Questionado se queria dizer que se tratava de um material *fake*, disse que não, explicando apenas que não conhecia o material.

Foi exibido outro vídeo que mencionava a lista de empresas autorizadas a funcionar até dezembro de 2024. Indagado se tinha conhecimento do vídeo, o convidado negou.

Tendo em vista que o referido vídeo mencionava a expressão "plataformas já autorizadas", foi indagado sobre quem expediu a autorização. Respondeu que se trata de um termo mal usado pela comunicação. Indagado se estava desautorizando, disse que o uso da palavra "autorização", do ponto de vista técnico-jurídico, era equivocado. Afirmou que, se isso foi utilizado pela comunicação do ministério, estava equivocado. Diante da informação de que a propaganda estava no ar, disse que a derrubaria, se fosse necessário.

Inquirido sobre como foram preparadas as portarias regulamentadoras da exploração de apostas de quota fixa no âmbito federal, se existia um grupo de trabalho e uma área técnica, com estudos e elementos técnicos que embasassem os atos, e quem elaborou e supervisionou a edição, argumentou que as temáticas de apostas e de regulação de apostas no Brasil eram uma grande novidade do ponto de vista regulatório. Relatou que foi constituída uma secretaria com competência específica para a regulamentação, sendo formado um corpo de servidores que estavam à disposição. A secretaria foi estruturada em quatro áreas: o gabinete, englobando a área de normatividade e de jogo responsável, e três subsecretarias, relacionadas à atividade de autorização, à atividade de monitoramento e de fiscalização e à atividade de ação sancionadora. O orador informou que foram avaliados muitos estudos, notas técnicas e buscas de experiências internacionais para se chegar aos atos normativos. Ressaltou que se trata de algo novo e que a situação estava assim desde 2018, e que o Governo assumiu em 2023.

Página: 406/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Indagado, reiterou que há estudos técnicos, inclusive com validação de textos normativos pela assessoria jurídica do Ministério da Fazenda. Comprometeu-se a encaminhar à CPI os estudos técnicos, as notas e os pareceres que instrumentalizaram as portarias.

Questionado sobre sua interpretação e sobre a interpretação da Secretaria de Prêmios e Apostas quanto ao disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 14.790, de 2023, segundo o qual "o Ministério da Fazenda estabelecerá condições e prazos não inferiores a seis meses para adequação das pessoas jurídicas que estiverem em atividade, as disposições desta lei e as normas por ele estabelecidas em regulamentação específica", disse que a interpretação feita pela SPA, com suporte da assessoria jurídica do Ministério da Fazenda, era de que houve determinação legal de um prazo não inferior a seis meses, para adequação tanto à lei quanto aos atos normativos e infralegais praticados pelo Ministério da Fazenda.

Instado a especificar que tipo de adequação ocorreria no período e quanto ao conteúdo legal do dispositivo, disse que comandos legais específicos dessa legislação e comandos normativos e específicos setoriais decorrentes da regulação da lei que fossem feitos pelo Ministério da Fazenda não poderiam ter a sua vigência imediata e, sim, aguardar um período de adequação não inferior a seis meses. Disse que houve uma dimensão temporal de seis meses, no mínimo, para um período de adequação. Apontou uma competência atribuída ao Ministério da Fazenda como órgão regulador para estabelecer esse prazo e dizer sobre a quem se aplicaria o regramento. Apontou uma dimensão objetiva, que são a lei e os atos normativos dela decorrentes. Por isso, reiterou que a legislação extravagante que não tenha relação direta com a Lei nº 14.790, de 2023, a exemplo do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Criança e do Adolescente, continuavam vigentes em sua plenitude.

Indagado se a interpretação de que o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 14.790, de 2023, corresponderia a um período de graça e se seria o equivalente a reconhecer renúncia fiscal, respondeu que não. Questionado se considerava, juridicamente, que esse período foi um período de graça, respondeu que, do ponto de vista da regulamentação setorial, era um período de graça. Instado a esclarecer o que isso significava, disse que as regras específicas de regulação do setor previstas na Lei nº 14.790, de 2023, e nos atos infralegais do Ministério da Fazenda não tinham a sua vigência plena, por força de uma restrição trazida pelo parágrafo único do art. 9º da Lei nº 14.790, de 2023. Ressaltou que a legislação penal e a legislação tributária não se confundem com a legislação regulatória setorial.

Provocado novamente a esclarecer o que seria o período de graça, respondeu que, do ponto de vista das competências do Ministério Fazenda, a

Página: 407/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

regulamentação, ao trazer regras específicas, por exemplo, sobre restrições de como se dá a interação de apostadores com casas de apostas e sobre direitos e deveres e respeito ao jogo responsável, tem, por força do parágrafo único do art. 9º da lei, um período em que a sua exigibilidade era plena.

Inquirido se, com essa interpretação, excetuava o aspecto tributário e se as empresas estavam recolhendo tributos, disse que não excetuava o tributário, mas o regulatório, e que a exceção se dava para o regulatório.

Interpelado sobre a consequência do processo regulatório em relação à questão tributária, disse que, uma vez incorrido em um fato gerador, do ponto de vista tributário, esse fato gerador deve ser tratado como tal.

Indagado se estava dizendo que o Governo ainda não havia criado a condição para fazer surgir o fato gerador, respondeu que, por conta da forma como a legislação foi tratada, havia dificuldade de se ter plenamente o conhecimento de quem são os devedores de questões tributárias.

Confrontado com a propaganda em que o Governo informa que autorizou as empresas de jogos a operarem no Brasil, reiterou que, uma vez sendo esse vídeo da comunicação do Ministério da Fazenda, ele tem um erro técnico, por não se tratar de autorização.

Foi apresentado documento contendo lista de pessoas jurídicas em atividade que apresentaram requerimento de autorização ao Ministério da Fazenda até 17 de setembro de 2024, com respectivas marcas e domínios de internet que "poderão" explorar a atividade. O convidado reconheceu o documento como de competência do Ministério da Fazenda. Em relação ao verbo "poderão", disse que aponta para um regime jurídico específico, decorrente do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 14.790, de 2023, que determina que, em um período de adequação, essas empresas poderiam explorar as atividades. Argumentou que isso não se misturava, do ponto de vista do Direito Administrativo, com o instituto "autorização". Por isso, uma vez sendo identificado um erro na comunicação, era necessária a correção imediata. Quanto ao ato que apontou as empresas que poderiam explorar, o fundamento estava no parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 14.790, de 2023, e na portaria da Secretaria de Prêmios e Apostas, que estabeleceu o regramento tanto da autorização quanto do período de adequação. Lembrou que foi uma portaria da Secretaria de Prêmios e Apostas que estabeleceu as regras para que as empresas, no período de adequação, fossem reconhecidas exclusivamente como aquelas que pediram autorização.

Instado a declinar o dispositivo legal que tratou do período de adequação, respondeu que se tratava do parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 14.790, de 2023.

Página: 408/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Foi exibido documento, contendo cópia de notícia publicada pelo site do Ministério da Fazenda, com a seguinte manchete: "Fazenda divulga lista de *bets* autorizadas a ofertar apostas até dezembro". O convidado reiterou que o uso do termo "autorizadas" era um erro técnico.

Negou que tenha dito que o Parlamento criou um normativo que renunciava a receita ao afirmar que o art. 9º tratava de um período de isenção ou de imunidade temporal e se dispôs a reinterpretar o dispositivo quantas vezes fosse necessário. Reiterou que o dispositivo tratou expressamente de um período de adequação das regras regulatórias. Negou que tenha tratado sobre renúncia de receita determinada e afirmou que essa não era a interpretação da Secretaria de Prêmios e Apostas. Repetiu que há um período de adequação determinado pelo Congresso Nacional, para que a plenitude da regulação setorial não fosse exigida.

Provocado a explicar o que isso significava na prática, disse que, uma vez sancionada a lei em dezembro e diante da necessidade de uma regulação por comando legal, que gerou as portarias apresentadas anteriormente, a plenitude da vigência dessas portarias para as empresas que atuavam no setor se iniciaria em 1º de janeiro de 2025. Adicionalmente, esse período de adequação e, sobretudo, os anos anteriores em que o Estado brasileiro não fez qualquer movimento de controle das empresas, geravam dificuldade para cobrança de impostos de pessoas que auferiram renda. Argumentou que se estava correndo atrás de um prejuízo de anos de inação para regular o setor, e, a partir de 1º de janeiro de 2025, haveria completo controle sobre quem são as empresas, como prestam suas atividades e quais os deveres que devem cumpridos para permanência em atividade no Brasil. Disse que esse era o esforço que a Secretaria de Prêmios e Apostas e o Ministério da Fazenda vinham fazendo.

O convidado reiterou outras vezes que o uso do termo "autorizadas" nas ações de divulgação era errado, do ponto de vista do Direito Administrativo. Disse acreditar que essa palavra não estava em todas as peças do Governo.

Questionado se, objetivamente, essas *bets* estavam ou não estavam autorizadas, respondeu que, se o conceito de "autorizado" utilizado na pergunta fosse o conceito do Direito Administrativo, elas não o estavam. Indagado se elas estavam ilegais, respondeu que não, por força do parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 14.790, de 2023. Argumentou que o Direito tem um linguajar técnico que traz possibilidades de distinção entre o que é uma autorização para fins de Direito Administrativo e o que é uma empresa que está atuando legalmente no seu período de adequação por força de um artigo legal, no caso, o parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 14.790, de 2023. Asseverou que a informação sobre as empresas foi disponibilizada no site do Ministério da Fazenda para proteger os apostadores. Indagado se foi para proteger os apostadores ou os donos dos sites

Página: 409/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

de apostas, reiterou que isso foi feito única e exclusivamente para proteger os apostadores.

Questionado sobre como os apostadores estariam sendo protegidos se se trata de plataformas ancoradas em paraísos fiscais, reiterou que, durante o período de adequação, previsto no parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 14.790, de 2023, que dispõe que essas empresas poderiam continuar atuando no Brasil no período de adequação, não havia exigência de constituição no Brasil para que as empresas continuassem atuando.

Questionado se a lei autoriza que empresas constituídas em outros países, incluindo paraísos fiscais, operem no Brasil, respondeu que o uso da palavra "autoriza" estaria equivocado. Observou que a lei permitiu, durante o período de adequação, que essas empresas atuassem no Brasil. Instado a informar o dispositivo, esclareceu que era o parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 14.790, de 2023.

Indagado se o Congresso legislou para autorizar sonegação fiscal, negou, depois de se dispor a explicar novamente a interpretação do parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 14.790, de 2023.

Questionado se o Congresso autorizou na legislação a operação no Brasil de empresas de plataformas ancoradas no exterior, em paraísos fiscais, respondeu que, no período de adequação, sim, sendo o que dispôs o parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 14.790, de 2023.

Perguntado se conhecia a Nota Técnica nº 6, de 2024, do Ministério da Justiça, disse que de cabeça não o poderia dizer. Foi então apresentado o seguinte excerto do documento:

> A interpretação literal do parágrafo único, do art. 9º, da Lei 14.790/2023, que permite as empresas se adequarem em prazo de seis meses, é despropositada e fere todas as regras basilares da hermenêutica jurídica.
>
> Não é razoável, tampouco racional que se entenda que a mesma lei que não admite a bonificação, porque esta gera vício e dependência, a tolere por seis meses para que as empresas possam se adequar à vedação legal. Isso pressuporia o absurdo hermenêutico de se fixar a compreensão de que em seis meses ninguém se vicia.

O convidado foi questionado se sua compreensão era a de que seis meses não seria o suficiente para viciar uma pessoa e por isso seria justificado esse lapso temporal. Respondeu que sua interpretação era a de que o parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 14.790, de 2023, determinou um período de adequação para as regras específicas do setor.



SF/25532.79524-00
Página: 410/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

Indagado se o Ministério da Justiça estaria errado, disse que precisaria ler o texto inteiro. Reiterou que, no âmbito da sua competência, de regulação do setor de prêmios e apostas, a interpretação era de que o parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 14.790, de 2023, dispôs que a exigibilidade das regras específicas do setor só se daria a partir de um momento futuro.

O convidado negou que tenha dito que não conhecia o documento do Ministério da Justiça.

Indagado, disse que todos os regulamentos e decisões no âmbito da Secretaria de Prêmios e Apostas foram instruídas por parecer da Advocacia-Geral da União. Questionado se também foram analisados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, disse que sim, explicando que se trata do órgão da Advocacia-Geral da União que representa o Ministério da Fazenda. Diante de esclarecimento de que a pergunta sobre a participação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional era motivada pela questão fiscal, respondeu que não necessariamente, porque a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional é órgão consultivo do Ministério da Fazenda no âmbito da sua atividade. Inquirido, confirmou que houve manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em todas as portarias. Questionado se houve reconhecimento de que, uma vez autorizadas, não havia cabimento para cobrar imposto das empresas, respondeu que havia confusão em relação ao uso da expressão "autorização". Disse que não foi, do ponto de vista jurídico, o que o Ministério da Fazenda fez, e que houve falha de comunicação ao se utilizar equivocadamente o termo. Reiterou que o âmbito de interpretação do parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 14.790, de 2023, era restrito às questões de natureza regulatória e não se misturava com questões penais, com defesa do consumidor, com proteção de criança e do adolescente e com questão fiscal. Não era âmbito de competência da Secretaria de Prêmios e Apostas tratar sobre renúncia fiscal e o órgão nunca entendeu dessa maneira. Indagado sobre a quem caberia isso, respondeu que, sobretudo, à Receita Federal.

Questionado se estaria afirmando à CPI que a Receita Federal ou o Ministério da Fazenda estariam se omitindo, ao determinar que houvesse esse período em que essas empresas não teriam obrigação de arrecadar para a União, respondeu que não havia nenhum ato do Ministério da Fazenda tratando de renúncia fiscal. Disse que o que havia era uma dificuldade, gerada pelo período de mora, de identificação de quem eram os devedores tributários, e que isso estava sendo tratado pelo Ministério da Fazenda, especificamente pela Receita Federal. Reiterou que isso não se misturava com o âmbito de competência da Secretaria de Prêmios e Apostas, de regulação setorial, e que essa era a atividade desempenhada desde que a secretaria fora criada, em janeiro de 2024, com a edição dos atos normativos, com o processo de autorização em curso e com as medidas de contenção de danos que incluíram a lista de empresas que podem



SF/25532.79524-00
Página: 411/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

atuar legalmente no Brasil. Reiterou que nada disso tem relação com questões fiscais.

O convidado foi confrontado com trecho de depoimento que prestou à CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas. Na ocasião, o senador Romário lhe perguntou: "nesse período de isenção adicional para as *bets offshore* continuarem operando no Brasil, continuam, então, sem pagar imposto?", ao que o convidado teria respondido "essa é a interpretação. Em decorrência da nossa interpretação, sim". Questionado se mudou de opinião e se revisitou a tese, respondeu que, se em sua fala, do uso da palavra "isenção" decorresse uma interpretação equivocada, não foi isso o que quis dizer. Disse que não se lembrava de ter usado referida expressão. Afirmou que o que dissera é que não existiu capacidade de persecução do pagamento por conta das dificuldades setoriais, capacidade que ocorreria a partir de 1º de janeiro de 2025. Negou que tenha falado de renúncia fiscal ou de renúncia de receita.

Questionado se não havia discrepância entre o tratamento dado às *bets* com mais de um ano de isenção, desde a regulamentação, e a cobrança de impostos sobre *e-commerce* como a Shopee, em compras abaixo de US$ 50, disse que sua opinião era a de que não havia que se falar em renúncia, e o que houve foi o incremento da capacidade de controle do Estado em relação às empresas para que, a partir de dia 1º de janeiro de 2025, houvesse total visibilidade de suas atividades.

Interpelado sobre como seria classificada a operação das empresas que faturam bilhões, mas não arrecadam nada para os cofres brasileiros, disse que seria necessária uma análise caso a caso e que se houvesse imposto devido e não pago, isso caracterizaria crime fiscal.

Indagado sobre a situação das 101 empresas listadas no portal do Governo Federal que já estariam autorizadas, o convidado reiterou que não havia ocorrido a autorização e que elas estavam em processo de autorização. Negou que tenha dito que as empresas estavam ilegais ou desautorizadas.

Confrontado com a alegação de que não haveria meio-termo, disse que existe, retomando a interpretação do parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 14.790, de 2023, segundo a qual o Parlamento dispôs que que a exigibilidade da lei e dos atos normativos regulatórios do setor se daria em prazo não inferior a seis meses, assim determinado pelo Ministério da Fazenda. A regulação do setor, por isso, teria sua exigibilidade plena a partir do dia 1º de janeiro de 2025. Reiterou que isso não se misturava com autorizações dadas, o que não havia, pois os procedimentos de autorização estavam sendo concluídos, e nada tinha a ver com afastamento de legislação, o que não tinha relação direta com a regulação setorial.



SF/25532.79524-00
Página: 412/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

O convidado foi instado a confirmar se estava correta a informação de que, conforme previsto no inciso II do art. 23 da Portaria SPA nº 827, de 2024, as primeiras autorizações para os requerimentos apresentados até 20 de agosto de 2024 seriam concedidas em 31 de dezembro de 2024, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025. Respondeu que as autorizações seriam concedidas até o dia 31 de dezembro de 2024.

Reiterou que em nenhum momento se referiu a imunidade fiscal e que isso em momento algum esteve em sua fala, ou nos atos normativos, ou nos atos preparatórios do Ministério da Fazenda.

Foi questionado se a Secretaria de Prêmios e Apostas seguia a previsão de conceder autorizações até o dia 31 de dezembro de 2024 ou se alguma autorização já havia sido antecipadamente concedida. Respondeu eu não havia autorização e que se estava no processo de autorização, um procedimento iniciado no dia 20 de maio de 2024. Informou que todas as empresas que apresentaram seus pedidos de autorização até o dia 20 de agosto de 2024 teriam um procedimento de resposta ainda no ano de 2024. Das 114 empresas que peticionaram, 71 já haviam sido notificadas para cumprimento das exigências finais, que incluíam pagamento de outorga e demonstração de algumas exigências. A partir do cumprimento dessas exigências finais, seriam publicadas as portarias de autorização. Reiterou que tomaria providências caso o site do Ministério da Fazenda estivesse equivocadamente utilizando a palavra "autorização".

Negou que a parte de marketing do Governo Federal estivesse cometendo um estelionato ao povo brasileiro, e que só diria que houve uso atécnico da palavra "autorização".

Questionado se a lista de autorizadas incluía empresas que não pagaram a outorga, reiterou que o uso da palavra "autorizada" nesse contexto era atécnico e equivocado. Garantiu que em nenhum momento os atos normativos da Secretaria de Prêmios e Apostas trataram de autorização. O que a Secretaria de Prêmios e Apostas fez, por imposição do parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 14.790, de 2023, foi reconhecer como em período de adequação exclusivamente as empresas que pediram autorização ao Ministério da Fazenda. Houve um corte para restringir as empresas que poderiam atuar no período, em cumprimento do que determina o referido dispositivo legal. A partir do dia 1º de janeiro de 2025 é que se poderia falar de empresas autorizadas. Até essa data, o uso da palavra "autorizada" estaria errado. O convidado reiterou que a palavra não fora utilizada nos atos normativos e preparatórios da Secretaria de Prêmios e Apostas.

Indagado, confirmou que a lista de *bets* em processo de regulamentação incluía empresas que ainda não haviam pagado a outorga. Explicou que havia prazos para o pagamento, no caso das empresas que haviam cumprido os

Página: 413/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

requisitos iniciais. A partir da notificação, as empresas dispõem de prazo de 30 dias para cumprimento das exigências finais, incluindo o pagamento da outorga. Das 71 empresas notificadas até 10 de dezembro de 2024, 16 já haviam realizado o pagamento. Apenas as empresas que pagassem a outorga e cumprirem os demais requisitos finais é que seriam autorizadas e poderiam atuar partir de 1º de janeiro de 2025.

Questionado sobre como empresas ancoradas em outro país puderam recolher o valor da outorga no Brasil, explicou que as empresas que pediram autorização ao Ministério da Fazenda precisaram cumprir toda a legislação, inclusive as portarias, e, por isso, eram empresas brasileiras, constituídas no Brasil, conforme a legislação nacional, indicando dirigentes, sócios e beneficiários finais. Apenas empresas com essa conformação puderam pedir autorização e, se houvessem cumprido as exigências legais e das portarias, seriam notificadas para cumprimento dos requisitos finais, inclusive pagamento da outorga.

O convidado foi confrontado com informação constante da matéria do site do Ministério da Fazenda segundo a qual as empresas não listadas seriam ilegais, do que se deduzia que as empresas listadas eram legais. Ele disse que concordava com esse argumento, ressalvado, novamente, o uso da palavra "autorizada". Foi então questionado se tinha conhecimento de empresa que figurava na referida lista embora fosse ancorada em Curaçao e se a propaganda dessa empresa de que estava autorizada estava irregular ou regular. Respondeu que se a empresa usou a expressão "autorizada", essa informação estava errada, mas que se ela utilizou a palavra "legal", por força do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 14.790, de 2023, era possível reconhecer que empresas estavam em adequação e, portanto, estavam legais. A *contrario sensu*, era possível reconhecer que as empresas que não estavam em período de adequação e insistissem em atuar estavam ilegais. Por essa razão, houve o cuidado em identificar as empresas que pediram as autorizações do Brasil, que são empresas brasileiras, constituídas no Brasil, das quais se conhece os sócios e os dirigentes. Apenas essas empresas, ao indicarem os seus domínios, puderam continuar no período de adequação previsto no parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 14.790, de 2023.

Inquirido se dessa forma estaria reconhecendo como possível, à luz do arcabouço normativo nacional, uma portabilidade legal, ou seja, que alguém entrasse com um processo administrativo na Secretaria de Prêmios e Apostas e operasse com outra empresa, disse que não era propriamente uma portabilidade. Indagado sobre qual seria o termo, argumentou que se estava a referir sobre qual domínio a empresa estava prestando o seu serviço no período. Por conta do parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 14.790, de 2023, que reconhece que as empresas em atividade poderiam assim permanecer, para restringir o número de empresas que prestavam o serviço, foi criada a regra, de modo que, a partir dessa

Página: 414/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

portaria, o grupo ficasse restrito às empresas das quais se pudesse saber quem eram os sócios e os dirigentes. Isso se deu, segundo o orador, em atenção aos apostadores e à economia popular. O que a portaria de adequação visou fazer foi a restrição das empresas que poderiam prestar serviços de forma legal no período, até que se encerrasse o procedimento de autorização em curso, sendo que, a partir de 1º de janeiro de 2025, somente empresas autorizadas continuassem atuando.

O convidado refutou comparação de que o Ministério da Fazenda, como poder concedente, ao utilizar o termo "autorizada", teria autorizado de forma tácita as empresas, e assim teria sido como se o Ministério das Comunicações passasse a autorizar de forma tácita as rádios piratas no Brasil.

Foi confrontado com o fato de plataformas que constavam da lista de empresas "autorizadas" disponibilizarem diversos tipos de jogos. Questionados se esses jogos eram legais ou ilegais no Brasil e se o consumidor, inclusive pessoas com menor grau de escolaridade, estavam protegidos pela atuação do Governo, reiterou a distinção em relação ao termo "autorizadas". A autorização é um estatuto do direito administrativo, que prevê a necessidade de um procedimento. Desde maio de 2024, o Ministério da Fazenda vinha recebendo pedidos de autorização, seguindo os regramento legais e infralegais, por parte de empresas constituídas no Brasil, conforme a legislação brasileira,. Uma vez cumpridos todos os requisitos iniciais, essas empresas seriam notificadas para cumprimento dos requisitos finais. Se isso ocorresse, teriam, até o final de 2024, uma autorização no sentido técnico da palavra, de modo que, a partir de 1º de janeiro de 2025, começassem a atuar no Brasil. A plenitude da aplicação dos atos normativos se dá a partir do dia 1º de janeiro de 2025, quando somente empresas autorizadas podem atuar. Isso se deu por força do parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 14.790, de 2023, que determinou que as regras específicas de regulação, previstas na lei e nos normativos infralegais, tivessem um período de adequação não inferior a seis meses a ser determinado pelo Ministério da Fazenda. O que o Ministério da Fazenda fez foi uma portaria de restrição a empresas que poderiam atuar no período legal estipulado pelo parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 14.790, de 2023, dispondo que apenas as empresas que pediram autorização, ou seja, empresas brasileiras constituídas no Brasil, das quais se sabia o CNPJ, os sócios, os dirigentes e os beneficiários finais, tiveram a oportunidade de indicar em quais domínios prestavam serviço durante o período de adequação. O orador repisou que o uso atécnico da palavra autorização, presente na comunicação do Ministério da Fazenda, precisava ser corrigido, o que seria determinado. Adicionalmente, as empresas que vinham atuando no período de adequação, que se utilizassem equivocadamente de palavras como "adequação", estariam sendo notificadas para retirar. O orador apontou avanços em relação ao que o Estado vinha fazendo para proteger os apostadores e a economia popular. A



SF/25532.79524-00
Página: 415/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

possibilidade de saber quem eram as empresas trazia ganho, ainda que no período de adequação previsto no parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 14.790, de 2023.

Questionado se jogos oferecidos pela empresa Betano seriam legais ou ilegais no Brasil, respondeu que um período de adequação foi previsto no parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 14.790, de 2023, sendo que, nesse período, as regras específicas do setor não eram exigíveis. Questionado sobre que tipo de licença seria essa, respondeu que não havia uma licença. Indagado se elas seriam legais ou ilegais, respondeu que elas estavam legais desde que tivessem pedido autorização, já que havia ato normativo do Ministério da Fazenda com algumas restrições, inclusive ter pedido autorização. Já havia exigência imposta por ato administrativo do Ministério da Fazenda de que apenas empresas que estivessem com pedido de autorização sendo analisado poderiam indicar em quais domínios vinham prestando o serviço. Questionado se elas estavam autorizadas, negou, porque o uso da palavra "autorizado" era atécnico.

Em relação aos jogos, ressaltou que essa atividade passaria a ser plenamente monitorada e fiscalizada a partir de 1º de janeiro de 2025, por força do parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 14.790, de 2023, e da regulamentação, e, a partir de então, seria possível analisar os detalhes de quais jogos poderiam ser ofertados. Ressaltou que foi editada uma portaria específica com critérios técnicos sobre o que um jogo precisaria ter para ser ofertado, bem como um procedimento de certificação, em que uma empresa analisa os jogos e verifica o cumprimento dos requisitos da portaria. A partir deste conjunto de informações e da plena vigência dos atos normativos em 1º de janeiro de 2025 seria possível afirmar, peremptoriamente, se determinado jogo era legal ou se era ilegal.

Regis Dudena argumentou que, no período de adequação, se fosse ofertada uma atividade que extrapolasse o âmbito objetivo do que a legislação permitiu, essa atividade passaria a ser ilegal. Assim, se houvesse um caso de violação do Código de Defesa do Consumidor ou da legislação de proteção à criança e ao adolescente, ou uma violação de natureza penal, esses casos ensejariam a persecução de cada um dos respectivos órgãos de controle.

O convidado lembrou que a regulação específica prevista tanto na Lei nº 14.790, de 2023, quanto nas portarias, passaria a ser monitorada e fiscalizada a partir de 1º de janeiro de 2025. Aqueles que viessem a descumprir essas regras, incorrendo em infrações, passariam por um processo sancionador e eventualmente sofreriam penalidades de multa de até R$ 2 bilhões de multa e de perda da autorização. O convidado reiterou que se ainda estava em curso o período de adequação previsto no parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 14.790, de 2023.



SF/25532.79524-00
Página: 416/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

O convidado foi questionado se o Governo tem controle dos ativos que entram em empresas de meios de pagamento, tendo em vista que empresas ancoradas em paraísos fiscais, como Azerbaijão, e Curaçao, utilizavam meios de pagamento no Brasil. Também lhe foi indagado se, na lista de autorizadas pelo Ministério da Fazenda e pela Secretaria de Prêmios e Apostas, havia empresas constituídas em 2024 e que, portanto, estariam fora do que, teoricamente, seria a cobertura do período de ausência de Estado para controlar ou para tributar, ou seja, se não havia empresas na lista que foram instituídas depois da regra em 2024. O convidado disse que havia distinção entre a empresa que foi constituída para fins de pedido de autorização e a empresa do seu grupo econômico que prestava o serviço no momento da aprovação da lei. O que se buscou garantir foi um mecanismo que ligasse uma empresa à outra. Com a portaria que trata do período de adequação (Portaria nº 1.475, de 2024), foi conferida oportunidade às empresas que atuavam de fora do Brasil (*offshore*) a permanecerem atuando, desde que tivessem, em território nacional, empresa brasileira que já houvesse pedido autorização, da qual haveria acesso a informações, como CNPJ, sociedade e beneficiário final. Assim, disse ser importante ficar claro para uma análise técnica e detalhada sobre o tema diferenciar a empresa constituída no Brasil para fins de autorização, que, por força da lei e das portarias, precisava ser uma empresa brasileira, constituída conforme o ordenamento jurídico brasileiro, das empresas que atuavam no Brasil, no período de transição longo pelo qual o País passou. O que foi feito foi necessariamente dar a oportunidade de identificação das empresas que estavam atuando no Brasil no momento da sanção da lei.

Indagado se, ao se referir a empresas que estavam no exterior e que abriram CNPJ no Brasil para começar o trâmite administrativo do processo, se seriam apenas as empresas do exterior, já operando no Brasil, ou se havia empresas que foram instituídas depois e que não estavam em operação, disse que sim. Das empresas que puderam indicar em quais domínios estavam operando desde o momento anterior à sanção, todas eram empresas constituídas no Brasil. Todas as empresas que indicaram eram empresas constituídas para fins do pedido de autorização. O momento de constituição dessas empresas era variado, mas, em sua maioria, eram empresas constituídas recentemente para pedido de autorização.

Segundo o convidado, o que ocorria era que essas empresas tinham em seus grupos econômicos empresas que prestavam o serviço e que, durante o período de adequação, por força do disposto no parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 14.790, de 2023, puderam continuar atuando até o dia 31 de dezembro de 2024. Portanto, era preciso diferenciar o que era a empresa constituída no Brasil, que pediu a autorização, da empresa pertencente ao seu grupo econômico, que prestava esse serviço no momento da sanção da lei, e que, portanto, teve direito

Página: 417/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

a atuar no Brasil no período de adequação dado pelo parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 14.790, de 2023.

Tendo em vista que o art. 4º da Lei nº 14.790, de 2023, e o § 3º do art. 29 da Lei nº 13.756, de 2018, dispunham que as apostas de quota fixa deveriam ocorrer mediante prévia autorização a ser expedida pelo Ministério da Fazenda, foi questionado se não seria por essa razão que as publicações continham o termo "autorização". Respondeu que não. Reiterou que o uso da palavra "autorização" na comunicação era equivocado tecnicamente e que seria corrigido o quanto antes. Disse que não era possível confundir a autorização e que todos os documentos que instruíram os processos e a portaria do período de adequação em momento algum trataram do tema autorização. Disse que o que se pretendeu foi trazer uma restrição a empresas que estavam atuando no Brasil no período, exigindo que fossem associadas às empresas que efetivamente já tinham pedido a autorização e que, portanto, estavam sendo analisadas, das quais já se tinha todas as informações necessárias para um incremento do controle por parte do Estado. Disse que, em momento algum, quando tratou do período de adequação, estava falando da isenção de aplicação de qualquer outra lei extravagante à lei específica do setor de apostas. A lei do setor de apostas e a regulamentação infralegal é que trataram do período de adequação, nos termos do parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 14.790, de 2023.

Em resposta a ponderações sobre a configuração da Secretaria de Prêmios e Apostas, o convidado disse que os servidores do órgão eram muito engajados e trabalhavam diariamente na proteção do interesse público, no cumprimento da lei e visando uma proteção que o Estado precisaria ter em toda a sua atividade, inclusive nessa temática. Informou que a secretaria contava com 37 servidores, 6 estagiários e 25 terceirizados prestando serviços de secretariado, sendo que nesse último grupo, a maioria tinha formação de ensino médio. A secretaria contava, portanto, com 68 pessoas, com atribuições que não se restringiam a apostas de quota fixa, pois era responsável por outras áreas relacionadas a prêmios e apostas, como a promoção comercial, que ocupa bastante a força de trabalho.

O convidado disse que a secretaria foi estruturada como órgão regulador para atender ao Estado em todas as competências atribuídas pela lei, incluindo edição de atos normativos e o processo típico de setores regulados. Por isso, foram criadas a área de autorização, a área de monitoramento e fiscalização e a área de ação sancionadora.

Em relação a críticas à lista publicada pela Secretaria de Prêmios e Apostas, o convidado apontou que, dado o momento histórico da regulação do setor, havia diferença significativa entre a conclusão de um processo de autorização e análise de documentos. Assegurou que todos os documentos



SF/25532.79524-00
Página: 418/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

enviados pelos peticionários foram analisados e que as autorizações só seriam concedidas se todos os cinco pareceres temáticos sobre cada um dos pedidos de autorização fossem favoráveis. Observou que o período de adequação trazia desafios e que havia necessidade de atuação em relação às empresas em período de adequação que indicaram os domínios. A área de monitoramento e fiscalização da Secretaria de Prêmios e Apostas já havia começado a notificar e várias questões estavam sendo tratadas ainda em 2024. Reiterou sua plena convicção de que tudo o que foi feito, tanto do ponto de vista normativo quanto da institucionalização, seria suficiente a partir de 1º de janeiro de 2025.

Considerando que os momentos jurídicos eram diversos, antes e depois do dia 1º de janeiro de 2025, apontou que, no procedimento de autorização, ainda em curso, era analisado se as empresas tinham sedes que não condiziam com aquilo que deviam ter. Assegurou que eram realizados cruzamentos de dados, inclusive com auxílio da Polícia Federal e da Receita Federal. Por essa razão, até o dia 10 de dezembro de 2024, das 114 empresas que haviam pedido autorização, apenas 71 passaram nesse crivo, porque as demais não tiveram elementos suficientes. A Secretaria de Prêmios e Apostas chegou a essa conclusão pela análise dos documentos, e por diligências e pedidos de informação a órgãos de controle, como a Polícia Federal. O orador avaliou que o momento era desafiador, e que os servidores vinham trabalhando intensamente, tanto para regular, quanto para conduzir os processos de autorização, de forma diligente e tecnicamente apurada, para que se pudesse chegar a 2025 com um setor regulado, algo aguardado desde 2018 e que não havia sido feito.

Em relação a crianças e adolescentes, o convidado esclareceu que respondera que não sabia se tinha tido acesso ao documento do Ministério da Justiça, porque não sabia a "integritude" desse documento. Garantiu que tudo o que chegava à Secretaria de Prêmios e Apostas era avaliado e que havia um posicionamento em relação a tudo a que tinha acesso. Disse ser possível que tenham tido acesso ao referido documento, mas que não o poderia afirmar com certeza. Assegurou que a temática sobre crianças e adolescentes era muito cara. Assim, tanto a medida provisória enviada ao Congresso em 2023 quanto os atos normativos contiveram, pela primeira vez, expressa proibição de participação de crianças e adolescentes no setor. Em 2024, foram notificadas todas as empresas em período de adequação sobre restrições de publicidade envolvendo crianças e adolescentes. Houve notificação a todas as empresas que prestavam esse serviço no período de adequação, assim como a plataformas, redes sociais e associações de televisão e de radiodifusão, de modo a propagar as restrições às atividades de crianças e adolescentes.

Assegurando que os servidores da Secretaria de Prêmios e Apostas se empenharam muito ao longo de 2024 para corrigir o erro histórico de uma legalização sem regulação, refutou interpretações de que poderia ter havido



SF/25532.79524-00
Página: 419/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

prevaricação. Apontou que havia um problema histórico e que a Secretaria de Prêmios e Apostas, o Ministério da Fazenda, o ministro Fernando Haddad e o presidente Lula atuaram para corrigir esse problema. Avaliou que, se houvesse alguma chance de controlar o que chamou de monstro em que as apostas se tornaram no Brasil, isso se dava por conta do trabalho dos servidores, do material normativo e dos procedimentos criados em 2024.

Indagado se a informação de que, a partir de 1º de janeiro de 2025, as empresas que não estivessem autorizadas e não tivessem terminado o processo de autorização não poderiam mais operar significava que apenas as empresas que já atuavam poderiam continuar, respondeu que não. Explicou que, nos termos da lei, o processo de autorização é contínuo e que o primeiro fluxo, das empresas que pediram autorização até o dia 20 de agosto de 2024, teve garantia de resposta ainda no exercício 2024 e apenas as empresas que passassem por todos os critérios e conseguissem a autorização poderiam atuar a partir de 1º de janeiro de 2025. A partir dessa data, a regra de autorização prévia teria plena vigência. Isso não impediria que as demais empresas que já tivessem pedido autorização tivessem o pedido avaliado e que novas empresas pedissem autorização e a recebessem, caso demonstrassem o cumprimento dos requisitos.

Indagado sobre a situação das empresas autorizadas a funcionar em âmbito estadual, a exemplo das empresas que receberam autorização da Loterj, particularmente quanto à sua categorização como legais ou ilegais, conforme a lista publicada pelo Ministério da Fazenda, e sobre o fato de as empresas com autorização estadual poderem atuar em todo o País, o convidado ressaltou a distinção entre o que são empresas autorizadas a funcionar nacionalmente e empresas autorizadas a funcionar no âmbito dos seus territórios, por meio de uma autorização estadual. Quanto à fala do presidente da Loterj de que era impossível restringir a atuação ao Estado do Rio de Janeiro, sugeriu à CPI que buscasse as empresas de geolocalização que viessem a prestar essa informação. Disse que possivelmente essas empresas divergiriam do presidente da Loterj, garantindo ser tecnicamente possível aplicar restrição por geolocalização.

Questionado se uma pessoa que estivesse no Mato Grosso do Sul poderia apostar em uma bet autorizada pelo Paraná ou pela Loterj, negou. Explicou que o *caput* do art. 35-A da Lei 13.756, de 2018, incluído pela Lei nº 14.790, de 2023, permitiu aos Estados prestar, no âmbito dos seus territórios, as atividades lotéricas previstas na legislação. A legislação está de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, de 2020, de que o Estado, ao reconhecer a atividade lotérica como prestação de serviço público, permitiu que os Estados também prestassem esse serviço público no âmbito do seu território. Segundo o orador, o ministro Gilmar Mendes, relator de ações no Supremo Tribunal Federal, determinou em 2020 que haveria uma interpretação necessária da legislação para ampliar a possibilidade de Estados prestarem serviço público

Página: 420/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

lotérico no âmbito dos seus territórios. A partir desse momento, alguns entes estaduais começaram a estruturar loterias de aposta de quota fixa em seus territórios.

O convidado disse que os atos normativos aprovados pelos estados tomaram o cuidado de garantir que suas loterias se dessem apenas em seu território, porque assim determinou a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos termos do *caput* do art. 35-A da Lei nº 13.756, de 2018. Observou que a Loteria do Estado do Paraná tem essa restrição e consegue fazer com que seja cumprida.

Argumentou que, quando o Estado possibilita, ao mesmo tempo, um regime nacional de prestação de serviço público de loteria e regimes estaduais, por cumprimento do pacto federativo, só faz sentido, salvo melhor juízo, que a União preste serviço em âmbito nacional e os Estados prestem o serviço apenas no âmbito do seu território, conforme o art. 35-A da Lei nº 13.756, de 2018.

O convidado informou que, embora houvesse o desejo de uma solução administrativa, foi necessário que a União entrasse com uma ação no Supremo Tribunal Federal, para garantir que a autarquia do Estado do Rio de Janeiro cumprisse o arranjo legal. O entendimento da Secretaria de Prêmios e Apostas, amparado por notas jurídicas da Advocacia-Geral da União, foi de que a lei e o arranjo constitucional brasileiro precisam garantir a coexistência entre a prestação de serviço pela União, em âmbito nacional, e a prestação de serviço pelos Estados, em seus territórios.

Regis Dudena informou que o site do Ministério da Fazenda continha dois links. O primeiro link informava as empresas em período de adequação para fins de cumprimento do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 14.790, de 2023. O segundo link informava as empresas estaduais que pediram autorização em âmbito estadual. Ressaltou que havia discricionariedade para cada ente federativo, sendo que a forma de avaliação da concessão de autorização estadual era de competência de cada um dos Estados. Porém, defendeu que o mais relevante era que cada Estado garantisse que a prestação desse serviço se desse, única e exclusivamente, no âmbito do seu território.

Questionado se as empresas que receberam outorgas da Loterj já pagavam impostos, inclusive para o Governo Federal, respondeu que, se pagavam ou não, seria preciso noticiar para se certificar, e que não poderia atestar essa informação.

O convidado foi questionado sobre a interpretação do § 8º do art. 35-A da Lei nº 13.756, de 2018 (“são preservadas e confirmadas em seus próprios termos todas as concessões, permissões, autorizações ou explorações diretas promovidas pelos Estados e pelo Distrito Federal a partir de procedimentos autorizativos iniciados antes da publicação da Medida Provisória nº 1.182, de 24 de julho de 2023, assim entendidos aqueles cujo primeiro edital ou chamamento

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69 Página: 421/541 10/06/2025 10:09:28

público correspondente tenha sido publicado em data anterior à edição da referida Medida Provisória, independentemente da data da efetiva conclusão ou expedição da concessão, permissão ou autorização, respeitados o direito adquirido e os atos jurídicos perfeitos"). Argumentou que a decisão do Supremo Tribunal Federal deixou claro que o âmbito é territorial, por conta do pacto federativo. Independentemente do referido § 8º, o arranjo constitucional brasileiro não permite uma prestação de serviço por um Estado que extrapole o seu território, tendo em vista que a União tem competência para a prestação do serviço em âmbito nacional. Assim, defendeu interpretação conforme do dispositivo. Porém, ainda que se entendesse que o § 8º dava guarida à Loterj, recomendou à CPI que buscasse o edital publicado pela autarquia, antes da data de publicação da medida provisória. Esse documento dispôs que "a empresa que prestar serviço deverá garantir a prestação de serviço no âmbito do território do Estado do Rio de Janeiro". Assim, mesmo se houvesse o entendimento de que o § 8º é direcionado a proteger as empresas que tinham edital publicado, o edital da Loterj se restringiu ao âmbito do Estado do Rio de Janeiro. O convidado defendeu que o arranjo constitucional determina que não pode haver um serviço prestado pela União, em âmbito nacional, concorrendo com serviços prestados por diversos Estados também em âmbito nacional. Para ele, a lei traz essa restrição territorial como o racional, no *caput* do art. 35-A da Lei nº 13.756, de 2018 e a decisão do Supremo Tribunal Federal também se referiu à territorialidade.

O convidado argumentou que não cabia ao órgão regulador ser favorável ou contrário às apostas. A lei conferiu ao Ministério da Fazenda competência de regular. Para ele, a regulação pode ser a melhor forma de enfrentar os problemas apresentados e por sua experiência, concluiu que existir regulação é mais eficiente do que a ilegalidade. Porém, a decisão sobre a legalidade ou sobre a ilegalidade é do Congresso Nacional, que soberanamente pode tomá-la. A atividade sendo tornada legal e conferida a atribuição de regular ao Ministério da Fazenda, cabe desempenhar essa atividade da melhor forma técnica possível. Quanto ao projeto de lei que trata da expansão da legalidade de atividades de jogos e apostas no Brasil, disse que, a convite da presidência do Senado Federal, esteve no Plenário para argumentar que uma das melhores soluções, caso o Congresso Nacional entenda por votar o projeto de lei, é garantir que a regulação anteceda a atividade. Para ele, é fundamental que primeiro haja poder de regular e estruturar o Estado para que depois a atividade legal entre em curso.

Questionado se havia um levantamento por parte do Ministério da Fazenda ou de outros atores sobre qual receita estimada das *bets* a partir de 2025, disse que não era uma temática de sua competência. Apontou a dificuldade de se chegar a um número por conta da forma como o setor é estruturado. Disse que todo estudo que chegava à secretaria era avaliado, sendo que havia metodologias



SF/25532.79524-00
Página: 422/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

diferentes, o que não permitia alcançar o real dimensionamento do setor. Reiterou sua crença de que, a partir do momento em que o mercado estivesse plenamente regulado, o controle se daria de forma mais efetiva.

O convidado foi questionado sobre se as lotéricas estaduais poderiam se organizar para atuar no âmbito do seu território, como esse controle seria feito e se haveria alguma medida da Anatel para que as pessoas não apostassem em outros Estados. Informou sobre a existência de mecanismos de georreferenciamento e de geolocalização que permitiriam essa restrição, em dispositivos móveis ou em computador. Apontou que a regulamentação em âmbito nacional contém essa determinação, assim como o art. 35-A da Lei nº 13.756, de 2018. Ressaltou que há diversas soluções de mercado para que o prestador de serviço faça essa restrição no momento da oferta. Relatou que pessoas que estavam na Secretaria de Prêmios e Apostas antes de sua chegada fizeram visita técnica aos Estados Unidos, onde, segundo o modelo federativo, esse tipo de regra vale apenas no âmbito de cada Estados. Naquele país, alguns Estados (o convidado mencionou 23 ou 27 Estados) tinham apostas de quota fixa digital autorizadas e em todos eles havia determinação de geolocalização. Houve testes em que, ao passar as divisas estaduais, o aplicativo parou de funcionar por uma questão tecnológica.

Indagado se os critérios a serem demandados por lotéricas estaduais poderiam ser diferentes dos adotados pelo Governo Federal no processo de adequação e de autorização, disse que o Supremo Tribunal Federal determinou, em 2020, que a legislação federal é de competência exclusiva da União, por conta da competência privativa da União em regular a atividade lotérica. A atividade lotérica estadual pode se dar em plena atenção ao que determina a legislação federal. O que as entidades estaduais devem fazer é regrar apenas a oferta desse serviço, mas cumprindo a plenitude do que a legislação federal determina.

Interpelado se havia algum estudo em andamento capaz de avaliar os impactos econômicos negativos, como aumento de endividamento e problemas de dependência em jogos, bem como previsão do Ministério da Saúde sobre impactos do tratamento de dependência de jogo, argumentou que esses problemas sociais e econômicos decorrem muito mais de uma prestação predatória do serviço por empresas descompromissadas e interessadas em extrair o máximo possível dos apostadores no Brasil, do que da atividade de apostas. Medidas como a restrição de quem poderia prestar o serviço no período de adequação visaram, sobretudo, a afastar da prestação do serviço empresas plenamente desconhecidas no Brasil, porque esse grupo era o mais nocivo. O orador observou que isso não quer dizer que aqueles que atuarem também não tenham um grau de nocividade, sendo necessária atenção especial na prestação do serviço. Nesse sentido, destacou a portaria sobre jogo responsável e sobre



SF/25532.79524-00
Página: 423/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

direitos e deveres, que contém regras para proteger os apostadores, com possibilidades de limitação e restrição proporcional ao perfil do apostador.

Em relação ao conhecimento do setor por parte do Estado, relatou que havia sido assinada uma portaria interministerial, juntamente com o Ministério da Saúde, com a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e com o Ministério do Esporte, para que, coletivamente, fossem endereçadas informações sobre o setor e o aparato estatal fosse preparado para todos os problemas esperados, não sendo possível se restringir a atacar o problema depois que tenha acontecido. Disse que havia previsão de atuação prévia para informação da população, deixando claro, por exemplo, o que é a aposta, bem como a distinção entre aposta e investimento, o que vinha sendo usado de maneira equivocada.

Novamente indagado sobre quantos sites foram derrubados desde que foi aberta a fase de pedidos de autorização, informou que foram 5.283 sites derrubados e que uma nova lista de sites seria encaminhada brevemente. Relatou que as derrubadas se iniciaram no dia 11 de outubro de 2024, com cerca de 2.800 sites. No dia 1º de novembro, foram derrubados 1.400 e em 19 de novembro, outros 1.800. Argumentou que a derrubada de sites era algo necessário, mas não suficiente, e a Secretaria de Prêmios e Apostas tinha consciência disso. Em todo caso, reiterou, era um mecanismo de desincentivo da ilegalidade. Informou que, além da derrubada, eram feitas apurações de informações sobre as empresas, sobretudo através de instituições financeiras ou de arranjos de pagamento por elas utilizados, para comunicar essas informações ao Banco Central, ao Coaf e à Polícia Federal.

Inquirido sobre quais medidas o Ministério da Fazenda adotou para garantir que apostas não fossem utilizadas para lavagem de dinheiro ou financiamento de atividades ilícitas, disse que há um grupo de ações, em especial a portaria que trata de meios de pagamento e regula transferências para o Sistema Financeiro Nacional. Destacou a necessidade de o apostador se cadastrar exclusivamente com uma conta de que seja titular, em uma instituição de pagamento ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central. As transferências só podem ser eletrônicas, sendo proibidos pagamentos em dinheiro, em boleto ou com criptoativos. Quanto ao agente operador de aposta, as contas onde os depósitos ficam devem estar em seu nome e CNPJ, em instituição de pagamento ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central.

Mencionou a portaria de combate à lavagem de dinheiro, que trata das atenções necessárias tanto para o prestador de serviço imediato, o agente operador de aposta, quanto para os seus prestadores de serviços financeiros, que devem conhecer o cliente e identificar alguns comportamentos que são indícios



SF/25532.79524-00
Página: 424/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

de lavagem de dinheiro. A portaria sobre combate à lavagem de dinheiro tem um rol exemplificativo de 19 incisos com atividades potencialmente atreladas à lavagem de dinheiro. Identificada alguma dessas situações, o agente deve reportar ao Coaf e à Secretaria de Prêmios e Apostas, que detém competência de fiscalização e dever de monitorar e de reportar. O Coaf tem o dever de identificação e de produção de inteligência, cujo resultado é remetido à Polícia Federal para persecução penal, caso se configure a lavagem de dinheiro.

Questionado sobre parcerias do Ministério com outras autoridades para garantir a segurança e a integridade do sistema de apostas *on-line*, relatou que há diversos parceiros. Destacou o Serpro, como prestador de serviço de tecnologia, que desenvolveu o Sigap, o sistema de gerenciamento de apostas, que deve receber todas as informações e gerar inteligência. Destacou a parceria com a Polícia Federal, a Receita Federal, a Advocacia-Geral da União e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, além de ministérios setoriais. Mencionou o Ministério do Esporte, por conta da dimensão das apostas esportivas, e o Ministério da Saúde, responsável por portaria interministerial que criou um grupo de trabalho para esse fim.

O convidado foi questionado se o Ministério da Fazenda vinha se envolvendo em alguma estratégia de proteção ao consumidor, especialmente no que se refere ao risco de dependência e a outros danos sociais causados pelo vício em aposta, inclusive do ponto de vista econômico. Foi mencionada manifestação da Confederação Nacional do Comércio de que essa atividade tem interferido no faturamento do comércio, pois as pessoas estão deixando de comprar objetos para fazerem apostas. Em resposta, disse que alguns estudos tendem a gerar resultados ou interpretações sem dados que lhes deem suporte. Disse se tratar de um problema potencial relacionado à presença das apostas no Brasil, mas avaliou que algumas conclusões poderiam ser prematuras. Avaliou ser necessário entender o tamanho do problema e apontou que a existência de regulação era um bom mecanismo de controle e dimensionamento dos problemas atrelados.

Perguntado sobre quais medidas foram tomadas para garantir que as apostas não afetassem a integridade das competições esportivas no Brasil e se o Ministério da Fazenda vinha trabalhando com entidades esportivas para criar protocolos para evitar manipulação de resultados, respondeu que a competência legal em relação a essa temática seria, primariamente do Ministério do Esporte. Porém, dada a interface com o Ministério da Fazenda na questão regulatória, a Secretaria de Prêmios e Apostas também estava engajada em mecanismos de atenção à manipulação de resultados. O principal avanço constou da portaria de combate à lavagem de dinheiro, que conta com dispositivos relativos à manipulação de resultados.

Página: 425/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Informou que foram celebrados quatro acordos de cooperação técnica com instituições internacionais que trabalham com os órgãos esportivos para acompanhar a possibilidade de manipulação de resultados. Na prática, havia monitoramento em tempo real da relação das apostas com o evento esportivo em curso, sendo gerados alertas para identificar manipulação de resultados. Os exemplos dessas situações diziam respeito a cartões vermelhos e amarelos e a escanteios. O monitoramento pode indicar o que o setor chama de "abrir a boca de jacaré", expressão também utilizada em eleições. Há uma previsão de apostas para um determinado evento com base no histórico, mas se segue o descolamento das apostas efetivamente realizadas. Não se espera que um jogador seja advertido com um cartão amarelo, mas existe alguma expectativa, a depender do seu perfil. Se há um descolamento das apostas, isso é um indício. Se o cartão amarelo se concretizar, trata-se de indício ainda mais forte. Nesses casos, as instituições devem reportar, o que é noticiado ao Ministério do Esporte, à Polícia Federal e, eventualmente, às confederações e às associações ou federações esportivas relacionadas àquela atividade.

Questionado sobre a ferramenta que permite limitar as apostas *on-line* às divisas dos Estados, bem como sobre o uso de tecnologias para driblar as restrições, o convidado mencionou a expressão *geofencing*, que é um cercamento georreferenciado. É exigido de quem fornece o serviço que garanta que ele somente seja acessível de dentro de um determinado território. Não é o Estado que, de antemão, faz o georreferenciamento, pois determina que o prestador de serviço garanta que o serviço seja prestado apenas no âmbito do território onde foi permitido.

Indagado, esclareceu que compareceu à CPI autorizado pelo ministro da Fazenda.

Questionado sobre a quem interessou passar quase um ano sem a regulamentação da lei, argumentou que, como um técnico que trabalhava com regulação, houve um equívoco quando primeiro se legaliza um setor e se deixe que ele atue sem regulação, para depois tentar regular, o que gera grandes dificuldades. Para ele, um dos gatilhos do problema foi a legalização da atividade em 2018, prevendo a regulamentação no prazo de dois anos, prorrogáveis por mais dois anos, que acabou não sendo feita. O orador defendeu que esse erro não fosse cometido caso houvesse aprovação de cassinos e outros jogos.

Apontou como fato histórico que a legalização ocorreu em 2018, seguindo-se quatro anos de atividade sem a regulamentação devida. Quando o Governo assumiu em 2023, entendeu-se pela necessidade de um período de revisão da lei, porque a lei anterior era insuficiente para a proteção que se esperava. Seguiram-se a medida provisória e o projeto de lei de autoria do

Página: 426/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Executivo que deram origem à Lei nº 14.790, de 2023, cujo art. 9º previu, em seu parágrafo único, um período de adequação.

O convidado destacou que a legalização em si da atividade está no âmbito de competência do Congresso Nacional, que decidiu nesse sentido. Assim, disse não caber discussão sobre se deveria ou não ter havido legalização. Uma vez legalizada a atividade, houve o período de adequação. Reconhecendo ser possível criticar esse período de adequação, garantiu que o Ministério da Fazenda utilizou esse período para fazer tudo que foi apresentado durante o seu depoimento, como a edição de diversas portarias temáticas, a partir de fevereiro de 2024. As portarias foram publicadas até julho de 2024, ou seja, o primeiro semestre foi utilizado para o incremento regulatório.

Desde então, estavam sendo avaliados os pedidos de autorização. Registrou que já haviam sido recebidos mais de 300 pedidos, sendo que 114 foram apresentados até o dia 20 de agosto de 2024, com obrigação de resposta no exercício de 2024. Cada um desses 114 pedidos devia conter cerca de cem documentos a serem avaliados pelas áreas técnicas, ou seja, eram mais de 11 mil documentos sendo avaliados.

Assim, o período de adequação foi utilizado para a regulamentação do setor e para a constituição de um processo de autorização, em fase final, sendo que, a partir do dia 1º de janeiro de 2025, a plenitude da regulamentação e da lei estariam em vigor.

O convidado disse que não poderia dizer a quem interessava o período de adequação, porque foi uma deliberação que entrou no projeto por emenda parlamentar. Mas assegurou que era de interesse público a atuação realizada sob comando do ministro Haddad no Ministério da Fazenda, para editar todos os atos normativos e construir um processo de autorização robusto para a identificação das empresas, durante o período de adequação previsto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 14.709, de 2023. Afirmou que não existe meia adequação, insistindo que até então não havia sido dada nenhuma autorização, o que somente ocorreria ao final do processo. Se havia erro, o que assumiu publicamente, seria a comunicação do Ministério da Fazenda usar atecnicamente a palavra "autorização".

Questionado, informou que haviam sido apresentados até o dia 9 de dezembro de 2024 320 pedidos de autorização. Reiterou que o dia 20 de agosto de 2024 era uma data relevante, por se tratar do primeiro ciclo de pedidos de autorização, que teriam resposta ainda em 2024. Reiterou que nenhum pedido havia chegado ao final, pois a fase era de notificação das empresas que cumpriram todos os requisitos iniciais para cumprimento dos requisitos finais, associados a questões financeiras, como integralização do capital, pagamento da outorga, constituição da conta reserva e demonstração de origem do capital. Até

Página: 427/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

então, 71 empresas já haviam sido notificadas para cumprimento desses requisitos finais.

Considerando que faltavam menos de 30 dias para o final do ano de 2024, que havia previsão de dez dias para complementação documental, mais 15 dias para recurso administrativo e 30 dias para pagamento da outorga, o convidado foi questionado sobre como ficariam as empresas que não tivessem os pedidos analisados e se elas poderiam continuar em atividade a partir de janeiro de 2025. Respondeu que não. Ante a observação de que, nesse caso, a culpa não seria das empresas, mas do Governo, e indagado se haveria algo a ser feito para agilizar os procedimentos e evitar frustração de receita a partir de 2025, respondeu que foi criado um procedimento para garantir que as empresas que pedissem autorização até 20 de agosto de 2024 fossem respondidas ainda em 2024. Garantiu que esse procedimento seria cumprido em relação às 114 empresas que observaram a data limite. Quanto aos pedidos posteriores a 20 de agosto de 2024, informou que o procedimento tinha prazo 150 dias para análise por parte do Ministério da Fazenda, dada a complexidade do tema.

O convidado observou que todas as exigências genericamente propostas pela lei e detalhadamente previstas nas portarias precisavam ser controladas. Por isso, foi necessário um período de análise dos pedidos de adequação, que, em sua visão, não diverge de outros setores regulados no Brasil. Comparou com as instituições do Sistema Financeiro Nacional, afirmando que o período que o Banco Central leva para análise é muito maior. Garantiu que se tentou criar um procedimento robusto, sério, de análise concreta e técnica, para se saber se as empresas estavam ou não habilitadas a prestar o serviço, cumprindo a lei e a regulação.

Quanto à necessidade de tempo para analisar os pedidos, apontou que seria fácil multiplicar o número de pedidos – 320 – pelo valor de outorga e se chegar ao valor de R$ 9 bilhões, mas o que cabia à Secretaria de Prêmios e Apostas era a competência de autorização, é não olhar apenas os benefícios fiscais. Defendeu que as análises não deveriam se basear na arrecadação, mas que deveriam se dar do ponto de vista técnico, regulatório, para identificar se as empresas estavam ou não aptas a prestar o serviço.

Reiterou que o entendimento sobre o período de adequação previsto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 14.790, de 2023, não tinha nenhum efeito fiscal e não se tratava de um período de adequação fiscal, mas apenas de adequação da regulação. O que lhe cabia responder era se os processos estavam sendo avaliados para se ter certeza de que as empresas poderiam prestar o serviço público em nome do Estado.

Indagado sobre como foi avaliada a idoneidade dos administradores das empresas, disse que algumas análises eram feitas para se reconhecer a



SF/25532.79524-00
Página: 428/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

idoneidade, sendo necessário conhecer os acionistas e os beneficiários finais desses processos. Informou que eram feitas análises internas na área de autorização sobre essas pessoas e sobre os documentos apresentados, para identificação de algum indício de desvirtuamento da idoneidade. Caso isso fosse identificado, havia uma área responsável por monitoramento e fiscalização, então conduzida por um agente cedido pela Polícia Federal, responsável por complementação de informações acerca das pessoas jurídicas e das pessoas físicas envolvidas em cada processo de autorização. Disse que eram solicitadas informações complementares à Receita Federal e à Polícia Federal, que pudessem atestar a idoneidade das pessoas físicas e das pessoas jurídicas envolvidas. A ideia era depurar os pedidos de autorização, de modo que não era de se esperar que a plenitude dos pedidos resultasse em autorizações. Observou que, ao final, havia uma última oportunidade, porque, no momento do pagamento da outorga e da integralização do capital das empresas, elas deveriam demonstrar a origem dos recursos. Assim, era possível verificar se a pessoa que integralizou o capital da empresa ou efetuou o pagamento da outorga tinha capacidade financeira para tanto. A somatória desses elementos permitiria concluir se a empresa era ou não idônea para fins de outorga de um serviço público de aposta de quota fixa no Brasil. Caso a idoneidade não fosse demonstrada, a autorização seria negada.

Inquirido se eram observados os preceitos constitucionais, especialmente em relação à presunção de inocência, argumentou que, do ponto de vista do Direito Administrativo, na outorga de serviço público, a verificação da idoneidade se presta a definir se os potenciais prestadores de serviços estão aptos a não colocar em risco a população. É um dever de tutela do Estado não permitir isso nos casos de dúvida razoável. Isso não se mistura, por exemplo, com qualquer efeito de condenação penal ou de processamento de uma pessoa ou de um grupo econômico envolvido. O que interessa é que, se houver dúvida legítima quanto à idoneidade, que será sempre baseada em pareceres técnicos, pode ser negada a autorização. Sendo a negativa um ato administrativo, pode ser questionada administrativamente em recurso, com aplicação de todas as garantias constitucionais.

Perguntado se a verificação de idoneidade poderia alcançar um sócio da empresa requerente que fosse parte em processo que não tenha transitado em julgado, o convidado disse que há decisões do Supremo Tribunal Federal, ao tratar de outorga de autorizações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, reconhecendo que, dada a natureza da prestação de serviço por parte das instituições, era legítimo que o regulador, por dever de cautela, se antecipasse e não permitisse, em caso de dúvida razoável, baseadas em parecer técnico. Apontou que isso se relacionava com os mecanismos de combate à lavagem de dinheiro. Havendo elementos razoáveis para não permitir que a empresa preste



SF/25532.79524-00
Página: 429/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

o serviço, cabe, por dever de tutela, não conferir essa permissão. Caso o problema seja sanado, o processo pode ter seguimento. Porém, isso não se mistura com a persecução penal, em caso de cometimento de crimes. O que cabe é reconhecer se há elementos suficientes para reconhecer a pessoa como idônea, para outorga discricionária pelo Estado de um serviço público a um particular.

Em resposta a considerações sobre situação hipotética de empresas que requereram outorgas e para o pagamento utilizaram recursos amealhados durante o tempo em que não houve regulamentação, e que teriam cometido ilegalidade por não terem recolhido impostos, mas ao mesmo tempo não teriam responsabilidade por isso, dada a falta de regulamentação, o convidado apontou a necessidade de se analisar no caso concreto a existência de eventuais processos e inquéritos, bem como de possíveis crimes praticados pelos agentes. Apontou a dificuldade de se fazer juízo valorativo em abstrato. Quanto ao referido cenário hipotético, argumentou que, se a atividade em que os requerentes auferiram receita fosse lícita, isso não poderia gerar inidoneidade. Porém, se uma atividade ilícita fosse identificada por órgãos de controle como a Polícia Federal, essa circunstância poderia ser levada em conta para reconhecimento da inidoneidade. O orador reiterou que havia condutas de pessoas físicas e jurídicas que atuavam no Brasil que não estavam amparadas por qualquer período de adequação. Observou que, se a partir de 2018 a atividade estivesse plenamente regulada no Brasil, não se teria chegado aos problemas apontados.

O orador afirmou que, se tivesse havido descumprimento de lei reconhecido por órgãos como a Polícia Federal ou a Receita Federal, e isso fosse reportado à Secretaria de Prêmios e Apostas no âmbito do processo de autorização, e esses elementos fossem suficientes para configurar dúvida legítima em relação à idoneidade das pessoas engajadas nos pedidos de autorização, por dever de precaução, a autorização não seria concedida. Caso a dúvida legítima fosse sanada, seria possível seguir com o processo de autorização. Se não o fosse, era dever do Estado, por meio da Secretaria de Prêmios e Apostas, garantir a proteção dos apostadores e da economia popular quando essas dúvidas legítimas fossem amparadas por notas técnicas e pareceres da Polícia Federal, da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Questionado sobre o que ocorreria caso a Secretaria de Prêmios e Apostas não decidisse sobre os pedidos de autorização até 31 de dezembro de 2024, no caso das empresas que pediram até 20 de agosto de 2024, explicou que havia duas hipóteses. Se não houvesse decisão por conta da falta de informação a ser prestada pelos requerentes, o fluxo seguiria. Já a Secretaria de Prêmios e Apostas daria a resposta até o final do exercício para todas as empresas que pediram e das quais não faltasse nada.



SF/25532.79524-00
Página: 430/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

O convidado refutou a possibilidade de o requerente poder permanecer em atividade por morosidade da Secretaria de Prêmios e Apostas, negando que isso fosse acontecer. Assegurou que as outorgas daqueles que cumprissem todos os requisitos seriam deferidas ainda em 2024. Requerentes que não tivessem cumprido e não fossem cumprir os requisitos teriam uma negativa. Se não tivessem cumprido e ainda houvesse oportunidade para tanto, poderiam complementar o pedido, mas só poderiam atuar depois do dia 1º de janeiro de 2025 se já estivessem com a autorização.

Indagado sobre as novas empresas, que não cumpriram o interstício de 90 dias, disse que elas teriam um prazo de 150 dias de análise e só poderiam atuar, como a lei determina, com autorização prévia. A partir do dia 1º de janeiro de 2025, quem não tivesse autorização precisaria aguardar análise do pedido de autorização dentro do prazo regulamentar de 150 dias, com mais 30 dias para cumprimento dos requisitos finais.

Interpelado se havia previsão de cobrança de outorga em casos de "sublicenças", de empresas que dispunham de diversos sites, tendo em vista ainda a regra de que cada empresa somente poderia ter três sites, pagando o valor de outorga de R$ 30 milhões, respondeu que essa hipótese não estava prevista na legislação. Disse que nenhuma empresa autorizada poderia ofertar o serviço de aposta em mais de três domínios. Afirmou que isso constava dos atos normativos e era sujeito a mecanismos de controle, inclusive a extensão bet.br. Caso as empresas tentassem operar em sites ilegais, estariam incorrendo em infração e poderiam ser fiscalizadas, passar por um processo sancionador e sofrer penalidades. O convidado informou que, em relação a um grupo que estava em período de adequação, houve notificação e elas deixaram de fazer essas ofertas.

Indagado se havia sido identificado algum caso de sublicenciamento, disse que, em relação ao site que estava com subdomínios, houve notificação para derrubada, mas destacou a importância de se distinguir entre o que eram empresas a ofertar e o que eram jogos *on-line* ofertados dentro do domínio autorizado.

SF/25532.79524-00
Página: 431/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# 6ª Reunião – 17/12/2024

## I – Identificação

**Finalidade**: Oitiva de Gesilea Fonseca Teles, superintendente de fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações (Requerimento nº 109/2024 – Convite – e Requerimento nº 202/2024 – Convite)

## II – Relato da exposição da convidada

**Gesilea Fonseca Teles, superintendente de fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)**

A convidada disse que, para garantir que o marco regulatório de apostas funcione, é necessário retirar do mercado empresas que não seguem as regras, além de bloquear *sites* de *bets* irregulares.

Afirmou que a Anatel já bloqueou mais de 8.560 *sites* de apostas ilegais desde outubro de 2024. E para agilizar esse procedimento, assinou com o Ministério da Fazenda o Acordo de Cooperação Técnica nº 45, em 9 de dezembro desse mesmo ano, para estabelecer uma comunicação eficiente entre os dois órgãos. O Ministério encaminha, via Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), os nomes de milhares de *sites* para a Agência, que então informa às mais de 21 mil prestadoras que dão acesso à internet, tanto as de serviço móvel, quanto as de internet fixa, que elas devem bloqueá-los imediatamente. A comunicação de desbloqueio segue o mesmo caminho.

Acrescentou que a Anatel não tem ingerência sobre a rede das operadoras; ela apenas comunica uma decisão do Ministério e pede o bloqueio dos *sites* que fazem parte da lista.

Apontou que duas questões importantes comprometem e fragilizam a atuação da Agência. A primeira reside no fato de alguns usuários poderem utilizar redes privativas virtuais, as chamadas VPNs. Elas não são ilegais, mas impedem que se saiba onde o usuário está ao fazerem uma conexão criptografada entre ele e o servidor. Esse recurso é usado para driblar uma ordem de bloqueio. Ao se conectar a uma rede no exterior, as prestadoras de telecomunicações não saberão que ele está no País.

A segunda questão é quando os *sites* ilegais mudam seus domínios. Como a Anatel trabalha com lista fechada, não é possível estender o bloqueio para um

Página: 432/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

*site* cujo nome não é mais o mesmo. Se o Ministério da Fazenda identificar que houve mudança de nome, ele elabora nova lista e a encaminha para a Agência, que comunica às operadoras de telecomunicações.

Esclareceu que a jurisdição da Anatel está limitada às prestadoras de telecomunicações. Ela não consegue alcançar os agentes do ecossistema digital; não tem ingerência sobre os *sites*, sobre o que acontece na internet nem sobre que *site* está oferecendo ou não um serviço de aposta ilegal; também não tem nenhum controle sobre provedores públicos de serviço de tradução de nome de domínio, conhecidos como DNS, ou sobre provedores de rede de distribuição de conteúdo, chamados CDNs, como Google ou Cloudflare.

Para ela, sob essa ótica, a Anatel está fora do mundo digital, pois sua competência legal, pela Lei Geral de Telecomunicações, se limita a comunicar às prestadoras de serviço de telecomunicações que bloqueiem algum *site*. Isso é um grande limitador; ela só repassa ordens, judiciais ou administrativas.

Lembrou que o presidente da Anatel, Carlos Manuel Baigorri, entregou para a Senadora Soraya Trhonicke um anteprojeto de alteração da lei do marco civil da internet, para ampliar as competências da Anatel, de forma que ela possa alcançar os DNS, os CDNs, além de ter competência fiscalizatória sobre o mundo das *bets*.

Frisou a importância da modernização da legislação para que tanto o provedor de conexão quanto os responsáveis pelos demais serviços habilitadores de conectividade, além dos provedores de aplicação de internet, possam ser responsabilizados civil e administrativamente, caso desobedeçam a ordens administrativas ou judiciais. Segundo o que propõe o anteprojeto, a Anatel teria competência e mandato legal para regular, fiscalizar e sancionar empresas responsáveis por esses serviços.

Posteriormente, ao responder sobre quais mecanismos a Anatel possui ou planeja implementar para identificar indícios de conivência ou negligência de empresas que demoram a atender às ordens de bloqueio, a convidada explicou que se trata de 21 mil operadoras de distintos portes. As pequenas, em áreas isoladas, por não terem capacidade técnica de efetuar o bloqueio imediato, demoram às vezes um pouco mais para realizar todos os procedimentos, mas respondem por uma parcela pequena de consumidores. A Anatel se preocupa mais com as 190 operadoras que correspondem a mais de 80% do tráfego. Essas, de maior porte, atendem à demanda no mesmo dia.

Acrescentou que, por não possuir as ferramentas necessárias, o acompanhamento das 21 mil operadoras não é feito de forma contínua e sistematizada. Considera viável criar um sistema nacional integrado de monitoramento em tempo real para coordenar bloqueios e responder a novas ameaças em parceria com outros órgãos reguladores.



SF/25532.79524-00
Página: 433/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Ressaltou que, como a Anatel não tem competência legal sobre plataformas de apostas nas telecomunicações, não pode monitorar as propagandas que elas fazem. A Lei Geral de Telecomunicações permite à Agência agir se uma operadora de internet móvel ou fixa fizer algum tipo de publicidade do serviço que ela presta em desacordo com o Código de Defesa do Consumidor ou com o regulamento específico de consumidor da Anatel.

Não soube informar se a operação dessas plataformas tem gerado algum impacto no tráfego de dados das redes de telecomunicações brasileiras.

Pontuou que a Anatel coopera com outros órgãos, como a Receita Federal, no combate à pirataria. Já tirou do mercado mais de 8 milhões de produtos com ajuda de outros órgãos, mas não tem nenhuma competência legal para fiscalizar atividades ilícitas relacionadas às plataformas de *bets* nem para coibi-las.

Questionada se a limitação da atuação da Anatel seria apenas legal, ou se existem outros fatores que a entravam, ressaltou que a Agência precisa de mais servidores, além de orçamento que lhe permita investir mais em tecnologia e de mandato legal. Exemplificou com a verificação de efetividade de um bloqueio, que necessita de muitos homens/hora dedicados, usando ferramentas de inteligência artificial e procurando soluções tecnológicas para otimizar a análise de eficácia, num ambiente muito dinâmico. Como um *site* muda de nome e migra, a busca tem que ser contínua.

Não soube dizer se há alguma ferramenta tecnológica que consiga identificar e rastrear um *site* que mudou de nome, mas acredita que seria possível desenvolvê-la, desde que houvesse a infraestrutura necessária que citou.

Considera essencial a modernização do marco regulatório, porque o mundo atualmente transita por plataformas digitais. É importante que a Anatel consiga atuar onde antes não era necessário, fiscalizando e sancionando essas entidades. A autarquia possui corpo técnico habilitado e competente, que pode colaborar com essa questão.

Atualmente, um provedor de internet só pode ser responsabilizado civilmente caso descumpra alguma ordem judicial. A alteração no marco civil da internet permitiria responsabilização também em caso de ordens administrativas, e a Anatel poderia administrativamente determinar a exclusão de um conteúdo ou o bloqueio de um determinado *site*.

Sobre quais seriam os parâmetros regulatórios e técnicos que estariam sendo discutidos para determinar a lista de agentes digitais sujeitos à fiscalização, caso haja ampliação das competências da Agência, respondeu que a Anatel visa a poder regular plataformas e provedores de aplicativos. Citou Cloudflare e Google, que hoje atuam no ecossistema digital e que estão fora do alcance da fiscalização da Agência.



Página: 434/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Em sua opinião, se houver lei que permita à Anatel atuar sobre essas plataformas, elas terão que se ajustar.

Entende que o modelo atual de bloqueio de *sites* com base em lista fornecida pelo Ministério da Fazenda funciona bem; a comunicação para as operadoras é imediata; e cada operadora tem seus procedimentos internos para realizá-lo. Acrescentou que a Anatel não consegue entrar nos *sites* e monitorá-los; que pela Lei das *Bets* essa função cabe ao Ministério da Fazenda, que diz qual *site* não é legal, e se algum mudou de nome para burlar a ordem de bloqueio. Pontuou que o Ministério não encaminha essa relação para a Anatel via *e-mail,* mas via projeto, usando um processo eletrônico denominado SEI.

Informou que não existe periodicidade preestabelecida na lista encaminhada pelo Ministério.

Questionada sobre como a Anatel pretende articular com grandes provedores globais, como Cloudfare, as mudanças que almeja implementadas na Lei Geral de Telecomunicações, para evitar represálias que possam afetar a conectividade da economia digital no Brasil, lembrou que recentemente a plataforma X não obedeceu imediatamente à ordem de bloqueio dada pelo STF. A Anatel, então, utilizou ferramentas para identificar onde estava a plataforma e como bloqueá-la. Isso foi possível porque a Agência havia recebido uma ordem judicial. Ao final, a plataforma cumpriu tudo o que foi determinado pela Justiça brasileira. Frisou que a Anatel não bloqueou, mas repassou a ordem de bloqueio, e que ela não tem ingerência nem faz juízo de valor sobre a lista que recebe.

Perguntada sobre a justificativa de a autarquia propor ampliar seus poderes de regulação, em vez de buscar parceria com operadoras internacionais de DNS, para minimizar as brechas legais existentes, respondeu que é necessário que a Agência tenha lastro legal que lhe dê poder de fiscalizar e impor sanções. Sem isso, as empresas podem optar por não colaborar.

Reafirmou que o corpo técnico da Anatel não se dedica a estudar ferramentas tecnológicas específicas para monitorar os *sites*, porque extrapola a competência dele. Ela possui ferramentas internas que para monitorar eventual bloqueio, e isso foi feito no caso da plataforma X. Entende que seria possível monitorar os *sites*, mas teria que ser manualmente e haveria necessidade de mais técnicos e mais orçamento. Destacou que o corpo técnico é competente, mas não se dedica a tarefas que não fazem parte do escopo de funções da Agência.

Explicou que a Anatel solicita às prestadoras bloqueio de endereços IPs utilizados para acessar conteúdo audiovisual não autorizado. E estuda uma forma de aperfeiçoar esse procedimento de bloqueio, que está relacionado aos *boxes* piratas de TV – questão inserida na competência legal da Agência. Em sua opinião, algo semelhante poderia ser pensado para as *bets*, mas seriam necessários mais infraestrutura, mais técnicos e, como dito anteriormente, arcabouço legal que lhe permitisse agir.

Página: 435/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Perguntada sobre como a Anatel pretende garantir que as novas atribuições propostas sejam fiscalizadas de forma eficiente, considerando que atualmente não consegue monitorar bloqueios de pequenas operadoras nacionais, frisou que a Agência consegue acompanhar os bloqueios pedidos, e que isso foi feito em relação à plataforma X; que monitora *sites* que entram na lista enviada pelo Ministério da Fazenda; e que até o momento não houve nenhuma informação sobre prestadoras que não tenham cumprido a ordem. Para ela, no entanto, a quantidade de *sites* exigiria uma força de trabalho maior e mais ferramentas automatizadas para fazer esse tipo de controle.

Questionada sobre como a Anatel estaria se preparando para lidar com a descentralização das operações ilegais facilitadas por redes *blockchain*, considerando a anonimização inerente a essas tecnologias, disse que a Agência trabalha com esse cenário na certificação de produtos de telecomunicações e, tendo competência legal, pode estender a atuação para os *sites* ilegais de *bets*, bem como estabelecer parceria com provedores de VPN ou empresas de tecnologia para desenvolver soluções conjuntas contra a evasão de bloqueios.

Reafirmou que a Anatel, por falta de competência legal, não está desenvolvendo nenhuma iniciativa em colaboração com reguladores e provedores internacionais para fortalecer o combate aos *sites* ilegais hospedados no exterior, mas considera essa questão importante. Para poder dar andamento a essas ações, seria necessário modificar a Lei Geral de Telecomunicações.

A convidada disse que também não é da alçada da Anatel tratar de limitações legais impostas pela hospedagem de *sites* ilegais em jurisdições permissivas, como Curaçao, nem implementar medidas para lidar com a rápida adaptação dos operadores ilegais, como uso de plataformas de hospedagem em paraísos fiscais.

Lembrou que a Agência já bloqueou mais de 8500 sites, e não possui informação sobre quantidade de *sites* ilegais ou quantos migraram para outros nomes. Em sua opinião, o Ministério da Fazenda deve dispor desses dados.

Acrescentou que a Anatel não foi convidada para participar da elaboração da lei das *bets,* quando teria podido alertar sobre a necessidade de ampliação de sua competência legal, de forma a poder colaborar com a implementação das novas regras.

Não soube mensurar a quantidade de servidores de que a Agência precisaria para desempenhar papel mais ativo no combate às atividades ilegais *on-line,* e disse que atualmente a Anatel já está deficitária nesse quesito, aquém da quantidade de servidores de que precisa. Comprometeu-se a encaminhar posteriormente para a Comissão informações mais precisas sobre essas questões.

Não soube responder se seria possível fazer uma muralha virtual no Brasil, para impedir que as pessoas entrem em *sites* bloqueados por intermédio de uma rede privada virtual (VPN), da forma como os chineses fazem para burlar a proibição de acesso ao WhatsApp e a outras redes sociais. Acredita que é um

Página: 436/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

desafio possível, mas vai contra a natureza da internet, desenhada para não ter fronteiras.

Também não pôde se estender sobre se seria possível alterar o domínio que será acessado, via atualização automática do aplicativo instalado no celular. Acredita que, tecnicamente, tudo é possível, mas o mundo dos aplicativos também está fora da competência da Anatel.

SF/25532.79524-00
Página: 437/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# 7ª Reunião – 11/3/2025

## I – Identificação

**Finalidade**: Depoimento de Robinson Sakiyama Barreirinhas, secretário especial da Receita Federal do Brasil (Requerimento nº 74/2024 – Convite).

## II – Relato da exposição do convidado

**Robinson Sakiyama Barreirinhas, secretário especial da Receita Federal do Brasil.**

O convidado relatou sinteticamente que foi editada, em 2018, a lei que autorizou apostas de quota fixa em eventos esportivos no Brasil. A regulamentação da referida atividade, contudo, só foi feita posteriormente e, com isso, nesse ínterim, houve a proliferação de agentes exploradores desse tipo de jogo dentro de um limbo jurídico. O orador ressaltou que a regulamentação entrou em vigor em janeiro de 2025 e que foi criada a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

Robinson Barreirinhas observou que, com a regulamentação, a Receita Federal passou a ter informação sobre as movimentações das empresas exploradoras de jogos de apostas. Assim, a partir de fevereiro de 2025, que foi o primeiro vencimento tributário relacionado às atividades dessas empresas, serão consolidados os dados e, ao longo do ano, será possível avaliar a situação de maneira mais clara.

Ressaltou que hoje existem duas categorias de empresas que exploram jogos de apostas: as autorizadas nos termos da lei e as que estão fora da lei. Antes existia um ambiente nebuloso, em que havia uma lei aprovada sem regulamentação, o que permitia que as empresas realizassem a atividade sem a obrigação de prestarem informações e de se sujeitarem ao Fisco. Essa realidade, destacou, mudou a partir de 2025.

Respondendo a questionamentos sobre a estimativa de perda de arrecadação fiscal no período entre 2019 e 2023, em que as *bets* operaram sem regulamentação, o convidado comentou que os valores podem ser superiores a 3 bilhões de reais e que a estimativa poderá ser feita de forma mais acurada após os primeiros meses de 2025, quando a Receita Federal terá dados das 80 empresas que exploram os jogos de aposta.

Página: 438/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Comentou que existiam centenas de empresas irregulares e que, após a regulamentação, 73 foram autorizadas e 7 conseguiram liminares na Justiça para funcionarem. Relatou que, em 6 de janeiro de 2025, instituiu grupo intersecretarial com membros da fiscalização e da inteligência da Receita Federal e da Secretaria de Prêmios e Apostas, para analisar os dados fornecidos pelas empresas regularizadas, fazer estimativa em relação às que não estão regularizadas e propor tratamento diferenciado entre as duas modalidades. Reiterou que, naquele momento, havia 80 empresas legalizadas e dezenas de empresas fora da lei, as quais deveriam ser tratadas de forma diversa, para não desestimular as que se adequarem à legislação.

Para não incorrer em tratamento mais duro com as empresas regularizadas, o convidado disse que lhes dará voto de confiança e as chamará para a autorregularização, na expectativa de que aceitem, para não serem tratadas como ilegais. As empresas que explorarem jogo de quota fixa no Brasil sem autorização serão ilegais e, provavelmente, estarão cometendo crime contra a ordem tributária. Essas serão investigadas pelo Ministério Público e pela Polícia Federal. Quanto às empresas formalmente estrangeiras, mas que estavam ou estão materialmente no Brasil, o secretário assegurou que deverão responder perante o Fisco brasileiro.

O convidado esclareceu que os objetivos do grupo de trabalho da fiscalização e da inteligência da Receita Federal, em conjunto com a Secretaria de Prêmios e Apostas, são: "*subsidiar proposta de programa de conformidade para regularização de obrigações em relação a período pretérito à autorização, para as [...] [empresas] jurídicas autorizadas*" e "*propor ação conjunta para instruir o trabalho de fiscalização repressiva da Subsecretaria de Fiscalização da Receita*". Observou que, de fato, as empresas não regularizadas, que representam o maior volume em operação, sofrerão a fiscalização repressiva. A respeito dessas empresas, existem diversas dificuldades de tratamento, o que poderá exigir alterações na legislação para, por exemplo, responsabilizar agentes que estejam no Brasil fazendo negócios com as empresas irregulares. Concluiu reiterando que o grupo se destina a propor programa de conformidade e, para tanto, provavelmente será necessária uma lei, para conceder benefícios ou descontos.

Comentou, ademais, ser possível que a conclusão do grupo de trabalho venha a ser sugestão de aperfeiçoamento da legislação, no sentido de conferir tratamento benéfico à empresa regularizada e tratamento diferenciado ao que tentou, mas não foi habilitado pela Secretaria de Prêmios e Apostas.

Na sequência, o convidado explicou que foi aprovada no Congresso Nacional a previsão de incidência de Imposto de Renda com alíquota de 15% caso o apostador, ao longo de todo o exercício financeiro, tenha mais ganhos do

Página: 439/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

que perdas com as apostas (art. 31, §1º, da Lei n° 14.790, de 2023). Somente sobre o que for superior à faixa de isenção incidirá a alíquota de 15%. Quanto a essa previsão, o secretário comentou que a Receita Federal manifestou discordância por meio de nota técnica, durante a tramitação do projeto de lei, por se tratar de dispositivo que acaba por isentar o apostador, já que dificilmente, ao longo de um ano, ele terá ganhos superiores às perdas. O dispositivo chegou a ser vetado pelo Presidente da República, mas o veto foi derrubado pelo Congresso Nacional. O convidado sugeriu, então, que o texto legal fosse modificado para que o imposto de renda sobre prêmio de apostas seja retido na fonte, assim como ocorre com a loteria. Além disso, frisou que a tributação de jogos, assim como de bebidas alcóolicas e cigarros, não tem função arrecadatória, mas dissuasória.

Questionado sobre quais mecanismos a Receita Federal propôs ou implementou para monitorar e bloquear pagamentos a sites irregulares, fora do domínio ".bet.br", considerando que 98% das transações de apostas no Brasil ocorrem por Pix, o secretário explicou que a competência para controlar, restringir, liberar e permitir ou não o uso de Pix não é da Receita Federal, mas do Banco Central.

Acerca da preocupação com a lavagem de dinheiro, o orador ressaltou que o jogo é uma ferramenta muito utilizada para esse tipo de atividade criminosa, que ocorre no mundo todo, não só no Brasil. Para ser combatida, afirmou, é imprescindível a troca de informações entre os países, o que vem sendo fortemente debatido pela subsecretária de fiscalização da Receita Federal Andrea Chaves no âmbito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Ainda, destacou que, internamente, no Brasil, já se está avançando nesse sentido, com cooperação da Polícia Federal e do Ministério Público.

Sobre as medidas relacionadas à transparência no setor de apostas, explicou que a lei conferiu diversas atribuições ao Ministério da Fazenda nesse sentido. A Receita Federal, todavia, tem algumas restrições. Não pode, por exemplo, divulgar amplamente a tributação da empresa que atua na legalidade. Sugeriu que isso fosse discutido e eventualmente alterado por lei complementar, já que o sigilo fiscal está no Código Tributário Nacional. A Receita Federal não pode divulgar dados fiscais, salvo exceções, como no caso de representação ao Ministério Público para fins criminais.

O convidado citou o exemplo do crime de contrabando. Em 2024, a Receita Federal começou a suspender o CNPJ de empresas com produtos contrabandeados, em especial o cigarro e cigarro eletrônico. Em 2025, o secretário relatou ter editado portaria prevendo que, sempre que encontrarem empresa com produto contrabandeado em volume relevante, principalmente os

Página: 440/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

que causam danos à saúde ou à segurança das pessoas, a Receita entregará ao Ministério Público toda a investigação pronta, de forma a viabilizar a imediata representação criminal contra os envolvidos, e divulgará todos os dados dessas empresas na internet: nome, sobrenome, endereço, valor apreendido, local de apreensão da mercadoria contrabandeada.

Em seguida, o secretário tratou da questão das chamadas *fintechs,* pois há fortes indícios de que instituições financeiras menos conhecidas são usadas para lavagem de dinheiro. Afirmou que a Receita Federal tem inteligência capacitada à coleta de informações para esse tipo de fiscalização, mas apenas as instituições bancárias em geral devem prestar informações. As *fintechs,* por uma questão de dúvida legal, não têm o dever de informar à Receita sobre movimentações. Disse acreditar que, em relação a algumas instituições de pagamento, deve-se aprimorar o controle das movimentações, para coibir práticas criminosas.

Indagado sobre se houve pressão para que a Receita Federal não fizesse nada diante da evidente evasão fiscal vultosa durante os 6 anos em que as empresas de aposta atuaram sem regulamentação, o convidado afirmou que poderia falar sobre o período em que esteve na Receita Federal, a partir de 2023. Disse que sempre defendeu perante o Congresso que a tributação sobre apostas não pode seguir a mesma lógica neutra do setor produtivo. Ela deve ser a mais dura possível, no sentido de desestimular essa atividade, que é prejudicial. Afirmou que, nos dois anos em que está no cargo, sempre atuou no sentido de auxiliar no aprimoramento da legislação, defendendo sempre que as empresas de apostas sejam tratadas com rigor. Em relação ao crime, as operações da Receita Federal nunca pararam e, comentou, sempre que uma organização criminosa ligada à lavagem de dinheiro é desbaratada, normalmente existe dinheiro de jogo envolvido. Disse, ainda, que quatro setores da Receita Federal estão focados em investigar o financiamento do crime organizado.

O orador relatou que, nos últimos anos, as apreensões de cigarro convencional e de cigarro eletrônico foram recordes, e a tributação foi ampliada. Houve também a inauguração de grupo de trabalho focado no setor de combustíveis, para investigar o crime organizado. Mencionou as criptomoedas e as *exchanges*, que são os que compram e vendem criptomoedas. Segundo o convidado, existem muitas empresas no Brasil que atuam na legalidade, mas há outras tantas que operam no exterior e não prestam informações. Além de que muitas se utilizam de instituições no Brasil para lavagem de dinheiro. Por fim, mencionou as bets, o quarto pilar relacionado à movimentação ilegal de recursos no Brasil.

Sobre o fato de a tributação sobre as bets ser de 12%, enquanto a alíquota do cigarro chega a 250% e da bebida alcoólica a 61%, o secretário comentou que essa é uma discussão a ser feita, quanto ao Imposto Seletivo e a sua função



SF/25532.79524-00
Página: 441/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

extrafiscal. Disse que há argumentos para os dois lados – há quem defenda que se a tributação sobre os jogos de apostas for muito dura, será desestimulada a regularização. Comentou que a tributação sobre as empresas não é tão baixa, ao contrário do que ocorre com o apostador, que é praticamente isento. Explicou que a tributação foi construída levando em consideração o ganho líquido de prêmios (GGR – sigla em inglês). A empresa de apostas pega todo o valor que recebe dos apostadores e abate o valor dos prêmios pagos. Sobre essa diferença incide a alíquota de 12%. O orador ressaltou que, a partir de 2025, com as informações prestadas pelas empresas, será possível ver a situação real, o quanto as empresas ganham e o quanto arrecadam. Ademais, esclareceu que não é só essa contribuição sobre o ganho líquido que incide, mas também os tributos normais da empresa, como Imposto de Renda e PIS-Cofins.

A respeito de propostas, sugeriu que o legislador discipline a responsabilidade tributária do sujeito que negociar com empresa irregular sediada no exterior. Frisou ser necessário lei para atribuir essa responsabilidade e disse se tratar de ferramenta fundamental para ser efetiva a cobrança dos que não se regularizarem.

Indagado se a Receita Federal já havia identificado esquemas de sonegação fiscal e estratégias de evasão por parte das plataformas, respondeu que há diversas operações, encerradas e em andamento, que investigam empresas acusadas de lavagem de dinheiro. De regra, elas sempre estão envolvidas em pelo menos uma das quatro situações citadas anteriormente: contrabando de cigarros, setor de combustíveis, criptomoedas e jogos de apostas. Nas grandes operações contra lavagem de dinheiro, a Receita Federal atuou direta ou indiretamente, pois é usualmente chamada para colaborar com as investigações.

Questionado sobre atuação conjunta da Receita Federal com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) para fins de detecção de operações suspeitas no setor de apostas, comentou que esse é composto, em grande parte, por agentes da Receita, porque foi historicamente do Ministério da Fazenda. Ressaltou que existe um trabalho muito forte de cooperação da Receita Federal com o Coaf, pois ambos recebem informações relacionadas a movimentações suspeitas. Daí ser comum o cruzamento dos dados, com amparo na lei, sempre com abertura de processo administrativo, respeitado o sigilo fiscal para esse tipo de operação.

Quanto a entidades internacionais, apesar de o Brasil não fazer parte da OCDE, a Receita Federal atua fortemente nos grupos de trabalho dessa organização, inclusive no compartilhamento de dados entre os países. Nesse sentido, destacou novamente o trabalho da subsecretária de fiscalização, Andrea

Página: 442/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

Chaves, que participa de muitas discussões da OCDE acerca de troca de informações.

Mencionou, ademais, o Carf (Crypto-Asset Reporting Framework), que, segundo o orador, é um acordo para troca de informações relacionado a criptomoedas, e que já está avançando muito. Frisou que o Brasil é muito ativo internacionalmente em relação ao tema, por se tratar de uma preocupação mundial e que depende da interação entre os diversos países para a fiscalização das movimentações financeiras.

No tocante às instituições de meio de pagamento, as chamadas *fintechs*, ponderou que, embora sejam um instrumento importante de inclusão bancária para a população brasileira, acabam sendo frequentemente utilizadas para a prática de lavagem de dinheiro, por conta da facilidade de abertura de conta em nome de outras pessoas. Defendeu, assim, que se discuta a questão do monitoramento desse setor.

Questionado sobre a possibilidade de cobrança retroativa de tributos, uma vez que, embora não houvesse regulamentação, as empresas de jogos virtuais passaram a ter autorização para atuarem, a partir de 2018, e, com isso, ocorreram fatos geradores, o convidado esclareceu que o fato de não haver regulamentação não implica ausência de fato gerador. Se houve presença material no Brasil e houve lucro, tem que pagar Imposto de Renda; se houve faturamento, tem que pagar PIS-Cofins. Pontuou existir uma dificuldade operacional que não é impossível de ser suplantada, mas talvez demande alteração legislativa. Explicou que há um entendimento da Receita Federal de que só se pode cobrar tributo de operação se houver alguma presença material no Brasil, o que ocorre frequentemente por causa de fraudes - se não houvesse fraude e a empresa estivesse realmente no exterior, sem nenhuma presença no Brasil, haveria dúvida se seria possível a tributação. Comentou, ademais, que, independentemente de ser atividade criminosa ou não, havendo operação, incide imposto, conforme o princípio do *non olet*.

Em seguida, ressaltou haver dispositivo legal que estabelece que as instituições financeiras, em geral, inclusive as *fintechs* de pagamento, não podem receber ou fazer movimentações relacionadas a *bets* não regularizadas. Trata-se de um controle muito importante. Não é competência da Receita, mas está sendo tratado pela Secretaria de Prêmios e Apostas.

Indagado se é possível rastrear os CPFs de quem têm atividade permanente dentro dos jogos de aposta eletrônica regularizados, respondeu afirmativamente, pois a regulamentação prevê tal monitoramento, inclusive do perfil do apostador. Não se trata de competência específica da Receita, cujo objetivo é exclusivamente fiscal, mas também de outros entes.



SF/25532.79524-00
Página: 443/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Na sequência, o orador reiterou ser importante pensar na questão das empresas que atuam no Brasil, com sócios que vivem no Brasil, mas que são abertas no exterior para fins de evitar a incidência de tributos. Nesses casos, o convidado entende que essas empresas, independentemente de serem legalizadas, devem sofrer fiscalização e cobrança. Porém, argumentou, deve-se pensar na hipótese de não ser localizado patrimônio no Brasil para fins de execução fiscal. Assim, defendeu alteração legislativa para prever que será responsável pelo tributo devido por entidade que esteja no exterior aquele que fizer negócio com ela sem que ela tenha autorização para trabalhar no Brasil. Sustentou que esse talvez seja um caminho importante para haver efetivamente resultados práticos.

Indagado se seria possível determinar o valor dos impostos devidos pelas empresas que atuavam no mercado antes de janeiro de 2025 e se existe estimativa da Receita Federal nesse sentido, o convidado respondeu que sim, mediante o compartilhamento de dados com o Banco Central, quanto a operações relacionadas ao envio de valores para o exterior. Frisou que, das informações prestadas, a partir de janeiro de 2025, pelas empresas de apostas legalizadas, a margem de lucro talvez seja a mais importante, pois não se tem conhecimento sobre o montante que permanece com essas empresas. Muitas delas afirmam que "não fica quase nada para mim; eu recebo tudo, mas entrego tudo como prêmio". Mas, com o conhecimento acerca da diferença entre os valores recebidos e os prêmios pagos mensalmente, conhecida em inglês como GGR, que é o saldo líquido, tem-se a base de cálculo sobre a qual incide o tributo e pode-se ter uma previsão para os meses seguintes. Com esses dados, a Receita Federal terá elementos para, em eventual autuação de empresa, arbitrar o valor de maneira mais acurada, evitando a judicialização. Para o Fisco arbitrar o valor relacionado ao tributo, dever ter uma base concreta, que começou a ser formada no início de 2025.

Questionado sobre a possibilidade de desconstituição da personalidade jurídica de empresas constituídas no Brasil, para fins de cobrança dos tributos não pagos, o secretário disse ser possível essa ferramenta quando a empresa se encontra em paraíso fiscal e há elementos comprobatórios de que ela se encontra materialmente no Brasil. Alertou, contudo, que se deve ter sempre muita cautela.

Perguntado se a Receita Federal tem acesso em tempo real às movimentações financeiras das plataformas de apostas que operam no Brasil e de que maneira é feito esse monitoramento, respondeu que o monitoramento existe, não pela Receita Federal, mas pela Secretaria de Prêmios e Apostas, que compartilha os dados com a Receita. Disse não saber ao certo se ocorria em tempo real, mas se tratar de sistema muito ágil.

Página: 444/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

O convidado explicou que a gestão de riscos da Receita Federal trabalha com cruzamento de dados e busca inconsistências em movimentações financeiras e em declarações. A fiscalização ocorre sobre aquele que apresenta essas inconsistências.

Acerca das instituições de pagamento, as chamadas *fintechs*, o secretário comentou que, há 20 anos, quando a legislação foi elaborada, não havia a figura de tais instituições. Algumas *fintechs* entendem que não têm o dever de prestar informações. A Receita Federal, depois de muito debate, em setembro do 2024, publicou instrução esclarecendo que tais instituições também deveriam prestar informações. Em contrapartida, houve um movimento muito forte com *fake news*, dizendo que o Pix seria tributado, o que causou um rebuliço e começou a prejudicar o uso dessa ferramenta. Foi preciso voltar atrás, revogando-se aquela instrução que impunha também às instituições de pagamento a mesma obrigação que sempre existiu para os bancos tradicionais. O orador defendeu, assim, que o Congresso Nacional e a população discutam o tema.

SF/25532.79524-00
Página: 445/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# 8ª Reunião – 18/3/2025

## I – Identificação

**Finalidade**: Oitiva de Adélia de Jesus Soares, representante legal da empresa Playflow Processadora de Pagamentos Ltda. – Convocada (Requerimento nº 383/2024 – Convocação).

## II – Relato das exposições da convocada

**Adélia de Jesus Soares, representante legal da empresa Playflow Processadora de Pagamentos Ltda.**

A testemunha informou que não poderia se manifestar sobre o tema (influência dos jogos de apostas *on-line* sobre o orçamento das famílias brasileiras e possíveis vínculos com organizações criminosas, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção dessas atividades) por duas razões: a) por ter atuado como advogada dos fatos investigados e, por isso, estaria protegida pelo Estatuto da Advocacia e pelo Código de Processo Penal, que lhe conferem o direito de se recusar a depor como testemunha em processos nos quais tenha atuado ou que envolvam clientes seus, inclusive por questões de sigilo profissional; e b) para não se autoincriminar, já que é ela própria investigada nos autos, possuindo direito ao silêncio e à não autoincriminação.

Perguntada sobre como foi o processo de abertura da empresa Playflow e sobre os responsáveis pela escolha do endereço em Suzano/SP, identificados como fantasmas pela Polícia Civil do Distrito Federal, reiterou que não poderia responder em razão do sigilo profissional e porque o próprio inquérito também tramita em segredo de justiça. Reiterada a indagação sobre a relação dos responsáveis pela abertura da empresa, se seria algo sigiloso, a depoente respondeu que sim, por se tratar de uma relação cliente-advogado.

Questionada se haveria uma contrariedade entre a criação da empresa Playflow e a defesa do consumidor e se poderia ajudar no aperfeiçoamento legislativo desta, respondeu que não poderia falar especificamente sobre o caso da Playflow, mas, quanto à legislação consumerista, acredita que já vêm sendo implementados vários dispositivos legais que protegem a sociedade em relação a toda essa estrutura relacionada a jogos *on-line*.

Indagada sobre alguma sugestão para mitigar os efeitos desses jogos, pois tais empresas têm contribuído para casos de suicídio, dívidas, vícios em jogos,



Página: 446/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

inclusive envolvendo pessoas incluídas no programa Bolsa Família, além de se utilizarem de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) falso e de remeterem recursos para o exterior através das empresas de pagamento, a convocada afirmou que contribuirá, por escrito, mas que o governo pode tomar medidas imediatas para bloquear *sites* que não sejam legalizados. Perguntada se as empresas remetem muitos recursos ao exterior, inclusive a Playflow, respondeu que sobre o caso Playflow não poderia falar. Então, desconsiderando tal empresa, se teria conhecimento sobre outras empresas do setor de apostas que enviam bilhões ao exterior, respondeu que não teria conhecimento por ser uma advogada civilista. Questionada se assessorou na abertura de alguma outra empresa que atua ilegalmente no Brasil, ou na relação com o Banco Central do Brasil, com a Receita Federal, ou a junta comercial, respondeu que atua em um escritório civilista, que elabora contratos de publicidade e não se envolvia com essas áreas técnicas e regulatórias, mas que, na parte relacionada ao Banco Central, não participou e não teve conhecimento.

Dado que o sucesso das bets passa pelos influenciadores, foi perguntado se o escritório de advocacia atuou na intermediação de contratações de tais pessoas pelas empresas. A depoente respondeu que sim e afirmou prestar serviço para artistas e influenciadores, via contrato de publicidade com várias marcas, bem como casas de apostas legalizadas. Indagada se prestou serviço para alguma empresa não legalizada, respondeu negativamente. Perguntada sobre quando foram feitos esses contratos no escritório da depoente, respondeu que os contratos dos influenciadores foram feitos com diversas marcas, mas não com casas de apostas em específico. Reiterada a indagação sobre a elaboração de contrato com influenciadores e as empresas de apostas, a depoente afirmou que fez contratos de publicidade com diversas marcas, e que a Playflow não é uma casa de apostas, mas uma processadora de pagamentos, não podendo falar deste contrato por sigilo profissional. Indagada se exercia o cargo de administradora da Playflow, respondeu que não poderia falar em razão do sigilo como advogada e do inquérito em andamento. Reiterada a dúvida se a depoente era administradora ou advogada da Playflow, respondeu que não poderia falar.

Questionada sobre quais foram os conteúdos disponibilizados nas redes sociais da depoente relacionados ao assunto, informou que produzia conteúdo jurídico nas redes sociais, voltado ao seu público — artistas e influenciadores —, tratando de temas como sorteios e rifas, sempre dentro dos limites da lei. Indagada sobre as vulnerabilidades das leis brasileiras de proteção ao consumidor relacionadas às apostas *on-line* no orçamento familiar, respondeu que precisaria refletir e que poderia enviar tal resposta por escrito, ressaltando que o Governo possui responsabilidade social em cuidar das pessoas que sofrem de ludopatia.

Página: 447/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Perguntada se teve alguma relação com chineses que atuam hoje no mercado de apostas, respondeu que não poderia responder sobre os clientes. Questionada se poderiam ser bloqueadas as transferências dos fundos de aposta para o exterior, por novas regulamentações, respondeu que considera ser uma pergunta técnica, da área de tecnologia da informação, e que não seria a pessoa mais adequada para falar sobre isso. Indagada sobre qual seria o papel dos influenciadores na promoção de apostas *on-line* e qual o impacto disso na sociedade, especialmente nas famílias vulneráveis, respondeu que, embora esses profissionais tenham responsabilidade objetiva solidária pela publicidade que fazem, conforme o Código de Defesa do Consumidor, o foco da responsabilização não poderia recair integralmente sobre eles. Para ela, o Poder Legislativo deveria criar dispositivos legais eficazes, e o Governo deveria assumir sua responsabilidade na proteção da população.

Indagada com a informação de que teria se recusado a prestar esclarecimentos à Polícia Civil do Distrito Federal por cinco vezes, mesmo sendo intimada com provas, respondeu não ser isso verdade, mas que não poderia esclarecer o ocorrido, visto se tratar de tema constante de inquérito em sigilo. Instigada a esclarecer sobre essa verdade, respondeu que isso está sendo tratado pelos advogados dela em inquérito sob sigilo.

Quando foi sugerida uma contradição em suas respostas quanto à relação com chineses, a depoente rebateu, explicando que não negara conhecimento, mas apenas dissera que não poderia comentar sobre seus clientes, mantendo a coerência com sua postura de preservar o sigilo profissional.

Ao se tentar esclarecer se ela teria mantido conversas com empresários chineses, ressaltando que a pergunta era ampla e não específica a clientes, Adélia reiterou que anteriormente fora perguntada se havia sido procurada por empresários chineses para contratar seus serviços e, por isso, respondido que não poderia comentar sobre seus clientes — sem jamais negar conhecimento ou entrar em contradição.

Questionada se o escritório de advocacia prestou serviço de abertura da empresa Playflow em Suzano, respondeu que tal serviço é prestado por um contador e não por aquele escritório.

Como a CPI dispunha de registros, e-mails e contratos que evidenciariam a participação da depoente na constituição da Playflow, insistiu-se em saber se seu escritório havia formalizado a empresa. A advogada voltou a invocar seu impedimento legal, afirmando que não poderia comentar o assunto sob pena de violar a legislação vigente. Questionada se já havia trabalhado ou prestado consultoria para instituições de pagamento ou casas de câmbio, respondeu negativamente a ambas as possibilidades.

Página: 448/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

Considerando a afirmação de que foi vítima de terceiros, foi questionada sobre quem a vitimou. Respondeu que tudo isso faz parte de uma investigação sigilosa. Indagada se teria algo a dizer que retirasse a dúvida de que houve conivência sua e participação da Playflow no esquema bilionário de apostas ilegais, respondeu que não poderia falar nada sobre o caso da Playflow e afirmou confiar no Poder Judiciário, onde tudo será esclarecido.

SF/25532.79524-00
Página: 449/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# 9ª Reunião – 25/3/2025

## I – Identificação

**Finalidade**: Depoimento de André Holanda Rodrigues Rolim, empresário e ex-apostador (Requerimento nº 394/2025 – Convite).

## II – Relato da exposição do convidado

### André Holanda Rodrigues Rolim, empresário e ex-apostador

O convidado apresentou-se como ex-apostador e adicto em recuperação. Relatou que apostou por vinte anos, começando com atividades lúdicas com a família e evoluindo às apostas *on-line*. Está a quatro anos sem jogar. Explicou que antigamente existia mais dificuldade para realizar as apostas *on-line*, pois era preciso possuir um cartão de crédito internacional, bem como havia outras barreiras, impedindo que as pessoas jogassem por longos períodos. Com a chegada das *bets* e dos *sites* de apostas, o acesso foi se tornando mais fácil e constante.

Na plataforma utilizada pelo convidado para jogar, foi desenvolvida uma *bet* que possuía jogos de cassino, pôquer e outros tipos de jogos de azar. Relatou que sua experiência diária se resumia na frase: "vivia para jogar e jogava para viver". Isso gerou pensamentos suicidas, crises familiares e endividamento. Comentou que, atualmente, o vício em apostas é considerado uma doença de saúde mental, com consequências graves. Relatou que o número de pedidos de ajuda advindos de apostadores e familiares aumentou consideravelmente nos últimos seis meses.

O convidado acentuou que, em 2021, passou quatro meses internado em uma clínica de recuperação e não jogou mais. Ainda lida com dívidas originadas do vício, previstas para serem solvidas em 2025, após 14 anos de pagamentos. Ressaltou que o vício em jogos funciona da mesma forma que o vício em drogas, álcool e compras, mas o comportamento do viciado em apostas é mais severo, pois é um ato silencioso, ou seja, não é visível para as pessoas com quem se relaciona. Quando a família percebe, a situação já está agravada. Para ele, a intervenção familiar que o levou para a clínica de recuperação foi dolorosa no início, mas possibilitou que se resgatasse a dignidade, além de possibilitar o entendimento sobre o vício e o desenvolvimento de uma missão de vida: ajudar as pessoas que sofrem da mesma doença por meio do próprio relato de

Página: 450/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

experiência. Demonstrou preocupação com os jovens iludidos com a possibilidade de os jogos representarem uma renda extra ou um investimento, inclusive com a influência e velocidade de atuação das redes sociais. Também trouxe conhecimento de casos de vícios entre os idosos. Defendeu que a população deve ter ciência de até onde pode se chegar diante de um vício nos jogos e que a atuação política deva trabalhar na melhor forma de amenizar as consequências drásticas da doença.

Para ele, atualmente o vício em jogos é uma epidemia, havendo dificuldades de o próprio doente admitir o envolvimento em tal prática. Reafirmou que se trata de uma doença silenciosa e devastadora, aconselhando as pessoas a acolherem os doentes, que, assim como ele, tenham pensamentos suicidas e praticam o isolamento social. Acredita que entender o tamanho da potência do vício é fundamental para que a ajuda seja pedida mais rapidamente e o problema possa ser resolvido.

O convidado também se manifestou no sentido de que os debates sobre o tema sejam fortalecidos na Comissão, de modo a trazer ações concretas e consciência coletiva, especialmente quanto ao impacto das apostas na sociedade, incluída a necessidade de clareza sobre a transferência de renda promovida pelos jogos *on-line* na população, destacando os números obtidos com a pesquisa do Programa Bolsa Família.

Ao ser questionado sobre sua introdução nos jogos de azar, explicou que seu contato inicial foi com jogos de cartas como buraco e pôquer em ambiente familiar, de forma recreativa, com apostas simbólicas e despretensiosas. Não jogava em práticas como o Jogo do Bicho. Informou que, até meados de 2012 ou 2013, jogava de forma controlada, mas que, com a criação dos *sites*, a prática passou a ser exercida 24 horas por dia. Esclareceu que a atividade *on-line* possibilita que pessoas do mundo todo joguem juntas, favorecendo que os jogos aconteçam sem interrupção durante todo o dia. Em três ou quatro anos, percebeu que não estava mais conseguindo administrar suas dívidas. Entre 2014 e 2019, o vício atingiu seu ápice, tanto em valor financeiro quanto em tempo investido. Ressaltou que entrava cerca de oito vezes por dia na plataforma e jogava com sessões que variavam entre meia hora e uma hora. Jogava vários tipos de jogos (como pôquer, roleta, esportivos e outros), estando envolvido em todas as atividades que possuíam jogos. No final de maio de 2021, já com pensamentos suicidas, tentou controlar diariamente o valor de suas apostas e, sem ajuda psicológica, considerou ser seu pior momento na prática. Em 24 horas de jogo, ganhou uma grande quantia, que não quis precisar, mas ressaltou que foi a maior obtida. Em contrapartida, 12 horas depois, já havia perdido tudo e aumentado novamente o saldo devedor. Devia para a operadora de cartão de crédito, família, amigos, agiota e banca. Nessa ocasião, pensou que não conseguiria viver como uma pessoa funcional e largar os jogos. Lembrou que, em 2019, ficou oito meses

Página: 451/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

sem jogar, mas, em decorrência de um acidente, ficou ocioso em casa sem trabalhar e recebeu um crédito de uma plataforma nova, retornando à atividade. Durante o período com apostador, tomou remédio psiquiátrico por um breve período, mas suspendeu por se sentir inativo.

Questionado sobre a sensação obtida com o ato de jogar, disse que ganhar gerava uma sensação de felicidade, com aumento de dopamina, que se assemelha ao uso de cocaína. Por outro lado, perder gerava uma decepção e principalmente uma vergonha de encarar a dívida gerada perante a família. Escondia a quantidade de dívidas, temendo ser interditado e principalmente parar de jogar. Não conseguiu precisar quanto dinheiro ganhou ou perdeu, mas afirmou que movimentou grande quantia, a ponto de se desfazer de casa e carro, perdendo mais que ganhando.

Sobre sua experiência na clínica de reabilitação em 2021, reafirmou que passou quatro meses internado e que atualmente a internação custaria em torno de R$ 15 mil, podendo chegar a R$ 30 mil, a depender da situação.

Contou que sua família já havia tentado intervir anteriormente, em 2013, mas a crise se agravou em 2019. Naquele ano, após ser confrontado pelos irmãos e pelo pai, assinou um contrato com cláusulas que previam internação caso descumprisse regras como frequentar terapia e evitar mentiras. Mesmo assim, no dia seguinte à quitação de uma dívida pelo pai, já havia aberto nova conta para continuar apostando.

A internação definitiva veio em junho de 2021, por iniciativa própria. Ligou para um amigo e pediu ajuda para conversar com o pai, reconhecendo enfim a necessidade de tratamento. A partir desse ponto, iniciou sua jornada de recuperação.

Perguntado se tentou denunciar alguma irregularidade naquela época sobre o abuso das plataformas, respondeu que a única vez que falou alguma coisa foi quando recebeu um bônus e não foi possível sacar. Percebeu então que a regra estava nas entrelinhas do regulamento, exigindo movimentação de um valor específico. Preferiu não expor qual foi a plataforma publicamente, mas que diria em particular. Contou que já usou inúmeras plataformas para jogar. Como incentivo para apostar, recebeu passagens para ir para Barcelona, Las Vegas e Punta del Este com hospedagem paga, bônus de *site*, ligações de gerentes de contas para participação em eventos. Frisou que as propagandas de apostas *on-line* que mais chamam atenção são aquelas feitas por influenciadores, porque são pessoas reais que estão movimentando e dizendo que existe uma forma de ganhar dinheiro. Ainda sobre a atuação de influenciadores, o convidado teceu críticas sobre a participação de atletas, músicos e cantores.

Relatou que já soube de filhos de amigos, com idades próximas a 14 e 15 anos, que se cadastraram em plataformas de jogos *on-line* e perderam dinheiro



Página: 452/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

ao terem usado cartões de crédito dos pais. Sobre a existência de influenciadores menores de idade, disse que já viu, mas não se lembra do nome.

Perguntado se acredita que os algoritmos dos jogos *on-line* podem manipular as probabilidades de estímulo a mais apostas, explicou que não praticou os jogos atuais, como, por exemplo, o Jogo do Tigrinho. Mas sabe que existe um histórico do jogador, em que o *site*, por meio de algoritmos, realmente mapeia onde ele é mais suscetível, qual é a média do seu jogo e os horários que mais frequenta.

Perguntado se sentia alguma diferença ao apostar em plataformas autorizadas em comparação com as não autorizadas, afirmou que se trata de uma diferença visual, a plataforma autorizada está mais bem elaborada, é mais fácil o entendimento. Optava por plataformas com maior respaldo, pensando em garantir saques caso ganhasse. Contou que, por um momento, via os jogos como uma forma de investimento. Diante de sua experiência como esportista na juventude, no começo do dia ele analisava tudo, gerando a ilusão de que estava fazendo um bom negócio nas opções de apostas. Quando o jogo não saia como esperava, dobrava a aposta para recuperar o que tinha perdido.

Sobre o percurso de tentativas e recaídas durante o processo de 20 anos no vício em jogos, o convidado contou que, no ano de 2013, sofreu a primeira queda forte. Disse que passou oito meses parado e retornou à prática em 2014, seguindo atuante em 2019. Após esse período, parou algumas vezes e recaiu, até o fim do vício em 2021. Contou que, dentro da clínica de reabilitação, sua maior luta foi lidar com a vergonha e a culpa que a prática gerava. Ele era o único paciente com essa espécie de vício na clínica, os outros tinham vícios em álcool e drogas. Ressaltou que o vício em jogos, assim como em entorpecentes, é uma doença do ego: quando o viciado cai, ele assume que perdeu. Com ajuda se obtém uma recuperação mais rápida. Acredita que não chegou ao fundo do poço em decorrência do apoio familiar e psicológico e da sua internação em boa clínica em São Paulo. Reafirmou que sua maior luta é a culpa em ter perdido dinheiro de sua família. Disse que os filhos perguntam sobre os bens, mas que ainda não têm consciência da situação, por serem novos. Entretanto, irá participar a situação com a filha de 12 anos em breve.

Sobre o uso de plataformas, contou que parou de jogar antes da presente regulamentação. As plataformas não alertavam sobre os perigos do vício, apenas que o usuário poderia se descadastrar a qualquer momento. Para ele, o descadastrar por livre e espontânea vontade é uma mera ilusão.

Perguntada sua opinião sobre o tipo de regulação que poderia impedir ou diminuir o envolvimento das pessoas com jogos *on-line*, explicou que o poder público deve ter atenção ao cadastro, porque menores de 18 anos entram na plataforma utilizando o cartão de crédito de familiares. Sugeriu aferição facial.



SF/25532.79524-00
Página: 453/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Ademais, recomendou a limitação do tempo de uso e proibição de que as plataformas façam patrocínios e tenham sua publicidade em camisas de futebol.

Perguntado sobre o vício cruzado de jogos e drogas ou álcool, esclareceu que o álcool baixa o senso crítico da pessoa, fazendo-a perder mais do que deveria, o que já aconteceu com ele. Em momento posterior, afirmou que não apresentava comportamento de risco, como o uso de álcool ou substâncias, antes de iniciar as apostas *on-line*. Apenas bebia socialmente e nunca usou outros tipos de drogas. Para ele, não necessariamente os vícios estão atrelados.

Sobre a evolução dos meios de ajuda psicológica especificamente para a ludopatia, explicou que o vício é representado por um comportamento compulsivo e obsessivo diante de uma situação. Disse que, apesar de ser o primeiro paciente da clínica em que esteve internado com esse tipo de vício, já a indicou para mais oito pessoas. Ademais, a clínica já desenvolveu um tratamento específico para jogadores compulsivos. Ao auxiliar famílias, não se porta como terapeuta ou psicólogo, mas como um "sobrevivedor" do assunto, não orientando como deve ser feito o processo, mas explicando como ele faz hoje em dia para lidar com a doença.

Afirmou que sua experiência de jogo era sociável, jogava em casa, mas que sempre existiram os jogos clandestinos, como os bingos e o Jogo do Bicho. Com a tecnologia, o jogo está mais acessível e mais pessoas participam da atividade. Afirmou que segue em acompanhamento terapêutico, haja vista que se trata de uma doença incurável, gradativa e fatal. Relatou casos de pessoas ameaçadas por dívidas com agiotas. Contou também sobre pessoas que recaíram após longo período sem jogar, cerca de sete anos. Entende que o vício é retomado no nível que foi abandonado, então pessoas com prática de anos voltam jogando grandes quantias compulsivamente, buscando aproveitar cada segundo dentro do jogo.

Para as pessoas que estão lutando contra o vício em apostas, aconselhou que busquem humildade no caminho de recuperação e honestidade para aceitar a gravidade da situação em que se encontram. Aos familiares do adicto, recomendou acolhimento e paciência, pois o doente está isolado da sociedade, irritado e vulnerável. Esses são os principais comportamentos de um adicto que está precisando de ajuda. Aconselhou aos doentes oração, espiritualidade, conexão com Deus, leitura, ambientes sociais, atividades produtivas e exercícios físicos.

No que diz respeito à existência de grupos de ajuda, falou sobre o Jogadores Anônimos (JA), grupo nacional que possui reuniões presenciais e *on-line*. O convidado também criou um grupo, hoje composto de 25 membros que trocam informações, aconselhamentos e desabafos sobre o caminho do vício e da recuperação. Ele também atende ligações e mensagens de pessoas pedindo

Página: 454/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

orientações e recebe o apoio dos terapeutas da Clínica Jequitibá, localizada em Atibaia, São Paulo, local onde realizou sua internação e ainda mantém contato. Disse desconhecer alguma clínica pública direcionada ao tratamento do ludopata no Sistema Único de Saúde (SUS), mas que há parcerias do Estado com as clínicas privadas. Questionado se tem ciência de casos de acesso ao programa de tratamento ou prevenção financiado pelo Ministério da Saúde, afirmou que sua experiência mostra que as grandes ajudas obtidas nos tratamentos vieram dos particulares, custeadas especialmente pelas famílias.

O convidado disse que o oferecimento de espaço público pelos legisladores para o debate da ludopatia é de grande importância para o auxílio dos doentes. Para ele, é preciso trazer a população e, principalmente, a família dos ludopatas, para o centro do debate.

Perguntado se a utilização de múltiplas contas ou plataformas de aposta não regulamentadas influencia a gravidade do vício, o convidado informou que não sabe responder ao questionamento, pois na época em que jogava não existia essa regulamentação. Reafirmou ter interrompido a prática em 2021. As plataformas que ele utilizava eram internacionais, em paraísos fiscais, e jogava em cerca de cinco plataformas diferentes. Jogava pôquer, roleta, aposta, *blackjack*, torneios de pôquer *on-line*, além de outros jogos de azar. Durante a pandemia de Covid-19, os esportes foram interrompidos e o convidado aumentou a prática de jogos de azar, apostando em seu tempo de isolamento.

Quanto ao seu período de reabilitação, explicou que a principal barreira encontrada por ele para obter suporte eficaz para seu tratamento foi a falta de material de estudo, diante da novidade de se encarar a ludopatia como uma doença para passível de tratamento de saúde. Ademais, falou sobre o preconceito da sociedade com o ludopata, grande parte das vezes estigmatizado. Acrescentou que a vergonha que sentia também representou uma grande barreira para sua recuperação. Os obstáculos foram superados apenas após a aceitação da ajuda terapêutica, voltada especificamente para o vício em jogos, na clínica de reabilitação.

No tocante aos malefícios das apostas *on-line*, comentou que contribuem para o agravamento da ludopatia em maior grau que as apostas presenciais, que exigem deslocamento, respeito ao horário de funcionamento do estabelecimento e presença física, cuja ausência pode ser observada pela família.

No que concerne ao apoio familiar no tratamento do ludopata, reafirmou que a família é muito afetada pelo vício, mas contribui para que o jogador se reabilite, sendo presente nas terapias, estudando o assunto e impedindo o isolamento social do paciente, que tanto agrava o quadro.

Questionado sobre quais medidas regulatórias recomendaria ao Senado Federal para proteger outros indivíduos do risco de desenvolver a ludopatia em



SF/25532.79524-00
Página: 455/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

plataformas *on-line*, defendeu as limitações do tempo de uso das plataformas pelo apostador e dos valores de perdas. Destacou também, como medida preventiva, a proibição de uso de contas e cartões de créditos de terceiros nas apostas. Sobre a proibição de pessoas diagnosticadas com ludopatia de participar de apostas *on-line*, conforme previsto na Lei nº 14.790, de 2023, disse que a grande dificuldade da exigência é o próprio reconhecimento e autoaceitação do diagnóstico. Foi solicitado que o convidado, em nome de seu grupo, encaminhasse para a Comissão sugestões para aperfeiçoamento da legislação sobre o assunto.

Perguntado se, durante seu período como apostador, recebeu informações claras sobre os riscos de perda financeira e transtornos do jogo patológico, como atualmente exigem as previsões legais, o convidado explicou que a lei em questão não existia na época e o assunto não era amplamente debatido. Informou que o tema é falado atualmente, mas ainda existe muita reclamação e incoerência, citando a possibilidade de uso de contas de terceiros e o bloqueio isolado de apenas um *site*, sem que se estenda para os diversos existentes. Sobre a proibição de jogar que afetava pessoas com restrição de crédito e que foi suprimida pela lei, disse que a medida dificultaria o acesso aos jogos, mas não impediria que o jogador continuasse na prática obtendo empréstimos financeiros com agiotas e jogando por meio de Pix. A respeito da política de jogo responsável, prevista no art. 8º da mencionada lei, acredita que não é eficaz para inibir o comportamento do jogador.

Com relação à regulamentação observada em plataformas internacionais, informou que, na época em que jogava, existia a exigência de que o cartão de crédito fosse liberado internacionalmente, o que inibia a prática. Todavia, atualmente não existe mais essa exigência e os créditos são liberados com grande facilidade, ressaltando a distribuição de bônus para incentivar as pessoas a jogarem e a publicidade massiva das plataformas em inúmeros meios de comunicação.

Finalizando sua exposição, no que diz respeito a sua avaliação sobre a eficácia das ferramentas de autoexclusão oferecidas pela plataforma de apostas, explicou que a limitação é efetuada em apenas uma plataforma, de forma individual e não inibe a prática em outros *sites*. Enquanto apostador, utilizava-se de práticas para burlar essas limitações, como o uso de contas e cartões de crédito de terceiros. Defendeu que a criação de um banco de dados nacional de pessoas proibidas de apostar, com bloqueio pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e reconhecimento facial, identificando apostadores de risco, medida prevista para ser implementada em 2025, tem eficácia na redução de danos ao apostador, pois a proibição abrangerá todas as plataformas, limitando a atuação do jogador.



SF/25532.79524-00
Página: 456/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# 10ª Reunião – 1/4/2025

## I – Identificação

**Finalidade**: Oitivas de Antônio Geraldo da Silva, presidente da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) e de Sônia Barros, diretora do Departamento de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (Desmad/Saes/MS) (Requerimento nº 207/2024 – Convite – e Requerimento nº 94/2024 – Convite).

## II – Relato das exposições dos convidados

**Antônio Geraldo da Silva, presidente da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP)**

O convidado se apresentou como médico psiquiatra, com atuação nessa área por 38 anos, tanto em atividades de clínica diária quanto em estudos. Informou que a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) tem o apoio da Comissão das Adicções, com especialistas que desenvolvem pesquisas com pacientes e continuamente apresentam os resultados obtidos. Disse que há ambulatórios específicos para pacientes com transtorno dos impulsos. Esclareceu que sua fala teria a ver com o impacto dos jogos sobre a vida das pessoas e das famílias, ressaltando o envolvimento cada vez maior de crianças e adolescentes com a prática.

De acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.595, de 18 de maio de 2000, e com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária nº 102, de 30 de novembro de 2000, para fins de afastamento de conflito de interesses, declarou ser: a) presidente da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP); b) membro do Comitê Permanente de Seções Científicas da *World Psychiatric Association* (WPA 2021/2023); c) criador e coordenador da Campanha Setembro Amarelo; d) criador e coordenador da Campanha Craque que é Craque não usa Crack; e) criador e coordenador da Campanha contra a Psicofobia; f) *associate editor for public affairs* do *Brazilian Journal of Psychiatry* (BJP FI 6.328); g) review editor da Frontiers; h) editor sênior da Revista Debates em Psiquiatria (RDP); i) membro da Câmara Técnica de Psiquiatria do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ), do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM/MG) e do Conselho Federal de Medicina (CFM); j) diretor adjunto do Sindicato dos Médicos do Distrito Federal (Sindmédico/DF); k) doutor pela



Página: 457/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, em Portugal; l) detentor de pós-doutorado em Medicina Molecular no Laboratório de Psicologia Médica e Neuropsicologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (LAPSIMN/UFMG); m) acadêmico da Academia de Medicina de Brasília; n) acadêmico correspondente da Academia de Medicina de Minas Gerais; o) membro do Comitê Intergestor do Trabalho Seguro do Tribunal Superior do Trabalho (TST); p) coordenador do Grupo de Pesquisa Saúde Mental Baseada em Evidências (SAMBE); q) pesquisador do Laboratório de Investigações em Neurociência Clínica da Faculdade de Medicina da UFMG (LINC/UFMG); r) presidente do Instituto Gestão e Vida (IGV); e s) vice-presidente do Centro de Acompanhamento Javé Nessi (Cajan). Também declarou que não possuía vínculo empregatício, *freelancer* ou de qualquer outra natureza, com ganho financeiro, com: organizações não governamentais ou com as indústrias de equipamentos, de medicamentos, do álcool, do fumo, da maconha e de jogos. Ressaltou que não tinha investimento em ações de empresas dessas áreas.

Em relação à dependência, esclareceu que, conforme o dicionário Oxford, é definida como "estado ou qualidade de dependente, subordinação, sujeição" ou como "necessidade de proteção, arrimo". Segundo publicação da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) sobre dependência química, o uso repetido ou prolongado no tempo de substâncias favorece o desenvolvimento de transtornos de dependência, que são transtornos crônicos e recorrentes, caracterizados por intensa necessidade da substância e perda da capacidade de controlar seu consumo, além das consequências adversas no estado de saúde ou funcionamento interpessoal, familiar, acadêmico, profissional ou jurídico.

Quanto às bets, a dependência em fazer apostas compartilha raízes com outros tipos de vícios, sejam relacionados a substâncias (álcool, nicotina, cocaína) ou a comportamentos (sexo, alimentação, compras). O convidado destacou a luta contra a dependência de nicotina, apontando que o Brasil já teve cerca de 50% da população dependente do cigarro. Com as restrições legais impostas ao longo do tempo, esse percentual foi reduzido a cerca de 10% da população. Ele avaliou que a liberação só aumenta as dependências e que as restrições as reduzem. Destacou que o Brasil é um exemplo mundial no combate à dependência de nicotina o que deve ser considerado quando se avalia os comportamentos e as questões relativas aos jogos.

Esclareceu que ludopatia (*ludus* – jogos; *páthos* – doença) é uma condição médica caracterizada pelo desejo incontrolável de continuar jogando. A doença é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e no Brasil tem as classificações CID 10-Z72.6 (mania de jogo e apostas) e CID 10-F63.0 (jogo patológico). O convidado ressaltou que a doença tem se alastrado e prejudicado crianças, adolescentes, adultos, idosos e todos os seus familiares, pois essa dependência não se restringe a prejudicar a pessoa.



Página: 458/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Lembrou que a campanha Setembro Amarelo, de prevenção ao suicídio, foi iniciada em 2013 e efetivada em 2014, porque os índices de suicídio têm aumentado na população em geral, diferentemente do que ocorre na Europa e na Ásia. Apontou que, nos Estados Unidos, após a liberação de drogas e de jogos em alguns estados, houve aumento do número de suicídios. Ressaltou que há pessoas que se suicidam por causa da ludopatia, porque, depois de se envolverem com as bets, desenvolvem quadros psiquiátricos importantes, como depressão e ansiedade.

A ludopatia é definida por: a) pensamentos frequentes sobre apostas (como relembrar apostas no passado ou planejar apostas futuras); b) necessidade de apostar, com aumento na quantia gasta para alcançar o mesmo nível de excitação; c) esforços repetidos e frustrados para controlar, diminuir ou parar de apostar; d) inquietação ou irritabilidade ao tentar reduzir ou parar de jogar; e) ver o jogo como uma tentativa de escapar de problemas ou do estresse; f) após perder dinheiro ou algo de valor com apostas, sentir a necessidade de continuar no jogo para "se vingar", algo conhecido como "perseguir" as próprias perdas para superá-las; g) após perder dinheiro ou algo de valor com apostas, sentir a necessidade de continuar no jogo para "empatar", ou seja, recuperar aquilo que perdeu; h) jogar quando sentir algum tipo de angústia; i) mentir para esconder o quanto está envolvido com jogos de azar; j) perder oportunidades importantes relacionadas com a vida pessoal e profissional por causa do jogo; e k) contar com a ajuda de outras pessoas para lidar com problemas financeiros causados pelo jogo.

O convidado mencionou um colega psiquiatra do Hospital Municipal de Barueri que lhe relatou sobre a internação de um paciente viciado em jogos, que estava sendo perseguido por sete agiotas.

Classificou como absurdo o fato de alguém jogar quando sente algum tipo de angústia, tendo em vista que o Brasil tem o maior percentual de pessoas com transtorno de ansiedade. Para ele, quando se facilita o jogo em um país com altos índices de ansiedade, a tendência é de que haja o aumento do consumo dos jogos.

Explicou que o mecanismo de funcionamento da ludopatia é o mesmo da dependência de álcool e de drogas. A ludopatia é causada pelo desenvolvimento da fissura, que é o desejo incontrolável de jogar ou de apostar. Nesse caso, a necessidade não é de uma substância, mas da emoção que apostar e jogar causam no cérebro. Como exemplo, o orador apontou que adolescentes não largam o celular, mas que em alguns casos são capazes de vender ou entregar o aparelho para continuar jogando. Relatou que teve pacientes que perderam R$ 500 mil em uma noite em jogo de pôquer e foram obrigados a empenhar o apartamento para pagar. Apontou que, em jogos eletrônicos, diuturnamente há pessoas jogando e entregando o que podem e o que não podem. Há pacientes sem nenhuma possibilidade de ter cartão de crédito, porque já gastaram tudo o que podiam e,

Página: 459/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

ainda assim, recorrem a cartões de créditos emprestados por amigos e familiares, que também acabam endividados.

A dependência é caracterizada por um processo químico que ativa o sistema de recompensa do sistema nervoso central. É o circuito que processa a informação relacionada à sensação de prazer ou de satisfação. A dopamina, hormônio ligado a esse sistema, é liberada quando a pessoa aposta, e isso reforça a compulsão, aumentando os níveis de excitação, reduzindo a inibição de decisões arriscadas ou uma combinação de ambos. A redução da inibição leva o paciente a apostar mais e evita que ele saia do jogo.

Com a liberação excessiva de dopamina: a) o cérebro passa a associar esses estímulos artificiais a um prazer desproporcional; b) com o tempo, atividades comuns deixam de proporcionar satisfação; e c) surge a necessidade de repetir o comportamento aditivo para sentir prazer, criando um ciclo de dependência. A longo prazo: a) o indivíduo perde o interesse por atividades gratificantes naturais e busca repetidamente o comportamento aditivo; b) o circuito de recompensa se torna "viciado", exigindo estímulos cada vez mais intensos para gerar prazer; e c) há prejuízos sociais, emocionais, profissionais e de saúde.

Quanto ao perfil dos apostadores *on-line*, dados do Instituto Locomotiva apresentados pelo convidado apontaram que 53% são homens e 47% são mulheres; 80% são das classes C, D e E, enquanto 20% são das classes A e B; e 40% têm entre 18 e 29 anos de idade. Assim, o perfil predominante do apostador *on-line* é de jovens de classes sociais mais baixas, o que tem reflexos gravíssimos para a sociedade como um todo, para os apostadores e para os seus familiares. O estudo também apontou que cerca de 86% das pessoas que apostam estão endividadas e que 64% delas têm seus nomes negativados em serviços de proteção ao crédito.

O convidado exibiu reportagem televisiva da Rede Record sobre uma pessoa viciada, no jogo do tigrinho, que estava totalmente endividada. Depois de usar tudo o que conseguiu em cartões de crédito, essa pessoa passou a usar o cartão da esposa, o que fez com que toda a família fosse envolvida e experimentasse perdas que tendiam a aumentar. Observou que esse processo pode incluir ameaças e venda de bens familiares.

Apontou que a imprensa noticia com frequência casos de suicídio, de endividamento e de desaparecimento, bem como de mudanças de comportamento causadas por jogos e apostas.

Ressaltou que o Brasil não dispõe de um sistema ambulatorial para atender a essas pessoas com tratamento gratuito e que há poucos lugares em que esse tratamento é oferecido. Defendeu, no entanto, que melhor do que oferecer esse tratamento é fazer com que as pessoas não cheguem a se viciar.



SF/25532.79524-00
Página: 460/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Citou reportagem da Agência Brasil[277] que noticiou que beneficiários do Programa Bolsa Família gastaram R$ 3 bilhões em bets, via Pix, apenas em agosto de 2024. Destacou que são pessoas de classes D e E, e que parte dos recursos dos programas sociais tem ido para casas de apostas. O levantamento foi realizado pelo Banco Central do Brasil a pedido do Senador Omar Aziz. A matéria citada informava que o Senador pretendia pedir à Procuradoria-Geral da República (PGR) que entrasse com ações judiciais para retirar do ar as páginas das casas de apostas, até que estivessem regulamentadas pelo Governo Federal.

O convidado destacou que as principais razões dos apostadores, segundo o Instituto Locomotiva, são: ganhar dinheiro, para 53% (ressaltando-se que ninguém ganha das bets e que não existe possibilidade de se enriquecer com as apostas ou de se quebrar a banca); diversão, lazer e entretenimento, para 22%; emoção e adrenalina, para 10%; passar o tempo, para 7%; curiosidade, para 6%; e aliviar o estresse, para 2%. O orador avaliou que nenhuma dessas razões se autojustifica, o que leva cada vez mais à dependência, ao endividamento e a perdas pessoais e sociais, familiares e no trabalho.

Em seguida, apresentou reportagem da revista Forbes[278] segundo a qual "bets lucram até R$ 20 bilhões, enquanto os brasileiros perdem R$ 23 bilhões com apostas". Para ele, algo deveria ser feito, tendo em vista a informação de que o crescimento das apostas desportivas no Brasil traz lucros expressivos para empresas, enquanto apostadores enfrentam perdas significativas.

Também apresentou o seguinte excerto de reportagem do portal Infomoney[279]:

> "Entre os principais destaques, conforme aponta a XP, estão: 64% dos que apostam *on-line* no Brasil utilizam sua principal fonte de renda para apostar; 63% dos que apostam no Brasil afirmam que teve parte de sua renda comprometida com apostas *on-line* e, em termos de implicações para o consumo, 23%, 19% e 14% dos que apostam *on-line* afirmam que se abstiveram de comprar vestuário, alimentos/mercadorias e produtos de higiene pessoal, respectivamente".

Destacou que há pessoas deixando de comprar alimentos e de cuidar da higiene pessoal por causa das apostas.

---

[277] Beneficiários do Bolsa Família gastaram R$ 3 bi em bets em agosto. **Agência Brasil.** 24 set 2024. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-09/beneficiarios-do-bolsa-familia-gastaram-r-3-bi-em-bets-em-agosto>.

[278] Bets lucram até R$ 20 bi, enquanto brasileiros perdem R$ 23 bi com apostas. **Forbes.** 19 ago 2024. Disponível em <https://forbes.com.br/forbes-money/2024/08/bets-lucram-ate-r-20-bi-enquanto-brasileiros-perdem-r-23-bi-com-apostas/>.

[279] "Bets" afetam renda e mudam consumo até para um dos setores mais resilientes da B3. **Infomoney.** 26 jun 2024. Disponível em < https://www.infomoney.com.br/mercados/bets-apostas-*on-line*-afetam-renda-e-mudam-consumo-ate-para-um-dos-setores-mais-resilientes-da-b3/ >.



Página: 461/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Apresentou reportagem do portal G1[283] com relatos de quem perdeu tudo em cassinos *on-line*, incluindo o caso de uma cozinheira que perdeu R$ 80 mil em dois meses. Na reportagem, essa pessoa declarou que "a evolução do vício é muito rápida e comparo mesmo ao crack. Eu zerei R$ 80 mil em dois meses sem perceber". Conforme o relato, o marido lhe pediu que deixasse R$ 10 mil em sua conta bancária, porque não gostava de "mexer com banco". O valor seria destinado à entrada na compra de um carro, mas a cozinheira gastou todo o dinheiro em novas apostas. Após esse evento, sua saúde se agravou com um quadro de ansiedade e depressão, e mesmo depois de alguma melhora, ainda passou por recaídas.

A mesma reportagem menciona o caso de uma advogada do Paraná que perdeu R$ 100 mil em um ano. Essa pessoa, sob anonimato, contou que viu a vida mudar em pouco mais de um ano por causa de um simples jogo *on-line* que acessou em um momento de relaxamento. O orador ressaltou que há pessoas que, quando não estão fazendo nada, acessam o celular para "brincar um pouco", o que pode levar a relatos dramáticos como o da referida advogada. Ele recomendou outras atividades, como quebra-cabeças, palavras cruzadas e Sudoku, que contribuem para o cuidado com a saúde mental e com a memória e para evitar demências. Também destacou, da referida reportagem, o relato da advogada de que decidiu jogar depois de ouvir uma influenciadora que apontava a possibilidade de ganhos com as apostas, bem como de que os anúncios de jogos aumentaram.

O orador observou que o Programa Farmácia Popular não dispunha de medicamentos antidepressivos ou para ansiedade. Disse que as farmácias do SUS dispunham de alguns medicamentos com efetividade discutível e em pouca quantidade. Apontou a dificuldade de acesso a consultas com psiquiatras e a sessões de psicoterapia com psicólogos, devido às longas filas existentes. Questionou os motivos de se permitir que as pessoas possam adoecer, se não há tratamentos disponíveis. Quanto aos medicamentos antidepressivos, assegurou que, em sua maioria, não estão protegidos por patentes, podendo ser produzidos em laboratórios estatais. Também garantiu que, em compras estatais, podem ter custos muito baixos por dose. Ainda assim, reiterou, não há antidepressivos e ansiolíticos disponíveis no Programa Farmácia Popular.

A última reportagem apresentada foi do portal Estadão[284] dando conta de que uma estudante de Direito de Santa Catarina havia gastado R$ 72 mil de verba de festa de formatura no jogo do tigrinho.

---

[283] Cozinheira perde R$ 80 mil em dois meses: relatos de quem perdeu tudo com cassinos *on-line*. **G1.** 8 jun 2024. Disponível em < https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2024/06/08/cozinheira-perde-r-80-mil-em-dois-meses-relatos-de-quem-perdeu-tudo-com-cassinos-*on-line*.ghtml>.

[284] Estudante de Direito de SC gasta R$ 72 mil de verba da festa de formatura no jogo do tigrinho. **Estadão.** 27 fev 2025. Disponível em <https://www.estadao.com.br/brasil/estudante-de-direito-de-sc-gasta-r-72-mil-de-



Página: 462/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

O orador disponibilizou os seus contatos em de redes sociais, de e-mail e de telefone celular, colocando-se à disposição de quem precisasse de ajuda e orientação. Reiterou que a ABP trabalhava incessantemente para auxiliar a população brasileira em relação aos jogos. Disse que a recomendação da entidade era de que as pessoas não se iniciassem em jogos eletrônicos e não acreditassem que era possível parar, porque não há possibilidade de enriquecer com bets, nem de sanar a ansiedade por meio do jogo, o que leva ao vício e à dependência.

Reiterou que permitir e facilitar o jogo para a população é um caminho sem volta para o empobrecimento e a dependência e para desencadear quadros psiquiátricos, sendo que essa população não terá acesso aos tratamentos necessários. Disse que atendia há 28 anos e nunca vira bons resultados para quem se envolvia com jogos em geral e, recentemente, com as bets. Apontou que as pessoas muitas vezes jogam em casa, à mesa, ainda que, provocadas, pudessem dizer que estavam acessando redes sociais, e-mails ou mensagens pelo celular. Observou que esconder não funciona e que a pessoa, assim que começa ou que retorna ao jogo, deve perceber que está se viciando, entender que precisa parar, e buscar ajuda de familiares ou de amigos de confiança. Também é preciso ter em mente que não existe controle e que ninguém "para quando quiser". Lembrou de fumantes que alegam que podem parar quando quiserem e que alegam já terem parado por diversas vezes, quando, na verdade, nunca pararam realmente e, por isso, retornam ao vício.

Ao término da exposição inicial, o convidado declarou que a ABP considera grave a situação e defende a promoção da saúde e a prevenção das doenças, para só então se pensar em assistência. Assim, propõe restrições ou mesmo a proibição dos jogos, bem como investimentos em saúde mental, em psiquiatria e em psicologia, necessários para tratar pessoas já viciadas.

Instado a discorrer sobre o aumento recente de atendimentos a pacientes ludopatas, o convidado disse que vinha percebendo aumento de pessoas envolvidas com bets e, consequentemente, aumento da necessidade de tratar transtornos dos impulsos, incluindo a ludopatia.

Questionado sobre quais são os principais transtornos mentais associados ao jogo compulsivo e se existe relação estatisticamente significativa entre o jogo patológico e transtornos como depressão, ansiedade e bipolaridade, disse que nas pessoas que têm tendência a apresentar quadros como depressão e transtorno de ansiedade, esses quadros têm eclodido com mais frequência em função do envolvimento com os jogos. Ele alertou que isso ocorre não apenas com os apostadores, mas também com seus familiares. Apontou relatos de mulheres responsáveis pela gestão familiar que desenvolvem quadros depressivos

---

verba-da-festa-de-formatura-em-jogo-do-tigrinho-nprm/#:~:text=Uma%20estudante%20de%20Direito%20de,o%20dia%2022%20de%20fevereiro>.



Página: 463/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

importantes, quando os homens se envolvem com o jogo. Lembrou, no entanto, que os dados apontam uma equiparação dos números de homens e de mulheres envolvidos, o que reputou como grave.

Indagado se é comum o uso de substâncias atreladas ao jogo, como álcool e drogas, para lidar com a frustração e as perdas associadas ao jogo, e se o jogo patológico pode ser considerado um gatilho para o abuso de substâncias psicoativas, respondeu que isso ocorre em alguns casos. Afirmou que há grande comorbidade entre a ludopatia e o transtorno dos impulsos com outros quadros psiquiátricos, como ansiedade e depressão, que são os mais frequentes.

Questionado se há estudos que tenham verificado alguma predisposição genética para a ludopatia, respondeu positivamente, para os vícios em geral. Por essa razão, defendeu que aqueles que tenham alguém na família que seja dependente químico, do álcool, de drogas, de jogos, de sexo ou de comportamentos em geral se cuidem inicialmente, não se envolvendo. Explicou que isso seria a promoção da saúde, para prevenir a doença, pois, depois do envolvimento, é difícil de sair.

Quanto às diferenças entre a adicção a substâncias que causam efeitos físicos sobre as pessoas e a adicção a jogos, que apresenta efeitos psicológicos e parece silenciosa, disse que os profissionais da área de saúde mental percebem a fissura, a maneira como as pessoas se comportam, a inquietação e a desatenção. Conseguem perceber que a pessoa está diferente e age de forma estranha, sem os mesmos cuidados pessoais que tinha antes, sem dar o mesmo valor à alimentação, e que começam a usar mais álcool ou a fumar. Há duas questões envolvidas: a psicológica e a psíquica. A psíquica diz respeito ao aumento de dopamina: a pessoa busca cada vez mais a liberação desse neurotransmissor. A psicológica é aquela que envolve a dificuldade de enxergar o desejo e o prazer que é dado para que a pessoa esteja no ambiente, sentindo-se poderosa e capaz de vencer, igualar ou deixar de perder. Quando a pessoa chega a esse ritmo, já se perdeu completamente, valendo destacar que o algoritmo permite que, inicialmente, a pessoa ganhe, para que depois a leve a perdas sucessivas.

Interpelado sobre como a atuação de influenciadores digitais contribui para a disseminação da ludopatia, especialmente entre os jovens, apontou que, conforme o nome indica, essas pessoas mudam comportamentos como um todo, por exemplo, em relação ao que se veste, a como se comporta e a como dançar, e isso não é diferente em relação aos jogos. Avaliou que a influência é muito grande.

Perguntado se a academia e os profissionais da área de saúde mental estão preparados para lidar com a ludopatia, respondeu que, como um todo, não estão preparados. Informou que existe um grupo que cuida especificamente da área de dependência química, com altíssima especialização e atuação constante. Destacou a atuação da Comissão de Adicções da ABP, coordenada pela médica psiquiatra Carla Bicca. Apontou, no entanto, a necessidade de formação e de



SF/25532.79524-00
Página: 464/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

especialização para os profissionais. Mencionou a atuação do médico psiquiatra Ronaldo Laranjeira, da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), que promove cursos voltados para as dependências em geral. Registrou o interesse da ABP de oferecer pós-graduação para atender profissionais de saúde para trabalhar com essa população, como também a intenção de promover campanhas públicas, orientando as pessoas sobre os resultados nocivos do envolvimento com bets e com jogos. Defendeu o foco na promoção da saúde e na prevenção de doenças, pois não se pode ficar apenas na assistência. Considerando que o jogo patológico é reconhecido como transtorno psiquiátrico grave pela ABP e pela OMS, foi questionado sobre quais medidas específicas são recomendadas ao poder público para mitigar os impactos psicológicos das apostas *on-line*, especialmente em população vulnerável de baixa renda, diante da ausência de regulamentação eficaz e da falta de estrutura nos Centros de Atenção Psicossocial (Caps). Defendeu um sistema ambulatorial multiprofissional para atendimento de toda essa clientela, mas ressalvou que esse tratamento não seria possível nos Caps, porque essas unidades são mais voltadas aos grupos de pessoas com quadros psicóticos, e não a quadros menores, como tratamentos de depressão, de ansiedade, de ludopatia e transtornos alimentares. Explicou que essa é a classificação adotada, ainda que não sejam quadros de menor importância. Apontou que o sistema ainda era centrado no Caps e que o número de ambulatórios era inferior a cem. Seria preciso um crescimento desse número e a formação continuada de equipes multiprofissionais, formadas por psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e fonoaudiólogos.

Tendo em vista os efeitos psicológicos do vício em apostas *on-line*, como euforia semelhante à dopamina em caso de uso de drogas, pensamentos suicidas e destruição familiar, foi indagado sobre como a ABP tem atuado para capacitar psiquiatras e outros profissionais de saúde mental no diagnóstico precoce e no tratamento desses transtornos, especialmente em populações sem acesso a clínicas privadas. Em resposta, explicou que a ABP é uma entidade privada sem fins lucrativos, que sobrevive do pagamento de anuidade por seus associados, não havendo possibilidade financeira de formação para outras áreas. A entidade promove cursos e o Congresso Brasileiro de Psiquiatria, mas não tem ajuda suficiente do Estado para atuar na capacitação de forma ampla e objetiva. Garantiu que há interesse e material humano, mas não há capacidade financeira.

Questionado sobre qual tipo de regulamentação ou parceria com o setor privado a ABP recomendaria para mitigar os gatilhos psicológicos explorados por plataformas, como bônus e algoritmos, respondeu que a responsabilidade pelo tratamento de pessoas que desenvolvem dependência deveria recair sobre quem ganha dinheiro no setor. A transferência de responsabilidade mostraria quem são os provocadores dessas situações. Assim, deveria haver sistema ambulatorial em todo o Brasil para atender essas pessoas, quer seja com equipes

Página: 465/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

em serviços existentes, quer com o acréscimo da regulamentação dos Caps, quer ainda com a criação de ambulatórios específicos.

Indagado sobre as principais barreiras identificadas pela ABP para a implementação de políticas públicas de prevenção e de tratamento da ludopatia no Brasil, especialmente diante da falta de estudos, de programas especializados e de suporte das plataformas, respondeu que a maior barreira era a confecção de políticas públicas baseadas em evidência científica, para que essas pessoas tenham atendimento. Seria possível fazer um projeto de lei para orientar as políticas públicas em saúde mental nessa área e como um todo, porque é preciso modernizar o sistema para que seja uma política de Estado que evolua, tendo em vista que a política atual tem cerca de 30 anos.

Diante da falta de regulamentação das apostas *on-line* e da insuficiência da Lei nº 14.790, de 2023, e da Portaria nº 1.231, de 2024, em prevenir transtornos mentais e endividamento familiar, foi perguntado como a ABP avalia a responsabilidade do Estado em proteger a saúde mental da população e sobre quais ações judiciais ou legislativas seriam recomendáveis para aprimorar a identificação precoce e o tratamento de indivíduos em risco. Apontou a necessidade de políticas de saúde mental baseadas em evidências específicas para essa área, para que haja promoção da saúde e prevenção de doenças.

Considerando que a regulação atual prioriza interesses econômicos e que há manipulação psicológica por plataformas, como reforço intermitente, foi questionado quais diretrizes mínimas a ABP recomenda para quebrar o desenvolvimento econômico e para a prevenção de danos psicológicos, incluindo o combate à estratégia de marketing que explora a vulnerabilidade psíquica. Em resposta, disse que seria interessante que essa demanda fosse analisada pela Comissão das Adicções da ABP, para que fosse feito um amplo estudo amplo, com envio dos resultados à CPI.

Tendo em vista a dificuldade de ludopatas reconhecerem o vício, bem como a fragilidade da proibição de ludopatas continuarem a jogar, foi questionado sobre como a ABP avalia a viabilidade de um banco de dados nacional de proibidos e quais estratégias terapêuticas poderiam ser integradas para proteger o indivíduo em risco. Respondeu que esse era um dos itens que precisavam ser implantados. Seria uma medida que poderia ser adotada para controlar, cuidar e auxiliar essas pessoas. Apontou que, quando se fala de doentes, o direito à liberdade vai até onde não se coloca em risco a sua vida e a vida dos outros. Defendeu, nesse sentido, um estudo para mostrar o melhor caminho.

Tendo em vista o questionamento da constitucionalidade da Lei nº 14.790, de 2023, no Supremo Tribunal Federal, por expor apostadores a transtornos de jogo patológico, foi indagado sobre a posição da ABP quanto à capacidade do SUS de diagnosticar e tratar esses casos em larga escala, considerando um aumento potencial ligado às apostas de cota fixa. Em resposta, afirmou que o



SF/25532.79524-00
Página: 466/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

desejo é de aumentar e melhorar a capacidade de atendimento do SUS. Porém, afirmou que não existem bons serviços no SUS, ao contrário do que ocorre no setor privado. Defendeu ambulatórios específicos para tratar a ludopatia e as consequências associadas, como depressão, transtornos de ansiedade e outros quadros psiquiátricos. Ressaltou que o SUS não dispõe de ambulatórios especializados. Mencionou o ambulatório do médico psiquiatra Hermano Tavares, que estuda o jogo patológico há muitos anos, e defendeu que iniciativas como essa sejam expandidas em rede.

Tendo em vista o impacto das apostas *on-line* na saúde mental, comparável ao das dependências químicas, e a ausência de campanhas educativas obrigatórias na regulamentação brasileira, foi indagado sobre como a ABP avalia essa lacuna e que tipo de colaboração a entidade poderia oferecer para desenvolver iniciativas que informem a população sobre os riscos psicológicos. Avaliou essa situação como grave e assegurou que a ABP se disponibiliza para, voluntariamente, auxiliar o Governo Federal e os governos estaduais a trabalharem nessa questão, por dispor de profissionais capacitados para tanto.

Considerando a influência da publicidade agressiva e das redes sociais na disseminação do vício em apostas, especialmente entre jovens e populações vulneráveis, das classes D e E, foi indagado sobre a posição da ABP quanto à necessidade de regulamentação específica para limitar essas campanhas e sobre como poderia contribuir com dados ou ações para mitigar esses efeitos. Avaliou que essas campanhas eram muito urgentes. Reiterou que o exemplo da campanha contra o tabagismo aponta que, quanto mais restrições houver, mais positivos serão os resultados, e destacou o crescimento do número de pessoas doentes.

Perguntado sobre quais medidas concretas a ABP propôs ao Ministério da Saúde ou a outros órgãos para prevenir o aumento de casos de dependência e para evitar o colapso do atendimento psiquiátrico público, respondeu que a entidade faz trabalho voluntário, propondo diretrizes para atendimento em saúde mental no Brasil. Garantiu que essas diretrizes foram apresentadas por diversas vezes ao Ministério da Saúde, mas que a entidade nunca ou raramente é ouvida e que há muitas dificuldades no Poder Executivo. Explicou que isso não depende do governo, pois a cultura é de que o trabalho seja voltado para as questões do dia a dia. Disse que a demanda por mudanças nas políticas públicas de saúde mental é para atender a evolução de situações como as que estavam sendo vivenciadas, como os vícios em internet e em jogos. Afirmou que não existem orientações a respeito desses problemas, nem prevenção. Disse que a ABP não tem poder junto ao Poder Executivo, ao contrário do que ocorre nas casas do Congresso Nacional, onde a entidade é costumeiramente recebida.

Tendo em vista decisão do Supremo Tribunal Federal de proibir publicidade de apostas para crianças e adolescentes, foi inquirido sobre como a ABP avalia os impactos psicológicos de longo prazo da exposição indireta desses

Página: 467/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

grupos a propagandas em ambientes digitais e sobre medidas preventivas recomendadas para mitigar esses efeitos. Respondeu que os efeitos são devastadores e defendeu a construção de política pública voltada especificamente para cuidar dessas pessoas, tendo em vista que não havia nada nesse sentido. Reiterou que, se não houvesse políticas públicas de saúde mental baseadas em evidência científica, que ouçam a sociedade civil organizada, haveria muito achismo e pouco resultado.

Em relação ao aumento da ludopatia, devido às apostas *on-line* e à ausência de políticas robustas, foi questionado sobre como a ABP avaliava a capacitação dos profissionais de saúde mental do SUS para identificar e tratar o jogo patológico e quais medidas específicas tem proposto ao poder público para enfrentar essa lacuna, especialmente na atenção primária e nos Caps. Considerando o impacto das apostas *on-line* na saúde mental, inclusive com casos de suicídio, e os dados do Supremo Tribunal Federal sobre a prevalência do transtorno do jogo (de 1,3% a 9,9%), foi questionado sobre quais medidas a ABP tem proposto ou apoiado para a prevenção e tratamento, especialmente no contexto da Rede de Atenção Psicossocial (Raps). Diante do aumento projetado da demanda por atendimento devido ao vício em apostas, conforme apontado pelo Tribunal de Contas da União, e da falta de diretriz específica nas equipes de saúde da família, foi indagado sobre protocolos ou treinamentos que a ABP recomendaria ao Ministério da Saúde para fortalecer a Raps e atender os milhões de beneficiários do Programa Bolsa Família. Diante da escassez de profissionais capacitados na Raps e da proposta de programas de psicoeducação, foi perguntado sobre como a ABP avaliava a preparação dos profissionais de saúde mental para lidar com o tratamento do transtorno do jogo e sobre quais programas de capacitação vinha sugerindo ou implementando para garantir a eficácia desse tratamento.

Em resposta a esses questionamentos, o convidado disse que era psiquiatra da Secretaria de Saúde do Distrito Federal desde 1988, quando iniciou a residência na Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Disse que, desde o ingresso, nunca fora chamado para treinamento em sua área e que todos os treinamentos que buscou se deram por suas custas e por seu próprio interesse. Defendeu que os treinamentos sejam previstos nos planos de carreira, cargos e salários e que os profissionais tenham acesso a treinamento constante. Sugeriu que promoções sejam vinculadas a pontuações obtidas em treinamentos, o que aumentaria o interesse dos profissionais.

O convidado foi questionado sobre como a ABP avalia a ausência de indicadores específicos no SUS para mensurar o impacto das apostas *on-line* na saúde mental e sobre quais medidas a entidade tem proposto para aprimorar o monitoramento e o tratamento desses casos, considerando o risco de suicídio entre os apostadores. Considerando a ausência de um plano de ação consolidado pelo Ministério da Saúde, pelo menos até 23 de dezembro de 2024, e a conexão



SF/25532.79524-00
Página: 468/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

entre o jogo problemático e o sofrimento mental, foi indagado sobre como a ABP avalia a eficácia das políticas atuais de saúde mental e quais lacunas deveriam ser abordadas no plano 2024-2026. Foi perguntado se a ABP tem realizado estudos ou contribuído com o levantamento sobre o impacto do vício em apostas *on-line* na saúde mental brasileira e quais dados ou estratégias específicas tem apresentado ao Ministério de Saúde para subsidiar políticas públicas de prevenção e tratamento. Foi inquirido ainda sobre o papel da ABP na proposição de diretrizes ou de estudos para enfrentar os impactos das apostas *on-line* diante da falta de estimativa do SUS e da desatualização das normas da Raps apontada pelo Tribunal de Contas da União e que medidas a entidade recomendava para suprir a ausência de dados.

Em resposta às indagações, o convidado disse que a ABP não faz parte do Poder Executivo, que não é ouvida e que não adianta levar diretrizes, mas que, ainda assim, a entidade trabalhava muito intensamente para poder ajudar. Argumentou que, para fazer estudos, eram necessários financiamentos. Disse que a associação se dispunha a trabalhar voluntariamente, mas que a execução dos estudos necessitava de pessoas. Relatou que, durante a pandemia de covid, a ABP realizou estudo sobre a saúde mental dos profissionais do SUS, com patrocínio da Opas. Foram produzidos mais de 30 trabalhos científicos relativos ao cuidado com esses profissionais e o impacto na população geral. Garantiu que, se houvesse patrocínio, os estudos científicos poderiam ser feitos, sem interesse de ganho, pois o patrocínio seria apenas para cobrir os custos.

Informou que em 2025 estava prevista a atualização das diretrizes da ABP para as políticas públicas de saúde mental no Brasil. Relatou que essas diretrizes haviam sido entregues várias vezes ao Ministério de Saúde, mas que em 2025 havia a intenção de solicitar apoio do Senado Federal para a entrega, com apoio da Associação Médica Brasileira, da Federação Médica Brasileira e do Conselho Federal de Medicina.

Indagado sobre os motivos de a ABP não ter sido mencionada como parceira nas diretrizes iniciais do grupo de trabalho interministerial que deu origem à Portaria nº 37, informou que a entidade não foi chamada para a discussão. Disse que a entidade não é chamada para diversas discussões sobre psiquiatria e transtornos mentais. Mencionou, por exemplo, as discussões sobre a Resolução nº 387, de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, para o fechamento dos hospitais de custódia de tratamento psiquiátrico no Brasil. Relatou que nenhum médico foi chamado para a discussão da resolução, que, segundo afirmou, foi construída durante 22 anos.

Considerando a demora na designação de representantes para o grupo de trabalho interministerial, como informado pelo Departamento de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Ministério da Saúde, foi questionado sobre como a ABP avalia o impacto dessa lentidão na implementação de ações de prevenção e de assistência e quais medidas têm tomado para suprir lacunas deixadas pelo



SF/25532.79524-00
Página: 469/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

poder público. Dada a proposta de oferecer suporte remoto com especialista em um serviço *on-line* automatizado para apostadores com padrões problemáticos, foi perguntado sobre como a ABP avalia a eficácia dessas intervenções digitais no tratamento do transtorno do jogo e sobre quais riscos deveriam ser considerados na implementação dessas medidas, como dependência de telas ou ausência de acompanhamento presencial. Por fim, foi indagado se o suporte remoto com o especialista implementado pelas instituições do Jogo Legal poderia auxiliar.

Em resposta, avaliou que isso precisaria ser estudado, inclusive por se utilizar o mesmo meio utilizado pela pessoa para apostar, o que poderia se associar ao vício em tela. Também apontou que não há a mesma possibilidade técnica de avaliar pessoalmente. Ressalvando que pratica telemedicina, disse que em alguns casos recomenda aos pacientes que procurem atendimento médico ou psicoterapia de forma presencial. Assim, sugeriu que as situações particulares e as propostas sejam totalmente avaliadas para se identificar o que pode trazer mais benefícios do que malefícios.

**Sônia Barros, diretora do Departamento de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (Desmad/Saes/MS)**

A convidada observou que o jogo é considerado uma prática cultural comum no Brasil desde o período colonial, condição em que se manteve mesmo após a proibição ocorrida em 1941. Apesar de não ser um fenômeno novo, o jogo *on-line* agrega uma característica peculiar que redimensiona a extensão do problema dos jogos no país.

A oradora lembrou que, após a legalização das apostas de quota fixa na modalidade de aposta esportiva em 2018, houve proliferação de jogos, de casas de jogos e de bets e que a regulamentação só se deu depois de dezembro de 2023. Destacou que mais de 30 portarias foram publicadas para dar seguimento à regulamentação, mencionando em especial a Portaria SPA/MF nº 1.231 de 31 de julho de 2024 que estabelece diretrizes para o jogo responsável e regulamenta a comunicação, publicidade e marketing relacionados às apostas de quota fixa. Ressaltou que a ideia é de promover exploração econômica socialmente responsável das apostas, prevenindo e mitigando os riscos associados, como dependência e problemas de saúde mental. Afirmou que o processo de aprovação, regulamentação e estabelecimento de diretrizes interessa à área da saúde porque aponta os problemas decorrentes.

Destacou a edição da Portaria Interministerial MF/MS/MESP/SECOM nº 37, de 6 de dezembro de 2024, que instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) de Saúde Mental e de Prevenção e Redução de Danos do Jogo Problemático, com o objetivo de planejar ações de prevenção, redução de danos e assistência a pessoas e grupos sociais em situação de comportamento de jogo

Página: 470/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

problemático. O GTI tem participação dos Ministérios da Saúde, da Fazenda e do Esporte e da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. A primeira reunião do GTI se deu em 10 de março de 2025, tendo como meta a apresentação de plano de ação com diversas frentes de trabalho de maneira integrada entre os participantes, para avançar nas respostas à questão dos jogos e apostas.

Tendo em vista a possibilidade de sofrimento mental que pode advir de jogos e apostas, a convidada informou que o Desmad, buscou evidências científicas para sustentar o seu trabalho e as ações a serem desenvolvidas, bem como para sustentar o trabalho conjunto no GTI. Houve extensa revisão de literatura nacional e internacional sobre o tema, com apresentação dos resultados.

Destacou que a OMS reconhece o jogo como atividade que pode ser prejudicial à saúde, com danos significativos à saúde mental. Apontou que os impactos dos problemas com o jogo nos aspectos financeiros, educacionais, culturais, relacionados ao crime e a saúde mental, já foram documentados. A prevalência global de danos causados pelo jogo ainda é limitada, necessitando de mais pesquisas em nível global e nacional. A OMS estima que aproximadamente 1,2% da população adulta mundial tem transtorno de jogo. Há semelhanças entre políticas e cuidados para pessoas que usam substâncias psicoativas com aquelas relacionadas aos jogos e apostas. Para que as políticas sejam efetivas, devem ultrapassar o nível individual de responsabilidade para uma abordagem coletiva do problema.

O estudo produziu alguns dados epidemiológicos. Globalmente, estima-se que 46,2% dos adultos e 17,9% dos adolescentes jogaram entre 2023 e 2024. Há maior prevalência de homens (49,1%) em relação a mulheres (37,4%). O transtorno do jogo pode variar de 1,3% a 9,9% na população geral, a depender do país, sendo maior em países subdesenvolvidos e em desenvolvimento. Segundo dados do Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD), no Brasil, em 2022, 25,9% afirmaram que já apostaram ou jogaram alguma vez na vida. As três modalidades de jogos mais utilizadas foram: loterias (71,3%), sites de apostas *on-line* (32,1%) e jogo do bicho (28,9%). Apontou-se que 61,4% dos jogadores não apresentaram comportamento de risco; 19,4% apresentaram baixo risco; 14,8%, risco moderado; e 4,4%, risco alto. O perfil do apostador, conforme o estudo, é de homens, adultos jovens, com dificuldades financeiras, com educação precária, desempregados e sem rede de apoio.

A proporção da renda gasta com apostas pelas famílias mais pobres é cerca de 32% superior à das famílias mais ricas. Grupos vulneráveis como os mais pobres, jovens, idosos, grupos étnicos minoritários (indígenas), pessoas em situação de rua e pessoas com problemas prévios de saúde mental e de uso de álcool e outras drogas, são mais propensos aos efeitos negativos do jogo.



SF/25532.79524-00
Página: 471/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Quanto a esse ponto, a convidada ressaltou os determinantes sociais da relação entre jogo e sofrimento, apontando relação direta entre sofrimento mental e comportamento de jogo problemático. As pesquisas apontaram que esse comportamento pode ter resultados negativos para a saúde mental, ao mesmo tempo em que podem ser consequência de sofrimento preexistente, ou seja, nos casos de alguém que estava em sofrimento ou já tinha algum transtorno mental, e o jogo serve de mecanismo de enfrentamento a esses problemas de saúde e aos problemas do cotidiano.

Entre os fatores associados à busca pelo jogo, listou: entretenimento; diversão; distração; expectativa de ganho e retorno; conexão e interação social; satisfação de necessidades emocionais não atendidas, ou escape emocional; necessidade financeira; insônia; redução de estresse; ansiedade; depressão e solidão; luto; aposentadoria; dor; restrição física e dificuldade de locomoção.

É comum que o transtorno do jogo apareça associado a comorbidades como: transtornos relacionados ao uso de álcool e outras drogas; transtornos de ansiedade; transtornos afetivos e de humor; transtornos obsessivos-compulsivos; risco de suicídio e autolesão. O risco de suicídio pode estar presente principalmente em situações de endividamento.

A convidada avaliou como fundamental o combate ao estigma relacionado aos problemas decorrentes do jogo, pois algumas pessoas escondem sua condição e não acessam os cuidados em saúde. É preciso considerar as determinações sociais da saúde, para a estruturação de estratégias efetivas. É preciso também que se entenda essa situação como um transtorno e não como algo relacionado ao caráter do sujeito, o que, em linguagem do senso comum, é chamado de vício. A palavra vício já conduz a um estigma, a uma responsabilização pessoal, sem considerar as condições de existência desse sujeito e a falta de controle que pode advir da situação.

A oradora relatou que o Ministério da Saúde acompanha atendimento em serviços como os Caps e os ambulatórios de hospitais gerais, motivados por transtornos dos hábitos e dos impulsos (CID-10 F63). Dados apontam que, a partir de 2020, houve aumento dos números de atendimentos, o que coincide com o período da pandemia e o período subsequente. Nesse período, em que as pessoas estavam isoladas em casa, houve aumento progressivo do número de atendimentos feitos na rede ambulatorial, inclusive nos serviços comunitários. Com base nos dados registrados, o Ministério da Saúde projetou aumento constante dos números pelo menos até 2028, quando devem ser superiores em cerca de 100% aos registros de 2023. A convidada ressaltou que os aumentos foram confirmados pelos dados de 2024.

Com a identificação do aumento do número de atendimentos e de internações, o Ministério da Saúde buscou verificar as diretrizes para o cuidado de pessoas com problemas com o jogo na Raps. Esse cuidado deve ser ofertado com base nos princípios e diretrizes do SUS e da Política Nacional de Saúde

Página: 472/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

Mental, Álcool e outras Drogas, de maneira integral, intersetorial e conduzido por equipe multiprofissional. Tanto a Atenção Primária à Saúde (UBS, e-Multi) como os Caps, em todas as suas modalidades (CAPS I, II e III, CAPSad, CAPSi), podem acolher pessoas apresentando necessidades decorrentes do jogo e realizar os cuidados necessários.

A Raps oferta cuidado para toda e qualquer situação de saúde mental, o que inclui os problemas com o jogo. As metodologias de cuidado não estão organizadas por diagnósticos e, por isso, não se faz necessária a construção de programas ou serviços específicos de tratamento para o jogo, mas, sim, o fortalecimento e a expansão da rede existente, junto com a qualificação das equipes, para atendimento dessa demanda. Pensando no cuidado integral, os Caps devem ofertar cuidados a todas as pessoas que chegam com problemas de saúde mental, incluindo a adição ao álcool e a outras drogas e aos jogos.

Entre as ações do Ministério da Saúde, a convidada destacou a expansão da rede. Observou que essa expansão esteve paralisada por cerca de seis anos, em que não foram habilitados novos serviços. A partir de 2023, houve habilitação de Caps e de outros serviços, a partir de solicitações de municípios, e o sistema foi aberto a novas solicitações. Até fevereiro de 2025, o número de Caps havia sido ampliado para 3.019 (em 2023 eram 2.807).

A convidada informou que o Ministério da Saúde está desenvolvendo estratégias para fortalecer e qualificar a Raps, para uma abordagem qualificada e baseada em evidências. Essas estratégias incluem: a) qualificação dos profissionais da Raps (com curso de educação à distância de 45h em elaboração, ciclo de quatro webnários sobre o tema, parceria com os grupos do Prof. Hermano Tavares, do Instituto de Psiquiatria da Universidade de São Paulo, e do Prof. Aderbal Junior, do Programa de Orientação e Atendimento a Dependentes (PROAD/UNIFESP); e trabalhadores da RAPS); b) prevenção e redução de danos (campanhas, produção de materiais informativos para os profissionais da RAPS e grupos específicos) e encaminhamentos conjuntos com o GTI; c) cuidado (elaboração de fluxo e protocolos de atendimento); e d) pesquisas e encaminhamentos conjuntos com o GTI. As ações considerarão populações específicas como crianças e adolescentes e populações vulnerabilizadas.

As ações prescritas para serem realizadas pelo GTI e que envolvem o Ministério da Saúde diretamente incluem: a) autoteste (requisitos e orientações); b) protocolo de atendimento para saúde; c) acolhimento e tratamento das pessoas com transtorno do jogo (definição de fluxo, linha telefônica de cuidado; d) produção de materiais para a população geral, adolescentes e jovens, e profissionais de saúde); e) qualificação de profissionais da saúde e demais colaboradores de atendimento; e f) campanhas nacionais para redes sociais, televisão, rádio, Meu SUS digital e serviços de saúde.



SF/25532.79524-00
Página: 473/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

A convidada foi indagada sobre as ações que o Ministério da Saúde pretendia desenvolver e quando estariam disponíveis para a população. Em resposta, disse que todas as ações mencionadas em sua apresentação dispunham de cronograma de execução, em especial as ações de treinamento. Apontou a necessidade de qualificação de profissionais, tendo em vista que não basta dispor apenas de estruturas, razão pela qual havia um programa de educação permanente em desenvolvimento. Reiterou que os Caps estavam em expansão

Informou sobre a previsão de início, em maio de 2025, de um curso chamado "Nós na Rede", em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), com previsão de atingir 45 mil trabalhadores, com a colaboração de universidades e de escolas de saúde pública, explicando que o curso teria um módulo específico para jogos.

Quanto à Raps, disse que o entendimento é de que o número é razoável, mas que, para o tamanho da população brasileira, eram necessários mais serviços e parcerias, inclusive de estados e municípios. Relatou que foi incluída, no Novo PAC, a construção de 200 novos Caps, o que deve ampliar a oferta de cuidados. Também havia a proposta de inclusão de mais 100 Caps em um novo PAC a ser lançado. Esses dados, argumentou, apontam a ampliação da oferta de um serviço multiprofissional, que oferece cuidado em liberdade, na comunidade, com respeito ao sujeito e à sua dignidade, e com facilidade de acesso.

Questionada se o Ministério da Saúde fez alguma sugestão de limitação da propaganda e dos jogos por parte de pessoas que recebam benefícios sociais, ou de realização de campanhas de conscientização, disse que não. Esclareceu que essa pauta seria discutida no âmbito do GTI e que também poderia ser discutida no Congresso Nacional. Afirmou que, no âmbito do Desmad, caberia cumprir o que o Congresso Nacional e o GTI definissem, inclusive em relação à propaganda.

SF/25532.79524-00
Página: 474/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# 11ª Reunião – 08/04/2025

## I – Identificação

**Finalidade**: Oitiva de Gabriel Muricca Galípolo, presidente do Banco Central do Brasil – Convidado (Requerimento nº 396/2025 – Convite), que compareceu acompanhado da Senhora Juliana Mozachi Sandri, chefe do Departamento de Supervisão de Conduta, e do Senhor Rogério Antônio Lucca, secretário-executivo do Banco Central, sendo que ambos participaram da audiência.

## II – Relato das exposições do convidado

### Gabriel Muricca Galípolo, presidente do Banco Central do Brasil

O convidado compareceu acompanhado da Senhora Juliana Mozachi Sandri, chefe do Departamento de Supervisão de Conduta, e do Senhor Rogério Antônio Lucca, secretário-executivo do Banco Central, ambos participaram da audiência. De início, citou que os objetivos do Banco Central do Brasil – BC são: assegurar a estabilidade de preços, zelar pela estabilidade e pela eficiência do sistema financeiro, suavizar as flutuações do nível de atividade econômica e fomentar o pleno emprego.

Destacou que ao Banco Central não compete fiscalizar ou aplicar sanções em transações oriundas de apostas de quota fixa, que foram realizadas com pessoas jurídicas não autorizadas a exercer essa atividade, pois a Lei n°14.790/2023 não lhe prevê atribuição específica em relação a essa questão. Por isso, não é de sua alçada supervisionar, sancionar, controlar ou regular toda e qualquer operação relativa a apostas de quota fixa, previstas nesta lei. Realçou também que as chamadas *bets* não prestam serviço financeiro ou de pagamento.

Disse que o escopo do Banco Central abrange procedimentos e controles de instituições autorizadas a funcionar, nos termos da legislação vigente. Exemplificou dizendo que o Banco atua na prevenção à lavagem de dinheiro, à proliferação de armas de destruição em massa e no combate ao terrorismo. Especificamente, avalia procedimentos e controles de instituições financeiras e de instituições de pagamento com relação aos procedimentos sobre conhecer seu cliente, "*know your customer*", conhecer seu parceiro de negócio, "*know your partner*", dentre outros. Também estabelece anualmente os procedimentos de supervisão, no Plano de Ação de Supervisão (PAS), os quais consideram diversos tipos de indícios de transação suspeita e não apenas aqueles envolvendo



Página: 475/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

*bets* não autorizadas, focando nas instituições autorizadas, e não nas transações de seus clientes. Indícios de irregularidades, que compete a outro órgão apurar, a exemplo de transações com *bets* ilegais, são comunicados, de forma legítima e protegida, ao Ministério da Fazenda, em atendimento ao §2º do art. 9º, da Lei Complementar nº 105/2001.

Pontuou que a missão do Banco Central é promover estabilidade monetária e financeira, estando atento à atividade econômica e aos indicadores macroeconômicos, bem como a eventos extremos, a exemplo da pandemia Covid-19 e das enchentes no Rio Grande do Sul.

Esclareceu que, em 2024, no entanto, em estudos preparatórios para uma reunião do Copom, identificou-se que parte da renda das famílias não estava indo para consumo nem para poupança. Alguns participantes de mercado alertaram que fluxos financeiros destinados para *sites* de apostas eram significativos, com potencial impacto na atividade econômica; e algumas instituições produziram relatórios específicos sobre o tema, com estimativas variadas.

Ressaltou que o Banco Central tem colaborado nesse debate visando a avaliar o impacto desse mercado na atividade econômica. Técnicos desta autarquia, buscando estimar o tamanho desse mercado, elaboraram o documento "Análise técnica sobre o mercado de apostas *on-line* no Brasil e o perfil dos apostadores". O estudo foi realizado com base no mês de agosto de 2024, quando este setor ainda não estava completamente regulado. Existiam empresas que não estavam constituídas no País e que recebiam recursos por meio de intermediários não regulados pelo Banco Central. Este cálculo do movimento financeiro para o setor não era trivial, foi identificado um padrão nas transações desses tipos de pagamentos, considerando-as padrões em facilitadores de pagamentos.

Segundo ele, R$ 20 bilhões ao mês eram transferidos para *sites* de apostas, por cerca de 24 milhões de pessoas, com idade entre 20 e 40 anos; o pagamento de premiações era estimado em aproximadamente 85% do valor apostado. Quanto ao tipo de apostador, levantamento posterior realizado pelo Banco Central, concluiu que eles demonstram risco de crédito significativamente maior.

O convidado ressaltou que o Banco Central tem colaborado com a Secretaria de Prêmios e Apostas - SPA do Ministério da Fazenda na regulamentação do setor, esclarecendo aspectos do funcionamento do sistema financeiro e dos arranjos de pagamento que podem auxiliar no monitoramento dos mercados de *bets*. Além disso, o Banco vem contribuindo com órgãos de controle em suas auditorias relacionadas ao tema, frisando a necessidade de assegurar sigilo bancário, proteção de dados pessoais, e, em especial, preservar o Pix como infraestrutura digital pública e a privacidade das informações financeiras nele processadas, além de garantir a impossibilidade de identificação dos usuários, observadas as exceções legais.

Página: 476/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Acrescentou que o Pix também fomenta inclusão financeira, bem como desenvolvimento de novos modelos de negócios e concorrência no sistema financeiro nacional. Manter a confiança da população no Pix, protegendo seus dados, é algo essencial no funcionamento da economia. Tais operações constituem transações financeiras protegidas pelo direito fundamental à intimidade e à vida privada, cobertas pelo sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001. Ademais, o teor do art. 4º da Medida Provisória nº 1.288/2025 salienta que é dever do Banco Central implementar medidas que garantam a preservação desse sigilo, bem como a proteção dos dados pessoais dos usuários do Pix, que impossibilite sua identificação.

Apontou que, portanto, há impedimento legal de apresentar dados ou elementos sobre as operações processadas no âmbito do Pix, inclusive valores e partes pagadoras e recebedoras desses pagamentos.

Após a contribuição do convidado, observou que o programa Meu INSS Vale+ impede gastos com jogos *on-line*, garantindo que o dinheiro seja destinado às reais necessidades das famílias brasileiras. Neste contexto, foi perguntado se o fenômeno da proliferação de apostas eletrônicas configura-se como fator de empobrecimento progressivo da população brasileira; se há iniciativas em curso, no âmbito do Banco Central ou coordenadas por ele, voltadas à mitigação desse impacto socioeconômico; se há previsão de ampliação da base de dados estatísticos nesse sentido; sobre o diagnóstico do Banco Central acerca do impacto das apostas virtuais no consumo das famílias, na demanda por crédito e na elevação do endividamento domiciliar; se a autarquia tem projeções sobre os impactos de regulamentação do setor de apostas no comportamento macroeconômico da população, notadamente nos indicadores de inadimplência e incapacidade de consumo.

O convidado respondeu que essas questões abordam estudos que a autarquia pretende realizar, para entender comportamento da demanda, fluxo da renda e seus impactos, bem como os efeitos sobre preços, estabilidade e endividamento das famílias.

Em relação ao banco de dados, disse que ele foi sendo construído gradativamente a partir de 2018 com a legalização das apostas. Em 2023, com a regulamentação sendo implementada, inicia-se o processo de desvendar o que esses dados representavam e quanto de recursos eram destinados para *bets*. Desde então, o Banco recebeu uma série de estudos de instituições financeiras, estimativas com um espectro bastante divergente. O estudo mais recente utilizou a Classificação Nacional das Atividades Econômicas (Cnae), para agrupar os dados, e o esforço atual é entender como o comportamento migra e se ele está reduzindo ou não. Dados das apostas envolvem tudo que foi gasto na empresa, mas tem um valor que volta, na forma de prêmio, algo estimado em 85% pela SPA (Secretaria de Prêmios e Apostas). No entanto, tem sido observado que esse retorno é maior, acima de 93%, o que demostra uma redução de renda da população.

Página: 477/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Frisou que, estudo realizado pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) revelou que muitas pessoas consideravam apostas como a segunda maior alternativa de investimento. Por isso, educação financeira num processo contínuo consiste em uma das ações que o Banco Central procura implementar, juntamente com seus regulados. E, sobre inadimplência, a maior parte dos bancos analisa ser maior o risco no caso de quem aposta, elevando o custo de empréstimo para tais tomadores.

Indagado se o Banco Central pode sancionar as instituições de pagamento, que operam com *bets* ilegais, e no caso negativo, a quem competiria fazê-la, o convidado respondeu que o Banco Central fiscaliza o que está dentro do sistema financeiro, instituições de pagamentos, inclusive sobre lavagem de dinheiro, combate ao terrorismo e financiamento a armas de destruição em massa. No entanto, não acompanha nem faz qualquer tipo de sanção, se houver alguém fazendo, autorizando ou permitindo o pagamento de alguma *bet* não autorizada. A Secretaria de Prêmios e Apostas - SPA é quem informa ao Banco Central sobre a existência de alguma empresa que não está autorizada, e, a seguir, esta autoridade monetária supervisiona a instituição regulada mencionada. Portanto, compete àquela Secretaria sancionar as *bets* que atuam sem autorização.

Observou que o Banco Central não detalha transação financeira por indivíduo ou por empresa, que ele fiscaliza e determina os processos que existem dentro de cada instituição autorizada e supervisionada. Em seguida, analisa a governança, o *compliance*, para conhecer seu cliente, seu parceiro, de maneira adequada. Cabe à instituição financeira informar, quando identifica alguma irregularidade, não apenas relacionada à *bet*, mas à lavagem de dinheiro, ou a uma transação suspeita. Ao Banco Central compete checar se os procedimentos estão adequados para identificá-la, e a denúncia, quando for cabível, é apresentada pela instituição regulada.

Disse que as inovações no mercado financeiro ao longo dos últimos anos, com a entrada de novos atores em termos de competitividade, que vão desde criptomoedas até *bets*, significam uma série de atividades que estão sendo incorporadas e adicionadas no escopo do Banco Central, mas no caso das *bets*, a atribuição de acompanhar as apostas, bem como se estão autorizadas é da Secretaria de Prêmios de Apostas.

Sobre a vacância regulatória da Lei 13.756/2018, foi perguntado se o Banco Central emitiu alertas ou normas voltadas à prevenção dos riscos decorrentes da proliferação das apostas virtuais; se considerou que deveria ter adotado postura mais ativa na proposição de normativos, de caráter provisório, para conter os impactos do vácuo regulatório; se o Banco Central colaborou na elaboração do marco regulatório das apostas, na interlocução com o Ministério da Fazenda ou com demais órgãos; sobre a visão institucional do Banco Central das instituições de pagamento que operam fora de seu escopo de autorização e fiscalização, sobretudo aquelas que operam no site de apostas; se as instituições

Página: 478/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

de pagamento não autorizadas pelo Banco Central estão obrigadas ao registro no Sistema de Informações de Crédito (SCR), no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) e no Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf); sobre os impactos da ausência de tais registros para o controle da lavagem de dinheiro; e ainda sobre aprimoramentos legislativos que o Congresso Nacional poderia promover para ampliar a atuação do Banco Central no enfrentamento das práticas abusivas e ilegais associadas às apostas.

O convidado respondeu que, sobre alertas e questões normativas, há dois lados a considerar: a) o escopo regulatório do Banco Central não alcança as *bets*; b) por ausência de identificação, os estudos iniciais sobre *bets* buscavam indícios de que os fluxos financeiros eram direcionados para as próprias. Em termos macroeconômicos, observou-se que houve crescimento da renda familiar, mas foi identificado certo vazamento desta renda, que não se desdobrava em consumo nem em poupança. O questionamento passou a ser então qual seria o destino dessa renda. Ao dialogar com diversas instituições sobre estudos e estimativas, que direcionam para um amplo espectro de variação e dificuldade, surgiu a preocupação com o impacto disso para a questão econômica, para a demanda e para a estabilidade financeira, fomentando a realização de um estudo antes mesmo de a atividade estar regulada.

Esclareceu que, no aspecto normativo, o Banco Central está disposto a participar e trocar informações, inclusive aquelas produzidas pela autarquia e que estão acessíveis ao público em geral. No entanto, com as transformações no mercado, para além das *bets*, o Banco Central passou a prestar um conjunto de serviços adicionais à população, embora o arcabouço institucional, legal, orçamentário e financeiro desta autarquia não tenha sido reformulado.

Exemplificou com a questão de criptomoedas. Na classificação contábil, uns as consideram como um investimento em conta de capital, quando empregadas para fins de comércio e importação, mas na contabilidade internacional essa classificação está sendo redefinida, a depender do destino do novo produto. A OCDE vem discutindo sobre como se contabiliza isso, bem como quanto disso pode ser consumo. Tais inovações alteram as fronteiras anteriores, com áreas mais cinzentas, impondo desafios para os órgãos reguladores, gerando maiores demandas e a necessidade de agentes equipados e com capacidade de resposta, seja na preservação dos serviços previstos, seja na assunção dos novos serviços. Para isso, o Banco Central depende de um arcabouço legal, institucional, orçamentário e financeiro adequado.

Com base no estudo do Banco Central, que estimou haver 5 milhões de beneficiários do Bolsa Família que enviaram R$ 3 bilhões para empresas de apostas via Pix, somente em agosto de 2024, dado que 4 milhões eram chefes de família, foi indagado se o Banco Central tem condição, e/ou está no seu escopo, proibir o uso desses recursos; se ele controla a utilização desses recursos para que não sejam utilizados em apostas esportivas *on-line*. O convidado respondeu

Página: 479/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

que o fato de o estudo ter feito a estratificação relacionada ao Bolsa Família se insere na preocupação de entender como era possível uma faixa da sociedade com maior vulnerabilidade destinar parte da sua renda para apostas, impactando o consumo e endividamento dessas pessoas. Hoje, o Banco Central não pode impedir quem recebe o Bolsa Família de fazer apostas em jogos *on-line*. Aparentemente, há alguma dificuldade técnica de fazer a segregação dos recursos, por parte da Secretaria de Prêmios e Apostas - SPA, pois estando na conta, fica difícil identificar qual seria a parte originária do Bolsa Família e de outras fontes, que pode ou não ir para aposta.

Questionado sobre os desafios na segurança e na integridade do sistema financeiro diante do crescimento do mercado de apostas *on-line*; sobre as medidas punitivas adotadas pelo Banco Central quando uma instituição de pagamento recebe ou envia recursos para empresas de quota fixa ou jogos *on-line*, no caso bets, sem autorização para funcionamento concedida pela SPA. O convidado afirmou que cabe sempre ao Banco Central obedecer ao comando legal recebido do legislador; também acrescentou que a partir de informação da SPA, por exemplo, alertando sobre o funcionamento de uma *bet* não autorizada, o Banco Central orienta a instituição de pagamento para que adote os procedimentos adequados na identificação dessa ocorrência.

Ao ser reiterada a dúvida sobre a competência da SPA para sancionar uma instituição de pagamento, a resposta foi exemplificada no seguinte caso: quando uma instituição de pagamento passa a dever ao Fisco, competiria à Receita Federal sancioná-la. Isso demonstra que a causa da penalidade não se dá pela natureza da empresa, mas pela atividade envolvida. De modo semelhante, o exemplo aplica-se para as *bets*.

Com base nos seguintes dados: a) 22 instituições financeiras de pagamento, notificadas ao Banco Central pela Secretaria de Prêmios e Apostas, no dia 13 de março de 2025, as quais operavam com *sites* ilegais; b) Portaria SPA/MF nº 566, de 20/03/2025, que estabelece multa de até 2 bilhões para instituições que operam com *sites* ilegais; e, c) o Banco Central identificou indícios de má-fé ou negligência nessas instituições notificadas; indagado como ocorreu a coordenação com a Polícia Federal, que investiga possíveis crimes de lavagem de dinheiro nessas operações, o convidado afirmou que a Portaria citada explica as competências, pois a sanção não é aplicada pelo Banco Central. Questionado se quem identifica essas operações seria o Banco Central, respondeu que não, pois quem autoriza uma instituição a atuar como *bet* é a SPA, dado que aquele banco não fiscaliza apostas.

Reiterada a dúvida sobre os procedimentos que são adotados pelo Banco Central ao ser notificado pela SPA de que há instituições envolvidas com *bets* ilegais, respondeu que a reação do Banco é notificar a instituição sobre os procedimentos que ela deve observar, não as autorizando mais, desde janeiro de 2025. Isso ocorre porque o comando legal diz que quem fiscaliza, regulamenta

Página: 480/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

e sanciona apostas não é o Banco Central. Além disso, o controle de pessoa física por instituição de pagamento envolveria a questão do sigilo, que se deve preservar.

Foi ressaltado que não caberia à Secretaria de Prêmios e Apostas - SPA fiscalizar uma instituição financeira, no entanto, se alguma está operando de forma ilegal, ela informa ao Banco Central, quem compete fiscalizar. A seguir, o Banco informa para essa instituição financeira que não considerou o fato de que tais instituições não poderiam fazer determinadas operações, dado que é a própria autorizada que interrompe tais operações ilegais.

Perguntado se a SPA pode autuar uma instituição financeira diretamente, o convidado respondeu que em sanção específica, prevista na Lei das Bets, não compete ao Banco Central. Deste modo, é possível que uma instituição financeira, autorizada pelo Banco Central para fazer pagamentos, depósitos, venha a ser sancionada em diversas dimensões: pela Receita Federal ou pelos Bombeiros, para funcionar adequadamente, ainda que seja um banco. A definição de quem realiza a autuação está na ação e na atividade realizada pela instituição em comento.

Indagado se o Banco Central recebeu algum comunicado da SPA sobre lavagem de dinheiro, respondeu que não.

Questionado se o Banco Central não teria poder para tirar uma instituição de operações quando a SPA o notifica de que há uma *bet* ilegal realizando operações financeiras na carteira de uma instituição regulada, respondeu que o Banco não tem competência para tal. Destacou que, no tema específico de *bet,* compete à SPA aplicar a multa para a instituição que a tem como cliente, por se tratar de uma *bet* ilegal. Contudo, diante dessa possível sanção, não convém que se interrompa o conjunto de serviços ofertados por uma instituição de pagamentos.

Questionado se a SPA saberia dessa competência de autuação, respondeu que a partir do momento em que a SPA informa sobre a existência de uma *bet* ilegal, o Banco Central comunica isso para a instituição de pagamento, mas a autuação não será feita pelo próprio, nesse tema. E, tanto pela literatura quanto pelas melhores práticas internacionais de autoridade monetária, parece não haver possibilidade de uma autoridade monetária fiscalizar uma empresa de apostas de quota fixa.

Indagado sobre qual seria a melhor regulamentação que restrinja apostas feitas por crianças, jovens e adolescentes, o convidado comentou que sua vinda à Comissão foi uma oportunidade esclarecedora sobre as atividades da autoridade monetária, e um meio de comunicar o conceito e as atribuições do Banco Central. A regulamentação envolve uma linguagem que alcance a sociedade, inclusive com projetos voltados para a educação financeira. Ressaltou que, embora o senso comum considere que tudo envolvendo dinheiro deveria ser cuidado pela autoridade monetária, não são todas as operações envolvendo atos



SF/25532.79524-00
Página: 481/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

ilícitos que serão informadas ao Banco Central, ou que estejam no arcabouço de atuação dele, pois este banco tem o papel de supervisionar as instituições de pagamentos e analisar se elas adotam os procedimentos para identificação de tais atos ilícitos, e a partir daí, comunicar ao órgão responsável por sancionar tal conduta, seja o Coaf, a Polícia Federal ou o Ministério Público. Além disso, o Banco Central não entra em cada uma dessas operações, e não seria possível, do ponto de vista computacional, acompanhar todas essas operações financeiras.

Indagado sobre a Resolução nº 80, de 25 de março de 2021, do Banco Central, que não detalha diretamente as sanções específicas aplicáveis à instituição de pagamento quando ela não comunicar ao Coaf alguma irregularidade porventura identificada, respondeu que isso depende da irregularidade, pois, se alguém quiser trazer dinheiro do exterior, a análise deste *compliance* é feita por uma instituição financeira e não pelo Banco Central, dado que cada ator tem sua atribuição. No tocante à lavagem de dinheiro, com base nos indícios identificados pela instituição financeira, que opera as transferências e pagamentos, cabe ao Banco Central fiscalizar tal instituição, no entanto, se essa regulada entender que há algum problema na transação pretendida, deve impedi-la. Da mesma maneira, se ela identificar que aquilo merece uma investigação policial, deve notificar a Polícia Federal. Isso também é válido para as *bets*. Ademais, a primeira remessa de informação ao Banco Central foi disponibilizada em março deste ano, sobre instituições não autorizadas a atuarem com jogos *on-line*. A partir desse momento, compete ao Banco Central identificar essas instituições e alertá-las de que não podem fazer tais operações, que é necessário verificar seus procedimentos. Reiterou ainda que o Banco Central do Brasil adota práticas semelhantes às autoridades monetárias internacionais, as quais estabelecem comunicações com instituições e não com cidadãos em particular.

O Senhor **Rogério Antônio Lucca**, secretário-executivo do Banco Central, ressaltou que os estudos começaram em agosto de 2024, quando o setor ainda não estava plenamente regulamentado, pois não existia obrigatoriedade de que as *bets* fossem instaladas no País ou que tivessem conta bancária para receber aposta. Tais regras entraram em vigor em janeiro de 2025, permitindo a identificação de tais operações. Havia apenas estimativas, algo em torno de 50 a 200 bilhões de fluxo por ano, que estava indo para apostas. A exemplo de um cassino, a pessoa entrava com um valor e saía com algo em torno de 85% desse valor, mas foram constatadas divergências quanto a essas informações. Consultando a SPA, compreendeu-se que tal percentual poderia estar subestimado. Além disso, avaliou-se que o valor médio mensal de R$ 20 bilhões de fluxo ia para os *sites* de apostas.

Acrescentou que, a partir de janeiro de 2025, quando o setor relativo a *bets* passou a ser regulado, essas instituições passaram a ter uma conta específica em banco, para fazer esse tipo de atividade, e a obrigação de se identificar com o

Página: 482/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

Cnae, classificação do IBGE para essa atividade econômica. Com isso, foi ratificado esse valor de R$ 20 bilhões no período de janeiro a março, que recentemente chegou a R$ 30 bilhões por mês, confirmando a estimativa elaborada no final do ano passado. Logo, tornou-se consensual o fato de que apostar prejudica a capacidade de pagamento, pois uma pessoa que aposta geralmente aumenta a probabilidade de inadimplir ou necessitar de crédito.

Questionado sobre os critérios e protocolos utilizados para detectar e interromper transações financeiras suspeitas de jogos e apostas, nas operações de câmbio e transferências internacionais; se há estimativa da evasão de divisas em qualquer período que passaram a estudar; sobre a estratégia do Banco Central para rastrear recursos financeiros vinculados a operadores internacionais de apostas ilegais, especialmente diante da regulamentação dos ativos virtuais e da implementação do *Open Finance*; sobre as medidas adotadas, no âmbito do *banking as a service*, para prevenir que contas digitais sejam utilizadas como instrumentos para o escoamento de recursos oriundos de apostas não autorizadas ou fraudulentas; sobre como o Banco Central tem atuado para responsabilizar instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio que eventualmente tenham viabilizado remessas indevidas de valores ao exterior vinculadas ao setor de apostas. O Sr. **Rogério Lucca** respondeu que nos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro das instituições financeiras, durante as inspeções, ao se deparar com uma irregularidade praticada por instituição financeira, ou utilizada para praticá-la, cabe ao Banco Central notificar a autoridade responsável para investigar o tema, bem como é obrigação da instituição financeira regulada notificar essa autoridade do ocorrido.

Existe um diálogo entre o Banco Central e a SPA do Ministério da Fazenda, do qual os achados desta são tratados como subsídio por aquele. Sobre o *banking as a service,* é uma medida em processo de consulta pública, a ser regulamentada, visando deixar transparente de quem é a responsabilidade da prestação do serviço e submeter isso a uma instituição regulada pelo Banco Central.

Indagado se o Banco Central monitora e fiscaliza as atividades dessas instituições de pagamento, dado que a Lei das Bets proíbe transações com entidades de apostas, que não estejam autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respondeu que este Banco não tem nenhuma competência específica no que diz respeito à Lei nº 14.790/2023 (Lei das Bets). No caso do descumprimento desta lei, qualquer sanção a ser aplicada compete ao Ministério da Fazenda por meio da Secretaria de Prêmios e Apostas - SPA. No entanto, há uma troca de informações entre o Ministério da Fazenda e o Banco Central relativas às transações financeiras, as quais são consideradas nos procedimentos de supervisão.

Questionado, o Sr. **Rogério Lucca** respondeu que, no descumprimento da Lei das Bets, a SPA é o órgão que pode sancionar instituições de pagamento.



SF/25532.79524-00
Página: 483/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Perguntado se compete à SPA sancionar instituições de pagamentos, respondeu que tal competência é restritiva a *bets*. No caso de lavagem de dinheiro, o Banco Central verifica se a instituição autorizada, seja de pagamento ou qualquer outra, adota o procedimento adequado para tal prevenção. Se isso não for constatado, é aplicada sanção, extensível para todos os casos de lavagem de dinheiro, inclusive se originados de operações com *bets*.

A Senhora **Juliana Mozachi Sandri**, chefe do Departamento de Supervisão de Conduta, enfatizou que o Banco Central se preocupa com educação financeira, atuando em algumas frentes: a) projeto Aprender Valor, que leva educação financeira para escolas, com adesão de milhares de escolas públicas no Brasil; b) acordo com a Febraban, para que as instituições financeiras levem educação financeira à população, pois o conhecimento bem aproveitado se expressa no índice de saúde financeira do cidadão e na melhor escolha para o momento da necessidade de serviço financeiro; c) BC Sincero, que utiliza diversos meios de comunicação, como Instagram e outras mídias, para levar questões de educação financeira, cuidados para evitar fraudes, além de esclarecer o papel do Banco Central, em uma linguagem descomplicada.

Disse que a Resolução Conjunta nº 8 confere ao Banco Central poder de supervisionar as instituições financeiras sobre essa questão da educação financeira, com base no tripé chamado Pla-Pou-Cré – planejamento financeiro, poupança e crédito, para fazer com que o cidadão se beneficie do crédito e o use adequadamente. Essa educação no momento adequado, é essencial.

Indagada se o Banco Central pode cassar a licença de uma instituição de pagamento - IP que atuou de forma negativa, respondeu que compete ao Banco Central autorizar e supervisionar a operação de casas de câmbio. Identificadas irregularidades e não sanadas, são tomadas as medidas previstas em lei, podendo ser aberto um processo administrativo sancionador, cabendo ao Banco Central essa sanção. No entanto, há um procedimento de contraditório escalonável, que para situações legais podem retirar possíveis sanções aplicáveis aos administradores ou à própria instituição, isso para qualquer instituição autorizada pelo Banco Central, quer seja uma IP, um banco, uma casa de câmbio, ou uma corretora.

Sobre as vulnerabilidades no tocante ao combate à lavagem de dinheiro, disse que compete ao Banco Central, pois este participa da Enccla (Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro), e faz avaliação nacional de riscos, quais produtos e segmentos trazem maior vulnerabilidade para a questão de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Essa avaliação consiste em dois tipos: a) avaliação nacional de riscos; e b) avaliação setorial de riscos, que orienta, mapeia eventuais vulnerabilidades de lavagem de dinheiro dos sistemas e onde deve ser a maior atuação.

Em relação à lavagem de dinheiro restrita às *bets*, foi indagada se haveria números que a identificasse, ou se existiria uma ligação entre a lavagem de



Página: 484/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

dinheiro e a atividade de jogos eletrônicos, respondeu que o papel do Banco Central é atuar para que instituições financeiras tenham mecanismos e controles robustos que alcancem qualquer indício de lavagem de dinheiro, independentemente da fonte, e que possam comunicar tal indício ao Coaf, que faz a inteligência do sistema financeiro.

Questionada ainda como se garantem a transparência e a rastreabilidade das transações financeiras realizadas por meio de plataformas de apostas *on-line*; e se há mecanismos para identificar e bloquear as transações suspeitas ou ilegais, respondeu que o Banco Central não tem mecanismos para fiscalizar as operações e as transações dos clientes, apenas para acompanhar e fiscalizar os procedimentos e controles das instituições financeiras, em especial, naquilo que cabe aos seus controles para prevenção e lavagem de dinheiro, mas não lhe compete atuar em transação com *bets* ilegais. Portanto, o Banco Central não consegue tirar do mercado uma instituição, já que não supervisiona nem regula as empresas de apostas de quota fixa.

Perguntada sobre como o Banco Central pretende coordenar, com a Receita Federal e instituições internacionais, as ações de coibir a evasão fiscal de plataformas de apostas ilegais, respondeu que o sistema brasileiro de lavagem de dinheiro prevê a possibilidade de concentrar o conjunto de atores envolvidos, semelhante a outros internacionalmente, que preveem o compartilhamento também das funções. Cada órgão se responsabiliza por um tema e responde por isso. O propósito é a combinação e a articulação desses órgãos, cada qual com sua competência, atuando no seu papel.

Indagada se o Banco Central planeja evitar que operadores ilegais contornem a fiscalização migrando para criptomoedas ou remessas internacionais, estimadas em US$33 bilhões, entre 2019 e 2024, bem como sobre as medidas que estão sendo tomadas no fortalecimento do mercado regulado interno, respondeu que na prevenção à lavagem de dinheiro, o Banco Central tem conversado e atuado tanto com a SPA quanto com o Coaf, pois nem tudo que é *bet* legal necessariamente é um crime e antecede a lavagem de dinheiro. Isso exemplifica que cada qual intervém na esfera de competência prevista em lei, fazendo a informação circular entre todos os atores, para que possam agir.

E, diante da cooperação entre Coaf e SPA na elaboração da Portaria nº 1.143/2024, foi questionado se o Banco Central avalia a eficácia da proibição de criptoativos nas transações de apostas, e as ações que visam evitar métodos alternativos de pagamento não rastreáveis sejam utilizados por operadores e apostadores, em detrimento das políticas de prevenção à lavagem de dinheiro. A Sra. **Juliana Sandri** afirmou que, com relação a ativos virtuais, foram feitas três consultas públicas recentemente, visando a estabelecer uma regulação que permita a supervisão do Banco Central. Havendo regulação, isso permite à autoridade atuar no caso da preocupação dos ativos virtuais utilizados para a

Página: 485/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

lavagem de dinheiro ou para qualquer remessa ao exterior. As normas estão em fase de elaboração.

SF/25532.79524-00
Página: 486/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# 13ª Reunião – 22/04/2025

## I – Identificação

**Finalidade**: Oitiva de Lucimério Barros Campos, delegado de polícia do Estado de Alagoas – Convidado (Requerimento nº 215/2024 – Convite).

## II – Relato da exposição do convidado

**Lucimério Barros Campos, delegado de polícia do Estado de Alagoas (convidado)**

O convidado iniciou a exposição destacando a relevância do tema das apostas de cota fixa – tanto esportivas quanto *on-line* – para o País. Fez um panorama da Operação Game Over, conduzida pela Delegacia de Estelionatos da Polícia Civil do Estado de Alagoas, com origem em diversas queixas recebidas no final de 2023. As denúncias tratavam de perdas significativas em apostas, especialmente nas modalidades *on-line*. Com o aumento expressivo de boletins de ocorrência, a delegacia passou a investigar o fenômeno, observando que se tratava de um problema nacional, com ações semelhantes conduzidas em outros estados, como no Distrito Federal – investigação essa apresentada anteriormente à CPI pelo Delegado Erick Sallum.

Explicou que o caminho seguido pelos apostadores era sempre o mesmo: o cadastro em plataformas de aposta, seguido do uso de *fintechs* ou facilitadoras de pagamento – operando principalmente via Pix – para intermediar os valores destinados às casas de apostas. Mencionou que o Banco Central estimava que, apenas no ano de 2025, essas operações movimentariam entre R$ 20 e 30 bilhões por mês, parte dos quais oriunda até mesmo de recursos do Programa Bolsa Família, atingindo apostadores de todas as classes sociais. Citou ainda ações diretas de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (STF) propostas pela Confederação Nacional do Comércio e pela Procuradoria-Geral da República, sinalizando preocupação institucional com os impactos do setor.

Ao discorrer sobre a regulação legal, lembrou que a Lei nº 13.756, de 2018, representou o marco inicial das apostas esportivas no Brasil, sendo posteriormente alterada pela Lei nº 14.790, de 2023, que regulamentou com mais profundidade tanto as apostas esportivas quanto os jogos *on-line*. Observou, entretanto, que a legalização trouxe novos desafios, entre os quais a ausência de ferramentas eficazes de controle e de bloqueio dos valores movimentados por

Página: 487/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

intermediadoras de pagamento, que não são formalmente instituições financeiras. Apontou que essas *fintechs* impedem o uso do sistema BacenJud, o que dificulta a recuperação de valores perdidos ou obtidos por meio de fraudes, como se verificou na própria Operação Game Over, que estimou perdas da ordem de R$ 15 milhões.

Destacou que a dimensão do problema ultrapassa a esfera financeira e econômica, atingindo também aspectos de saúde pública e segurança social, sobretudo diante da presença crescente de influenciadores digitais e de clubes de futebol no fomento da atividade. Solicitou atenção para um vídeo exibido parcialmente à CPI, produzido pelo *site* UOL, o qual demonstrava que o Brasil liderava mundialmente os acessos a plataformas de apostas, com 490 milhões de acessos mensais, o que evidencia um mercado em franca expansão e com enorme capacidade de convencimento.

Ressaltou que o impacto da publicidade predatória é profundo, principalmente sobre pessoas em situação de vulnerabilidade emocional e econômica, muitas das quais acabam recorrendo a atos ilícitos para continuar apostando. Apresentou manchetes que relatavam crimes cometidos para sustentar o vício em jogos e relatou casos concretos atendidos por ele em Alagoas, como o de um empresário que perdeu R$ 2 milhões e outro que perdeu R$ 400 mil, inclusive comprometendo a residência da própria família sem conhecimento da esposa. Frisou que as delegacias de polícia, muitas vezes, tornam-se os primeiros locais de acolhimento dessas vítimas, e que o relato dessas pessoas evidencia sofrimento psíquico e desespero.

Defendeu que o Congresso Nacional, ao optar por legalizar as apostas, deva também prover meios legais e operacionais para que os órgãos de persecução penal possam atuar com eficácia. Asseverou que não se trata apenas de garantir a arrecadação para o Estado – embora isso seja importante –, mas de assegurar mecanismos eficazes para a repressão ao abuso, especialmente no que diz respeito à atuação de influenciadores digitais, cujo discurso é capaz de convencer cidadãos comuns de que podem mudar de vida por meio das apostas.

Afirmou que a Operação Game Over não apenas apurou aspectos técnicos do funcionamento das *fintechs* e do fluxo de valores, mas também se debruçou sobre o papel da publicidade e da influência digital na propagação do vício em jogos, sendo essa uma ponta do *iceberg* que merece atenção especial do Legislativo. Reforçou que o relato das vítimas, muitas vezes devastador, impõe uma reflexão ética e jurídica sobre os rumos da regulação do setor.

Durante a exposição à CPI, também foi exibida uma sequência de vídeos extraídos de redes sociais públicas, com o intuito de demonstrar o teor enganoso e por vezes bizarro das estratégias utilizadas por influenciadores digitais para divulgar casas de apostas. Segundo o delegado, tais conteúdos consistem em

Página: 488/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

falsidades fabricadas para gerar engajamento, baseadas em narrativas fictícias ou humorísticas que visam atrair novos apostadores.

Com autorização judicial, apresentou trechos de conversas telemáticas que fizeram parte da investigação. Explicou que um dos principais mecanismos de fraude identificados foi o uso da chamada "conta demo" — um ambiente simulado de apostas disponibilizado aos influenciadores pelas plataformas (legais ou clandestinas) que lhes permitia encenar vitórias fictícias. Nessas contas, não havia envolvimento de dinheiro real, mas os influenciadores gravavam vídeos encenando grandes ganhos, os quais eram posteriormente usados para induzir seguidores a se registrarem e apostarem em *links* patrocinados.

Segundo o delegado, além da conta demo, os influenciadores também recebiam uma conta real pela qual os valores pagos pelas plataformas (geralmente a título de comissão ou contrato de divulgação) eram movimentados. Em um dos exemplos citados, uma influenciadora orientou sua assessora a tirar um *print* de um saldo de R$ 50 mil — valor que ela recebera da plataforma —, para forjar a imagem de um grande prêmio obtido em aposta, simulando inclusive um saque fictício. A estratégia visava criar a ilusão de que aquele valor havia sido ganho em jogos, quando na verdade se tratava de pagamento contratual pela divulgação da casa de apostas.

Explicou ainda que essas *fintechs* e plataformas de aposta permitiam tanto o saque pelos influenciadores quanto o reinvestimento do dinheiro em novas apostas.

Destacou que, em diversos casos, os próprios divulgadores, já viciados, utilizavam os valores recebidos para continuar apostando, o que foi devidamente registrado nas quebras de sigilo telemático.

Outro ponto apresentado foi o alcance massivo das campanhas de divulgação, ilustrado com uma conversa entre uma influenciadora e sua assessora, na qual ela lamentava ainda não ter alcançado a meta imposta pela plataforma, de 5 milhões de acessos ou depósitos, tendo obtido até então 1,5 milhão, apenas no Estado de Alagoas.

Diante dessa realidade, o delegado defendeu a necessidade de uma legislação penal robusta, capaz de coibir condutas fraudulentas como as descritas, pois a atual Lei nº 14.790, de 2023, limita-se à esfera administrativa, o que é insuficiente para a realidade brasileira, especialmente considerando o tamanho continental do País e a complexidade das fraudes praticadas. Enfatizou que a regulação precisa alcançar não apenas pessoas físicas, mas também pessoas jurídicas, pois é dentro das estruturas organizadas dessas empresas que ocorrem as fraudes de maior impacto social.



SF/25532.79524-00
Página: 489/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Como parte de sua colaboração à CPI, apresentou áudios (também com autorização judicial) nos quais os envolvidos combinavam previamente como fariam os vídeos de divulgação de supostos ganhos. Um desses áudios, de uma influenciadora investigada, foi reproduzido para os parlamentares. Na sequência, exibiu um vídeo institucional produzido pela própria Polícia Civil de Alagoas, que teve 7,6 milhões de acessos, no qual era explicada, de forma didática, a mecânica da fraude com contas demo, buscando alertar a população.

Reafirmou a urgência de instrumentos legislativos eficazes para enfrentar esse fenômeno multiforme que envolve tecnologia, *marketing* digital, lavagem de dinheiro e danos sociais profundos.

Questionado se o inquérito da Operação Game Over já estava encerrado, o delegado informou que a primeira fase da investigação, conduzida pela Polícia Civil de Alagoas, foi concluída. Nessa etapa inicial, houve acordos de colaboração premiada firmados com cinco influenciadores investigados, em conjunto com o Ministério Público e o Poder Judiciário. Segundo o convidado, as provas obtidas nessas colaborações foram fundamentais para comprovar fraudes como o uso de contas demo, bem como a utilização das próprias plataformas para movimentações financeiras e aquisição de bens de luxo. Os colaboradores, em contrapartida, não foram denunciados formalmente, mas se comprometeram a ressarcir vítimas e a realizar contrapartidas sociais, como a construção de um prédio para a Delegacia de Estelionatos, que até então não possuía sede própria.

Acrescentou que muitas vítimas não procuraram a delegacia, seja por vergonha, seja por desconfiança na efetividade da investigação. Porém, os poucos que denunciaram acabaram sendo beneficiados com os acordos.

Já a segunda fase da operação, deflagrada em janeiro de 2025, baseou-se nas evidências colhidas anteriormente. Essa nova etapa atingiu influenciadores de maior notoriedade pública, alguns com parentesco com celebridades da internet e com mais de 10 milhões de seguidores. Embora residentes em Alagoas, essas figuras tinham atuação com alcance nacional. Informou também que alguns desses investigados já procuraram o Ministério Público para iniciar negociações de colaboração.

Perguntado se haviam sido identificados influenciadores menores de idade, o delegado respondeu negativamente. Contudo, mencionou que menores apostando foram identificados no curso da apuração.

Sobre o processo investigativo, o convidado relatou que as diligências começaram em dezembro de 2023, a partir de boletins de ocorrência isolados, quando ainda não havia clareza sobre a dimensão do problema. A prática das apostas *on-line* se consolidou no Brasil a partir de 2022 e 2023, após o

Página: 490/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

crescimento das bets voltadas a palpites esportivos, especialmente no pós-pandemia.

Informou que um dos métodos mais relevantes utilizados na apuração foram as quebras de sigilos telemáticos, obtidas mediante autorização judicial, após convencimento do Ministério Público com base em elementos informativos robustos. As conversas interceptadas revelaram a mecânica das fraudes e a atuação estruturada dos influenciadores. O delegado também enfatizou a importância do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), que repassava relatórios de inteligência financeira (RIFs) com movimentações suspeitas vinculadas a números vinculados ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJs) de facilitadoras de pagamento.

Ao verificar esses CNPJs, as autoridades identificaram operações atípicas e de elevado valor, muitas vezes realizadas por empresas formalizadas no Brasil, mas com limitado alcance penal pelas autoridades. Segundo o delegado, isso ocorria por duas razões principais: a) porque essas empresas estavam constituídas como *fintechs*, fora do alcance do sistema BacenJud, o que inviabiliza bloqueios judiciais de valores; e b) porque a legislação brasileira não prevê responsabilização penal de pessoas jurídicas na esfera da ordem econômica, salvo no caso de crimes ambientais.

Nesse ponto, defendeu a necessidade de regulamentação do art. 173, § 5º, da Constituição Federal, que já previa desde 1988 a possibilidade de sanção penal a pessoas jurídicas em casos de infração à ordem econômica e à economia popular. Tal previsão constitucional ainda carece de norma infraconstitucional que torne esse dispositivo efetivo.

Questionado sobre os crimes identificados na Operação Game Over, o delegado destacou que se tratava de uma organização criminosa estruturada. Explicou que, embora a investigação tivesse se iniciado como apuração de estelionato, ela passou a tramitar na 17ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça de Alagoas, especializada em organizações criminosas, pois as apurações revelaram camadas operacionais distintas, coordenadas inclusive por um estrangeiro oculto, que atuava diretamente na captação e coordenação de influenciadores via redes sociais.

Detalhou que, além do estelionato e da organização criminosa, foi também identificado o crime de lavagem de capitais. Contudo, houve dificuldades na tipificação penal adequada, uma vez que a contravenção penal por jogo de azar é considerada insignificante diante da magnitude dos delitos investigados. Na segunda fase da operação, as autoridades deixaram de usar esse tipo penal e passaram a utilizar a Lei nº 1.521, de 1951, que trata dos crimes contra a economia popular. Essa lei, embora mais aplicável a contextos de vítimas indeterminadas, como o caso das apostas, possui penas muito baixas. Definiu a

Página: 491/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

ação como “enfrentar um gigante com um estilingue”. Defendeu a criação de novos tipos penais, compatíveis com a complexidade e o impacto social das apostas *on-line*.

Indagado se os investigadores haviam tido acesso aos contratos publicitários firmados entre influenciadores e as plataformas ilegais; se havia intenção deliberada (dolo direto) de enganar o público; se os conteúdos eram roteirizados ou supervisionados por representantes das plataformas; se a conduta dos influenciadores poderia ser enquadrada simultaneamente como estelionato e associação criminosa; e se poderiam ser revelados nomes de investigados, mesmo que de forma reservada, o convidado respondeu que, nos 18 alvos da segunda fase da investigação, apenas um influenciador – o ex-participante do reality show "A Fazenda", Rico Melquiades – havia apresentado um contrato formal com a plataforma Bet Blaze, a qual ele alegava ter vínculo legal. Esse contrato, segundo o delegado, deveria ser entregue judicialmente. Os demais influenciadores investigados atuavam com base em acordos informais, firmados diretamente pelas redes sociais, sem formalização escrita. Em geral, o pagamento era feito prévio à divulgação, e os valores recebidos podiam ser fixos ou comissionados, proporcionalmente ao número de apostas feitas por meio do *link* divulgado – o que o delegado ironizou como “cachê da desgraça alheia”.

Quanto ao dolo direto, afirmou que ficou claramente evidenciado nas redes sociais dos investigados, tanto por meio dos conteúdos manipulativos quanto pelas conversas obtidas nas quebras telemáticas, a intenção de enganar o público. Revelou que todos os colaboradores confessaram seus crimes durante os acordos de colaboração premiada. Relatou que, inclusive, o prêmio de R$ 1,5 milhão recebido por Rico Melquiades no *reality* foi bloqueado, já que ele passou a lucrar muito mais com as apostas do que com o prêmio em si, alcançando esse valor em menos de seis meses de contrato.

Afirmou que os conteúdos divulgados pelos influenciadores eram ajustados com as plataformas, sendo muitos deles roteirizados ou padronizados. Havia uma diferença fundamental entre o influenciador que apenas empresta sua imagem, o que seria permitido dentro das normas publicitárias, e aquele que atua como agente de convencimento, utilizando linguagem emocional e encenações orgânicas para ludibriar o público. Para ilustrar, mencionou o caso de uma influenciadora de Alagoas que gravou um vídeo em uma feira popular, simulando não ter dinheiro para comprar peixe, mas, em segundos, supostamente ganhou o valor necessário jogando em uma bet e concluiu a compra. Segundo o delegado, esse tipo de conteúdo, ainda que apresentado como espontâneo, é altamente nocivo, pois se dirige a pessoas vulneráveis, em situações de dificuldade real, estimulando comportamentos impulsivos e viciantes.

SF/25532.79524-00
Página: 492/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Reforçou que as apostas *on-line* representam uma ameaça à saúde pública mental, já que o vício em jogos não se estabelece apenas por vontade individual, mas é resultado de estratégias sofisticadas de sedução que atuam sobre as fragilidades humanas. Defendeu que a publicidade voltada a esse setor deva ser tratada com o mesmo rigor aplicado ao álcool e ao tabaco, dada a sua capacidade de induzir dependência.

Perguntado se durante as investigações da Operação Game Over os influenciadores sabiam que promoviam plataformas ilegais, ou se agiam supondo que suas atividades estavam amparadas por normas regulares, o delegado respondeu que, no início das investigações, ainda não havia regulamentação clara sobre as apostas *on-line*. A Lei nº 14.790, de 2023, que trouxe maior detalhamento sobre o tema, ainda não estava em vigor, e o País operava sob um vácuo legislativo, regulado apenas pela Lei nº 13.756, de 2018, editada ainda durante o governo do Presidente Michel Temer, cujo foco era, inicialmente, o financiamento da segurança pública por meio da regulação das bets esportivas. Essa lacuna legal deixou margem para a proliferação de apostas clandestinas, inclusive com empresas sediadas em paraísos fiscais contratando influenciadores brasileiros por redes sociais, sem qualquer preocupação com a legalidade da plataforma.

O delegado destacou que, no geral, os influenciadores investigados estavam mais interessados no recebimento dos valores do que em verificar se a casa de apostas era regular. Relatou que, inclusive, muitos mentiam nas divulgações, utilizando recursos como contas demo e conteúdos encenados, como já havia sido apresentado. Apontou que a regulamentação posterior e as portarias da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) trouxeram avanços importantes, mas ainda existem brechas normativas para práticas irregulares e clandestinas.

Questionado se os influenciadores declaravam as receitas recebidas à Receita Federal, na declaração de Imposto de Renda, e se atuavam por meio de empresas formalizadas, o convidado respondeu que os relatórios de inteligência financeira (RIFs) já apontavam grande discrepância entre o patrimônio movimentado e a renda formal dos influenciadores. Mencionou o caso de uma investigada que, embora formalmente registrada como frentista com salário de R$ 2 mil, movimentava milhões de reais durante o período investigado. Informou que foi solicitada a quebra de sigilo fiscal, mas que a análise dessa documentação não foi concluída, pois a operação evoluiu rapidamente para acordos de colaboração premiada, o que desviou o foco da investigação fiscal.

Segundo ele, ficou evidente que os investigados não apresentavam comprovação fiscal dos bens adquiridos, os quais muitas vezes eram registrados em nome de terceiros. Isso revelava, de maneira indireta, que não havia

Página: 493/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

declaração de rendimentos compatível com os valores recebidos pelas apostas e pelas campanhas de divulgação. Destacou que dados da Receita Federal e do Banco Central podem ser cruzados com os RIFs para apuração mais aprofundada.

No ponto, agradeceu o apoio em nome das Polícias Civis de todo o Brasil e considerou importante que uma CPI legislativa esteja discutindo a modernização do ordenamento jurídico, especialmente para lidar com o uso abusivo da imagem e da influência digital em práticas criminosas.

Questionado se havia provas de que os influenciadores recebiam percentuais sobre as perdas dos seguidores, o que configuraria coautoria; como a polícia provou o dolo, além dos vídeos demo; se alguns influenciadores lucravam mais com apostas do que com suas próprias atividades regulares; em que momento os influenciadores se tornaram peças-chave nas investigações; e se havia um perfil padrão entre os alvos, com base em idade e área de atuação (música, esporte, moda, etc.), o delegado reforçou que a publicidade é, de fato, a alma do negócio das apostas ilegais e que os influenciadores passaram a ser protagonistas nas estruturas de divulgação. Explicou que a popularização dos *smartphones* intensificou a penetração dessas propagandas, tornando-as onipresentes e direcionadas. Defendeu que, à semelhança do que a Constituição Federal prevê no art. 220 sobre publicidade de produtos nocivos, é necessário estender o tratamento regulatório rígido também às apostas *on-line*.

Confirmou que diversos influenciadores abandonaram suas atividades originais, como moda ou música, para dedicar-se exclusivamente à promoção de apostas, atraídos por valores altos – muitas vezes na casa de R$ 100 mil ou mais por contrato. Citou o caso de uma influenciadora de Alagoas que recebia R$ 10 mil por semana, mesmo em 2025, para divulgar uma casa clandestina, sendo posteriormente flagrada e autuada com um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO).

Em relação à prova do dolo, afirmou que, além do uso dos vídeos demo, as conversas telemáticas obtidas por quebra de sigilo foram fundamentais para demonstrar a intenção deliberada de enganar. Essas provas, inclusive, foram suficientes para que os investigados confessassem os crimes durante os acordos de colaboração premiada.

Sobre os perfis dos influenciadores investigados, relatou que havia uma diversidade de segmentos: música, esporte, moda, humor. Alguns tinham migrado de forma definitiva para o ramo de apostas. Confirmou que parte dos influenciadores passou a lucrar mais com a divulgação de apostas do que com suas atividades originais, o que os tornou dependentes economicamente desse tipo de contrato, muitas vezes resistindo a abandonar a prática mesmo após operações e denúncias.



SF/25532.79524-00
Página: 494/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Perguntado se as plataformas ou redes sociais utilizadas para divulgação – como TikTok ou aplicativos de mensagens – haviam sido alvo de algum acordo de colaboração ou responsabilização, o convidado respondeu que não houve, até o momento, responsabilização direta das plataformas. Explicou que o maior desafio está na dificuldade de rastrear e responsabilizar as casas de apostas clandestinas, que, em sua maioria, são constituídas por "laranjas" ou pessoas que sequer sabem que seus documentos estão sendo utilizados. Além disso, destacou que o arcabouço jurídico atual não permite o bloqueio de bens de pessoas jurídicas por meio de mecanismos como o BacenJud, salvo em crimes ambientais.

Defendeu, então, a urgente criação de uma legislação que permita responsabilizar penalmente empresas, como já autorizado pela Constituição no art. 173, §5º, e recomendou que a CPI influencie a formulação de um projeto robusto e moderno, com tipos penais específicos e instrumentos eficazes contra CNPJs fraudulentos. Segundo ele, o Poder Judiciário precisa ser autorizado a suspender atividades, bloquear APIs de pagamento (*Application Programming Interface*), dissolver empresas e impedir que continuem operando enquanto não se regularizem.

Indagado sobre a cooperação internacional, especialmente nos casos em que empresas ou contratantes estrangeiros estavam envolvidos, o delegado explicou que, ao perceber a participação de indivíduos estrangeiros não identificados – frequentemente referidos nos relatos como "chineses" – a equipe optou por limitar o foco da investigação ao território nacional, concentrando esforços na publicidade ilícita, por ser o problema mais imediato e visível à sociedade. Essa decisão visava garantir respostas rápidas, evitando a morosidade inerente às cooperações jurídicas internacionais, que demandariam estrutura e tempo que a Polícia Civil de Alagoas, naquele momento, não dispunha.

Reiterou que as polícias civis desejam colaborar, embora reconheçam suas limitações operacionais. Realçou o papel da CPI como oportunidade para fortalecer o sistema legal e garantir instrumentos mais eficazes de repressão às apostas ilegais.

Perguntado se, na investigação sobre os influenciadores digitais, os pagamentos eram feitos diretamente nas contas bancárias desses profissionais ou se havia uso de "laranjas", o delegado respondeu que os influenciadores vinculados às casas de apostas recebiam seus pagamentos dentro das próprias plataformas de jogo, como um "salário". Para isso, precisavam baixar os aplicativos dessas casas de apostas e divulgar *links* personalizados em suas redes sociais. Ao fazerem isso, também passavam a receber créditos financeiros diretamente nos sistemas internos das plataformas, o que dificultava o rastreamento da origem dos recursos.

Página: 495/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Relatou que esse modelo era parte de um esquema de lavagem de capitais. Um exemplo foi uma influenciadora que, em vez de sacar os valores como se fossem prêmios, direcionou o pagamento de um imóvel diretamente à corretora responsável, sem que houvesse registro bancário tradicional. Essa prática ocultava a origem dos recursos e dificultava a identificação do beneficiário real. Alertou que a estrutura das plataformas era propícia para a lavagem de dinheiro, já que os pagamentos, por estarem internalizados nos próprios sistemas, escapavam ao controle dos órgãos reguladores. Mencionou ainda que a Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) buscava, junto ao Banco Central, implementar normas para conter essa prática, embora reconhecesse que medidas administrativas não tinham força suficiente para enfrentar o poder econômico dessas empresas.

Solicitado para que detalhasse os métodos usados pelos influenciadores para atrair vítimas, inclusive com o uso de contas demo manipuladas, o convidado explicou que os investigados já eram figuras públicas com grande alcance nas redes sociais e que, por isso, foram contratados pelas casas de apostas. O primeiro contato geralmente ocorria via Instagram, sendo posteriormente formalizado pelo WhatsApp. A estratégia mais comum incluía a divulgação de contas demo, que simulavam vitórias falsas e induziam os usuários ao engano. Além disso, os influenciadores criavam grupos pagos no Telegram, prometendo "estratégias" para aumentar as chances de ganhar, apesar de essas táticas não terem qualquer base científica. Citou um caso pessoal em que um barbeiro lhe relatou ter perdido dinheiro ao seguir instruções de um influenciador que dizia que o melhor horário para jogar era às 3h da manhã.

Questionado sobre uma possível hierarquia entre influenciadores e se havia direcionamento específico para públicos vulneráveis, como jovens, o delegado confirmou que alguns influenciadores maiores contratavam influenciadores menores em esquema de pirâmide, recebendo comissões sobre os ganhos desses terceiros. Relatou que festas luxuosas eram promovidas com esse objetivo, algumas no Brasil e outras no exterior (como em Dubai ou ilhas do Caribe), todas com despesas pagas pelas casas de apostas. Nessas festas, os *links* de afiliação eram distribuídos a dezenas de influenciadores menores, que depois divulgavam os *sites* de apostas, ampliando exponencialmente o alcance da publicidade. No entanto, afirmou não ter encontrado evidências de que as campanhas tivessem sido direcionadas de forma específica para crianças ou adolescentes — a divulgação era ampla e aberta.

Indagado sobre a estrutura de lavagem de dinheiro identificada na Operação Game Over, o delegado esclareceu que a principal evidência de lavagem era a aquisição de bens de luxo incompatíveis com a renda declarada dos influenciadores. Afirmou que, apesar de terem apreendido carros, imóveis e joias, muitos dos itens exibidos nas redes sociais pelos influenciadores eram



Página: 496/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

falsos ou alugados, o que contribuía para criar uma falsa imagem de riqueza. Um caso emblemático foi o de um barco que o influenciador dizia ter dado de presente à esposa; o bem, na verdade, era alugado, e o barco verdadeiro sequer estava concluído, tendo sido parcialmente pago junto a um estaleiro de Alagoas.

O convidado destacou ainda que os bens adquiridos com os recursos da atividade ilícita incluíam imóveis de alto valor, especialmente em Maceió, e veículos de luxo, com destaque para modelos da Porsche, que pareciam ser os preferidos dos investigados. Muitos desses veículos foram adquiridos por meio de financiamentos, embora fossem exibidos como patrimônio quitado.

Questionado se a Operação Game Over havia identificado vínculos entre operadores de plataformas sediadas no exterior e redes de crime organizado transnacional, além de quais barreiras jurídicas e operacionais haviam sido enfrentadas no rastreamento dessas conexões e o que foi feito para superá-las, o delegado respondeu que, na segunda fase da operação, confirmaram-se as dificuldades já esperadas, inclusive apontadas anteriormente em depoimento do delegado Erik Sallum à CPI. Explicou que as *fintechs* utilizadas pelas plataformas de apostas não aceitavam ordens de bloqueio via BacenJud, o que impedia a apreensão dos valores nelas depositados.

Segundo o depoente, a maioria dos influenciadores alegava que os contratos com as casas de apostas eram feitos com um "chinês", geralmente utilizando pseudônimos como "José", e que o contato era estabelecido via WhatsApp. Os acordos eram informais e consistiam apenas na definição do valor pago, do prazo de divulgação e do envio de *links* promocionais. A Polícia Civil de Alagoas não conseguiu aprofundar as investigações sobre esses indivíduos estrangeiros devido às limitações operacionais e ao foco inicial voltado à publicidade ilegal.

Relatou que, ao tentar bloquear R$ 15 milhões na segunda fase, a equipe de investigação enfrentou entraves técnicos: os valores estavam depositados em contas de difícil rastreamento, chamadas de contas gráficas ou bolsões, fora do alcance do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro (CCS) do Banco Central. Como resultado, os bloqueios recaíram apenas sobre bens dos influenciadores localizados no Brasil, o que reforçou a constatação de que havia uma estrutura internacional operando por trás das plataformas ilegais.

Indagado se as plataformas usavam criptomoedas, o delegado respondeu que, até aquele momento, não haviam identificado esse tipo de operação — os pagamentos ocorriam quase exclusivamente por Pix.

Questionado se havia indícios de envolvimento de agentes públicos ou autoridades na facilitação das atividades ilegais, o delegado afirmou que não. Pelo contrário, relatou que, desde o início, a Polícia Civil de Alagoas teve colaboração direta da recém-criada Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) e de



SF/25532.79524-00
Página: 497/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

outros órgãos oficiais, ainda que, à época, muitas entidades estivessem despreparadas para lidar com esse tipo de demanda.

No que tange à exploração da vulnerabilidade social, perguntou-se se a operação havia identificado práticas voltadas a atingir pessoas de baixa renda ou endividadas. O convidado explicou que, diante da fragilidade legal à época, foram adotadas medidas de conscientização. Uma delas foi a produção de um vídeo institucional da Polícia Civil de Alagoas que alcançou 7,6 milhões de visualizações, superando o número de habitantes do estado. O vídeo explicava a fraude associada às contas demo e chegou a ser divulgado pelo programa Fantástico, da TV Globo. Apesar disso, os influenciadores investigados tentaram descredibilizar a polícia nas redes sociais, o que motivou o delegado a pedir autorização judicial para divulgar trechos das falas desses indivíduos, visando resgatar a credibilidade das investigações.

A outra medida preventiva foi o uso de acordos de colaboração premiada, por iniciativa da Polícia Civil, com a anuência do Ministério Público e homologação judicial. Segundo o delegado, um dos acordos permitiu a criação de um fundo com valores já depositados em juízo, destinado a ressarcir vítimas identificadas na primeira fase da operação. Esclareceu que, embora um delegado tenha legitimidade para firmar acordos conforme a Lei de Organização Criminosa, a medida depende de validação do Poder Judiciário e do Ministério Público. No caso de Alagoas, os acordos foram conduzidos em cooperação com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) e a 17ª Vara Criminal.

Ao ser questionado sobre os critérios para seleção dos influenciadores que firmaram acordo, o delegado afirmou que houve críticas à leniência, mas justificou que, diante da legislação branda (delitos de contravenção e contra a economia popular, com penas de até dois anos), o acordo se mostrou o mecanismo mais eficaz para reparação dos danos e obtenção de provas. Um exemplo foi a colaboração de uma assessora investigada, que forneceu documentos e planilhas sobre contratos com casas de apostas estrangeiras. Isso permitiu consolidar o *modus operandi*, facilitando a responsabilização de outros envolvidos na segunda fase da investigação, inclusive porque muitos não negaram os fatos posteriormente.

Ao tratar do uso de tecnologia por parte das plataformas, relatou que não foi possível identificar o emprego direto de algoritmos ou inteligência artificial. Entretanto, havia indícios de manipulação, baseados em relatos de usuários que afirmavam ganhar grandes valores em determinadas ocasiões e depois não conseguiam sacar. Destacou que, como as plataformas operavam do exterior, não havia a quem recorrer em caso de bloqueios injustificados. Citou que a SPA editou uma portaria exigindo que jogos de plataformas regularizadas fossem



SF/25532.79524-00
Página: 498/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

submetidos a certificação técnica, o que não era o caso das plataformas clandestinas.

Perguntado sobre os desafios enfrentados na cooperação com plataformas como Instagram e YouTube para remoção de conteúdo ilegal, o convidado explicou que, durante a operação, foi solicitada a suspensão de contas de influenciadores nas redes sociais. A medida gerou forte reação por parte dos investigados, que demonstraram mais preocupação com a perda de suas redes do que com a própria liberdade. No entanto, houve morosidade por parte da empresa Meta no cumprimento das ordens judiciais, o que comprometeu sua efetividade em alguns casos.

Relatou que, como medida preventiva, a Polícia Civil produziu um vídeo direcionado a influenciadores, explicando os riscos jurídicos de firmar contratos com casas de apostas ilegais. O objetivo era evitar a generalização negativa da atividade de influenciador digital e reforçar o papel da polícia como agente de orientação e prevenção, não apenas de repressão.

Indagado sobre a possibilidade de bloqueio judicial de imóveis adquiridos com recursos ilícitos, o delegado confirmou que tal medida é possível e explicou que a Justiça pode utilizar um sistema nacional para efetuar o bloqueio diretamente nos cartórios de registro. Mencionou também que, à semelhança do previsto na Lei de Crimes Ambientais, o art. 24 dessa legislação poderia servir de inspiração para uma futura regulamentação do art. 173, § 5º, da Constituição Federal, permitindo inclusive o confisco de patrimônios de pessoas jurídicas envolvidas com crimes, como sedes de casas de apostas ilegais, com destinação dos bens ao Fundo Penitenciário Nacional. Por fim, assegurou que o mesmo raciocínio poderia ser aplicado às pessoas físicas, como os influenciadores digitais.

SF/25532.79524-00
Página: 499/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# 14ª Reunião – 29/4/2025

## I – Identificação

**Finalidade**: Oitiva de Daniel Pardim Tavares Lima, representante da empresa Peach Blossom River Technology (Requerimento nº 404/2025 (Convocação) e Adélia de Jesus Soares, dona da Payflow Processadora de Pagamentos Ltda., que não compareceu (Requerimento nº 383/2024 (Convocação).

## II – Relato da exposição do convocado

**Daniel Pardim Tavares Lima, representante da empresa Peach Blossom River Technology**

O Sr. Daniel Pardim Tavares Lima declarou, ao lhe ser concedida a palavra para manifestações iniciais, que permaneceria em silêncio por orientação de seus advogados.

Respondeu da mesma forma ao lhe ser perguntado se conhecia a Sra. Adélia de Jesus Soares e se a empresa Peach Blossom River Technology era sócia integral da Payflow Processadora de Pagamentos Ltda.

Posteriormente, **negou conhecer a Sra. Adélia de Jesus Soares e afirmou não ser sócio dela**; e manteve-se calado sobre ser sócio, juntamente com a Sra. Adélia, de algumas empresas citadas.

Perguntado se participava da Zal Holding Ltda., extinta em 2024, que tinha sede no Reino Unido e participação societária de firmas brasileiras, preferiu ficar em silêncio.

Questionado, disse que nunca saiu do Brasil, que não fala nenhum outro idioma e que é formado em Gastronomia.

Ao ser perguntado sobre ter investido algum dinheiro para entrar em algumas dessas empresas, receber valores de alguma delas e possuir algum contrato de gaveta com elas, disse que preferia permanecer em silêncio; negou ter ganhado dinheiro com apostas.

Declarou que não foi chamado para depor na Polícia Civil do Distrito Federal, que não houve busca e apreensão em sua casa nem em sua empresa,

Página: 500/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

mas negou-se a informar onde trabalha e que salário recebe. Mais tarde, respondeu que trabalha com gastronomia, que tinha planos de abrir um serviço de entregas, mas preferiu permanecer em silêncio sobre como estaria pagando seu advogado. Em seguida, ressaltou que o advogado estaria trabalhando pro bono, mas não quis se manifestar sobre quem os teria apresentado.

Afirmou que permaneceria em silêncio ao ser perguntado se teria alguma relação com a empresa Peach Blossom River Technology; se seria o único sócio dela ou haveria outros; se trabalharia como cozinheiro nela. Também se manteve calado ao ser questionado sobre qual o objetivo da abertura da Peach Blossom River Technology no Brasil; sobre qual seria a relação dessa empresa com as empresas Flow e Fenix; sobre conhecer os representantes delas; e sobre quem o teria contratado para trabalhar na Peach Blossom River Technology ou se ele próprio teria instituído a empresa.

Diante da falsa informação prestada sobre não conhecer e nem ser sócio de Adélia de Jesus Soares, o Sr. Daniel Pardim Tavares Lima recebeu voz de prisão pelo cometimento, em tese, do crime de falso testemunho (art. 342 do Código Penal).

**Adélia de Jesus Soares, dona da Payflow Processadora de Pagamentos Ltda.**

A Sra. Adélia de Jesus Soares, apesar de convocada, não compareceu.

Página: 501/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# 16ª Reunião – 8/5/2025

## I – Identificação

**Finalidade**: Depoimento de **Sérgio Pompilio**, presidente do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR (Requerimento nº 116/2024 – Convite); e de **Luiz Ricardo Melquiades**, influenciador digital (Requerimento nº 446/2025 – Convocação).

Ausente o Sr. Luiz Ricardo Melquiades, seu depoimento foi adiado.

## II – Relato da exposição do convidado

**Sérgio Pompilio, presidente do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR.**

O convidado iniciou sua participação apresentando o Conar como o responsável pelo controle da publicidade das apostas. Explicou que se trata de entidade sem fins lucrativos criada em 1978, durante o regime de censura, em que havia ameaças de proibição completa e de aprovação prévia da publicidade. Cientes do impacto que essas imposições poderiam ter, o setor se reuniu – anunciantes, agências e veículos de divulgação –, para a criação do Conar e para apresentar proposta de autorregulação, que era debatida em todo o mundo e que se apresentava como solução mais prática e mais efetiva para endereçar os problemas e as preocupações do Governo naquele momento. Desde então, em seus 45 anos de história, o Conar teve participação fundamental na modulação e na evolução da publicidade brasileira. Segundo o participante, o mercado publicitário brasileiro é hoje considerado um dos maiores e melhores do mundo, em termos de qualidade dos seus profissionais, das peças produzidas e do impacto no povo brasileiro, o que também é conquista do Conar.

De acordo com o palestrante, o Conar é responsável não só pela construção do arcabouço autorregulatório do mercado publicitário, mas também pela execução, funcionando por vezes como tribunal privado e administrativo. É uma referência técnica em regulação de publicidade, com reconhecimento tanto pelo mercado publicitário quanto pelas autoridades públicas, como o Legislativo e o Judiciário. Além disso, é uma organização supranacional que participa de diversas entidades internacionais que tratam sobre o tema. É formado por integrantes de entidades representativas do setor de publicidade: Associação



Página: 502/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

Brasileira de Anunciantes (ABA); Associação Brasileira de Agências (ABAP); e mídias abertas – TVs, jornais, revistas, outdoors, plataformas digitais. Há também abertura para participação da sociedade civil e parceria com o governo e órgãos reguladores.

O convidado ponderou que a realidade da publicidade e da mídia em geral mudou com o advento da internet e com o surgimento dos influenciadores. O modelo anterior de autorregulação era baseado basicamente em empresas: anunciante, agência e veículo, o que fazia com que o ecossistema publicitário fosse mais controlado. Com a chegada das plataformas digitais, das mídias sociais e da figura do influenciador, o ecossistema se ampliou em demasia, gerando a necessidade de se adaptar e ampliar a rede de contatos, para encaminhar problemas e anseios da sociedade.

Frisou que a questão atual não é só a legislação. Explicou que se trata de sistema misto de regulação e autorregulação, como acontece em diversos países. A Constituição Federal, no art. 22, XXIX, prevê a competência privativa do Congresso Nacional para regular matéria publicitária. Em relação às apostas, existe a Lei nº 13.756, de 2018; a Lei nº 14.790, de 2023, e a Portaria da Secretaria de Prêmios e Apostas nº 1.231, de 2024, além de toda a legislação paralela, que pauta a atividade do Conar: o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Geral de Proteção de Dados e o Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros.

Do ponto de vista de autorregulação, citou o Código Brasileiro da Autorregulação Publicitária (CBAP) e o Anexo X desse mesmo código, criado em razão da aprovação do setor de apostas, que, no seu art. 1º, estabelece que qualquer anúncio deve respeitar a legalidade. Destacou, ainda, que foi realizado trabalho conjunto para a criação, em 2020, do Guia de Publicidade para Influenciadores Digitais.

Sobre a cronologia de formulação do Anexo "X", o convidado informou que, em junho de 2023, com o início da organização das *bets*, a Conar celebrou acordos com a Associação Nacional de Jogos e Loterias e com o Instituto Brasileiro de Jogo Responsável, que eram, naquele momento, as principais associações atuantes sobre esse mercado. Posteriormente, com a participação massiva de anunciantes das *bets*, de representantes das plataformas, da sociedade civil e acadêmica, foi criado grupo de trabalho de publicidade de apostas. Em dezembro de 2023, foi proposto e publicado o referido anexo do CBAP com regras de autorregulação, tendo por base o comparativo internacional e consulta ao setor e às autoridades reguladoras.

Na sequência, Sérgio Pompilio debruçou-se sobre o conteúdo do Anexo "X". Este prevê que o setor, em especial os influenciadores digitais, é regido por cinco princípios: a) identificação publicitária – referente à natureza comercial e



SF/25532.79524-00
Página: 503/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

ao anunciante responsável (nome, contato e número de autorização); b) veracidade e informação – veda promessas de ganhos ou resultados certos, veda apelos distorcidos e enganosos sobre a probabilidade de ganhos em apostas e sobre o nível de risco envolvido; c) proteção ao público infantojuvenil – restrições de conteúdo e de direcionamento da publicidade; d) jogo responsável – veda o estímulo ao exagero, os apelos de êxito social e financeiro, entre outros; e e) cláusulas de advertência – restrição etária e impacto do jogo.

O convidado explicou que o controle acerca do cumprimento das regras do Código em toda a publicidade existente se dá pelo monitoramento digital, por meio de uma plataforma que os auxilia. O monitoramento é preventivo e de conformidade; há o tratamento de reclamações de consumidores ou de outras empresas ou entes governamentais; há a avaliação de órgãos técnicos; e, por fim, há também a análise feita por júri composto por 200 conselheiros das entidades fundadoras, que são os especialistas que avaliam, julgam e tramitam a publicidade dentro do ambiente da Conar.

Mencionou que, em setembro de 2023, o Conselho adotou sistema tecnológico de monitoramento e detecção semiautomatizada de potenciais falhas, ferramenta essa utilizada pelo Conar da França e da Índia. Após a implementação dessa ferramenta digital, os números do Conselho de Ética mudaram bastante: entre 2024 e 2025, houve 72 representações sobre publicidades de apostas, sendo 28 representações envolvendo influenciadores mirins - e todas essas decisões são publicadas no site do Conar. Explicou que é realizada a intimação dos anunciantes e influenciadores; a notificação aos veículos e plataformas; a comunicação constante com a autoridade, por meio de convênio celebrado com a Secretaria de Prêmios e Apostas.

Hoje, de acordo com o orador, esse monitoramento proativo significa a checagem de 16.550 conteúdos em redes sociais; 1.680 horas de conteúdo audiovisual televisivo revisado e 2.012 notificações por potenciais falhas e publicidades ilegais. Citou o exemplo do monitoramento da Copinha, que demandou bastante atenção, devido ao público infanto-juvenil, e cujo resultado foi bastante efetivo, com a contenção de diversas publicidades. O relatório de rodadas de monitoramento é publicado no *site* e auxilia no diagnóstico atual e na visão de futuro.

Quanto à perspectiva para 2025, o convidado disse que o Conar retomou as atividades do grupo de trabalho de apostas. Esse grupo, reforçou, tem a representação de todos os agentes da publicidade brasileira, incluindo as *bets*. Mencionou rodadas regulares de monitoramento, publicação de dados sobre o quadro de publicidade, achados, áreas de atenção e risco, estratégias de acompanhamento, sinalização e medidas em face de recorrência, ampliação do

Página: 504/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

contato e cooperação com autoridades e o acompanhamento das estratégias internacionais.

Finalizou sua apresentação afirmando que a maior dificuldade atualmente é diferenciar agentes legais dos que atuam de maneira ilegal. Na sua opinião, a publicidade tem papel fundamental na discussão. Uma *bet* que não seja legal, não está presa a qualquer amarra, seja de comunicação, seja de contato, para chegar ao seu objetivo, que é o lucro. Quando há um arcabouço de legislação e autorregulação bem estruturado, a *bet* autorizada a operar tem que seguir regras de conteúdo, regras éticas e de responsabilidade publicitária. Por isso, o Conar acredita na autorregulação, desde que seja ampliado esse ecossistema publicitário, para garantir que a má publicidade não seja validada e que os que a praticam sofram as consequências da lei. Ademais, frisou que já existe penalidade para o influenciador digital que divulgar *bet* não autorizada, podendo sofrer multa de R$ 50 a R$ 2 bilhões.

Indagado sobre em qual dispositivo legal está prevista essa sanção, disse que na Portaria 1.233/2024, da Secretaria de Prêmios e Apostas. Respondeu, ainda, que não tem notícia de que essa multa já tenha sido aplicada em desfavor de algum influenciador. Comentou que existe discussão *sub judice* sobre quem teria competência para autorizar, se a União, os estados ou os municípios, e que, no STF, já foi concedida liminar que dá aos estados essa premissão.

Questionado se o Conar conseguiria monitorar as propagandas, respondeu que sim, que as ferramentas disponíveis ao Conselho são as melhores do mundo, permitindo-lhe identificar quais as ações ilegais, mas, para tanto, é necessário que um marco regulatório defina o que não é regular.

Advertiu que os influenciadores, pela atual legislação, já são regulados pelo Conar, pois transmitem mensagens comerciais, que fazem parte do sistema publicitário. Não obstante, não é tarefa fácil o controle, pois, no Brasil, todos têm acesso às mídias digitais e podem ser influenciadores. Reiterou a necessidade de ampliação do ecossistema regulatório, para garantir, por meio das entidades fundadoras do Conar, uma qualificação/certificação para os influenciadores agirem dentro das regras, como já está sendo feito com anunciantes, agências e veículos de divulgação. Quando houver arcabouço bem estruturado, será fácil para uma marca, seja para uma *bet*, seja para qualquer outro setor da publicidade brasileira, saber quem são os influenciadores que passaram por treinamento ético e que sabem do sistema de consequências caso não cumpram as regras éticas e de publicidade responsável.

Indagado se, desde quando publicado o Código Brasileiro de Autorregulação Publicitária, já houve resultado prático das comunicações ou denúncias enviadas à Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) e se já houve denúncia do Conar diretamente para a SPA, o participante explicou que, quanto

Página: 505/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

à SPA, eles estão em processo de evolução do trabalho de ampliação do convênio e que o sistema de consequência está em discussão. Por essa razão, foi retomado o grupo de trabalho de apostas. Comentou, ainda, que, independentemente disso, as decisões do Conar, desde a validação da legislação e aprovação do Anexo B, passaram a ser efetivadas imediatamente. Assim, diversos conteúdos publicitários relacionados às *bets* já foram objeto de notificação, alteração e suspensão.

O convidado advertiu que o grande problema enfrentado é que 80% das reclamações recebidas pelo Conar envolvem *bets* não autorizadas, o que torna mais difícil o controle. Geralmente, quem lida com o ilegal é a polícia. Assim, o orador disse acreditar que haja espaço para melhoria e para intersecção dos conceitos de autorregulação, e ressaltou que, quanto ao mercado legal de *bets*, o Conar já funciona e resolve uma série de questões relacionadas a influenciadores mirins, a propostas abusivas e a tantas outras não apenas do mercado de *bet*, mas de todo o mercado publicitário.

Questionado se o Conar detém poder punitivo, respondeu que não. Explicou que existe um devido processo legal muito consistente, mas, pela própria característica da autorregulação, parte-se do pressuposto de que as regras acertadas serão cumpridas. O Conar nunca precisou de suporte de secretaria ou de ministério. Entretanto, diante de todas as inovações do mundo atual, hoje a colaboração entre os órgãos é necessária para ambos os lados - informações e conceitos técnicos pelo lado dos especialistas e poder de polícia pelo lado dos órgãos governamentais.

Perguntado se, para que haja efetividade em coibir os jogos de azar, eles deveriam ser proibidos por completo ou regulamentados da forma mais rígida possível, o convidado disse que a posição oficial do Conar, que atua no mercado publicitário para atividades regulares e legais, é no sentido de que, na medida em que a lei autoriza determinado setor a atuar e esse setor tem como característica a publicidade, ele passa a ser responsabilidade do Conselho. Ponderou que a proibição total, já se demonstrou, não é o meio mais eficaz, por deixar um campo aberto às escuras para quem quiser atuar de maneira ilegal. Fazendo um comparativo com o caso dos cigarros eletrônicos *vape,* que não são regulados e representam uma endemia pública, defendeu que um ambiente absolutamente autorregulado e controlado tanto pelo poder público como pelo poder privado parece ser a melhor solução.

Na sequência, perguntou-se ao participante sobre o que deveria ser feito com os influenciadores que não cumprem as regras do Código de Ética do Conar, e se a legislação deveria estabelecer outras sanções que não apenas a multa. Respondeu que, no seu entendimento, a autorregulação é a solução mais rápida, eficaz, que desafoga o Judiciário e dá cumprimento ao que a sociedade precisa.



SF/25532.79524-00
Página: 506/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

Para tanto, é necessária a melhoria do arcabouço legal, que reforce a autorregulação e que torne mais severas eventuais penas. Sustentou, ainda, que uma boa solução, não só restrita às *bets*, mas aos influenciadores em geral, seria a federalização dos crimes de internet, porque automaticamente extirpa a discussão sobre competência, e a conduta passa a ser crime federal.

Ademais, pontuou que as consequências financeiras para más práticas contribuem para a melhoria do sistema, pois as empresas saberão que determinado influenciador é reincidente ou que atua de forma antiética e irresponsável, e deixarão de contratá-lo. Mencionou que o Conar tem feito campanhas de conscientização fortes, inclusive em mídia aberta, para educar os influenciadores, e sustentou que a eventual criminalização de algumas práticas pela legislação federal poderia trazer maior efetividade ao controle das publicidades.

Indagado sobre qual o limite de atuação do Conar em relação à internet e às redes sociais, e se existe canal para denúncias no Conar, comentou que gradativamente estão sendo ampliadas as discussões com as principais plataformas digitais. Mencionou que o IAB (Interactive Advertising Bureau) é um instituto que representa as plataformas digitais e tem assento no conselho superior do Conar, além de atuar com representantes das principais plataformas dentro do conselho de ética. Afirmou que essas relações precisam ser ampliadas, que as principais plataformas estão muito próximas da associação plena e adesão às diretrizes do Conar - só em alguns casos muito específicos o Conar profere determinação e plataformas como o Google ou Meta, por exemplo, não cumprem. Existem situações específicas de política interna global dessas empresas que serão objeto do GT, mas a situação, ressaltou, é de cooperação cada vez maior. Quanto ao canal de denúncias, explicou que é o próprio *site* do Conar (conar.org.br).

Em seguida, acerca das críticas de ineficácia do Anexo X e da autorregulação para coibir publicidade abusiva de apostas, questionou-se ao convidado quais as medidas concretas e mensuráveis o Conar implementou, desde a sua vigência, para efetivamente fiscalizar e punir violações e quais seriam os resultados tangíveis dessas ações na redução publicitária predatória, especialmente a direcionada à criança e ao adolescente. O Sr. Sergio Pompilio contestou a afirmação de que a legislação não seria suficiente, pois traz os princípios gerais e detalhamentos que dão ao seu conselho de ética plenas condições de julgar determinada publicidade. Além disso, sustentou, há outros diplomas legislativos complementares, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Defesa do Consumidor. Assim, defendeu que, do ponto de vista de regulação da publicidade responsável dentro do contexto das *bets*, o arcabouço autorregulatório está completo, e o regulatório legislativo está em progressão e em evolução. Do ponto de vista prático, citou que o Conar



SF/25532.79524-00
Página: 507/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

contratou e estabeleceu ferramenta de inteligência artificial para monitoramento, o que confere amplitude à leitura de mercado.

Questionado sobre como o Conar explica a contínua percepção de diversos setores, incluindo parlamentares e especialistas, de que a autorregulamentação tem se mostrado insuficiente e que a publicidade abusiva permanece disseminada, inclusive de fácil acesso aos menores de idade, reiterou que 80% das reclamações recebidas tratam de *bets* não autorizadas e ilegais, as quais não se sujeitam à autorregulação e, tampouco a legislação alguma.

Indagado se o Conar reconhece a insuficiência da frase "Jogue com responsabilidade" como mecanismo de alerta eficaz, disse acreditar que, para as *bets*, essa frase, de fato, não funciona, e sustentou caber melhoria para não reforçar a falsa promessa e a expectativa de ganho certo, entre outras questões. Confrontado com o fato de que essa frase continua sendo amplamente utilizada, disse que o Conar, quando criou o Anexo X, aprovou, com a participação da SPA, algumas frases, mas apenas essa tem sido usada pelos anunciantes, por ser a de menor impacto. Assumiu, então, o compromisso de retomar essa discussão no grupo de trabalho para que seja criado um alerta mais efetivo para essa atividade.

Diante da pergunta sobre como o Conselho explica a persistência de denúncias de que crianças e adolescentes continuam sendo atraídos pela publicidade das *bets*, inclusive por meio de influenciadores mirins e jogos com personagens infantis; e quais são os mecanismos de fiscalização proativa e sanções efetivas do Conar para identificar e punir essas empresas e plataformas que violam as diretrizes, respondeu que se trata de um problema real e que, na sua opinião, pode ser solucionado com a autorregulação. Sustentou que, se, por um lado, ainda não há possibilidade de controle de empresas de *bet* criadas em outros continentes, não autorizadas no Brasil, e tampouco tem sido efetiva a punição de influenciadores que divulgam essas empresas ilegais, por outro lado é possível atingir plataformas digitais que veiculam essas páginas, por meio do devido processo legal. Assim, acredita o orador, as plataformas, membros da autorregulação, ágil e rapidamente podem retirar as peças publicitárias irregulares.

Inquirido sobre como o Conar assegura a total isenção e a imparcialidade nos seus julgamentos e na aplicação de sanções, considerando que sua estrutura é composta por representantes do próprio mercado publicitário, que têm interesse direto na continuidade e expansão da publicidade de aposta, o convidado explicou que a resposta vem pela multiplicidade de atores. Não há apenas anunciantes de *bets*, mas representantes de empresas do setor de alimentos, do setor de veículos, do setor de telecomunicações, das agências que cuidam especificamente de setores diversos, entre outros, além da participação

Página: 508/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

da sociedade civil. Essa configuração garante a multiplicidade de visão, minimizando os viéses de entendimento.

Questionado sobre como o Conar responsabiliza as empresas de apostas pela publicidade vinculada aos seus afiliados e influenciadores contratados, especialmente quando promovem práticas enganosas, respondeu que o Conar, pela característica privada e pelo próprio conceito de autorregulação, não pune a empresa nem o influenciador, mas sim julga a peça publicitária, mantendo-a, alterando-a ou suspendendo-a, a depender do resultado do julgamento colegiado. O próximo passo, segundo o participante, é gerar uma consequência financeira, mas não uma punição, pois o Conselho não tem poder de polícia. Entretanto, explicou que, em casos de reincidência, a consequência, além da multa, poderá ser a suspensão da autorização por parte do poder público.

Questionado sobre multas aplicadas pelo Conar, o convidado explicou que o Conselho não aplica multas pecuniárias, pois o julgamento específico é feito sobre a peça publicitária. Reiterou que está sendo construído um sistema de consequências, que irá gerar uma lista do Conar para a SPA, que, por ter poder de polícia, poderá aplicar as sanções cabíveis e suspender a autorização. O Conar, ressaltou, não recebe multas.

Frisou que o Conselho tem efetivamente trabalhado em parceria com diversos estados brasileiros e com órgãos estatais, como a SPA, o Ministério da Fazenda, a Secom, entre outros. Também destacou que a autorregulação permite avaliar as peças publicitárias não só do ponto de vista legal, mas da ética e do impacto na sociedade. Comentou, ademais, que o Conar do Brasil recebeu, em evento do ICAS (International Council for Advertising Self-Regulation), prêmio de reconhecimento especial pelo trabalho desenvolvido no sentido de promover a publicidade responsável.

Indagado sobre qual a posição do Conar sobre a saturação da publicidade de apostas em eventos esportivos e patrocínio de clubes, e se o Conar considera impor limites à quantidade ou ao tipo de publicidade de apostas nesse contexto, o Sr. Sergio Pompilio respondeu que o Conselho trabalha com a legalidade, ou seja, se existe legislação que autoriza determinada atividade comercial exploratória, e essa comporta publicidade, o Conar estará inserido nesse contexto. Questões sobre saturação do mercado, se o número é adequado ou não, não são da sua competência. Acrescentou que o Conselho é ágil para se adaptar rapidamente às alterações normativas.

Sustentou que, do ponto de vista do mérito da publicidade, para separar uma publicidade adequada de uma ruim, o arcabouço legal para os julgamentos do Conar é suficiente, tanto pelos princípios que o regem, como pelo Código Brasileiro de Autorregulação e seu Anexo. Frisou que não é papel do Conselho dizer se as apostas são boas ou ruins para a sociedade brasileira, pois seu



SF/25532.79524-00
Página: 509/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

julgamento se dá do ponto de vista publicitário. Não obstante, sustentou seu papel importante no auxílio à melhoria da estrutura legislativa, como as sugestões de criminalização de influenciadores, a federalização dos crimes de internet, maior clareza sobre quem é autorizado a atuar no ramo das apostas, identificação clara sobre a empresa que está fazendo a publicidade, entre outras.

Questionado sobre quem deve ser sancionado, se o influenciador ou o anunciante, e se a sanção deve ser pecuniária ou restritiva de direitos, disse, primeiramente, que mesmo empresas não autorizadas estão sujeitas à legislação brasileira, mas a maior dificuldade é identificá-las, pois o que aparece é o nome fantasia. É quase impossível saber quem está por trás. Quanto à responsabilidade, afirmou que é da cadeia. Se não é possível chegar no anunciante ou no influenciador, é dado conhecimento à plataforma de divulgação de que aquela publicidade é ilegal e que deve ser retirada de circulação. São diferentes as responsabilidades de cada ator no processo. Nesse sentido, sustentou que todos os entes estejam conscientes de que devem trabalhar juntos para atribuírem as responsabilidades de maneira ágil e retirarem o que for irregular do mercado e do ar.

Em relação à sanção pecuniária ou restritiva de direitos, afirmou que o mecanismo desenhado pelo Conar ainda não está concluído, mas está sendo elaborado como um sistema de consequências, de maneira que, atingido determinado número de vezes de reincidência, a *bet* ou o influenciador será incluído numa lista. Essa lista terá um "aspecto educacional" para o anunciante que estiver interessado em contratar um influenciador, por exemplo, além de um aspecto prático junto ao poder público, pois deverá gerar, além da multa, a consequência de que a peça publicitária deve ser retirada imediatamente de circulação e a empresa de aposta terá a suspensão de sua atividade. Surgem, então, regras complementares de autorregulação.

O convidado ressaltou que a autorregulação não pode atuar de maneira isolada e que deve haver complementariedade entre o poder público e a sociedade. No seu entender, o setor de *bets* trouxe desafios que impõem amadurecimento e evolução de conceitos e do sistema. Defendeu o papel transformador da publicidade como instrumento fundamental para endereçar grandes preocupações da sociedade.

Reiterou que a atuação do Conar é circunscrita à publicidade. Num futuro próximo, num ambiente ideal, acredita que será possível a autorregulação lidar com a publicidade de *bets* ilegais, mas, para tanto, é preciso ter instrumentos de autorregulação e instrumentos legais, em que se consiga rapidamente identificar os anunciantes e derrubar o conteúdo indesejado. Frisou que a discussão em torno da legalidade de atuação das empresas de apostas é trabalho do Congresso



SF/25532.79524-00
Página: 510/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

Nacional, que deve definir o que é permitido. A publicidade decorrerá dessas deliberações.

Indagado sobre como o Conar poderá ajudar a controlar o descontrole da publicidade dos jogos de apostas de quota fixa no Brasil, respondeu que o Conselho tem investido no aprimoramento dos instrumentos de controle e do sistema de consequência, bem como na ampliação do monitoramento para alcançar toda a publicidade feita no território brasileiro, de modo a separar a boa da má publicidade. Esta, ressaltou, não só no setor de *bets* e apostas, já vem sendo coibida pelo Conar há muito tempo.

Perguntado sobre qual a importância, para o Conar, das campanhas educativas, e se ele atua nesse campo, respondeu que está em andamento, com uma das agências de publicidade que os assessora, a criação de campanha educacional voltada para influenciadores. O motivo para esse enfoque é que todos com acesso a uma plataforma digital podem ser influenciadores. Esse público não tem noção do que são regras éticas, publicidade responsável, normas do Anexo, do Código ou da legislação. Então, é fundamental chamar a atenção, por meio dessa campanha ainda em produção, da importância da conscientização e do entendimento das consequências do que significa suporte ou reforço para um consumidor ou para um seguidor fazer ou apostar.

Ressaltou, assim, que campanha educacional faz parte da prioridade do Conar, tanto do ponto de vista do funcionamento do mercado como um todo, nas agências, nos veículos e nos influenciadores, mas também da população em geral.

Questionado, por fim, se, dentro das oito câmaras que compõem o Conar há membros da Sociedade Brasileira de Psiquiatria ou alguma instituição voltada para a questão do vício e da saúde mental, o convidado respondeu que não, mas disse que o Conselho está passando por modernização de governança e ampliação do ecossistema. Disse acreditar ser fundamental a participação desse setor em grupo de trabalho sobre *bets*, tendo em vista o impacto gerado na saúde mental daqueles levados a uma situação de vício. Hoje, os mecanismos formais não permitem essa participação específica, mas pode ser algo discutido e construído.

SF/25532.79524-00
Página: 511/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# 17ª Reunião – 13/5/2025

## I – Identificação

**Finalidade**: Oitiva de Virginia Pimenta da Fonseca Serrão Costa, apresentadora, empresária e influenciadora digital – Convocada (Requerimento nº 233/2024 – Convocação).

## II – Relato da exposição da convocada

**Virginia Pimenta da Fonseca Serrão Costa, apresentadora, empresária e influenciadora digital (convocada)**

A convocada – que comparecia na condição de testemunha, não de investigada, foi beneficiada por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida em *habeas corpus*, em que foi concedida parcialmente a ordem para lhe garantir o direito ao silêncio quanto a perguntas que pudessem incriminá-la; o direito à assistência de advogado durante toda a oitiva; e o direito de ser tratada com dignidade, urbanidade e respeito, sem constrangimentos físicos ou morais, inclusive sem ameaças de prisão ou processo em razão do exercício desses direitos – relatou que iniciou sua carreira na *internet* aos 17 anos, sem o apoio do pai, mas com algum suporte da mãe. Afirmou que sua vida mudou significativamente após conhecer seu atual marido, com quem se casou e teve três filhos. Explicou que, ao longo do tempo, se tornou *influencer*, empresária, apresentadora, mãe e filha responsável por seus pais, que hoje moram com ela. Disse estar grata pela oportunidade de esclarecer os fatos na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), destacando que o ambiente da *internet* nem sempre permitia esse tipo de exposição e desejando uma boa audiência a todos.

Ao ser questionada sobre a necessidade de uma regulamentação mais rigorosa na publicidade de apostas por influenciadores — incluindo proibição de determinados modelos de remuneração, alertas obrigatórios sobre riscos ou certificação específica —, a influenciadora respondeu que, em sua prática pessoal, sempre deixa claro que apostas envolvem riscos, que o acesso é proibido a menores de idade e que pessoas com histórico de vício não devem participar. Afirmou cumprir todas as exigências do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar), além de inserir as imagens correspondentes nas publicações. Disse também que nunca incentivou seus

Página: 512/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

seguidores a considerar as apostas como uma forma segura de ganhar dinheiro. Embora tenha dito desconhecer a conduta de outros influenciadores, garantiu seguir todas as orientações recebidas e se mostrou aberta a novas exigências legais, afirmando que adapta suas publicações sempre que há mudanças.

Questionada sobre *feedbacks* negativos, como relatos de vício ou endividamento enviados por seguidores, a influenciadora mencionou apenas um caso entre seus mais de 50 milhões de seguidores, o qual não teria evoluído para uma ação judicial efetiva. Afirmou que, fora esse episódio, não recebeu mensagens relevantes sobre o tema.

Confrontada com informações de que seu contrato com a casa de apostas Esportes da Sorte previa remuneração proporcional às perdas dos apostadores que utilizavam seus *links* promocionais, o que poderia configurar um conflito ético grave, a convocada negou veementemente essa cláusula e esclareceu que seu contrato previa um pagamento fixo por publicidade, com a possibilidade de um bônus de 30% caso ela dobrasse os lucros gerados para a empresa — o que, segundo ela, nunca chegou a ocorrer. Afirmou ainda que essa cláusula era padrão em todos os seus contratos comerciais da época, e não exclusiva da empresa de apostas. Comprometeu-se a disponibilizar o contrato à CPI como forma de comprovar a legalidade e a lisura do acordo.

A influenciadora também declarou que todas as suas postagens patrocinadas eram claramente identificadas como publicidade paga, utilizando marcações visíveis como "parceria paga". Em resposta a perguntas sobre conformidade com a Lei nº 14.790, de 2023, e portarias do Ministério da Fazenda — que proíbem promessas de ganhos certos e exigem prevenção ao jogo patológico —, afirmou que sempre incluía alertas sobre os riscos de vício, endividamento e ludopatia, dando a esses avisos o mesmo destaque que aos demais conteúdos das campanhas.

Sobre o alcance de suas publicações entre menores de idade, disse acreditar que os *sites* de apostas exigem idade mínima para cadastro e que sempre reforçou, nas postagens, que o acesso era proibido a menores de 18 anos. Informou também que as imagens com essa advertência eram incluídas nas publicações de forma visível.

Perguntada se havia verificado previamente a legalidade das plataformas que promoveu, respondeu que trabalhou com apenas duas casas de apostas, incluindo a Esportes da Sorte, e que sua equipe realizou todas as diligências necessárias antes da formalização dos contratos. Acrescentou que a mencionada empresa patrocinava clubes de futebol e grandes programas televisivos, como o "Big Brother", o que, segundo ela, demonstraria credibilidade.

Ressaltou que, durante o período em que manteve vínculo com a Esportes da Sorte, não tinha conhecimento de qualquer investigação contra a empresa.

Página: 513/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Disse que a Operação Integration, da Polícia Civil de Pernambuco, ocorreu somente após o encerramento de seu contrato, momento em que tomou ciência dos fatos pela imprensa.

Indagada sobre seu nível de envolvimento na criação e aprovação das peças publicitárias veiculadas, especialmente no que se refere à veracidade das informações e à inclusão de alertas de risco, afirmou que não participava do desenvolvimento do conteúdo. Frisou que recebia um *briefing* da empresa contratante e, com base nele, executava o trabalho de publicidade, cumprindo as responsabilidades que entende ter como influenciadora.

Questionada sobre o impacto que suas campanhas poderiam ter no endividamento dos seguidores e da população em geral, declarou que seu papel se restringia ao cumprimento contratual das ações publicitárias. Disse que, dentro desse limite, fazia os devidos alertas ao público, mas destacou que precisava entregar o conteúdo conforme estipulado em contrato. Demonstrou não compreender totalmente a dimensão do impacto econômico e social das campanhas, limitando-se a reforçar seu papel técnico como divulgadora.

Ao ser questionada sobre cláusulas contratuais que eventualmente impusessem exclusividade ou metas de conversão de novos apostadores, confirmou que havia exclusividade em seus contratos, o que a impedia de divulgar outras casas de apostas. Não forneceu detalhes sobre metas de engajamento ou conversão, concentrando-se na exclusividade contratual como uma das condições a que estava submetida.

Quanto ao tom das campanhas, garantiu que sempre apresentou os jogos de apostas como uma forma de entretenimento, não como promessa de retorno financeiro ou investimento. Afirmou que deixava claro ao seu público que os jogos envolviam riscos, e que era possível tanto ganhar quanto perder, destacando que sua comunicação enfatizava a diversão como principal finalidade da atividade.

Após a CPI receber cópia da cláusula contratual antes mencionada, foi informado que o documento indicava a existência de *links* personalizados para cada influenciador, o que permitiria à plataforma de apostas identificar e controlar os acessos e apostas realizadas por meio de cada um desses *links*, momento em que a influenciadora confirmou tal dinâmica, esclarecendo que, ao acessar seu *link* e realizar apostas, os dados ficavam disponíveis para rastreamento pela empresa contratante.

Perguntada se possuía conta registrada em alguma casa de apostas, a convocada respondeu afirmativamente, indicando que mantinha conta ativa na plataforma Blaze, empresa com a qual ainda possuía vínculo contratual. Questionada sobre a ausência de postagens recentes nas redes sociais promovendo a plataforma, explicou que realiza divulgações apenas uma vez por



Página: 514/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

semana, via *stories*, conforme previsto em contrato, o que poderia ter dificultado a visualização das publicações.

Sobre a documentação, a depoente se dispôs a fornecer tanto o contrato atual com a empresa Blaze quanto o anterior, firmado com a plataforma Esportes da Sorte.

Indagada sobre se já havia jogado efetivamente nas plataformas que promovia, respondeu que sim. Todavia, esclareceu que os vídeos promocionais nos quais aparecia jogando não eram feitos com sua conta pessoal, mas com uma conta fornecida pela própria empresa, destinada exclusivamente à publicidade. Ao ser questionada se essa conta seria uma "conta demo" — ou seja, uma conta de demonstração com probabilidades de ganho alteradas —, a empresária demonstrou desconhecimento sobre o termo, mas negou utilizar contas que manipulem resultados. Reforçou que a conta recebida era legítima, com *login* e senha, e servia apenas à finalidade publicitária, não sendo a mesma conta usada pelos demais jogadores, ainda que o aplicativo fosse o mesmo.

Depois de esclarecido o conceito de "conta demo", que se referia a um ambiente controlado onde o influenciador sempre ganharia, criando a falsa percepção de facilidade, a convocada disse entender o ponto, mas negou ter utilizado esse tipo de mecanismo. Quando questionada diretamente se já havia utilizado contas de demonstração ou de terceiros, respondeu categoricamente que não.

Após explanações de que a CPI já havia observado outros influenciadores promovendo situações encenadas, como simulações de ganhos instantâneos em momentos estratégicos, a depoente negou artifícios semelhantes e qualquer envolvimento com esse tipo de prática e reafirmou que sempre utilizou a plataforma normalmente.

Questionada se conhecia as regras de publicidade de apostas em vigor no Brasil, a influenciadora afirmou que acreditava segui-las adequadamente. Indagada se os alertas de risco estavam sempre visíveis em suas postagens, mesmo no período em que trabalhava com a Esportes da Sorte, respondeu positivamente, afirmando que sempre manteve os alertas.

Perguntada se, nos vídeos divulgados, jogava sozinha ou acompanhada de familiares e se essas pessoas possuíam contas próprias nas plataformas, explicou que, ocasionalmente, aparecia jogando com o marido ou com a mãe, mas que todos usavam sua própria conta durante essas gravações. Afirmou que sua mãe, por exemplo, não possuía conta registrada em nenhuma plataforma, o que, segundo ela, sempre foi assim, desde o tempo em que divulgava a Esportes da Sorte.

Página: 515/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Perguntada sobre informações básicas sobre seus familiares, a depoente informou que sua mãe se chama Margareth e seu esposo, o cantor Zé Felipe, que se encontrava presente na sessão. Confirmou que ambos, em vídeos de divulgação, jogam utilizando a sua conta pessoal nas plataformas de apostas.

Confrontada com eventual contradição entre o alcance da influenciadora — com mais de 50 milhões de seguidores — e o fato de seus próprios familiares não utilizarem contas próprias nas plataformas que ela promove, a convocada, em resposta, afirmou que seu marido possui, sim, uma conta própria, mas que, durante gravações, ambos preferem jogar juntos usando o mesmo dispositivo, o que justificaria a utilização da conta dela. Quanto à mãe, disse não saber se ela possui conta e se ofereceu a ligar para esclarecer a dúvida, reiterando que, nos vídeos, todos jogavam na sua conta.

Ao ser questionada sobre o maior valor que teria recebido em campanhas publicitárias de apostas, a empresária se reservou ao direito de não responder. Entretanto, afirmou que todos os valores recebidos foram declarados à Receita Federal. Informou que iniciou suas atividades publicitárias com casas de apostas em dezembro de 2022, e que nunca firmou contratos cujo pagamento estivesse vinculado às perdas dos apostadores.

Indagada sobre a responsabilidade social diante do grande número de seguidores, muitos dos quais jovens, a influenciadora declarou ter consciência dessa responsabilidade e garantiu seguir as regras legais e regulatórias, afirmando que jamais promoveu práticas ilegais. Ressaltou que sempre inclui alertas de risco em seus *stories* e que, caso seus filhos desejem jogar no futuro, recomendaria que o fizessem com moderação e responsabilidade, apenas por diversão e jamais com dinheiro essencial.

Após discussões sobre preocupações quanto à capacidade dos jovens de identificar uma possível predisposição ao vício de jogos, especialmente ao completarem 18 anos e se tornarem legalmente aptos a apostar, a convocada reconheceu que seria difícil perceber essa predisposição, mas sugeriu que, se as apostas causam tantos danos, deveriam ser completamente proibidas, ao invés de regulamentadas. Disse ainda que recusa propostas de casas de apostas não regulamentadas e que sempre procurou atuar dentro da legalidade.

Ao ser confrontada com o fato de que, em dezembro de 2022, ainda não havia regulamentação vigente, argumentou que sua assessoria jurídica se baseou em uma legislação de 2018, que permitia esse tipo de publicidade até dezembro de 2023.

Perguntada se havia enriquecido com a publicidade de apostas, a influenciadora negou e esclareceu que já era milionária antes de firmar contratos com casas de apostas, mencionando que sua empresa Wepink faturou cerca de

Página: 516/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

R$ 750 milhões no ano anterior. Disse que, diante do conteúdo debatido na CPI, refletiria em casa sobre a continuidade da parceria com as plataformas.

Quando confrontada com a sugestão de que poderia atuar como influenciadora contrária aos jogos de azar, dada sua estabilidade financeira, o que poderia ter grande impacto positivo, sobretudo em defesa de famílias e pessoas com perfil vulnerável ao vício, a convocada respondeu com leveza, afirmando que gosta de jogos como baralho e dominó, mas reconheceu que há pessoas que realmente não devem jogar.

Após questionada, confirmou que firmou contratos com as plataformas Esportes da Sorte e Blaze. Disse ainda que os pagamentos relacionados às plataformas de apostas são feitos para uma conta bancária de Pessoa Jurídica (PJ), vinculada à sua empresa, mantida no Banco Santander. Afirmou que a conta era a mesma prevista no contrato entregue à CPI.

Após elogios sobre a disposição da influenciadora em colaborar, de modo que poderia ganhar ainda mais seguidores com essa postura, respondeu que também poderia perder seguidores.

Confrontada com informações da CPI de que delegados teriam desvendado estratégias usadas por alguns influenciadores para burlar o sistema financeiro formal, a exemplo de pagamentos feitos dentro das plataformas ou via instituições de pagamento (IPs), dificultando o rastreamento dada a falta de trânsito em contas bancárias, a depoente disse desconhecer esse tipo de prática.

Ao ser questionada se já teria recebido repasses financeiros variáveis atrelados a cadastros de usuários, volume de apostas ou perdas dos seguidores, respondeu "nunca". Também negou ter firmado contrato com a plataforma Esportes da Sorte em modelo de remuneração baseada nas perdas dos usuários, conhecido informalmente como "cachê da desgraça alheia".

Sobre pagamentos antecipados, negou a existência. Ao ser questionada sobre a origem da informação que circulava na imprensa, apontando a existência desses pagamentos, ela atribuiu o conteúdo à liberdade com que a *internet* publica informações. Quando mencionada a Revista Piauí como fonte da matéria, respondeu que nunca processou a publicação, justificando que, se fosse acionar judicialmente todos os que falam dela, viveria em processos. Disse acreditar na "justiça divina" e considerou que já teve a oportunidade de se defender na CPI, negando as acusações. Destacou ainda que prioriza sua vida pessoal e profissional, e que não pretende desperdiçar energia com conteúdos de má-fé.

Perguntada se havia verificado, antes de firmar contratos, a legalidade das plataformas que promoveu, a influenciadora garantiu que sim, e que fez



SF/25532.79524-00
Página: 517/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

checagens quanto à autorização para operar no Brasil. Disse desconhecer se as empresas Blaze ou Esportes da Sorte mantinham remessas de valores ao exterior.

Ao ser indagada se suas publicações estavam devidamente identificadas como publicidade, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e o Conar, confirmou que sim. Também afirmou que nunca foi orientada pelas plataformas a omitir informações sobre sua regularização, explicando que todo o conteúdo passava por aprovação prévia das plataformas contratantes.

Acrescentou que atua apenas como contratada para publicidade, sem qualquer sociedade com casas de apostas. Disse que, embora o setor possa ser lucrativo, não considera interessante se tornar sócia, pois seu foco está totalmente voltado às empresas Wepink e Wpink. Reafirmou que nunca utilizou intermediários financeiros, empresas de fachada, criptoativos ou contas de terceiros para recebimento de valores. Também negou ter recebido créditos dentro da própria plataforma para jogar.

Indagada sobre a clareza das informações repassadas aos seus seguidores quanto aos riscos das apostas, respondeu que sempre foi transparente. Quando questionada sobre outros influenciadores, disse que todos os que acompanha seguem as normas.

Perguntada se já havia recebido relatos de vício de seguidores, a convocada disse que teve conhecimento de apenas um caso, o qual não foi levado adiante. Declarou não ter conhecimento de situações mais graves, como suicídios, separações, falências ou dívidas com agiotas, relacionadas ao vício em apostas.

Questionada se jogava todos os dias, negou e disse que joga apenas eventualmente, quando tem tempo livre. Confrontada com informações de que a CPI vinha recebendo múltiplos relatos dramáticos nas redes sociais, a depoente respondeu que não tinha poder para resolver tais questões.

Indagada se já apurou quanto ganhou pessoalmente jogando nas plataformas, sem considerar os valores recebidos por publicidade, a influenciadora respondeu que não contabiliza ganhos ou perdas pessoais e que não costuma fazer esse tipo de conta.

Ao ser indagada se se arrependia de participar de ações publicitárias relacionadas a apostas, diante dos efeitos sociais apontados pela CPI, a empresária respondeu que não se arrependia de nada que fizera na vida, pois tudo lhe servira como aprendizado. Afirmou que sua presença na comissão se dava com o intuito de colaborar.

Questionada se tinha ciência de que casas de apostas estariam sendo utilizadas por organizações criminosas, inclusive máfias chinesas, a depoente respondeu que não, e afirmou que desconhecia a origem dessas plataformas.



SF/25532.79524-00
Página: 518/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Disse ter ouvido falar sobre *sites* chineses sem identificação clara, os quais funcionariam por meio de *links* que desaparecem com o tempo, o que impossibilitaria rastreamento ou caracterização de uma marca.

Instada a colaborar "em off" com nomes dessas plataformas, a convocada afirmou que não saberia fornecer, pois essas casas de apostas não tinham nome. Disse ainda que jamais havia promovido essas plataformas.

Perguntada se, após a convocação e o início da CPI, teria considerado interromper sua atividade publicitária nesse setor, a influenciadora respondeu que iria refletir sobre o assunto, mas argumentou que praticamente todo o Brasil está envolvido com apostas, incluindo clubes de futebol, eventos e emissoras de TV. Disse que sua função era apenas a de publicitária e que sempre reforçara os avisos de restrição de idade e risco de vício.

Afirmou ainda que há cláusulas contratuais, cujas multas rescisórias são milionárias, o que torna difícil romper os contratos de imediato, embora tenha se mostrado disposta a pensar no assunto. Reforçou que não era a única a divulgar apostas, mas sim uma entre muitos.

Após a exibição de vídeos publicitários da convocada, ela foi confrontada com a informação de que não havia sido encontrado registro público das postagens contendo os avisos de risco obrigatórios, como a proibição para menores ou advertências sobre vício. Após, a depoente afirmou que os vídeos eram antigos e que alguns *stories* desaparecem após 24 horas, o que dificultava o resgate de provas. Disse ainda que, nos vídeos exibidos, havia cortes que omitiram trechos em que ela mostrava perdas, e que em tempos passados não havia obrigação regulatória para exibição visual dos alertas, como atualmente exigido. Apresentou, então, vídeos recentes diretamente de seu celular, datados de 2 de maio do ano corrente, contendo as devidas advertências.

Questionada se os *links* publicitários utilizados geravam vantagens ocultas ou resultados manipulados, ou se eram iguais para todos os usuários, a influenciadora afirmou que os *links* não garantiam vitórias, que não usava plataformas diferentes e que suas experiências de ganho e perda eram iguais às dos demais jogadores. Garantiu também que nunca utilizou contas de demonstração, que sequer sabia da existência desse recurso voltado a influenciadores.

Indagada se se arrependia de possivelmente ter lesado pessoas pobres com sua atuação publicitária, a convocada respondeu que jamais teve a intenção de prejudicar ninguém, mas reconheceu que ficaria chateada se soubesse que causou danos a terceiros. Defendeu que todos os influenciadores envolvidos comparecessem à CPI para falar a verdade sobre o setor.

Página: 519/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Questionada sobre limites éticos na publicidade, sobretudo se faria propaganda de cigarro, caso fosse permitido, a convocada respondeu que não saberia dizer. Indagada se faria propaganda de bebidas alcoólicas, afirmou que nunca fez, mas não teria objeção, dado o contexto familiar. Ao ser perguntada se faria publicidade de drogas ilícitas, caso fossem legalizadas, respondeu categoricamente que não, pois não é a favor do uso de drogas.

Questionada se considera que a publicidade de apostas deveria ser mais restrita, respondeu que, como publicitária, segue as regras legais e está disposta a cumprir quaisquer orientações estabelecidas pelo Legislativo ou órgãos competentes, inclusive reforçando os alertas exigidos, caso sejam aprimorados.

Perguntada se já havia promovido educação financeira em suas redes, voltada a apostadores, a influenciadora respondeu que nunca abordou esse tema, mas considerou válida a sugestão.

Indagada se havia se sentido constrangida durante a sessão, a depoente respondeu que não, e que o nervosismo inicial havia passado.

Perguntada se havia notado o impacto de sua audiência, ante o comparecimento na CPI, a influenciadora respondeu que não.

Questionada sobre seu sentimento ao representar uma empresa que, embora legal, estaria contribuindo para um grave problema social, como a ludopatia, a empresária disse que se sentia reflexiva diante das informações, mas ressaltou que cumpre um contrato e que espera da CPI diretrizes claras para que possa agir conforme o que for deliberado. Ressaltou estar disposta a colaborar e a seguir o que a comissão recomendar. Reforçou que a responsabilidade é coletiva e que espera que o Congresso Nacional tome medidas concretas, destacando que o vício sempre existiu em diversas formas, inclusive relatando que seu pai foi alcoólatra. Defendeu que se encontre uma solução abrangente, com regras claras para todos, e afirmou que não cabe a ninguém julgar o que é imoral ou não, já que todos cometem erros.

Confrontada com o exemplo de Filipe Luís, técnico do Flamengo, que, mesmo atuando em um clube patrocinado por *sites* de apostas, se recusou a fazer propaganda dessas plataformas por considerar seus efeitos danosos, a depoente ponderou que o técnico também recebe salário de um clube patrocinado por bet e questionou a contradição, dizendo que é difícil fugir desse sistema, pois ele está em toda parte. Acrescentou que a ludopatia é um problema de saúde pública, comparável a outros vícios como o consumo compulsivo, e reiterou que a solução precisa vir do Legislativo, de forma clara e uniforme, para que todos possam agir em conformidade.

Questionada sobre se tinha filhos, a convocada respondeu que era mãe de três. Perguntada se acreditava que tipos de mensagens que recomendam “jogar

Página: 520/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

com moderação" realmente surtiriam efeitos sobre pessoas já viciadas, a influenciadora respondeu que considerava válida a iniciativa de alertar os seguidores, pois falar sobre o tema já seria uma forma de conscientização. Disse que costumava usar a expressão "jogue com responsabilidade" em vez de "moderação", e que informava que o jogo envolvia riscos de ganhar ou perder. Afirmou estar aberta a seguir orientações mais detalhadas das autoridades, inclusive acrescentar advertências mais visíveis em seus conteúdos, caso assim fosse recomendado.

Após a exibição de um vídeo da influenciadora promovendo apostas, foi destacado que mensagens de alerta como "jogue com responsabilidade" deveriam ser ditas logo no início das publicações, com base em estudos sobre o comportamento do público nas redes sociais, ao que a depoente reagiu pedindo desculpas por ter se exaltado anteriormente, explicando que o vídeo em questão era antigo, de 2022, e que, naquela época, as normas do Conar ainda não exigiam as advertências desde o início das publicações. Assegurou que, atualmente, cumpre as regras atualizadas, inclusive omitindo a imagem e a voz de suas filhas nos conteúdos publicitários.

Realçou que aceitou participar da audiência com o intuito de esclarecer fatos e de aprender com o debate. Disse que a experiência havia sido enriquecedora e que estava aberta a novas reflexões.

SF/25532.79524-00
Página: 521/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# 18ª Reunião – 14/5/2025

## I – Identificação

**Finalidade**: Oitiva de Luiz Ricardo Melquiades, influenciador digital (Requerimento nº 446/2025 – Convocação)

## II – Relato da exposição do convocado

### Luiz Ricardo Melquiades, influenciador digital

Após concordar com o termo de compromisso, o depoente esclareceu que foi convocado em decorrência da Operação Game Over 2 da Polícia Civil de Alagoas, que tramita sob rigoroso sigilo judicial na 17ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça de Alagoas e cuja finalidade é investigar influenciadores que divulgaram jogos de apostas *on-line* de forma irregular. Desse modo, enfatizou que o descumprimento do sigilo imposto poderia configurar violação de normas penais vigentes, e que, portanto, responderia a tudo que não esteja sendo tratado nesse processo, mas que isso não significa que não esteja disposto a colaborar ou que queira omitir algo da Comissão. Ademais, sublinhou que sua relação com plataformas de apostas resume-se a campanhas publicitárias contratadas, pelas quais recebe como em qualquer outra "publi", que todo seu trabalho de divulgação dessas empresas sempre esteve dentro das normas legais vigentes no momento dos contratos. Nunca teve nenhum envolvimento direto com as empresas além desse, bem como nunca participou de nada ilegal.

Solicitado a esclarecer as circunstâncias e os atos específicos que o levaram a confessar sua participação nos crimes de associação criminosa, falsidade ideológica no contexto da promoção do jogo do tigrinho, reservou-se o direito de ficar calado. Pontou que acredita que a informação consta de documento que estava sob sigilo, ao menos na época em que o assinou, e que vazou em Alagoas.

Confirmou saber do que se trata uma conta demo, mas que nunca utilizou uma conta do tipo. Explicou que conta demo tem como função ilustrar o funcionamento do jogo, é uma conta real, criada pelo contratante, que fornece ao contratado o *login* e a senha. Disse não saber informar especificamente como ela funciona, se nesse tipo de conta a pessoa ganha com mais frequência, por nunca ter utilizado uma conta do tipo. A conta em que joga não é do tipo



Página: 522/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

demonstrativa e tanto ganha quanto perde nas divulgações. Nunca assistiu alguém utilizando uma conta demo, mas sabe que elas são utilizadas.

Afirmou não ter conhecimento se existe algum outro artifício para enganar ou induzir as pessoas a jogarem, além da conta demo. Informou que recebem da empresa um *briefing* explicando como deve ser a divulgação do jogo, mas que não sabe se há outra estratégia.

Considerando que o documento em que confessou crime de associação criminosa é público e está na CPI, foi questionado se há mais pessoas que participavam ou que entregavam o conteúdo a ser divulgado. Em sua resposta, disse que foi contratado apenas como influenciador digital para divulgar a plataforma Blaze, que não divulgava o tigrinho, mas outro jogo. Afirmou desconhecer "esse negócio de formação de quadrilha", que foi contratado como influenciador digital para divulgar a plataforma, recebia um cachê fixo apenas para divulgar o jogo, assim como divulga qualquer outra marca da qual faz publicidade. Ratificou que, como qualquer marca, eles enviavam um *briefing*, a partir do qual faziam a divulgação. Para exemplificar, falou que tinha que fazer três *stories*, um explicando que era para jogar com responsabilidade e outros dois jogando.

Informou que foi contratado pela Blaze e começou a fazer a divulgação no final de 2022 (não soube precisar o mês). Confirmou que a Blaze está 100% regulamentada atualmente.

Negou que o valor de R$ 5.742.907,00 bloqueado de suas contas seja integralmente proveniente da promoção de jogos de azar, pois seu dinheiro nunca veio apenas dos jogos, que antes de divulgar *bets* participou do programa de televisão "a Fazenda 13", reality show do qual saiu vencedor, ganhando R$1,5 milhão. Ao sair do programa, que teve muita audiência, fez muitas publicidades milionárias. Quanto à multa de R$1 milhão que recebeu em decorrência do processo, se reservou ao direito de permanecer calado.

Disse não saber de onde é o jogo do tigrinho, mas que a Blaze tem esse jogo, assim como várias outras plataformas. Disse que recentemente divulgou o tigrinho da Blaze, que antes divulgava outro jogo. Indagado se o tigrinho – amplamente reconhecido como uma modalidade de aposta não autorizada pelo Estado – passou a ser regular, disse não ter conhecimento, mas que a Blaze está regular (posteriormente, na audiência, foi confirmado que a Portaria 1.207 da Secretaria de Prêmios e Apostas – SPA, editada em julho de 2024, autorizou o tigrinho). Sublinhou que faz propaganda das plataformas regulamentadas, o que inclui divulgação do jogo do tigrinho. Ressaltou que na época em que fazia divulgação, não havia a proibição que há atualmente, que sempre esteve dentro das regras vigentes à época e nunca fez nada fora da lei. Sempre divulgou porque era permitido, todo mundo divulgava na época.

Página: 523/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Enfatizou que nunca divulgou que a pessoa iria ganhar mansões ou comprar carros ao utilizar a plataforma, sempre deixou claro que que a pessoa poderia conseguir pagar uma conta de energia ou de água, jogando com cautela. Negou ter feito divulgação de *bets* em cenários como um iate ou outro ambiente ostensivo.

Explicou que sua contratação para promover o jogo se deu por meio de agenciadores, que entraram em contato com seu assessor e perguntaram se ele queria divulgar a Blaze. Após uma reunião por telefone com os agenciadores, cujos nomes eram Mateus, Tiago e Daniel, aceitou a proposta. Não os conhece pessoalmente, pois o contato foi pelo WhatsApp. Comprometeu-se a fornecer o contato deles para a CPI.

Esclareceu que seu contrato com a Blaze é de valor fixo, independe do acesso de usuários. Pontuou que nunca ganhou por perdas e ganhos de outras pessoas, que pode ser que a plataforma tenha contratos que incluam comissão por acessos ou novos usuários, mas que não é o seu caso. Desconhece os contratos de outras pessoas. Confirmou que divulga um *link* para que seus seguidores acessem a Blaze e façam seu cadastro. Disse acreditar que cada influenciador tem um *link* diferente, para que a empresa possa ter ideia de quantos novos cadastros cada um consegue promover.

Afirmou ter atualmente 10,3 milhões de seguidores.

Indagado sobre ter alguma preocupação com relação ao possível impacto negativo da promoção do jogo do tigrinho nas classes sociais mais vulneráveis, pontuou que se divulga, é porque o Congresso Nacional permitiu, que essa preocupação deveria vir dos parlamentares também. Apenas faz seu trabalho e não obriga ninguém a jogar, sempre deixa claro que a pessoa não deve entrar na plataforma se tiver algum problema com vício, bem como que em jogos é possível ganhar ou perder. Sobre o impacto do jogo nas famílias, como o fato de haver mais de 1,3 milhão de pessoas endividadas e de ter havido um aumento de suicídios por esse motivo, disse que o jogo não é a única forma de vício e causa de endividamento, que há pessoas que se endividam para beber, por exemplo.

Questionado sobre o que o motivou a mudar seu posicionamento inicial de negar ter cometido qualquer irregularidade para confessar a prática de crimes, reservou-se o direito de permanecer calado.

Negou ter conhecimento ou suspeita de que as atividades que promovia poderiam estar sendo utilizadas para lavagem de dinheiro ou de que estariam ligadas a organizações criminosas. Reafirmou que aceitou a proposta após uma reunião.

Disse que nenhum seguidor o processou por ter perdido tudo o que tinha por conta do jogo divulgado, que não tem nenhum boletim de ocorrência

Página: 524/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

relacionado a isso. Além disso, como tem mais de 10 milhões de seguidores no Instagram e faz humor, recebe muitos *directs* e eu não consegue ver todos para saber se alguém entrou em contato se queixando de perdas decorrentes de jogo.

Afirmou que em todas as suas divulgações sempre deixa claro que se trata de um jogo, que nem sempre se ganha, seja no começo, no meio ou no fim da divulgação.

Negou ter tido contato direto ou indireto com pessoa estrangeira ou com indivíduos que se apresentassem como representantes de entidade estrangeira no contexto da promoção do jogo do tigrinho. Também não recebeu instruções ou diretrizes de pessoas que não fossem os contatos diretos no Brasil. Entrou em contato apenas com os três agenciadores citados, todos brasileiros.

Sobre a promoção do jogo do tigrinho antes de sua legalização, em julho de 2024, informou não se lembrar se divulgava esse jogo antes de sua legalização, pois até pouco tempo atrás ele não existia dentro da primeira plataforma que promoveu, a Blaze. Disse não se recordar qual era o jogo porque não a divulga há algum tempo, mas que era "tipo um jogo do Neymar, era um jogo de um aviãozinho". Atualmente faz publicidade para a Zeroumbet, plataforma 100% regulamentada que também tem o jogo do tigrinho.

Negou conhecer Leila Luana Pardim Tavares Lima, José Daniel Carvalho Saturnino, Jair Machado Junior, Marcella Ferraz de Oliveira ou Ana Beatriz Scipiao Barros, proprietários e administradores da Zeroumbet. Pontou que na promoção de qualquer marca que divulga, nunca são os donos que entram em contato. No caso da Zeroumbet, quem entrou em contato foram amigos seus que acredita que conheçam ou os donos ou alguém da plataforma. Diante da proposta, questionou se a plataforma era 100% regulamentada e consultou a lista do governo para confirmar, pois já tinha passado pelo susto da Operação Game Over 2 e não queria passar por algo semelhante de novo. Ao verificar a regulamentação, aceitou a proposta.

Disse não saber quem é o dono da Zeroumbet.

Confirmou que se autodeclara embaixador da Zeroumbet.

Disse conhecer a Sra. Deolane Bezerra, mas que não sabia que ela é dona da Zeroumbet, apenas que ela também divulga a plataforma.

Explicou que, como forma de abordar os riscos associados ao jogo, exibe uma imagem enviada pela plataforma, acredita que com a numeração da regulamentação, falando que é para maiores de 18 anos e que é preciso jogar com responsabilidade. Ademais, ratificou que sempre fala que se trata de um jogo, que nem sempre a pessoa vai ganhar, que é preciso jogar com cautela e nunca exibe ganhos exorbitantes, como mansões ou carros.

Página: 525/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Negou ter previsão de remuneração variável em seu contrato, que recebe remuneração fixa. Ao ser questionado sobre o valor, se reservou ao direito de ficar calado.

Informou que não recebe das *bets* um *login* específico para fazer propaganda, que cria seu próprio usuário, com seu próprio CPF, conforme regulamentação vigente desde 1º de janeiro de 2025. O dinheiro da conta é seu próprio dinheiro, por isso que aposta pouco.

Confirmou que, em suas divulgações, as promoções e bônus oferecidos pelas plataformas são apresentados de forma clara e transparente, incluindo os termos e condições para sua obtenção e utilização.

Negou ter presenciado ou ter tido conhecimento de alguma prática de *marketing* enganosa ou agressiva por parte das plataformas de apostas que divulga ou já divulgou.

Disse não ter ideia do perfil do público que acompanha suas divulgações de plataforma de apostas, mas comprometeu-se a olhar os dados fornecidos pelo Instagram e informar à CPI.

Disse não refletir sobre o impacto que sua divulgação pode causar nas pessoas que o seguem, mas que sempre deixa explícito que há a possibilidade do vício, principalmente depois da Operação Game Over 2 e da investigação atual.

Contou que não chegou a ser preso, nem conduzido à delegacia, mas algumas de suas coisas foram levadas. Como a lei entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2025 e, nessa data, a plataforma que divulgava ainda não estava totalmente regulamentada, não chegou a postar nenhuma propaganda até a regulamentação completa.

Opinou que o jogo sempre existiu, que mesmo antes de haver influenciadores digitais havia jogos como bicho e loteria. Do seu ponto de vista, as pessoas sempre vão jogar, com ou sem influenciadores. Ele mesmo jogava em caça-níqueis antigamente.

Reforçou que sempre deixa claro em suas publicações que jogo é entretenimento e diversão, que não é possível fazer fortuna. Contou que joga para aliviar a ansiedade. Indagado se há um aprendizado para jogar, respondeu que não, que é 50% de chance de ganhar e 50% de perder, não existe fórmula de bolo. Negou se basear em alguma estatística para falar das probabilidades de ganho.

O depoente disse ter 32 anos.

Questionado se firmou acordo com o Ministério Público admitindo a prática de falsidade ideológica e associação criminosa ao promover plataformas de apostas ilegais, reservou-se o direito de permanecer calado.

Página: 526/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Questionado se fez o pagamento de um valor em um acordo de não persecução penal, reservou-se o direito de permanecer calado.

Explicou que, mesmo tendo ficado traumatizado após a Operação Game Over 2, continua promovendo casas de apostas *on-line* nas redes sociais porque está dentro da lei aprovada pelo Congresso Nacional.

Sobre o que consta do acordo firmado com o Ministério Público, bem como se o inquérito ainda está em curso ou se a denúncia já foi recebida, reservou-se o direito de ficar calado, pois o processo é sigiloso. (Posteriormente, na oitiva, foi informado aos membros da CPI que parte da delação do convocado já é pública, parte ainda é confidencial.)

Informou que não renovou mais o contrato com a Blaze após a Operação Game Over 2, apesar de a plataforma estar regulamentada. Após o acordo de não persecução penal, a única mudança foi a plataforma que divulga, que, mesmo antes, já falava dos riscos do jogo, da proibição para menores de 18 anos e que pessoas com vício não deveriam acessá-la.

Sobre menores de idade, parte de seu público, opinou que quem tem que ter responsabilidade são os pais e não o influenciador, até porque esse público nem deveria utilizar o Instagram.

Indagado se já tinha ouvido histórias de ludopatia, ludomania, de dívidas e conflitos familiares por causa de jogo, comentou que não conhecia a palavra "ludopatia" e sublinhou que promove algo aprovado pelo Congresso Nacional, e que há diversos tipos de vício.

Informou que jogava em um caça-níquel quando tinha cerca de dez anos, mesmo sem sofrer nenhuma influência.

Após consulta em seu perfil do Instagram, constatou que a idade de seus seguidores se divide da seguinte forma: de 25 a 34 anos, 45,4%; de 35 a 44 anos, 27,5%; de 18 a 24 anos, 13,6%; de 45 a 54 anos, 9,3%.

Disse nunca ter ouvido falar do caso de uma fábrica do Ceará, onde 75% de seus 320 funcionários, conforme pesquisa feita por uma psicóloga, estão endividados devido ao vício em jogos.

Explicou que os *stories* que posta nem sempre são transmitidos ao vivo, às vezes são gravados. Em seu *feed* posta apenas fotos, nunca postou nada jogando. Seu contrato envolve apenas *stories*.

Diante do comentário de que a postagem dos vídeos em *stories* dificulta a busca de provas e materialidade, por serem temporárias, comentou que além dos *stories*, tem vídeos no *YouTube*.

De acordo com seu contrato atual, precisa fazer divulgação do jogo 15 vezes por mês, seguindo o *briefing* enviado pela empresa, que exige que seja



Página: 527/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

feita uma postagem jogando, uma entrando na plataforma e outra alertando sobre os riscos.

Solicitado a entrar na plataforma e jogar ao vivo para que os senadores presentes pudessem ver como funciona, entrou no *site* da Zeroumbet, saiu de sua conta – pois sempre permanece logado na plataforma, mas os membros da CPI gostariam de ver como se dava o acesso – e logou novamente, utilizando o e-mail e o reconhecimento facial. Mostrou seu nome na plataforma e o valor constante de sua conta – R$ 1.000,60. Antes de começar a jogar, apareceu na tela a informação do retorno teórico (RTP) do jogo para o jogador (valor estatístico a longo prazo do valor total das apostas no jogo que é paga como ganhos ao longo do tempo, calculado dividindo o total dos ganhos pelo valor total das apostas, com base numa simulação de várias rodadas de jogo) – 96,81%. A tela foi printada pelo convocado. Acessou a categoria "Jogos PG" e escolheu o jogo do tigrinho. Apostou R$ 4, perdeu duas vezes (em uma delas, R$ 1,60) e, após colocar no automático, ganhou uma vez R$ 120. Instado a iniciar o jogo da cobrinha, disse que não queria mais jogar, que já tinha ganhado, que iria induzir as pessoas a jogar. Explicou que o jogo da cobrinha e o do tigrinho são iguais, só muda o animal. Pontuou que estava nervoso e que não queria mais jogar.

Informou que sua principal atividade é a de influenciador digital, que chegou a fazer turnê de um show de humor em cinco estados do Nordeste, mas que parou.

Sobre como são feitos os pagamentos referentes a seus contratos com as *bets*, explicou que a Blaze o pagava por meio da Pagsmile e o valor entrava em sua conta jurídica. Não soube informar a origem do pagamento da Zeroumbet, por estar no primeiro mês de contrato, que exige exclusividade. Negou que os pagamentos sejam feitos por outros meios, como compra de bens, depósitos no exterior ou créditos na plataforma. Comprometeu-se a enviar cópia do contrato para a CPI.

Relatou que joga também quando não está divulgando a plataforma, todos os dias. Explicou que no jogo realizado presencialmente na CPI, apostou oito vezes R$ 4 (R$ 32 no total) e ganhou R$ 120, contabilizando um lucro de R$ 88. Ao divulgar o jogo, joga até conseguir ganhar, enquanto isso não ocorre, segue perdendo. Contudo, é possível parar a qualquer momento, mesmo antes de ganhar. Como é ansioso, geralmente ganha e continua jogando.

Não soube informar sobre a cláusula recisória ou sobre as penalidades constantes do contrato com a Zeroumbet, pois seu advogado ainda não o tinha visto. No entanto, afirmou que sempre há previsão de multa. O convocado disse receber o pagamento em uma conta do Banco Stone.

Relatou que assinou o contrato com a Zeroumbet há menos de um mês, com Rafa e Diego, que são apenas representantes da empresa, não são sócios.



SF/25532.79524-00
Página: 528/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Como ocorre com qualquer marca, eles conhecem alguém do *marketing* da empresa e atuam como representantes. Contudo, confirmou que o contrato é com a Zeroumbet, Rafa e Diego foram intermediários desse contrato. Disse não se recordar de quem foi o representante legal da empresa que o assinou. O depoente assinou pelo gov.br.

Sobre qual contrato considera o mais lucrativo, o da Blaze ou o da Zeroumbet, reservou-se o direito de permanecer calado.

Negou ter conhecimento de que a Zeroumbet pertence à Sra. Deolane, apesar de conhecê-la pessoalmente.

Contou que, na sua família, suas irmãs, tias e sua mãe também jogam, assim como a maioria de seus amigos. Seu sobrinho de 12 anos não joga. Ratificou que o acesso de menores ao jogo é de responsabilidade dos pais.

Disse que joga para se divertir e para a aliviar a ansiedade. Não acha divertido perder dinheiro, mas diverte-se jogando.

Explicou que o contrato não envolve metas de acessos ou ganhos em decorrência da perda de outras pessoas, que independentemente do que ocorra, recebe um valor fixo por mês. O número de pessoas que influencia não interfere no seu ganho. A vigência é de três meses, renovável. O contrato com a Blaze, empresa à qual permaneceu vinculado por três anos, era renovado a cada cinco meses.

Indagado se há algum código que informe à empresa que uma pessoa acessou a plataforma a partir de determinado influenciador, disse que não, mas que cada influenciador tem seu próprio *link*. Não soube informar quantos influenciadores possuem contrato com a Zeroumbet, citou apenas a Deolane Bezerra. Apesar de conhecer muitos influenciadores, faz tantos *stories* que não tem tempo de assistir aos dos colegas. Disse não ter acesso ao número de seguidores que atraiu para a *bet* e que não tem conhecimento da existência de um ranking dos influenciadores que considere esses dados. Pode ser que a própria plataforma detenha essa informação internamente.

O depoente disse considerar o Gustavo Lima e a Virginia mais conhecidos do que ele e ter certeza de que o contrato deles para divulgar *bets* é mais vultuoso.

Confirmou possuir assessor no trabalho.

Diante da afirmação de que o convocado deveria ter uma preocupação de atrair mais pessoas para jogar, para não ter o risco de o valor de seu contrato diminuir, comentou que isso nunca tinha acontecido, que sempre foi mantido o valor negociado desde o início.

Disse saber quem é a Sra. Adélia, mas que não tenho amizade nem contato com ela.

Página: 529/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

Comprometeu-se a compartilhar com a CPI os contratos que já firmou para divulgação de *bets*.

Questionado sobre qual porcentagem do valor de R$ 5,7 milhões bloqueado de suas contas pela Justiça corresponde aos rendimentos publicitários, incluindo os ganhos com apostas, e qual decorre do prêmio do reality show "A Fazenda", reservou-se o direito de ficar calado.

Sobre o fato de algumas de suas publicações em rede social descumprir regras de publicidade e de proteção ao consumidor, como ausência de sinalização da publicidade (em postagens do dia 11 de outubro de 2023, do dia 12 de novembro de 2023 e do dia 5 de março, de 2024, em que aparece promovendo a plataforma Blaze), disse que certamente se esqueceu de apagá-las, porque nem tem mais contrato com a marca, e que iria fazê-lo no momento da audiência.

Negou ter sociedade com alguma *bet,* assegurou que apenas trabalha com divulgação.

Negou já ter recebido pagamento em criptoativos, que recebe em dinheiro, por meio de transferência bancária.

Solicitado a regatar o dinheiro de sua conta na plataforma da Zeroumbet, para comprovar que a empresa credita o dinheiro na conta dos usuários, primeiro disse se sentir desconfortável em fazê-lo e nervoso com o pedido, mas posteriormente sacou R$ 500 e mostrou aos membros da CPI que o valor foi creditado em sua conta corrente.

SF/25532.79524-00
Página: 530/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

# 19ª Reunião – 21/5/2025

## I – Identificação

**Finalidade**: Oitiva de Patrick Fernandes, sacerdote da Igreja Católica Apostólica Romana e influenciador (Requerimento nº 458/2025 – Convite).

## II – Relato da exposição do convidado

O convidado discorreu sobre sua atuação como padre católico, relatando que em tempos recentes fora procurado por famílias destruídas por jogos, por questões financeiras e de convívio social. Observou que, quando uma pessoa se vicia em alguma droga, essa situação pode prejudicar toda a família e o mesmo ocorre com os jogos, o que vinha se alastrando de forma nunca vista. Avaliou ser um caso de saúde pública, visão amparada em dados científicos, pois a ludomania é classificada como doença, um transtorno mental.

Segundo orador, a internet tem sido um meio de proliferação e incentivo aos jogos. Há influenciadores famosos em todo o Brasil que incentivam a prática, mas falta atenção à presença dos microinfluenciadores, presentes nas pequenas e médias cidades, que começam a ostentar uma vida tida como ideal. São pessoas que não dispunham de muitos recursos e aparecem com carros de luxo ou fazem viagens internacionais, divulgando os jogos, o que dá a falsa ideia de uma vida fácil. Ao expectador é apresentada a ideia de que aquilo é possível através do jogo, o que gera um círculo vicioso.

Em cidades de médio porte como a do convidado (Parauapebas/PA) há essas pessoas que divulgam jogos e bets e começam a apresentar a ideia de uma vida fácil. No entanto, o que se percebe é o aumento de pessoas endividadas. Ocorre o efeito caça-níquel e as pessoas passam a apostar ainda mais por conta do prejuízo gerado pela prática. Dados do Senado Federal apontaram que recursos de programas de assistência social estavam sendo utilizados em apostas. Números apontaram que no Brasil têm sido gastos R$ 20 bilhões por mês em jogos de azar.

Observa-se que as casas de apostas patrocinam times de futebol e pessoas tidas como ídolos no País divulgam os jogos. Questiona-se porque pessoas com alto poder aquisitivo concordam em fazer esse tipo de divulgação. Para o convidado, a questão não é simplesmente admitir que a pessoa joga porque quer.



Página: 531/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

Falta empatia e caridade com o ser humano, e essa visão é distorcida. Ele lembrou do adágio popular "pimenta no olho dos outros é refresco". A pessoa não joga simplesmente porque queira. Há pessoas doentes, tomadas pelo vício, com sintomas patológicos, sofrendo de abstinência, ansiedade e depressão. É preciso entender essa situação como um vício que precisa ser tratado. O Hospital das Clínicas de São Paulo relatou aumento de mais de três vezes no número de pessoas que buscaram ajuda médica por conta de jogo.

Relatando sua experiência com publicidade, o expositor disse que as marcas enviam aos influenciadores um *briefing*, um texto a ser lido. No caso dos jogos, o texto pronto contém discursos do tipo "jogue pouco" e "não comprometa sua renda". Para ele, essa é uma tentativa de romantizar a prática. Ademais, as pessoas que divulgam não jogam, e faturam de quem está perdendo, geralmente pessoas mais simples.

Dados apontam que a maioria dos jogadores são homens, o que pode ser influenciado pela audiência do futebol. Muitas vezes, esses homens comprometem a renda e, em consequência, a alimentação, a saúde e a educação dos filhos.

Como padre e representante da Igreja, o convidado defendeu que os cristãos não podem compactuar com essas práticas, que considera erradas e contrárias ao Evangelho. Ele avaliou que há uma questão moral, sendo que as pessoas devem estar atentas às situações que levam muitos à ruína e a pensamentos suicidas diante de dívidas contraídas por conta de jogos. Argumentou que a CPI tem a oportunidade de contribuir para amenizar os problemas causados pelos jogos, que têm afetado muitas famílias. Esse trabalho estaria em linha com a atuação de muitas pessoas que se utilizam das redes sociais para se colocar contra essas práticas.

Instado a detalhar os relatos que recebeu de pessoas afetadas por apostas *on-line*, especialmente em termos de saúde mental, desagregação de laços familiares e ruína financeira, o convidado ressalvou que não violaria o sigilo de confissão, pois trataria do assunto de forma geral. Disse que os estragos vão muito além dos aspectos financeiros. Mesmo que o dinheiro possa ser recuperado, há questões psicológicas por trás dos problemas. Há pessoas vivendo o drama de se sentirem acorrentadas ao vício, o que atinge toda a família. A pessoa deseja se libertar, mas tem dificuldade, pois se trata de algo enraizado internamente, cuja ausência lhe causa problemas psicológicos, dor e angústia. A pessoa dependente também sofre e tem dificuldade de perceber a situação de ruína em seu entorno.

O convidado discorreu sobre o trabalho desenvolvido na Fazenda da Esperança em Parauapebas/PA. A instituição acolhe pessoas com vício em álcool e drogas ilícitas e tem sido procurada por pessoas envolvidas com jogos,



SF/25532.79524-00
Página: 532/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

vivendo crises de abstinência, episódios de mau humor e crises de ansiedade. Há cerca de dois anos, esse tipo de procura era raro e se relacionava a casos de jogos físicos, como jogos de cartas. Porém, no último ano, tornou-se algo constante. Os casos envolvem problemas correlatos, como separação e endividamento, causado por empréstimo ou uso de cartão de crédito por jovens sem conhecimento dos pais.

O orador defendeu que os influenciadores e políticos atuassem para inibir o jogo, inclusive mostrando para as pessoas como é a realidade e que a ilusão de vida fácil é utópica. Apontou que os grandes influenciadores que incentivam os jogos já estão milionários e o máximo que jogam é em cassinos no exterior. Eles não jogam em jogos como o do tigrinho. Quando são contratados, valem-se de uma "conta demo", e o jogo não é ao vivo, embora assim o digam em suas propagandas. Os meios de comunicação já exibiram reportagens extensas a respeito do assunto e a existência de "contas demo" foi comprovada pela Polícia Federal. O que é exibido é gravado previamente. Os danos atingem sobretudo as pessoas pobres e mais simples, conforme apontado pelos números. Quem está tomado pelo vício são pessoas humildes, que têm o mínimo para viver e acabam se privando até mesmo desse mínimo.

Instado a compartilhar exemplos concretos da mencionada desestruturação, bem como uma estimativa de frequência e de gravidade dos pedidos de ajuda recebidos, o convidado reiterou que os danos psicológicos são piores que os financeiros. Informou que é procurado semanalmente por entre duas e três pessoas em Parauapebas. Geralmente, quem procura são familiares ou alguém envolvido com a pessoa viciada em jogo. A pessoa viciada tende a negar o vício, alegando que para quando quer ou que tem controle da situação. Quando chega ao ponto de reconhecer que está doente e que precisa de ajuda, encontra-se em uma situação que não suporta mais, e já está vivendo os efeitos da abstinência. Além disso, a ideia de que a pessoa pode recuperar o que perdeu aumenta o endividamento. O convidado disse não conhecer ninguém que enriqueceu com o jogo. Quem está enriquecendo é quem divulga, porque se paga muito a essas pessoas, principalmente as que têm muitos seguidores nas redes sociais.

Indagado sobre as razões pelas quais considera ineficaz a noção de jogo responsável promovida pela indústria de jogos e pela regulamentação, o convidado mencionou os casos que caracterizam uma patologia. São situações em que a pessoa tem a necessidade do jogo, e a privação causa sintomas como ansiedade e irritabilidade. Não adianta dizer a uma pessoa viciada que ela não pode usar drogas, pois ela sofre os efeitos da abstinência. Uma pessoa nessa situação precisa de ajuda, pois sozinha não consegue parar, e até reconhecer que precisa de ajuda, a droga já causou muitos danos.



SF/25532.79524-00
Página: 533/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Estudos apontam que o jogo causa depressão. Para o convidado, é falta de empatia dizer a uma pessoa com essa condição que ela precisa rezar porque tem tudo e lhe falta Deus. O mesmo pode ser dito de alguém que vive a patologia do jogo. Não adianta dizer a essa pessoa que ela não pode jogar – ela já o sabe e de alguma forma tem consciência de que é um erro e de que está perdendo. Porém, há um quadro clínico que faz com que ela não resista ao jogo. Do ponto de vista pastoral, o convidado disse que falta caridade com a pessoa e não basta que o jogo contenha o apelo "jogue com responsabilidade" ou que se diga que a pessoa "joga apenas se quiser", porque essa conduta ignora todo o contexto. Para ele, o discurso deveria ser o contrário: quem divulga o jogo o faz porque quer, porque tem a liberdade de divulgar e a liberdade de não divulgar. Os influenciadores que divulgam não estão doentes ou viciados; eles têm a possibilidade de não o fazer, mas o fazem. É o contrário de quem foi tomado pelo jogo por conta das influências. Isso se aplica a quem atua no meio digital e em outros meios, como a televisão. As pessoas que divulgam têm liberdade e autonomia de escolha, e muitos escolhem não fazer a divulgação, mesmo que o dinheiro seja tentador. Muitas pessoas, a exemplo do convidado, se colocam veementemente contra o jogo.

Em relação ao questionamento a respeito da atuação de pessoas que divulgam os jogos *on-line* sem precisar, por disporem de muitos recursos financeiros, o convidado, destacando sua condição de padre, disse que no coração humano há uma sede que nunca é saciada, uma incompletude, que faz com que quanto mais se tenha mais se queira. Desculpando-se por falar de Deus em uma casa laica, citou Santo Agostinho, que dizia que "o meu coração estava inquieto e ele só descansou quando te encontrou; te procurava fora, tu estavas dentro; te procurava longe, tu estavas perto". Para ele, falta ao ser humano essa compreensão de Deus, que é capaz de saciar essa sede. Também apontou que falta Deus na vida das pessoas que divulgam os jogos e questionou até que ponto o dinheiro pode trazer paz ou como alguém pode estar em paz mesmo sabendo que pode ser um canal para destruir tantas vidas.

O convidado foi questionado sobre quais medidas verdadeiramente protetivas e eficazes o Estado ou a sociedade deveriam implementar para além das ferramentas do autocontrole individual que as plataformas são legalmente obrigadas a oferecer. Também foi indagado se seria o caso de repensar a licitude de certas modalidades de jogos *on-line*. Em resposta, defendeu que quem está na internet deve cada vez mais levantar uma bandeira contrária à prática e que quanto mais vozes contrárias se levantarem, melhor. Por outro lado, apontou a falta de políticas públicas que combatam o jogo. Ressaltando que desconhecia o teor da lei, até que ponto o jogo era permitido e quais as regras aplicáveis, avaliou esse regulamento como ineficaz, tendo em vista o crescimento da atividade, diante da explosão dos números de bets e de casas de apostas. Defendeu que a

Página: 534/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

lei devera surtir um efeito contrário, ou seja, a diminuição da prática, o que dependeria da consciência pública e da publicidade. Assim, sugeriu que se falasse mais sobre o problema, a exemplo do que ocorria com as propagandas públicas sobre os estragos causados pelo cigarro. Questionou, no entanto, como poderia haver essas propagandas públicas em redes nacionais se elas também estão recebendo das casas de apostas.

Provocado a detalhar como se deram as abordagens que recebeu para promover casas de apostas, o convidado relatou que não esperava o alcance que experimentou na internet, por ser padre no interior do Pará, longe dos centros urbanos, e por não ser cantor. Disse que nunca buscou essa posição na internet e que viveu um processo depressivo muito forte. Na pandemia, viu na internet uma forma de conversar com as pessoas e passou a gravar vídeos, de forma aleatória, que acabaram viralizando. Relatou que foi procurado por algumas plataformas. Uma delas chegou a lhe oferecer R$ 560 mil, em um momento em que o número de seguidores no Instagram não chegava a um milhão. Em geral, explicou, as divulgações incluem dois ou três *stories* por semana, de acordo com o *briefing* enviado. Disse que recusou a proposta, mas que sempre chegam outras, sendo que a agência que cuida disso sequer as repassa, pois sabe de sua decisão de não aceitar.

Relatou que frequentemente recebe mensagem no Instagram, enviadas por representantes de plataformas, em uma estratégia que definiu como sendo de aliciamento, voltada a perfis com potencial de se tornarem virais. Manifestou sua desconfiança de que os algoritmos das redes sociais indiquem esses perfis aos aliciadores para que eles façam contato. Esclareceu que sequer abre tais mensagens. Reiterou, no entanto, que em toda cidade, mesmo pequena, há alguém divulgando o jogo.

O convidado informou que, quando foi divulgada a informação de que compareceria à CPI, recebeu comentários que o apontaram como envolvido com o jogo, o que creditou ao fato de algumas pessoas lerem os títulos, mas não as matérias. Também recebeu críticas de ala conservadora da Igreja Católica, questionando o seu envolvimento. Mencionou a existência de discurso, presente em comentários de suas redes sociais, de que a CPI seria uma cortina de fumaça para não se falar do INSS. A despeito disso, afirmou que se sentia na obrigação de comparecer à CPI e prestar as declarações que havia dado, pois o espaço deveria ser utilizado para dar visibilidade ao problema. Observou que os cortes, embora possam ser nocivos, também são bons para mostrar à população que a realidade não é romântica e que a chance de perder é infinitamente maior do que a de ganhar alguma coisa.

Indagado, disse ter 6,6 milhões de seguidores nas redes sociais.



SF/25532.79524-00
Página: 535/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Perguntado se observava se a incidência nos problemas relacionados às apostas se acentuava em algum grupo demográfico específico e quais fatores tornariam esse grupo mais suscetível, disse que o fenômeno vem ocorrendo de modo particular em relação aos jovens, relacionando essa situação a informações da Organização Mundial da Saúde a respeito do uso exagerado de telas, desde as primeiras idades. Mencionou ferramentas utilizadas para prender a atenção do usuário, a exemplo de uma "novelinha" oferecida no Instagram, com episódios de um minuto, sendo os dez primeiros gratuitos e os subsequentes pagos. A pessoa assiste os episódios gratuitos, se envolve e paga para assistir os episódios seguintes.

Destacou a existência de grande número de crianças depressivas e suicidas, apontando que os médicos são unânimes ao dizer que essa situação é resultado da exposição a telas, sem limites. Apontou que há pessoas que não dão "presença" às crianças, mas "presentes", disponibilizando uma tela para elas.

Outro aspecto do Instagram mencionado pelo convidado foi o fato de a plataforma disponibilizar publicações pagas por casas de apostas (ou publicações impulsionadas). Essas publicações aparecem nos perfis dos usuários, que, em algum momento podem acessá-las, o que pode ocorrer com crianças que tenham acesso a telas. Apontou que o problema é particularmente grave nas regiões Norte e Nordeste, em que as pessoas não dispõem das mesmas oportunidades existentes nas demais regiões. Disse que, conforme sua experiencia, homens adultos são os mais afetados.

Questionado sobre o tipo de mensagem que seria mais eficaz para proteger os jovens e sobre o papel que figuras públicas com credibilidade e alcance podem desempenhar no processo de conscientização e prevenção, o convidado discorreu sobre sua atuação como padre, que já chegava a 13 anos. Relatou que, após a ordenação, foi para Parauapebas e, inicialmente, era rigoroso, a ponto de marcar retiros na igreja na mesma hora em que ocorreriam shows seculares na cidade, orientando os jovens a não comparecerem aos shows, pois esse comparecimento seria um pecado. Porém, refletiu que, se queria conversar com os jovens, deveria saber o que eles estavam vivendo e escutando. Assim, para saber o que dizer aos jovens, passou a ouvir artistas como Maiara e Maraisa e Zé Neto e Cristiano e acabou gostando. Disse que nunca teve problemas na paróquia em relação ao número de jovens e que era preciso "se fazer presente". Destacou ensinamento do Papa Francisco, de que "os padres devem ter o cheiro das ovelhas e estar no meio delas". Defendeu que as pessoas tenham essa sensibilidade, em especial os pais. Para ele, as pessoas devem desacelerar e observa aqueles que estão à sua volta, com compaixão, não se limitando a um olhar físico, apenas externo. Um dos reflexos de um mundo acelerado se dá quando as pessoas saem cedo e chegam tarde, sem tempo para a família, pois

Página: 536/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

falta tempo de qualidade para as pessoas com quem se convive e é preciso estar junto delas.

O convidado disse que, como padre, tem buscado mostrar uma realidade diferente para os jovens, que a vida é um dom precioso e que é preciso viver intensamente, porque o próximo segundo não pertence às pessoas. Relatou suas reflexões após a morte do padre Fabrício, da Diocese de Marabá, sobre a necessidade de desacelerar e ter tempo de qualidade, olhando para as pessoas com compaixão e misericórdia.

Relatou que há influenciadores falando contra as apostas, citando nominalmente Felca, Camilla de Lucas e Patrícia Ramos. Mencionou que os artistas Zé Neto e Cristiano não fazem shows em casas patrocinadas por bets. Defendeu que haja mais pessoas falando contra as apostas e que as pessoas que tenham voz na internet sejam incentivadas a agirem nesse sentido. Apontou que, se há pessoas ganhando para falar a favor, deve haver pessoas com dignidade para se colocar contra.

O convidado foi indagado sobre os impactos das publicidades de apostas, especialmente as veiculadas por influenciadores, se acredita que as atuais mensagens de advertência e sobre jogo responsável são suficientes para contrabalançar o apelo de ganho fácil, a sensação de entretenimento inofensivo e a normalização do ato de apostar e quais restrições adicionais poderiam ser estabelecidas para a publicidade. Em resposta, avaliou como totalmente ineficazes recomendações do tipo "não jogue se você não for maior de idade" ou "jogue com responsabilidade". Defendeu maior restrição, inclusive em relação aos horários da publicidade, ressalvando suas dúvidas em relação à possibilidade de proibir influenciadores de divulgar ou aos meios de divulgação. Defendeu que deveria ser proibido divulgar casas de apostas.

Relatou que havia influenciadores deixando de fazer publicidade de casas de apostas, reputando que poderia se tratar de fruto de pressão popular ou do trabalho da CPI. Mencionou que o ator Cauã Reymond havia informado que não faria mais esse tipo de divulgação. Para ele, quando se joga luz sobre essas condutas, a pessoa pode se envergonhar dos próprios erros. Entende que as pessoas que divulgam sabem que estão erradas e o fazem por conta do dinheiro, porque não existe outra justificativa e não se trata de entretenimento próprio. Apontou que o entretenimento dessas pessoas é diferente, pois viajam em seus jatos para outras atividades, e não se divertem com joguinhos. Defendeu que se jogue luz nessa situação.

Avaliou como sendo de extrema importância o trabalho da CPI, porque passou a haver discussões que não ocorriam e algumas pessoas poderiam vir a se sentirem envergonhadas. Para ele, quanto mais se falar no assunto, mais resultados podem ser alcançados.



SF/25532.79524-00
Página: 537/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

Indagado se, nos relatos e pedidos de ajuda que recebe, identifica a percepção distorcida da aposta *on-line* como investimento financeiro ou solução para as dificuldades econômicas, e de que forma essa mentalidade contribui para o círculo vicioso de perdas, endividamentos e frustração, o convidado respondeu que se trata do efeito caça-níquel. Diante de uma perda grande ou de um endividamento decorrente da prática, a pessoa vê uma possibilidade de recuperar o que perdeu ou de pagar as dívidas. Disse ter ouvido relatos de pessoas que emprestaram dinheiro de agiotas para investir, buscando ganhar algo com que pagar o que estavam devendo ao próprio agiota. Esse relato demonstra que a pessoa não estava raciocinando direito, o que aponta para um ato de desespero e de falta de lucidez. Nesse contexto, a pessoa vê uma possibilidade fácil, pois existe alguém mostrando que é possível, pois obteve ganhos ou adquiriu um carro.

O convidado relatou que presenciou a própria mãe, que mora em Marabá/PA, jogando o jogo do tigrinho, alegando que estava apenas brincando. No entanto, ela citava uma mulher da mesma cidade que havia viajado o mundo, por lugares como Dubai e Paris, e havia começado a construir uma casa, com a ideia de que tudo fora fruto de ganhos em apostas. O convidado esclareceu que a mãe se libertara dessa situação.

Questionado sobre como a percepção de aposta como investimento poderia ser combatida, reiterou que quem atua na internet precisa levantar a bandeira contrária, porque quanto mais pessoas falarem a respeito, mais pessoas serão alcançadas. Para ele, essa postura não deve se resumir a influenciadores com grande número de seguidores e deve ser adotada mesmo por pessoas com poucos seguidores, de modo que haja uma mobilização. O convidado discorreu sobre sua própria atuação na internet, com conteúdos que viralizaram, como vídeos em que responde perguntas dos seguidores, e em que aproveita para falar contra as apostas.

Questionado se, quando recebeu propostas de casas de apostas, chegou a ler contratos, ou se sua assessoria o fez, e se esses contratos continham cláusulas com previsão de remuneração relativa à quantidade de acessos, chamadas de "cachê da desgraça alheia", relatou que há um grupo do WhatsApp chamado Publicidade Padre Patrick. Esclareceu que seu perfil é de fazer pouca publicidade, que precisa acreditar muito para fazer a divulgação e que as marcas não querem envolver figuras religiosas em seus conteúdos. Como exemplo, explicou que há marcas que contratam um combo de *stories* de 15 segundos e três telas com link, por R$ 5 mil, para divulgar "negócio de magnésio", algo com que o convidado disse não se identificar e não gostar de fazer. Disse que o mesmo ocorre com o jogo: recebe propostas para publicar *stories* e fotos no *feed*, encaminhadas pelo Instagram por gerentes de plataformas que dizem ter visto o

Página: 538/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

perfil. Garantiu que nem abre tais propostas por não ter interesse em fazer a divulgação.

Provocado a opinar como deveria ser o equilíbrio de responsabilidade entre a plataforma e o cidadão, no que tange à prevenção do vício e dos danos socioeconômicos associados às apostas, se as plataformas fazem o suficiente para proteger os usuários e se o modelo de negócio é intrinsecamente problemático e propenso a gerar dependência, argumentou que não existe nenhuma responsabilidade social por parte das casas de apostas e que considera uma ação criminosa o fato de terem consciência de que ninguém ganha dinheiro com o que elas oferecem.

Indagado se entende que as plataformas de apostas têm responsabilidade maior do que a que costumam admitir e que tipo de obrigações adicionais ou mudanças estruturais no modelo de operação sugeriria para que essa responsabilidade fosse efetivamente exercida, defendeu que a legislação ao menos iniba a divulgação, inclusive por parte dos influenciadores. Tendo em vista não ser possível acabar com as casas de apostas, segundo a lei atual, disse que deveria haver alguma política para inibir a divulgação.

Questionado sobre o papel das comunidades religiosas na prevenção, no acolhimento e no tratamento de pessoas afetadas pela ludopatia, asseverou que essa condição causa problemas como ansiedade, depressão, pensamento suicida e irritabilidade e que os religiosos podem oferecer assistência espiritual e psicológica às pessoas afetadas. Ressaltou que diversas paróquias têm psicólogos que atendem de graça em serviço pastoral. Mencionou os grupos de jovens e de casais das paróquias, que também oferecem oportunidades de se falar a respeito do assunto. Apontou a necessidade de se falar de prevenção, pois é mais fácil tratar no início do que quando o problema está instalado.

O convidado destacou a necessidade de se falar sobre o assunto e que isso tem sido feito em diversas frentes religiosas, católicas e evangélicas. Para ele, falar a respeito do problema é uma maneira de prevenir, especialmente em encontros, retiros e trabalhos com a juventude e ações de responsabilidade social. Isso pode proporcionar compreensão sobre o vício e, no âmbito religioso, a compreensão de que se trata de pecado e de prática contrária ao Evangelho e à dignidade humana. Afirmou, ademais, que quem divulga peca ainda mais, porque tem consciência clara do que está fazendo.

Inquirido sobre sua opinião a respeito de uma possível articulação entre as comunidades de fé que atuam no acolhimento e os serviços públicos de saúde e de assistência social no enfrentamento da crise, disse que quanto mais gente se envolver com a causa, maior será a representatividade. Para ele, mais pessoas são alcançadas quando há políticas públicas voltadas ao assunto e quando as igrejas de forma geral estão em sintonia com os poderes públicos. Mencionou



SF/25532.79524-00
Página: 539/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

SF/25532.79524-00

que muitas prefeituras trabalham em conjunto com Igrejas, projetos de assistência psicológica e com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

Questionado sobre seu principal apelo em relação à disseminação de apostas *on-line* e quanto à necessidade de proteger os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis, argumentou que líderes religiosos e políticos têm a missão de proteger a dignidade humana e se posicionar contra tudo que possa afetá-la. Para ele, é preciso lutar para que a vida humana seja protegida de quaisquer ameaças, sendo que o jogo é algo que destrói a dignidade do ser humano e precisa ser combatido.

Indagado sobre as prioridades legislativas ou de política pública que recomendaria ao Congresso Nacional e ao Poder Executivo para mitigar os problemas, defendeu restrições à acessibilidade às casas de apostas, tendo em vista a facilidade atual. Reiterou a necessidade de coibir influenciadores que divulgam o jogo, com políticas que dificultem essa prática. Por fim, sugeriu leis que coíbam o funcionamento das bets no Brasil.

Tendo em vista que restrições à atividade econômica ou à publicidade podem encontrar resistência de setores com poder econômico e político, foi questionado sobre como a sociedade civil, as lideranças religiosas e comunitárias e as figuras públicas podem se mobilizar para que as medidas protetivas e restritivas sejam implementadas. Reiterou a necessidade de se continuar falando a respeito do assunto. Apontou que os influenciadores não seriam a principal causa do problema, pois a publicidade do jogo se alastrou de forma generalizada, inclusive para a televisão e o futebol. Disse que continuaria a atuar para que as pessoas se conscientizem de que o jogo não vale a pena.

Instado a se manifestar sobre notas da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) contrárias às apostas, tanto virtuais, quanto em espaços físicos, como bingos e cassinos, respondeu que a CNBB tem uma voz profética no Brasil, representando no País o que o Vaticano representa para o mundo. Disse que a CNBB representa as pessoas mais simples e elogiou o papel da instituição ao publicar as notas, que foram unânimes. Avaliou que um indicativo de que estava no caminho certo é o de que esse posicionamento passa a incomodar, reputando ser esse um dos motivos de a CPI enfrentar dificuldades e obstáculos. Defendeu que não se pode silenciar, mesmo que haja maioria contrária. Há estruturas poderosas interessadas em manter jogos e apostas, que dominam a programação televisiva, e é por isso que não se pode silenciar, devendo ser denunciado tudo o que fere a dignidade da pessoa humana.

Instado a se pronunciar sobre influenciadores que fazem propaganda de casas de apostas e ganham dinheiro sabendo que podem estar causando danos às pessoas, afirmou que gostaria de pensar que existe inocência, mas que essa não é realidade. Disse acreditar que nenhum influenciador é inocente a ponto de

Página: 540/541 10/06/2025 10:09:28

30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69

achar que o jogo possa trazer alguma vantagem e que todos têm consciência do que estão fazendo e do mal que estão causando. No entanto, a cultura do dinheiro acaba seduzindo essas pessoas. Por isso, voltou a enaltecer aqueles que se colocam em posição contrária e que falam abertamente sobre o problema. Reiterou que o trabalho da CPI joga luz sobre a situação e faz com que mais pessoas repensem suas condutas, seja pelo arrependimento, seja pela vergonha e pela exposição de uma ligação com algo nocivo e prejudicial. Apontou por exemplo que uma influenciadora que comparecera à CPI havia perdido 500 mil seguidores, um número significativo nesse meio.

Questionado se a Bíblia contém alguma passagem com orientação em relação ao jogo de azar, explicou que o Novo Testamento, lido por inteiro, contém uma defesa da pessoa humana e que Jesus, a todo momento, se colocava a favor dos marginalizados, como mulheres, pobres e doentes, e valorizava o dom da vida. Assim, a Igreja e o Evangelho denunciam tudo o que é contrário à integridade da pessoa humana. A Bíblia não contém menções explícitas de Jesus sobre casas de apostas, porque são contextos diversos. Mas o convidado destacou o versículo João, 10, 10: “Eu vim para que todos tenham vida, e tenham vida em abundância”.

Argumentou que pessoas que vivem patologias relacionadas ao vício ou se encontram endividadas ou machucadas emocionalmente estão com a vida ferida e marginalizada. Assim, entende ser dever da Igreja e de todo cristão se posicionar contra, e aqueles que o fazem apenas cumprem uma obrigação.

SF/25532.79524-00
Página: 541/541 10/06/2025 10:09:28
30fea2974e9d8e0dd9006a0f4e1162d3caafbf69